



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 21

Brasília - DF, segunda-feira, 31 de janeiro de 2011

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda.....	128
Ministério da Integração Nacional	141
Ministério da Justiça.....	141
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	147
Ministério da Saúde	147
Ministério das Cidades.....	160
Ministério das Comunicações.....	161
Ministério de Minas e Energia.....	167
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	178
Ministério do Meio Ambiente.....	179
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	179
Ministério do Trabalho e Emprego.....	180
Ministério dos Transportes	189
Conselho Nacional do Ministério Público.....	189
Ministério Público da União	192
Tribunal de Contas da União	205
Poder Legislativo.....	211
Poder Judiciário.....	212
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	229

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 524, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Altera a Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, para autorizar a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento na alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O **caput** do art. 3º da Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam o Ministério do Meio Ambiente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP autorizados a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2011, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 31 de janeiro de 2011, firmados com fundamento no art. 2º, inciso VI, alínea "h", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do art. 4º, parágrafo único, inciso III, daquela Lei." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 12.337, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ANEXO

(Anexo II da Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010)

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO	QUANT.
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	914/BRA/1065 - PROMED 914/BRA/1111 - FUNDESCOLA BRA/03/032 - PROEP	81
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP	BRA/04/049 - EDUCAÇÃO SÉCULO XXI	5
Ministério do Meio Ambiente	BRA/00/022 BRA/00/021 BRA/00/020	31
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	BRA/02/011 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRA/01/037 - USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	16
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	BRA 00/009 - CONSERVAÇÃO DE MANEJO DOS ECOSISTEMAS BRASILEIROS - PROECOS	13

DECRETO Nº 7.435, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 305 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 305 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 305. A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá normas com os termos e condições para que a aplicação do selo de controle nos produtos possa ser feita, mediante informação à repartição jurisdicionante, no estabelecimento do importador ou licitante ou em local por eles indicado.

Parágrafo único. O prazo para a aplicação do selo será de quinze dias, contados da saída dos produtos da repartição que os desembaraçar ou licitar." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, JOÃO JOSÉ SOARES PACHECO, Embaixador e Chefe da Delegação da União Européia.

Brasília, 28 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

AVISO

CIRCULOU EM 28/01/2011 A EDIÇÃO EXTRA Nº 20-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 14 e 15, de 28 de janeiro de 2011. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal que se ausentará do País no dia 31 de janeiro de 2011, em viagem oficial à Argentina

Nº 16, de 28 de janeiro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 524, de 28 de janeiro de 2011.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 21, de 24 de janeiro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1 - Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE-146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 15 - procedente de Cobija, Bolívia, e destino a Maracay, Venezuela; e

dia 16 - procedente de Maracay e destino a Cobija;

2 - República da Colômbia:

- aeronave tipo C-208, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de evacuação aeromédica, com a seguinte programação:

- procedente de Bogotá, Colômbia, pouso em Tabatinga, no período de 12 de janeiro a 5 de fevereiro de 2011, caso haja necessidade de evacuação aeromédica, em face da interdição do aeroporto de Leticia, Colômbia;

3 - República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-26, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 20 - procedente de Cidade Guayana, Venezuela, pouso em Manaus; e

dia 21 - decolagem de Manaus e destino à Cidade Guayana.

Homologo e autorizo. Em 28 de janeiro de 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Divulga o resultado do Processo 00100.000017/2011-08 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de leitoras de cartão inteligente - Smart-Hub versão 1.2.

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004,

DECLARA:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000017/2011-08, relativo à homologação de dispositivo do tipo "leitoras de cartões inteligente", modelo Smart-Hub versão 1.2, cuja parte interessada responsável é a entidade SMAK TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ 04.794.016/0001-74.

Art 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas 2 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 22 de dezembro de 2010.

Art 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (*smart cards*), leitoras de cartões inteligentes e *tokens* criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas 2 - Volume 1 - v.3.0 (MCT-1) - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0001-11-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga o prazo previsto no art. 5º da Portaria nº 1.468, de 6 de outubro de 2010.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XVII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do GT-LOTAÇÃO, previsto no art. 5º da Portaria nº 1.468, de 6 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada de sequeiro no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas, além de geadas, podem contribuir para uma redução significativa dos rendimentos da cultura no Estado de Santa Catarina.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- Probabilidade superior a 80% de:
 - a) ocorrência de temperatura mínima média entre 4°C e 12°C nos decêndios 3º a 6º do ciclo;
 - b) ocorrência de temperatura média das mínimas superior a 3°C entre os decêndios 7º e 8º do ciclo;
 - c) ocorrência de temperatura média inferior a 20°C entre os decêndios 8º a 12º do ciclo; e
 - d) ocorrência de precipitação decenal inferior a 120 mm nos decêndios 11º e 12º do ciclo.
- e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto ao cultivo da cevada não irrigada o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cul-
tivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de
Santa Catarina foram agrupadas conforme a seguir especificado.
GRUPO II
CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS: MN 610 e MN
743.
EMBRAPA: BRS 195, BRS 225, BRS BOREMA, BRS
BRAU, BRS CAUÊ E BRS ELIS.
GRUPO I e III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/man-
tenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Santa
Catarina obteve enquadramento nos grupos I e III.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas de-
vem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas pro-
duzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes
e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153,
de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E
PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abdon Batista	15 a 20
Abelardo Luz	16 a 20
Agrolândia	13 a 20
Água Doce	16 a 22
Alto Bela Vista	13 a 18
Anita Garibaldi	15 a 20
Arabitã	14 a 17
Arroio Trinta	15 a 20
Arvoredo	14 a 17
Atalanta	13 a 20
Bela Vista do Toldo	16 a 22
Bocaina do Sul	16 a 23
Bom Jardim da Serra	18 a 24
Bom Jesus	14 a 18
Bom Jesus do Oeste	14 a 17
Bom Retiro	16 a 23
Braço do Trombudo	13 a 20
Brunópolis	15 a 20
Caçador	16 a 22
Calmon	16 a 22
Campo Alegre	13 a 20
Campo Belo do Sul	15 a 21
Campo Erê	14 a 18
Campos Novos	15 a 20
Canoinhas	13 a 20
Capão Alto	16 a 23
Capinzal	13 a 18
Catanduvas	15 a 21
Celso Ramos	15 a 20
Cerro Negro	15 a 21
Chapadão do Lageado	13 a 20
Chapecó	14 a 17
Concórdia	14 a 18
Cordilheira Alta	14 a 18
Coronel Freitas	14 a 17
Coronel Martins	14 a 17
Correia Pinto	15 a 21
Curitibanos	15 a 21
Entre Rios	14 a 17
Erval Velho	15 a 20
Faxinal dos Guedes	15 a 20
Formosa do Sul	14 a 17
Fraiburgo	15 a 21
Frei Rogério	15 a 20
Galvão	14 a 18
Herval d'Oeste	15 a 20
Ibiam	15 a 21
Ibicaré	15 a 20
Iomerê	15 a 20
Ipira	13 a 18
Ipuacu	14 a 18
Ipumirim	15 a 20
Irani	15 a 20
Irati	14 a 17
Irineópolis	13 a 20
Itá	14 a 17
Itaiópolis	13 a 20
Jaborá	15 a 20
Jardinópolis	14 a 17
Joaçaba	15 a 20
Jupia	14 a 18
Lacerdópolis	13 a 18
Lages	16 a 23
Lajeado Grande	14 a 18
Lebon Régis	16 a 22
Lindóia do Sul	15 a 20
Luzerna	15 a 20
Macieira	16 a 22

Mafra	13 a 20
Major Vieira	13 a 20
Marema	14 a 17
Matos Costa	16 a 22
Mirim Doce	13 a 20
Modelo	14 a 17
Monte Carlo	15 a 21
Monte Castelo	16 a 22
Novo Horizonte	14 a 17
Otacílio Costa	16 a 23
Ouro	13 a 18
Ouro Verde	16 a 20
Paial	14 a 17
Painel	18 a 24
Palma Sola	14 a 18
Palmeira	16 a 23
Papanduva	13 a 20
Passos Maia	16 a 22
Peritiba	13 a 18
Petrolândia	13 a 20
Pinhalzinho	14 a 17
Pinheiro Preto	15 a 20
Piratuba	13 a 18
Ponte Alta	15 a 21
Ponte Alta do Norte	15 a 21
Ponte Serrada	16 a 22
Porto União	13 a 20
Pouso Redondo	13 a 20
Presidente Castelo Branco	15 a 20
Quilombo	14 a 17
Rio das Antas	15 a 20
Rio do Campo	13 a 20
Rio Negrinho	13 a 20
Rio Rufino	16 a 23
Saltinho	14 a 17
Salto Veloso	16 a 22
Santa Cecília	16 a 22
Santa Terezinha	13 a 20
Santa Terezinha do Progresso	14 a 17
Santiago do Sul	14 a 17
São Bento do Sul	13 a 20
São Bernardino	14 a 18
São Cristovão do Sul	15 a 21
São Domingos	14 a 18
São Joaquim	18 a 24
São José do Cerrito	15 a 21
São Lourenço do Oeste	14 a 18
Seara	14 a 18
Serra Alta	14 a 17
Sul Brasil	14 a 17
Tangará	15 a 21
Tigrinhos	14 a 17
Timbó Grande	16 a 22
Três Barras	13 a 20
Treze Tilias	15 a 21
Trombudo Central	13 a 20
União do Oeste	14 a 17
Urubici	18 a 24
Urupema	18 a 24
Vargeão	16 a 20
Vargem	15 a 20
Vargem Bonita	16 a 22
Videira	15 a 21
Xanxerê	15 a 20
Xavantina	14 a 18
Xaxim	14 a 18
Zortéa	13 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAPARA CULTIVARES DO GRUPO II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abdon Batista	13 a 18
Abelardo Luz	15 a 18
Agrolândia	13 a 19
Água Doce	15 a 20
Alto Bela Vista	13 a 17
Anita Garibaldi	13 a 18
Arabitã	14 a 15
Arroio Trinta	13 a 18
Arvoredo	14 a 15
Atalanta	13 a 19
Bela Vista do Toldo	15 a 20
Bocaina do Sul	15 a 21
Bom Jardim da Serra	17 a 22
Bom Jesus	14 a 17
Bom Jesus do Oeste	14 a 15
Bom Retiro	15 a 21
Braço do Trombudo	13 a 19
Brunópolis	13 a 18
Caçador	15 a 20
Calmon	15 a 20
Campo Alegre	13 a 18
Campo Belo do Sul	14 a 20
Campo Erê	14 a 17
Campos Novos	13 a 18
Canoinhas	13 a 18
Capão Alto	15 a 21
Capinzal	13 a 17
Catanduvas	14 a 21
Celso Ramos	13 a 18
Cerro Negro	14 a 20
Chapadão do Lageado	13 a 19
Chapecó	14 a 15
Concórdia	14 a 17
Cordilheira Alta	14 a 17
Coronel Freitas	14 a 15
Coronel Martins	14 a 15
Correia Pinto	14 a 20

Curitibanos	14 a 20
Entre Rios	14 a 15
Erval Velho	13 a 18
Faxinal dos Guedes	13 a 18
Formosa do Sul	14 a 15
Fraiburgo	14 a 21
Frei Rogério	13 a 18
Galvão	14 a 17
Herval d'Oeste	13 a 18
Ibiam	14 a 21
Ibicaré	13 a 18
Iomerê	13 a 18
Ipira	13 a 17
Ipuacu	14 a 17
Ipumirim	13 a 18
Irani	13 a 18
Irati	14 a 15
Irineópolis	13 a 18
Itá	14 a 15
Itaiópolis	13 a 18
Jaborá	13 a 18
Jardinópolis	14 a 15
Joaçaba	13 a 18
Jupia	14 a 17
Lacerdópolis	13 a 17
Lages	15 a 21
Lajeado Grande	14 a 17
Lebon Régis	15 a 20
Lindóia do Sul	13 a 18
Luzerna	13 a 18
Macieira	15 a 20
Mafra	13 a 18
Major Vieira	13 a 18
Marema	14 a 15
Matos Costa	15 a 20
Mirim Doce	13 a 19
Modelo	14 a 15
Monte Carlo	14 a 21
Monte Castelo	15 a 20
Novo Horizonte	14 a 15
Otacílio Costa	15 a 21
Ouro	13 a 17
Ouro Verde	15 a 18
Paial	14 a 15
Painel	17 a 22
Palma Sola	14 a 17
Palmeira	15 a 21
Papanduva	13 a 18
Passos Maia	15 a 20
Peritiba	13 a 17
Petrolândia	13 a 19
Pinhalzinho	14 a 15
Pinheiro Preto	13 a 18
Piratuba	13 a 17
Ponte Alta	14 a 20
Ponte Alta do Norte	14 a 20
Ponte Serrada	15 a 20
Porto União	13 a 18
Pouso Redondo	13 a 19
Presidente Castelo Branco	13 a 18
Quilombo	14 a 15
Rio das Antas	13 a 18
Rio do Campo	13 a 19
Rio Negrinho	13 a 18
Rio Rufino	15 a 21
Saltinho	14 a 15
Salto Veloso	15 a 20
Santa Cecília	15 a 20
Santa Terezinha	13 a 18
Santa Terezinha do Progresso	14 a 15
Santiago do Sul	14 a 15
São Bento do Sul	13 a 18
São Bernardino	14 a 17
São Cristovão do Sul	14 a 20
São Domingos	14 a 17
São Joaquim	17 a 22
São José do Cerrito	14 a 20
São Lourenço do Oeste	14 a 17
Seara	14 a 17
Serra Alta	14 a 15
Sul Brasil	14 a 15
Tangará	14 a 21
Tigrinhos	14 a 15
Timbó Grande	15 a 20
Três Barras	13 a 18
Treze Tilias	14 a 21
Trombudo Central	13 a 19
União do Oeste	14 a 15
Urubici	17 a 22
Urupema	17 a 22
Vargeão	15 a 18
Vargem	13 a 18
Vargem Bonita	15 a 20
Videira	14 a 21
Xanxerê	13 a 18
Xavantina	14 a 17
Xaxim	14 a 17
Zortéa	13 a 17

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-
PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas
pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário
Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro
de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de
2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Nor-
mativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de

2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas no início do inverno, além de geadas, podem contribuir para uma redução significativa dos rendimentos da cultura no Estado do Paraná.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- Probabilidade superior a 80% de:

a) ocorrência de temperatura mínima média entre 4°C e 12°C nos decêndios 3º a 6º do ciclo;

b) ocorrência de temperatura média das mínimas superior a 3°C entre os decêndios 7º e 8º do ciclo;

c) ocorrência de temperatura média inferior a 20°C entre os decêndios 8º a 12º do ciclo; e

d) ocorrência de precipitação decendial inferior a 120 mm nos decêndios 11º e 12º do ciclo.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto ao cultivo da cevada não irrigada o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS: MN 610 e MN 743.

EMBRAPA: BRS 195, BRS 225, BRS BOREMA, BRS BRAU, BRS CAUÊ e BRS ELIS.

GRUPO I e III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Paraná obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
SOLOS TIPOS 2 e 3	
Agudos do Sul	15 a 18
Almirante Tamandaré	15 a 18
Antônio Olinto	15 a 18
Araucária	15 a 18
Balsa Nova	15 a 18
Bituruna	17 a 19
Boa Ventura de São Roque	15 a 18
Bocaiúva do Sul	15 a 18
Bom Sucesso do Sul	15 a 18
Campina do Simão	15 a 18
Campo do Tenente	15 a 18
Campo Largo	15 a 18
Campo Magro	15 a 18
Cândido de Abreu	14 a 17
Candói	15 a 18
Cantagalo	15 a 18
Carambei	15 a 18
Castro	15 a 18
Chopinzinho	15 a 18
Clevelândia	16 a 19
Colombo	15 a 18
Contenda	15 a 18
Coronel Domingos Soares	17 a 19
Coronel Vivida	15 a 18
Cruz Machado	16 a 19
Curitiba	15 a 18
Espigão Alto do Iguaçu	15 a 18
Fazenda Rio Grande	15 a 18
Fernandes Pinheiro	15 a 18
Foz de Jordão	15 a 18
Francisco Beltrão	15 a 18
General Carneiro	17 a 19
Goioxim	15 a 18
Guamiranga	15 a 18
Guarapuava	16 a 19
Honório Serpa	16 a 19
Imbituva	15 a 18
Inácio Martins	16 a 19
Ipiranga	15 a 18
Irati	15 a 18
Itapecara d'Oeste	15 a 18
Itaperuçu	15 a 18
Ivaí	15 a 18
Lapa	15 a 18
Laranjal	14 a 17
Laranjeiras do Sul	15 a 18
Mallet	15 a 18
Mandrituba	15 a 18
Mangueirinha	16 a 19
Mariópolis	16 a 19
Marmeleiro	15 a 18
Marquinho	15 a 18
Mato Rico	14 a 17
Nova Laranjeiras	15 a 18
Palmas	17 a 19
Palmeira	15 a 18
Palmital	14 a 17
Pato Branco	15 a 18
Paula Freitas	15 a 18
Paulo Frontin	15 a 18
Piên	15 a 18
Pinhais	15 a 18
Pinhão	16 a 19
Piraquara	15 a 18
Pitanga	15 a 18
Ponta Grossa	15 a 18
Porto Amazonas	15 a 18
Porto Barreiro	15 a 18
Porto Vitória	16 a 19
Prudentópolis	15 a 18
Quedas do Iguaçu	15 a 18
Quitandinha	15 a 18
Rebouças	15 a 18
Renascença	15 a 18
Reserva	14 a 17
Reserva do Iguaçu	16 a 19
Rio Azul	15 a 18
Rio Bonito do Iguaçu	15 a 18
Rio Branco do Sul	15 a 18
Rio Negro	15 a 18
Santa Maria do Oeste	15 a 18
São João	15 a 18
São João do Triunfo	15 a 18
São Jorge d'Oeste	15 a 18
São José dos Pinhais	15 a 18
São Mateus do Sul	15 a 18
Saudade do Iguaçu	15 a 18
Sulina	15 a 18
Teixeira Soares	15 a 18
Tibagi	15 a 18

Tijucas do Sul	15 a 18
Turvo	15 a 18
União da Vitória	16 a 19
Verê	15 a 18
Vimond	15 a 18
Vitorino	15 a 18

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada de sequeiro no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas no início do inverno, além de ocorrência de geada na floração e na formação de grãos e o excesso de chuva durante e maturação e colheita são os principais fatores de risco no Rio Grande do Sul.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- Índice de satisfação da necessidade de água (ISNA) ≥ 055: índice expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m) calculados na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura;

- Índice de Risco de Geada (IG) ≤ 60: índice baseado na frequência de ocorrência, no período crítico, de faixas de temperaturas mínimas absolutas (T_m), registradas em abrigo meteorológico, com a seguinte ponderação:

1) T_m entre 2 °C e 0 °C, peso 1

2) T_m entre 0 °C e -2 °C, peso 2

3) T_m abaixo de -2 °C, peso 3

IG = 1 (f1) + 2 (f2) + 3 (f3)

Sendo f1, f2, f3 a frequência (%) de ocorrência de T_m, nas respectivas faixas acima descritas.

- Índice de Risco de Excesso de Chuva na Colheita (IC) ≤ 20: índice baseado na frequência (%) de ocorrência no período crítico, de forma isolada ou combinada, das seguintes situações:

1) chuva entre 75-150 mm e mais de 10 dias com chuva;

2) chuva maior do que 150 mm e mais de 5 dias com

chuva

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto ao cultivo da cevada não irrigada o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80 % dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio Grande do Sul foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Sul obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS: MN 610 e MN 743.

EMBRAPA: BRS 195, BRS 225, BRS BOREMA, BRS BRAU, BRS CAUÊ e BRS ELIS.

GRUPO III

CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS: SCARLETT.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
	SOLOS TIPO 2 E 3
Aceguá	15 a 21
Água Santa	15 a 18
Agudo	14 a 17
Ajuricaba	14 a 17
Almirante Tamandaré do Sul	14 a 17
Alpestre	14 a 17
Alto Alegre	14 a 17
Alto Feliz	16 a 19
Amaral Ferrador	14 a 19
Ametista do Sul	14 a 17
André da Rocha	16 a 19
Anta Gorda	15 a 18
Antônio Prado	17 a 21
Araricá	15 a 18
Aratiba	14 a 17
Arroio do Meio	15 a 18
Arroio do Tigre	14 a 17
Arroio Grande	14 a 19
Arvorezinha	15 a 18
Augusto Pestana	14 a 17
Áurea	15 a 18
Bagé	15 a 21
Barão	15 a 18
Barão de Cotegipe	15 a 18
Barra do Rio Azul	14 a 17
Barra Funda	14 a 17
Barracão	16 a 19
Barros Cassal	15 a 18
Benjamin Constant do Sul	14 a 17
Bento Gonçalves	16 a 19
Boa Vista das Missões	14 a 17
Boa Vista do Cadeado	14 a 17
Boa Vista do Incra	14 a 17
Boa Vista do Sul	15 a 18
Bom Jesus	17 a 21
Bom Princípio	15 a 18
Boqueirão do Leão	14 a 17
Bozano	14 a 17
Brochier	15 a 18
Caçapava do Sul	14 a 19
Cachoeira do Sul	14 a 17
Cacique Doble	15 a 18
Camargo	15 a 18
Cambará do Sul	17 a 21
Campestre da Serra	17 a 21
Campinas do Sul	15 a 18
Campo Bom	15 a 18
Campos Borges	14 a 17
Candelária	14 a 17
Candiota	15 a 21
Canela	16 a 19
Canguçu	14 a 21
Canudos do Vale	14 a 18
Capão Bonito do Sul	16 a 19
Capitão	15 a 18
Carazinho	14 a 17
Carlos Barbosa	15 a 18
Carlos Gomes	15 a 18
Casca	15 a 18
Caseiros	15 a 18
Catuípe	14 a 17
Caxias do Sul	17 a 21
Centenário	15 a 18
Cerrito	14 a 19

Cerro Branco	14 a 17
Cerro Grande	14 a 17
Chapada	14 a 17
Charrua	15 a 18
Chiapeta	14 a 17
Ciriaco	15 a 18
Colinas	15 a 18
Colorado	14 a 17
Condor	14 a 17
Constantina	14 a 17
Coqueiro Baixo	15 a 18
Coqueiros do Sul	14 a 17
Coronel Barros	14 a 17
Coronel Bicaco	14 a 17
Coronel Pilar	15 a 18
Cotiporã	15 a 18
Coxilha	15 a 18
Cristal do Sul	14 a 17
Cruz Alta	14 a 17
Cruzaltense	15 a 18
David Canabarro	15 a 18
Dois Irmãos	15 a 18
Dois Irmãos das Missões	14 a 17
Dois Lajeados	15 a 18
Dom Feliciano	14 a 19
Dom Pedrito	15 a 21
Dona Francisca	14 a 17
Doutor Ricardo	15 a 18
Encantado	15 a 18
Encruzilhada do Sul	14 a 19
Engenho Velho	14 a 17
Entre Rios do Sul	14 a 17
Entre-Ijuís	14 a 17
Erebango	15 a 18
Erechim	15 a 18
Ernestina	15 a 18
Ervál Grande	14 a 17
Ervál Seco	14 a 17
Esmeralda	17 a 21
Espumoso	14 a 17
Estação	15 a 18
Estância Velha	15 a 18
Estrela Velha	14 a 17
Eugênio de Castro	14 a 17
Fagundes Varela	15 a 18
Farroupilha	16 a 21
Faxinal do Soturno	14 a 17
Faxinalzinho	14 a 17
Feliz	15 a 18
Flores da Cunha	16 a 21
Floriano Peixoto	15 a 18
Fontoura Xavier	15 a 18
Formigueiro	14 a 17
Forquethinha	14 a 17
Fortaleza dos Valos	14 a 17
Frederico Westphalen	14 a 17
Garibaldi	15 a 18
Gaurama	15 a 18
Gentil	15 a 18
Getúlio Vargas	15 a 18
Gramado	16 a 19
Gramado dos Loureiros	14 a 17
Gramado Xavier	14 a 17
Guabiju	15 a 19
Guaporé	15 a 18
Harmonia	15 a 18
Herval	15 a 21
Herveiras	14 a 17
Hulha Negra	15 a 21
Ibarama	14 a 17
Ibiaçá	15 a 18
Ibiraiaras	15 a 19
Ibirapuitã	15 a 18
Ibirubá	14 a 17
Igrejinha	15 a 18
Ijuí	14 a 17
Ilópolis	15 a 18
Imigrante	15 a 18
Ipê	17 a 21
Ipiranga do Sul	15 a 18
Iraí	14 a 17
Itaara	14 a 17
Itapuca	15 a 18
Itatiba do Sul	14 a 17
Ivorá	14 a 17
Ivoti	15 a 18
Jaboticaba	14 a 17
Jacuizinho	14 a 17
Jacutinga	15 a 18
Jaquirana	17 a 21
Jari	14 a 17
Jóia	14 a 17
Júlio de Castilhos	14 a 17
Lagoa Bonita do Sul	14 a 17
Lagoa dos Três Cantos	14 a 17
Lagoa Vermelha	16 a 19
Lagoão	14 a 17
Lajeado	15 a 17
Lajeado do Bugre	14 a 17
Lavras do Sul	15 a 21
Liberato Salzano	14 a 17
Lindolfo Collor	15 a 18
Linha Nova	15 a 18
Machadinho	15 a 18
Maratá	15 a 18
Marau	15 a 18
Marcelino Ramos	15 a 18
Mariano Moro	15 a 18

Marques de Souza	15 a 18
Mato Castelhano	15 a 18
Maximiliano de Almeida	15 a 18
Montauri	15 a 18
Monte Alegre dos Campos	17 a 21
Monte Belo do Sul	15 a 19
Mormaço	15 a 18
Morro Reuter	15 a 18
Muçum	15 a 18
Muitos Capões	17 a 21
Muliterno	15 a 18
Não-Me-Toque	14 a 17
Nicolau Vergueiro	15 a 18
Nonoai	14 a 17
Nova Alvorada	15 a 18
Nova Araçá	15 a 18
Nova Bassano	15 a 18
Nova Boa Vista	14 a 17
Nova Brescia	15 a 18
Nova Hartz	15 a 18
Nova Pádua	16 a 21
Nova Palma	14 a 17
Nova Petrópolis	16 a 19
Nova Prata	16 a 19
Nova Ramada	14 a 17
Nova Roma do Sul	16 a 21
Novo Barreiro	14 a 17
Novo Cabrais	14 a 17
Novo Tiradentes	14 a 17
Novo Xingu	14 a 17
Paim Filho	15 a 18
Palmeira das Missões	14 a 17
Panambi	14 a 17
Pantano Grande	14 a 17
Parai	15 a 18
Paraíso do Sul	14 a 17
Pareci Novo	15 a 18
Parobé	15 a 18
Passa Sete	14 a 17
Passo Fundo	15 a 18
Paulo Bento	15 a 18
Pedras Altas	15 a 21
Pedro Osório	14 a 19
Pejuçara	14 a 17
Picada Café	15 a 18
Pinhal	14 a 17
Pinhal da Serra	17 a 21
Pinhal Grande	14 a 17
Pinheiro Machado	15 a 21
Piratini	15 a 21
Planalto	14 a 17
Poço das Antas	15 a 18
Pontão	15 a 18
Ponte Preta	15 a 18
Pouso Novo	15 a 18
Presidente Lucena	15 a 18
Progresso	15 a 18
Protásio Alves	16 a 19
Putinga	15 a 18
Quatro Irmãos	15 a 18
Quevedos	14 a 17
Quinze de Novembro	14 a 17
Redentora	14 a 17
Relvado	15 a 18
Restinga Seca	14 a 17
Rio dos Índios	14 a 17
Rio Pardo	14 a 17
Roca Sales	15 a 18
Rodeio Bonito	14 a 17
Ronda Alta	14 a 17
Rondinha	14 a 17
Rosário do Sul	14 a 17
Sagrada Família	14 a 17
Saldanha Marinho	14 a 17
Salto do Jacuí	14 a 17
Salvador do Sul	15 a 18
Sananduva	15 a 18
Santa Bárbara do Sul	14 a 17
Santa Cecília do Sul	15 a 18
Santa Clara do Sul	14 a 17
Santa Cruz do Sul	14 a 17
Santa Margarida do Sul	14 a 17
Santa Maria do Herval	15 a 18
Santa Maria	14 a 17
Santa Tereza	15 a 18
Santana da Boa Vista	14 a 19
Santana do Livramento	14 a 17
Santo Ângelo	14 a 17
Santo Antônio do Palma	15 a 18
Santo Antônio do Planalto	14 a 17
Santo Augusto	14 a 17
Santo Expedito do Sul	15 a 18
São Domingos do Sul	15 a 18
São Francisco de Paula	17 a 21
São Gabriel	14 a 17
São João da Urtiga	15 a 18
São João do Polêsine	14 a 17
São Jorge	15 a 19
São José das Missões	14 a 17
São José do Herval	15 a 18
São José do Hortêncio	15 a 18
São José do Ouro	15 a 18
São José do Sul	15 a 18
São José dos Ausentes	17 a 21
São Marcos	17 a 21

São Martinho da Serra	14 a 17
São Miguel das Missões	14 a 17
São Pedro da Serra	15 a 18
São Pedro das Missões	14 a 17
São Sebastião do Cai	15 a 18
São Sepé	14 a 17
São Valentim	15 a 18
São Valentim do Sul	15 a 18
São Valério do Sul	14 a 17
São Vendelino	15 a 18
Sapiranga	15 a 18
Sarandi	14 a 17
Seberi	14 a 17
Segredo	14 a 17
Selbach	14 a 17
Serafina Correa	15 a 18
Sério	14 a 17
Sertão	15 a 18
Severiano de Almeida	15 a 18
Silveira Martins	14 a 17
Sinimbu	14 a 17
Sobradinho	14 a 17
Soledade	15 a 18
Tapejara	15 a 18
Tapera	14 a 17
Taquaruçu do Sul	14 a 17
Teutônia	15 a 18
Tio Hugo	15 a 18
Toropi	14 a 17
Travesseiro	15 a 18
Três Arroios	15 a 18
Três Coroas	16 a 19
Três Palmeiras	14 a 17
Trindade do Sul	14 a 17
Tunas	14 a 17
Tupanci do Sul	15 a 18
Tupanciretã	14 a 17
Tupandi	15 a 18
União da Serra	15 a 18
Vacaria	17 a 21
Vale do Sol	14 a 17
Vale Real	16 a 19
Vanini	15 a 18
Vera Cruz	14 a 17
Veranópolis	16 a 19
Vespasiano Correa	15 a 18
Viadutos	15 a 18
Victor Graeff	15 a 18
Vila Flores	16 a 19
Vila Lângaro	15 a 18
Vila Maria	15 a 18
Vila Nova do Sul	14 a 17
Vista Alegre	14 a 17
Vista Alegre do Prata	15 a 18
Vitória das Missões	14 a 17
Westfalia	15 a 18

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 3ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversos sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vingamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 3ª safra no Estado do Rio de Janeiro.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

ISNA ≥ 0,65 na fase de florescimento/enchimento de

grãos;

Risco inferior a 20% de ocorrência de geadas;

Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C no período de 3 dias antes da abertura da primeira flor até a floração plena; e

Risco inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuvas no período da colheita.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 3ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 3ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de maio a 20 de julho, para cultivares dos Grupos I, II e III

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio de Janeiro foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce

GRUPO II

EMBRAPA: BRS VALENTE, VARRE-SAI e XAMEGO.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Quissamã, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda.

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de São Paulo, safra 2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilíssima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) é uma planta rústica heliófila, perene, arbustiva, apresentando ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo, bem como resistência e tolerância a pragas e doenças.

Os principais elementos climáticos que afetam a cultura da mandioca são: temperatura do ar, radiação solar, fotoperíodo e o regime hídrico.

A temperatura do ar afeta a brotação das manivas e a emissão e tamanho das folhas, a longevidade foliar e a formação das raízes tuberosas. A faixa ideal de temperatura média anual é de 25°C a 29°C, requerendo boa luminosidade para seu desenvolvimento.

A precipitação pluviométrica ideal para a cultura situa-se entre 1.000 a 1.500 mm, bem distribuídos durante o ano. No entanto, em função de sua alta tolerância a déficits hídricos, pode ser cultivada em regiões com menos de 800 mm de chuva por ano com uma estação seca de quatro a seis meses de duração. A ocorrência de deficiência hídrica nos primeiros cinco meses após o plantio é prejudicial à cultura

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo da mandioca no Estado de São Paulo, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura e determinado o índice hídrico anual (IH), que leva em conta os excedentes hídricos acumulados no período chuvoso e as deficiências hídricas no período de seca.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão: temperatura média anual maior que 19°C e IH inferior a 100.

Os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios de aptidão adotados, em pelo menos 80% dos anos estudados, foram considerados aptos ao cultivo da mandioca.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

1º de maio a 31 de outubro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de São Paulo, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marccondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Iris, Arealva, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Auriflama, Avai, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Turvo, Barretos, Barinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertoga, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Borá, Boracéia, Boreborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Douro, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Flórina, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbé, Guairá, Guapiaçu, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzoldândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Ilacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarauçu do Tietê, Igarapava, Igaratã, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Indaiatuba, Indiana, Indaiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iporanga, Ipuã, Ira-



cemápolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jaguarina, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jau, Jeriquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumarim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziana, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaucu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Our oeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranaçu, Parapuã, Pardini, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedemeiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Piquete, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompeia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaia, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severina, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiacu, Taiúva, Tambau, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatui, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubaituba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Mato Grosso do Sul, safra 2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta Crantz) contribui fortemente para a economia de Mato Grosso do Sul. Sendo parte da dieta alimentar da população local, a cultura da mandioca tem sua produção diretamente ligada às pequenas propriedades rurais e, direcionada, também, à indústria local.

De um modo geral, no Estado de Mato Grosso do Sul, a pluviometria e a temperatura são favoráveis ao cultivo da espécie. Porém, no inverno, são frequentes as geadas, embora estas, em geral,

ocorram na época em que as plantas não têm folhas e estão em baixa atividade fisiológica. Porém, quando as geadas ocorrem cedo, num momento em que as plantas ainda possuem folhas e caules tenros, ou tardiamente, quando as plantas já tenham iniciado a brotação, os prejuízos podem ser muito grandes.

Outro aspecto importante do clima é a distribuição das chuvas. Períodos de déficit hídrico podem comprometer a brotação das manivas, o desenvolvimento das plantas e o crescimento das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo da mandioca no Estado de Mato Grosso do Sul, em condições de baixo risco climático.

Por apresentar ciclo longo, foram considerados críticos em relação ao clima, os quatro primeiros meses a partir do plantio.

Os estudos foram baseados nas características pluviométricas e térmicas, elementos climáticos que mais afetam o desenvolvimento da mandioca. Para tanto, foram utilizadas estimativas da evapotranspiração de referência e dados de pluviometria e temperatura extraídos das estações climatológicas disponíveis no Estado e com mais de 15 anos de registros.

As simulações dos períodos de plantio, foram baseadas no balanço hídrico para a cultura, expresso pela relação entre a evapotranspiração máxima de referência (ETm) e a evapotranspiração real (ETr).

Foram simulados plantios decendiais, condições distintas de disponibilidade de água de 20 mm, 40 mm e 60 mm, respectivamente para os solos tipos 1, 2 e 3.

Como critério preliminar de aptidão, considerou-se a ocorrência de precipitação média do período de setembro a maio superior a 1.200 mm e temperatura média anual superior a 22°C. Foram identificados os períodos em que os riscos climáticos de cultivo são inferiores a 20%, durante os quatro primeiros meses após o plantio.

As análises de frequência de ocorrência de condições definidas como favoráveis determinaram, para cada localidade, a aptidão para o cultivo. Apenas localidades com frequência mínima de 80% de condições térmicas e hídricas para o cultivo da mandioca, em 80% dos anos estudados, foram consideradas aptas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Mato Grosso do Sul, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Água Clara	22 a 30
Alcinópolis	22 a 30
Amambai	13 a 30
Anastácio	22 a 30
Anaurilândia	13 a 30
Angélica	13 a 30
Antônio João	13 a 30
Aparecida do Taboado	22 a 30
Aquidauana	22 a 30
Aral Moreira	13 a 30
Bandeirantes	13 a 30
Bataguassu	13 a 30
Batayporã	13 a 30
Bela Vista	22 a 30
Bodoquena	22 a 30
Bonito	22 a 30
Brasilândia	22 a 30
Caarapó	13 a 30
Camapuã	22 a 30

Campo Grande	13 a 30
Caracol	22 a 30
Cassilândia	22 a 30
Chapadão do Sul	22 a 30
Corguinho	22 a 30
Coronel Sapucaia	13 a 30
Corumbá	22 a 30
Costa Rica	22 a 30
Coxim	22 a 30
Deodápolis	13 a 30
Dois Irmãos do Buriti	13 a 30
Douradina	13 a 30
Dourados	13 a 30
Eldorado	13 a 30
Fátima do Sul	13 a 30
Figueirão	22 a 30
Glória de Dourados	13 a 30
Guia Lopes da Laguna	22 a 30
Iguatemi	13 a 30
Inocência	22 a 30
Itaporã	13 a 30
Itaquiraí	13 a 30
Ivinhema	13 a 30
Japorã	13 a 30
Jaraguari	13 a 30
Jardim	22 a 30
Jateí	13 a 30
Juti	13 a 30
Ladário	22 a 30
Laguna Carapã	13 a 30
Maracaju	13 a 30
Miranda	22 a 30
Mundo Novo	13 a 30
Naviraí	13 a 30
Nioaque	22 a 30
Nova Alvorada do Sul	13 a 30
Nova Andradina	13 a 30
Novo Horizonte do Sul	13 a 30
Paranaíba	22 a 30
Paranhos	13 a 30
Pedro Gomes	22 a 30
Ponta Porã	13 a 30
Porto Murtinho	22 a 30
Ribas do Rio Pardo	22 a 30
Rio Brilhante	13 a 30
Rio Negro	22 a 30
Rio Verde de Mato Grosso	22 a 30
Rochedo	22 a 30
Santa Rita do Pardo	22 a 30
São Gabriel do Oeste	13 a 30
Selvíria	22 a 30
Sete Quedas	13 a 30
Sidrolândia	13 a 30
Sonora	22 a 30
Tacuru	13 a 30
Taquarussu	13 a 30
Terenos	13 a 30
Três Lagoas	22 a 30
Vicentina	13 a 30

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Paraná, safra 2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca, Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta Crantz), é considerada uma planta rústica e com grande capacidade de adaptação às condições mais variadas de clima e solo.

Pode ser cultivada em regimes hídricos com precipitação pluviométrica variando de 600 mm a 4000 mm. O volume ideal de chuva fica entre 1000 mm e 1500 mm, desde que bem distribuídos, especialmente nos primeiros meses após o plantio. A falta de umidade no período inicial de desenvolvimento da cultura acarreta perdas na brotação e na produção, enquanto que o excesso, em solos mal drenados, prejudica a brotação e favorece a podridão das raízes.

A ocorrência de geadas pode prejudicar de forma drástica a cultura, provocando lesões na parte aérea das plantas, podendo ocorrer ataques por fungos, bactérias e outros parasitas, bem como seca das hastes. A planta possui grande capacidade de recuperação, pois as gemas dormentes podem brotar após o período frio.

No Estado do Paraná, as baixas temperaturas e a disponibilidade hídrica, são os fatores climáticos que podem afetar o cultivo da mandioca.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo da mandioca no Estado, em condições de baixo risco climático.

Com base nas características fisiológicas da cultura e nos dados climáticos de solos, foram gerados balanços hídricos, verificando-se a disponibilidade de água durante o ciclo fenológico da planta. Utilizou-se o valor de coeficiente de cultura (Kc) igual a 0,55, segundo recomendações da FAO.

Os dados diários de temperaturas mínimas abaixo de 0°C, observados no interior do abrigo meteorológico de cada estação foram utilizados para calcular as probabilidades de ocorrência de geadas. Foram adotados os seguintes critérios de risco:

- risco de geadas inferior a 20%;
- limite de tolerância ao estresse equivalente ao esgotamento de 45% da Capacidade de Água Disponível do solo, para uma profundidade média de raízes igual a 65 cm.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de riscos utilizados em, no mínimo, 20% de seus territórios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Paraná, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Adrianópolis	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Agudos do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Almirante Tamandaré	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Altamira do Paraná	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Alto Paraíso	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Alto Paraná	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Alto Piquiri	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Altônia	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Alvorada do Sul	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Amaporã	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ampére	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Anahy	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Andaraí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ângulo	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Antonina	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Antônio Olinto	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Apucarana	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Arapongas	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Arapoti	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Arapuã	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Araruna	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Araucária	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Ariranha do Ivaí	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Assaí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Assis Chateaubriand	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Astorga	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Atalaia	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Balsa Nova	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Bandeirantes	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Barbosa Ferraz	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Barra do Jacaré	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Barracão	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Bela Vista da Caroba	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Bela Vista do Paraíso	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Bituruna	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Boa Esperança	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Boa Esperança do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Boa Ventura de São Roque	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Boa Vista da Aparecida	22 a 27	22 a 27	22 a 27

Bocaiúva do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Bom Jesus do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Bom Sucesso	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Bom Sucesso do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Borrazópolis	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Braganey	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Brasilândia do Sul	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Cafeara	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cafelândia	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Cafezal do Sul	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Califônia	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cambará	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cambé	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cambira	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Campina da Lagoa	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Campina do Simão	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Campina Grande do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Campo Bonito	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Campo do Tenente	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Campo Largo	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Campo Magro	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Campo Mourão	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Cândido de Abreu	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Candói	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Cantagalo	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Capanema	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Capitão Leônidas Marques	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Carambei	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Carlópolis	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cascavel	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Castro	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Catanduvas	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Centenário do Sul	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cerro Azul	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Céu Azul	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Chopinzinho	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Cianorte	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cidade Gaúcha	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Clevelândia	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Colombo	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Colorado	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Congonhinhas	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Conselheiro Mairinck	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Conjuda	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Corbélia	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Cornélio Procopio	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Coronel Domingos Soares	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Coronel Vivida	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Corumbatai do Sul	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Cruz Machado	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Cruzeiro do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Cruzeiro do Oeste	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cruzeiro do Sul	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cruzmalina	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Curitiba	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Curiúva	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Diamante d'Oeste	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Diamante do Norte	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Diamante do Sul	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Dois Vizinhos	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Douradina	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Doutor Camargo	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Doutor Ulysses	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Enéas Marques	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Engenheiro Beltrão	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Entre Rios do Oeste	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Esperança Nova	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Espigão Alto do Iguaçu	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Farol	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Faxinal	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Fazenda Rio Grande	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Fênix	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Fernandes Pinheiro	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Figueira	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Flor da Serra do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Floraí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Floresta	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Florestópolis	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Flórida	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Formosa do Oeste	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Foz do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Foz do Jordão	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Francisco Alves	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Francisco Beltrão	23 a 27	23 a 27	23 a 27
General Carneiro	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Godoy Moreira	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Goioerê	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Goioxim	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Grandes Rios	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Guairá	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Guairaçá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Guamiranga	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Guapirama	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Guaporema	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Guaraci	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Guaraniáçu	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Guarapuava	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Guaraqueçaba	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Guaratuba	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Honório Serpa	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Ibaiti	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ibema	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Ibiporã	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Icaraima	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Iguaraçu	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Iguatu	20 a 27	20 a 27	20 a 27

Imbaú	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Imbituva	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Inácio Martins	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Inajá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Indianópolis	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ipiranga	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Iporã	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Iracema do Oeste	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Irati	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Iretama	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Itaguajé	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Itaipulândia	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Itambaracá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Itambé	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Itapejara d'Oeste	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Itaperuçu	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Itaúna do Sul	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ivaí	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Ivaiporã	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ivaté	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ivatuba	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jaboti	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jacarezinho	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jaguapitã	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jaguariaíva	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jandaia do Sul	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Janiópolis	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Japira	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Japurá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jardim Alegre	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Jardim Olinda	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jataizinho	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jesuítas	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Joaquim Távora	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jundiá do Sul	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Juranda	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Jussara	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Kaloré	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Lapa	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Laranjal	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Laranjeiras do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Leópolis	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Lidianópolis	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Lindoele	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Loanda	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Lobato	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Londrina	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Luiziana	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Lunardelli	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Lupionópolis	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Mallet	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mamborê	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Mandaguacu	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Mandaguari	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Mandirituba	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Manfrinópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mangueirinha	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Manoel Ribas	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Marechal Cândido Rondon	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Maria Helena	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Mariálva	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Mariândia do Sul	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Marielena	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Martiz	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Maringá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mariópolis	23 a 27	23	



Palmital	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Palotina	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Paraíso do Norte	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Paranacity	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Paranaguá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Paranapoema	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Paranavaí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Pato Bragado	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Pato Branco	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Paula Freitas	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Paulo Frontin	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Peabiru	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Perobal	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Pérola	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Pérola d'Oeste	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Piñen	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Pinhais	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Pinhal de São Bento	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Pinhalão	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Pinhão	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Pirai do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Piraquara	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Pitanga	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Pitangueiras	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Planaltina do Paraná	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Planalto	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Ponta Grossa	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Pontal do Paraná	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Porecatu	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Porto Amazonas	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Porto Barreiro	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Porto Rico	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Porto Vitória	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Prado Ferreira	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Pranchita	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Presidente Castelo Branco	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Primeiro de Maio	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Prudentópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Quarto Centenário	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Quatiguá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Quatro Barras	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Quatro Pontes	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Quedas do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Querência do Norte	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Quinta do Sol	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Quitandinha	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Ramilândia	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Rancho Alegre	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Rancho Alegre d'Oeste	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Realeza	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Rebouças	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Renascença	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Reserva	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Reserva do Iguaçu	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Ribeirão Claro	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ribeirão do Pinhal	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Rio Azul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Rio Bom	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Rio Bonito do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Rio Branco do Ivaí	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Rio Branco do Sul	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Rio Negro	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Rolândia	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Roncador	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Rondon	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Rosário do Ivaí	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Sabáudia	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Salgado Filho	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Salto do Itararé	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Salto do Lontra	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Santa Amélia	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Cecília do Pavão	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Cruz de Monte Castelo	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Fé	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Helena	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Santa Inês	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Isabel do Ivaí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Izabel do Oeste	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Santa Lúcia	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Santa Maria do Oeste	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Santa Mariana	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Mônica	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Tereza do Oeste	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Santa Terezinha de Itaipu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Santana do Itararé	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santo Antônio da Platina	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santo Antônio do Caiuá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santo Antônio do Paraíso	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santo Antônio do Sudoeste	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Santo Inácio	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São Carlos do Ivaí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São Jerônimo da Serra	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São João	22 a 27	22 a 27	22 a 27
São João do Caiuá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São João do Ivaí	20 a 27	20 a 27	20 a 27
São João do Triunfo	23 a 27	23 a 27	23 a 27
São Jorge d'Oeste	22 a 27	22 a 27	22 a 27
São Jorge do Ivaí	16 a 27	16 a 27	16 a 27

São Jorge do Patrocínio	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São José da Boa Vista	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São José das Palmeiras	20 a 27	20 a 27	20 a 27
São José dos Pinhais	23 a 27	23 a 27	23 a 27
São Manoel do Paraná	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São Mateus do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
São Miguel do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
São Pedro do Iguaçu	20 a 27	20 a 27	20 a 27
São Pedro do Ivaí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São Pedro do Paraná	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São Sebastião da Amoreira	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São Tomé	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Sapopema	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Sarandi	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Saudade do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Sengés	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Serranópolis do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Sertaneja	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Sertãoópolis	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Siqueira Campos	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Sulina	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Tamarana	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Tamboara	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Tapejara	16 a 27	16 a 27	16 a 27

Tapira	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Teixeira Soares	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Telêmaco Borba	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Terra Boa	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Terra Rica	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Terra Roxa	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Tibagi	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Tijucas do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Toledo	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Tomazina	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Três Barras do Paraná	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Tunas do Paraná	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Tuneiras do Oeste	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Tupãssi	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Turvo	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Ubiratã	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Umuarama	16 a 27	16 a 27	16 a 27
União da Vitória	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Uniflor	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Uraí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ventania	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Vera Cruz do Oeste	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Verê	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Virmond	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Vitorino	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Wenceslau Braz	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Xambê	16 a 27	16 a 27	16 a 27

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. José Perez Pombal Júnior, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Museu Nacional, para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Análise da diversidade críptica de anfíbios na Amazônia", Processo 001129/2010-4, a ser implementado nos Municípios de Rio Branco (AC), Porto Grande (AP), Manicoré, Eirunepé, Carauari, São Gabriel da Cachoeira, Tefé, Manaus (AM), Altamira, São Felix do Xingu, Itaituba, Oriximina - Distrito Porteira, Almeirim - Distrito Monte Dourado (PA), Porto Velho (RO) e Boa Vista (RR), em cooperação com a Universidad de Los Andes, Colômbia, com o Museu Nacional de Ciencias Naturales, Madrid, España, e com o American Museum of Natural History, USA, representados pelo Dr. Andrew Jackson Crawford, natural dos Estados Unidos da América, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 001129/2010-4 citado no art. 1º desta Portaria.

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Andrew Jackson Crawford	Norte-americana	Universidad de Los Andes
Santiago Castroviejo Fisher	Espanhola	American Museum of Nature History
Ignacio De la Riva	Espanhola	Museo Nacional de Ciencias Naturales
José Manuel Padial Fregenal	Espanhola	American Museum of Natural History

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0399 - Elza Soares - A Voz do Brasil
Processo: 01580.039412/2009-65
Proponente: IT Filmes, Comunicação e Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: Betim/MG
CNPJ: 10.957.732/0001-28
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 5015 - OS DATILÓGRAFOS
PROVOCAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.547.449/0001-90
Processo: 01400.011804/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 348.257,00
Prazo de Captação: 31/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O PROJETO TEM COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL DENOMINADO " OS DATILÓGRAFOS ", TEXTO DE AUTORIA DE MURRAY SCHISGAL , TRADUÇÃO DE RENATO ICARAHY, DIREÇÃO DE CELSO NUNES COM OS ATORES PAULA CAMPOS E FÁBIO SANÁBIO.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

10 8863 - A magia das máscaras - uma viagem pela diversidade cultural e humana das máscaras populares brasileiro

Contexto Produções Editoriais
CNPJ/CPF: 00.999.863/0001-14
Processo: 01400.018250/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 202.992,25
Prazo de Captação: 31/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Edição de livro de fotografias sobre a origem, a função social e a utilização das máscaras nas festas populares no Brasil. O trabalho é composto por 120 fotos de festas de diferentes regiões do país, documentadas durante quinze anos pela fotógrafa Rosa Gauditano.

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 3921 - Expedição Bordas do Brasil
Cynthia Maria BIASI de Filippo Menicucci
CNPJ/CPF: 033.711.136-71
Processo: 01400.010009/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 371.157,00
Prazo de Captação: 31/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto objetiva uma viagem por mais de 200 localidades brasileiras situadas em regiões fronteiriças do Brasil. O intento é a realização de uma pesquisa científica acerca da vida nessas comunidades. Os dados relativos serão posteriormente transformados nos dois produtos fruto dessa proposta, um documentário e um livro de fotografias e relatos.

10 1247 - Rodeio Estância de Sapucaia 2011

Silvio João Costa
CNPJ/CPF: 594.355.000-30
Processo: 01400.004588/20-10
RS - Sapucaia do Sul
Valor do Apoio R\$: 134.979,00
Prazo de Captação: 31/01/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:

O projeto pretende realizar um Rodeio cultural e artístico voltado aos mais diversos segmentos da comunidade tradicionalista, não tradicionalista e escolar de Sapucaia do Sul, regiões e do próprio Estado do RS, voltado para as comunidades tradicionalistas e escolares locais e estaduais no desenvolvimento de ações de danças, música instrumental e erudita (pelo folclore e nativismo), teatro, indumentária, declamação, folguedos e folclore.

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1723 - CIA DE TEATRO AMADOR DO GRÊMIO PK CABLES DO BRASIL ANO 02

Grêmio PK Cables - Associação dos Funcionários da PK Cables

CNPJ/CPF: 03.417.098/0001-75

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 5122 - Corpo em Movimento Ano 03

Grêmio PK Cables - Associação dos Funcionários da PK Cables

CNPJ/CPF: 03.417.098/0001-75

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 4176 - Combinado

Nó de Rosa Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 06.216.994/0001-64

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 20/01/2011 a 31/12/2011

09 7295 - BALLET PARA TODOS

Instituto Cultural Ballet Brazil

CNPJ/CPF: 07.668.666/0001-61

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 8576 - Dançarte - Teatro e Dança Contemporânea

Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 4333 - PULSO, EXPRESSO 25 EM TURNÊ EUROPA 2010

Centro Cultural 25 de Julho de Porto Alegre

CNPJ/CPF: 92.911.270/0001-72

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

07 5078 - Inspirações Que Vêm de Minas

Emanuel de Oliveira César

CNPJ/CPF: 196.245.576-91

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 05/01/2011 a 30/06/2011

09 4074 - Projeto Concertos para Uberlândia

Viviane Terezinha Mion Bodaczny Taliberti

CNPJ/CPF: 504.226.189-34

MG - Uberlândia

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 6054 - Exposição e Feira de Arte SUPERNOVA

Nós Outros Produções Cinematográficas, Eventos e Teatro Ltda.

CNPJ/CPF: 05.919.250/0001-43

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

07 3327 - Projeto Artesanato Capoeira (III) - 2007

Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa - Artesanato

CNPJ/CPF: 52.504.354/0001-77

SP - Mococa

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 6422 - O Desafio do Chama-Maré e Outras Histórias

Joema Carvalho

CNPJ/CPF: 017.333.609-48

PR - Araucária

Período de captação: 03/01/2011 a 31/12/2011

09 6226 - Guarulhos, 450 anos de história e progresso

3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82

SP - Campinas

Período de captação: 03/01/2011 a 31/12/2011

09 6957 - Publicação do Livro de Fotografias Mulheres

Admiráveis

Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.

CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76

PR - Apucarana

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 2125 - BRASIL é ARTE

INSTITUTO BRASILEIRO PARA O ENVOLVIMENTO

E FOMENTO CULTURAL, EDUCACIONAL,

PATRIMONIAL, SOCIAL E A

CNPJ/CPF: 09.117.281/0001-31

SP - São Paulo

Período de captação: 06/01/2011 a 31/08/2011

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 1766 - Circuito PK Cables de Cultura Ano 03

Grêmio PK Cables - Associação dos Funcionários da PK

Cables

CNPJ/CPF: 03.417.098/0001-75

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 4752 - Mostra Ecoviver Arte 2010

Instituto para o Desenvolvimento Sociocultural e Ambiental

- INDES

CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53

SP - São Paulo

Período de captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

08 2567 - Liquid Paper

Marina Saleme Meirelles

CNPJ/CPF: 037.236.918-97

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 7049 - VI Festival Varadouro

Catraia Produções Fonográficas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.679.730/0001-00

AC - Rio Branco

Período de captação: 18/01/2011 a 31/01/2011

06 11437 - Paulo Henrique e Daniel Turnée

Majuir - Consultoria e Empreendimentos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.254.039/0001-96

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011

RETIFICAÇÕES

Retificar o período de captação do projeto na portaria de prorrogação nº.0048/11 de 27 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. n.º20 de 28 de janeiro de 2011, Seção 1, página 10, referente ao Processo:01400.021034/2009-34, Projeto "ALMANAQUE BRASIL DE CULTURA POPULAR" - Pronac:09-4276.

Onde se lê: Prazo de captação: 31/12/2010a31/12/2010

Leia-se: Prazo de captação: 31/01/2011 a 31/12/2011

Retificar o enquadramento do projeto na portaria de aprovação nº.0734/10 de 24/12/2010, publicada no D.O.U. de 27/12/2010 e na portaria de prorrogação nº.0002/11 de 03/01/2011, publicada no D.O.U. 04/01/2011 Seção 1, referente ao Processo:01400.006864/2010-75, Projeto "Plano Anual Instituto de Arte Contemporânea - 2010" - Pronac:10-2776.

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

Leia-se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

10 0771 - Resgate dos Documentos Sonoros de Alfredo Souto de Almeida

Ativa Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76

Processo: 01400.002714/2010-92

RJ - Rio de Janeiro

Valor complementar aprovado R\$: 44.160,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA



ANEXO I

10 3807 - Curtametragem Apocalipze
Alberto Augusto de Oliveira Neto
CNPJ/CPF: 012.644.306-80
Processo: 01400.009789/20-10
MG - Divinópolis
Valor do Apoio R\$: 134.490,00
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem com 15 minutos, sobre três pessoas que sobrevivem a um misterioso ataque que isola toda uma cidade.
10 11482 - Mar de Lembranças
One For One Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.712.383/0001-56
Processo: 01400.022447/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 121.719,20
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011
Produção de documentário com 15 minutos, retratando a vida dos pescadores artesanais e industriais de Santa Catarina.
09 7537 - Joana
Luiz Felipe Marcondes Rossi de Souza
CNPJ/CPF: 397.716.848-76
Processo: 01400.026653/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 65.692,00
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 7 minutos, que conta a história de um rapaz que tem a vida abalada pelo desaparecimento misterioso da namorada.
10 8891 - Currupira na Casa do Coração Mecânico
Rodrigo Rodriguez
CNPJ/CPF: 272.778.848-76
Processo: 01400.018315/20-10
SP - Jundiaí
Valor do Apoio R\$: 473.043,00
Prazo de Captação: 26/01/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem de 50 minutos, sobre um garoto aventureiro que se preocupa com o planeta e vive distante do mundo moderno, sobrevivendo apenas com recursos naturais.

PORTARIA Nº 9, DE 28 JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-I, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-I, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 1125 - VI MOSTRA INTERNACIONAL AUDIOVISUAL IMA-GEM DOS POVOS
T Al Criação e Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 07.110.153/0001-30
MG - Brumadinho
Período de captação: 01/01/2011 a 27/10/2011
10 0507 - Cineastas e Imagens do Povo
Jurubeba Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011, excepcionalmente para captação do valor R\$ 42.766,67.
09 7081 - Sinfonia Paulistana, um novo olhar
Oka Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 03.117.764/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1093 - SunJeri - Festival Internacional do Filme e do Livro Biográficos
Instituto de Referência da Imagem e do Som - IRIS
CNPJ/CPF: 02.463.464/0001-60
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 14/12/2011
08 10797 - Os Olhos e Ouvidos do Araguaia
Ângela Tôrres Avelar
CNPJ/CPF: 766.380.731-68
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011

09 4352 - DICAS DE CONVIVÊNCIA
A Dona Filmes e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.063.619/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
08 4792 - Cinema na Cidade
Pioli Produções Audiovisuais
CNPJ/CPF: 04.477.047/0001-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1524 - OPEN AIR CINEMA
D+3 Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 2113 - HÚtuz Filme Festival
Hutúz Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.732.339/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
09 5179 - Tchê Tube Divulgação Produto Cultural Gaúcho (Multimídia)
cesar almir cattani
CNPJ/CPF: 416.556.560-15
RS - São Jerônimo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
09 7082 - Anime Night
A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6223 - Os Desafios para o Desenvolvimento Sustentável
Guariba Filmes Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 09.513.620/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 11446 - Memória do Esporte Olímpico Brasileiro
Instituto de Políticas Relacionais
CNPJ/CPF: 06.025.208/0001-41
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 11361 - Vídeo Educador Nota 10 14ª edição
Fundação Victor Civita
CNPJ/CPF: 54.956.206/0001-19
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 8859 - Rondon e a Cartografia
Edson de Souza (Cacá de Souza)
CNPJ/CPF: 008.190.378-26
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1040 - Ponto Org - Distribuição
Usina Digital Distribuidora de Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 04.236.555/0001-98
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7971 - Museu do Futebol na Periferia
CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
05 2398 - Festa dos povos cultura identidade e etnias
Alternativa Consultoria em Educação, Cultura e Comunicação Social Ltda
CNPJ/CPF: 00.886.351/0001-41
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 10780 - Passo de um Vencedor "O"
Um Mais Um Comunicações em Imagem Ltda.
CNPJ/CPF: 05.700.917/0001-12
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
10 3453 - Da Guanabara as Gerais - Trilhando a Saga dos Tropeiros
PLAY MOVIE, PRODUcoes E LOCAcao DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAIS
CNPJ/CPF: 07.551.244/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 11569 - ENTRETENIMENTO BRASIL - A CULTURA MOVENDO A ECONOMIA
Lopez&Lopez LTDA
CNPJ/CPF: 05.501.266/0001-31
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1669 - Baixada Animada 2011 - 5ª Mostra de Cinema de Animação da Baixada Fluminense
Benguela Produções e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.477.879/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 14/05/2011
09 0040 - PAULO MOURA - 60 ANOS DE CARREIRA
Stardust Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.429.565/0001-14
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 0701 - Peleja de um Sertão Cinzento (A)
Henrique Gilberto Mendes Dantas
CNPJ/CPF: 559.319.365-72
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
06 11688 - Documentário Nas Ondas de Copa
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7795 - OS MELHORES FILMES DO ANO 2010 - ACCRJ
Central Das Artes Producoes Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.008.366/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 06/04/2011
10 1888 - 5º Festival do Paraná de Cinema Brasileiro Latino
Nandi Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 35.883.602/0001-19
PR - Pinhais
Período de captação: 01/01/2011 a 11/11/2011
10 4516 - Chapeuzinho Amarelo
Janaina Diniz Guerra
CNPJ/CPF: 021.024.907-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 2071 - FESTIVAL NACIONAL DE CURTÍSSIMA METRAGEM
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
07 0654 - Barrels Board (Prancha de tubo)
João Jorge da Silva Neto
CNPJ/CPF: 025.394.589-55
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 5982 - 7ª EDICAO - FEST CINEAMAZONIA - FESTIVAL DE CINEMA E VIDEO AMBIENTAL
ESPAÇO VIDEO E CINEMA
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
RO - Porto Velho
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
09 6646 - Projeto Cinema na Escola
Elus Ambiental Gestão Projetos Educacionais e Sócios
CNPJ/CPF: 09.083.572/0001-56
SP - Hortolândia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8903 - Porta Curtas 2009
Instituto Tamanduá Synapse Cultural
CNPJ/CPF: 07.579.027/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 2674 - Retrospectiva Pedro Costa - Centro Cultural Banco do Brasil
Associação Filmes de Quintal
CNPJ/CPF: 03.241.398/0001-46
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011
10 2078 - forumdoc.bh.2010 - 14º Festival do Filme Documentário e Etnográfico de Belo Horizonte
Associação Filmes de Quintal
CNPJ/CPF: 03.241.398/0001-46
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
09 4647 - Cine Tela Brasil
Buriti Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 2809 - 34ª MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA EM SÃO PAULO
Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema - ABMIC
CNPJ/CPF: 71.732.168/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011, excepcionalmente para captação do valor R\$ 50.000,00
09 7832 - MUSIC VIDEO FESTIVAL - 1º FESTIVAL INTERNACIONAL DE VIDEOCLIPES
Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP
CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
09 5823 - Mato Grosso: A Outra Estória da Soja
Luciano Henrique de Lima Pereira
CNPJ/CPF: 569.161.321-91
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
09 7069 - A História de um bairro - Pinheiros
Luiz Felipe Marcondes Rossi de Souza
CNPJ/CPF: 397.716.848-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 4992 - Entre Duas Épocas - Festival de Cinema Russo no Brasil
Ars et Vita Ltda.
CNPJ/CPF: 03.032.867/0001-17
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 20/07/2011

08 4492 - Edital de Apoio a Documentários Etnográficos sobre Patrimônio Cultural Imaterial Etnodoc Ano II
Associação Cultural Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro
CNPJ/CPF: 01.059.983/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6410 - Do Que Te Lembras Maria
Mara Lúcia Salla
CNPJ/CPF: 557.800.160-20
SC - Palhoça
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7278 - Odeon 2009/2010
Estação Cinema Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 02.745.624/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
07 8131 - O que vê
Marcelo Pedroso Holanda de Jesus
CNPJ/CPF: 026.627.904-07
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 25/09/2011
10 8211 - Como Nasceram as Lendas
Estação TV Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 59.075.184/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1124 - Festival Internacional de Cinema em Domingos Martins - Cine nas Montanhas (Kino Mouintan)
Fundação Germanica Capixaba Anna Duus
CNPJ/CPF: 10.976.880/0001-90
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2011 a 01/08/2011
09 3129 - Os Últimos Nômades
Enigma Rio Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 05.612.886/0001-48
RJ - Rio Bonito
Período de captação: 01/01/2011 a 30/08/2011
10 10470 - Belatrix
Maria Luiza Gonçalves de Barros
CNPJ/CPF: 565.936.355-53
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 4518 - 6o. Festival de Jovens Realizadores de Audiovisual do Mercosul
ALDEIA - Agência de Desenvolvimento Cultural, Educomunicação, Infoinclusão e Audiovisual
CNPJ/CPF: 06.893.114/0001-94
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
10 1017 - Tem um vidro sob minha pele
Moara Rossetto Passoni
CNPJ/CPF: 273.465.738-46
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1681 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TELEVISÃO 2010
Instituto de Estudos de Televisão
CNPJ/CPF: 04.612.138/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011
10 6107 - Pedacos
Pedro Paulo dos Santos Alberti
CNPJ/CPF: 374.790.608-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1927 - POLITICA PORTA A PORTA
SOPRO DE ZEFIRO PRODUÇÕES CULT E ARTISTICAS SC LTDA
CNPJ/CPF: 12.859.237/0001-01
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 4764 - I CURTA CORUMBÁ - FESTIVAL DE CURTAS DE CORUMBÁ
Instituto Pireneus
CNPJ/CPF: 08.313.626/0001-60
GO - Pirenópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
09 4268 - Disseminação 4 - Mostra de Cinema e Vídeos Experimentais
Renato Barbosa de Almeida
CNPJ/CPF: 005.286.746-33
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 1301 - CARRERAS
Salette Paulina Machado Sirino
CNPJ/CPF: 513.131.549-20
PR - Cascavel
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0373 - Um patrimônio: Itatinga, Bertioga (título provisório)
Editora Neotropica Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 05.632.599/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 8336 - Auto da Camisinha (O)
Associação de cinema e Vídeo de Quixadá - ACVQ
CNPJ/CPF: 02.820.106/0001-67
CE - Quixadá
Período de captação: 01/01/2011 a 30/05/2011

07 11482 - Mãe de Santo, teu nome é Zima
Associação de cinema e Vídeo de Quixadá - ACVQ
CNPJ/CPF: 02.820.106/0001-67
CE - Quixadá
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8848 - A ronda das esculturas de Victor Brecheret
Confraria Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.875.848/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7788 - Friend
Alexa Filmes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22
SP - Paulínia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 8742 - EPE LAIYÉ - TERRA VIVA
IGLU FILMES PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 07.912.839/0001-45
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1526 - FESTIVAL DO RIO 2010
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011, excepcionalmente para captação do valor R\$ 500.000,00
09 3723 - Depois do meio fio
Vinicius Gonzalez de Toledo
CNPJ/CPF: 308.642.848-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 8839 - A CANÇÃO PERDIDA DE WALDEMAR HENRIQUE
Waleriano Gurjão Duarte
CNPJ/CPF: 585.544.592-53
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3511 - CINEMA POPULAR ITINERANTE
WALTER MARTINS DE MENEZES
CNPJ/CPF: 11.043.138/0001-94
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
ANEXO II
10 0939 - Noticia em cena.com
David Henrique Langbajn
CNPJ/CPF: 386.138.448-55
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 12495 - PLANO ANUAL ESCOLA DE CINEMA DARCY RIBEIRO - 2010/2011
Instituto Brasileiro de Audiovisual
CNPJ/CPF: 02.605.336/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6116 - Memórias de uma paixão
MULTIPRESS COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 68.569.839/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
07 9712 - República
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7395 - Cine Nordeste
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 4274 - Rabeca com
Brasil Festeiro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2796 - Aprimoramento de Website www.procriar.com
Procriar - Promoções de Eventos Ltda. ME
CNPJ/CPF: 35.794.197/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8146 - Gravação e Divulgação do DVD do Cantor Luiz Barbosa
Ray Beatriz Alves Pereira Me Produções
CNPJ/CPF: 06.893.447/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
10 0505 - Projeto, desenvolvimento e manutenção de site infantil: Turma do Saci.
Ronaldo José dos Santos
CNPJ/CPF: 129.048.928-93
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 5598 - Site KINOOLIKOS
Associação Cultural Kinoforum
CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6918 - OPINIÃO CULTURAL
Fundação Para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação
CNPJ/CPF: 03.349.489/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 9, de 13 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 10, de 14 de janeiro de 2011, onde se lê: "...aeronaves ATR 72-202, MSN 316, MSN 352, MSN 356, MSN 396 e MSN 519,..." , leia-se: "...aeronaves ATR 72-202, MSN 316, MSN 352, MSN 365, MSN 396 e MSN 519,..." .

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 161 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Aeroporto de Belém/Brigadeiro Protásio de Oliveira (SBJC), em Belém (PA);

Nº 162 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias (SBAT), em Alta Floresta (MT); e

Nº 163 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Dix-Sept Rosado (SBMS), em Mossoró (RN).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 164 - Inscrever o aeródromo Tambori (SNWQ), em Teresina (PI);

Nº 165 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Karl Hermann Isenberg (SSKH), em Aral Moreira (MS); e
Nº 166 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado João Dias (SIJD), em São Paulo (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE
MERCADO

PORTARIA Nº 171, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.026914/2010-97, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SORRISO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, com sede social na cidade de SORRISO (MT), como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA Nº 174/SRE, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dos preços unificado e de permanência e as metas de eficiência a serem observadas pelos aeroportos.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XLII, do Regimento Interno da ANAC aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.021985/2010-01, em decorrência da realização da primeira revisão tarifária, nos termos da Resolução nº 180, de 25 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dos preços unificado e de permanência, fixados em moeda nacional corrente, conforme segue:

Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, pouso e permanência (em reais)

Categoria	Embarque (pax.)	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
			Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	13,77	4,3124	0,8521	0,1808
2ª	10,82	3,5473	0,6998	0,1448
3ª	8,96	2,6806	0,5305	0,1117
4ª	6,20	1,2565	0,2513	0,0558

Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, pouso e permanência (em reais)

Categoria	Embarque (pax.)	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
			Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	24,38	11,4973	2,2954	0,4672
2ª	20,31	10,4410	2,0923	0,4266
3ª	16,25	8,9581	1,7876	0,3656
4ª	8,13	4,4689	0,8938	0,1828

Tabela 3 - Tetos do preço unificado - doméstico e internacional (em reais)

Faixas de PMD (ton.)	Valores domésticos				Valores internacionais			
	Categoria				Categoria			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	70,57	40,52	22,65	13,79	101,57	93,44	52,81	26,41
+ DE 1 ATÉ 2	70,57	40,52	32,28	19,74	101,57	93,44	75,16	40,63
+ DE 2 ATÉ 4	85,68	70,51	56,07	33,79	178,76	160,47	134,07	69,07
+ DE 4 ATÉ 6	173,32	142,52	113,82	68,86	359,54	325,01	268,13	136,10
+ DE 6 ATÉ 12	225,74	185,54	147,41	88,15	473,30	428,61	355,48	180,79
+ DE 12 ATÉ 24	512,74	421,50	335,41	202,19	1.068,48	968,94	798,31	408,30
+ DE 24 ATÉ 48	1.315,74	1.081,87	862,58	524,62	2.398,99	2.179,61	1.816,00	924,25
+ DE 48 ATÉ 100	1.557,50	1.280,31	1.018,08	611,07	3.258,25	2.949,48	2.443,68	1.243,17
+ DE 100 ATÉ 200	2.542,06	2.089,18	1.990,26	1.007,70	5.415,51	4.909,71	4.072,81	2.080,08
+ DE 200 ATÉ 300	4.012,98	3.297,48	2.609,49	1.527,15	8.618,91	7.794,19	6.483,99	3.313,09
+ DE 300	6.707,19	5.512,17	4.369,94	2.582,09	14.268,03	12.913,13	10.711,18	5.470,36

Tabela 4 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras) - domésticos e internacionais (em reais)

Faixas de PMD (ton.)	Valores domésticos				Valores internacionais			
	Categoria				Categoria			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	11,67	9,53	7,40	2,09	10,97	9,95	5,69	2,44
+ DE 1 ATÉ 2	11,67	9,53	10,56	3,02	10,97	9,95	8,33	3,45
+ DE 2 ATÉ 4	11,67	9,53	10,56	3,02	10,97	9,95	8,33	3,45
+ DE 4 ATÉ 6	11,67	9,53	10,56	3,02	13,20	10,97	9,95	4,47
+ DE 6 ATÉ 12	11,67	9,53	10,56	3,02	21,94	19,92	17,67	8,73
+ DE 12 ATÉ 24	16,94	13,85	10,58	4,97	44,08	38,60	33,11	16,45
+ DE 24 ATÉ 48	33,96	27,80	21,19	9,88	85,95	78,21	67,24	34,13
+ DE 48 ATÉ 100	56,22	46,02	35,13	16,36	143,01	129,80	111,11	56,06
+ DE 100 ATÉ 200	127,36	104,30	79,55	37,17	323,59	293,93	253,10	126,55
+ DE 200 ATÉ 300	222,05	181,88	138,67	64,67	565,93	513,11	440,39	220,20
+ DE 300	322,89	264,45	201,69	94,13	823,50	746,31	642,91	319,32

Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais (em reais)

Faixas de PMD (ton.)	Valores domésticos				Valores internacionais			
	Categoria				Categoria			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	0,77	0,72	0,59	0,59	0,71	0,71	0,41	0,41
+ DE 1 ATÉ 2	0,77	0,72	0,84	0,84	0,71	0,71	0,51	0,51
+ DE 2 ATÉ 4	0,77	0,72	0,84	0,84	1,42	1,32	1,12	0,51
+ DE 4 ATÉ 6	1,01	0,82	0,84	0,84	2,54	2,23	2,03	1,02
+ DE 6 ATÉ 12	1,73	1,42	1,09	0,84	4,37	4,06	3,55	1,73
+ DE 12 ATÉ 24	3,38	2,75	2,15	1,01	8,63	7,82	6,70	3,45
+ DE 24 ATÉ 48	6,77	5,57	4,22	2,04	17,16	15,44	13,20	6,60
+ DE 48 ATÉ 100	11,23	9,22	7,01	3,29	28,64	25,29	22,04	10,97
+ DE 100 ATÉ 200	25,44	20,85	15,92	7,43	65,00	58,30	50,68	25,29
+ DE 200 ATÉ 300	44,42	36,39	27,76	12,93	113,35	102,38	88,06	44,08
+ DE 300	64,56	52,90	40,32	18,85	165,15	149,71	127,67	63,89

§ 1º De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido, aos valores tarifários praticados pelo administrador aeroportuário, o Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO, de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Em decorrência da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, o administrador aeroportuário recolherá à Secretaria do Tesouro Nacional, no caso dos passageiros que realizarem embarque internacional, os valores listados a seguir, que poderão ser adicionados ao valor da respectiva tarifa cobrada do passageiro:

Tabela 6 - Adicional referente à Lei nº 9.825 (em dólares americanos)

Categoria	Embarque Internacional
1ª	18,00
2ª	15,00
3ª	12,00
4ª	6,00

§ 3º Os tetos tarifários entram em vigor no dia 14 de março de 2011.

Art. 2º Estabelecer as metas de eficiência para os aeroportos que seguem:

Tabela 7 - Metas de eficiência (Categoria 1)

Aeroportos	WLU/Custo - Base de Desempenho da Meta	Meta
SBGL - Aeroporto Internacional do Galeão	27,06	30,78%
SBEG - Aeroporto Internacional de Manaus	33,88	24,58%
SBMO - Aeroporto Internacional de Maceió	34,89	23,87%



SBBE - Aeroporto Internacional de Belém	39,98	20,83%
SBSL - Aeroporto Internacional de São Luis	47,48	17,54%
SBNT - Aeroporto Internacional de Natal	50,04	16,64%
SBRF - Aeroporto Internacional de Recife	51,16	16,28%
SBGR - Aeroporto Internacional de Guarulhos	52,66	15,81%
SBCF - Aeroporto Internacional de Confins	65,91	12,64%
SBPA - Aeroporto Internacional de Porto Alegre	67,04	12,42%
SBFL - Aeroporto Internacional de Florianópolis	71,29	11,68%
SBSV - Aeroporto Internacional de Salvador	74,72	11,15%
SBFZ - Aeroporto Internacional de Fortaleza	79,65	10,46%
S BSP - Aeroporto de Congonhas	85,38	9,75%
SBCT - Aeroporto Internacional de Curitiba	93,71	8,89%
SBBR - Aeroporto Internacional de Brasília	111,30	7,48%

Tabela 8 - Metas de eficiência (Categoria 2)

Aeroportos	WLU/Custo - Base de Desempenho da Meta	Meta
SBCR - Aeroporto Internacional de Corumbá	3,63	39,24%
SBTT - Aeroporto Internacional de Tabatinga	5,27	27,05%
SBSJ - Aeroporto de São José dos Campos	8,19	17,41%
SB BV - Aeroporto Internacional de Boa Vista	12,73	11,20%
SBUR - Aeroporto de Uberaba	13,00	10,98%
SBCJ - Aeroporto de Carajás	17,47	8,16%
SBPL - Aeroporto de Petrolina	17,96	7,94%
SBPV - Aeroporto Internacional de Porto Velho	19,93	7,16%
SBMK - Aeroporto de Montes Claros	20,39	7,00%
SBKG - Aeroporto de Campina Grande	21,70	6,57%
SBJV - Aeroporto de Joinville	26,65	5,35%
SBBH - Aeroporto da Pampulha	26,97	5,29%
SBKP - Aeroporto Internacional de Campinas	29,11	4,90%
SBPJ - Aeroporto de Palmas	30,79	4,63%
SBL O - Aeroporto de Londrina	35,88	3,97%
SBUL - Aeroporto de Uberlândia	36,34	3,93%
SBMQ - Aeroporto Internacional de Macapa	36,92	3,86%
SBRB - Aeroporto Internacional de Rio Branco	37,32	3,82%
SBSN - Aeroporto de Santarém	37,76	3,78%
SBMA - Aeroporto de Marabá	38,58	3,70%
SBJP - Aeroporto Internacional de João Pessoa	40,45	3,53%
SBIZ - Aeroporto de Imperatriz	41,91	3,40%
S BFI - Aeroporto Internacional de Foz de Iguaçu	45,50	3,13%
SBIL - Aeroporto de Ilhéus	50,51	2,82%
SBRJ - Aeroporto Santos-Dumont	51,84	2,75%
SBAR - Aeroporto de Aracaju	52,82	2,70%
SBTE - Aeroporto de Teresina	59,64	2,39%
SBNF - Aeroporto Internacional de Navegantes	59,70	2,39%
SBCG - Aeroporto Internacional de Campo Grande	66,74	2,14%
S BGO - Aeroporto de Goiânia	75,54	1,89%
SBCY - Aeroporto Internacional de Cuiabá	77,04	1,85%
SBJU - Aeroporto de Juazeiro do Norte	79,39	1,80%
SBVT - Aeroporto de Vitória	87,90	1,62%

Tabela 9 - Metas de eficiência (Categoria 3)

Aeroportos	WLU/Custo - Base de Desempenho da Meta	Meta
SBBG - Aeroporto de Bagé	0,50	67,72%
SBUG - Aeroporto Internacional de Uruguaiana	0,79	43,38%
SBPP - Aeroporto Internacional de Ponta Porã	0,99	34,49%
SBPB - Aeroporto Internacional de Parnaíba	0,99	34,45%
SBCP - Aeroporto de Campos	1,00	34,18%
SBUF - Aeroporto Paulo Afonso	1,30	26,22%
SBPK - Aeroporto Internacional de Pelotas	1,45	23,63%
SBTF - Aeroporto de Tefé	3,09	11,05%
SBCM - Aeroporto de Criciúma/Forquilha	6,65	5,14%
SBCZ - Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul	6,66	5,14%
SBBI - Aeroporto de Bacacheri	7,50	4,56%
SBJR - Aeroporto de Jacarepaguá	9,23	3,70%
SBJC - Aeroporto Júlio César	12,58	2,72%
SBHT - Aeroporto de Altamira	14,42	2,37%
SBMT - Aeroporto Campo de Marte	21,06	1,62%
SBME - Aeroporto de Macaé	23,94	1,43%

Tabela 10 - Meta de eficiência (Categoria 4)

Aeroporto	WLU/Custo - Base de Desempenho da Meta	Meta
SBPR - Aeroporto Carlos Prates	3,51	9,74%

Parágrafo único. Na segunda revisão tarifária, o cálculo de alcance das metas dos aeroportos será realizado, em cada caso, considerando-se o resultado referente à razão entre o resultado efetivo de WLU/Custo do aeroporto em 2012 e o WLU/Custo estabelecido como base de desempenho da sua meta, comparado com o resultado que seria obtido nesse indicador, no caso de alcance de 100% da meta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 168, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Altera o CHETA da empresa AEROMASTER TÁXI AÉREO número 2004-06-4CHJ-15-01 emitido em 14 de setembro de 2006 conforme o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 135.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 2426 de 29 de dezembro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Emitir a revisão 02 do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo da empresa AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA, sob o Nº 2004-06-4CHJ-15-02, onde passa a constar o nome fantasia GO AIR.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS
Substituto

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 73/GC1, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Fixa os percentuais de coronéis não-numerados a vigorar no ano de 2011.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 55 do Decreto nº 7.099, de 04 de fevereiro de 2010, e o que consta do Processo nº 67005.000022/2011-61, resolve:

Art. 1º Fixar em 25% os percentuais de Coronéis não-numerados, calculados sobre os efetivos existentes nos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, Intendentes, Médicos e de Infantaria da Aeronáutica, distribuídos para o ano de 2011.

Art. 2º Os Coronéis definitivamente impossibilitados de ascender ao primeiro posto de Oficial-General, por não possuírem o curso exigido, passarão à situação de não-numerados até o mês de novembro de 2011, observados os percentuais fixados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 44/DGCEA, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

(*)Aprova a Instrução Geral relativa à sistemática para a cobrança dos preços referentes às Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições de acordo com os art. 1º e 3º do Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969; a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973; o Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981; o Decreto nº 86.864, de 21 de janeiro de 1982; a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989; e a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 932/GC-5, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Geral relativa à sistemática para a cobrança dos preços referentes às Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN e TAT) devidas pela utilização das instalações e dos serviços e facilidades disponibilizados pelo SISCEAB, destinados a apoiar e tomar segura a navegação aérea.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias DECEA nº I/VIDEX, de 25 abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 82, de 30 de abril de 2003; nº 4/SDAD, de 30 de maio de 2005, publicada no DOU nº 104, de 2 de junho de 2005; nº 1/SDAD, de 30 de maio de 2005, publicada no DOU nº 105, de 3 de junho de 2005; nº 331/DGCEA, de 7 de novembro 2008, publicada no DOU nº 221, de 13 de novembro de 2008; nº 387/DGCEA, de 19 de dezembro de 2008, publicada no DOU nº 254, de 31 de dezembro de 2008; e nº 268/DGCEA, de 28 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 248, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2011.

Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO

(*) A Instrução Geral de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e disponibilizada no Portal do DECEA.

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA

PORTARIA Nº 7/DADM, DE 17 DE JANEIRO 2011

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea a do inciso II do § 1º do Art. 8º, no Art. 22, no Parágrafo único do Art. 23 e no item 3.1 do anexo IV da Instrução Normativa nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) para 84.22-1/00 - Defesa e o Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) para 86.30-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, junto aos Órgãos da RFB, referente ao cartão CNPJ nº 00.394.502/0064-28, pertencente ao Hospital Naval de Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica redistribuído, do Ministério da Educação para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, o código de vaga nele mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Expansão 2010

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26244 UFRGS	060001	Professor de 3ª Grau	1	0897095	-
		Total	1		

PORTARIA Nº 68, DE 28 DEJANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para a Universidade Federal de Juiz de Fora, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

REUNI 2011

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26237 UFJF	701001	Administrador	2	0899441	0899442
	701004	Arquiteto e Urbanista	1	0862445	-
	701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0863092	-
	701062	Analista de Tecnologia da Informação	2	0862394	0862395
	701031	Engenheiro/área	1	0863506	-
	701047	Médico/área	1	0864197	-
	701055	Nutricionista/habilitação	1	0720689	-
	701058	Pedagogo/área	1	0864448	
	701076	Secretario Executivo	3	0865068	0865070
	701619	Auxiliar de Laboratório	2	0872305	0872306
		Total	15		

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 3º do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, ficam remanejados dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação, de conformidade com os Anexos I e II a presente Portaria, os códigos de vaga desocupados nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CÓD ORG	ÓRGÃO	CÓDIGO DE VAGA	CARGO
26401	IFAC	0827276	ASSISTENTE SOCIAL
26401	IFAC	0827696	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26401	IFAC	0828096	CONTADOR
26401	IFAC	0829598	PEDAGOGO-AREA
26401	IFAC	0829596	PEDAGOGO-AREA
26401	IFAC	0829595	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0827069	ARQUITETO E URBANISTA
26402	IFAL	0680013	ASSISTENTE SOCIAL
26402	IFAL	0827266	ASSISTENTE SOCIAL
26402	IFAL	0827267	ASSISTENTE SOCIAL
26402	IFAL	0827268	ASSISTENTE SOCIAL
26402	IFAL	0827269	ASSISTENTE SOCIAL
26402	IFAL	0827270	ASSISTENTE SOCIAL
26402	IFAL	0827365	AUDITOR
26402	IFAL	0256384	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26402	IFAL	0828199	ENGENHEIRO-AREA
26402	IFAL	0828200	ENGENHEIRO-AREA
26402	IFAL	0828198	ENGENHEIRO-AREA
26402	IFAL	0828644	JORNALISTA
26402	IFAL	0205602	MEDICO-AREA
26402	IFAL	0828979	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26402	IFAL	0828980	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26402	IFAL	0829014	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26402	IFAL	0829561	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829572	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829571	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829570	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829569	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829568	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829567	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829566	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829565	PEDAGOGO-AREA



26402	IFAL	0829564	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829562	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829573	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829560	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829360	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829359	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0205425	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829563	PEDAGOGO-AREA
26402	IFAL	0829786	PSICOLOGO-AREA
26402	IFAL	0205341	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26402	IFAL	0205361	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26402	IFAL	0680017	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26402	IFAL	0205235	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0019009	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0017047	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0015217	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0205570	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0205104	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0712985	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0015604	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0712980	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0205368	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0205219	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0205569	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0205117	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0346904	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0205632	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0235108	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0680024	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0680025	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0680026	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0680027	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0015219	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0829995	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0015229	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26402	IFAL	0832161	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0832164	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0832169	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0832168	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0832167	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0832165	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0832166	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0832163	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0205343	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831905	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0719463	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0832160	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0205656	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0346553	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0346913	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0346948	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0680032	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0346975	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0719494	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831895	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831885	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0832162	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831887	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831888	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831889	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831890	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831891	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831892	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0832159	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831894	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831884	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831896	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831897	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831898	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831899	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831900	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831901	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831902	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831903	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831904	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831893	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831878	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO



26402	IFAL	0831909	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831908	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831907	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0680002	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831906	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831886	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831911	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831910	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831877	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0205085	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831912	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0832157	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831879	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0832158	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831880	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831881	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831882	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0831883	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26402	IFAL	0680049	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26402	IFAL	0346889	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26402	IFAL	0834982	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26402	IFAL	0835356	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26402	IFAL	0205426	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26402	IFAL	0835462	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26402	IFAL	0835464	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26402	IFAL	0680063	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26402	IFAL	0835463	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26402	IFAL	0835465	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26402	IFAL	0835589	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26402	IFAL	0205369	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26402	IFAL	0835588	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26402	IFAL	0205476	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26402	IFAL	0648145	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26402	IFAL	0648144	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26402	IFAL	0680220	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26402	IFAL	0834505	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26402	IFAL	0610006	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26402	IFAL	0833650	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26402	IFAL	0833652	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26402	IFAL	0833651	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26402	IFAL	0833614	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26402	IFAL	0205110	TÉCNICO EM REABILIT OU FISIOTERAPIA
26402	IFAL	0830615	ASSISTENTE DE ALUNO
26402	IFAL	0830616	ASSISTENTE DE ALUNO
26402	IFAL	0830617	ASSISTENTE DE ALUNO
26402	IFAL	0017052	ASSISTENTE DE ALUNO
26402	IFAL	0830618	ASSISTENTE DE ALUNO
26402	IFAL	0648139	ASSISTENTE DE ALUNO
26402	IFAL	0648141	ASSISTENTE DE ALUNO
26402	IFAL	0205499	AUX EM ADMINISTRACAO
26402	IFAL	0205364	AUX EM ADMINISTRACAO
26402	IFAL	0205410	AUX EM ADMINISTRACAO
26402	IFAL	0680051	AUX EM ADMINISTRACAO
26402	IFAL	0648151	AUX EM ADMINISTRACAO
26402	IFAL	0680052	AUX EM ADMINISTRACAO
26402	IFAL	0610205	AUX EM ADMINISTRACAO
26402	IFAL	0833187	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26402	IFAL	0833186	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26402	IFAL	0205437	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26402	IFAL	0212805	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26402	IFAL	0346890	AUX DE VETERINARIA E ZOOTECNIA
26402	IFAL	0610314	CONTRAMESTRE-OFICIO
26402	IFAL	0680039	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0680036	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0680037	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0680038	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0631895	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0629349	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0205485	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0680041	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0677394	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0680042	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0680043	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0205409	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0680044	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0205450	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0205451	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS



26402	IFAL	0205464	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0680040	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26402	IFAL	0205618	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26402	IFAL	0680217	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26402	IFAL	0205532	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26403	IFAM	0647942	ADMINISTRADOR
26403	IFAM	0827185	ASSISTENTE SOCIAL
26403	IFAM	0827237	ASSISTENTE SOCIAL
26403	IFAM	0827236	ASSISTENTE SOCIAL
26403	IFAM	0811046	ASSISTENTE SOCIAL
26403	IFAM	0205805	ASSISTENTE SOCIAL
26403	IFAM	0827349	AUDITOR
26403	IFAM	0827392	AUDITOR
26403	IFAM	0827572	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26403	IFAM	0827642	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26403	IFAM	0827641	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26403	IFAM	0811090	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26403	IFAM	0828046	CONTADOR
26403	IFAM	0828045	CONTADOR
26403	IFAM	0828044	CONTADOR
26403	IFAM	0717344	CONTADOR
26403	IFAM	0648016	ECONOMISTA DOMESTICO
26403	IFAM	0682553	ENGENHEIRO-AREA
26403	IFAM	0828792	MEDICO-AREA
26403	IFAM	0679620	MEDICO-AREA
26403	IFAM	0205825	MEDICO-AREA
26403	IFAM	0683456	MEDICO-AREA
26403	IFAM	0682571	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26403	IFAM	0206015	PEDAGOGO-AREA
26403	IFAM	0648020	PEDAGOGO-AREA
26403	IFAM	0829318	PEDAGOGO-AREA
26403	IFAM	0829444	PEDAGOGO-AREA
26403	IFAM	0829445	PEDAGOGO-AREA
26403	IFAM	0829773	PSICOLOGO-AREA
26403	IFAM	0829731	PSICOLOGO-AREA
26403	IFAM	0829772	PSICOLOGO-AREA
26403	IFAM	0826915	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26403	IFAM	0827002	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26403	IFAM	0647943	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26403	IFAM	0827001	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26403	IFAM	0827000	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26403	IFAM	0683455	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26403	IFAM	0205981	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26403	IFAM	0682591	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26403	IFAM	0829057	ODONTOLOGO
26403	IFAM	0829053	ODONTOLOGO
26403	IFAM	0829620	PROGRAMADOR VISUAL
26403	IFAM	0829616	PROGRAMADOR VISUAL
26403	IFAM	0830093	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26403	IFAM	0830092	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26403	IFAM	0829968	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26403	IFAM	0648025	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26403	IFAM	0747677	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0458973	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0831540	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0288049	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0830834	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0831539	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0681385	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0205686	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0206042	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0683515	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0830833	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0628556	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0831532	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0683482	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0830835	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0830832	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0648046	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0681443	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0681381	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0683505	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0830840	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0830836	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0830837	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0830838	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26403	IFAM	0830839	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO



26403	IFAM	0831065	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26403	IFAM	0830841	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26403	IFAM	0831054	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26403	IFAM	0831055	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26403	IFAM	0831056	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26403	IFAM	0831063	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26403	IFAM	0831058	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26403	IFAM	0831059	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26403	IFAM	0831060	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26403	IFAM	0831061	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26403	IFAM	0831062	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26403	IFAM	0831057	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26403	IFAM	0831064	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26403	IFAM	0568881	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26403	IFAM	0681445	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26403	IFAM	0681446	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26403	IFAM	0834992	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26403	IFAM	0682564	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26403	IFAM	0835070	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26403	IFAM	0835064	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26403	IFAM	0835067	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26403	IFAM	0835071	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26403	IFAM	0834993	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26403	IFAM	0835437	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26403	IFAM	0205910	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26403	IFAM	0835558	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26403	IFAM	0835557	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26403	IFAM	0813995	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26403	IFAM	0682577	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26403	IFAM	0834427	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26403	IFAM	0813996	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26403	IFAM	0813997	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26403	IFAM	0834452	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26403	IFAM	0813480	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26403	IFAM	0833580	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26403	IFAM	0833584	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26403	IFAM	0833577	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26403	IFAM	0311938	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26403	IFAM	0830401	ASSISTENTE DE ALUNO
26403	IFAM	0682575	ASSISTENTE DE ALUNO
26403	IFAM	0683461	ASSISTENTE DE ALUNO
26403	IFAM	0830519	ASSISTENTE DE ALUNO
26403	IFAM	0830402	ASSISTENTE DE ALUNO
26403	IFAM	0205979	ASSISTENTE DE ALUNO
26403	IFAM	0205875	ASSISTENTE DE ALUNO
26403	IFAM	0830373	ASSISTENTE DE ALUNO
26403	IFAM	0682596	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26403	IFAM	0683485	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26403	IFAM	0205880	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26403	IFAM	0647974	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26403	IFAM	0679600	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26403	IFAM	0681394	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26403	IFAM	0681395	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26403	IFAM	0647972	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26403	IFAM	0679601	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26403	IFAM	0647971	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26403	IFAM	0679599	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26403	IFAM	0679598	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26403	IFAM	0679597	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26403	IFAM	0681393	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26403	IFAM	0647973	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26403	IFAM	0679602	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26403	IFAM	0681335	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26403	IFAM	0681337	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26403	IFAM	0681338	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26403	IFAM	0648009	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26403	IFAM	0679608	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26426	IFAP	0826841	ADMINISTRADOR
26426	IFAP	0827665	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26426	IFAP	0827666	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26426	IFAP	0828072	CONTADOR
26426	IFAP	0828638	JORNALISTA
26426	IFAP	0828817	MEDICO-AREA
26426	IFAP	0828818	MEDICO-AREA
26426	IFAP	0829780	PSICOLOGO-AREA
26426	IFAP	0827027	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26426	IFAP	0827026	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



26426	IFAP	0830141	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26426	IFAP	0830142	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26426	IFAP	0830143	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26426	IFAP	0831745	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26426	IFAP	0831744	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26426	IFAP	0831742	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26426	IFAP	0831751	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26426	IFAP	0831754	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26426	IFAP	0831743	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26426	IFAP	0831752	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26426	IFAP	0831746	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26426	IFAP	0831750	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26426	IFAP	0831749	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26426	IFAP	0831748	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26426	IFAP	0831747	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26426	IFAP	0831753	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26426	IFAP	0835562	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26426	IFAP	0834583	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26426	IFAP	0835887	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26426	IFAP	0835886	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26426	IFAP	0833605	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26426	IFAP	0833606	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26426	IFAP	0833607	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26426	IFAP	0833608	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26426	IFAP	0830572	ASSISTENTE DE ALUNO
26426	IFAP	0830566	ASSISTENTE DE ALUNO
26426	IFAP	0830573	ASSISTENTE DE ALUNO
26427	IFBA	0810802	ADMINISTRADOR
26427	IFBA	0602879	ADMINISTRADOR
26427	IFBA	0810760	ADMINISTRADOR
26427	IFBA	0810757	ADMINISTRADOR
26427	IFBA	0681926	ASSISTENTE SOCIAL
26427	IFBA	0827300	ASSISTENTE SOCIAL
26427	IFBA	0827301	ASSISTENTE SOCIAL
26427	IFBA	0827302	ASSISTENTE SOCIAL
26427	IFBA	0827303	ASSISTENTE SOCIAL
26427	IFBA	0827304	ASSISTENTE SOCIAL
26427	IFBA	0827305	ASSISTENTE SOCIAL
26427	IFBA	0827306	ASSISTENTE SOCIAL
26427	IFBA	0827427	AUDITOR
26427	IFBA	0681933	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26427	IFBA	0681934	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26427	IFBA	0827723	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26427	IFBA	0828089	CONTADOR
26427	IFBA	0828090	CONTADOR
26427	IFBA	0828091	CONTADOR
26427	IFBA	0828092	CONTADOR
26427	IFBA	0828093	CONTADOR
26427	IFBA	0828094	CONTADOR
26427	IFBA	0828088	CONTADOR
26427	IFBA	0206292	ECONOMISTA
26427	IFBA	0213706	ECONOMISTA
26427	IFBA	0206137	ECONOMISTA
26427	IFBA	0588159	ECONOMISTA
26427	IFBA	0828122	ENGENHEIRO-AREA
26427	IFBA	0828497	ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
26427	IFBA	0828597	JORNALISTA
26427	IFBA	0828863	MEDICO-AREA
26427	IFBA	0682043	MEDICO-AREA
26427	IFBA	0682042	MEDICO-AREA
26427	IFBA	0682041	MEDICO-AREA
26427	IFBA	0682040	MEDICO-AREA
26427	IFBA	0682039	MEDICO-AREA
26427	IFBA	0811507	MEDICO-AREA
26427	IFBA	0828862	MEDICO-AREA
26427	IFBA	0206548	MEDICO-AREA
26427	IFBA	0829024	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26427	IFBA	0829448	PEDAGOGO-AREA
26427	IFBA	0682047	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26427	IFBA	0682051	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26427	IFBA	0681490	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26427	IFBA	0682053	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26427	IFBA	0682052	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26427	IFBA	0682050	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26427	IFBA	0682048	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26427	IFBA	0682049	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26427	IFBA	0811613	ODONTOLOGO



26427	IFBA	0829638	PROGRAMADOR VISUAL
26427	IFBA	0702075	QUIMICO
26427	IFBA	0602914	SOCIOLOGO
26427	IFBA	0602984	SOCIOLOGO
26427	IFBA	0603571	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0209544	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206872	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681791	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0811920	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0811919	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206526	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206131	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206133	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681795	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206143	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206218	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206220	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206542	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206490	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681794	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206531	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0811918	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206546	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206549	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206566	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681793	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206354	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206758	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0811917	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681783	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0811914	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681785	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681786	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681781	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206800	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681782	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0811909	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681788	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681789	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206713	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206716	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681790	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681787	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0811912	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0811916	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0811915	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0811913	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681784	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0206582	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681780	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0811911	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681792	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0811910	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681777	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681778	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0681779	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26427	IFBA	0711633	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26427	IFBA	0604075	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0681833	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0604888	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0017037	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0604545	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0604846	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0604302	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0212859	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0206740	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0681521	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0302407	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0349083	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812096	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0206825	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0206826	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0206827	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0206828	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0206850	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0206853	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0681811	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO



26427	IFBA	0211937	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0605430	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0681812	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0681809	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0681808	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0681802	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0681498	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0017036	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0678296	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0681799	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0206124	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0206120	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0205096	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0605908	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0206855	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832276	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832265	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832287	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832286	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832285	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832284	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832283	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832282	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832281	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832280	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832279	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832289	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832277	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832290	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832275	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832274	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832273	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832272	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832271	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832270	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832269	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832268	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832267	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812094	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832278	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832301	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0572027	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0589750	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832311	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832310	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832309	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832308	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832307	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832306	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832305	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832304	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832288	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832302	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832264	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832300	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832299	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832298	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832297	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832296	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832295	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832294	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832293	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832292	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832291	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832303	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812104	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832266	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812125	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812122	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812121	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812120	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812119	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812118	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812117	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812116	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812115	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812130	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO



26427	IFBA	0812106	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812142	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812103	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812099	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812098	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812097	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0350743	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812095	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812093	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812092	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812091	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812090	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812114	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0602895	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832263	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832262	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832261	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832260	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832259	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832258	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832257	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832256	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832255	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832254	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812127	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0591329	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812078	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0602900	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0813225	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812164	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812163	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812161	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812160	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812158	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812153	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812149	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0812146	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0832253	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26427	IFBA	0682078	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26427	IFBA	0742321	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26427	IFBA	0682079	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26427	IFBA	0835468	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26427	IFBA	0835469	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26427	IFBA	0835467	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26427	IFBA	0206610	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26427	IFBA	0682090	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26427	IFBA	0682089	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26427	IFBA	0206491	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26427	IFBA	0682088	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26427	IFBA	0681503	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26427	IFBA	0685563	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26427	IFBA	0685565	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26427	IFBA	0685566	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26427	IFBA	0685584	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26427	IFBA	0814002	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26427	IFBA	0814005	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26427	IFBA	0685564	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26427	IFBA	0603151	TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA
26427	IFBA	0835905	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26427	IFBA	0833677	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26427	IFBA	0813612	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26427	IFBA	0833676	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26427	IFBA	0833675	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26427	IFBA	0206600	TÉCNICO EM MECANICA
26427	IFBA	0206562	TÉCNICO EM MECANICA
26427	IFBA	0206642	TÉCNICO EM TELECOMUNICACAO
26427	IFBA	0206606	AUX EM ADMINISTRACAO
26427	IFBA	0677998	AUX EM ADMINISTRACAO
26427	IFBA	0017200	AUX EM ADMINISTRACAO
26427	IFBA	0605737	AUX EM ADMINISTRACAO
26427	IFBA	0681519	AUX EM ADMINISTRACAO
26427	IFBA	0685693	AUX EM ADMINISTRACAO
26427	IFBA	0206803	AUX EM ADMINISTRACAO
26427	IFBA	0206587	AUX EM ADMINISTRACAO
26427	IFBA	0206738	AUX EM ADMINISTRACAO
26427	IFBA	0206731	AUX EM ADMINISTRACAO
26427	IFBA	0206647	AUX EM ADMINISTRACAO



26427	IFBA	0682070	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26427	IFBA	0682072	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26427	IFBA	0682073	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26427	IFBA	0682074	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26427	IFBA	0682075	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26427	IFBA	0682071	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26427	IFBA	0682107	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682111	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682105	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682097	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682098	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682099	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682100	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682101	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682102	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682103	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682104	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682106	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682108	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682095	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682110	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682094	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682112	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682113	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682114	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682115	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682116	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682117	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682118	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682119	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682120	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682121	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0685579	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682109	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682093	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0681506	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0681507	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0681505	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0682096	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26427	IFBA	0681882	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681872	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681873	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681874	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681875	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681876	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681877	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681878	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0206177	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681879	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681881	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0206810	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681883	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681884	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681885	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681886	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681887	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681888	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681889	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681890	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681891	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681892	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26427	IFBA	0681880	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26404	IFBAIANO	0826810	ADMINISTRADOR
26404	IFBAIANO	0827357	AUDITOR
26404	IFBAIANO	0672294	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26404	IFBAIANO	0827645	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26404	IFBAIANO	0827644	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26404	IFBAIANO	0303017	ENFERMEIRO-AREA
26404	IFBAIANO	0347092	ENGENHEIRO-AREA
26404	IFBAIANO	0828173	ENGENHEIRO-AREA
26404	IFBAIANO	0828174	ENGENHEIRO-AREA
26404	IFBAIANO	0828175	ENGENHEIRO-AREA
26404	IFBAIANO	0754910	ENGENHEIRO-AREA
26404	IFBAIANO	0671421	ENGENHEIRO-AREA
26404	IFBAIANO	0828822	MEDICO-AREA
26404	IFBAIANO	0828823	MEDICO-AREA
26404	IFBAIANO	0754907	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO



26404	IFBAIANO	0755075	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26404	IFBAIANO	0830176	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26404	IFBAIANO	0830179	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26404	IFBAIANO	0830177	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26404	IFBAIANO	0830175	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26404	IFBAIANO	0830174	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26404	IFBAIANO	0830173	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26404	IFBAIANO	0830178	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26404	IFBAIANO	0755079	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26404	IFBAIANO	0754917	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26404	IFBAIANO	0671447	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26404	IFBAIANO	0672300	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26404	IFBAIANO	0680694	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26404	IFBAIANO	0828408	ENGENHEIRO AGRONOMO
26404	IFBAIANO	0831929	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26404	IFBAIANO	0831936	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26404	IFBAIANO	0831935	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26404	IFBAIANO	0831934	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26404	IFBAIANO	0831933	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26404	IFBAIANO	0831930	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26404	IFBAIANO	0831928	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26404	IFBAIANO	0831550	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26404	IFBAIANO	0831926	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26404	IFBAIANO	0831562	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26404	IFBAIANO	0831561	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26404	IFBAIANO	0831554	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26404	IFBAIANO	0831927	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26404	IFBAIANO	0831931	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26404	IFBAIANO	0350726	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26404	IFBAIANO	0671471	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26404	IFBAIANO	0671470	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26404	IFBAIANO	0671469	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26404	IFBAIANO	0754962	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26404	IFBAIANO	0754959	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26404	IFBAIANO	0350740	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26404	IFBAIANO	0671468	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26404	IFBAIANO	0835382	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26404	IFBAIANO	0835438	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26404	IFBAIANO	0835457	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26404	IFBAIANO	0701699	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26404	IFBAIANO	0755126	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26404	IFBAIANO	0608309	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26404	IFBAIANO	0755116	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26404	IFBAIANO	0755115	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26404	IFBAIANO	0834556	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26404	IFBAIANO	0834616	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26404	IFBAIANO	0834615	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26404	IFBAIANO	0835885	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26404	IFBAIANO	0833537	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26404	IFBAIANO	0830526	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0830529	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0830528	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0672301	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0830531	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0830532	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0830527	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0830530	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0830524	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0830523	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0830522	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0346987	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0830525	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0830520	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0830521	ASSISTENTE DE ALUNO
26404	IFBAIANO	0590043	AUX EM ADMINISTRACAO
26404	IFBAIANO	0346986	AUX EM ADMINISTRACAO
26404	IFBAIANO	0672304	AUX EM ADMINISTRACAO
26404	IFBAIANO	0754936	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26404	IFBAIANO	0833158	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26404	IFBAIANO	0347073	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26404	IFBAIANO	0754935	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26404	IFBAIANO	0671453	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26404	IFBAIANO	0755100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26404	IFBAIANO	0682196	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26404	IFBAIANO	0349908	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26404	IFBAIANO	0672305	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26404	IFBAIANO	0754937	AUXILIAR DE ENFERMAGEM



26404	IFBAIANO	0754938	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26404	IFBAIANO	0755099	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26404	IFBAIANO	0671455	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0671460	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0671459	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0671458	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0671456	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0671454	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0671457	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0754943	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0755107	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0755106	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0755105	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0755104	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0755103	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0755102	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0755101	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0754944	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0672306	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0754942	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0754941	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0754940	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0754939	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0672310	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0672309	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0672308	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0672307	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0754945	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26404	IFBAIANO	0755020	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26404	IFBAIANO	0755021	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26404	IFBAIANO	0755022	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26404	IFBAIANO	0672313	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26404	IFBAIANO	0671464	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26404	IFBAIANO	0755184	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26428	IFBRASILIA	0827217	ASSISTENTE SOCIAL
26428	IFBRASILIA	0827216	ASSISTENTE SOCIAL
26428	IFBRASILIA	0827689	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26428	IFBRASILIA	0827692	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26428	IFBRASILIA	0828205	ENGENHEIRO-AREA
26428	IFBRASILIA	0828112	ENGENHEIRO-AREA
26428	IFBRASILIA	0828166	ENGENHEIRO-AREA
26428	IFBRASILIA	0828204	ENGENHEIRO-AREA
26428	IFBRASILIA	0824444	JORNALISTA
26428	IFBRASILIA	0824445	MEDICO-AREA
26428	IFBRASILIA	0824446	MEDICO-AREA
26428	IFBRASILIA	0631058	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26428	IFBRASILIA	0824451	PSICOLOGO-AREA
26428	IFBRASILIA	0824450	PROGRAMADOR VISUAL
26428	IFBRASILIA	0824454	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26428	IFBRASILIA	0830049	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26428	IFBRASILIA	0812008	ZOOTECNISTA
26428	IFBRASILIA	0347584	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26428	IFBRASILIA	0824512	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26428	IFBRASILIA	0812254	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26428	IFBRASILIA	0824509	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26428	IFBRASILIA	0813349	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26428	IFBRASILIA	0208829	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26428	IFBRASILIA	0835090	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26428	IFBRASILIA	0835089	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26428	IFBRASILIA	0834966	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26428	IFBRASILIA	0813376	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26428	IFBRASILIA	0835006	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26428	IFBRASILIA	0824535	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26428	IFBRASILIA	0824534	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26428	IFBRASILIA	0833653	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26428	IFBRASILIA	0833660	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26428	IFBRASILIA	0833659	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26428	IFBRASILIA	0833658	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26428	IFBRASILIA	0833657	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26428	IFBRASILIA	0833656	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26428	IFBRASILIA	0824541	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26428	IFBRASILIA	0833654	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26428	IFBRASILIA	0824536	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26428	IFBRASILIA	0833618	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26428	IFBRASILIA	0833447	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26428	IFBRASILIA	0824542	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26428	IFBRASILIA	0824540	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA



26428	IFBRASILIA	0824539	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26428	IFBRASILIA	0824538	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26428	IFBRASILIA	0833655	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26422	IF CATARINENSE	0826767	ADMINISTRADOR
26422	IF CATARINENSE	0827289	ASSISTENTE SOCIAL
26422	IF CATARINENSE	0827618	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26422	IF CATARINENSE	0828020	CONTADOR
26422	IF CATARINENSE	0641907	ECONOMISTA
26422	IF CATARINENSE	0672213	ECONOMISTA DOMESTICO
26422	IF CATARINENSE	0672081	ENFERMEIRO-AREA
26422	IF CATARINENSE	0672214	ENFERMEIRO-AREA
26422	IF CATARINENSE	0672215	MEDICO-AREA
26422	IF CATARINENSE	0829613	PEDAGOGO-AREA
26422	IF CATARINENSE	0829422	PEDAGOGO-AREA
26422	IF CATARINENSE	0829758	PSICOLOGO-AREA
26422	IF CATARINENSE	0826936	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0350653	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0826991	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0672216	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26422	IF CATARINENSE	0742511	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26422	IF CATARINENSE	0830019	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26422	IF CATARINENSE	0830196	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26422	IF CATARINENSE	0830195	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26422	IF CATARINENSE	0830002	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26422	IF CATARINENSE	0672226	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26422	IF CATARINENSE	0832045	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0832046	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0830919	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0832043	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0205500	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0350606	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0318468	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0349010	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0349037	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0832044	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0349064	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0610956	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0832049	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0832047	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0832048	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0832050	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0350631	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26422	IF CATARINENSE	0835094	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26422	IF CATARINENSE	0835093	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26422	IF CATARINENSE	0835053	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26422	IF CATARINENSE	0835036	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26422	IF CATARINENSE	0742499	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26422	IF CATARINENSE	0672096	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26422	IF CATARINENSE	0742498	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26422	IF CATARINENSE	0350652	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26422	IF CATARINENSE	0835355	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26422	IF CATARINENSE	0579702	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26422	IF CATARINENSE	0350668	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26422	IF CATARINENSE	0629540	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26422	IF CATARINENSE	0350699	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26422	IF CATARINENSE	0349056	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0672117	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0672060	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0834544	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0834478	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0834543	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0834542	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0834545	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0672231	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0834546	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0834638	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26422	IF CATARINENSE	0833560	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26422	IF CATARINENSE	0833519	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26422	IF CATARINENSE	0833558	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26422	IF CATARINENSE	0833559	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26422	IF CATARINENSE	0833562	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26422	IF CATARINENSE	0833561	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26422	IF CATARINENSE	0672052	TECNICO EM SECRETARIADO
26422	IF CATARINENSE	0349055	ASSISTENTE DE ALUNO
26422	IF CATARINENSE	0830378	ASSISTENTE DE ALUNO
26422	IF CATARINENSE	0350669	AUX EM ADMINISTRACAO
26422	IF CATARINENSE	0672095	AUX EM ADMINISTRACAO



26422	IF CATARINENSE	0214348	AUX EM ADMINISTRACAO
26422	IF CATARINENSE	0672094	AUX EM ADMINISTRACAO
26422	IF CATARINENSE	0350702	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26422	IF CATARINENSE	0833216	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26422	IF CATARINENSE	0833218	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26422	IF CATARINENSE	0833217	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26422	IF CATARINENSE	0833219	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26422	IF CATARINENSE	0349024	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26422	IF CATARINENSE	0349029	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26422	IF CATARINENSE	0672228	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26422	IF CATARINENSE	0672229	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26422	IF CATARINENSE	0672230	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26422	IF CATARINENSE	0672108	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26422	IF CATARINENSE	0672107	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26422	IF CATARINENSE	0672105	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26422	IF CATARINENSE	0672056	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26422	IF CATARINENSE	0672055	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26422	IF CATARINENSE	0672054	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26422	IF CATARINENSE	0672053	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26422	IF CATARINENSE	0671524	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26422	IF CATARINENSE	0672227	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26422	IF CATARINENSE	0672106	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26422	IF CATARINENSE	0719503	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26405	IFCE	0810765	ADMINISTRADOR
26405	IFCE	0680692	ADMINISTRADOR
26405	IFCE	0433995	ASSISTENTE SOCIAL
26405	IFCE	0681063	ASSISTENTE SOCIAL
26405	IFCE	0681064	ASSISTENTE SOCIAL
26405	IFCE	0827253	ASSISTENTE SOCIAL
26405	IFCE	0827195	ASSISTENTE SOCIAL
26405	IFCE	0827341	AUDITOR
26405	IFCE	0827582	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26405	IFCE	0827679	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26405	IFCE	0828082	CONTADOR
26405	IFCE	0828083	CONTADOR
26405	IFCE	0828081	CONTADOR
26405	IFCE	0334156	ECONOMISTA
26405	IFCE	0609546	ECONOMISTA
26405	IFCE	0828111	ENGENHEIRO-AREA
26405	IFCE	0828188	ENGENHEIRO-AREA
26405	IFCE	0828129	ENGENHEIRO-AREA
26405	IFCE	0828105	ENGENHEIRO-AREA
26405	IFCE	0828128	ENGENHEIRO-AREA
26405	IFCE	0828480	ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
26405	IFCE	0828605	JORNALISTA
26405	IFCE	0828604	JORNALISTA
26405	IFCE	0682162	MEDICO-AREA
26405	IFCE	0828798	MEDICO-AREA
26405	IFCE	0681068	MEDICO-AREA
26405	IFCE	0681069	MEDICO-AREA
26405	IFCE	0682161	MEDICO-AREA
26405	IFCE	0682160	MEDICO-AREA
26405	IFCE	0207856	MEDICO-AREA
26405	IFCE	0681070	MEDICO-AREA
26405	IFCE	0828772	MEDICO-AREA
26405	IFCE	0828773	MEDICO-AREA
26405	IFCE	0828774	MEDICO-AREA
26405	IFCE	0828796	MEDICO-AREA
26405	IFCE	0811510	MEDICO-AREA
26405	IFCE	0829396	PEDAGOGO-AREA
26405	IFCE	0829332	PEDAGOGO-AREA
26405	IFCE	0829288	PEDAGOGO-AREA
26405	IFCE	0829244	PEDAGOGO-AREA
26405	IFCE	0829242	PEDAGOGO-AREA
26405	IFCE	0829437	PEDAGOGO-AREA
26405	IFCE	0811645	PEDAGOGO-AREA
26405	IFCE	0682169	PEDAGOGO-AREA
26405	IFCE	0681077	PEDAGOGO-AREA
26405	IFCE	0681076	PEDAGOGO-AREA
26405	IFCE	0829717	PSICOLOGO-AREA
26405	IFCE	0827046	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26405	IFCE	0827045	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26405	IFCE	0827044	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26405	IFCE	0827043	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26405	IFCE	0826926	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26405	IFCE	0682360	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26405	IFCE	0826923	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO



26405	IFCE	0827042	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26405	IFCE	0826924	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26405	IFCE	0826925	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26405	IFCE	0681072	ODONTOLOGO
26405	IFCE	0207901	ODONTOLOGO
26405	IFCE	0681073	ODONTOLOGO
26405	IFCE	0829062	ODONTOLOGO
26405	IFCE	0829623	PROGRAMADOR VISUAL
26405	IFCE	0829631	PROGRAMADOR VISUAL
26405	IFCE	0609590	SOCIOLOGO
26405	IFCE	0682183	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0681081	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0682178	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0682179	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0208028	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0681082	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0682180	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0681083	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0682181	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0682182	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0681086	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0681084	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0681085	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0207779	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0203093	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0205851	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0680695	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26405	IFCE	0830278	ZOOTECNISTA
26405	IFCE	0828416	ENGENHEIRO AGRONOMO
26405	IFCE	0682186	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0681209	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0347327	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0207785	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0682185	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0681096	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0681057	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0211029	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0256130	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0347108	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0347115	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0208041	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0681091	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0207848	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0350254	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0350246	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0347241	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0207987	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0207986	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0207965	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0681090	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0831384	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0830912	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0812200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0831130	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0812203	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0812595	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0831131	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0831132	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0812199	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0831385	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0812201	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0831383	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0831138	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0831137	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0831136	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0831135	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0831134	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0831133	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0831386	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0830668	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0830655	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0719449	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0812197	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0812190	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0812202	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0812198	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0812189	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO



26405	IFCE	0831387	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26405	IFCE	0682215	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26405	IFCE	0208048	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26405	IFCE	0681121	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26405	IFCE	0207761	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26405	IFCE	0347123	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26405	IFCE	0207775	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26405	IFCE	0347337	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26405	IFCE	0347212	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26405	IFCE	0347204	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26405	IFCE	0207771	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS
26405	IFCE	0207793	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26405	IFCE	0835553	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26405	IFCE	0681206	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26405	IFCE	0835565	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26405	IFCE	0814013	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26405	IFCE	0834595	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26405	IFCE	0682376	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26405	IFCE	0814020	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26405	IFCE	0834405	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26405	IFCE	0814012	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26405	IFCE	0814011	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26405	IFCE	0834411	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26405	IFCE	0347235	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26405	IFCE	0813488	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26405	IFCE	0813487	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26405	IFCE	0833550	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26405	IFCE	0833611	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26405	IFCE	0833313	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26405	IFCE	0833418	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26405	IFCE	0833417	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26405	IFCE	0813630	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26405	IFCE	0813629	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26405	IFCE	0833353	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26405	IFCE	0833547	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26405	IFCE	0813631	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26405	IFCE	0207969	TÉCNICO EM MECANICA
26405	IFCE	0207789	TÉCNICO EM MECANICA
26405	IFCE	0813598	TÉCNICO EM TELECOMUNICACAO
26405	IFCE	0830551	ASSISTENTE DE ALUNO
26405	IFCE	0017631	ASSISTENTE DE ALUNO
26405	IFCE	0456027	AUX EM ADMINISTRACAO
26405	IFCE	0513858	AUX EM ADMINISTRACAO
26405	IFCE	0742447	AUX EM ADMINISTRACAO
26405	IFCE	0347151	AUX EM ADMINISTRACAO
26405	IFCE	0211267	AUX EM ADMINISTRACAO
26405	IFCE	0210309	AUX EM ADMINISTRACAO
26405	IFCE	0258562	AUX EM ADMINISTRACAO
26405	IFCE	0681102	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0681104	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0681105	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0681106	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0681107	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0682203	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0682202	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26405	IFCE	0347236	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26405	IFCE	0833281	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26405	IFCE	0833280	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26405	IFCE	0347205	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26405	IFCE	0682208	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0681114	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0682212	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0682211	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0682210	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0682209	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0682207	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0682205	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0681119	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0681118	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0681117	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0682206	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0681115	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0681113	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0671609	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0681116	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0671608	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0681112	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS



26405	IFCE	0677371	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0680689	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0680690	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0680861	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0681111	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0671607	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26405	IFCE	0682365	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26405	IFCE	0682366	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26405	IFCE	0682367	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26405	IFCE	0334479	OPERADOR DE EST DE TRATAM AGUA-ESGOTO
26405	IFCE	0648325	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26405	IFCE	0347105	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26405	IFCE	0648326	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26406	IFES	0827075	ARQUITETO E URBANISTA
26406	IFES	0827260	ASSISTENTE SOCIAL
26406	IFES	0827682	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26406	IFES	0827681	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26406	IFES	0827680	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26406	IFES	0743703	CONTADOR
26406	IFES	0828085	CONTADOR
26406	IFES	0828084	CONTADOR
26406	IFES	0827981	CONTADOR
26406	IFES	0827951	CONTADOR
26406	IFES	0811283	CONTADOR
26406	IFES	0743508	CONTADOR
26406	IFES	0603517	CONTADOR
26406	IFES	0208220	CONTADOR
26406	IFES	0208209	CONTADOR
26406	IFES	0648347	ECONOMISTA DOMESTICO
26406	IFES	0671680	ENFERMEIRO-AREA
26406	IFES	0811334	ENGENHEIRO-AREA
26406	IFES	0712787	ENGENHEIRO-AREA
26406	IFES	0811335	ENGENHEIRO-AREA
26406	IFES	0712788	ENGENHEIRO-AREA
26406	IFES	0828189	ENGENHEIRO-AREA
26406	IFES	0828207	ENGENHEIRO-AREA
26406	IFES	0828496	ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
26406	IFES	0828495	ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
26406	IFES	0828643	JORNALISTA
26406	IFES	0811441	JORNALISTA
26406	IFES	0811442	JORNALISTA
26406	IFES	0811511	MEDICO-AREA
26406	IFES	0603505	MEDICO-AREA
26406	IFES	0686943	MEDICO-AREA
26406	IFES	0119262	MEDICO-AREA
26406	IFES	0743496	MEDICO-AREA
26406	IFES	0743259	MEDICO-AREA
26406	IFES	0743296	MEDICO-AREA
26406	IFES	0743297	MEDICO-AREA
26406	IFES	0743298	MEDICO-AREA
26406	IFES	0743495	MEDICO-AREA
26406	IFES	0743693	MEDICO-AREA
26406	IFES	0743694	MEDICO-AREA
26406	IFES	0743257	MEDICO-AREA
26406	IFES	0743258	MEDICO-AREA
26406	IFES	0811512	MEDICO-AREA
26406	IFES	0743494	MEDICO-AREA
26406	IFES	0829251	PEDAGOGO-AREA
26406	IFES	0743507	PSICOLOGO-AREA
26406	IFES	0811858	PSICOLOGO-AREA
26406	IFES	0811857	PSICOLOGO-AREA
26406	IFES	0581719	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26406	IFES	0743498	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26406	IFES	0743497	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26406	IFES	0208355	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26406	IFES	0743700	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26406	IFES	0743701	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26406	IFES	0743307	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26406	IFES	0743306	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26406	IFES	0743261	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26406	IFES	0743260	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26406	IFES	0829071	ODONTOLOGO
26406	IFES	0829632	PROGRAMADOR VISUAL
26406	IFES	0811804	PROGRAMADOR VISUAL
26406	IFES	0811805	PROGRAMADOR VISUAL
26406	IFES	0829635	PROGRAMADOR VISUAL
26406	IFES	0347384	SECRETARIO EXECUTIVO



26406	IFES	0581890	SECRETARIO EXECUTIVO
26406	IFES	0830200	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26406	IFES	0811930	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26406	IFES	0743707	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26406	IFES	0830163	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26406	IFES	0830164	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26406	IFES	0830168	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26406	IFES	0830165	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26406	IFES	0830166	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26406	IFES	0830167	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26406	IFES	0830199	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26406	IFES	0830162	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26406	IFES	0648402	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26406	IFES	0208197	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26406	IFES	0832090	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26406	IFES	0832088	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26406	IFES	0014888	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26406	IFES	0831837	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26406	IFES	0603463	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26406	IFES	0602109	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26406	IFES	0832092	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26406	IFES	0208328	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26406	IFES	0832091	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26406	IFES	0830695	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26406	IFES	0812250	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26406	IFES	0743450	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26406	IFES	0743366	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26406	IFES	0743721	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26406	IFES	0743555	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26406	IFES	0347453	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26406	IFES	0712790	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26406	IFES	0743532	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26406	IFES	0743531	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26406	IFES	0743410	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26406	IFES	0743331	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26406	IFES	0743330	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26406	IFES	0686954	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26406	IFES	0743411	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26406	IFES	0835566	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26406	IFES	0648411	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26406	IFES	0743722	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26406	IFES	0743533	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26406	IFES	0743333	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26406	IFES	0835527	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26406	IFES	0835526	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26406	IFES	0835567	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26406	IFES	0208323	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26406	IFES	0208321	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26406	IFES	0208327	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26406	IFES	0835528	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26406	IFES	0349300	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26406	IFES	0604077	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26406	IFES	0834660	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26406	IFES	0834664	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26406	IFES	0834605	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26406	IFES	0834661	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26406	IFES	0208303	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26406	IFES	0834662	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26406	IFES	0834663	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26406	IFES	0207753	TÉCNICO EM EDIFICACOES
26406	IFES	0743556	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26406	IFES	0743724	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26406	IFES	0743451	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26406	IFES	0743374	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26406	IFES	0835820	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26406	IFES	0813489	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26406	IFES	0813658	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813657	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813649	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813650	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813651	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813648	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813653	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813654	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0833320	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0833321	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0833322	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA



26406	IFES	0813655	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813656	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0833390	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813652	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813661	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813660	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0833318	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0833319	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813633	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813659	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813638	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813639	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0833518	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813640	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813644	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813645	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813646	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0813647	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26406	IFES	0583566	TÉCNICO EM MECANICA
26406	IFES	0830590	ASSISTENTE DE ALUNO
26406	IFES	0830585	ASSISTENTE DE ALUNO
26406	IFES	0830586	ASSISTENTE DE ALUNO
26406	IFES	0830587	ASSISTENTE DE ALUNO
26406	IFES	0830591	ASSISTENTE DE ALUNO
26406	IFES	0830588	ASSISTENTE DE ALUNO
26406	IFES	0830589	ASSISTENTE DE ALUNO
26406	IFES	0482634	AUX EM ADMINISTRACAO
26406	IFES	0743715	AUX EM ADMINISTRACAO
26406	IFES	0208495	AUX EM ADMINISTRACAO
26406	IFES	0754502	AUX EM ADMINISTRACAO
26406	IFES	0743718	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26406	IFES	0483391	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26406	IFES	0208213	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26406	IFES	0743357	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26406	IFES	0298441	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26406	IFES	0648354	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26406	IFES	0743510	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26406	IFES	0743294	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26406	IFES	0208372	CONTRAMESTRE-OFICIO
26406	IFES	0603733	CONTRAMESTRE-OFICIO
26406	IFES	0604581	CONTRAMESTRE-OFICIO
26406	IFES	0648359	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0648404	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0648405	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0648360	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743343	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0648406	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0648358	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0648357	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0648355	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0208489	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0349285	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0648356	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743434	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743338	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743341	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743340	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743342	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743427	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743428	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743429	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743430	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743431	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0648407	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743433	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743337	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743435	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743534	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743535	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743536	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743537	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743538	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743539	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743540	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743541	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743542	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743432	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS



26406	IFES	0743335	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0648408	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0671698	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0671699	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0671700	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0671701	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0687211	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0687212	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0687213	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743336	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0743339	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26406	IFES	0711610	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26406	IFES	0711607	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26406	IFES	0711608	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26406	IFES	0711609	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26406	IFES	0711611	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26406	IFES	0743076	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26406	IFES	0743077	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26406	IFES	0743078	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26406	IFES	0743079	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26406	IFES	0603978	OPERADOR DE EST DE TRATAM AGUA-ESGOTO
26406	IFES	0349192	OPERADOR DE EST DE TRATAM AGUA-ESGOTO
26406	IFES	0349216	OPERADOR DE EST DE TRATAM AGUA-ESGOTO
26406	IFES	0602155	OPERADOR DE EST DE TRATAM AGUA-ESGOTO
26406	IFES	0349312	OPERADOR DE EST DE TRATAM AGUA-ESGOTO
26406	IFES	0710484	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26406	IFES	0604320	OPERADOR DE RADIO TELECOMUNICACOES
26420	IFFARROUPILHA	0811262	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26420	IFFARROUPILHA	0811264	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26420	IFFARROUPILHA	0811261	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26420	IFFARROUPILHA	0827688	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26420	IFFARROUPILHA	0827687	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26420	IFFARROUPILHA	0811318	CONTADOR
26420	IFFARROUPILHA	0719006	CONTADOR
26420	IFFARROUPILHA	0811425	ENGENHEIRO-AREA
26420	IFFARROUPILHA	0828203	ENGENHEIRO-AREA
26420	IFFARROUPILHA	0828202	ENGENHEIRO-AREA
26420	IFFARROUPILHA	0811498	JORNALISTA
26420	IFFARROUPILHA	0828805	MEDICO-AREA
26420	IFFARROUPILHA	0811570	MEDICO-AREA
26420	IFFARROUPILHA	0682461	MEDICO VETERINARIO
26420	IFFARROUPILHA	0829584	PEDAGOGO-AREA
26420	IFFARROUPILHA	0829579	PEDAGOGO-AREA
26420	IFFARROUPILHA	0829580	PEDAGOGO-AREA
26420	IFFARROUPILHA	0829581	PEDAGOGO-AREA
26420	IFFARROUPILHA	0829582	PEDAGOGO-AREA
26420	IFFARROUPILHA	0829583	PEDAGOGO-AREA
26420	IFFARROUPILHA	0829789	PSICOLOGO-AREA
26420	IFFARROUPILHA	0811019	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26420	IFFARROUPILHA	0811591	MEDICO VETERINARIO
26420	IFFARROUPILHA	0811590	MEDICO VETERINARIO
26420	IFFARROUPILHA	0292495	SECRETARIO EXECUTIVO
26420	IFFARROUPILHA	0830185	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26420	IFFARROUPILHA	0830184	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26420	IFFARROUPILHA	0350110	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26420	IFFARROUPILHA	0812015	ZOOTECNISTA
26420	IFFARROUPILHA	0812009	ZOOTECNISTA
26420	IFFARROUPILHA	0813285	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0813283	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0813281	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0813280	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0813268	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0813266	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0813181	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0350467	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0813284	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0648449	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0813286	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0350055	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0831960	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0813282	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0831961	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0831959	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0831958	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0831957	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0831956	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0831955	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO



26420	IFFARROUPILHA	0831954	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26420	IFFARROUPILHA	0831953	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26420	IFFARROUPILHA	0831115	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26420	IFFARROUPILHA	0831114	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26420	IFFARROUPILHA	0813401	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26420	IFFARROUPILHA	0813436	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26420	IFFARROUPILHA	0813437	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26420	IFFARROUPILHA	0648458	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26420	IFFARROUPILHA	0350102	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26420	IFFARROUPILHA	0834629	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26420	IFFARROUPILHA	0813467	TÉCNICO EM ECONOMIA DOMESTICA
26420	IFFARROUPILHA	0813466	TÉCNICO EM ECONOMIA DOMESTICA
26420	IFFARROUPILHA	0813463	TÉCNICO EM ECONOMIA DOMESTICA
26420	IFFARROUPILHA	0813592	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26420	IFFARROUPILHA	0813986	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26420	IFFARROUPILHA	0813985	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26420	IFFARROUPILHA	0833467	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26420	IFFARROUPILHA	0833616	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26420	IFFARROUPILHA	0833617	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26420	IFFARROUPILHA	0605855	TÉCNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS
26420	IFFARROUPILHA	0830440	ASSISTENTE DE ALUNO
26420	IFFARROUPILHA	0830441	ASSISTENTE DE ALUNO
26420	IFFARROUPILHA	0812046	ASSISTENTE DE ALUNO
26420	IFFARROUPILHA	0830439	ASSISTENTE DE ALUNO
26420	IFFARROUPILHA	0573264	AUX EM ADMINISTRACAO
26420	IFFARROUPILHA	0833134	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26420	IFFARROUPILHA	0672383	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26420	IFFARROUPILHA	0296254	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26420	IFFARROUPILHA	0648463	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26420	IFFARROUPILHA	0648464	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26420	IFFARROUPILHA	0648465	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26420	IFFARROUPILHA	0648466	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26420	IFFARROUPILHA	0648467	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26420	IFFARROUPILHA	0672388	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26420	IFFARROUPILHA	0672384	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26420	IFFARROUPILHA	0672385	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26420	IFFARROUPILHA	0672386	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26420	IFFARROUPILHA	0672387	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26420	IFFARROUPILHA	0648468	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26420	IFFARROUPILHA	0648462	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26420	IFFARROUPILHA	0648461	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26434	IFFLUMINENSE	0207084	ADMINISTRADOR
26434	IFFLUMINENSE	0810763	ADMINISTRADOR
26434	IFFLUMINENSE	0827056	ARQUITETO E URBANISTA
26434	IFFLUMINENSE	0827057	ARQUITETO E URBANISTA
26434	IFFLUMINENSE	0208085	ARQUIVISTA
26434	IFFLUMINENSE	0207538	ASSISTENTE SOCIAL
26434	IFFLUMINENSE	0207539	ASSISTENTE SOCIAL
26434	IFFLUMINENSE	0207543	ASSISTENTE SOCIAL
26434	IFFLUMINENSE	0827215	ASSISTENTE SOCIAL
26434	IFFLUMINENSE	0827353	AUDITOR
26434	IFFLUMINENSE	0827354	AUDITOR
26434	IFFLUMINENSE	0207477	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26434	IFFLUMINENSE	0827580	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26434	IFFLUMINENSE	0827579	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26434	IFFLUMINENSE	0828016	CONTADOR
26434	IFFLUMINENSE	0207075	ECONOMISTA
26434	IFFLUMINENSE	0811331	ENGENHEIRO-AREA
26434	IFFLUMINENSE	0828483	ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
26434	IFFLUMINENSE	0828484	ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
26434	IFFLUMINENSE	0828482	ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
26434	IFFLUMINENSE	0828602	JORNALISTA
26434	IFFLUMINENSE	0828603	JORNALISTA
26434	IFFLUMINENSE	0828806	MEDICO-AREA
26434	IFFLUMINENSE	0829328	PEDAGOGO-AREA
26434	IFFLUMINENSE	0207080	PEDAGOGO-AREA
26434	IFFLUMINENSE	0207519	PEDAGOGO-AREA
26434	IFFLUMINENSE	0207097	PEDAGOGO-AREA
26434	IFFLUMINENSE	0207118	PEDAGOGO-AREA
26434	IFFLUMINENSE	0829738	PSICOLOGO-AREA
26434	IFFLUMINENSE	0829737	PSICOLOGO-AREA
26434	IFFLUMINENSE	0810900	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0826986	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0647595	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26434	IFFLUMINENSE	0829061	ODONTOLOGO
26434	IFFLUMINENSE	0207268	REDATOR
26434	IFFLUMINENSE	0207081	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS



26434	IFFLUMINENSE	0207082	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26434	IFFLUMINENSE	0831424	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0207377	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0206948	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0812183	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0206953	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0647607	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0206955	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0830649	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0253111	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0812173	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0207057	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0207375	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0812176	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0207059	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0207532	DESENHISTA-PROJETISTA
26434	IFFLUMINENSE	0206983	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26434	IFFLUMINENSE	0207010	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26434	IFFLUMINENSE	0207271	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26434	IFFLUMINENSE	0647610	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26434	IFFLUMINENSE	0647609	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26434	IFFLUMINENSE	0285260	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26434	IFFLUMINENSE	0206923	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26434	IFFLUMINENSE	0207120	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26434	IFFLUMINENSE	0207593	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26434	IFFLUMINENSE	0207115	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26434	IFFLUMINENSE	0834465	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0814006	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26434	IFFLUMINENSE	0647614	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26434	IFFLUMINENSE	0833408	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26434	IFFLUMINENSE	0833407	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26434	IFFLUMINENSE	0833406	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26434	IFFLUMINENSE	0833405	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26434	IFFLUMINENSE	0207117	ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS
26434	IFFLUMINENSE	0206897	AUX EM ADMINISTRACAO
26434	IFFLUMINENSE	0168258	AUX EM ADMINISTRACAO
26434	IFFLUMINENSE	0207485	AUX EM ADMINISTRACAO
26434	IFFLUMINENSE	0207463	AUX EM ADMINISTRACAO
26434	IFFLUMINENSE	0207462	AUX EM ADMINISTRACAO
26434	IFFLUMINENSE	0207458	AUX EM ADMINISTRACAO
26434	IFFLUMINENSE	0647600	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26434	IFFLUMINENSE	0207315	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26434	IFFLUMINENSE	0207515	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26434	IFFLUMINENSE	0206896	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26434	IFFLUMINENSE	0647611	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26434	IFFLUMINENSE	0647612	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26434	IFFLUMINENSE	0207491	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26434	IFFLUMINENSE	0207490	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26434	IFFLUMINENSE	0283827	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26434	IFFLUMINENSE	0240671	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26429	IFGO	0810774	ADMINISTRADOR
26429	IFGO	0208847	ADMINISTRADOR
26429	IFGO	0827078	ARQUITETO E URBANISTA
26429	IFGO	0209079	ASSISTENTE SOCIAL
26429	IFGO	0827316	ASSISTENTE SOCIAL
26429	IFGO	0827317	ASSISTENTE SOCIAL
26429	IFGO	0827318	ASSISTENTE SOCIAL
26429	IFGO	0827736	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26429	IFGO	0828026	CONTADOR
26429	IFGO	0443576	ENFERMEIRO-AREA
26429	IFGO	0208657	MEDICO-AREA
26429	IFGO	0208934	MEDICO-AREA
26429	IFGO	0754911	MEDICO-AREA
26429	IFGO	0828807	MEDICO-AREA
26429	IFGO	0811654	PEDAGOGO-AREA
26429	IFGO	0208647	PEDAGOGO-AREA
26429	IFGO	0208834	PEDAGOGO-AREA
26429	IFGO	0208886	PEDAGOGO-AREA
26429	IFGO	0208887	PEDAGOGO-AREA
26429	IFGO	0580116	PEDAGOGO-AREA
26429	IFGO	0208633	PEDAGOGO-AREA
26429	IFGO	0824436	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26429	IFGO	0826992	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26429	IFGO	0209090	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26429	IFGO	0826880	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26429	IFGO	0826881	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26429	IFGO	0811806	PROGRAMADOR VISUAL



26429	IFGO	0018348	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26429	IFGO	0649070	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26429	IFGO	0824452	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26429	IFGO	0208634	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26429	IFGO	0347627	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26429	IFGO	0017575	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26429	IFGO	0208973	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26429	IFGO	0208920	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26429	IFGO	0208735	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26429	IFGO	0208646	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26429	IFGO	0649069	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26429	IFGO	0832425	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832418	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832419	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832433	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832420	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832421	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0213726	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832422	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832441	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832423	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832417	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832424	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832440	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832426	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832443	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832427	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0208824	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0208823	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832428	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832429	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832430	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0208635	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832442	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832414	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832411	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832413	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832406	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832405	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832439	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0830731	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832432	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832435	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832438	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0812257	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832415	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832437	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832436	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832416	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832434	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0832431	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26429	IFGO	0649041	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26429	IFGO	0693654	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26429	IFGO	0208638	OPERADOR DE CÂMERA DE CINEMA E TV
26429	IFGO	0208848	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26429	IFGO	0349420	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26429	IFGO	0209086	TÉCNICO EM EDIFICACOES
26429	IFGO	0209121	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26429	IFGO	0208639	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26429	IFGO	0208827	TÉCNICO EM ESTRADAS
26429	IFGO	0833570	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26429	IFGO	0813668	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26429	IFGO	0833328	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26429	IFGO	0580071	TÉCNICO EM MINERACAO
26429	IFGO	0208722	TÉCNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS
26429	IFGO	0580021	TÉCNICO EM TELECOMUNICACAO
26429	IFGO	0208878	ASSISTENTE DE ALUNO
26429	IFGO	0208940	ASSISTENTE DE ALUNO
26429	IFGO	0015994	AUX EM ADMINISTRACAO
26429	IFGO	0742087	AUX EM ADMINISTRACAO
26429	IFGO	0208921	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26429	IFGO	0120018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26429	IFGO	0649063	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26429	IFGO	0208913	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26429	IFGO	0692411	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26429	IFGO	0692412	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS



26429	IFGO	0692413	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26429	IFGO	0692410	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26429	IFGO	0215962	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26407	IFGOIANO	0811269	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26407	IFGOIANO	0811268	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26407	IFGOIANO	0824440	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26407	IFGOIANO	0811278	BIOLOGO
26407	IFGOIANO	0347518	ECONOMISTA
26407	IFGOIANO	0828209	ENGENHEIRO-AREA
26407	IFGOIANO	0828208	ENGENHEIRO-AREA
26407	IFGOIANO	0811434	ESTATISTICO
26407	IFGOIANO	0828650	JORNALISTA
26407	IFGOIANO	0811579	MEDICO-AREA
26407	IFGOIANO	0811578	MEDICO-AREA
26407	IFGOIANO	0829603	PEDAGOGO-AREA
26407	IFGOIANO	0829381	PEDAGOGO-AREA
26407	IFGOIANO	0829371	PEDAGOGO-AREA
26407	IFGOIANO	0811904	PSICOLOGO-AREA
26407	IFGOIANO	0811038	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26407	IFGOIANO	0230082	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26407	IFGOIANO	0645922	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26407	IFGOIANO	0576815	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26407	IFGOIANO	0672457	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26407	IFGOIANO	0347666	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26407	IFGOIANO	0828394	ENGENHEIRO AGRONOMO
26407	IFGOIANO	0278169	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0645946	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0349350	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0206843	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0347597	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0347569	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0813313	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0813320	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0813335	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0813336	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0831979	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0813337	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0831978	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0813396	TECNICO EM AGROPECUARIA
26407	IFGOIANO	0813420	TECNICO EM AGROPECUARIA
26407	IFGOIANO	0645941	TECNICO EM AGROPECUARIA
26407	IFGOIANO	0349352	TECNICO EM AGROPECUARIA
26407	IFGOIANO	0645942	TECNICO EM AGROPECUARIA
26407	IFGOIANO	0835383	TECNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26407	IFGOIANO	0835384	TECNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26407	IFGOIANO	0813447	TECNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26407	IFGOIANO	0835575	TECNICO EM CONTABILIDADE
26407	IFGOIANO	0672103	TECNICO EM CONTABILIDADE
26407	IFGOIANO	0835574	TECNICO EM CONTABILIDADE
26407	IFGOIANO	0834441	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26407	IFGOIANO	0834630	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26407	IFGOIANO	0350396	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26407	IFGOIANO	0834631	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26407	IFGOIANO	0834632	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26407	IFGOIANO	0834633	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26407	IFGOIANO	0814179	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26407	IFGOIANO	0834439	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26407	IFGOIANO	0834634	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26407	IFGOIANO	0744127	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26407	IFGOIANO	0814176	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26407	IFGOIANO	0814178	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26407	IFGOIANO	0813469	TECNICO EM ECONOMIA DOMESTICA
26407	IFGOIANO	0813470	TECNICO EM ECONOMIA DOMESTICA
26407	IFGOIANO	0813596	TECNICO EM ENFERMAGEM
26407	IFGOIANO	0813992	TECNICO DE LABORATORIO AREA
26407	IFGOIANO	0350412	ASSISTENTE DE ALUNO
26407	IFGOIANO	0573253	ASSISTENTE DE ALUNO



26407	IFGOIANO	0812051	ASSISTENTE DE ALUNO
26407	IFGOIANO	0812052	ASSISTENTE DE ALUNO
26407	IFGOIANO	0320685	AUX EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0645933	AUX EM ADMINISTRACAO
26407	IFGOIANO	0349438	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26407	IFGOIANO	0645947	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26407	IFGOIANO	0571937	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26407	IFGOIANO	0645950	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26407	IFGOIANO	0571938	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26407	IFGOIANO	0571939	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26407	IFGOIANO	0677458	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26407	IFGOIANO	0677457	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26407	IFGOIANO	0677456	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26407	IFGOIANO	0677455	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26407	IFGOIANO	0677454	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26407	IFGOIANO	0645948	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26407	IFGOIANO	0645949	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26407	IFGOIANO	0571936	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26407	IFGOIANO	0577776	OPERADOR DE CALDEIRA
26407	IFGOIANO	0349390	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26408	IFMA	0826801	ADMINISTRADOR
26408	IFMA	0826805	ADMINISTRADOR
26408	IFMA	0826804	ADMINISTRADOR
26408	IFMA	0826803	ADMINISTRADOR
26408	IFMA	0826802	ADMINISTRADOR
26408	IFMA	0863605	ARQUIVISTA
26408	IFMA	0827227	ASSISTENTE SOCIAL
26408	IFMA	0827232	ASSISTENTE SOCIAL
26408	IFMA	0827228	ASSISTENTE SOCIAL
26408	IFMA	0827226	ASSISTENTE SOCIAL
26408	IFMA	0827187	ASSISTENTE SOCIAL
26408	IFMA	0827230	ASSISTENTE SOCIAL
26408	IFMA	0827331	ASSISTENTE TEC DE EMBARCACOES
26408	IFMA	0811089	AUDITOR
26408	IFMA	0811088	AUDITOR
26408	IFMA	0811087	AUDITOR
26408	IFMA	0827629	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26408	IFMA	0827637	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26408	IFMA	0827635	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26408	IFMA	0811129	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26408	IFMA	0827636	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26408	IFMA	0811127	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26408	IFMA	0811124	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26408	IFMA	0828035	CONTADOR
26408	IFMA	0828037	CONTADOR
26408	IFMA	0828038	CONTADOR
26408	IFMA	0209304	ECONOMISTA
26408	IFMA	0811337	ENGENHEIRO-AREA
26408	IFMA	0754748	ENGENHEIRO-AREA
26408	IFMA	0209272	FARMACEUTICO-HABILITACAO
26408	IFMA	0828809	MEDICO-AREA
26408	IFMA	0742507	MEDICO-AREA
26408	IFMA	0811516	MEDICO-AREA
26408	IFMA	0754749	MEDICO-AREA
26408	IFMA	0682722	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26408	IFMA	0828992	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26408	IFMA	0828997	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26408	IFMA	0829432	PEDAGOGO-AREA
26408	IFMA	0829429	PEDAGOGO-AREA
26408	IFMA	0829431	PEDAGOGO-AREA
26408	IFMA	0829497	PEDAGOGO-AREA
26408	IFMA	0829433	PEDAGOGO-AREA
26408	IFMA	0829434	PEDAGOGO-AREA
26408	IFMA	0829435	PEDAGOGO-AREA
26408	IFMA	0829436	PEDAGOGO-AREA
26408	IFMA	0829430	PEDAGOGO-AREA
26408	IFMA	0829770	PSICOLOGO-AREA



26408	IFMA	0829771	PSICOLOGO-AREA
26408	IFMA	0209435	PSICOLOGO-AREA
26408	IFMA	0826996	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26408	IFMA	0810917	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26408	IFMA	0810918	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26408	IFMA	0810919	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26408	IFMA	0810920	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26408	IFMA	0810921	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26408	IFMA	0810922	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26408	IFMA	0826916	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26408	IFMA	0826917	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26408	IFMA	0826993	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26408	IFMA	0826995	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26408	IFMA	0826994	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26408	IFMA	0677223	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26408	IFMA	0829073	ODONTOLOGO
26408	IFMA	0829074	ODONTOLOGO
26408	IFMA	0811808	PROGRAMADOR VISUAL
26408	IFMA	0829627	PROGRAMADOR VISUAL
26408	IFMA	0830030	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0303289	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0830090	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0830089	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0830088	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0830087	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0830086	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0830085	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0830084	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0209550	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0830082	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0830031	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0829967	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0016314	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0830083	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0578399	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0830029	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0209414	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0679479	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26408	IFMA	0671730	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26408	IFMA	0719393	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26408	IFMA	0754755	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26408	IFMA	0830284	ZOOTECNISTA
26408	IFMA	0812333	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812330	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812329	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812328	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812327	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812336	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812323	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812322	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0687355	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812321	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812326	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812337	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812346	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812300	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812347	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812348	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812349	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0209180	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812350	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812351	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812352	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0578330	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0213229	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0680246	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0812343	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO



26408	IFMA	0831478	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831488	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831487	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831486	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831485	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831484	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831483	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0572323	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0575197	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0575201	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0575205	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0575222	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0812311	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0578318	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0812310	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209188	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0578562	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209187	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209198	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209201	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209185	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209271	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0742386	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0213239	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0812286	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0311490	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0578251	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209423	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831476	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831481	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831475	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0213142	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209671	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209664	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209663	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209639	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209595	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209579	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209543	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209531	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209516	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831473	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831465	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831472	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831471	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831470	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831469	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831468	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209499	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831466	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831474	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831464	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831463	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831091	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831079	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831071	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831490	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831467	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0603480	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831505	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209384	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209347	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209292	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0209273	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831503	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0609367	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831504	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO



26408	IFMA	0603428	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831489	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831477	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831480	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831482	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0578579	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0671722	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831495	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831491	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831492	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831494	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831496	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831497	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831498	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831499	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831501	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831502	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831500	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0831493	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26408	IFMA	0754794	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26408	IFMA	0682715	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26408	IFMA	0835061	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26408	IFMA	0835334	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26408	IFMA	0835333	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26408	IFMA	0682677	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26408	IFMA	0835554	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26408	IFMA	0687210	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26408	IFMA	0835555	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26408	IFMA	0324083	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26408	IFMA	0317563	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26408	IFMA	0754802	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26408	IFMA	0835556	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26408	IFMA	0834552	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26408	IFMA	0682706	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26408	IFMA	0754792	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26408	IFMA	0834553	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26408	IFMA	0834551	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26408	IFMA	0834550	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26408	IFMA	0834549	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26408	IFMA	0834548	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26408	IFMA	0834547	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26408	IFMA	0834454	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26408	IFMA	0834554	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26408	IFMA	0677257	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26408	IFMA	0835882	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26408	IFMA	0835881	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26408	IFMA	0835880	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26408	IFMA	0835879	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26408	IFMA	0813508	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26408	IFMA	0835874	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26408	IFMA	0835837	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26408	IFMA	0835836	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26408	IFMA	0835835	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26408	IFMA	0833623	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26408	IFMA	0813691	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26408	IFMA	0833574	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26408	IFMA	0833707	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26408	IFMA	0833573	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26408	IFMA	0209582	TECNICO EM SECRETARIADO
26408	IFMA	0209196	ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS
26408	IFMA	0830509	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0830503	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0830500	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0830501	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0830502	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0830498	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0830497	ASSISTENTE DE ALUNO



26408	IFMA	0830462	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0830461	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0812038	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0830504	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0830505	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0830506	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0830508	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0830499	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0830507	ASSISTENTE DE ALUNO
26408	IFMA	0209401	AUX EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0209642	AUX EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0209643	AUX EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0677249	AUX EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0213050	AUX EM ADMINISTRACAO
26408	IFMA	0209491	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0209488	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26408	IFMA	0833116	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26408	IFMA	0215099	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26408	IFMA	0677230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26408	IFMA	0754775	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26408	IFMA	0671754	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26408	IFMA	0754776	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26408	IFMA	0209600	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26408	IFMA	0677244	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0754777	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0677246	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0578361	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0671755	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0677245	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0754778	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0754779	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0754780	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0754781	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0754782	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0209426	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0754783	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0209658	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0209370	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26408	IFMA	0209647	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26408	IFMA	0754859	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26408	IFMA	0754860	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26408	IFMA	0671750	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26409	IFMG	0827394	AUDITOR
26409	IFMG	0210209	CONTADOR
26409	IFMG	0828054	CONTADOR
26409	IFMG	0828055	CONTADOR
26409	IFMG	0575290	ECONOMISTA DOMESTICO
26409	IFMG	0577144	ECONOMISTA DOMESTICO
26409	IFMG	0811409	ENGENHEIRO-AREA
26409	IFMG	0828176	ENGENHEIRO-AREA
26409	IFMG	0828634	JORNALISTA
26409	IFMG	0828633	JORNALISTA
26409	IFMG	0811526	MEDICO-AREA
26409	IFMG	0829456	PEDAGOGO-AREA
26409	IFMG	0829457	PEDAGOGO-AREA
26409	IFMG	0811769	PEDAGOGO-AREA
26409	IFMG	0811771	PEDAGOGO-AREA
26409	IFMG	0811768	PEDAGOGO-AREA
26409	IFMG	0811770	PEDAGOGO-AREA
26409	IFMG	0827008	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26409	IFMG	0810937	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26409	IFMG	0827007	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26409	IFMG	0827009	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26409	IFMG	0811584	MEDICO VETERINARIO
26409	IFMG	0210140	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26409	IFMG	0210142	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26409	IFMG	0210055	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS



26409	IFMG	0671596	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26409	IFMG	0830280	ZOOTECNISTA
26409	IFMG	0830285	ZOOTECNISTA
26409	IFMG	0349825	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26409	IFMG	0832178	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26409	IFMG	0210119	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26409	IFMG	0813146	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26409	IFMG	0347720	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26409	IFMG	0210172	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26409	IFMG	0835075	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26409	IFMG	0835076	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26409	IFMG	0347770	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26409	IFMG	0835077	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26409	IFMG	0813371	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26409	IFMG	0813372	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26409	IFMG	0813429	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26409	IFMG	0813430	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26409	IFMG	0813431	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26409	IFMG	0303161	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26409	IFMG	0347728	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26409	IFMG	0347682	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26409	IFMG	0834565	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26409	IFMG	0754954	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26409	IFMG	0814153	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26409	IFMG	0814059	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26409	IFMG	0671597	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26409	IFMG	0834564	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26409	IFMG	0834563	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26409	IFMG	0834562	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26409	IFMG	0834400	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26409	IFMG	0813522	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26409	IFMG	0813735	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26409	IFMG	0813738	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26409	IFMG	0833665	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26409	IFMG	0833585	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26409	IFMG	0586191	TÉCNICO EM MECANICA
26409	IFMG	0572356	TÉCNICO EM MINERACAO
26409	IFMG	0210113	TÉCNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS
26409	IFMG	0586778	TÉCNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS
26409	IFMG	0586050	TÉCNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS
26409	IFMG	0585851	TÉCNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS
26409	IFMG	0347691	TÉCNICO EM NUTRICAO E DIETETICA
26409	IFMG	0830535	ASSISTENTE DE ALUNO
26409	IFMG	0347674	ASSISTENTE DE ALUNO
26409	IFMG	0830538	ASSISTENTE DE ALUNO
26409	IFMG	0830537	ASSISTENTE DE ALUNO
26409	IFMG	0830536	ASSISTENTE DE ALUNO
26409	IFMG	0671568	AUX EM ADMINISTRACAO
26409	IFMG	0349841	AUX EM ADMINISTRACAO
26409	IFMG	0210161	AUX EM ADMINISTRACAO
26409	IFMG	0347721	AUX EM ADMINISTRACAO
26409	IFMG	0648880	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26409	IFMG	0671586	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26409	IFMG	0671585	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26409	IFMG	0671591	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26409	IFMG	0711662	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26409	IFMG	0711660	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26409	IFMG	0711659	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26409	IFMG	0711658	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26409	IFMG	0711657	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26409	IFMG	0711661	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26409	IFMG	0671592	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26409	IFMG	0648882	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26409	IFMG	0671590	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26409	IFMG	0671589	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26409	IFMG	0671588	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26409	IFMG	0671587	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS



26409	IFMG	0648884	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26409	IFMG	0648883	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26409	IFMG	0671594	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26409	IFMG	0349809	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26409	IFMG	0671593	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26415	IFMS	0826755	ADMINISTRADOR
26415	IFMS	0827309	ASSISTENTE SOCIAL
26415	IFMS	0827310	ASSISTENTE SOCIAL
26415	IFMS	0827311	ASSISTENTE SOCIAL
26415	IFMS	0827312	ASSISTENTE SOCIAL
26415	IFMS	0827313	ASSISTENTE SOCIAL
26415	IFMS	0827429	AUDITOR
26415	IFMS	0827726	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26415	IFMS	0827735	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26415	IFMS	0827734	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26415	IFMS	0827733	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26415	IFMS	0827732	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26415	IFMS	0827731	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26415	IFMS	0827730	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26415	IFMS	0827729	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26415	IFMS	0827727	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26415	IFMS	0827725	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26415	IFMS	0827621	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26415	IFMS	0827728	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26415	IFMS	0828666	JORNALISTA
26415	IFMS	0828829	MEDICO-AREA
26415	IFMS	0828830	MEDICO-AREA
26415	IFMS	0829803	PSICOLOGO-AREA
26415	IFMS	0829804	PSICOLOGO-AREA
26415	IFMS	0829805	PSICOLOGO-AREA
26415	IFMS	0829806	PSICOLOGO-AREA
26415	IFMS	0829807	PSICOLOGO-AREA
26415	IFMS	0829808	PSICOLOGO-AREA
26415	IFMS	0832346	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832370	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832369	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832368	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832367	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832366	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832365	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832364	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832363	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832352	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832337	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832373	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832362	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832398	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832390	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832391	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832372	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832393	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832371	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832395	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832389	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832397	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832392	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832399	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832400	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832401	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832402	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832403	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832404	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832396	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832377	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832374	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832394	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832376	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO



26415	IFMS	0832388	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832378	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832379	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832380	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832382	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832383	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832384	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832385	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832386	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832387	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832381	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0832375	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26415	IFMS	0835597	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26415	IFMS	0835596	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26415	IFMS	0835591	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26415	IFMS	0835592	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26415	IFMS	0835593	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26415	IFMS	0835594	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26415	IFMS	0835595	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26415	IFMS	0834697	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26415	IFMS	0834698	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26414	IFMT	0827419	AUDITOR
26414	IFMT	0827426	AUDITOR
26414	IFMT	0827420	AUDITOR
26414	IFMT	0811142	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26414	IFMT	0827711	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26414	IFMT	0827710	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26414	IFMT	0827624	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26414	IFMT	0827708	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26414	IFMT	0827709	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26414	IFMT	0811349	ENGENHEIRO-AREA
26414	IFMT	0811416	ENGENHEIRO-AREA
26414	IFMT	0828652	JORNALISTA
26414	IFMT	0209785	MEDICO-AREA
26414	IFMT	0692408	MEDICO-AREA
26414	IFMT	0811525	MEDICO-AREA
26414	IFMT	0350004	MEDICO-AREA
26414	IFMT	0811571	MEDICO-AREA
26414	IFMT	0209705	MUSICO
26414	IFMT	0828987	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26414	IFMT	0829800	PSICOLOGO-AREA
26414	IFMT	0671676	PSICOLOGO-AREA
26414	IFMT	0829762	PSICOLOGO-AREA
26414	IFMT	0829761	PSICOLOGO-AREA
26414	IFMT	0826945	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26414	IFMT	0349989	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26414	IFMT	0712774	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26414	IFMT	0692407	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26414	IFMT	0683342	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26414	IFMT	0811620	ODONTOLOGO
26414	IFMT	0811586	MEDICO VETERINARIO
26414	IFMT	0811815	PROGRAMADOR VISUAL
26414	IFMT	0589795	REGENTE
26414	IFMT	0830210	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26414	IFMT	0830213	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26414	IFMT	0830211	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26414	IFMT	0830194	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26414	IFMT	0211473	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26414	IFMT	0830212	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26414	IFMT	0832104	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832113	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832112	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832111	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0813192	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832109	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0813197	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832107	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO



26414	IFMT	0832105	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0896336	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832103	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832102	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832101	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0813200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832114	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832110	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0683246	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832106	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832135	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0349966	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832138	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832137	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832108	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832136	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832115	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832134	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832133	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832132	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832131	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832130	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832129	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832123	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832117	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832118	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832116	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832119	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832120	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832128	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832122	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832124	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832125	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832126	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832127	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0832121	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26414	IFMT	0350016	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26414	IFMT	0813383	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26414	IFMT	0835039	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26414	IFMT	0813381	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26414	IFMT	0835040	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26414	IFMT	0447537	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26414	IFMT	0835369	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26414	IFMT	0835328	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26414	IFMT	0835368	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26414	IFMT	0209710	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS
26414	IFMT	0672004	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26414	IFMT	0015494	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26414	IFMT	0209699	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26414	IFMT	0209704	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26414	IFMT	0835552	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26414	IFMT	0350571	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26414	IFMT	0834671	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26414	IFMT	0834672	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26414	IFMT	0834673	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26414	IFMT	0712781	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26414	IFMT	0834528	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26414	IFMT	0814057	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26414	IFMT	0834408	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26414	IFMT	0834412	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26414	IFMT	0813464	TÉCNICO EM ECONOMIA DOMESTICA
26414	IFMT	0209975	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26414	IFMT	0712778	TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA
26414	IFMT	0813519	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26414	IFMT	0813520	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26414	IFMT	0813589	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26414	IFMT	0833645	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA



26414	IFMT	0833470	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26414	IFMT	0833531	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26414	IFMT	0833646	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26414	IFMT	0833647	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26414	IFMT	0833648	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26414	IFMT	0833649	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26414	IFMT	0830452	ASSISTENTE DE ALUNO
26414	IFMT	0830454	ASSISTENTE DE ALUNO
26414	IFMT	0209921	AUX EM ADMINISTRACAO
26414	IFMT	0209930	AUX EM ADMINISTRACAO
26414	IFMT	0833255	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26414	IFMT	0833137	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26414	IFMT	0833250	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26414	IFMT	0833251	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26414	IFMT	0833261	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26414	IFMT	0833252	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26414	IFMT	0833253	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26414	IFMT	0833260	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26414	IFMT	0833254	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26414	IFMT	0833256	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26414	IFMT	0833257	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26414	IFMT	0833258	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26414	IFMT	0833259	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26414	IFMT	0672468	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26414	IFMT	0682473	CONTRAMESTRE-OFICIO
26414	IFMT	0589830	CONTRAMESTRE-OFICIO
26414	IFMT	0209926	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0671992	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0672442	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0680260	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0672446	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0672445	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0671990	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0672443	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0671664	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0671991	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0671989	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0671668	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0671667	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0671666	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0671665	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0672444	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26414	IFMT	0683255	OPERADOR DE EST DE TRATAM AGUA-ESGOTO
26414	IFMT	0672451	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26414	IFMT	0680330	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26410	IFNORTEMG	0826843	ADMINISTRADOR
26410	IFNORTEMG	0826844	ADMINISTRADOR
26410	IFNORTEMG	0826845	ADMINISTRADOR
26410	IFNORTEMG	0826846	ADMINISTRADOR
26410	IFNORTEMG	0826847	ADMINISTRADOR
26410	IFNORTEMG	0826848	ADMINISTRADOR
26410	IFNORTEMG	0826849	ADMINISTRADOR
26410	IFNORTEMG	0827669	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26410	IFNORTEMG	0719072	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26410	IFNORTEMG	0827667	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26410	IFNORTEMG	0827668	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26410	IFNORTEMG	0828182	ENGENHEIRO-AREA
26410	IFNORTEMG	0828490	ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
26410	IFNORTEMG	0828639	JORNALISTA
26410	IFNORTEMG	0719084	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26410	IFNORTEMG	0829066	ODONTOLOGO
26410	IFNORTEMG	0829078	ODONTOLOGO
26410	IFNORTEMG	0811587	MEDICO VETERINARIO
26410	IFNORTEMG	0830153	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26410	IFNORTEMG	0830151	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26410	IFNORTEMG	0830152	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26410	IFNORTEMG	0719085	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO



26410	IFNORTEMG	0671789	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26410	IFNORTEMG	0812011	ZOOTECNISTA
26410	IFNORTEMG	0831920	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0813209	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831924	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831923	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0719064	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0347995	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0636198	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831921	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831916	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831919	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831762	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831915	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831914	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831913	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831782	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831922	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831781	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831918	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831214	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0348080	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0831917	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0835082	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26410	IFNORTEMG	0835084	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26410	IFNORTEMG	0813441	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26410	IFNORTEMG	0813440	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26410	IFNORTEMG	0719037	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26410	IFNORTEMG	0349693	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26410	IFNORTEMG	0348052	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26410	IFNORTEMG	0834593	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0814163	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0834695	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0834693	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0834585	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0834694	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26410	IFNORTEMG	0813465	TÉCNICO EM ECONOMIA DOMESTICA
26410	IFNORTEMG	0835725	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26410	IFNORTEMG	0833609	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26410	IFNORTEMG	0833422	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26410	IFNORTEMG	0580846	TÉCNICO EM NUTRICA0 E DIETETICA
26410	IFNORTEMG	0830626	ASSISTENTE DE ALUNO
26410	IFNORTEMG	0830619	ASSISTENTE DE ALUNO
26410	IFNORTEMG	0349773	ASSISTENTE DE ALUNO
26410	IFNORTEMG	0830625	ASSISTENTE DE ALUNO
26410	IFNORTEMG	0833196	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26410	IFNORTEMG	0833195	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26410	IFNORTEMG	0833173	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26410	IFNORTEMG	0348083	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26410	IFNORTEMG	0575101	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26410	IFNORTEMG	0671781	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26410	IFNORTEMG	0671782	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26410	IFNORTEMG	0671783	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26410	IFNORTEMG	0677388	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26410	IFNORTEMG	0719028	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26410	IFNORTEMG	0719029	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26410	IFNORTEMG	0719030	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26410	IFNORTEMG	0719031	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26410	IFNORTEMG	0671784	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26416	IFPA	0567195	ASSISTENTE SOCIAL
26416	IFPA	0210324	ASSISTENTE SOCIAL
26416	IFPA	0747794	ASSISTENTE SOCIAL
26416	IFPA	0827264	ASSISTENTE SOCIAL
26416	IFPA	0828013	CONTADOR
26416	IFPA	0210281	ECONOMISTA
26416	IFPA	0828194	ENGENHEIRO-AREA
26416	IFPA	0828191	ENGENHEIRO-AREA



26416	IFPA	0828193	ENGENHEIRO-AREA
26416	IFPA	0828195	ENGENHEIRO-AREA
26416	IFPA	0828196	ENGENHEIRO-AREA
26416	IFPA	0828197	ENGENHEIRO-AREA
26416	IFPA	0828192	ENGENHEIRO-AREA
26416	IFPA	0754521	MEDICO-AREA
26416	IFPA	0017871	MEDICO-AREA
26416	IFPA	0648918	MEDICO-AREA
26416	IFPA	0017821	MEDICO-AREA
26416	IFPA	0210314	MEDICO-AREA
26416	IFPA	0829012	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26416	IFPA	0829013	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26416	IFPA	0829558	PEDAGOGO-AREA
26416	IFPA	0829559	PEDAGOGO-AREA
26416	IFPA	0210686	PSICOLOGO-AREA
26416	IFPA	0648925	PSICOLOGO-AREA
26416	IFPA	0829785	PSICOLOGO-AREA
26416	IFPA	0210502	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26416	IFPA	0210695	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26416	IFPA	0648919	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26416	IFPA	0829212	ODONTOLOGO
26416	IFPA	0210619	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26416	IFPA	0210476	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26416	IFPA	0210474	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26416	IFPA	0210579	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26416	IFPA	0210276	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26416	IFPA	0648923	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26416	IFPA	0648924	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26416	IFPA	0829951	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26416	IFPA	0648922	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26416	IFPA	0828417	ENGENHEIRO AGRONOMO
26416	IFPA	0250225	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26416	IFPA	0348626	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26416	IFPA	0831870	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26416	IFPA	0835572	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26416	IFPA	0835571	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26416	IFPA	0833357	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26416	IFPA	0648949	AUX EM ADMINISTRACAO
26416	IFPA	0483091	AUX EM ADMINISTRACAO
26416	IFPA	0210522	AUX EM ADMINISTRACAO
26416	IFPA	0210687	AUX EM ADMINISTRACAO
26416	IFPA	0210465	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26416	IFPA	0210467	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26416	IFPA	0648940	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26416	IFPA	0648941	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26416	IFPA	0648942	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26416	IFPA	0710262	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26416	IFPA	0648939	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26417	IFPB	0827281	ASSISTENTE SOCIAL
26417	IFPB	0827282	ASSISTENTE SOCIAL
26417	IFPB	0210764	ECONOMISTA
26417	IFPB	0211008	ECONOMISTA
26417	IFPB	0587896	ECONOMISTA
26417	IFPB	0596584	FARMACEUTICO-HABILITACAO
26417	IFPB	0828655	JORNALISTA
26417	IFPB	0811505	MEDICO-AREA
26417	IFPB	0811527	MEDICO-AREA
26417	IFPB	0211158	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26417	IFPB	0211973	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26417	IFPB	0211986	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26417	IFPB	0722830	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26417	IFPB	0210866	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26417	IFPB	0210742	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26417	IFPB	0210876	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26417	IFPB	0210973	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26417	IFPB	0210741	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26417	IFPB	0017291	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO



26417	IFPB	0210735	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26417	IFPB	0211155	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26417	IFPB	0018615	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26417	IFPB	0018614	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26417	IFPB	0830937	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26417	IFPB	0211264	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26417	IFPB	0211042	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS
26417	IFPB	0742088	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS
26417	IFPB	0210944	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS
26417	IFPB	0014253	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26417	IFPB	0835577	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26417	IFPB	0814062	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26417	IFPB	0814063	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26417	IFPB	0814061	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26417	IFPB	0834636	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26417	IFPB	0834635	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26417	IFPB	0835729	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26417	IFPB	0835895	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26417	IFPB	0835893	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26417	IFPB	0835894	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26417	IFPB	0835892	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26417	IFPB	0833500	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26417	IFPB	0833502	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26417	IFPB	0833501	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26417	IFPB	0833499	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26417	IFPB	0833498	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26417	IFPB	0588303	TÉCNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS
26417	IFPB	0211115	ASSISTENTE DE ALUNO
26417	IFPB	0348758	AUX EM ADMINISTRACAO
26417	IFPB	0647520	AUX EM ADMINISTRACAO
26417	IFPB	0211118	AUX EM ADMINISTRACAO
26417	IFPB	0833206	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26417	IFPB	0833141	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26417	IFPB	0742085	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26417	IFPB	0719742	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26417	IFPB	0211094	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26417	IFPB	0211151	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26417	IFPB	0647518	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26417	IFPB	0647519	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26417	IFPB	0719396	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26417	IFPB	0719744	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26417	IFPB	0719745	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26417	IFPB	0719746	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26417	IFPB	0719747	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26417	IFPB	0697780	LINOTIPISTA
26418	IFPE	0212473	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26418	IFPE	0811384	ENGENHEIRO-AREA
26418	IFPE	0811353	ENGENHEIRO-AREA
26418	IFPE	0423377	ENGENHEIRO-AREA
26418	IFPE	0811352	ENGENHEIRO-AREA
26418	IFPE	0719021	MEDICO-AREA
26418	IFPE	0212658	MEDICO-AREA
26418	IFPE	0212850	MEDICO-AREA
26418	IFPE	0649126	MEDICO-AREA
26418	IFPE	0811528	MEDICO-AREA
26418	IFPE	0648544	MEDICO-AREA
26418	IFPE	0212343	MEDICO-AREA
26418	IFPE	0212427	MEDICO-AREA
26418	IFPE	0648178	MEDICO-AREA
26418	IFPE	0811870	PSICOLOGO-AREA
26418	IFPE	0212163	PRODUTOR CULTURAL
26418	IFPE	0677278	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26418	IFPE	0423960	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26418	IFPE	0810942	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26418	IFPE	0826938	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26418	IFPE	0810941	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26418	IFPE	0648546	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26418	IFPE	0212348	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26418	IFPE	0649128	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26418	IFPE	0829625	PROGRAMADOR VISUAL
26418	IFPE	0211970	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0211969	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0212670	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0212664	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0212829	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS



26418	IFPE	0212506	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0211982	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0211994	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0829988	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0212298	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0679968	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0719337	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0235326	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0811945	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0701553	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0649131	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26418	IFPE	0677280	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26418	IFPE	0679908	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26418	IFPE	0719274	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26418	IFPE	0212547	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0648181	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0212614	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0211979	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0648267	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0812505	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0211942	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0648268	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0648183	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0423465	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0683098	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0212356	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0212713	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0683063	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0212634	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0682898	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0682993	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26418	IFPE	0682896	DESENHISTA-PROJETISTA
26418	IFPE	0649158	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26418	IFPE	0677292	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26418	IFPE	0683009	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26418	IFPE	0348762	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26418	IFPE	0423581	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26418	IFPE	0424256	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26418	IFPE	0423204	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26418	IFPE	0682869	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26418	IFPE	0212854	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26418	IFPE	0212644	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26418	IFPE	0648272	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26418	IFPE	0212858	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26418	IFPE	0215546	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26418	IFPE	0212565	TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA
26418	IFPE	0569755	TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA
26418	IFPE	0813525	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26418	IFPE	0813526	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26418	IFPE	0813755	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26418	IFPE	0212839	TÉCNICO EM QUIMICA
26418	IFPE	0719275	TECNICO EM SECRETARIADO
26418	IFPE	0719276	TECNICO EM SECRETARIADO
26418	IFPE	0830600	ASSISTENTE DE ALUNO
26418	IFPE	0015585	AUX EM ADMINISTRACAO
26418	IFPE	0211933	AUX EM ADMINISTRACAO
26418	IFPE	0346280	AUX EM ADMINISTRACAO
26418	IFPE	0212315	AUX EM ADMINISTRACAO
26418	IFPE	0212219	AUX EM ADMINISTRACAO
26418	IFPE	0211998	AUX EM ADMINISTRACAO
26418	IFPE	0700398	AUX EM ADMINISTRACAO
26418	IFPE	0683030	AUX EM ADMINISTRACAO
26418	IFPE	0682875	AUX EM ADMINISTRACAO
26418	IFPE	0207976	AUX EM ADMINISTRACAO
26418	IFPE	0648526	AUX EM ADMINISTRACAO
26418	IFPE	0348768	AUX EM ADMINISTRACAO
26418	IFPE	0017395	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0648187	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0648186	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26418	IFPE	0649143	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26418	IFPE	0719306	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26418	IFPE	0719307	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26418	IFPE	0649144	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26418	IFPE	0649148	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0648271	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0677286	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0677285	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS



26418	IFPE	0677284	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0677283	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0677282	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0677281	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0212471	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0649147	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0649149	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0212668	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0212681	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0719312	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0348776	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0719309	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0719310	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0719311	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0212667	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0212686	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26418	IFPE	0648304	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26418	IFPE	0212501	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26418	IFPE	0569732	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26418	IFPE	0569737	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26418	IFPE	0569746	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26418	IFPE	0648303	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26418	IFPE	0648305	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26418	IFPE	0648306	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26418	IFPE	0648302	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26418	IFPE	0719331	OPERADOR DE EST DE TRATAM AGUA-ESGOTO
26418	IFPE	0719299	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26418	IFPE	0719300	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26431	IFPI	0827962	CONTADOR
26431	IFPI	0828134	ENGENHEIRO-AREA
26431	IFPI	0828135	ENGENHEIRO-AREA
26431	IFPI	0209199	MATEMATICO
26431	IFPI	0828802	MEDICO-AREA
26431	IFPI	0828803	MEDICO-AREA
26431	IFPI	0680475	MEDICO-AREA
26431	IFPI	0680474	MEDICO-AREA
26431	IFPI	0680473	MEDICO-AREA
26431	IFPI	0829331	PEDAGOGO-AREA
26431	IFPI	0829482	PEDAGOGO-AREA
26431	IFPI	0864544	PSICOLOGO-AREA
26431	IFPI	0829740	PSICOLOGO-AREA
26431	IFPI	0827019	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26431	IFPI	0827018	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26431	IFPI	0810950	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26431	IFPI	0680477	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26431	IFPI	0829077	ODONTOLOGO
26431	IFPI	0811821	PROGRAMADOR VISUAL
26431	IFPI	0811822	PROGRAMADOR VISUAL
26431	IFPI	0829979	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26431	IFPI	0213045	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26431	IFPI	0213127	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26431	IFPI	0680485	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26431	IFPI	0811950	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26431	IFPI	0723314	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0017253	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0213041	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0680512	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0812566	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0681538	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0812580	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0812570	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0812592	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0812586	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0812583	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0812582	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0812581	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0680514	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0812563	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0831166	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0831168	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0812604	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0680559	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26431	IFPI	0834653	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26431	IFPI	0834652	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26431	IFPI	0834650	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26431	IFPI	0834655	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26431	IFPI	0834654	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO



26431	IFPI	0680433	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26431	IFPI	0835723	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26431	IFPI	0835844	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26431	IFPI	0833633	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26431	IFPI	0833596	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26431	IFPI	0833433	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26431	IFPI	0833635	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26431	IFPI	0833637	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26431	IFPI	0833638	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26431	IFPI	0833634	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26431	IFPI	0017260	ASSISTENTE DE ALUNO
26431	IFPI	0015671	ASSISTENTE DE ALUNO
26431	IFPI	0017257	ASSISTENTE DE ALUNO
26431	IFPI	0015681	ASSISTENTE DE ALUNO
26431	IFPI	0017259	ASSISTENTE DE ALUNO
26431	IFPI	0680553	AUX EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0212907	AUX EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0213126	AUX EM ADMINISTRACAO
26431	IFPI	0833220	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26431	IFPI	0833221	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26431	IFPI	0833222	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26431	IFPI	0833223	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26431	IFPI	0833225	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26431	IFPI	0833226	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26431	IFPI	0833227	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26431	IFPI	0833228	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26431	IFPI	0833229	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26431	IFPI	0833224	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26431	IFPI	0680403	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26431	IFPI	0674041	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26431	IFPI	0213222	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26431	IFPI	0680413	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26431	IFPI	0680414	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26431	IFPI	0680415	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26431	IFPI	0680416	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26431	IFPI	0680532	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26431	IFPI	0680533	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26431	IFPI	0680534	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26431	IFPI	0680535	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26431	IFPI	0680536	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26431	IFPI	0680537	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26431	IFPI	0680538	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26431	IFPI	0680539	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26431	IFPI	0680531	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26431	IFPI	0680636	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26432	IFPR	0827200	ASSISTENTE SOCIAL
26432	IFPR	0827589	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26432	IFPR	0827715	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26432	IFPR	0828136	ENGENHEIRO-AREA
26432	IFPR	0828139	ENGENHEIRO-AREA
26432	IFPR	0828140	ENGENHEIRO-AREA
26432	IFPR	0848318	MEDICO VETERINARIO
26432	IFPR	0826935	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26432	IFPR	0826934	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26432	IFPR	0829984	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26432	IFPR	0828399	ENGENHEIRO AGRONOMO
26432	IFPR	0832147	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832153	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832141	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832151	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832150	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832149	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832148	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832146	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832145	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832144	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832155	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832142	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832154	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832140	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832139	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0831594	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832143	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832152	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0832156	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26432	IFPR	0834997	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26432	IFPR	0835348	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS



26432	IFPR	0835447	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26432	IFPR	0835599	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26432	IFPR	0835598	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26432	IFPR	0835548	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26432	IFPR	0834473	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26432	IFPR	0834474	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26432	IFPR	0835721	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26432	IFPR	0835848	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26432	IFPR	0835847	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26432	IFPR	0833435	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26432	IFPR	0833436	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26432	IFPR	0833437	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26432	IFPR	0833438	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26432	IFPR	0833439	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26432	IFPR	0833434	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26432	IFPR	0830419	ASSISTENTE DE ALUNO
26432	IFPR	0830418	ASSISTENTE DE ALUNO
26432	IFPR	0830420	ASSISTENTE DE ALUNO
26432	IFPR	0830421	ASSISTENTE DE ALUNO
26432	IFPR	0833275	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26432	IFPR	0833274	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26432	IFPR	0833273	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26432	IFPR	0833272	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26432	IFPR	0833127	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26432	IFPR	0833277	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26432	IFPR	0833278	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26432	IFPR	0833279	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26432	IFPR	0833276	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26433	IFRJ	0213649	ADMINISTRADOR
26433	IFRJ	0810825	ADMINISTRADOR
26433	IFRJ	0810826	ADMINISTRADOR
26433	IFRJ	0202591	ARQUIVISTA
26433	IFRJ	0202597	ARQUIVISTA
26433	IFRJ	0213240	ARQUIVISTA
26433	IFRJ	0811302	CONTADOR
26433	IFRJ	0811303	CONTADOR
26433	IFRJ	0213408	ECONOMISTA
26433	IFRJ	0213335	ENFERMEIRO-AREA
26433	IFRJ	0811374	ENGENHEIRO-AREA
26433	IFRJ	0811373	ENGENHEIRO-AREA
26433	IFRJ	0828108	ENGENHEIRO-AREA
26433	IFRJ	0828109	ENGENHEIRO-AREA
26433	IFRJ	0828210	ENGENHEIRO-AREA
26433	IFRJ	0828493	ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
26433	IFRJ	0811469	JORNALISTA
26433	IFRJ	0828659	JORNALISTA
26433	IFRJ	0828660	JORNALISTA
26433	IFRJ	0828994	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26433	IFRJ	0811881	PSICOLOGO-AREA
26433	IFRJ	0810969	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26433	IFRJ	0810968	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26433	IFRJ	0810970	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26433	IFRJ	0810971	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26433	IFRJ	0213594	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26433	IFRJ	0743015	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26433	IFRJ	0811829	PROGRAMADOR VISUAL
26433	IFRJ	0811828	PROGRAMADOR VISUAL
26433	IFRJ	0811830	PROGRAMADOR VISUAL
26433	IFRJ	0213311	REDATOR
26433	IFRJ	0811964	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26433	IFRJ	0303987	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26433	IFRJ	0597458	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26433	IFRJ	0832032	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0832023	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0832024	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0832027	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0832025	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0832026	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0832031	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0832020	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0812720	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0812731	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0478019	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0213329	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0832030	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0832029	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0832028	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO



26433	IFRJ	0832021	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0832022	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26433	IFRJ	0014954	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26433	IFRJ	0681517	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS
26433	IFRJ	0213258	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS
26433	IFRJ	0742307	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS
26433	IFRJ	0213254	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS
26433	IFRJ	0213647	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26433	IFRJ	0213371	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26433	IFRJ	0681526	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26433	IFRJ	0213461	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26433	IFRJ	0213451	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26433	IFRJ	0835578	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26433	IFRJ	0249385	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26433	IFRJ	0213542	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26433	IFRJ	0681494	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26433	IFRJ	0834648	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26433	IFRJ	0834646	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26433	IFRJ	0814100	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26433	IFRJ	0814101	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26433	IFRJ	0834645	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26433	IFRJ	0834647	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26433	IFRJ	0213281	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26433	IFRJ	0835730	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26433	IFRJ	0743037	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26433	IFRJ	0813550	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26433	IFRJ	0835897	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26433	IFRJ	0835896	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26433	IFRJ	0813551	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26433	IFRJ	0833336	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26433	IFRJ	0833476	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26433	IFRJ	0813831	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26433	IFRJ	0813814	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26433	IFRJ	0813830	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26433	IFRJ	0813832	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26433	IFRJ	0213304	AUX EM ADMINISTRACAO
26433	IFRJ	0213589	AUX EM ADMINISTRACAO
26433	IFRJ	0213558	AUX EM ADMINISTRACAO
26433	IFRJ	0213515	AUX EM ADMINISTRACAO
26433	IFRJ	0213249	AUX EM ADMINISTRACAO
26433	IFRJ	0213538	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26433	IFRJ	0213557	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26433	IFRJ	0213534	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26435	IFRN	0810831	ADMINISTRADOR
26435	IFRN	0810832	ADMINISTRADOR
26435	IFRN	0810834	ADMINISTRADOR
26435	IFRN	0810835	ADMINISTRADOR
26435	IFRN	0826850	ADMINISTRADOR
26435	IFRN	0648719	ARQUIVISTA
26435	IFRN	0827400	AUDITOR
26435	IFRN	0811199	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26435	IFRN	0811197	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26435	IFRN	0811202	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26435	IFRN	0811196	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26435	IFRN	0827945	CONTADOR
26435	IFRN	0214278	CONTADOR
26435	IFRN	0567746	ECONOMISTA
26435	IFRN	0712869	ENGENHEIRO-AREA
26435	IFRN	0811380	ENGENHEIRO-AREA
26435	IFRN	0712870	ENGENHEIRO-AREA
26435	IFRN	0712868	ENGENHEIRO-AREA
26435	IFRN	0648710	ENGENHEIRO-AREA
26435	IFRN	0214238	MEDICO-AREA
26435	IFRN	0213741	MEDICO-AREA
26435	IFRN	0829310	PEDAGOGO-AREA
26435	IFRN	0681079	PSICOLOGO-AREA
26435	IFRN	0810982	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26435	IFRN	0810978	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26435	IFRN	0810979	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26435	IFRN	0810981	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26435	IFRN	0810984	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26435	IFRN	0810985	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26435	IFRN	0810980	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26435	IFRN	0702820	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26435	IFRN	0214218	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26435	IFRN	0585296	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26435	IFRN	0214210	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS



26435	IFRN	0214216	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26435	IFRN	0588652	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26435	IFRN	0213734	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26435	IFRN	0680611	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26435	IFRN	0214143	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0211805	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0214012	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0680510	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0213978	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0812861	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0213937	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0213754	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0233850	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0302013	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0831013	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0213729	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0812852	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0812818	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0812829	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0831016	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0831017	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0812830	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0812877	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0812834	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0812870	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0812854	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0812855	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0812856	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0831022	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0812860	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0213730	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0812826	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0812832	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26435	IFRN	0214266	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26435	IFRN	0682077	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26435	IFRN	0214010	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS
26435	IFRN	0214240	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26435	IFRN	0814108	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26435	IFRN	0712866	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26435	IFRN	0712867	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26435	IFRN	0833416	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26435	IFRN	0833382	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26435	IFRN	0833379	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26435	IFRN	0833376	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26435	IFRN	0813860	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26435	IFRN	0813855	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26435	IFRN	0833453	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26435	IFRN	0813847	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26435	IFRN	0648609	AUX EM ADMINISTRACAO
26435	IFRN	0214135	AUX EM ADMINISTRACAO
26435	IFRN	0476809	AUX EM ADMINISTRACAO
26435	IFRN	0213940	AUX EM ADMINISTRACAO
26435	IFRN	0214214	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26435	IFRN	0214255	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26435	IFRN	0213992	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26435	IFRN	0648606	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26435	IFRN	0648604	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26435	IFRN	0648603	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26435	IFRN	0648602	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26435	IFRN	0648601	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26435	IFRN	0648600	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26435	IFRN	0648659	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26435	IFRN	0648599	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26435	IFRN	0648658	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26435	IFRN	0648607	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26435	IFRN	0648657	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26435	IFRN	0648605	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26435	IFRN	0648633	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26435	IFRN	0648634	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26435	IFRN	0648636	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26435	IFRN	0213957	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26421	IFRO	0827068	ARQUITETO E URBANISTA
26421	IFRO	0680233	MEDICO-AREA
26421	IFRO	0829008	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26421	IFRO	0680237	ODONTOLOGO
26421	IFRO	0683449	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26421	IFRO	0015052	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO



26421	IFRO	0830821	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26421	IFRO	0350570	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26421	IFRO	0612911	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26421	IFRO	0680279	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26421	IFRO	0834579	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26421	IFRO	0834426	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26421	IFRO	0680273	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26421	IFRO	0833598	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26421	IFRO	0833601	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26421	IFRO	0833603	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26421	IFRO	0307241	AUX EM ADMINISTRACAO
26421	IFRO	0350005	AUX EM ADMINISTRACAO
26421	IFRO	0680259	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26421	IFRO	0680266	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26421	IFRO	0680261	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26421	IFRO	0680262	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26421	IFRO	0680263	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26421	IFRO	0680265	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26421	IFRO	0693216	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26421	IFRO	0680264	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26437	IFRR	0827297	ASSISTENTE SOCIAL
26437	IFRR	0811204	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26437	IFRR	0811205	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26437	IFRR	0828058	CONTADOR
26437	IFRR	0302556	ECONOMISTA
26437	IFRR	0811482	JORNALISTA
26437	IFRR	0215990	MEDICO-AREA
26437	IFRR	0811552	MEDICO-AREA
26437	IFRR	0811737	PEDAGOGO-AREA
26437	IFRR	0680580	PEDAGOGO-AREA
26437	IFRR	0829467	PEDAGOGO-AREA
26437	IFRR	0829466	PEDAGOGO-AREA
26437	IFRR	0829465	PEDAGOGO-AREA
26437	IFRR	0829464	PEDAGOGO-AREA
26437	IFRR	0811612	ODONTOLOGO
26437	IFRR	0811583	MEDICO VETERINARIO
26437	IFRR	0216025	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26437	IFRR	0453743	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26437	IFRR	0476668	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26437	IFRR	0680616	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26437	IFRR	0812007	ZOOTECNISTA
26437	IFRR	0832174	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26437	IFRR	0216004	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26437	IFRR	0461484	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26437	IFRR	0832175	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26437	IFRR	0832173	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26437	IFRR	0832172	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26437	IFRR	0812889	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26437	IFRR	0812883	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26437	IFRR	0812884	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26437	IFRR	0832170	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26437	IFRR	0832171	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26437	IFRR	0835095	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26437	IFRR	0813368	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26437	IFRR	0813369	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26437	IFRR	0813426	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26437	IFRR	0813427	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26437	IFRR	0814112	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26437	IFRR	0813462	TÉCNICO EM ECONOMIA DOMESTICA
26437	IFRR	0681122	AUX EM ADMINISTRACAO
26437	IFRR	0215799	AUX EM ADMINISTRACAO
26437	IFRR	0215861	AUX EM ADMINISTRACAO
26437	IFRR	0680646	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26437	IFRR	0680645	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26437	IFRR	0680641	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26437	IFRR	0833282	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26437	IFRR	0833283	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26437	IFRR	0833284	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26437	IFRR	0460912	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26437	IFRR	0215870	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26437	IFRR	0680650	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26437	IFRR	0680651	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26437	IFRR	0215947	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26437	IFRR	0680654	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26419	IFRS	0827381	AUDITOR
26419	IFRS	0811244	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26419	IFRS	0827562	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA



26419	IFRS	0827655	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26419	IFRS	0827955	CONTADOR
26419	IFRS	0811569	MEDICO-AREA
26419	IFRS	0710385	MEDICO-AREA
26419	IFRS	0671531	PEDAGOGO-AREA
26419	IFRS	0811774	PEDAGOGO-AREA
26419	IFRS	0829390	PEDAGOGO-AREA
26419	IFRS	0811687	PEDAGOGO-AREA
26419	IFRS	0811849	PROGRAMADOR VISUAL
26419	IFRS	0348877	REVISOR DE TEXTOS
26419	IFRS	0348881	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26419	IFRS	0830041	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26419	IFRS	0830113	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26419	IFRS	0349084	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26419	IFRS	0830042	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26419	IFRS	0830043	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26419	IFRS	0671533	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26419	IFRS	0349091	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0349092	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0349186	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0681822	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0680407	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0349155	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0348903	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0831347	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0831657	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0831658	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0831679	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0832006	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0348885	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0349076	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0348962	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0349165	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0348945	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0830873	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26419	IFRS	0569336	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26419	IFRS	0569338	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26419	IFRS	0348931	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26419	IFRS	0813379	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26419	IFRS	0349166	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26419	IFRS	0813435	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26419	IFRS	0835381	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26419	IFRS	0671529	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26419	IFRS	0834521	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26419	IFRS	0834576	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26419	IFRS	0834520	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26419	IFRS	0348947	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26419	IFRS	0350510	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26419	IFRS	0814156	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26419	IFRS	0814158	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26419	IFRS	0349190	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26419	IFRS	0348948	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26419	IFRS	0834571	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26419	IFRS	0813587	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26419	IFRS	0710381	TÉCNICO EM ENOLOGIA
26419	IFRS	0710383	TÉCNICO EM ENOLOGIA
26419	IFRS	0833592	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26419	IFRS	0833588	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26419	IFRS	0833587	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26419	IFRS	0833529	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26419	IFRS	0833526	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26419	IFRS	0833590	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26419	IFRS	0833591	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26419	IFRS	0833627	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26419	IFRS	0833628	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26419	IFRS	0813967	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26419	IFRS	0833589	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26419	IFRS	0830394	ASSISTENTE DE ALUNO
26419	IFRS	0348913	ASSISTENTE DE ALUNO
26419	IFRS	0349181	ASSISTENTE DE ALUNO
26419	IFRS	0830450	ASSISTENTE DE ALUNO
26419	IFRS	0830392	ASSISTENTE DE ALUNO
26419	IFRS	0716266	ASSISTENTE DE ALUNO
26419	IFRS	0671557	AUX EM ADMINISTRACAO
26419	IFRS	0833160	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26419	IFRS	0833208	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26419	IFRS	0833159	AUXILIAR DE BIBLIOTECA



26419	IFRS	0833161	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26419	IFRS	0833207	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26419	IFRS	0349151	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26419	IFRS	0648851	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26419	IFRS	0648850	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26419	IFRS	0648853	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26419	IFRS	0648852	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26419	IFRS	0671525	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26419	IFRS	0671526	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26419	IFRS	0671527	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26419	IFRS	0671528	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26419	IFRS	0710388	OPERADOR DE CALDEIRA
26419	IFRS	0648854	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26438	IFSC	0742355	ASSISTENTE SOCIAL
26438	IFSC	0214673	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26438	IFSC	0811212	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26438	IFSC	0811216	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26438	IFSC	0827716	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26438	IFSC	0811392	ENGENHEIRO-AREA
26438	IFSC	0811478	JORNALISTA
26438	IFSC	0811477	JORNALISTA
26438	IFSC	0811556	MEDICO-AREA
26438	IFSC	0811553	MEDICO-AREA
26438	IFSC	0742364	MEDICO-AREA
26438	IFSC	0742363	MEDICO-AREA
26438	IFSC	0742362	MEDICO-AREA
26438	IFSC	0811558	MEDICO-AREA
26438	IFSC	0811557	MEDICO-AREA
26438	IFSC	0811554	MEDICO-AREA
26438	IFSC	0811555	MEDICO-AREA
26438	IFSC	0829719	PSICOLOGO-AREA
26438	IFSC	0810993	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26438	IFSC	0214568	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26438	IFSC	0742358	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26438	IFSC	0742359	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26438	IFSC	0214846	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26438	IFSC	0811839	PROGRAMADOR VISUAL
26438	IFSC	0811838	PROGRAMADOR VISUAL
26438	IFSC	0214498	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26438	IFSC	0812951	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0742398	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0812944	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0812912	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0812911	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0812895	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0205366	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0812952	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0812988	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0812900	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0214861	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0214322	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0214350	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0214375	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0832230	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0832227	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0832223	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0832221	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0832193	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0812963	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0832188	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0812954	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0349021	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0641048	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0812978	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0742397	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0611316	MESTRE DE EDIFICACOES E INFRAESTRUTURA
26438	IFSC	0611330	MESTRE DE EDIFICACOES E INFRAESTRUTURA
26438	IFSC	0611339	MESTRE DE EDIFICACOES E INFRAESTRUTURA
26438	IFSC	0611357	MESTRE DE EDIFICACOES E INFRAESTRUTURA
26438	IFSC	0214450	MESTRE DE EDIFICACOES E INFRAESTRUTURA
26438	IFSC	0214931	TECNICO EM ARTES GRAFICAS
26438	IFSC	0834681	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26438	IFSC	0834685	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26438	IFSC	0834686	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26438	IFSC	0814115	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26438	IFSC	0814121	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26438	IFSC	0814125	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO



26438	IFSC	0814127	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26438	IFSC	0834674	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26438	IFSC	0214777	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26438	IFSC	0813564	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26438	IFSC	0813565	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26438	IFSC	0813566	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26438	IFSC	0813569	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26438	IFSC	0813571	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26438	IFSC	0813563	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26438	IFSC	0833670	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26438	IFSC	0833474	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26438	IFSC	0813875	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26438	IFSC	0833666	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26438	IFSC	0813883	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26438	IFSC	0833667	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26438	IFSC	0833668	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26438	IFSC	0833673	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26438	IFSC	0833669	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26438	IFSC	0833671	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26438	IFSC	0833672	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26438	IFSC	0214367	ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS
26438	IFSC	0214387	AUX EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0214397	AUX EM ADMINISTRACAO
26438	IFSC	0742383	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26438	IFSC	0214849	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26438	IFSC	0742384	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26438	IFSC	0214355	CONTRAMESTRE-OFICIO
26438	IFSC	0611412	CONTRAMESTRE-OFICIO
26438	IFSC	0742375	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26438	IFSC	0742374	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26438	IFSC	0214449	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26438	IFSC	0742373	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26438	IFSC	0214590	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26438	IFSC	0611262	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26438	IFSC	0611163	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26438	IFSC	0611022	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26438	IFSC	0742372	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26438	IFSC	0214941	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26438	IFSC	0214921	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26438	IFSC	0214922	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26438	IFSC	0214925	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647742	ASSISTENTE SOCIAL
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647745	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0811153	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0827701	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0827702	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0211695	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0827703	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0828215	ENGENHEIRO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0811458	JORNALISTA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0828622	JORNALISTA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647751	MEDICO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0811530	MEDICO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0811529	MEDICO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0211488	MEDICO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647753	MEDICO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647627	MEDICO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0848339	MEDICO VETERINARIO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0848340	MEDICO VETERINARIO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0829020	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0829018	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0829021	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0829017	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0829019	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0829614	PEDAGOGO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0811691	PEDAGOGO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0829414	PEDAGOGO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647750	PEDAGOGO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0811695	PEDAGOGO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0587471	PEDAGOGO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647626	PEDAGOGO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0811692	PEDAGOGO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647748	PEDAGOGO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647749	PEDAGOGO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0829796	PSICOLOGO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0829797	PSICOLOGO-AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0211761	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647755	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0211882	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647754	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0829633	PROGRAMADOR VISUAL
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0829634	PROGRAMADOR VISUAL
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0811820	PROGRAMADOR VISUAL
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0830068	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0830198	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0811946	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0812957	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0812531	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0812521	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0812512	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0211502	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647630	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832072	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832061	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832062	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832063	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832064	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832065	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832066	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832067	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832068	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832069	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832060	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832071	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832079	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832073	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832074	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832075	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832076	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832077	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832078	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0831425	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832080	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0812530	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832070	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0831426	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832081	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832052	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832057	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832058	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0832059	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647733	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0211519	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647709	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647708	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0835583	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0835584	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0814070	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0834659	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0834658	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0834657	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0814072	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0814067	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0834541	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0835898	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813528	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813766	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813762	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813763	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813756	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813761	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813764	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813765	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813760	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813757	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813758	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813759	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813767	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813768	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0813769	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0211756	TÉCNICO EM MECANICA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647734	TECNICO EM ELETRICIDADE
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0211447	TECNICO EM ELETRICIDADE
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647731	TECNICO EM SECRETARIADO



26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647730	TECNICO EM SECRETARIADO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647732	TECNICO EM SECRETARIADO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647728	AUX EM ADMINISTRACAO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0211586	AUX EM ADMINISTRACAO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0211680	AUX EM ADMINISTRACAO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647692	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647689	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647691	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647693	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647694	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0211871	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647690	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0833230	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0833236	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0211530	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647716	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0605689	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0605621	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0605664	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0605675	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647715	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647719	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647714	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647717	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0605700	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647713	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647712	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647711	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647635	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647634	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647633	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647718	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647765	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647766	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647767	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647768	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0647769	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0211455	OPERADOR DE EST DE TRATAM AGUA-ESGOTO
26436	IFSULRIOGRANDENSE	0211887	TECNICO EM ELETRONICA
26411	IFSUDESTEMG	0827298	ASSISTENTE SOCIAL
26411	IFSUDESTEMG	0827299	ASSISTENTE SOCIAL
26411	IFSUDESTEMG	0811277	BIOLOGO
26411	IFSUDESTEMG	0811328	ECONOMISTA
26411	IFSUDESTEMG	0347914	ENGENHEIRO-AREA
26411	IFSUDESTEMG	0811433	ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
26411	IFSUDESTEMG	0829412	PEDAGOGO-AREA
26411	IFSUDESTEMG	0829411	PEDAGOGO-AREA
26411	IFSUDESTEMG	0811026	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26411	IFSUDESTEMG	0347927	ENGENHEIRO AGRONOMO
26411	IFSUDESTEMG	0348286	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26411	IFSUDESTEMG	0348270	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26411	IFSUDESTEMG	0347848	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26411	IFSUDESTEMG	0832251	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26411	IFSUDESTEMG	0812372	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26411	IFSUDESTEMG	0832252	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26411	IFSUDESTEMG	0831421	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26411	IFSUDESTEMG	0832249	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26411	IFSUDESTEMG	0832250	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26411	IFSUDESTEMG	0347898	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26411	IFSUDESTEMG	0347896	MESTRE DE EDIFICACOES E INFRAESTRUTURA
26411	IFSUDESTEMG	0347880	MESTRE DE EDIFICACOES E INFRAESTRUTURA
26411	IFSUDESTEMG	0834971	TECNICO EM AGROPECUARIA
26411	IFSUDESTEMG	0813444	TECNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26411	IFSUDESTEMG	0813445	TECNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26411	IFSUDESTEMG	0347870	TECNICO EM CONTABILIDADE
26411	IFSUDESTEMG	0574880	TECNICO EM CONTABILIDADE
26411	IFSUDESTEMG	0347846	TECNICO EM CONTABILIDADE
26411	IFSUDESTEMG	0835904	TECNICO EM ENFERMAGEM
26411	IFSUDESTEMG	0813979	TECNICO DE LABORATORIO AREA
26411	IFSUDESTEMG	0833674	TECNICO DE LABORATORIO AREA
26411	IFSUDESTEMG	0328535	AUX EM ADMINISTRACAO
26411	IFSUDESTEMG	0343006	AUX EM ADMINISTRACAO
26411	IFSUDESTEMG	0337513	CONTRAMESTRE-OFICIO
26411	IFSUDESTEMG	0347808	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26411	IFSUDESTEMG	0347804	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26411	IFSUDESTEMG	0718998	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26411	IFSUDESTEMG	0647831	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26411	IFSUDESTEMG	0647832	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26411	IFSUDESTEMG	0647833	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26411	IFSUDESTEMG	0671381	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26411	IFSUDESTEMG	0671379	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26411	IFSUDESTEMG	0348254	OPERADOR DE CALDEIRA



26411	IFSUDESTEMG	0719308	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26412	IFSULMG	0826748	ADMINISTRADOR
26412	IFSULMG	0827073	ARQUITETO E URBANISTA
26412	IFSULMG	0827189	ASSISTENTE SOCIAL
26412	IFSULMG	0827271	ASSISTENTE SOCIAL
26412	IFSULMG	0827421	AUDITOR
26412	IFSULMG	0827685	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26412	IFSULMG	0828098	CONTADOR
26412	IFSULMG	0827939	CONTADOR
26412	IFSULMG	0645840	ENFERMEIRO-AREA
26412	IFSULMG	0349552	ENGENHEIRO-AREA
26412	IFSULMG	0755072	ENGENHEIRO-AREA
26412	IFSULMG	0828494	ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
26412	IFSULMG	0828590	JORNALISTA
26412	IFSULMG	0828646	JORNALISTA
26412	IFSULMG	0829576	PEDAGOGO-AREA
26412	IFSULMG	0829574	PEDAGOGO-AREA
26412	IFSULMG	0829575	PEDAGOGO-AREA
26412	IFSULMG	0636971	PSICOLOGO-AREA
26412	IFSULMG	0348162	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26412	IFSULMG	0568098	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26412	IFSULMG	0711467	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26412	IFSULMG	0348168	ENGENHEIRO AGRONOMO
26412	IFSULMG	0828392	ENGENHEIRO AGRONOMO
26412	IFSULMG	0477125	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0349502	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0348107	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0349587	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0349597	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0477497	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0478198	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0477824	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0477271	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0831096	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0832034	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0832033	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0831949	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0831948	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0831947	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0831945	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0478187	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0477932	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0477883	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0832036	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0477071	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0832035	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0831946	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26412	IFSULMG	0567222	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26412	IFSULMG	0835087	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26412	IFSULMG	0348181	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26412	IFSULMG	0835085	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26412	IFSULMG	0835086	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26412	IFSULMG	0835337	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26412	IFSULMG	0835364	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26412	IFSULMG	0835338	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26412	IFSULMG	0835339	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26412	IFSULMG	0754964	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26412	IFSULMG	0647302	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26412	IFSULMG	0835838	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26412	IFSULMG	0833394	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26412	IFSULMG	0833395	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26412	IFSULMG	0833615	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26412	IFSULMG	0645827	ASSISTENTE DE ALUNO
26412	IFSULMG	0830630	ASSISTENTE DE ALUNO
26412	IFSULMG	0830631	ASSISTENTE DE ALUNO
26412	IFSULMG	0349654	AUX EM ADMINISTRACAO
26412	IFSULMG	0647305	AUX EM ADMINISTRACAO
26412	IFSULMG	0647304	AUX EM ADMINISTRACAO
26412	IFSULMG	0647301	AUX EM ADMINISTRACAO
26412	IFSULMG	0645841	AUX EM ADMINISTRACAO
26412	IFSULMG	0349677	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26412	IFSULMG	0636911	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26412	IFSULMG	0636910	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26412	IFSULMG	0647300	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26412	IFSULMG	0348114	CONTRAMESTRE-OFICIO
26412	IFSULMG	0348130	CONTRAMESTRE-OFICIO
26412	IFSULMG	0349459	CONTRAMESTRE-OFICIO
26412	IFSULMG	0349480	CONTRAMESTRE-OFICIO
26412	IFSULMG	0645832	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26412	IFSULMG	0645834	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26412	IFSULMG	0645833	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26412	IFSULMG	0645831	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26412	IFSULMG	0645830	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26412	IFSULMG	0636918	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26412	IFSULMG	0636917	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26412	IFSULMG	0636916	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26412	IFSULMG	0636915	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26412	IFSULMG	0636914	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26412	IFSULMG	0636913	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS



26412	IFSULMG	0636912	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26412	IFSULMG	0348134	OPERADOR DE CENTRAL HIDRELETRICA
26412	IFSULMG	0349544	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26412	IFSULMG	0349589	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26424	IFTO	0827295	ASSISTENTE SOCIAL
26424	IFTO	0827177	ASSISTENTE SOCIAL
26424	IFTO	0828216	ENGENHEIRO-AREA
26424	IFTO	0828217	ENGENHEIRO-AREA
26424	IFTO	0828661	JORNALISTA
26424	IFTO	0811580	MEDICO-AREA
26424	IFTO	0811624	ODONTOLOGO
26424	IFTO	0829637	PROGRAMADOR VISUAL
26424	IFTO	0648993	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26424	IFTO	0812019	ZOOTECNISTA
26424	IFTO	0683380	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26424	IFTO	0812332	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26424	IFTO	0813458	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26424	IFTO	0835587	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26424	IFTO	0835585	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26424	IFTO	0834665	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26424	IFTO	0834670	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26424	IFTO	0813471	TÉCNICO EM ECONOMIA DOMESTICA
26424	IFTO	0681180	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26424	IFTO	0835902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26424	IFTO	0833641	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26424	IFTO	0833642	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26424	IFTO	0833643	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26424	IFTO	0833644	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26424	IFTO	0830398	ASSISTENTE DE ALUNO
26424	IFTO	0683432	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26424	IFTO	0649011	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26424	IFTO	0649010	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26424	IFTO	0649009	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0810754	ADMINISTRADOR
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0810758	ADMINISTRADOR
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0810759	ADMINISTRADOR
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0810753	ADMINISTRADOR
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0682059	ADMINISTRADOR
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0811082	ASSISTENTE SOCIAL
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0811267	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0827614	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0827616	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0681772	ECONOMISTA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0811576	MEDICO-AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0214406	MEDICO-AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0829547	PEDAGOGO-AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0829548	PEDAGOGO-AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0829542	PEDAGOGO-AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0829549	PEDAGOGO-AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0829376	PEDAGOGO-AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0829546	PEDAGOGO-AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0829544	PEDAGOGO-AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0829545	PEDAGOGO-AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0708942	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0811622	ODONTOLOGO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0830170	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0830001	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0677378	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831859	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831857	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831272	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831282	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831854	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831856	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831858	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831867	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831860	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831855	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831944	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831869	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831868	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831866	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831865	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831864	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831863	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831862	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0831861	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0835025	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0835023	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0835021	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0835020	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0835022	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0835019	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0835024	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0813452	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0835363	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0835569	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0571312	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0835568	TÉCNICO EM CONTABILIDADE



26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0677397	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0834606	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0834607	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0834608	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0834609	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0813468	TÉCNICO EM ECONOMIA DOMESTICA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0813594	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0833514	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0813988	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0833613	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0833515	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0833512	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0833511	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0833510	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0833509	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0833516	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0830593	ASSISTENTE DE ALUNO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0830597	ASSISTENTE DE ALUNO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0830594	ASSISTENTE DE ALUNO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0830595	ASSISTENTE DE ALUNO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0830596	ASSISTENTE DE ALUNO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0830598	ASSISTENTE DE ALUNO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0830448	ASSISTENTE DE ALUNO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0830592	ASSISTENTE DE ALUNO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0348588	AUX EM ADMINISTRACAO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0648435	AUX EM ADMINISTRACAO
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0348477	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0677384	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0677385	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0677389	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0672284	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0672282	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0672281	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0677390	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0677391	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0677392	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0677393	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0672285	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26413	IFTRIANGULO MINEIRO	0348402	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0212739	ASSISTENTE SOCIAL
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0811159	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0827654	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0828120	ENGENHEIRO-AREA
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0699412	JORNALISTA
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0828816	MEDICO-AREA
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0811531	MEDICO-AREA
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0829004	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0829628	PROGRAMADOR VISUAL
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0830223	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0686741	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0828409	ENGENHEIRO AGRONOMO
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0812545	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0350260	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0350255	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0813359	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0835380	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0835379	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0350330	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0834687	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0834688	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0834689	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0834690	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0813460	TÉCNICO EM ECONOMIA DOMESTICA
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0830545	ASSISTENTE DE ALUNO
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0212333	AUX EM ADMINISTRACAO
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0212696	AUX EM ADMINISTRACAO
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0350338	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0649146	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26423	IF SERTÃO PERNAMBUCANO	0567768	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26439	IFSP	0215105	ADMINISTRADOR
26439	IFSP	0209460	ASSISTENTE SOCIAL
26439	IFSP	0811238	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26439	IFSP	0811241	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26439	IFSP	0811239	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26439	IFSP	0811237	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26439	IFSP	0811236	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26439	IFSP	0811235	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26439	IFSP	0811233	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26439	IFSP	0811232	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26439	IFSP	0811228	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26439	IFSP	0811234	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26439	IFSP	0811240	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26439	IFSP	0215240	DIRETOR DE PROGRAMA
26439	IFSP	0347103	ECONOMISTA
26439	IFSP	0811396	ENGENHEIRO-AREA
26439	IFSP	0811407	ENGENHEIRO-AREA
26439	IFSP	0811406	ENGENHEIRO-AREA
26439	IFSP	0811405	ENGENHEIRO-AREA
26439	IFSP	0811403	ENGENHEIRO-AREA



26439	IFSP	0811401	ENGENHEIRO-AREA
26439	IFSP	0811398	ENGENHEIRO-AREA
26439	IFSP	0811408	ENGENHEIRO-AREA
26439	IFSP	0811404	ENGENHEIRO-AREA
26439	IFSP	0811400	ENGENHEIRO-AREA
26439	IFSP	0811402	ENGENHEIRO-AREA
26439	IFSP	0811486	JORNALISTA
26439	IFSP	0811485	JORNALISTA
26439	IFSP	0811487	JORNALISTA
26439	IFSP	0811488	JORNALISTA
26439	IFSP	0811565	MEDICO-AREA
26439	IFSP	0687265	MEDICO-AREA
26439	IFSP	0215211	MEDICO-AREA
26439	IFSP	0214975	MEDICO-AREA
26439	IFSP	0811559	MEDICO-AREA
26439	IFSP	0811560	MEDICO-AREA
26439	IFSP	0811562	MEDICO-AREA
26439	IFSP	0215370	MEDICO-AREA
26439	IFSP	0811564	MEDICO-AREA
26439	IFSP	0811566	MEDICO-AREA
26439	IFSP	0811567	MEDICO-AREA
26439	IFSP	0811568	MEDICO-AREA
26439	IFSP	0811563	MEDICO-AREA
26439	IFSP	0349673	MEDICO VETERINARIO
26439	IFSP	0215306	PSICOLOGO-AREA
26439	IFSP	0811895	PSICOLOGO-AREA
26439	IFSP	0811018	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26439	IFSP	0811010	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26439	IFSP	0811011	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26439	IFSP	0811012	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26439	IFSP	0811006	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26439	IFSP	0811007	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26439	IFSP	0811009	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26439	IFSP	0811008	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26439	IFSP	0811013	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26439	IFSP	0811014	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26439	IFSP	0811015	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26439	IFSP	0811016	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26439	IFSP	0811017	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26439	IFSP	0215487	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26439	IFSP	0811846	PROGRAMADOR VISUAL
26439	IFSP	0811848	PROGRAMADOR VISUAL
26439	IFSP	0811847	PROGRAMADOR VISUAL
26439	IFSP	0811842	PROGRAMADOR VISUAL
26439	IFSP	0811845	PROGRAMADOR VISUAL
26439	IFSP	0215025	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813143	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0745454	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813142	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813140	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813137	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813136	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813135	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813102	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813063	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813054	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813047	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813020	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0228478	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813139	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0215390	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813141	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813138	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813145	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0813144	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0215476	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0215124	TECNICO EM AUDIOVISUAL
26439	IFSP	0814145	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26439	IFSP	0215391	TECNICO EM ELETROELETRONICA
26439	IFSP	0813576	TECNICO EM ENFERMAGEM
26439	IFSP	0813580	TECNICO EM ENFERMAGEM
26439	IFSP	0813573	TECNICO EM ENFERMAGEM
26439	IFSP	0813574	TECNICO EM ENFERMAGEM
26439	IFSP	0813575	TECNICO EM ENFERMAGEM
26439	IFSP	0813578	TECNICO EM ENFERMAGEM
26439	IFSP	0813579	TECNICO EM ENFERMAGEM
26439	IFSP	0813581	TECNICO EM ENFERMAGEM
26439	IFSP	0813582	TECNICO EM ENFERMAGEM
26439	IFSP	0813583	TECNICO EM ENFERMAGEM
26439	IFSP	0813584	TECNICO EM ENFERMAGEM
26439	IFSP	0813585	TECNICO EM ENFERMAGEM
26439	IFSP	0813586	TECNICO EM ENFERMAGEM
26439	IFSP	0813577	TECNICO EM ENFERMAGEM
26439	IFSP	0833679	TECNICO DE LABORATORIO AREA
26439	IFSP	0813905	TECNICO DE LABORATORIO AREA
26439	IFSP	0813958	TECNICO DE LABORATORIO AREA
26439	IFSP	0833682	TECNICO DE LABORATORIO AREA
26439	IFSP	0813927	TECNICO DE LABORATORIO AREA
26439	IFSP	0813943	TECNICO DE LABORATORIO AREA



26439	IFSP	0813944	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26439	IFSP	0813931	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26439	IFSP	0215377	ASSISTENTE DE ALUNO
26439	IFSP	0687283	AUX EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0215238	AUX EM ADMINISTRACAO
26439	IFSP	0587849	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26439	IFSP	0613346	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26439	IFSP	0614100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26439	IFSP	0215081	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26439	IFSP	0215185	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26439	IFSP	0687309	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26439	IFSP	0687281	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26439	IFSP	0587721	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26439	IFSP	0687280	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26439	IFSP	0614152	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26439	IFSP	0587800	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26439	IFSP	0687282	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26439	IFSP	0613739	SONOPLASTA
26423	IFSE	0826761	ADMINISTRADOR
26423	IFSE	0827377	AUDITOR
26423	IFSE	0827383	AUDITOR
26423	IFSE	0827379	AUDITOR
26423	IFSE	0827378	AUDITOR
26423	IFSE	0827564	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26423	IFSE	0683140	ECONOMISTA
26423	IFSE	0683104	MEDICO-AREA
26423	IFSE	0680851	MEDICO-AREA
26423	IFSE	0680849	MEDICO-AREA
26423	IFSE	0215564	MEDICO-AREA
26423	IFSE	0221819	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26423	IFSE	0215819	PEDAGOGO-AREA
26423	IFSE	0215563	PEDAGOGO-AREA
26423	IFSE	0829721	PSICOLOGO-AREA
26423	IFSE	0826890	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26423	IFSE	0826887	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26423	IFSE	0826889	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26423	IFSE	0826888	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26423	IFSE	0830035	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26423	IFSE	0228769	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26423	IFSE	0680854	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26423	IFSE	0215816	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26423	IFSE	0017387	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26423	IFSE	0215804	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26423	IFSE	0680855	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26423	IFSE	0680856	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26423	IFSE	0680857	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26423	IFSE	0680967	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26423	IFSE	0215566	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26423	IFSE	0215570	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26423	IFSE	0015781	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26423	IFSE	0742428	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26423	IFSE	0831335	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26423	IFSE	0831334	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26423	IFSE	0831336	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26423	IFSE	0830876	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26423	IFSE	0019075	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26423	IFSE	0215794	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
26423	IFSE	0231528	DESENHISTA-PROJETISTA
26423	IFSE	0680865	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26423	IFSE	0215571	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26423	IFSE	0834438	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26423	IFSE	0834519	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26423	IFSE	0834533	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26423	IFSE	0834437	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26423	IFSE	0215557	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26423	IFSE	0683177	TÉCNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS
26423	IFSE	0334352	ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS
26423	IFSE	0215851	ASSISTENTE DE ALUNO
26423	IFSE	0683218	ASSISTENTE DE ALUNO
26423	IFSE	0679481	ASSISTENTE DE ALUNO
26423	IFSE	0215857	AUX EM ADMINISTRACAO
26423	IFSE	0682249	AUX EM ADMINISTRACAO
26423	IFSE	0215798	AUX EM ADMINISTRACAO
26423	IFSE	0215646	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26423	IFSE	0680864	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26423	IFSE	0215802	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26423	IFSE	0215848	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26423	IFSE	0679488	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26423	IFSE	0679489	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26423	IFSE	0680863	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26423	IFSE	0682145	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26423	IFSE	0682146	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26423	IFSE	0682147	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26423	IFSE	0680862	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26423	IFSE	0683134	MATEIRO
26104	INES	0202696	ASSISTENTE SOCIAL
26104	INES	0477601	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR
26104	INES	0034826	AGENTE ADMINISTRATIVO
26104	INES	0061168	AGENTE ADMINISTRATIVO



26104	INES	0061141	AGENTE ADMINISTRATIVO
26104	INES	0478379	TECNICO DE NIVEL MEDIO
26104	INES	0476970	TECNICO DE NIVEL MEDIO
26104	INES	0477318	TECNICO DE NIVEL MEDIO
26104	INES	0476612	TECNICO DE NIVEL MEDIO
26104	INES	0213633	ADMINISTRADOR
26104	INES	0202693	ADMINISTRADOR
26104	INES	0569614	ADMINISTRADOR
26104	INES	0213516	ADMINISTRADOR
26104	INES	0202596	ADMINISTRADOR
26104	INES	0061161	ADMINISTRADOR
26104	INES	0569620	ARQUIVISTA
26104	INES	0569618	ARQUIVISTA
26104	INES	0569617	ARQUIVISTA
26104	INES	0569616	ARQUIVISTA
26104	INES	0569628	CONTADOR
26104	INES	0202483	DESENHISTA INDUSTRIAL
26104	INES	0061158	ECONOMISTA
26104	INES	0569629	ENFERMEIRO-AREA
26104	INES	0754513	MEDICO-AREA
26104	INES	0569634	NUTRICIONISTA-HABILITACAO
26104	INES	0202539	PSICOLOGO-AREA
26104	INES	0593177	PRODUTOR CULTURAL
26104	INES	0569625	ODONTOLOGO
26104	INES	0569624	ODONTOLOGO
26104	INES	0569623	ODONTOLOGO
26104	INES	0604777	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26104	INES	0202407	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26104	INES	0213442	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26104	INES	0202434	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26104	INES	0569661	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26104	INES	0217358	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26104	INES	0477832	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26104	INES	0731329	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26104	INES	0202394	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26104	INES	0202404	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26104	INES	0202405	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26104	INES	0569598	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0569596	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0569595	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0569594	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0569593	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0569591	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0202722	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0569590	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0569589	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0202694	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0202496	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0213300	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0569592	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0202506	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0569597	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0202420	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0202490	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0202461	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0202462	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0061123	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0569574	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0202484	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0202485	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0202487	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0202412	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0569584	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0569575	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0061024	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0202579	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0754522	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0754524	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26104	INES	0202677	DESENHISTA-PROJETISTA
26104	INES	0569604	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26104	INES	0202595	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26104	INES	0202393	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26104	INES	0834527	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26104	INES	0202438	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26104	INES	0202439	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26104	INES	0830471	ASSISTENTE DE ALUNO
26104	INES	0202400	AUX EM ADMINISTRACAO
26104	INES	0202543	AUX EM ADMINISTRACAO
26104	INES	0202502	AUX EM ADMINISTRACAO
26104	INES	0061053	AUX EM ADMINISTRACAO
26104	INES	0202582	AUX EM ADMINISTRACAO
26104	INES	0202397	CONTRAMESTRE-OFICIO
26104	INES	0202398	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26104	INES	0202413	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26105	I.B.CONST	0478410	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR
26105	I.B.CONST	0202911	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26105	I.B.CONST	0060960	AGENTE ADMINISTRATIVO
26105	I.B.CONST	0061135	AGENTE ADMINISTRATIVO
26105	I.B.CONST	0477757	TECNICO DE NIVEL MEDIO



26105	I.B.CONST	0202820	ADMINISTRADOR
26105	I.B.CONST	0202946	MEDICO-AREA
26105	I.B.CONST	0202949	MEDICO-AREA
26105	I.B.CONST	0202948	MEDICO-AREA
26105	I.B.CONST	0202764	MEDICO-AREA
26105	I.B.CONST	0017683	MEDICO-AREA
26105	I.B.CONST	0017793	MEDICO-AREA
26105	I.B.CONST	0573311	MEDICO-AREA
26105	I.B.CONST	0573323	MEDICO-AREA
26105	I.B.CONST	0202751	PRODUTOR CULTURAL
26105	I.B.CONST	0202745	PRODUTOR CULTURAL
26105	I.B.CONST	0202789	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26105	I.B.CONST	0573068	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26105	I.B.CONST	0573058	SOCIOLOGO
26105	I.B.CONST	0202925	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26105	I.B.CONST	0202756	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26105	I.B.CONST	0572998	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26105	I.B.CONST	0202918	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0202933	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0202774	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0573402	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0202785	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0202977	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0017781	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0061113	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0573426	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0573391	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0202891	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0202878	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0202877	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0202859	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0573449	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0202919	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0476949	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0202889	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0477238	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0213496	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0061171	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0477929	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0477963	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26105	I.B.CONST	0202749	ASSISTENTE DE DIRECAO E PRODUÇÃO
26105	I.B.CONST	0202952	REVISOR DE TEXTOS BRAILLE
26105	I.B.CONST	0202776	REVISOR DE TEXTOS BRAILLE
26105	I.B.CONST	0202771	REVISOR DE TEXTOS BRAILLE
26105	I.B.CONST	0202770	REVISOR DE TEXTOS BRAILLE
26105	I.B.CONST	0202767	REVISOR DE TEXTOS BRAILLE
26105	I.B.CONST	0202823	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS
26105	I.B.CONST	0202826	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26105	I.B.CONST	0202851	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26105	I.B.CONST	0202759	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26105	I.B.CONST	0202921	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26105	I.B.CONST	0573070	TÉCNICO EM MECANICA
26105	I.B.CONST	0344188	TÉCNICO EM MUSICA
26105	I.B.CONST	0573054	TÉCNICO EM ORTOPTICA
26105	I.B.CONST	0202936	TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUAGEM SINAIS
26105	I.B.CONST	0573333	TRANSCRITOR DE SIST BRAILLE
26105	I.B.CONST	0573330	TRANSCRITOR DE SIST BRAILLE
26105	I.B.CONST	0202926	ASSISTENTE DE ALUNO
26105	I.B.CONST	0202953	ASSISTENTE DE ALUNO
26105	I.B.CONST	0202957	ASSISTENTE DE ALUNO
26105	I.B.CONST	0202883	ASSISTENTE DE ALUNO
26105	I.B.CONST	0202849	ASSISTENTE DE ALUNO
26105	I.B.CONST	0202955	ASSISTENTE DE ALUNO
26105	I.B.CONST	0202938	AUX EM ADMINISTRACAO
26105	I.B.CONST	0202928	AUX EM ADMINISTRACAO
26105	I.B.CONST	0202817	AUX EM ADMINISTRACAO
26105	I.B.CONST	0202775	AUX EM ADMINISTRACAO
26105	I.B.CONST	0060935	AUX EM ADMINISTRACAO
26105	I.B.CONST	0573268	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26105	I.B.CONST	0573259	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26105	I.B.CONST	0202769	AUXILIAR DE MICROFILMAGEM
26201	C.PEDROII	0204436	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO
26201	C.PEDROII	0481492	DATILOGRAFO
26201	C.PEDROII	0600996	ADMINISTRADOR
26201	C.PEDROII	0425575	ADMINISTRADOR
26201	C.PEDROII	0605724	ADMINISTRADOR
26201	C.PEDROII	0204543	ADMINISTRADOR
26201	C.PEDROII	0203397	ADMINISTRADOR
26201	C.PEDROII	0203276	ADMINISTRADOR
26201	C.PEDROII	0202391	ADMINISTRADOR
26201	C.PEDROII	0203405	ADMINISTRADOR
26201	C.PEDROII	0204084	ADMINISTRADOR
26201	C.PEDROII	0601604	ARQUITETO E URBANISTA
26201	C.PEDROII	0204327	ARQUITETO E URBANISTA
26201	C.PEDROII	0203274	ARQUIVISTA
26201	C.PEDROII	0204606	ARQUIVISTA
26201	C.PEDROII	0018509	ARQUIVISTA
26201	C.PEDROII	0203448	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26201	C.PEDROII	0203490	ECONOMISTA



26201	C.PEDROII	0202748	ECONOMISTA
26201	C.PEDROII	0204366	ECONOMISTA
26201	C.PEDROII	0204768	ECONOMISTA
26201	C.PEDROII	0204778	ENFERMEIRO-AREA
26201	C.PEDROII	0204142	ENGENHEIRO-AREA
26201	C.PEDROII	0204217	ENGENHEIRO-AREA
26201	C.PEDROII	0203940	ENGENHEIRO-AREA
26201	C.PEDROII	0600573	ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
26201	C.PEDROII	0595184	ESTATISTICO
26201	C.PEDROII	0203567	JORNALISTA
26201	C.PEDROII	0604586	MEDICO-AREA
26201	C.PEDROII	0604569	MEDICO-AREA
26201	C.PEDROII	0204512	MEDICO-AREA
26201	C.PEDROII	0595114	MEDICO-AREA
26201	C.PEDROII	0593625	MEDICO-AREA
26201	C.PEDROII	0604600	MEDICO-AREA
26201	C.PEDROII	0204740	MEDICO-AREA
26201	C.PEDROII	0204738	MEDICO-AREA
26201	C.PEDROII	0204744	MEDICO-AREA
26201	C.PEDROII	0204745	MEDICO-AREA
26201	C.PEDROII	0302948	MEDICO-AREA
26201	C.PEDROII	0483488	PEDAGOGO-AREA
26201	C.PEDROII	0204650	PEDAGOGO-AREA
26201	C.PEDROII	0483004	PRODUTOR CULTURAL
26201	C.PEDROII	0203410	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26201	C.PEDROII	0600363	REDATOR
26201	C.PEDROII	0605242	REDATOR
26201	C.PEDROII	0605972	SOCIOLOGO
26201	C.PEDROII	0204680	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0203847	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0204624	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0687136	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0723187	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0720833	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0425562	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0641028	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0204549	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0204523	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0203220	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0204492	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0204183	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0211915	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0205059	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0205057	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0204798	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0204787	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0204455	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0824455	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26201	C.PEDROII	0599689	TRADUTOR INTERPRETE
26201	C.PEDROII	0587700	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0601586	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0601748	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0600664	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0203416	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0601106	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0601756	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0601191	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0588261	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0601299	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0601465	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0600489	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0604788	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0600264	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0600448	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0601491	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0604714	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0601654	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0588614	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0601593	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0203721	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0478040	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204297	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0203453	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0478306	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0478144	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0478114	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0478070	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0478044	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204664	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0478036	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477999	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477994	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477980	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477979	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477949	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477858	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477814	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477711	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0478066	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO



26201	C.PEDROII	0477199	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477405	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0478326	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477777	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0478136	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0593636	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204211	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0476800	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204693	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0203488	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0593653	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0593497	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0593308	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0593220	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477675	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477557	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0476861	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477693	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0605122	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0604973	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0587654	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477175	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477111	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477083	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477077	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477076	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477021	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0476985	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0476954	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477218	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0476936	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0476731	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0604903	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0595725	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0595953	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0596366	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204301	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204202	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0425572	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0606105	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204437	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477629	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477597	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477573	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477567	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477515	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477445	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477349	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204433	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204622	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0605139	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0609466	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477685	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477287	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477266	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477253	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0605293	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477346	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204513	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204499	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204673	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0203636	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0203286	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0095390	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204431	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0203959	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0203813	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0213727	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0205913	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204812	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0477689	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204809	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204586	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0203420	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0601510	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0203634	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204697	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0605934	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0204489	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0478049	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26201	C.PEDROII	0203336	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26201	C.PEDROII	0203427	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26201	C.PEDROII	0204703	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26201	C.PEDROII	0593664	REVISOR DE TEXTOS BRAILLE
26201	C.PEDROII	0593938	TÉCNICO EM ARQUIVO
26201	C.PEDROII	0604923	TÉCNICO EM ARQUIVO
26201	C.PEDROII	0204425	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS
26201	C.PEDROII	0593556	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS
26201	C.PEDROII	0204657	TÉCNICO EM ARTES GRAFICAS



26201	C.PEDROII	0599678	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26201	C.PEDROII	0600733	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26201	C.PEDROII	0601500	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26201	C.PEDROII	0601649	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26201	C.PEDROII	0593659	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26201	C.PEDROII	0605958	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26201	C.PEDROII	0605390	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26201	C.PEDROII	0204087	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26201	C.PEDROII	0204776	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26201	C.PEDROII	0204113	TÉCNICO EM ELETROTECNICA
26201	C.PEDROII	0204546	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26201	C.PEDROII	0203464	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26201	C.PEDROII	0203843	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26201	C.PEDROII	0203227	TÉCNICO EM MICROFILMAGEM
26201	C.PEDROII	0204212	TÉCNICO EM NUTRICAO E DIETETICA
26201	C.PEDROII	0593426	TÉCNICO EM NUTRICAO E DIETETICA
26201	C.PEDROII	0204568	TÉCNICO EM NUTRICAO E DIETETICA
26201	C.PEDROII	0203443	TÉCNICO EM NUTRICAO E DIETETICA
26201	C.PEDROII	0203419	TÉCNICO EM NUTRICAO E DIETETICA
26201	C.PEDROII	0204359	TÉCNICO EM NUTRICAO E DIETETICA
26201	C.PEDROII	0204326	TÉCNICO EM NUTRICAO E DIETETICA
26201	C.PEDROII	0204065	TÉCNICO EM NUTRICAO E DIETETICA
26201	C.PEDROII	0204208	TÉCNICO EM NUTRICAO E DIETETICA
26201	C.PEDROII	0204639	TÉCNICO EM NUTRICAO E DIETETICA
26201	C.PEDROII	0477617	AUX EM ADMINISTRACAO
26201	C.PEDROII	0204689	AUX EM ADMINISTRACAO
26201	C.PEDROII	0204542	AUX EM ADMINISTRACAO
26201	C.PEDROII	0204801	AUX EM ADMINISTRACAO
26201	C.PEDROII	0203981	AUX EM ADMINISTRACAO
26201	C.PEDROII	0203952	AUX EM ADMINISTRACAO
26201	C.PEDROII	0416471	AUX EM ADMINISTRACAO
26201	C.PEDROII	0204313	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26201	C.PEDROII	0600804	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0725435	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0593645	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0595382	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0606063	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0593843	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0204718	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0204711	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0204708	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0204707	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0204705	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0204676	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0204585	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0203281	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0204754	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26201	C.PEDROII	0604358	OPERADOR DE RADIO TELECOMUNICACOES
26201	C.PEDROII	0601687	OPERADOR DE RADIO TELECOMUNICACOES
26201	C.PEDROII	0605659	OPERADOR DE RADIO TELECOMUNICACOES
26201	C.PEDROII	0204535	AUXILIAR DE NUTRICAO E DIETETICA
26201	C.PEDROII	0204339	AUXILIAR DE NUTRICAO E DIETETICA
26201	C.PEDROII	0204308	AUXILIAR DE NUTRICAO E DIETETICA
26201	C.PEDROII	0204795	VESTIARISTA
26256	CEFET/RJ	0826686	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0302754	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0309071	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0302045	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0302034	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0729890	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0302646	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0302576	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0810829	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0302667	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0302687	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0810830	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0810828	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0302506	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0687083	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0302387	ADMINISTRADOR
26256	CEFET/RJ	0302110	ARQUITETO E URBANISTA
26256	CEFET/RJ	0686293	ARQUIVISTA
26256	CEFET/RJ	0686674	ASSISTENTE SOCIAL
26256	CEFET/RJ	0686673	ASSISTENTE SOCIAL
26256	CEFET/RJ	0687156	ASSISTENTE SOCIAL
26256	CEFET/RJ	0302733	ASSISTENTE SOCIAL
26256	CEFET/RJ	0827157	ASSISTENTE SOCIAL
26256	CEFET/RJ	0723152	ASSISTENTE SOCIAL
26256	CEFET/RJ	0302648	ASSISTENTE SOCIAL
26256	CEFET/RJ	0686754	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26256	CEFET/RJ	0680565	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26256	CEFET/RJ	0827551	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
26256	CEFET/RJ	0686757	CONTADOR
26256	CEFET/RJ	0827988	CONTADOR
26256	CEFET/RJ	0302381	CONTADOR
26256	CEFET/RJ	0302108	ECONOMISTA
26256	CEFET/RJ	0302690	ECONOMISTA
26256	CEFET/RJ	0302700	ECONOMISTA
26256	CEFET/RJ	0687100	ECONOMISTA



26256	CEFET/RJ	0687092	ECONOMISTA
26256	CEFET/RJ	0302697	ENFERMEIRO-AREA
26256	CEFET/RJ	0811348	ENGENHEIRO-AREA
26256	CEFET/RJ	0811375	ENGENHEIRO-AREA
26256	CEFET/RJ	0811376	ENGENHEIRO-AREA
26256	CEFET/RJ	0811377	ENGENHEIRO-AREA
26256	CEFET/RJ	0811378	ENGENHEIRO-AREA
26256	CEFET/RJ	0302675	GEOLOGO
26256	CEFET/RJ	0302031	JORNALISTA
26256	CEFET/RJ	0811471	JORNALISTA
26256	CEFET/RJ	0811470	JORNALISTA
26256	CEFET/RJ	0302815	MEDICO-AREA
26256	CEFET/RJ	0302838	MEDICO-AREA
26256	CEFET/RJ	0811546	MEDICO-AREA
26256	CEFET/RJ	0811547	MEDICO-AREA
26256	CEFET/RJ	0686783	PEDAGOGO-AREA
26256	CEFET/RJ	0829264	PEDAGOGO-AREA
26256	CEFET/RJ	0811728	PEDAGOGO-AREA
26256	CEFET/RJ	0811729	PEDAGOGO-AREA
26256	CEFET/RJ	0261557	PSICOLOGO-AREA
26256	CEFET/RJ	0302067	PSICOLOGO-AREA
26256	CEFET/RJ	0811882	PSICOLOGO-AREA
26256	CEFET/RJ	0302019	PRODUTOR CULTURAL
26256	CEFET/RJ	0600931	PRODUTOR CULTURAL
26256	CEFET/RJ	0686817	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26256	CEFET/RJ	0686818	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26256	CEFET/RJ	0826877	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26256	CEFET/RJ	0826876	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26256	CEFET/RJ	0810975	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26256	CEFET/RJ	0810976	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26256	CEFET/RJ	0810977	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26256	CEFET/RJ	0686775	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26256	CEFET/RJ	0686776	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26256	CEFET/RJ	0687160	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26256	CEFET/RJ	0681475	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26256	CEFET/RJ	0723129	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26256	CEFET/RJ	0302643	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26256	CEFET/RJ	0811831	PROGRAMADOR VISUAL
26256	CEFET/RJ	0811832	PROGRAMADOR VISUAL
26256	CEFET/RJ	0687096	RELACOES PUBLICAS
26256	CEFET/RJ	0686799	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0686800	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302059	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0686801	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0686802	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0686797	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0686798	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0687152	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302002	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0681470	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0018969	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302081	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0203943	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0829921	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0829922	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0687144	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302066	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302051	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302054	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302060	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302062	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0723149	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302078	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302065	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302068	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302069	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0723176	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0723177	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302063	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0723069	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0723081	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302044	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0723137	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0723189	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0723183	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0723377	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302074	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0746211	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302833	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302770	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302771	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302772	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302779	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302668	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302669	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302698	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0477397	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0478075	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0811967	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS



26256	CEFET/RJ	0687079	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0687066	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0687094	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0687114	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0687129	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0302039	TECNOLOGO-FORMACAO
26256	CEFET/RJ	0723232	TECNOLOGO-FORMACAO
26256	CEFET/RJ	0687120	TECNOLOGO-FORMACAO
26256	CEFET/RJ	0686806	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830804	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0686701	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0686807	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0686808	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0686699	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0686700	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0686702	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0686697	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302095	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830806	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830805	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302759	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830796	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830800	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830799	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302499	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830798	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0686696	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830795	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830797	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302727	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302825	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812808	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812809	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812810	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302642	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812811	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812812	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812813	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830801	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302408	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812814	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830791	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830790	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830789	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302922	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302006	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830794	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830793	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302765	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830792	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0687185	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812806	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302720	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812784	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812785	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0723126	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0346339	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0596081	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0723087	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0723130	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0723142	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0723096	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812799	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812794	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812795	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812796	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812797	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812792	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302637	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812791	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812800	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812801	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812802	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812803	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812804	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812805	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830803	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812798	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812786	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812807	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812793	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0477691	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0830802	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812787	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812788	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812789	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0812790	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302737	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302541	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO



26256	CEFET/RJ	0302699	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0477098	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0346281	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0346360	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0476711	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0476848	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0477010	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302566	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302571	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302632	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302636	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302641	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302389	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0302397	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0686767	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26256	CEFET/RJ	0302562	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26256	CEFET/RJ	0687078	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26256	CEFET/RJ	0686238	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26256	CEFET/RJ	0686086	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26256	CEFET/RJ	0686234	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26256	CEFET/RJ	0686128	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26256	CEFET/RJ	0302208	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26256	CEFET/RJ	0687133	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26256	CEFET/RJ	0687072	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26256	CEFET/RJ	0302610	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26256	CEFET/RJ	0302410	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26256	CEFET/RJ	0687058	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26256	CEFET/RJ	0302393	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26256	CEFET/RJ	0302555	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26256	CEFET/RJ	0686804	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26256	CEFET/RJ	0686803	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
26256	CEFET/RJ	0686805	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26256	CEFET/RJ	0302693	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26256	CEFET/RJ	0834423	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0723077	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26256	CEFET/RJ	0813553	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26256	CEFET/RJ	0813552	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26256	CEFET/RJ	0813554	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26256	CEFET/RJ	0813555	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26256	CEFET/RJ	0813839	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26256	CEFET/RJ	0813841	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26256	CEFET/RJ	0813840	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26256	CEFET/RJ	0813835	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26256	CEFET/RJ	0813836	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26256	CEFET/RJ	0813837	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26256	CEFET/RJ	0813838	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26256	CEFET/RJ	0813846	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26256	CEFET/RJ	0813842	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26256	CEFET/RJ	0813843	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26256	CEFET/RJ	0813844	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26256	CEFET/RJ	0813845	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26256	CEFET/RJ	0302071	TÉCNICO EM MICROFILMAGEM
26256	CEFET/RJ	0302609	ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS
26256	CEFET/RJ	0302685	ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS
26256	CEFET/RJ	0686119	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0687173	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0207551	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0213757	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0302012	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0302714	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0478123	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346277	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346547	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346279	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346317	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346122	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346207	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346312	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346315	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346336	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346385	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346497	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0476714	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346273	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0477134	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0477417	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0478156	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0478142	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0477982	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0477823	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0477652	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0477434	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0477007	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0302707	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346278	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346274	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346216	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346243	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0346272	AUX EM ADMINISTRACAO



26256	CEFET/RJ	0686916	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0302502	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0302558	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0302581	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0302732	AUX EM ADMINISTRACAO
26256	CEFET/RJ	0686749	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0686751	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0686750	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0686746	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0686747	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0686748	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26256	CEFET/RJ	0686742	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26256	CEFET/RJ	0686743	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26256	CEFET/RJ	0681474	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26256	CEFET/RJ	0302551	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26256	CEFET/RJ	0686295	CONTRAMESTRE-OFICIO
26256	CEFET/RJ	0686228	CONTRAMESTRE-OFICIO
26256	CEFET/RJ	0302080	CONTRAMESTRE-OFICIO
26256	CEFET/RJ	0302020	CONTRAMESTRE-OFICIO
26256	CEFET/RJ	0686183	CONTRAMESTRE-OFICIO
26256	CEFET/RJ	0302762	CONTRAMESTRE-OFICIO
26256	CEFET/RJ	0302764	CONTRAMESTRE-OFICIO
26256	CEFET/RJ	0302413	CONTRAMESTRE-OFICIO
26256	CEFET/RJ	0302405	CONTRAMESTRE-OFICIO
26256	CEFET/RJ	0302404	CONTRAMESTRE-OFICIO
26256	CEFET/RJ	0687090	CONTRAMESTRE-OFICIO
26256	CEFET/RJ	0686763	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0686765	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0686762	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0686760	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0686759	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0686758	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0686764	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0687164	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0302086	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0302411	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0686761	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0723117	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0686766	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0302761	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0302730	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26256	CEFET/RJ	0686910	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26256	CEFET/RJ	0686908	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26256	CEFET/RJ	0686907	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26256	CEFET/RJ	0686103	ATENDENTE DE ENFERMAGEM
26256	CEFET/RJ	0686934	AUXILIAR DE LABORATORIO
26256	CEFET/RJ	0686933	AUXILIAR DE LABORATORIO
26256	CEFET/RJ	0686779	OPERADOR DE TELE-IMPRESSORA
26256	CEFET/RJ	0302061	OPERADOR DE TELE-IMPRESSORA
26256	CEFET/RJ	0686720	AUXILIAR DE ARTES GRAFICAS
26256	CEFET/RJ	0686721	AUXILIAR DE ARTES GRAFICAS
26256	CEFET/RJ	0686719	AUXILIAR DE ARTES GRAFICAS
26257	CEFET/MG	0302993	ARQUIVISTA
26257	CEFET/MG	0219647	CONTADOR
26257	CEFET/MG	0811346	ENGENHEIRO-AREA
26257	CEFET/MG	0811347	ENGENHEIRO-AREA
26257	CEFET/MG	0811343	ENGENHEIRO-AREA
26257	CEFET/MG	0811345	ENGENHEIRO-AREA
26257	CEFET/MG	0811344	ENGENHEIRO-AREA
26257	CEFET/MG	0811341	ENGENHEIRO-AREA
26257	CEFET/MG	0811342	ENGENHEIRO-AREA
26257	CEFET/MG	0303020	ENGENHEIRO-AREA
26257	CEFET/MG	0811452	JORNALISTA
26257	CEFET/MG	0811450	JORNALISTA
26257	CEFET/MG	0811451	JORNALISTA
26257	CEFET/MG	0303023	JORNALISTA
26257	CEFET/MG	0811524	MEDICO-AREA
26257	CEFET/MG	0811521	MEDICO-AREA
26257	CEFET/MG	0811523	MEDICO-AREA
26257	CEFET/MG	0811522	MEDICO-AREA
26257	CEFET/MG	0811674	PEDAGOGO-AREA
26257	CEFET/MG	0811675	PEDAGOGO-AREA
26257	CEFET/MG	0811676	PEDAGOGO-AREA
26257	CEFET/MG	0811677	PEDAGOGO-AREA
26257	CEFET/MG	0811678	PEDAGOGO-AREA
26257	CEFET/MG	0811679	PEDAGOGO-AREA
26257	CEFET/MG	0303107	PEDAGOGO-AREA
26257	CEFET/MG	0015380	PRODUTOR CULTURAL
26257	CEFET/MG	0810929	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26257	CEFET/MG	0810930	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26257	CEFET/MG	0810931	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
26257	CEFET/MG	0303669	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26257	CEFET/MG	0692598	ODONTOLOGO - DL 1445-76
26257	CEFET/MG	0811814	PROGRAMADOR VISUAL
26257	CEFET/MG	0811816	PROGRAMADOR VISUAL
26257	CEFET/MG	0303001	REGENTE
26257	CEFET/MG	0811940	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0811937	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0811939	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS



26257	CEFET/MG	0303312	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0346083	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0346435	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0346730	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0302966	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0303606	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0303398	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0347724	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0692651	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0692729	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0692728	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0692727	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0692654	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0692653	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0692652	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0692649	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0692650	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
26257	CEFET/MG	0812386	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812413	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812390	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812389	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812411	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812388	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812379	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812368	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812363	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812359	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812412	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812410	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812387	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812402	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812403	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812418	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812404	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812405	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812406	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812407	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812417	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812416	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812408	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812397	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812415	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812391	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812401	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812400	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812399	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812398	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812396	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812395	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812394	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812393	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812392	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812414	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812409	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812419	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0303316	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0346078	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0303762	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0303748	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0348848	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0303750	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812424	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0708279	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812425	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0303705	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812420	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812421	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812422	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0015974	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812423	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812427	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812426	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0812428	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
26257	CEFET/MG	0303810	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26257	CEFET/MG	0570481	DESENHISTA DE ARTES GRAFICAS
26257	CEFET/MG	0570442	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26257	CEFET/MG	0570478	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26257	CEFET/MG	0303616	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26257	CEFET/MG	0303835	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
26257	CEFET/MG	0303782	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
26257	CEFET/MG	0813518	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26257	CEFET/MG	0813556	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26257	CEFET/MG	0813557	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26257	CEFET/MG	0813517	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26257	CEFET/MG	0813515	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26257	CEFET/MG	0813516	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26257	CEFET/MG	0813721	TÉCNICO DE LABORATORIO AREA
26257	CEFET/MG	0303191	TECNICO EM SECRETARIADO
26257	CEFET/MG	0017041	ASSISTENTE DE ALUNO



26257	CEFET/MG	0303773	AUX EM ADMINISTRACAO
26257	CEFET/MG	0303797	AUX EM ADMINISTRACAO
26257	CEFET/MG	0346722	AUX EM ADMINISTRACAO
26257	CEFET/MG	0303445	AUX EM ADMINISTRACAO
26257	CEFET/MG	0303715	AUX EM ADMINISTRACAO
26257	CEFET/MG	0303718	AUX EM ADMINISTRACAO
26257	CEFET/MG	0303745	AUX EM ADMINISTRACAO
26257	CEFET/MG	0015399	AUX EM ADMINISTRACAO
26257	CEFET/MG	0016879	AUX EM ADMINISTRACAO
26257	CEFET/MG	0303025	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26257	CEFET/MG	0303754	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26257	CEFET/MG	0303551	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26257	CEFET/MG	0570414	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26257	CEFET/MG	0692563	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26257	CEFET/MG	0692564	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26257	CEFET/MG	0692565	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26257	CEFET/MG	0692566	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26257	CEFET/MG	0692567	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS
26257	CEFET/MG	0303761	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26257	CEFET/MG	0303759	ASSISTENTE DE LABORATORIO
26257	CEFET/MG	0303433	MECANICO DE MONTAGEM E MANUTENCAO
26257	CEFET/MG	0303223	AUXILIAR DE LABORATORIO
26257	CEFET/MG	0692556	AUXILIAR DE MICROFILMAGEM
26257	CEFET/MG	0692557	AUXILIAR DE MICROFILMAGEM
26257	CEFET/MG	0692612	OPERADOR DE TELE-IMPRESSORA

ANEXO II

CÓDORG	ÓRGÃO	CÓDIGO DE VAGA	CARGO
26104	INES	0202649	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202742	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202687	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202569	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0453550	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202738	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202528	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202640	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202465	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202469	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202472	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202628	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202626	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202616	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202544	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202542	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202564	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0202587	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26105	I.B.CONST	0202934	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26105	I.B.CONST	0202939	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26105	I.B.CONST	0809026	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26105	I.B.CONST	0202905	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26105	I.B.CONST	0202848	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26105	I.B.CONST	0202903	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26105	I.B.CONST	0845172	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26105	I.B.CONST	0845173	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26105	I.B.CONST	0845171	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26105	I.B.CONST	0845170	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26105	I.B.CONST	0845169	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0203782	PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS
26201	C.PEDROII	0587688	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0203646	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0203386	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0588333	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0203321	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0204725	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0205015	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844810	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844782	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844784	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844785	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0204563	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844797	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844809	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844808	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844807	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844806	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844805	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844804	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844803	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844802	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844801	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844800	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844783	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844798	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844796	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844795	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844794	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844793	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844792	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844791	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844790	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844789	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844788	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844787	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844786	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844799	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0203627	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0203561	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0203541	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0204464	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0203791	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0204243	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26201	C.PEDROII	0203729	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0203907	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0204449	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0205067	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0205044	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0205039	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0205031	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0204829	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0204828	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0844811	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0203584	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26201	C.PEDROII	0205030	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0302256	PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS
26256	CEFET/RJ	0686624	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0686594	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844737	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844736	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844735	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844734	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844733	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844732	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844739	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844711	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844740	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0839404	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0837324	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836552	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836551	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836550	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836549	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836548	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836547	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844721	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844749	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844753	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844752	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844738	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844750	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836544	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844748	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844747	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844746	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844745	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844744	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844743	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844742	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844741	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844751	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836527	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836526	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836523	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836516	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836504	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836503	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836546	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836530	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836535	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836543	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836542	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836541	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836540	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836539	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836538	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836528	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836536	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836529	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836534	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836533	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836532	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836531	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836545	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0836537	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844754	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809524	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809525	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809526	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809527	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809528	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809529	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0302796	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809522	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809461	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809465	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809466	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809470	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809506	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809514	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809517	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809518	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809519	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809520	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809523	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809521	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0809530	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0302527	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844774	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844775	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0302363	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844777	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844778	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844779	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844776	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844780	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844781	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844760	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844759	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844764	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844755	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26256	CEFET/RJ	0844763	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844762	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844761	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844773	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844758	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844757	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844756	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844770	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844772	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844771	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844769	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844768	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844767	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844766	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26256	CEFET/RJ	0844765	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808728	PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS
26257	CEFET/MG	0808643	PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS
26257	CEFET/MG	0808675	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808699	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808707	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808706	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808705	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808704	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808703	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808726	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808701	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808725	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808695	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808691	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808690	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808689	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808688	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808687	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808686	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808702	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808718	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808710	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808711	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808712	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808713	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808714	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808715	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808717	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808683	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808719	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808720	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808721	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808722	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808708	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808723	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808724	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808716	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808709	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808685	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0809934	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808682	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808681	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808680	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808679	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808678	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808677	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0809976	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808684	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808676	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303413	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0570532	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0844935	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0844677	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303332	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303350	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303362	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303374	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303110	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0844627	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0839402	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0839420	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0647914	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0839421	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0302950	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0841768	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0844633	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0844662	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0844672	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0844673	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0844674	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0844675	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0844676	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0841765	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303381	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303801	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303865	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303859	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303602	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303466	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303474	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303481	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303496	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303500	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303503	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303582	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303698	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0303719	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808642	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808641	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808610	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0807963	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808653	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0692765	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26257	CEFET/MG	0692754	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808669	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808674	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808673	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808672	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808671	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808647	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808648	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808667	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808665	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808664	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808663	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808662	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808661	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808660	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808659	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808666	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808670	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26257	CEFET/MG	0808668	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26401	IFAC	0839928	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26401	IFAC	0844106	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26401	IFAC	0839873	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26401	IFAC	0839893	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26401	IFAC	0839898	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26401	IFAC	0839923	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26401	IFAC	0839924	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26401	IFAC	0839925	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26401	IFAC	0839926	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26401	IFAC	0839927	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205325	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205324	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205307	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205247	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205243	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205238	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205222	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205221	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205210	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205326	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205206	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205640	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205199	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205188	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205186	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205179	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205176	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205171	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0447594	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205168	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205163	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205162	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205158	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205154	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205209	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205353	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205517	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205372	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0714833	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205121	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205550	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205362	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205561	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205332	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205333	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205350	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205351	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205153	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205139	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205320	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0016197	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205147	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205144	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205143	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205141	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205130	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205152	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0680131	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0680134	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0680146	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0680161	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0211068	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205275	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0346918	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0840326	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0840059	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0840053	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0840055	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0839754	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0840056	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0840058	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0840057	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0840063	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0843172	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0837580	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0839190	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0839763	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0837567	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205149	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26402	IFAL	0840064	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205244	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0840060	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0840061	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0840062	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0840040	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0839968	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0839961	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0839949	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0840024	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205145	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205185	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0719382	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0205131	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0839982	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0839938	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0839779	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0839988	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0839778	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0839995	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26402	IFAL	0840011	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0807933	PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS
26403	IFAM	0205734	PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS
26403	IFAM	0845368	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205931	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205717	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205945	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205970	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0206043	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205836	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0206097	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0206098	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0647913	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0206036	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205748	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205818	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205819	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205823	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205772	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205769	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205751	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205853	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205747	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205826	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205828	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205785	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205756	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0682492	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0211662	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0682549	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0647941	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0455688	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0453564	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205715	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0682507	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0682528	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0682871	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0261240	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205714	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205939	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0208602	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0681366	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0681327	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205713	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205710	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0212067	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0210992	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840207	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0837631	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840204	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840205	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840206	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840215	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840216	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840217	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840218	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840222	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840220	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840212	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840221	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840219	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0838990	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840209	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840210	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840211	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0838991	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840214	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0755246	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840213	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26403	IFAM	0838989	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0838988	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205855	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0838987	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0838986	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840208	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0839633	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840110	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0839731	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840071	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840093	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840097	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840100	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840105	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0839752	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840131	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0839076	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0839075	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0839074	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0839073	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840202	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0839071	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0839070	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0839069	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0837603	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0837623	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0837627	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0839072	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840198	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840143	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840147	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840154	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840157	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840163	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840177	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840194	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840197	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840203	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840199	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840200	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840201	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0837630	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0840195	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205778	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0205829	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0807938	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0807953	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0809537	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0844161	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0719344	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0807970	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0807969	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0807968	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0807967	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0807966	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0807965	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0807964	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0807958	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26403	IFAM	0807954	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0671440	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840363	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840365	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840359	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840416	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840415	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840414	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840413	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840412	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840411	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840417	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0839187	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840409	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840655	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840410	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840404	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840399	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840401	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840402	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840653	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840403	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840397	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840407	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840406	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840405	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840357	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840323	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840336	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840408	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840338	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26404	IFBAIANO	0838742	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840335	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840419	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840418	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840425	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840427	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840428	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840424	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840423	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840422	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840421	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840420	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26404	IFBAIANO	0840426	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0347256	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0210911	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0207819	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0207834	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0207888	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0680746	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0207676	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0297931	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0207916	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0213790	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0213774	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0347145	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0207657	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0808838	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0808192	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0808187	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0839768	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0839767	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0212335	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0808206	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0840730	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0840810	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0840809	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0840808	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0840798	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0839765	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0840752	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0840710	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0840776	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0836159	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0838878	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0838879	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0838911	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0838912	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0838913	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0838914	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837743	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837742	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837744	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837745	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837738	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837751	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837756	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837755	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837754	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837753	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0838857	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837752	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837750	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837749	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837747	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0843174	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837746	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0838113	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837689	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837698	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0809642	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837748	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26405	IFCE	0837706	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844985	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844996	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844995	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844994	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844992	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844990	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844989	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844988	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844976	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844986	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844999	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844984	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844983	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844982	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844981	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844980	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844979	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26406	IFES	0844978	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844977	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844987	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845007	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845016	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845015	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845014	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845013	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845012	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845011	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845010	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844997	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845008	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844998	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845006	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845005	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845004	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845003	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845002	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845001	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845000	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844991	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0845009	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844947	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844956	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844955	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844954	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844953	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844952	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844951	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844950	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844957	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844948	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844938	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844946	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844945	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844943	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844942	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844939	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844975	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844937	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844993	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844949	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844969	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844958	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844974	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844973	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844972	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844936	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844970	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844968	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844967	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844966	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844964	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844963	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844962	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844961	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844960	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844965	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844959	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0844971	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208527	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0709798	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0205019	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0207701	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0302160	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0347426	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0302308	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0302447	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208187	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208111	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208114	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208116	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208124	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208127	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208138	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208145	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208148	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208150	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208162	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208582	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208180	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208191	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208304	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208314	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208396	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208175	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0350171	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0350146	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26406	IFES	0350134	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0349209	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208147	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0349253	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208142	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0302280	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0841048	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808323	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808319	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0836279	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808321	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0810712	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0841040	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808322	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0836277	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808320	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0836249	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0302168	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0349203	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808326	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808330	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0208094	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0836263	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0841629	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0809543	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0836220	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808324	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0836194	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0836209	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0836201	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808325	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840953	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840951	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840948	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840946	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840943	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840939	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840937	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840928	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840926	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840958	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840913	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0449078	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0836202	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840917	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840976	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0836276	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0810182	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0841039	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0841037	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840955	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808328	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840965	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840962	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840961	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0840960	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0841034	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837778	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837773	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837777	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837776	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837775	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837772	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837774	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0838548	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837771	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837770	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837769	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808293	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0838547	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837767	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837768	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837779	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837796	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837785	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837782	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837781	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837780	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0743188	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808263	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0743127	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0743130	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0743134	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0743143	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0743146	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0743147	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0743154	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808234	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808258	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26406	IFES	0808251	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808247	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808245	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808244	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808243	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837797	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808241	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808264	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808231	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808221	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808219	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0743189	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0743186	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0743202	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808280	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808288	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808279	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808276	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808281	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808282	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808283	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808284	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808285	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808286	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808265	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808278	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808268	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808266	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808267	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837705	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808277	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808269	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808270	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808271	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808272	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808273	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808274	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808275	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808289	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808312	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808303	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808304	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808305	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808306	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808307	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808308	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808309	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808287	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808311	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808300	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808313	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808314	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808315	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808316	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808317	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808318	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808310	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808290	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808291	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808292	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808302	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808301	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808294	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808295	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808296	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808297	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808298	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0808299	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837762	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0754486	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837759	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837760	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837761	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837758	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837765	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837764	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837763	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0837766	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26406	IFES	0745207	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0347543	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0349343	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0349336	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0677470	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0349334	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0349341	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0347616	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0347610	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0347606	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0349383	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26407	IFGOIANO	0032695	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0350594	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0680751	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0446843	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0568784	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0349404	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0349412	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0349441	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0303861	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0306250	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0208654	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0347824	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841261	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0839828	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0840331	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841249	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841253	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0302958	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841272	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841257	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841256	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0810692	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0810681	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841255	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841260	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0810678	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841251	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841254	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841259	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841252	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841258	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841281	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841262	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0347552	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0349345	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841280	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841282	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841283	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0838769	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0837081	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0207567	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841279	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841273	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0810248	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841275	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841276	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841277	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841278	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841274	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841266	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0837080	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0349340	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0837082	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841263	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841264	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841265	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0212982	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841284	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841763	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841269	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841285	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841286	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841287	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841271	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0824501	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841268	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841267	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26407	IFGOIANO	0841270	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0213777	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209297	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209346	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0213016	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209282	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0682650	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0682652	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0212921	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0682656	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209313	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209245	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209244	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209341	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209249	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209514	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209320	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209243	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209255	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209256	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0347399	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209497	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26408	IFMA	0209260	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0838196	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0838197	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0837455	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0302444	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0838780	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0838781	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0839035	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0838782	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0838783	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0838784	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0838795	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0838880	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0808488	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0838198	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0808391	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0808402	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0808433	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0808461	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0808480	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0209449	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0837868	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0808508	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0808516	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0839562	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0839463	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0838566	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0839772	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841307	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0743112	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0754724	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0843173	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841495	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841506	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841505	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841504	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841502	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841501	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841500	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841499	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841498	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841484	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841496	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841509	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841494	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841493	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841492	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841491	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841490	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841489	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841488	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841487	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841486	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841339	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841497	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841366	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841340	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841527	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841526	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841525	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841524	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841523	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841522	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841341	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841521	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841507	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841519	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841508	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841518	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841517	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841516	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841515	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841514	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841513	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841512	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841511	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841510	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841483	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841503	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841352	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841458	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841457	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841456	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841454	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841453	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841452	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841451	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841450	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841442	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26408	IFMA	0841485	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841435	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841461	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841420	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841417	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841355	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841407	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841388	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841377	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841376	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841358	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841364	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841365	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841437	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841470	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841482	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841481	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841480	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841479	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841478	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841477	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841476	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841475	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841474	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841473	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841459	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841471	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841460	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841469	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841468	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841467	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841466	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841465	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841464	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841463	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841462	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841344	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841520	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841472	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841338	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841324	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841328	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841319	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841329	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841331	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841337	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841332	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841333	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841334	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841336	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841335	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0810338	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841315	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841313	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26408	IFMA	0841330	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0210200	PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS
26409	IFMG	0845232	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0743185	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0711690	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0349815	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0349823	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0678117	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0349828	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0349892	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0210015	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0570652	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0347750	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0347726	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0210201	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841838	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0808657	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0810638	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0838959	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0810224	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0838949	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841675	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0210004	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0837929	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841672	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0844152	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841674	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0810297	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0837928	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841676	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841677	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841673	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0836634	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841670	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0837930	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26409	IFMG	0841657	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841649	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841650	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841651	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841652	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841653	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841654	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841656	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841630	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841658	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841659	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841660	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0837931	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841655	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841637	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841646	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO

26409	IFMG	0841645	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841644	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841643	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841642	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841641	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841640	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841648	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841638	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841647	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0839790	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841636	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841635	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841634	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841633	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841632	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841631	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841639	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0839085	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841661	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841662	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841663	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841664	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841665	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0839092	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841666	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841667	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841668	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841669	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0836016	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26409	IFMG	0841671	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845256	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845248	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845249	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845241	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845261	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845260	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845258	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845257	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845259	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845247	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845246	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845245	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845250	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845254	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845253	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845255	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845251	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845244	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845243	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845242	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0845252	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0348115	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0206285	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0026715	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0837939	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0837935	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0837936	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0837945	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0837938	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0837932	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0837940	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0837941	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0837943	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0837934	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0837933	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0837937	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0837944	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0836732	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0836728	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0836727	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0810424	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0810504	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0808658	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0841548	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0841764	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0754520	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0841614	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0841612	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0841611	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0841610	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0841609	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0838970	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0841760	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0841583	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0841593	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0841544	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0841533	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0841528	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26410	IFNORTEMG	0839735	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0839736	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0837942	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0840324	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0840325	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26410	IFNORTEMG	0839125	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0845167	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0845166	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0845168	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0348287	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0348233	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0347841	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0347936	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0347817	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0347892	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0347933	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0016286	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0348200	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0348210	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0348225	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0348222	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0348226	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0837021	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0837050	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0841786	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0810468	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0810478	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0810502	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0837051	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0837046	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0837049	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0839416	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0837019	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0837020	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0810471	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0837030	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0838632	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0841767	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0838631	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0837917	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26411	IFSUDMG	0841766	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0348151	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0348103	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0347843	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0237486	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0306248	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0306521	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0348179	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0348167	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0348180	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0349554	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0349486	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0349496	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0349517	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0349576	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0349612	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0349622	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0349545	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0647343	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0450909	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0449015	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0841850	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0213412	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0349492	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0841849	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0838958	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0841848	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0841846	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0838945	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26412	IFSULMG	0839000	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0348524	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0348555	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0841724	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0841713	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0841730	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0837988	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0841729	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0841731	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0841723	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0839835	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0841732	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0841720	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0839299	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0837442	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26413	IFTRIANMG	0839300	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0636055	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0447869	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0447634	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0447066	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0446547	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0453485	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0452111	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0448444	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0017607	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0347926	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0209734	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0692377	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0692383	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0209729	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0209903	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0209753	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0209728	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0349201	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0206164	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0349952	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0683333	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0349973	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26414	IFMT	0349985	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011013100095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



26415	IFMS	0841895	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841894	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841893	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841892	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841898	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841915	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841921	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841920	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841919	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841918	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841917	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841916	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841906	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841907	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841914	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841912	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841942	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841911	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841910	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841909	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841891	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841876	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841875	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841877	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841878	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841886	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841913	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841889	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841887	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841890	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841885	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841884	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841883	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841882	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841881	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841880	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841879	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841888	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841929	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841925	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841931	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841926	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841932	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841927	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841933	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841928	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841924	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841922	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841923	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26415	IFMS	0841930	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0210359	PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS
26416	IFPA	0845263	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0845264	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0845262	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0348682	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0210484	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0210507	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0210377	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842166	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842240	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842214	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842239	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842215	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842225	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842209	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842210	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842241	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842213	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842211	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842238	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842235	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842212	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842220	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0838092	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842232	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842231	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842234	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842230	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842229	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0838079	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0838077	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842228	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842226	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842224	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842223	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842165	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842216	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842242	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842236	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842243	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842164	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842157	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842222	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842113	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842221	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842217	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842218	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0839841	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0836746	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842219	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842237	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842151	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842184	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842176	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842204	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842203	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842233	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842178	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26416	IFPA	0842179	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842180	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842202	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842201	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842200	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842199	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842181	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842188	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842190	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842192	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842193	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842194	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842195	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842182	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842189	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842183	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842197	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842198	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842187	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842186	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842185	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842175	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842196	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842246	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842250	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842249	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842248	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842167	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842245	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842207	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842244	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842191	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842177	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842247	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0837691	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842208	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842174	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842173	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842172	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842171	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842205	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842252	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842170	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842169	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842168	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842206	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26416	IFPA	0842227	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0205169	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0210850	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0210963	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0275719	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0210928	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842363	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842353	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842354	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842355	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842366	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842365	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842359	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842356	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842361	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842357	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842352	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842349	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842360	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842362	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842364	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842261	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842268	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842267	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842266	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842265	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842347	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842348	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842264	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842351	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842262	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842260	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842259	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842258	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842257	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842256	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842368	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842350	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842263	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842391	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842384	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842385	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842386	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842387	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842388	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842390	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842381	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842392	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842340	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842358	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26417	IFPB	0842389	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842374	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842367	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842271	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842369	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842370	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842371	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842383	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842373	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842382	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842375	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842376	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842377	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842378	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842379	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842380	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842372	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842313	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842345	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842318	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842317	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842316	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842315	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842341	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842342	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842320	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842314	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842321	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842312	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842311	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842310	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842309	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842308	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842344	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0837713	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842269	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842343	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842330	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842339	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842338	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842337	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842336	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842335	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842334	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842333	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842319	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842331	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842346	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842329	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842328	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842327	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842326	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842325	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842324	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842323	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842322	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842332	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842279	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0837708	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842287	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842286	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842285	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842284	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842283	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842282	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842289	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842280	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842290	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842278	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842277	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842276	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842275	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842274	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842273	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842272	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842281	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842299	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0837696	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842307	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842306	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842305	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842304	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842303	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842302	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842288	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842300	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842270	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842298	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842297	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26417	IFPB	0842296	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842295	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842294	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842293	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842292	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842291	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0842301	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0839753	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0838130	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0838122	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0838118	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0808834	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0838115	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0838137	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0839758	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0839761	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0839764	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0839774	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26417	IFPB	0807989	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212020	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212037	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212055	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212048	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212049	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212043	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212045	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212059	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0211055	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0348808	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212074	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212551	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212485	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212512	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212507	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212084	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0350311	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212911	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212884	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212710	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212782	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212714	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212108	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212211	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212183	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212158	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212153	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212486	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212114	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212101	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212091	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212090	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212088	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212116	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212379	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212465	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212460	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212454	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212452	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212448	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212390	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212246	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212337	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212327	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212080	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0648259	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0648232	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0648209	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0648197	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0682345	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0303485	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0679978	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0260804	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0648286	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0648290	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0648213	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0207289	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0682907	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0348517	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0682927	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0648239	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838161	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0840822	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0840651	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0809937	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0212060	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838162	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838160	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838110	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838159	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26418	IFPE	0838158	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838167	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842513	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838675	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808860	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838677	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808872	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808862	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808874	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808875	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0836591	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838166	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838165	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808877	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808878	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808879	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0839757	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808863	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808885	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838164	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808853	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808871	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808861	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838163	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808864	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0839316	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842442	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842515	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842449	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842461	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838157	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842490	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0839750	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838155	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808857	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808856	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842514	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0839305	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842467	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0839317	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0839318	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0839319	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0839320	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808854	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842502	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808868	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808869	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842510	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838138	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842511	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842512	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808855	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842437	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842403	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808866	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808859	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0838156	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0842436	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0839260	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26418	IFPE	0808858	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0844877	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0844910	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0349085	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0349136	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0841836	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0839806	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843640	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843463	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843464	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843465	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843466	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843467	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843469	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843503	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843544	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843592	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843597	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843602	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843617	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843493	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0839383	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0839389	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843461	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843567	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0839218	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843462	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0839808	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843521	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0843644	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26419	IFRS	0843642	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26419	IFRS	0839795	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0350430	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0843702	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0810623	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0843717	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0843718	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0810624	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0810625	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0838562	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0810326	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0843654	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0843660	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0843679	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0843688	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0843693	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0843694	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0843695	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0843700	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0810612	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0843701	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0838402	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0839380	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0837245	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0837257	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0837239	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0839373	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0839377	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0839378	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0839379	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0839803	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0839799	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0839798	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26420	IFFARROUP	0839400	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0448544	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0683139	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0208668	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0447172	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0843244	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0836608	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0836610	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0836611	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0836612	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0843213	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0843209	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0839160	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0843281	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0843252	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0843265	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0843266	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0843267	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0843206	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0843269	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0843278	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0843279	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0843196	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0838829	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0838830	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0838831	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0839011	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0838825	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0843247	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0838833	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26421	IFRO	0838832	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844882	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844897	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844898	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844899	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844900	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844902	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844904	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844905	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844906	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844907	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844896	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844909	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844901	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844881	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844880	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844883	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844908	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844886	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844903	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844895	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844885	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844887	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844888	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844889	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844890	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26422	IFCATARINA	0844891	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844892	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844894	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844893	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0688729	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0348865	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0690479	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0672195	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0693107	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0275254	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0455186	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0016566	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0020333	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0350609	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0447118	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0349062	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0448080	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843997	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843995	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843990	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843979	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843725	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843978	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844003	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844038	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844037	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844036	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0691210	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0839021	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844018	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843976	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844035	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843431	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843945	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0838854	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0838855	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0839475	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843977	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843456	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843975	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843957	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843956	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0839466	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0838853	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843952	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0839476	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843950	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0839490	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0843949	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0839493	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0839496	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0839465	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0839249	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0837528	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0837524	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0837519	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0837529	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0839253	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0837508	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844047	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844039	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844040	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844041	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844042	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844043	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844044	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844045	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844046	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844048	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0838449	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0837532	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844049	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0839014	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26422	IFCATARINA	0844050	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215576	PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS
26423	IFSE	0447402	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0304007	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0680922	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0680957	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215558	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0680925	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0683205	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0680946	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0203914	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215658	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215668	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215685	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215754	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215723	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26423	IFSE	0215720	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215807	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215628	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215572	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215590	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215598	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215601	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215609	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215732	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215623	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215738	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215662	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215627	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215644	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215632	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215634	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215636	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215639	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215641	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215745	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844097	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844078	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844083	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838460	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844079	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838457	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844098	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844082	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838458	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844110	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844101	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838459	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0839037	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844080	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844057	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844072	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844061	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844086	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844060	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844059	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844093	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844063	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844092	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844064	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844056	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844087	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844091	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844090	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838455	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844089	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844058	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838456	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844084	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844077	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844076	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844075	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844074	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844073	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844062	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844071	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844070	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844069	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844068	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844085	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844067	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844066	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844065	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844088	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838480	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838471	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0837280	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0837274	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0808846	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0837283	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838479	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838478	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838477	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838476	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838475	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838474	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838473	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838472	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838481	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0837291	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0839049	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0839042	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0837456	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215614	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0839040	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26423	IFSE	0837282	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0837292	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0837290	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0837289	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0837288	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0837287	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0837286	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0837285	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0837284	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0839762	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838464	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838463	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838470	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0839038	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838465	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838467	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838469	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0215582	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838461	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838468	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838466	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0839039	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0844081	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0838462	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26423	IFSE	0839048	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0844567	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0844592	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0844585	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0844579	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0845020	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0845030	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0845029	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0845022	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0844593	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0845032	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0845023	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0844533	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0844594	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0844598	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0845028	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0844535	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0845031	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0845033	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0845026	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0845025	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0845024	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0845027	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0683421	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0332050	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0017651	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0208617	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0213405	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0836900	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0839805	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0836860	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0841416	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0841616	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0307544	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0837052	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0838587	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0841617	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0838532	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26424	IFTO	0212184	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840272	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840275	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840269	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840277	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840270	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840278	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840276	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840271	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840273	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840274	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840258	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840225	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840256	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840254	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840259	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840251	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840247	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840265	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840268	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840267	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840257	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840260	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840264	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840261	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840263	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26426	IFAP	0840262	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26426	IFAP	0840266	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685484	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685487	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685526	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685540	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685476	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685461	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685556	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685386	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685483	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685392	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685406	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685407	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685416	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685417	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685437	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206337	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206426	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206286	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206290	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206293	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206298	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206301	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206304	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206305	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206310	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206282	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206333	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206276	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206338	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206344	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206360	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206370	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206382	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206407	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206409	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206321	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206157	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206167	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206873	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206428	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206237	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206239	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206240	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206248	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206260	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206262	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206265	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206266	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206269	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206829	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206425	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206778	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0211424	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206831	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0208764	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206888	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206430	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206433	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206440	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206443	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206470	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206471	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206473	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206474	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206475	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206476	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206277	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206494	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206505	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206477	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0455622	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0348201	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0571392	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0210976	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0446693	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0446689	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0460976	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0612294	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0612269	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0604171	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206284	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0302589	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0303269	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0214679	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0303860	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0214470	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0303874	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206155	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26427	IFBA	0742255	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206170	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206250	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206340	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0742259	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0742262	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0742266	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0808107	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0742238	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685478	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685486	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206313	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0808069	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0807994	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0808060	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0808031	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0808010	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685507	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685391	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206765	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206255	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0754892	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685474	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685410	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0680942	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0206439	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0742219	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0685384	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0842776	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840609	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840622	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840621	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840620	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840619	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840618	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840617	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840616	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840615	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840614	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840613	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840612	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840610	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840623	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840608	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840607	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840606	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840605	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840604	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840603	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840602	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840572	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840611	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840636	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840903	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840650	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840649	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840648	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840647	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840646	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840645	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840644	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840643	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840642	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840641	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840640	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840639	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840630	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840624	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840625	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840626	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840627	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840638	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840629	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840637	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840631	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840632	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840633	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840634	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840635	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26427	IFBA	0840628	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0350676	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0017302	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0261894	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0210041	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0840893	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0840902	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0840892	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0840900	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0840899	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26428	IFBRASILIA	0840894	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0840901	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0840886	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0840848	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0839813	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0839830	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0839825	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26428	IFBRASILIA	0839836	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845174	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845182	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845212	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845180	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845202	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845203	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845204	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845205	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845206	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845207	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845208	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845209	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845200	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845211	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845199	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845213	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845214	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845215	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845216	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845217	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845218	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845219	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845220	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845221	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845210	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845189	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845176	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845177	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845178	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845179	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845181	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845183	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845184	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845185	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845186	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845201	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845188	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845175	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845190	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845191	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845192	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845193	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845194	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845195	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845196	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845197	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845198	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0845187	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0447131	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208840	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0649083	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0210603	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0209013	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0209138	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0209147	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208995	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208986	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208979	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208972	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0231137	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208665	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208664	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208662	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208677	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208688	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0349344	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0348872	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208605	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0307399	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208636	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0693354	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0233615	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208723	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0026722	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208694	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208692	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208689	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841213	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841212	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0836315	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0747258	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26429	IFGO	0841708	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841218	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208856	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841185	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841215	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0837817	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0837816	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0837727	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841217	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841216	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841214	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0208687	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841199	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841121	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841120	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0579789	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841156	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0839002	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0209123	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0730356	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841157	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0213128	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841210	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841209	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841208	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841207	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841201	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0215325	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841100	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841198	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0209021	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841126	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841171	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841168	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841167	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841166	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841165	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841158	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841172	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0209058	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26429	IFGO	0841155	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0845161	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0845164	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0845162	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0845165	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0845160	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0845159	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0845158	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0845157	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0845156	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0845155	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0845163	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0212758	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0297930	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0332495	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0348858	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0348878	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0350257	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0350262	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0350310	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0212721	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0297935	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0202969	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0212888	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0212118	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0212406	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0212461	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0457007	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0680213	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0212477	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0810047	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0842548	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0808960	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0838177	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0842555	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0809582	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26430	IFSERTPE	0838283	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0212944	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0680755	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0212929	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0680663	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0680706	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0680713	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0680714	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0574776	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0574755	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0458221	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213843	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213760	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26431	IFPI	0212992	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213163	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213151	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213150	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213145	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213119	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213081	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213072	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213171	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213030	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0212996	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0212954	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0212941	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0212920	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0212914	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0212063	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0210959	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0210828	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213221	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213189	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0212984	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213185	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213205	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0213232	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842671	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842627	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842630	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842664	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842665	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842631	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842666	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842667	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842668	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842662	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842670	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842661	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0808521	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842632	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842633	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842634	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842646	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842635	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842636	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842637	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842669	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842652	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842628	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842647	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842648	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842629	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0719146	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842615	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842649	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0837714	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842663	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842651	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842653	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0680666	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842654	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842655	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842656	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842657	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842658	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842659	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842660	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842650	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842642	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842643	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0838212	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842644	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0838211	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0838210	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0838209	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0838208	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0838207	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0838206	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0838205	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842645	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0837716	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842638	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0838202	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842672	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842673	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842639	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842640	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842641	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0809028	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0838203	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0838204	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26431	IFPI	0836955	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836935	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836968	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836959	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836969	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836950	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836942	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836940	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836938	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836937	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836936	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836967	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836939	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842624	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842623	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842622	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842621	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842620	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836972	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842619	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836971	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836970	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0840392	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836821	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836852	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836851	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836850	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836934	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842625	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836941	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836849	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836847	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836856	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836822	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836820	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842626	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0349094	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836816	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836815	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836835	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836895	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836882	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836896	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842616	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842617	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836874	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0842618	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836880	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836879	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836878	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836877	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836876	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836875	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26431	IFPI	0836881	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845081	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845084	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845083	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845082	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845080	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845079	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845078	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845077	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845085	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845133	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845127	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845114	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845115	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845116	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845117	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845118	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845119	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845120	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845121	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845122	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845123	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845124	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845113	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845126	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845134	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845128	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845129	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845130	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845132	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845135	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845137	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845138	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845139	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845086	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845131	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26432	IFPR	0845125	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845091	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845087	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845088	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845136	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845112	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845089	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845090	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845092	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845093	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845094	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845095	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845096	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845097	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845098	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845110	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845107	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845099	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845106	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845105	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845108	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845111	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845104	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845103	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845102	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845101	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845100	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0845109	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0266274	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0304021	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0842873	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0842814	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0842848	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0842872	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0842702	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0842703	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0842730	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0842711	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26432	IFPR	0842707	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0257537	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0302227	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0213684	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0302423	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0743042	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0476708	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0478399	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0213450	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0207285	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0213422	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0213388	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0213377	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0213358	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0213353	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0213350	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0213341	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0213382	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0839751	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843027	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843020	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0839540	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843025	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843024	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843023	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843022	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843012	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843026	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0837323	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843021	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843019	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0693042	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0837018	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843037	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843018	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843017	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843016	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843015	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843014	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843013	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0809435	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843035	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836453	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836449	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836448	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836446	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836439	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843038	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836456	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0809439	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836457	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26433	IFRJ	0809409	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0809388	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0809369	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0809367	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0838247	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0838240	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0838237	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0838235	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843036	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843028	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836487	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836486	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843029	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843030	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843031	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843032	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843033	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836485	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836455	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836488	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836484	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836483	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836482	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836462	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836460	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836459	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0836458	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843034	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0742320	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0742996	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843041	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843043	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843042	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0213695	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0842937	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843011	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843010	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843009	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0213383	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843006	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843039	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843007	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843040	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26433	IFRJ	0843008	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0845380	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0845383	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0845379	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0845382	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0845385	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0845384	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0845381	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207123	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207316	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207243	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207339	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207334	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207323	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207317	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207292	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207290	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207286	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207279	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207277	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207258	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207256	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207246	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207245	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207321	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0458090	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0213421	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0206978	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0605054	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0238751	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0302102	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0302238	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0302290	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207566	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207053	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207051	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207049	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207041	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207028	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207022	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207013	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207011	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0203684	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207242	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0206977	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0302450	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26434	IFFLU	0302457	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0303387	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0303518	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0206981	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207185	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207142	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207152	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207154	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207168	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207174	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207141	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207181	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207144	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207191	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207198	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207200	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207213	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207214	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207216	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207179	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207135	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207108	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207102	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207140	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207133	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207560	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207320	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0742217	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207046	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0207047	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0808154	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0842923	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0809341	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0730357	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0808141	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0742221	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26434	IFFLU	0742220	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845339	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845347	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845346	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845330	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845345	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845344	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845343	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845342	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845332	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845340	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845338	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845337	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845336	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845331	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845334	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845365	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845348	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845341	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845357	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845304	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845329	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845366	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845364	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845362	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845361	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845360	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845363	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845358	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845349	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845356	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845355	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845354	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845353	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845352	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845351	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845350	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845359	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845292	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845303	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845302	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845301	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845328	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845298	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845306	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845296	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845305	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845293	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845300	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845289	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845288	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845287	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRNN	0845286	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26435	IFRN	0845285	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845283	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845281	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845277	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845294	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845323	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845327	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845326	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845297	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845324	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845307	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845322	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845321	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845320	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845319	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845310	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845325	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845318	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845309	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845311	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845312	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845313	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845315	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845316	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845317	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0845308	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213943	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0214314	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0214092	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0214104	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213979	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0682388	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0680720	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0212968	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0348565	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0648629	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0214057	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213786	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213794	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213798	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213800	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213804	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213912	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213168	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213806	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213923	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213915	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213898	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213880	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213838	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213828	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213814	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0843118	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0843132	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0837133	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0837132	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213890	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0809610	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0809615	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0213775	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0809628	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0809640	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0809644	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0809645	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0809646	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0017297	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0809575	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0809617	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0839760	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0839932	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0688109	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0809637	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0809542	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0838320	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0838195	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26435	IFRN	0809531	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0844917	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0844925	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0844921	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0844922	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0844923	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0844924	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0844934	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0844920	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0844915	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211535	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211582	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211550	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211536	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26436	IFSRIOGRAN	0211398	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211511	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211592	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211606	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211611	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211639	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211640	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211652	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211404	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211690	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211393	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0206264	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211322	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211344	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0294458	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211351	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211352	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211357	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211360	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211371	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211378	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211379	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211380	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211412	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211389	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211402	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0591745	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211403	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211610	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211405	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211419	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211425	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211427	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211434	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211905	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211901	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0647785	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211724	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211720	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0647817	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0647816	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0647792	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211597	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0647783	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211762	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211787	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211857	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0647808	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211708	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211339	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808899	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211468	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0330327	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0843335	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0843367	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0843397	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0843398	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0843450	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0843451	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0838386	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0838448	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0211617	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0843933	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0810048	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808897	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808908	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808893	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808894	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808895	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808896	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808898	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808903	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808907	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808912	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808911	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808949	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808968	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808969	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808970	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0809692	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808905	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26436	IFSRIOGRAN	0808950	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0216034	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0216003	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0276886	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0458087	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0302105	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0205997	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0212960	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26437	IFRR	0681140	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0681141	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0215887	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0215899	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0215927	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0683006	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0809655	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0809656	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0809664	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0809665	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0454673	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0839838	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0744156	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0843303	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0843299	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0843298	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0843292	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0843221	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0843318	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0843323	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0843325	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0843935	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0205973	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0744147	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0843322	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0730538	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0730531	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0843314	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0843326	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0681137	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26437	IFRR	0843324	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214650	PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS
26438	IFSC	0809738	PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS
26438	IFSC	0845037	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845068	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845058	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845059	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845060	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845061	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845062	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845063	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845064	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845065	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845057	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845067	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845073	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845069	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845070	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845071	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845072	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845074	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845076	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845035	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845034	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845066	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845039	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845075	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845056	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845036	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845038	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845040	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845041	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845042	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845043	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845044	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845045	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845052	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845054	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845046	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845055	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845053	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845051	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845050	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845049	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845048	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0845047	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214715	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0610785	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214720	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214800	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214652	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214660	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214696	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214700	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214701	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214710	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214711	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214635	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214952	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26438	IFSC	0214627	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214732	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214740	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214744	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214748	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214753	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214781	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214785	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214788	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214789	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214726	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214713	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214481	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214323	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214463	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214806	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214516	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214526	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214540	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214552	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214555	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214557	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214559	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214579	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214950	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0268939	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214663	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214489	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214947	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214708	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0685748	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214790	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214911	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214903	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214893	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214946	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214913	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214810	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214943	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843778	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843753	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843735	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214497	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809883	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0808852	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843455	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843726	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843733	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0838442	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0838441	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0838440	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0838439	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0838438	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0838437	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0838436	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843872	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843789	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843805	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843926	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843927	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843928	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843931	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214805	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843924	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843923	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0742347	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0742346	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843911	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843822	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843907	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843880	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843881	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843895	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843898	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843899	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843905	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843925	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843910	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809879	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843912	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843913	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843914	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843916	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843917	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843918	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843919	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843920	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843921	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843922	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26438	IFSC	0843908	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809727	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0843909	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0838443	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809748	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809768	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214561	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809810	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809723	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809769	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809731	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809770	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809795	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809802	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809869	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0211383	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809870	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809849	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214955	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809714	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809713	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809708	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809700	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809824	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809719	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0838447	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809850	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0838446	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0809851	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0838445	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0838444	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26438	IFSC	0214770	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0687253	PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS
26439	IFSP	0844423	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844441	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844413	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844421	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844420	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844419	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844418	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844417	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844422	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844416	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844409	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844414	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844412	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844411	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844410	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844434	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844408	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844415	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844433	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844385	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844407	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844440	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844439	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844438	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844437	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844432	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844435	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844424	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844431	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844430	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844429	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844428	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844427	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844426	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844425	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844436	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844376	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844464	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844384	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844383	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844382	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844381	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844380	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844379	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844387	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844377	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844388	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844375	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844374	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844373	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844372	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844371	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844370	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844369	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844378	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844396	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26439	IFSP	0844405	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844404	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844403	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844402	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844401	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844400	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844399	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844386	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844397	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844442	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844395	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844394	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844393	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844392	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844391	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844390	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844389	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844406	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844398	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844491	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844499	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844498	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844497	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844496	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844495	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844494	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844462	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844492	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844502	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844490	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844489	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844488	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844487	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844486	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844485	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844484	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844493	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844509	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844368	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844517	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844516	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844515	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844514	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844513	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844512	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844500	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844510	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844501	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844508	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844507	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844506	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844505	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844504	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844503	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844481	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844511	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844451	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844483	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844459	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844458	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844457	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844456	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844455	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844454	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844461	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844452	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844463	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844450	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844449	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844448	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844447	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844446	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844445	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844444	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844453	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844472	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844443	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844480	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844479	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844478	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844477	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844476	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844475	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844460	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844473	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844482	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844471	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844470	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844469	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26439	IFSP	0844468	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844467	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844466	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844465	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844474	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0687252	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215087	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0682741	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0567835	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215090	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215031	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215170	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215218	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215279	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215328	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215152	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215189	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215129	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215130	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215136	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215141	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215113	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215149	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215155	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215157	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215172	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215183	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0214966	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215148	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215018	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0214963	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0214986	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0214991	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0214993	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215119	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215007	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215196	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215023	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215062	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215000	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215187	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215446	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215449	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215462	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215490	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215512	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0567843	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0613435	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215509	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215317	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215208	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215243	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215245	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215277	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215415	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215321	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215323	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215331	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215337	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215353	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215371	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215299	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215102	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0837373	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0837331	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844287	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844289	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844290	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0837368	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844282	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810103	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810095	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810071	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844285	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844284	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844286	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844288	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810104	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844283	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844291	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844251	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844262	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844261	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844260	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844259	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844258	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844257	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844256	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844255	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26439	IFSP	0844254	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844276	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844252	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844265	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844250	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844249	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844248	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844247	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844246	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844245	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844244	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844243	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844242	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844253	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844299	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844281	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215140	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844280	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844279	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844278	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844277	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810106	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810119	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844263	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844275	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844264	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844274	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844273	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844272	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844271	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844270	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844269	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844268	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844267	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844266	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844336	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844346	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844345	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844344	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844343	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844342	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844341	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844340	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844339	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844328	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844337	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844349	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844335	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844334	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844333	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0837353	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844332	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844331	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844330	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844338	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810018	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844366	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844365	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844364	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844363	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844362	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844361	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844360	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844359	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844347	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844357	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844348	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0837342	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844356	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844355	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844354	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844353	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844352	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844351	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844350	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844327	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844358	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844298	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0837363	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0809995	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844305	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844304	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844303	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844302	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844301	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844329	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844218	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844308	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844241	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26439	IFSP	0844297	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844296	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844295	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844294	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844293	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844292	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844300	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844316	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844326	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844325	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844324	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844323	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844322	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844321	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844320	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844319	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844306	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844317	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844307	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844315	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844314	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844313	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844312	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844311	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844310	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844309	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844318	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215092	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844367	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810158	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844220	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0837302	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0837297	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810129	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810131	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215153	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810153	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810016	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810173	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0809951	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0809906	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810206	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810321	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810149	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0838487	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0214994	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0837335	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0838503	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844208	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0837307	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844216	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844215	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844214	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844213	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844212	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844211	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844219	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844209	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844221	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844207	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844206	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844205	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844204	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844203	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844202	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844201	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844200	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844210	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844230	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844239	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844238	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844237	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844236	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844235	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844234	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844233	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844217	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844231	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844190	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844229	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844228	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844227	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844226	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844225	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844224	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844223	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844222	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844232	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844196	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO



26439	IFSP	0837318	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0837311	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844240	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844174	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844172	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844171	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844166	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844165	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844164	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844139	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0215454	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0844192	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26439	IFSP	0810125	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO
26104	INES	0266116	PROFESSOR DE 3º GRAU
26104	INES	0641500	PROFESSOR DE 3º GRAU
26104	INES	0263404	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0302935	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0302865	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0236730	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0302599	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0302326	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0302270	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0302600	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0705075	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0302137	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0238509	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0286368	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0302288	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0287202	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0302209	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0302249	PROFESSOR DE 3º GRAU
26256	CEFET/RJ	0302222	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0303325	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0303151	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0303137	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0302991	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0302977	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0302972	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0694538	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0303358	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0303363	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0303148	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0303670	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0584062	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0303593	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0303302	PROFESSOR DE 3º GRAU
26257	CEFET/MG	0570568	PROFESSOR DE 3º GRAU
26408	IFMA	0209614	PROFESSOR DE 3º GRAU
26408	IFMA	0209661	PROFESSOR DE 3º GRAU
26408	IFMA	0677133	PROFESSOR DE 3º GRAU
26408	IFMA	0677189	PROFESSOR DE 3º GRAU
26408	IFMA	0677191	PROFESSOR DE 3º GRAU
26408	IFMA	0677199	PROFESSOR DE 3º GRAU
26408	IFMA	0715363	PROFESSOR DE 3º GRAU
26408	IFMA	0267765	PROFESSOR DE 3º GRAU
26408	IFMA	0209566	PROFESSOR DE 3º GRAU
26418	IFPE	0806592	PROFESSOR DE 3º GRAU
26419	IFRS	0277077	PROFESSOR DE 3º GRAU
26419	IFRS	0755251	PROFESSOR DE 3º GRAU
26419	IFRS	0755249	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0206668	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0206885	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0853987	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0853985	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0853975	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0853974	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0206692	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0759715	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0604014	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0603869	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0206655	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0268381	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0206661	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0206884	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0206766	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0206760	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0206743	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0206701	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0206700	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0206671	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0206670	PROFESSOR DE 3º GRAU
26427	IFBA	0857492	PROFESSOR DE 3º GRAU
26433	IFRJ	0219570	PROFESSOR DE 3º GRAU
26439	IFSP	0814370	PROFESSOR DE 3º GRAU

PORTARIA Nº 79, DE 28 JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Leis nº 11.534, de 25 de outubro de 2007 e nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul a promover o funcionamento do Câmpus de Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Trêslagoas - MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



PORTARIA Nº 81, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º do Decreto 7311, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - 26435			
CARGO	CÓDIGO SIAPE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
ARQUIVISTA	701005	01	0234799
DIAGRAMADOR	701205	02	0270208 / 0272571
GEÓGRAFO	701040	01	0262943
ECONOMISTA	701026	02	0061281 / 0218884
ESTATÍSTICO	701033	01	0309136
PUBLICITÁRIO	701067	01	0259744
SECRETÁRIO EXECUTIVO	701076	01	0234441
TECNÓLOGO - FORMAÇÃO	701081	01	0251457
TOTAL DISTRIBUÍDO		10	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL - 26415			
CARGO	CÓDIGO SIAPE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	701405	48	0217014 / 0217027 / 0217079 / 0217104 / 0217196 / 0217215 / 0217226 / 0217247 / 0217255 / 0217327 / 0217328 / 0217368 / 0217370 / 0217376 / 0217415 / 0217467 / 0217624 / 0217642 / 0217643 / 0217663 / 0217674 / 0217702 / 0217712 / 0217760 / 0217826 / 0217834 / 0217857 / 0217923 / 0218028 / 0218048 / 0218309 / 0218373 / 0218464 / 0218502 / 0218856 / 0218993 / 0219366 / 0219501 / 0219578 / 0219587 / 0219875 / 0219923 / 0220024 / 0220251 / 0220362 / 0220386 / 0220461 / 0220481
TOTAL DISTRIBUÍDO		48	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - 26407			
CARGO	CÓDIGO SIAPE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
DESENHISTA PROJETISTA	701203	01	0232349
RELAÇÕES PÚBLICAS	701072	01	0294237
TÉCNICO EM SOM	701263	01	0315700
TOTAL DISTRIBUÍDO		03	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MATO GROSSO - 26414			
CARGO	CÓDIGO SIAPE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
ECONOMISTA	701026	01	0219645
TOTAL DISTRIBUÍDO		01	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - 26426			
CARGO	CÓDIGO SIAPE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
ECONOMISTA	701026	01	0219998
TOTAL DISTRIBUÍDO		01	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - 26421			
CARGO	CÓDIGO SIAPE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
RELAÇÕES PÚBLICAS	701072	01	0272843
TOTAL DISTRIBUÍDO		01	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - 26409			
CARGO	CÓDIGO SIAPE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
SECRETÁRIO EXECUTIVO	701076	01	0234521
TOTAL DISTRIBUÍDO		01	

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da UnB - publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994 - e pelo Regimento Geral - publicado no DOU n. 80-E, de 25/4/2001 -, especialmente o disposto nos incisos VI e VII do art. 4º do Regimento Geral da UnB; e o disposto no art. 53, inciso V da Lei n. 9394, de 20/12/1996 - que estabelece as diretrizes e bases da educação -, ao analisar a proposta contida na Exposição de Motivos anexa ao Memorando n. 33/MRT, de 25/8/2010, em sua 372ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3/12/2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar emendas ao Estatuto da Universidade de Brasília, conforme a seguir:

§ 1º - O art. 17 passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho de Administração delibera sobre a matéria administrativa, econômica, financeira, de planejamento e orçamento, de gestão de pessoas e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e diretrizes orçamentárias estabelecidas no art. 12, inciso II, ressalvados os casos previstos no inciso X do art. 12."

§ 2º - O inciso III do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

"Os Decanos de Administração, de Assuntos Comunitários, de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Orçamento;"

§ 3º - O § 1º do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho de Administração delibera em plenário ou por meio das Câmaras de Administração, de Assuntos Comunitários, de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Orçamento, presididas pelos respectivos Decanos."

§ 4º - O inciso I do art. 25 passa a ter a seguinte redação: "Decanatos, com a atribuição de supervisionar e coordenar as respectivas áreas: Ensino de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão, Assuntos Comunitários, Administração, de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Orçamento;"

Art. 2º - Aprovar alterações no Regimento Geral da Universidade de Brasília, conforme a seguir:

§ 1º - O art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho de Administração delibera sobre a matéria administrativa, econômica, financeira, de planejamento e orçamento, de gestão de pessoas e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e com as diretrizes orçamentárias."

§ 2º - Acrescentar o seguinte inciso no art. 12, alterando-se a numeração sequencial dos demais:

"II - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);"

§ 3º - O § 1º do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho de Administração delibera em plenário ou por meio das Câmaras de Administração, de Assuntos Comunitários, de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Orçamento, presididas pelos respectivos Decanos, ou, ainda, por outras Câmaras criadas em conformidade com o art. 4º."

§ 4º - Acrescentar os seguintes incisos no art. 20:

"VI - de Gestão de Pessoas;

VII - de Planejamento e Orçamento."

Art. 3º - Autorizar a criação do Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) e do Decanato de Planejamento e Orçamento (DPO) na estrutura organizacional da Universidade de Brasília.

Art. 4º - Extinguir a Secretaria de Recursos Humanos e a Secretaria de Planejamento da estrutura organizacional da Universidade de Brasília.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor quando da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR
Reitor

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação a Distância, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Nota Técnica n.º 13/2011/CGR/DRE-SEAD/SEED/MEC, de 27 de janeiro de 2011, conforme consta do Processo nº 23000.015819/2010-57, resolve:

Art. 1º. - Reconhecer, para fins exclusivos de expedição e registro dos diplomas dos alunos ingressantes em 2006, o curso de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, "Projeto Piloto", ofertado no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, pela Universidade do Estado da Bahia.

§ 1º O reconhecimento do curso consignado no caput não gera os efeitos legais para solicitação de ampliação da abrangência de atuação citada no § 6º do artigo 10 do Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007.

§ 2º Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME MOREIRA RIBEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação a Distância, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 82/2010, de 08 de abril de 2010, conforme consta no Processo 23000.019815/2005-81, Registro SAPIEnS 20050011741, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Bacharelado em Administração de Empresas - ênfase em Gestão Educacional, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto A Vez do Mestre, mantido pela Data Brasil Ensino e Pesquisa, estabelecido à Rua do Carmo, nº 07, sala 501, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - CEP: 20011-020, com (120) cento e vinte vagas semestrais no pólo de apoio presencial localizado na sede da Instituição no endereço supracitado.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º Revoga-se a Portaria SEED/MEC nº 87, de 19 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME MOREIRA RIBEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação a Distância, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 82/2010, de 08 de abril de 2010, conforme consta no Processo 23000.004192/2007-11, Registro SAPIEnS 20060013385, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto A Vez do Mestre, mantido pela Data Brasil Ensino e Pesquisa, estabelecido à Rua do Carmo, nº 07, sala 501, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - CEP: 20011-020, com (120) cento e vinte vagas semestrais no pólo de apoio presencial localizado na sede da Instituição no endereço supracitado.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º Revoga-se a Portaria SEED/MEC nº 92, de 24 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME MOREIRA RIBEIRO

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação a Distância, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 82/2010, de 08 de abril de 2010, conforme consta no Processo 23000.004188/2007-45, Registro SAPIEnS 20060013374, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto A Vez do Mestre, mantido pela Data Brasil Ensino e Pesquisa, estabelecido à Rua do Carmo, nº 07, sala 501, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - CEP: 20011-020, com (120) cento e vinte vagas semestrais no pólo de apoio presencial localizado na sede da Instituição no endereço supracitado.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º Revoga-se a Portaria SEED/MEC nº 93, de 24 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME MOREIRA RIBEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação a Distância, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de

2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 82/2010, de 08 de abril de 2010, conforme consta no Processo 23000.004189/2007-90, Registro SAPIEnS 20060013377, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto A Vez do Mestre, mantido pela Data Brasil Ensino e Pesquisa, estabelecido à Rua do Carmo, nº 07, sala 501, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - CEP: 20011-020, com (120) cento e vinte vagas semestrais no pólo de apoio presencial localizado na sede da Instituição no endereço supracitado.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º Revoga-se a Portaria SEED/MEC nº 94, de 24 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME MOREIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, observada a Portaria Normativa MEC nº 12, de 14/08/2006, quanto ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, tendo em vista o mérito do pedido, conforme consta do processo SIDOC nº 23000.001172/2011-67, resolve:

Art. 1º - Alterar, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa citada, a denominação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Estratégica de Pequenas e Médias Empresas, ofertado pela Faculdades OPET, mantidas pela OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., passando o referido curso a designar-se Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme organização do Catálogo mencionado.

Art. 2º - A instituição deverá proceder aos ajustes pertinentes no projeto pedagógico correspondente, em decorrência da alteração ocorrida, garantindo-se a manutenção dos padrões de qualidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

RETIFICAÇÃO

Na edição do Diário Oficial de União de nº 17, publicada em 25/01/2011, Seção 1, página 6, com referência ao número e data da Portaria, onde se lê: "PORTARIA Nº 35, DE 19 DE JANEIRO DE 2011", leia-se: "PORTARIA Nº 47, DE 24 DE JANEIRO DE 2011".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 253, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e-MEC nº 201009386, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus (código 1008), com sede à Rua da Glória, nº 195, Bairro Liberdade, São Paulo, Estado de São Paulo,

na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, do Instituto São Domingos Cursos e Serviços Editoriais Ltda., para a ACJ - Academia do Concurso Jurídico Ltda.

§ 1º A mantenedora receptora referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora receptora toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de janeiro de 2011

Nº 12-CGSUP/DESUP/SESu/MEC
PROCESSO: 23000.009999/2010-38
INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA
UF: DF

EMENTA: Processo administrativo contra a Faculdades Integradas da Terra de Brasília - FTB, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Ação judicial de despejo do imóvel ocupado pela FTB correspondente ao campus I. Ação judicial de arrolamento de bens do campus II da FTB. Deficiências na composição do corpo docente, na infra-estrutura. Capacidade e sustentabilidade financeira. Condições globais de funcionamento da IES. Determina o descredenciamento das Faculdades Integradas da Terra de Brasília e a desativação de seus cursos

O Secretário de Educação Superior, considerando (i) a precariedade das condições de oferta apresentadas pela Faculdades Integradas da Terra de Brasília - FTB; (ii) a necessidade de preservar, na forma autorizada pelo marco regulatório da educação superior, a proteção dos alunos que de boa-fé ingressaram nos cursos ofertados pela FTB; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 001/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no arts. 7º, III, e 46 da LDB, nos arts. 2º, I, VI e XIII, 29, 38 e 39 da Lei nº 9.784/1999, no art. 3º, X, da Lei nº 10.861/2004, e nos arts. 15, 30, 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Sejam desativados os cursos de Administração (19975, 106930, 35809), Agronomia (19978), Ciências Biológicas (19977, 319977), Engenharia (21613, 32500), Engenharia de Alimentos (46656), História (82764), Letras (20455, 29008), Matemática (82762), Medicina Veterinária (80261), Pedagogia (20154, 103472) e Zootecnia (19974) da Faculdades Integradas da Terra de Brasília, com a publicação de Portarias de aditamento de seus atos autorizativos, de reconhecimento dos cursos, para fins exclusivos de emissão e registro de diploma, dos alunos matriculados até a data da publicação da Portaria Sesus nº 964, qual seja 29/07/2010;

2.Seja designada equipe técnica do MEC para organização do acervo acadêmico, atividade que deverá ser acompanhada por representantes da FTB;

3.A Faculdades Integradas da Terra de Brasília apresente à Secretaria de Educação Superior, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do Despacho, relatório circunstanciado e documentado sobre a situação dos alunos de seus cursos, apontando os encaminhamentos de transferência dos alunos de cursos em funcionamento e dos alunos concluintes;

4.Seja descredenciada a Faculdades Integradas da Terra de Brasília a partir da publicação do presente Despacho.

5.Seja a instituição notificada do conteúdo deste Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 254, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 01/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.016699/2010-13, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos dos cursos da Faculdade Barretos (código nº 2971), mantida pelo Centro Unificado de Educação Barretos Ltda., (código nº 1924), com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Nº de Ordem	IES	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Funcionamento
	Credenciamento			
01	2971 - Faculdade Barretos	Portaria MEC nº 4.022 de 30/12/2002, D.O.U 31/12/2002	Avenida 23 nº 055, Centro, CEP 14780-320, Barretos/SP	Rua: C-12 nº 1555, Bairro Christiano de Carvalho, CEP 14.781-454, Barretos/SP.

dem	Nº. de Or- Curso	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Funcionamento
01	59057 - Administração (bacharelado)	AUT: PORT. MEC nº 4.023 de 30/12/2002 DOU 31/12/2002. REC: PORT. .MEC/SESU nº 1882 de 12/11/2010 DOU 16/11/2010.	Avenida 23 nº 055, Centro, CEP 14780-320, Barretos/SP	Rua: C-12 nº 1555, Bairro Christiano de Carvalho, CEP 14.781-454, Barretos/SP.

PORTARIA Nº 255, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20070998, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 123, Centro, na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Educacional Plínio Leite, com sede na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801558, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Negócios de Belo Horizonte, na Rua Uberaba, nº 295, bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional de Belo Horizonte Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 257, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900581, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia Elétrica, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, na Rua Raul Machado, nº 134, bairro Vila Queiroz, na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Limeirense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Elétrica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 258, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907540, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, na Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, nº 238, bairro Santo Inácio, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela SET - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 259, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908680, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no campus fora de sede, na Rua do Rosário, nº 1.081, bairro Angola, na cidade de Betim, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 260, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908767, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Viçosa, na Rua Dr. Milton Bandeira, nº 380, Centro, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda., com sede na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 261, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907982, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de São João Del Rei, na Praça Dom Helvécio, nº 74, bairro Dom Bosco, na cidade de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 262, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200909552, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal do Piauí, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, SG-07, bairro Ininga, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na cidade de Brasília, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 263, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201001514, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no campus fora de sede, na Avenida Padre Francis Cletus Cox, nº 1.661, bairro Jardim Country Club, na cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 264, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201001515, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no campus fora de sede, na Avenida Padre Francis Cletus Cox, nº 1.661, bairro Jardim Country Club, na cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 265, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201009631, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, na Avenida Rudge, nº 315, bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



PORTARIA Nº 266 , DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201009632, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, na Estrada do Campo Limpo, nº 3.677, bairro Campo Limpo, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 267, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 366/2009, homologado no Diário Oficial da União de 1 de outubro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803090, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Química, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Londrina, na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 74, de 28 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2009, seção 1, página 39.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 268, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.01406/2010-01, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 022/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou (i) Instituto de Educação Superior de Boituva ofertou o Curso Normal Superior sem ato autorizativo, atuando em desconformidade com o marco regulatório da educação superior; e (ii) o Instituto de Educação Superior de Boituva, em sua manifestação prévia, na forma do art. 47 do Decreto nº 5.773/2006, não conseguiu afastar a constatação de irregularidade e contrariedade ao marco regulatório da educação superior, em atenção ao previsto pelo marco regulatório da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 10, 11, e 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo contra o Instituto de Educação Superior de Boituva para aplicação de medida de sobrestamento dos processos, em trâmite e que vierem a ser protocolados, de autorização de novos cursos pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Encerrar, cautelarmente, a oferta irregular do Curso Normal Superior do Instituto de Educação Superior de Boituva, inclusive em relação àquelas turmas que porventura tenham sido formadas.

Art. 3º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 4º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 101, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto nas Portarias nº 124/MPOG, de 15/03/2010, publicada no DOU de 16/03/2010, nº 327/MEC de 19/03/2010, publicada no DOU de 22/03/2010, e Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, de 26/08/2008, publicada no DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a Classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício nas cidades de Salvador, Vitória da Conquista e Barreiras, conforme o Edital 04/2010, publicado no DOU, nº.181, de 21/09/2010, Seção 3, pág. 54 a 59, com retificações nos DOU nº 185, de 27/09/2010; nº 186 de 28/09/2010; nº 189 de 01/10/2010; nº 197 de 14/10/2010; nº 206 de 27/10/2010; nº 234 de 08/12/2010 e nº 10 de 14/01/2011.

Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: HISTÓRIA
Área de Conhecimento: HISTÓRIA DA ÁFRICA.

Vagas: 01
Nível: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.063932/10-02
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Unidade: ESCOLA DE NUTRIÇÃO
Departamento: CIÊNCIA DOS ALIMENTOS
Área de Conhecimento: ESTUDOS E TÉCNICAS GASTRONÔMICAS E ESTUDO DE ALIMENTOS EM GASTRONOMIA.

Vagas: 02
Nível: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20
Processo: 23066.061733/10-05
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Unidade: ESCOLA DE NUTRIÇÃO
Departamento: CIÊNCIA DOS ALIMENTOS
Área de Conhecimento: GESTÃO EM GASTRONOMIA.

Vagas: 01
Nível: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20
Processo: 23066.061743/10-51
1º lugar: CELINA MARIA PEREIRA ALONSO
2º lugar: KARLA VILA NOVA DE ARAÚJO FIGUEIREDO
Unidade: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
Departamento: COMUNICAÇÃO
Área de Conhecimento: TEORIAS DA COMUNICAÇÃO COM ÊNFASE EM SEMIÓTICA.

Vagas: 01
Nível: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.062251/10-91
1º lugar: FABIO SADAO NAKAGAWA
2º lugar: JORGE LUIZ CUNHA CARDOSO FILHO
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO
Área de Conhecimento: TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Vagas: 01
Nível: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.065009/10-42
1º lugar: MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS
2º lugar: ANA LÚCIA SOARES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
3º lugar: ANA PAULA SILVA DA CONCEIÇÃO
4º lugar: LEILA DA FRANCA SOARES
Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA
Departamento: SERVIÇO SOCIAL
Área de Conhecimento: POLÍTICA SOCIAL.

Vagas: 01
Nível: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.065276/10-29
1º lugar: MÁRCIA SANTANA TAVARES
2º lugar: MARINA DA CRUZ SILVA
3º lugar: CECÍLIA NUNES FROEMMING
Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Departamento: ESTATÍSTICA
Área de Conhecimento: PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA.

Vagas: 03
Nível: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.064440/10-35
1º lugar: ANDREA ANDRADE PRUDENTE
2º lugar: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Departamento: MATEMÁTICA
Área de Conhecimento: ANÁLISE

Vagas: 04
Nível: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.064692/10-28
1º lugar: JEROME FRANÇOIS ALAIN JEAN ROUSSEAU
2º lugar: SUZETE MARIA SILVA AFONSO
3º lugar: VANESSA BARROS DE OLIVEIRA
Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Departamento: MATEMÁTICA
Área de Conhecimento: LÓGICA E TEORIA DOS CONJUNTOS.

Vagas: 03
Nível: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.064626/10-01

1º lugar: VALERIA CORREA VAZ DE PAIVA
Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Departamento: MATEMÁTICA
Área de Conhecimento: SISTEMAS DINÂMICOS
Vagas: 01
Nível: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.064640/10-24
1º lugar: JERÔME FRANÇOIS ALAIN JEAN ROUSSEAU

2º lugar: KLEYBER MOTA DA CUNHA
Unidade: ESCOLA DE MÚSICA
Departamento: MÚSICA APLICADA
Área de Conhecimento: MÚSICA POPULAR: BATERIA.
Vagas: 01
Nível: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20
Processo: 23066.064719/10-82
1º lugar: UIRÁ NOGUEIRA DE BARROS CAIRO
Unidade: ESCOLA DE MÚSICA
Departamento: MÚSICA APLICADA
Área de Conhecimento: MÚSICA POPULAR: PIANO/TECLADO, COMPOSIÇÃO E ARRANJO.
Vagas: 01
Nível: AUXILIAR
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.063907/10-57
1º lugar: ALFREDO JOSÉ MOURA DE ASSIS
Unidade: ESCOLA DE MÚSICA
Departamento: MÚSICA APLICADA
Área de Conhecimento: MÚSICA POPULAR: TROMPETE, PERCEPÇÃO, IMPROVISACÃO.

Vagas: 01
Nível: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 40
Processo: 23066.064865/10-44
1º lugar: JOATAN MENDONÇA DO NASCIMENTO
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA QUÍMICA
Área de Conhecimento: FUNDAMENTOS DE ENGENHARIA QUÍMICA.

Vagas: 02
Nível: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 20
Processo: 23066.001115/11-61
1º Lugar: LUIZ ANTONIO MAGALHÃES PONTES
2º Lugar: MAURICIO ALVAREZ MUÑOZ
Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA
Departamento: PATOLOGIA E CLÍNICAS
Área de Conhecimento: CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA DE GRANDES ANIMAIS/SEMIOLOGIA VETERINÁRIA.

Vagas: 01
Nível: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.063549/10-19
1º Lugar: DOMINGOS CACHINEIRO RODRIGUES
2º Lugar: ANA GUIOMAR MATOS SANTIAGO REIS
3º Lugar: THIAGO SAMPAIO DE SOUZA
4º Lugar: ANNA FERNANDA MACHADO SALES DA CRUZ FERREIRA
5º Lugar: MOISÉS DIAS FREITAS
Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA
Departamento: PRODUÇÃO ANIMAL
Área de Conhecimento: ENGENHARIA RURAL.

Vagas: 01
Nível: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.063542/10-70
1º Lugar: OSSIVAL LOLATO RIBEIRO
2º Lugar: MANUELA SILVA LIBANIO TOSTO
3º Lugar: FLAVIO COUTINHO LONGUI
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: TRANSPORTES
Área de Conhecimento: CARTOGRAFIA/SENSORIAMENTO REMOTO/SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS.

Vagas: 01
Nível: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.065406/10-32
1º Lugar: PATRICIA LUSTOSA BRITO

1. Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 8 do Edital nº 04/2010.

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros, s/nº, Pavilhão 8 - Campus de Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 04/2010 e suas retificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA

PORTARIA Nº 401, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora do Instituto de Bioquímica Médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria 671 de 26 de janeiro de 2009, publicada no DOU nº 20 de 29/01/09 resolve tomar publico o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Visitante Brasileiro para o programa de Educação, Gestão e Difusão em Biociências referente ao Edital nº01 de 6 de janeiro de 2011 publicado no DOU nº 06 de 10 de janeiro de 2011, divulgando, o nome do(a) único(a) candidato(a) aprovado(a) inscrito(a).

Instituto de Bioquímica Médica
Setorização: Programa de Educação, Gestão e Difusão em Biociências
1º - Andrea Velloso da Silveira Praça.

DÉBORA FOGUEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE
DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 19 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, e, de acordo com o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação para, observada a legislação vigente, contratar os serviços postais e produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com o objetivo de atender as necessidades da Universidade Federal do Vale do São Francisco, na forma estabelecida no Processo nº. 23000.004898/2009-37.

Art. 2º Ficarão a cargo desta autarquia o acompanhamento, a fiscalização e o pagamento dos serviços prestados pela ECT, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 112 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Em exercício

Ministério da Fazenda

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 926ª SESSÃO
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2010

Às quinze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e dez, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a noningentésima vigésima sexta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação do Sr. Conselheiro Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Deixou de comparecer à reunião o Sr. Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, por motivo de força maior.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 083/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro e de fiscalização - Cooperativas de crédito - Regime prudencial simplificado para o setor - Procedimentos e parâmetros para o cálculo das parcelas do Patrimônio de Referência Exigido (PRE). Decisão: aprovado, com alterações - Resolução 3.897.

- Voto CMN 084/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de administração - Demonstrações financeiras sintéticas intermediárias do Banco Central do Brasil - 1º semestre de 2010. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 085/2010 - Ministério da Fazenda - Instituição, ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), de linha de crédito de comercialização para financiar a constituição de margem de garantia e ajustes diários, nas vendas a futuro, a aquisição de prêmios, nos contratos de opções de vendas, e as taxas e emolumentos afetos a essas transações, quando referenciadas em café da safra 2010/2011. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 086/2010 - Ministério da Fazenda - Autorização da composição de dívidas de crédito rural contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) por hortifruticultores e suas cooperativas e por empresas de produção de hortifrutícolas, localizados em municípios do Vale do São Francisco. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 927ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2010

Às treze horas e trinta e oito minutos do dia vinte e nove de setembro de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima vigésima sétima sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros João Bernardo de Azevedo Brangel, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, substituto, e Antonio Gustavo Matos do Vale, Presidente do Banco Central do Brasil, substituto.

Deixaram de participar da reunião os Srs. Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, por se encontrar em férias, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, por se encontrar no exterior em missão oficial.

Assunto apreciado:

- Voto CMN 087/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro e de política econômica - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) - Fixação para o quarto trimestre de 2010. Decisão: aprovado - Resolução 3.900.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 928ª SESSÃO
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2010

Às doze horas e quarenta e dois minutos do dia trinta de setembro de dois mil e dez, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a noningentésima vigésima oitava sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros João Bernardo de Azevedo Brangel, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, substituto, e Antonio Gustavo Matos do Vale, Presidente do Banco Central do Brasil, substituto.

Deixaram de participar da reunião os Srs. Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, por se encontrar em férias, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, por se encontrar no exterior em missão oficial.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 088/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Resolução 3.517, de 6 de dezembro de 2007 - Extensão da obrigatoriedade de informação do Custo Efetivo Total (CET) a operações envolvendo microempresas e empresas de pequeno porte. Decisão: aprovado - Resolução 3.909.

- Voto CMN 089/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Autorregulação do sistema financeiro - Indicação de diretor responsável pelos processos de consulta a informações relativas a posições em instrumentos financeiros derivativos. Decisão: aprovado - Resolução 3.908.

- Voto CMN 090/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Convenção S.A. Corretora de Valores e Câmbio - Grupo inglês Tullett Prebon - Participação estrangeira - Interesse do Governo brasileiro - Art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 091/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de política econômica - Programação monetária para o 4º trimestre e para o ano de 2010. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 092/2010 - Ministério da Fazenda - Ampliação, redistribuição de recursos e prorrogação do prazo de contratação das operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital, à produção de bens de consumo para exportação, à inovação tecnológica e ao setor de energia elétrica, passíveis de subvenção econômica pela união ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado - Resolução 3.910.

- Voto CMN 093/2010 - Ministério da Fazenda - Descontingenciamento de crédito ao setor público - Autorização para contratação de financiamento por empresas estaduais de energia elétrica sediadas em Estados-sede dos jogos da Copa do Mundo Fifa 2014 (Copa 2014), para empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de eletricidade. Decisão: aprovado - Resolução 3.907.

- Voto CMN 094/2010 - Ministério da Fazenda - Ajuste nas normas das linhas de crédito destinadas aos Financiamentos para Aquisição de Café (FAC) ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), dos Empréstimos do Governo Federal (EGF) e da Linha Especial de Crédito (LEC). Decisão: aprovado - Resolução 3.901.

- Voto CMN 095/2010 - Ministério da Fazenda - Autorização para renegociação de dívidas de crédito rural de custeio de maçã da safra 2009/2010. Decisão: aprovado - Resolução 3.902.

- Voto CMN 096/2010 - Ministério da Fazenda - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) - Redirecionamento dos recursos do Funcafé - Linha de crédito destinada ao Financiamento para Aquisição de Café (FAC), amparada em recursos do Funcafé. Decisão: aprovado - Resolução 3.903.

- Voto CMN 097/2010 - Ministério da Fazenda - Alteração de normas da Linha Especial de Crédito de Investimento para Produção de Alimentos (Pronaf mais Alimentos) no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado - Resolução 3.904.

- Voto CMN 098/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Ajustes nas normas do financiamento direcionado aos orizicultores do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável (Produsa). Decisão: aprovado - Resolução 3.905.

- Voto CMN 099/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e controle de operações do crédito rural - Instituição de fator de ponderação para fins de cumprimento da exigibilidade do MCR 6-4. Decisão: aprovado, com alterações - Resolução 3.906.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 929ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)
REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2010

Às dezessete horas e trinta e seis minutos do dia cinco de outubro de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima vigésima nona sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assunto apreciado:

- Voto CMN 100/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos internacionais - Alteração da Resolução 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio, em relação ao prazo de liquidação das operações de câmbio. Decisão: aprovado - Resolução 3.911.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 930ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)
REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2010

Às dezesseis horas e quatorze minutos do dia sete de outubro de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima trigésima sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, substituto, Sr. Nelson Machado, e com a participação dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Presidente do Banco Central do Brasil, substituto.

Deixaram de participar da reunião os Srs. Guido Mantega, Ministro da Fazenda, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, por se encontrarem no exterior em missão oficial.

Assunto apreciado:

- Voto CMN 101/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos internacionais e de política monetária - Contratações simultâneas de câmbio em caso de migrações internas entre aplicações de investidor não residente no país, nas situações que especifica. Decisão: aprovado - Resolução 3.912.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 931ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2010

Às dezesseis horas e vinte e seis minutos do dia dezoito de outubro de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima trigésima primeira sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assunto apreciado:

- Voto CMN 102/2010 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Autorização para contratação de operações de crédito por empresas estatais de energia elétrica. Decisão: aprovado - Resolução 3.913.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 932ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2010

Às dezessete horas e trinta e dois minutos do dia vinte de outubro de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima trigésima segunda sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 103/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos internacionais, de normas e organização do sistema financeiro e de política monetária - Alteração do art. 1º da Resolução 3.912, de 7 de outubro de 2010, que dispõe sobre contratações simultâneas de câmbio em caso de migrações internas entre aplicações de investidor não residente no país, nas situações que especifica. Decisão: aprovado - Resolução 3.915.



- Voto CMN 104/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Vedação à realização de operações de aluguel, troca e empréstimo de ativos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com investidor não residente. Decisão: aprovado - Resolução 3.914.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 933ª SESSÃO REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2010

Às quinze horas do dia vinte e oito de outubro de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima trigésima terceira sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 105/2010 - Ministério da Fazenda - Alteração das disposições referentes ao Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro). Decisão: aprovado - Resolução 3.916.

- Voto CMN 106/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Alteração dos prazos e disposições complementares para a efetivação do contido nos arts. 3º e 4º da Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008. Decisão: aprovado - Resolução 3.917.

- Voto CMN 107/2010 - Ministério da Fazenda - Definição do preço mínimo para a uva industrial para a safra 2010/2011. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 108/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e controle de operações do crédito rural - Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - Condições aplicáveis ao Proagro Mais para enquadramento de prestação de crédito rural de investimento. Decisão: aprovado - Resolução 3.918.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 28 de janeiro de 2011

A Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe informa a publicação do Boletim de Preços de Bebidas, sobre valores de produtos sujeitos à substituição tributária.

Nº 012 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 2003, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria do Estado de Sergipe, que aquele Estado publicou no Diário Oficial do Estado Portaria nº 944, de 22 de dezembro de 2010, que estabelece a Pauta Fiscal de valores mínimos para cobrança do ICMS retido ou antecipado nas operações com cerveja, chope, refrigerante, água mineral ou potável, xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina pré-mix e post-mix, bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011 e que poderá ser consultado no sítio daquela Secretaria na internet (<http://www.sefaz.se.gov.br>, no menu: Legislação / Tributária / Normas Complementares / Pauta Fiscal/ ICM-Cerveja e Refrigerantes).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 144ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Pauta de Julgamento de Recursos da 144ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 2 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 10 DE FEVEREIRO 2011, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1336 - Processo SUSEP nº 10.007146/01-94 - apenso Processo SUSEP nº 10.007076/01-19 - recurso nº 1314 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

02)RECURSO Nº 1454 - Processo SUSEP nº 15414.005179/97-01 - II volumes - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

03)RECURSO Nº 1899 - Processo SUSEP nº 10.005130/01-83 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

04)RECURSO Nº 2795 - Processo SUSEP nº 010-00214/98 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

05)RECURSO Nº 3009 - Processo SUSEP nº 15414.000706/98-09 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

06)RECURSO Nº 3296 - Processo SUSEP nº 005-01472/01 - II volumes - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

07)RECURSO Nº 3391 - Processo SUSEP nº 15414.200211/2002-26 - Recorrente: Frankfurt Corretora de Seguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

08)RECURSO Nº 3539 - Processo SUSEP nº 15414.200192/2002-38 - V volumes - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

09)RECURSO Nº 3546 - Processo SUSEP nº 006-00303/00 - V volumes - Recorrente: Christian Schmitz Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Christian Schmitz - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

10)RECURSO Nº 3583 - Processo SUSEP nº 10.006140/01-72 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

11)RECURSO Nº 3687 - Processo SUSEP nº 15414.005529/97-11 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

12)RECURSO Nº 3698 - Processo SUSEP nº 10.005003/99-70 - II volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

13)RECURSO Nº 3719 - Processo SUSEP nº 10.004353/99-46 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

14)RECURSO Nº 3726 - Processo SUSEP nº 10.005620/00-71 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

15)RECURSO Nº 3734 - Processo SUSEP nº 004-00016/01 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

16)RECURSO Nº 3761 - Processo SUSEP nº 15414.004851/97-61 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

17)RECURSO Nº 3785 - Processo SUSEP nº 10.006040/99-31 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

18)RECURSO Nº 3806 - Processo SUSEP nº 15414.003424/97-74 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

19)RECURSO Nº 3887 - Processo SUSEP nº 15414.003109/2005-27 - apenso Processo SUSEP nºs 15414.002491/2005-51 - recurso nº 3819 e 15414.003670/2005-14 - recurso nº 3832 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

20)RECURSO Nº 3897 - Processo SUSEP nº 15414.003431/2005-56 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

21)RECURSO Nº 3905 - Processo SUSEP nº 005-00241/01 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

22)RECURSO Nº 4005 - Processo SUSEP nº 15414.100340/2005-68 - Recorrente: Santos Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

23)RECURSO Nº 4015 - Processo SUSEP nº 15414.002362/2004-82 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

24)RECURSO Nº 4034 - Processo SUSEP nº 10.005259/00-29 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

25)RECURSO Nº 4058 - Processo SUSEP nº 15414.100886/2003-57 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

26)RECURSO Nº 4071 - Processo SUSEP nº 10.003175/00-60 - II volumes - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

27)RECURSO Nº 4083 - Processo SUSEP nº 15414.001577/2002-14 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

28)RECURSO Nº 4127 - Processo SUSEP nº 15414.004452/2002-46 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

29)RECURSO Nº 4134 - Processo SUSEP nº 15414.005408/2002-53 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

30)RECURSO Nº 4163 - Processo SUSEP nº 15414.200081/2003-11 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

31)RECURSO Nº 4204 - Processo SUSEP nº 15414.002968/2003-37 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

32)RECURSO Nº 4221 - Processo SUSEP nº 10.005522/00-52 - III volumes - Recorrente: Família Bandeirante de Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

33)RECURSO Nº 4259 - Processo SUSEP nº 15414.004928/2005-91 - II volumes - Recorrente: José Roberto Salgado - diretor designado como responsável administrativo-financeiro da Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

34)RECURSO Nº 4330 - Processo SUSEP nº 15414.002804/2004-91 - Recorrente: Santander Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

35)RECURSO Nº 4382 - Processo SUSEP nº 10.002385/01-58 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

36)RECURSO Nº 4417 - Processo SUSEP nº 15414.100433/2004-10 - II volumes - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

37)RECURSO Nº 4419 - Processo SUSEP nº 10.004028/99-65 - Recorrente: Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina - OAB Prev-SC; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

38)RECURSO Nº 4485 - Processo SUSEP nº 15414.004963/2006-91 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

39)RECURSO Nº 4488 - Processo SUSEP nº 15414.200022/2004-15 - II volumes - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira.

40)RECURSO Nº 4952 - Processo SUSEP nº 15414.200011/2005-16 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 9 de fevereiro de 2011".

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2011.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva



COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.370, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 15, de 27 de junho de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos processos administrativos abaixo relacionados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
00.547.637/0001-00	JACQUELINE DA SILVA BASILIO ME	11040000053201131	4/12/2008
15.113.087/0001-80	SANATORIO SAO PAULO LTDA	35013003458200650	26/11/2009
20.761.672/0001-27	MIRANDA PRESENTES LTDA	15375002164201071	7/12/2009
26.260.638/0001-55	MIDALA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15504016126201082	4/12/2008
31.607.906/0001-00	LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	18470720387201023	3/1/2011
90.768.631/0001-48	CIRMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	11020003197201005	19/10/2010
91.162.495/0001-00	LANDSKRON & DINIZ LTDA	11040000042201151	4/12/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.371, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS Nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
19.215.623/0001-00	A JOIA BUSATTI LTDA	10665000770201072
38.962.007/0001-67	JOAQUIM ANTONIO DE ARAUJO FRANCA ME	13855003196200921
52.093.630/0001-51	INDUSTRIA KERA LTDA ME	11868005159201017
55.722.193/0001-86	FUGA & OLIVEIRA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	13855003197200976
61.041.240/0001-29	KAZUO TANAKA & CIA LTDA ME	15885000009201141

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.372, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS Nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1o de fevereiro de 2011, conforme os processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.095.486/0001-99	MARIA GARDASZ & CIA LTDA ME	11395000629201060
24.868.770/0001-19	ANTONIO DOS REIS ME	19991000076201028
65.365.413/0001-15	J B INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES	10665000769201048
87.024.790/0001-23	J.P. PLACAS INDICATIVAS LTDA	11065003347201056

89.727.218/0001-56	IVO AUGUSTO GRAEBIM	11065003338201065
89.945.984/0001-97	COMERCIO E REPRESENTACOES MARCARINI LTDA	15949000246201039
90.518.366/0001-40	MAINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	11020003760201037
90.979.147/0001-68	BRAUN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	11065003366201082
92.625.029/0001-87	INCOTROL DO BRASIL - COMERCIO DE MAT. ELETRICO LTDA	11065003348201009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.373, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS Nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
50.103.555/0001-37	LABORATORIO DE ANALISES CLIN. SAMUEL PESSOA LTDA	12971004201201068
66.993.247/0001-64	BAMBINOS - CENTRO DE ARTE E EDUC. INFANTIL LTDA ME	13855000054201127

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.374, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS Nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso III do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de quitação de débitos lançados de ofício no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão final, a pessoa jurídica SIDERURGICA CAMARGOS LTDA, CNPJ Nº 20.147.153/0001-73, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011, conforme o processo administrativo Nº 10665.000407/2010-57, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.375, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS Nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme os processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
91.511.543/0001-29	ANDRIUS INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA ME	11020003866201031	1/1/2011
92.559.558/0001-20	ACESUL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	11020003761201081	1/12/2010

º12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



PORTARIA Nº 2.376, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS Nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica ORGANIZACAO MEDICA SAO LUCAS LTDA, CNPJ: 21.780.747/0001-80, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso VII do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - adoção de procedimento tendente à subtração de receitas, mediante simulação de ato, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2010, conforme os fatos relatados no processo administrativo Nº 11239.000273/2010-67, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.377, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica ELETRO METALÚRGICA LINTEMANI LTDA EPP, CNPJ Nº 46.742.821/0001-02, efetuada pela Portaria CG/REFIS Nº 2.358, de 25 de outubro de 2010, publicada no DOU de 28 de outubro de 2010, conforme os fatos relatados no processo administrativo Nº 12219.001521/2010-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.378, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS Nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA, CNPJ: 02.782.936/0001-47, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011, conforme os fatos relatados no processo administrativo Nº 10168.002812/2010-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.379, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Torna insubsistente exclusão de pessoa jurídica no REFIS e efetua nova exclusão.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso

IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica SÃO MIGUEL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 19.058.544/0001-32, efetuada pela Portaria CG/REFIS Nº 2.357, publicada no DOU de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Proceder a nova exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas ao seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, da pessoa jurídica SÃO MIGUEL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 19.058.544/0001-32, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011, conforme o processo administrativo Nº 10168.002813/2010-65.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.380, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Torna insubsistente exclusão de pessoa jurídica no REFIS e efetua nova exclusão.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica INTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS S/A, CNPJ Nº 15.205.867/0001-50, efetuada pela Portaria CG/REFIS Nº 2.357, publicada no DOU de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Proceder a nova exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas ao seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, da pessoa jurídica INTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS S/A, CNPJ Nº 15.205.867/0001-50, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011, conforme o processo administrativo Nº 10168.002815/2010-54.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, o processo Nº 10665.001773/2010-23, para julgamento na Segunda Turma.

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIAPRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 24 DE JANEIRO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.001332/2010-98 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca

MERCEDES BENZ, modelo C180 KOMPRESSOR, ano 2004, cor preta, chassi WDBRF46W95A676598, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 04/0734931-0, de 28.07.2004, pela Alfândega do Porto de Santos/SP, de propriedade do PNUD, Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento, CNPJ: 03.723.329/0001-79, para MARCOS ANTÔNIO ESTRELA MARQUES, CPF 381.081.191-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 489,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e considerando o disposto nos arts. 30, inciso I combinado com o artigo 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1042/2010, e o contido no processo 10183.720985/2010-26,

DECLARA CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF Nº 760.517.738-00 em nome de ELIANA DE PAULA MOTTA, por multiplicidade com o cadastro Nº 564.335.308-34.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do artigo 39 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.007917/2010-11, declara:

Art. 1º Inapta - não localizada, a empresa TEMARK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 11.346.777/0001-29.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de 16/09/2010.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do artigo 39 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.009526/2010-22, declara:

Art. 1º Inapta - não localizada, a empresa NEST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 11.196.877/0001-16.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de 18/11/2010.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do artigo 39 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.007918/2010-57, declara:



Art. 1º Inapta - não localizada, a empresa VETROMAX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 11.156.404/0001-95.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de 16/09/2010.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo Nº 10218.720115/2010-11 Declara:

Art. 1º CANCELADAS por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, as inscrições abaixo relacionadas:

CPF Nº 536.137.162-91 - em nome de LAURINDO DE MORAIS FILHO;

CPF Nº 559.155.071-15 - em nome de LAURINDO DE MORAIS RODRIGUES FILHO.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 547.987.521-34, em nome de LAURINDO DE MORAIS RODRIGUES FILHO, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Declarada a inaptidão de empresa perante o cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.035, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU. Nº 63, de 2 de abril de 2009, combinado com o artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com base no preceituado nos artigos 34 inciso III e inciso II, parágrafo 3º do artigo 48 e da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 1005/2010 e tudo o que consta no processo administrativo nº 10108.000911/2007-77, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 08.861.778/0001-05 da empresa C H N C RODRIGUES - ME, em razão de inexistência de fato e de irregularidades no comércio exterior.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir de 04 de junho de 2007.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 03/01/2011, publicado no DOU de 17/01/2010, Seção 1, página 18:

Onde se lê: "constante no processo nº 10108.000826/2010-12"

Leia-se: "constante no processo Nº 10108.000702/2007-23"

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 10280.000366/2010-13, declara:

Art.1º- Estar cancelado o CNPJ Nº 03.939.178/0001-90, da empresa denominada COMERCIAL TURQUESA LTDA, por vício na inscrição.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 14/07/2000.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.000404/2011-97, RESOLVE:

1.Autorizar o fornecimento de 32.580(trinta e dois mil, quinhentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
ROYAL SALUTE	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	540
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	9.000
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	23.040

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Declara nulas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere art. 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10/06/2010, DECLARA:

Art. Único. Torna nulas as inscrições no CPF dos números abaixo indicados nos termos das decisões proferidas nos processos administrativos relacionados.

CPF	PROCESSO	CONTRIBUINTE
085.207.924-99	19647.000.628/2011-07	ROMERO SANTANA CAVALCANTI
082.046.944-07	19647.000.632/2011-67	MARILENE SANTANA DA COSTA
394.526.894-04	10480.720.100/2011-15	HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Declara alfandegada a Base Naval de Aratu, nos termos e condições que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12689.001147/2010-94, declara:

Art. 1º Fica alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a Base Naval de Aratu, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 00.394.502/0028-64, localizada na Estrada BA-528, s/Nº - BA, para proceder ao recebimento e atracação de 04 (quatro) navios, com 02 embarques mensais, fretados pela UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 10.441.875/0002-63, face às dimensões e ao peso dos equipamentos importados, que impossibilitam sua descarga em outro recinto alfandegado, para que, sob controle aduaneiro, procedam às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro (Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009).

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega no Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.92.35.01-2, atribuído para o recinto.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 Nº 16, de 26 de novembro de 2010.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de maio de 2011.

SUELY NUNES DA GAMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Declara alfandegada a Base Naval de Aratu, nos termos e condições que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12689.001154/2010-96, declara:

de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 12155.000637/2008-87, declara:

Art.1º- Estar cancelado o CNPJ Nº 09.081.275/0001-71, da empresa denominada DISDARK - DISTRIBUIDORA DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS LTDA, por vício na inscrição.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 11/08/2006.

ARMANDO FARHAT

Art. 1º Fica alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a Base Naval de Aratu, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 00.394.502/0028-64, localizada na Estrada BA-528, s/Nº - BA, para proceder ao recebimento e atracação de 04 (quatro) navios, com 02 embarques mensais durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2011, fretados pela UTE MC2 DIAS D'ÁVILA 1 S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 10.441.793/0001-38, face às dimensões e ao peso dos equipamentos importados, que impossibilitam sua descarga em outro recinto alfandegado, para que, sob controle aduaneiro, procedam às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro (Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009).

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega no Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.92.35.01-2, atribuído para o recinto.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 Nº 19, de 26 de novembro de 2010.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de junho de 2011.

SUELY NUNES DA GAMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Declara alfandegada a Base Naval de Aratu, nos termos e condições que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12689.001153/2010-41, declara:

Art. 1º Fica alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a Base Naval de Aratu, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 00.394.502/0028-64, localizada na Estrada BA-528, s/Nº - BA, para proceder ao recebimento e atracação de 04 (quatro) navios, com 02 embarques mensais, fretados pela UTE MC2 DIAS D'ÁVILA 2 S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 10.441.865/0001-47, face às dimensões e ao peso dos equipamentos importados, que impossibilitam sua descarga em outro recinto alfandegado, para que, sob controle aduaneiro, procedam às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro (Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009).



Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega no Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.92.35.01-2, atribuído para o recinto.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 Nº 18, de 26 de novembro de 2010.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de junho de 2011.

SUELY NUNES DA GAMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Declara alfandegada a Base Naval de Aratu, nos termos e condições que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12689.001148/2010-39, declara:

Art. 1º Fica alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a Base Naval de Aratu, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 00.394.502/0028-64, localizada na Estrada BA-528, s/Nº - BA, para proceder ao recebimento e atracação de 04 (quatro) navios, com 02 embarques mensais, fretados pela UTE MC2 CATU S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 10.441.884/0001-73, face às dimensões e ao peso dos equipamentos importados, que impossibilitam sua descarga em outro recinto alfandegado, para que, sob controle aduaneiro, procedam às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro (Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009).

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega no Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.92.35.01-2, atribuído para o recinto.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 Nº 15, de 26 de novembro de 2010.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de maio de 2011.

SUELY NUNES DA GAMA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 280, inciso VI, e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB Nº 758/2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nºs 778/2007 e 955/2009, e considerando o que consta no processo Nº 13618.000066/2010-73, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o Ato Declaratório Executivo Nº 4, de 18 de janeiro de 2011, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2011, relativo à habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) da empresa BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S/A, CNPJ: 08.793.343/0001-62, para o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE

Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP aprovado pela Portaria Nº 126, de 17 de março de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 18.03.2009, haja vista a inobservância de requisito previsto pelo art. 6º da IN RFB Nº 758/2007 e Portaria Nº 319/2008 do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TRÊS RIOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 29 DE JANEIRO DE 2011

O Agente da Receita Federal do Brasil em Três Rios/RJ, no uso da competência que lhe confere a Portaria DRF/NIU nº 131, de 16 de julho de 2010 (D.O.U. de 20/07/2010), combinada com o art. 35, da IN RFB nº 1.005, de 08 de janeiro de 2010, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de Nº 10.421.730/0001-10, em nome de TELPAMAQ TECNICA EM REFORMA DE MAQUINAS LTDA-ME, por haver sido constatada duplicidade na inscrição, com base nos autos do processo administrativo de Nº 13727.000110/2009-74.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/09/2008, conforme preconiza o § 2º do art. 35 da IN RFB nº 1.005/2010.

AURELIO DE OLIVEIRA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º Conceder a inscrição Nº UP-07108/00300 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a CONTRASTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA ME, CNPJ Nº 09.377.438/0001-68, situada na Rua Vitor Meireles Nº 95 - apto 201 - Riachuelo - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20950-230, requerida no processo administrativo Nº 15467.000520/2009-59.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º Conceder as inscrições nºs UP-07108/00301, IP-07108/00302 e GP-07108/00303 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a GRAFICA E EDITORA CRUZADO LTDA, CNPJ Nº 31.038.276/0001-92, situada na Rua Porena Nº 181 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-140, requerida no processo administrativo Nº 18239.002843/2010-01.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso IV, § 1º do artigo 2º e artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa RFB Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º Conceder a inscrição Nº 07108/0006 - atividade importador - no Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, concedido a DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VINHOS S/A, CNPJ Nº 11.019.573/0001-83, situada na Avenida Treze de Maio Nº 41 - Conjunto 1903/1904 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-007, requerida no processo administrativo Nº 18239.002140/2010-74.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa VENTURA PETROLEO S.A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 40, de 08 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.U. de 10 de fevereiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSOS 10768.005347/2009-77 e 10768.005457/2010-72					
01785706/0001-79	Petróleo S.A.	Brasileiro	Campos discriminados na ADE 61 de 19/05/09	2.050.0023474.06.2 Afretamento 2.050.0023475.06.2 Prestação de Serviços SSV VICTORIA	31.01.2017
PROCESSO 10768.009008/2009-60					
01785706/0001-79	Petróleo S.A.	Brasileiro	Bacias de Campos, Santos e Espírito Santo	2050.0029850.07.2 Afretamento 2050.0029849.07.2 Prestação de Serviços DYNAMIC PRODUCER	31.03.2016
PROCESSO 10768.009159/2009-18					
CNPJ Nº	CONTRATANTE		ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
01785706/0001-79	Petróleo S.A.	Brasileiro	Plataforma continental Brasil nos campos determinados na ADE 178/2009	101.2.156.96-3 serviços 101.2.155.96-0 afretamento LOUISIANA	13.05.2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de

maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Cancela inscrições de contribuinte no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009 (Seção 2, pág. 28), considerando o disposto no art. 14, §§ 1º e 5º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com alterações posteriores, declara:

Cancelados os Registros Especiais de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos e de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de números UP-08190/0325, IP-08190/00150 e GP-08190/00117, concedidos por intermédio dos Atos Declaratórios Executivos Nº 627, 656 e 669, respectivamente, datados de 29 de abril de 2002, publicados no DOU de 30 de abril de 2010, para o estabelecimento da empresa GUAPO GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 71.909.162/0001-95, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004061/2002-54, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Cancela inscrição de contribuinte no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009 (Seção 2, pág. 28), considerando o disposto no art. 14, §§ 1º e 5º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com alterações posteriores, declara:

Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/1084, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo Nº 88, datado de 02 de junho de 2006, publicado no DOU de 05 de junho de 2006, para o estabelecimento da empresa CINZEL EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.745.533/0001-53, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001663/2006-83, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Inscribe contribuintes no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM

SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Nº 6 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/085, o estabelecimento da empresa CAS-TRESANO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 12.348.457/0001-70, localizado na Rua General Calado Nº 151 - Fundos - Jardim Anália Franco - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.004336/2010-50.

Nº 7 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/086, o estabelecimento da empresa IMPORTADORA MESTRE LTDA., Inscrito no CNPJ sob o número 11.359.947/0001-00, localizado na Rua da Alfândega Nº 423/425 - Brás - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.008231/2010-86.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com base no inciso I do artigo 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 08 de fevereiro de 2010, declara NULA a inscrição Nº 03.155.921/0001-11, pertinente à empresa Jackie Moda Feminina Ltda, conforme processo Nº 10840.002153/2010-33.

PAULO ROBERTO TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base no inciso II do artigo 39 da IN/RFB 1.005, de 08/02/2010, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ e como seu titular também não atendeu ao EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20/2010, publicado no D.O.U. Nº 202 de 21 de outubro de 2010, Seção 3, página 85, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com efeitos previstos nos artigos 44, 45 e 47 da IN/RFB 1.005, de 08/02/2010.

Nome Empresarial : RADAR SEGURANCA E VIGILANCIA PERSONALIZADA S/C LTDA
CNPJ: 74.335.100/0001-05
Processo Administrativo : 10932.000361/2010-79

MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Declaração de Inaptdição de inscrição de pessoa jurídica no CNPJ- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 15 de 18 de janeiro de 2011, publicado no DOU, de 19 de janeiro 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.005937/2010-33			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
06.871.406/0001-26	Campo em Exploração: Blocos CAL-M-3, CAL-M-58 e CAL-M-60	48610.007970/2004 BM-CAL-10	24.11.2012

Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 39 e artigo 41, inciso I da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo de número 10855.002284/2010-51, declara como INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de Nº 02.518.624/0001-20, da sociedade, ADBENS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

MANOEL NUNES DE SOUZA

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE JANEIRO DE 2011

Declara a nulidade da inscrição da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dá ciência.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de Março de 2009, o § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 13975.000847/2010-07, resolve:

Artigo 1º. Declarar a NULIDADE da inscrição Nº 10.421.594/0001-68 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ELLA DORIGATTI, por ter sido constatado que a inscrição foi indevida.

Artigo 2º. Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data inicial de vigência da inscrição no CNPJ declarada nula.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Declara a INAPTIDÃO de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, resolve:

1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ANDRÉ JOÃO CABRAL, CNPJ 11.688.155/0001-89, por não ter sido localizada sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 29/11/2010, tendo em vista representação administrativa tratada no processo 13971.005438/2010-29.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Declara a INAPTIDÃO de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, resolve:



1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ABC INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 04.515.098/0001-70, por não ter sido localizada sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 21/12/2010, tendo em vista representação administrativa tratada no processo 13971.000004/2011-13.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 280, inciso IX, combinado com o Artigo 281 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo Nº 11516.004426/2010-29 de 15 de dezembro de 2010, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/040, a empresa RJU COMERCIO BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, CNPJ Nº 78.575.149/0014-00, situada na Rod. BR 101, S/Nº, Km 205, Box Nº 432, Ceasa, Bairro Barreiros, São José/SC.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Declara habilitada no RECAP pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ - SC, no uso das atribuições que lhe confere art. 280, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, Anexo à Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. art. 12 e ss. da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, o Decreto Nº 6.581, de 26 de setembro de 2008 e a IN SRF Nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10909.000014/2011-14, DECLARA:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA, CNPJ Nº 12.464.792/0001-34, com endereço na rua Padre Manoel Evaldo Muller, 3.388, bairro Volta Grande, Navegantes-SC, habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), previsto no art. 12 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e na IN SRF Nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Torna sem efeitos o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA Nº 010, de 19 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e do art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica sem efeitos o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA Nº 010, de 19 de fevereiro de 2009, publicado no DOU em 24 de Fevereiro de 2010, que concede Registro Especial para o Papel Imune à empresa IMPRIMAX LTDA., CNPJ 82.831.702/0001-81, em face da incorreção do CNPJ.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Concede o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e do art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e de acordo com o processo administrativo Nº 10925.000056/2002-66, declara:

Art. 1º - Fica concedida, com fundamento no arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB, de 07 de dezembro de 2009 a renovação do Registro Especial para o Papel Imune, à pessoa jurídica IM-PRIMAX LTDA, CNPJ 82.831.702/0001-81, situada à Rua José Bonifácio, 520 - Centro - Xanxerê - SC, para a realização de operações

com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09203/005.

Art. 2º - O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Cancela Registro Especial na modalidade de engarrafador de bebida alcoólica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 203 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, face ao disposto no art. 336 c/c o art 333 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, atualizadas pelas Instruções Normativas RFB Nº 824/2008, 1.026/2010 e 1065/2010, e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo Nº 11030.001635/2009-30 declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº 10104/043, na modalidade de engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento da empresa ENGARRAFADORA TAPERENSE LTDA., CNPJ Nº 10.790.526/0001-76.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 18, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ/SC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.175.533/0001-16	PEROBA (BATIDA DE LIMÃO) (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
08.175.533/0001-16	PEROBA (BATIDA DE LIMÃO) (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	F
08.175.533/0001-16	PEROBA (BATIDA DE LIMÃO) (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	D
08.175.533/0001-16	PEROBA (BATIDA DE MARACUJÁ) (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
08.175.533/0001-16	PEROBA (BATIDA DE MARACUJÁ) (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	F
08.175.533/0001-16	PEROBA (BATIDA DE MARACUJÁ) (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	D
08.175.533/0001-16	A AMARELINHA TEIMOSINHA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
08.175.533/0001-16	A AMARELINHA TEIMOSINHA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H
08.175.533/0001-16	A AMARELINHA TEIMOSINHA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	E

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SRFB Nº 2.365, de 29 de setembro de 2009, publicada no DOU de 1º/10/2009, no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando que não foram apresentadas contra-razões à representação para inaptdão de CNPJ constante no processo Nº 11075.002681/2007-78, no prazo que a mesma especifica:

DECLARA INAPTA a inscrição Nº 00.694.814/0001-73 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à pessoa jurídica WEBER TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., com os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da IN RFB 1.005/2010, sendo considerados tributariamente ineficazes, a partir de 07/12/2006, os documentos emitidos pela mesma, tendo em vista a sua inexistência de fato.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SRFB Nº 2.365, de 29 de setembro de 2009, publicada no DOU de 1º/10/2009, no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando que não foram apresentadas contra-razões à representação para inaptdão de CNPJ constante no processo Nº 11075.000802/2010-42, no prazo que a mesma especifica:

DECLARA INAPTA a inscrição Nº 05.743.642/0001-02 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à pessoa jurídica ORELHANO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., com os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da IN RFB 1.005/2010, sendo considerados tributariamente ineficazes, a partir de 13/01/2010, os documentos emitidos pela mesma, tendo em vista a sua inexistência de fato.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SE-
CRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência
que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004,
tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de
2003, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de
2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 22.711.845,33 (vinte e dois mil-
hões, setecentos e onze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e
trinta e três centavos), referenciadas a 15 de janeiro de 2011, a serem
utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos fi-
nanciamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados
pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no
caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de março de 2011 e
todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as ope-
rações de crédito, até a última em 15 de julho de 2034;
- IV - quantidade: 11.185.258 (onze milhões, cento e oitenta e
cinco mil, duzentos e cinquenta e oito) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o
valor nominal atualizado;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
- VIII - preço unitário em 15.01.2011: R\$ 2,030516;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;
- X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação
de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de
taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo con-
sideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às
datas de emissão e de resgate do título;
- XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
- XII - resgate do principal: até a data de vencimento da
correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
- XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado,
não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade
equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento
às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 66, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SE-
CRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência
que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004,
tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de
2003, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de
2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 20.580.873,61 (vinte milhões,
quinhentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e
um centavos), referenciadas a 15 de janeiro de 2011, a serem uti-
lizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos finan-
ciamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo
Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no
caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de março de 2011 e
todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as ope-
rações de crédito, até a última em 15 de março de 2022;
- IV - quantidade: 10.135.785 (dez milhões, cento e trinta e
cinco mil, setecentos e oitenta e cinco) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o
valor nominal atualizado;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
- VIII - preço unitário em 15.01.2011: R\$ 2,030516;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;
- X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação
de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de
taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo con-
sideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às
datas de emissão e de resgate do título;
- XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
- XII - resgate do principal: até a data de vencimento da
correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
- XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado,
não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade
equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento
às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS
INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS IN-
TERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, substituto,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do
Decreto Nº 7.386, de 08 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o
disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Nº 9.496, de 11 de
setembro de 1997, no art. 1º, da Lei Nº 11.533, de 25 de outubro de
2007, no art. 7º da Medida Provisória Nº 2.185-35, de 24 de agosto
de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei Nº 12.348 de 15 de dezembro de
2010, e na Portaria STN Nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna
público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Es-
tados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base
de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de fevereiro de
2011.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	179.539.315,51
ALAGOAS	312.423.266,18
AMAPÁ	161.000.790,63
AMAZONAS	543.831.502,19
BAHIA	1.218.042.005,29
CEARÁ	705.557.528,21
DISTRITO FEDERAL	782.975.799,37
ESPÍRITO SANTO	583.893.458,67
GOIÁS	677.862.584,30
MARANHÃO	519.575.560,44
MATO GROSSO	473.411.912,96
MATO GROSSO DO SUL	352.097.828,69
MINAS GERAIS	2.214.862.549,96
PARÁ	687.793.758,06
PARAÍBA	371.690.066,91
PARANÁ	1.250.368.825,00
PERNAMBUCO	891.094.683,40
PIAUÍ	321.220.284,31
RIO DE JANEIRO	2.420.905.099,95
RIO GRANDE DO NORTE	404.688.343,20
RIO GRANDE DO SUL	1.377.481.561,34
RONDÔNIA	258.684.978,37
RORAIMA	123.603.873,96
SANTA CATARINA	794.846.455,27
SÃO PAULO	6.533.206.905,94
SERGIPE	319.290.398,28
TOCANTINS	276.673.252,37
MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
APUCARANA/PR	FALTAM DADOS
BACABAL/MA	3.012.229,80
BAURUR/SP	29.122.136,60
BLUMENAU/SC	29.150.542,66
CAMPINA GRANDE/PB	FALTAM DADOS
COELHO NETO/MA	FALTAM DADOS
CRISTALINA/GO	FALTAM DADOS
DIADEMA/SP	42.669.885,46
GUARAPUAVA/PR	FALTAM DADOS
JUAZEIRO/BA	10.371.859,15
MARINGÁ/PR	FALTAM DADOS
PORTO SEGURO/BA	FALTAM DADOS
RIO DE JANEIRO/RJ	810.679.613,40
SÃO CARLOS/SP	25.946.936,08
SÃO PAULO/SP	1.960.406.464,27
UMUARAMA/PR	FALTAM DADOS
VALINHOS/SP	14.955.408,65

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se
restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no
Anexo II da Portaria STN Nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que
possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a
União, ao amparo da Medida Provisória Nº 2.185-35, de 24 de agosto
de 2001, e/ou da Lei Nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da
Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a do-
cumentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o
contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao
amparo da Medida Provisória Nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei Nº
8.727, de 1993.

Art. 2º As retificações dos valores da Receita Líquida Real
das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista
alterações na apuração.

R\$ 1,00

AMAZONAS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	VALOR ATUAL
		DIVULGAÇÃO AN-TERIOR	
nov/09	655 de 29/10/09	469.327.744,63	468.912.805,05
dez/09	709 de 27/11/09	467.362.692,10	466.947.752,52
jan/10	772 de 29/12/09	460.996.745,16	460.581.805,58
fev/10	76 de 28/01/10	449.264.123,72	448.849.184,14
mar/10	182 de 29/03/10	460.648.854,77	460.215.873,95
abr/10	182 de 29/03/10	458.696.971,32	458.263.990,50
mai/10	240 de 28/04/10	461.214.405,51	460.655.534,95
jun/10	308 de 31/05/10	469.755.456,71	469.196.586,14
jul/10	364 de 29/06/10	486.699.488,91	486.140.618,35

ago/10	440 de 28/07/10	493.624.596,76	493.065.726,20
set/10	500 de 30/08/10	497.674.162,92	497.115.292,35
out/10	555 de 29/09/10	509.806.665,52	509.246.402,54
nov/10	610 de 28/10/10	524.454.048,38	524.308.724,98
dez/10	652 de 29/11/10	533.946.422,18	533.801.098,78
jan/11	723 de 29/12/10	541.610.951,32	541.465.627,93

R\$ 1,00

RIO GRANDE DO NORTE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO AN-TERIOR	VALOR ATUAL
dez/10	652 de 29/11/10	404.232.060,05	401.382.771,58
jan/11	723 de 29/12/10	410.619.730,08	406.384.118,30

R\$ 1,00

SÃO CARLOS/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO AN-TERIOR	VALOR ATUAL
jan/11	723 de 29/12/10	0	25.687.789,08

Art. 3º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em
função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da
Federação:

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.187.564.359,98
GOIÁS	659.821.103,20
MATO GROSSO DO SUL	348.808.862,27
RIO DE JANEIRO	2.232.882.702,83

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de
fevereiro de 2011.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.943, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre prazos de contratação de ope-
rações de comercialização lastreadas em re-
cursos do Fundo de Defesa da Economia
Cafeeira (Funcafé) e sobre financiamentos
com recursos desse fundo destinados à re-
cuperação de lavouras de café atingidas por
chuva de granizo.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº
4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho
Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de janeiro de 2011,
tendo em vista as disposições dos arts. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº
4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965,
e 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O inciso XI do art. 1º da Resolução nº 3.898, de 26
de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - prazo de contratação: até 30 de junho de 2011;"
(NR)

Art. 2º O § 4º do art. 5º da Resolução nº 3.856, de 27 de
maio de 2010, acrescentado pela Resolução nº 3.903, de 30 de se-
tembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Fica permitida, até 30 de abril de 2011, excep-
cionalmente, a concessão de Financiamentos para Aquisição de Café
(FAC), desde que os recursos decorrentes desses financiamentos se-
jam destinados, exclusivamente, à aquisição de café do estoque do
Funcafé que vier a ser posto à venda pela Companhia Nacional de
Abastecimento (Conab), na sistemática de leilões públicos, até 30 de
abril de 2011, respeitadas as demais condições dessa linha de cré-
dito." (NR)

Art. 3º Fica autorizada a concessão de crédito ao amparo de
recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), des-
tinado ao financiamento da recuperação de lavouras de café afetadas
por chuva de granizo entre 1º de outubro de 2010 e a data de
publicação desta resolução, observadas as condições gerais de fi-
nanciamento com recursos desse fundo e as disposições da Resolução
nº 3.640, de 26 de novembro de 2008, no que não colidirem com as
seguintes condições especiais:

I - beneficiários: cafeicultores que tiveram perdas decor-
rentes das chuvas de granizo ocorridas entre 1º de outubro de 2010 e
a data de publicação desta resolução em, no mínimo, dez por cento da
área de suas lavouras cafeeiras;

II - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,75% a.a.
(seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

III - recursos e fonte: R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de
reais) do Funcafé; e

IV - prazo de contratação: até 30 de abril de 2011.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Presidente do Banco
Substituto



RESOLUÇÃO Nº 3.944, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre as condições para efetivação das renegociações de que tratam os arts. 7º e 7º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, com redação dada pela Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011, e altera as Resoluções ns. 3.575 e 3.578, ambas de 29 de maio de 2008.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de janeiro de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 41 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º As medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas decorrentes de operações ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, de que tratam os arts. 7º e 7º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, com redação dada pela Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2010, deverão observar o seguinte cronograma:

I - até 31 de maio de 2011, para os mutuários manifestarem interesse em aderir ao processo de renegociação de suas dívidas;

II - até 30 de junho de 2011, para a liquidação da operação ou amortização mínima exigida do mutuário como condição para renegociação de suas dívidas, com os descontos previstos para 2011, quando for o caso; e

III - até 31 de julho de 2011, para os agentes financeiros formalizarem as renegociações.

Parágrafo único. As datas definidas neste artigo substituem as datas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução nº 3.799, de 16 de outubro de 2009, referentes ao cumprimento das medidas de que trata o art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008.

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 3.575, de 29 de maio de 2008, com a alteração dada pelo art. 7º da Resolução nº 3.712, de 16 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

2º

§ 4º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações - parcelas do principal acrescidas de juros - previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinicultura, florestamento ou reflorestamento.

§ 5º O produtor rural que tenha renegociado sua dívida nas condições estabelecidas neste artigo, observadas as exceções previstas no § 4º, e que desejar acessar novo financiamento de investimento rural deverá apresentar declaração de que já liquidou, no mínimo, as prestações - parcelas do principal acrescidas de juros -, com vencimento no ano subsequente ao da renegociação." (NR)

Art. 3º O art. 4º da Resolução nº 3.578, de 29 de maio de 2008, com a alteração dada pelo art. 5º da Resolução nº 3.712, de 16 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

4º

§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações - parcelas do principal acrescidas de juros - previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinicultura, florestamento ou reflorestamento.

§ 4º O produtor rural que tenha renegociado sua dívida nas condições estabelecidas neste artigo, observadas as exceções previstas no § 3º, e que desejar acessar novo financiamento de investimento rural deverá apresentar declaração de que já liquidou, no mínimo, as prestações - parcelas do principal acrescidas de juros - com vencimento no ano subsequente ao da renegociação." (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Presidente do Banco
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.945, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Altera disposições do Manual de Crédito Rural (MCR) afetas ao Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de janeiro de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º Fica definido em R\$0,52/kg o preço garantidor para a uva, de que trata a tabela 3 do item 14 da Seção 15 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), vigente para o ano agrícola 2010/2011, incidente sobre as operações de custeio e de investimento dessa atividade com vencimento entre 10 de janeiro de 2011 e 9 de janeiro de 2012, nas regiões Sul, Sudeste e Nordeste.

Art. 2º A alínea "b" do item 1 da Seção 15 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

"XIII - o abacaxi será em função do preço médio de mercado para o abacaxi pérola;" (NR)

Art. 3º A Seção 15 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com nova redação para o item 5 e com acréscimo do item 17, da seguinte forma:

"5 - Para efeito de pagamento da subvenção econômica relativa aos descontos de garantia de preços, a STN solicitará à SAF confirmação da DAP de cada beneficiário, sendo que só serão consideradas válidas as DAPs divulgadas no sistema da SAF na data de concessão do desconto pela instituição financeira." (NR)

"17 - A instituição financeira somente pode conceder bônus por conta do PGPAF aos mutuários do Pronaf que, por ocasião do vencimento da parcela ou operação de crédito com direito a esse benefício, possuam DAP válida." (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Presidente do Banco
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.946, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Altera o volume e a fonte de recursos da linha especial de crédito para apoio aos agricultores familiares dos municípios do estado do Mato Grosso atingidos por queimadas sem controle.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de janeiro de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Os incisos VII, VIII e IX do art. 2º da Resolução nº 3.927, de 25 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VII - volume e fonte de recursos: até R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) do Orçamento Geral da União (OGU) - Operações Oficiais de Crédito (OOC);

VIII - período de contratação: até 15 de maio de 2011;

IX - risco da operação: da União." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Presidente do Banco
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a fórmula de cômputo do prazo médio ponderado e procedimento simplificado previstos no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de janeiro de 2011, com base no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, resolveu:

Art. 1º Para fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, o prazo médio ponderado do título ou valor mobiliário levará em conta o valor do dinheiro no tempo e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PMP = \frac{\sum_{j=1}^n \frac{F_j}{(1+i)^{\frac{d_j}{252}}} \cdot d_j}{\frac{VP}{VP}} \cdot \frac{1}{252}$$

onde:
PMP = prazo médio ponderado em anos;
F_j = cada parte do fluxo de pagamento;
d_j = dias úteis a decorrer (da data de cálculo do PMP até a data de cada pagamento);
i = taxa interna de retorno de emissão efetiva ao ano em base 252 dias;

VP = valor presente do título (PU).
Art. 2º Para fins do disposto no inciso VI do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 517, de 2010:

I - o Prospecto que acompanha a distribuição pública deve conter tópico específico ou junto ao referente à Destinação dos Recursos sobre o compromisso de alocar os recursos obtidos com a emissão dos títulos ou valores mobiliários em projetos de investimentos; e

II - o Anúncio de Início de Distribuição deve apresentar, no bojo da descrição das características da oferta, item específico ou junto ao referente a Características da Oferta sobre o compromisso de alocar os recursos obtidos com a emissão dos títulos ou valores mobiliários em projetos de investimentos.

§ 1º Os projetos de investimento referidos nos incisos I e II do caput devem ser descritos de forma sucinta, completa e que permita sua individualização, incluindo, no mínimo, informações relativas ao:

I - objetivo do projeto;
II - prazo estimado para o seu início e encerramento ou, para os projetos de investimento já em curso, a descrição da fase em que se encontram e a estimativa do seu encerramento;

III - volume estimado dos recursos financeiros necessários para realização do projeto;

IV - percentual que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto.

§ 2º Nos casos em que a distribuição pública seja feita com esforços restritos, nos termos da regulamentação da CVM, as informações de que trata este artigo devem ser incluídas no material de divulgação, se houver, e no aviso de encerramento da oferta pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Presidente do Banco
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DO
SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA
FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.485, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Cria títulos no Cosif para registro do valor da posição vendida de câmbio, para fins de cálculo de recolhimento compulsório e encaixe obrigatório.

Com base no item 4 da Circular Nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Circular Nº 3.520, de 6 de janeiro de 2011, ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif os seguintes títulos contábeis com atributos UBDIELMZ:

I - com código ESTBAN 300:
3.0.9.54.00-9 Posição Vendida de Câmbio;
II - com código ESTBAN 800:
9.0.9.54.00-1 Câmbio - Posição Vendida.
2. A função dos títulos Posição Vendida de Câmbio, código 3.0.9.54.00-9, e Câmbio - Posição Vendida, código 9.0.9.54.00-1, é a de registrar o valor da posição vendida de câmbio que serve de base para cálculo de recolhimento compulsório e encaixe obrigatório nos termos da Circular Nº 3.520, de 6 de janeiro de 2011.

3. No Consolidado Econômico-Financeiro (Conef), documento anexo II à Carta-Circular Nº 2.918, de 15 de junho de 2000, o título Posição Vendida de Câmbio, código 3.0.9.54.00-9, deve ser aglutinado na rubrica Outras Contas de Compensação Ativas, código 30.9.9.00.00-7.

4. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA MARQUES DE BRITO E SILVA
Chefe
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.877, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, considerando o disposto no art. 44 da Deliberação SUSEP nº 55, de 14 de março de 2001, e os Termos de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP, constantes dos Processos SUSEP nºs 15414.200412/2005-76 e 15414.003958/2010-48, resolve:

Art. 1º Dar publicidade às decisões do Conselho Diretor, que, em reunião ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2010, deferiu as solicitações de parcelamento de débito:

I - em 12 parcelas mensais, do valor de R\$ 17.450,50 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), devido pela UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL - UNSP, CNPJ nº 33.721.911/0003-29, relativo a

débito oriundo de multa pecuniária, conforme previsto na Deliberação SUSEP nº 55, de 14 de março de 2001; e

II - em 3 parcelas mensais, do valor de R\$ 199.241,61 (cento e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), devido pela COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, CNPJ nº 75.170.191/0001-39, relativo a débito oriundo de Taxa de Fiscalização, conforme previsto na Deliberação SUSEP nº 55, de 14 de março de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 3ª SEÇÃO EMENTÁRIO

Processo nº 10880.026377/96-91
Recurso nº 343.191 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.531 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2010
Matéria OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
Recorrente WAISWOL E WAISWOL LTDA.
Recorrida DRJ - SALVADOR/BA
ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES
Data do fato gerador: 31/01/1992, 28/02/1992, 31/03/1992.
FINSOCIAL FALTA DE RECOLHIMENTO, COMPENSAÇÃO. PROVA.

Apurada a falta de recolhimento da contribuição para o Finsocial, e não comprovada a compensação alegada, é devida a exigência lançada, com os encargos legais correspondentes.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

PROCESSO Nº 10907.002556/2008-46
Recurso nº 303.191 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.534 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Recorrente TRANSGOLF AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
Recorrida DRI - FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 16/01/2004, 03/02/2004, 29/03/2004, 03/04/2004, 28/04/2004, 09/05/2004, 26/05/2004, 23/06/2004, 26/06/2004, 29/06/2004, 03/07/2004, 13/07/2007, 27/07/2004, 01/08/2004, 08/08/2004, 15/08/2004, 22/09/2004, 26/09/2004, 20/10/2004, 30/11/2004, 15/12/2004

SISCOMEX. REGISTRO A DESTEMPO DOS DE EM-BARQUE. TRANSPORTADOR, MULTA. CABIMENTO.

Esgotado o prazo de sete dias para o transportador registrar junto ao SISCOMEX os dados de embarque, cabível a aplicação da multa prevista no art. 107, IV, "e" do Decreto-lei nº 37/66.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10660002687/2006-00
Recurso nº 343.186 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.530 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2010
Matéria NORMAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Recorrente MAGLIONI RIBEIRO & CIA. LTDA.
Recorrida DRI - JUIZ DE FORA/MG
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período de apuração: 01/09/1989 a 01/03/1992
REPETIÇÃO DE INDEBITO, TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL RENÚNCIA DA EXECUÇÃO COMPROVAÇÃO EXIGÊNCIA LEGAL.

A falta de comprovação de renúncia à execução de título judicial decorrente de ação ordinária transitada em julgado, impede o deferimento do direito creditório na via administrativa.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido Marcelo Ribeiro Nogueira.

Processo nº 1.3807.003450/99-70
Recurso nº 341573 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.533 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria: OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
Recorrente: BISCOITOS RAUCCI LTDA.
Recorrida DRI - SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES
Período de apuração: 01/01/1989 a 31/12/1991

Não tendo o contribuinte juntado aos autos à época correta os instrumentos que comprovavam sua regularidade na representação processual, somada à inexistência de razões no recurso interposto, não há como ser analisado o tema por esta Corte Administrativa.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10640.000395/2005-81
Recurso nº 272.866 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.544 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria DIF - MULTA
Recorrente CATAGUASES GRÁFICA E EDITORA LIDER

LIDA,

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003, 01/04/2003 a 30/06/2003, 01/07/2003 a 30/09/2003, 01/10/2003 a 31/12/2003, 01/01/2004 a 31/03/2004.

DIR PAPEL IMUNE. MULTA. REDUÇÃO, POSSIBILIDADE

DE

Forte no art. 106 do CTN, é possível a redução da multa aplicada quando, tratando-se de ato não definitivamente julgado, comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19515.000624/2005-78
Recurso nº 502.362 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.343 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria PIS - BASE DE CÁLCULO E DECADÊNCIA
Recorrente CONSTAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/08/2002
TRIBUTÁRIO, PIS. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA.

Em se tratando de lançamento por homologação, expirado o prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação, que não foram comprovados no caso concreto.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O Conselheiro Alan Fialho Gandra votou pela conclusão, Vencido a conselheira Maria Regina Godinha de carvalho e Judith do Amaral Marcondes armando.

Processo nº 19515 000625/2005-12
Recurso nº 500117 De Ofício
Acórdão nº 3201-00.541 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria COFINS - BASE DE CÁLCULO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CONSTAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COHNS
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2004
COISA JULGADA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 9318/1998.

Em respeito ao princípio constitucional da unidade de jurisdição, segundo o qual são soberanas as decisões judiciais, cabe à autoridade administrativa dar cumprimento ao decurso do STF transitado em julgado que, em ação proposta pela contribuinte em epígrafe, declarou inconstitucional a ampliação da base de cálculo da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da lei nº 9.718/1998.. ENCAMINHAMENTO DE INTIMAÇÕES. As intimações por via postal devem ser encaminhadas apenas ao domicílio tributário do sujeito passivo, consoante dispõe o art. 23, II, do Decreto nº 70.235/72 (PAF).

RECURSO DE. OFÍCIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Conselheira Maria Regina Godinho de carvalho votou pela conclusão.

Processo nº 10.314.005556/2008-78
Recurso nº 344.379 De Ofício
Acórdão nº 3201-00.540 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria REGIME ADUANEIRO
Recorrente DRJ - SÃO PAULO/SP
Interessado ROLLS ROYCE BRASIL LTDA.
ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS
Período de apuração: 01/07/1998 a 31/12/1999
LANÇAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO ATIPICIDADE.

Para a caracterização da infração é necessária a perfeita correlação entre as hipóteses de incidência previstas na norma e os fatos apurados pela fiscalização. Não havendo a subsunção dos fatos à norma não é possível a aplicação da pena prevista em tese.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13805.002152/96-67
Recurso nº 343.192 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.539 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
Recorrente TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

LTDA.

Recorrida DRI - SALVADOR/BA
ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES
Período de apuração: 31/07/1991 a 31/03/1992
FINSOCIAL FALTA DE RECOLHIMENTO COMPENSAÇÃO PROVA.

Apurada a falta de recolhimento da contribuição para o Finsocial, e não comprovada a compensação alegada, é devida a exigência lançada, com os encargos legais correspondentes.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 18336.000337/2003-41
Recurso nº 1.39.408 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.449 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria PREFERÊNCIA TARIFÁRIA
Recorrente PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS.
Recorrida DRJ FORTALEZA/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II
Data do fato gerador: 16/03/2000

ALADI, PREFERÊNCIA TARIFÁRIA. CERTIFICADO DE ORIGEM E FATURAS COMERCIAIS, INTERMEDIÇÃO. PAÍS NÃO SIGNATÁRIO.

A rastreadibilidade das operações é fundamental para que seja considerada a triangulação ocorrida PDVSA, PIFCO, PETROBRAS - e superada a questão de não haver o preenchimento das formalidades previstas para a aplicação de preferência tarifária em caso de divergência entre certificado de origem e fatura comercial, bem como quando o produto importado é comercializado por terceiro país, não signatário do acordo internacional. Após a diligência determinada, constam dos autos todas as faturas (originária e do interveniente) o BL e o Certificado de Origem, todos ligados entre si.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de voto, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10768.014206/2001-98
Recurso nº 126.916 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.447 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria DECADÊNCIA FINSOCIAL
Recorrente BAN ESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recorrida DRI RIO DE JANEIRO/RJ
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 31/01/1992 a 31/03/1992
AUTO DE INERACÃO, FINSOCIAL. DECADÊNCIA, APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 8 DO STF.

Aplica-se o disposto na Súmula nº 8, do STF, regulamentada pela Lei nº 11.417/2006, a qual concluiu que as contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária sendo-lhes, portanto, aplicável o disposto no art. 146, III, "b", da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de voto, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19615.000844/2006-54

Recurso nº 341.604 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.486 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria PRODUTOS ESTANGEIROS EM SITUAÇÃO IRREGULAR

Recorrente ANA ELIZABETH ARAÚJO TABOSA ME
Recorrida DR3 FORTALEZA/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-LIZADOS - IPI

Período de apuração: 31/01/2005 a 31/08/2005
MULTA REGULAMENTAR. ART. 83, I DA LEI Nº 4.502/64. PRODUTOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. CONSUMO OU ENTREGA A CONSUMO.

O estabelecimento que consumir ou entregar a consumo produtos de procedência estrangeira, adquiridos desacompanhados de documentação fiscal idônea (introduzidos clandestinamente no País), sujeita-se à multa igual ao valor comercial da mercadoria ou ao que lhe for atribuído na Nota Fiscal.



RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido Tatiana Midori Migiyama, Marcelo Ribeiro Nogueira e Luciano Lopes de Almeida Moraes.

Processo nº 10660.002909/2007-67
Recurso nº 141.547 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.459 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria INTRODUÇÃO IRREGULAR DE CIGARROS
Recorrente EDMAR DOMINGOS DURANTE
Recorrida DRJ FORTALEZA/CE
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 13/08/2007
INFRAÇÃO ÀS MEDIDAS DE CONTROLE FISCAL RELATIVAS A FUMO CIGARRO E CHARUTO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA

Constitui infração às medidas de controle fiscal a aquisição, transporte venda exposição à venda depósito, posse ou consumo de cigarros de procedência estrangeira sem documentação probante de sua regular importação, sujeitando-se ao infrator à multa, bem como a aplicação de pena de perdimento dos cigarros apreendidos.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10711.004672/2005-44
Recurso nº 344.369 De Ofício
Acórdão nº 3201-00.524 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria REGIMES ADUANEIROS
Recorrente DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
Interessado INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL SA
ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS
Data do fato gerador: 25/08/2005
APLICA-SE A PENALIDADE EM CASO DE ESTRITA ADEQUAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO FÁTICA E A HIPÓTESE LEGAL DE INCIDÊNCIA.

No caso não houve prazo formalmente fixado, de modo que somente poderia se admitir caracterizada a infração, caso o retorno das mercadorias houvesse ocorrido após o prazo de um ano, prazo máximo fixado na norma de acordo com o § único, do artigo 10 da Portaria MF nº 675/1994.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar o recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10850.003420/2005-11
Recurso nº 179.251 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.520 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria MULTA REGULAMENTAR
Recorrente AGUINALDO CÉSAR DA S DO NASCIMENTO E OUTRO

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 23/08/2005
INFRAÇÃO ÀS MEDIDAS DE CONTROLE FISCAL RELATIVAS AO FUMO, CIGARRO E CHARUTO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA.

Constitui infração às medidas de controle fiscal a aquisição, transporte, venda, exposição à venda, depósito, posse ou consumo de cigarros de procedência estrangeira sem documentação probante de sua regular importação, sujeitando-se ao infrator à multa, bem como a aplicação de pena de perdimento dos cigarros apreendidos.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11128.006761/2004-97
Recurso nº 344.302 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.521 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente CLARIANT SA
Recorrida DRJ SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Data do fato gerador: 07/11/2001
CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIA.

Mistura de Reação constituída de Aminas Graxas Terciárias, derivada de Ácidos Graxos (Gordos) industriais, na forma sólida, classifica-se no código NCM 3824.90.29.

DRAWBACK- SUSPENSÃO. MULTA POR ERRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

Cabível a multa por classificação incorreta da mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme prevê o inciso I do artigo 84 da MP 2.158- 35, de 24/08/2001.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11128.006150/2001-04
Recurso nº 339.427 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.518 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria MULTA AO CONTROLE ADMINISTRATIVO
Recorrente TERRY TÊXTIL LTDA
Recorrida DRJ SÃO PAULO
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II
Data do fato gerador: 11/02/1998
MULTA AO CONTROLE ADMINISTRATIVO DAS IMPORTAÇÕES

Confirmada a necessidade de Licença de Importação na nova classificação fiscal da mercadoria importada; tendo em vista, licenciamento não automático, aplica-se a infração prevista no art..169 do Decreto-Lei nº 37/66, com a redação do art. 2º da Lei nº 6.562/78, regulamentado pelo art. 526, II, do Decreto nº 9L030/85.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10814.001734/2002-65
Recurso nº 338.870 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.506 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2010
Matéria CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente CPM COMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO E MECANISMOS.

Recorrida DRJ SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Data do fato gerador: 28/12/2001
CLASSIFICAÇÃO FISCAL CHAVEADORES (SWITCHES) PARA REDES DE COMPUTADORES.

Erro de classificação fiscal dos produtos justifica o lançamento de ofício da diferença dos tributos, da multa de ofício, com os respectivos acréscimos legais; bem como aplicação da multa regulamentar, tendo em vista declaração inexata. Classificação fiscal correta é a NCM 8471.80.19.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11128.007157/2007-21
Recurso nº 344.471 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.519 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Recorrente TEXTRA IMPOR E EXP DE PROD TÊXTEIS LTDA

Recorrida DRJ SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Data do fato gerador: 08/08/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, PEREMPÇÃO.

Recurso apresentado após decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não se toma conhecimento, por perempto.

Recurso voluntário não conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer o intempestivo do recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 3804.001097/00-65
Recurso nº 139352 Embargos
Acórdão nº 3201-00.448 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO FINSOCIAL
Embargante PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Interessado G F FACAS DE CORTE E VINCO LTDA
ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES
Período de apuração: 01/03/1990 a 30/04/1992
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A não constatação da configuração das hipóteses previstas no art. 65 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais rejeitasse, portanto, o provimento dos embargos de declaração.

Embargos rejeitados
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, conhecer os embargos e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10.314.000994/2003-35
Recurso nº 3.39.839 De Ofício
Acórdão nº 3201-00.491 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2010
Matéria CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente DRJ SÃO PAULO
Interessado PROMON IP SA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 04/12/2000, 23/08/2001, 26/10/2001.
RECURSO DE OFÍCIO, VALOR ABAIXO LIMITE ALÇADA.

Não se conhece o Recurso de Ofício interposto em face da edição da Portaria MF nº 3, de 3 de janeiro de 2008, a qual é norma processual de aplicação Imediata.

RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10814004930/2005-34
Recurso nº 345.048 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.525 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria REGIMES ADUANEIROS
Recorrente BERTIN LTDA
Recorrida DRJ SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS
Data do fato gerador: 03/06/2005
LANÇAMENTO DESTINADO A PREVENIR DECADÊNCIA AÇÃO JUDICIAL.

A discussão na esfera judicial não impede o lançamento para constituir o crédito tributário, visando a prevenir os efeitos da decadência.

RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.

A propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial por qualquer modalidade processual, com objeto idêntico ao discutido no processo administrativo, importa renúncia às instâncias administrativas e a desistência do recurso interposto.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer ao recurso voluntário por concomitância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10314.012469/2007-96
Recurso nº 343.628 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.493 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2010
Matéria REGIMES ADUANEIROS
Recorrente MAN FERROSTAAL DO BRASIL COM E 1ND LTDA

Recorrida DRJ SÃO PAULO II/SP
ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS
Período de apuração: 27/06/2005 a 28/11/2007
LANÇAMENTO DESTINADO A PREVENIR DECADÊNCIA. AÇÃO JUDICIAL.

A discussão na esfera judicial não impede o lançamento para constituir o crédito tributário, visando a prevenir os efeitos da decadência. No entanto, não cabe a cobrança da multa de ofício, no caso de lançamento destinado à prevenção da decadência, quando a exigibilidade estiver suspensa.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.

A propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial por qualquer modalidade processual, com objeto idêntico ao discutido no processo administrativo, importa renúncia às instâncias administrativas e a desistência do recurso interposto.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e não conhecer ao recurso voluntário por concomitância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19791000026/2006-11
Recurso nº 509.357 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.538 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010
Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Recorrente EADI SUL TERMINAL DECARGAS LTDA.
Recorrida DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 17/01/2006
IMPORTAÇÃO, DEPOSITÁRIA, EXTRAVIO MULTA RESPONSABILIDADE.

É devida a multa prevista no art. 107, VII, a do Decreto-lei 37/66 quando presentes os requisitos previstos na referida norma legal e não tendo sido comprovada qualquer excludente de responsabilidade.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19647,009236/2004-76
Recurso nº 343.615 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.476 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
Recorrente Socil Evialis Nutrição Animal Indústria e Comércio LTDA.

Recorrida DRJ FORTALEZA/CE
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003
CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA AGLUTINANTE UTILIZADA EM RAÇÃO ANIMAL.

O produto químico cuja função principal é atuar como aglutinante para conferir formato e estabilidade à ração para camarões deve ser classificado na posição NCM 3824.90.89.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10907.002557/2005-48

Recurso nº 143.631 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.477 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente DFX Transportes Internacionais LTDA

Recorrida DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

Data do fato gerador: 06/04/2005

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SOLIDARIEDADE.

Tendo a recorrente assinado o Termo de Vistoria Aduaneira na qualidade de representante do transportador, cabe a esta o ônus da prova de sua alegação de erro material para afastar a responsabilidade solidária decorrente desta qualificação legal.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11050.002474/2007-00

Recurso nº 143.660 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.481 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

Recorrente Gráfica Lupatini Ltda.

Recorrida DIU FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 02/07/2007

AÇÃO JUDICIAL, CONCOMITÂNCIA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RENÚNCIA.

A existência de ação judicial proposta pelo contribuinte em face da Fazenda Nacional com o mesmo objeto do auto de infração implica renúncia à instância administrativa.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. SÚMULA Nº 4 DO ANTIGO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Nos termos da Súmula nº 04 do antigo Terceiro Conselho de Contribuintes, a partir de 1º de abril de 1995 é legítima a aplicação/utilização da taxa Selic no cálculo dos juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso voluntário em diligência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11128.005816/2005-22

Recurso nº 144318 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.483 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria II/IPI VINCULADO - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO

Recorrente SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA

Recorrida DRI-FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

Data do fato gerador: 16/10/2000

II/IPI, RESTITUIÇÃO REDUÇÃO DO IMPOSTO.

Não havendo prova nos autos do preenchimento dos requisitos para o gozo do benefício fiscal do Imposto de Importação pelo contribuinte, deve ser negado o pedido de restituição formulado.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11128.000851/2001-21

Recurso nº 143.704 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.482 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente Rigesa Celulose Papel e Embalagens LTDA

Recorrida DRJ FORTALEZA/CE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

Data do fato gerador: 0.3/1.2/1998

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA.

O simples descumprimento do prazo no regime de exportação temporária não transmuta a mercadoria nacional em estrangeira, nem autoriza a incidência do imposto de importação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto que integram o presente julgado. Vencido os conselheiros Mercia Helena Trajano D'Amorim e Ricardo Paulo Rosa, a conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim fará a declaração de voto.

Processo nº 10726.000147/2005-91

Recurso nº 143.117 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.468 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Recorrente PAN Marine do Brasil Transportes LTDA.

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS

Data do fato gerador: 15/04/2004

ADMISSÃO TEMPORÁRIA. REPETRO. MULTA. DESCUMPRIMENTO DO REGIME.

A permanência da embarcação admitida temporariamente no território nacional pelo regime do REPETRO, após encerrado o prazo previsto no referido regime, torna exigível a multa prevista no art. 72, 1 da Lei nº 10.833/2003.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11050.002240/2005-92

Recurso nº 143.121 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.474 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente Kemia Tau do Brasil Indústrias Químicas Ltda.

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 19/04/1999, 12/11/1999, 02/12/1999, 16/05/2000, 22/08/2000, 24/01/2001, 20/06/2001, 12/07/2002, 28/08/2003, 04/11/2003, 13/07/2004

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS, NOTAS EXPLICATIVAS DO SISTEMA HARMONIZADO.

As soluções aquosas que apresentam como principal constituinte óleos naturais modificados ou, mais precisamente, ésteres da glicerina e ácidos graxos modificados, cuja principal função é proporcionar um engraxe completo para peles, operação que tem por objetivo envolver as fibras de couro com material graxo, devem ser classificadas na posição 3403, na forma da NESH respectiva.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. A conselheira Mercia Helena Trajano D'Amorim votou pelas conclusões.

Processo nº 10880.018454/93-31

Recurso nº 143.168 De Ofício

Acórdão nº 3201-00.475 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria ENSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente IMPORTADORA SÃO MARCOS LTDA

Interessado DRJ São Paulo/SP

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

Período de apuração: 01/05/1991 a 31/07/1991, 01/09/1991 a 31/03/1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL RECURSO DE OFÍCIO. ALTERAÇÃO NO LIMITE DE ALÇADA.

Deve ser imediatamente aplicado o novo limite de alçada para impedir a apreciação de recurso de ofício interposto quando vigente limite anterior. Com a publicação da Portaria MF nº 3, de 3 de janeiro de 2008, o limite de alçada para que o Presidente da Turma da DRJ recorra de ofício da decisão tomada passou de R\$ 500.000,00 para R\$ 1.000.000,00, o que impede o conhecimento de recurso de ofício no qual a desoneração do sujeito passivo tenha sido inferior a este novo valor.

Recurso de Ofício Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10907002559/2005-37

Recurso nº 142.311 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.458 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria II/IPI CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente EMSAR Brasil LTDA

Recorrida DM-FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 20/04/2001, 23/04/2001.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. BOMBAS DOSADORAS.

Não são classificadas no código 9616.10.00 as bombas dosadoras, quando não ficar comprovado que estas são vaporizadores de perfume, de brilhantina, etc., para toucador, quer sejam de mesa, de cabeleireiro ou de bolso; constituídos por um frasco (ou reservatório) de vidro, plásticos, metal ou outras matérias, sobre o qual se fixa a armação; a qual comporta uma cabeça contendo um dispositivo vaporizador e um sistema pneumático de bulbo (pêra*) (às vezes guardado de matérias têxteis) ou de pistão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por impossibilidade de revisão aduaneira. Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10314.00.3700/2001-65

Recurso nº 142.623 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.467 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria PIS/COFINS

Recorrente Sudamax Indústria e Comércio de Cigarros Ltda. (sucessora de Sudan Ind. E Com. de Cigarros Ltda).

Recorrida DRJ CAMPINAS - SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 30/06/1997 a 11/08/1999

PIS, COFINS, FATO GERADOR VENDAS NO MERCADO INTERNO FRAUDE NA EXPORTAÇÃO. INCIDÊNCIA.

Tendo sido comprovado pela fiscalização que não ocorreram as operações de exportação, deve incidir o PIS e a COFINS sobre as saídas das mercadorias, que se presumem vendidas no mercado interno.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19515 001807/2002-68

Recurso nº 139.369 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3201-00.415 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de março de 2010

Matéria CIDE-FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrentes ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A DRJ-São Paulo/SP

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

Data do fato gerador: 31/01/2002, 28/02/2002, 31/03/2002, 30/04/2002, 31/05/2002, 30/06/2002, 31/07/2002, 31/08/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, RECURSO DE OFÍCIO, LIMITE DE ALÇADA.

Sendo o valor do tributo exonerado pela decisão recorrida inferior ao limite legal vigente na data do julgamento, deve ser negado conhecimento ao recurso de ofício.

CIDE SOBRE ROYALTIES - BASE DE CÁLCULO - INCLUSÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - ILEGALIDADE.

Não incide a CIDE sobre o valor reajustado do pagamento feito pelo contribuinte ao exterior, por meio da utilização da regra de reajustamento prevista no art. 725 do RIR/99, mas somente sobre o valor dos pagamentos feitos ao exterior, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.168/00, com a redação da Lei nº 10.332/2001.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira

Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e por unanimidade de votos dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.





Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto n.º 4.254 de 31/05/2002, a Carta-Consulta apresentado pela empresa Mineração Buritirama S/A, CNPJ Nº 27.121.672/0004-54, objetivando Implantação de um Terminal Portuário de Manganês, localizado no município de Barcarena - PA, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$ 36.108.360,00 (trinta e seis milhões cento e oito mil trezentos e sessenta reais).

Art. 2º Determinar, observado o disposto no parágrafo 14º do art.28 do mesmo diploma legal, a divulgação nos meios eletrônicos para consulta pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais
e de Atração de Investimentos

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 362ª REUNIÃO REALIZADA NOS DIAS 24 E 25 DE 24 DE MAIO DE 2010

Esteve reunido para trecentésima sexagésima segunda reunião o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária sob a presidência do Dr. Geder Luiz Rocha Gomes. Presentes o 1º vice-presidente Herbert José de Almeida, os conselheiros: Adeildo Nunes; Ailton Aloisio Michels; Alvino Augusto de Sá; Erivaldo Ribeiro dos Santos; Fernando Braga Viggiano; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Marcos Flávio Rolin; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares; Renato Flávio Marcão; Valdirene Daufemback e os seguintes convidados: Sr. André Luiz de Almeida e Cunha - Diretor de Políticas Penitenciárias; Sra. Ana Cristina de Alencar Bezerra - Cordenadora-Geral de Reintegração Social, Ensino e Capacitação - DEPEN; Sr. Luciano Mendonça; Sr. Alberto de Paula Machado - Ordem dos Advogados do Brasil/OAB; Luiz Henrique Garcia Esteves - DEPEN; Sra. Regina Mick - CONASP. Justificaram ausência: Ela Wiecho Wolkemer de Castilho, Carlos Eduardo Adriano Japiassu; Carlos Frederico Barcelos Guazzelli; Christine Kampmann Bittencourt; Gisela Maria Bester. Prestaram apoio logístico o servidor do Ministério da Justiça Kizio Makicelio da Silva Sousa, bem como a Secretária Executiva do CNPCP Jussara Isaac Ribeiro. Abertura. O Sr. Geder Luiz Rocha Gomes iniciou os trabalhos da 362ª Reunião do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária cumprimentando a todos. Em seguida passou-se para apreciação das atas das reuniões 360 e 361 que foram aprovadas a unanimidade. Informou que foi realizada uma reunião no Ministério da Justiça com o objetivo de tentar uma ligação entre CNPCP e órgãos do Ministério. Esclareceu que o Conselho esteve com praticamente todo o Ministério e que só faltava fazer o contato com a CGL. Informou que esteve numa reunião no dia 18 de maio de 2010 juntamente com alguns Conselheiros na ENASP e que nesta reunião ficou definido três eixos como objetivos: o primeiro, Grupo de Persecução Penal, Segundo, o Grupo de Sistema Prisional e Execução Penal, e o terceiro Grupo de Sistema de Informações Penais. Sugeriu ainda o Conselheiro Adeildo Nunes para o Grupo de Persecução Penal, o Conselheiro Erivaldo Ribeiro dos Santos para o Grupo de Sistema Prisional e Execução Penal e o Conselheiro Milton Jordão de Freitas Pinheiro para o Grupo de Sistema de Informações Penais. A palavra foi passada para o Conselheiro Luiz Guilherme Mendes de Paiva, onde informou que entre abril de 2011 e abril de 2012 a ONU iria realizar em Viena uma discussão sobre a atualização das regras mínimas para tratamento de presos, que era uma proposta defendida pelo Brasil na Declaração de Salvador. Em seguida a palavra foi passada ao Conselheiro Fernando Braga Viggiano onde informou que em Goiás havia sido iniciado o Plano Geral de Atuação para o próximo biênio. Na sequência o Conselheiro Rodrigo Duque Estrada Roig Soares informou sobre a ida da Força Nacional da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina no mês de julho. A palavra voltou para o presidente no qual informou que entre 15 e 17 de setembro seria realizado na Paraíba o Congresso de Execução, era uma organização da Defensoria Pública da Paraíba e alguns conselheiros daquele Conselho tinham sido convidados e aproveitariam para realizar a reunião ordinária daquele mês

no estado. Logo após o Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro passou a expor o relatório de inspeção às unidades prisionais do Estado do Espírito Santo e todas as considerações, informou que durante a visita havia sido feita uma manifestação publicada em jornal pelo Sr. Bruno queixando-se da visita sem comunicação à Comissão de Direitos Humanos daquele Estado para que esta pudesse acompanhar as diligências e que isso o surpreendeu, uma vez que estávamos dando toda a assistência as suas solicitações. Com relação ao relatório propriamente dito informou que foram feitas diligências a oito estabelecimentos e os enumerou, Presídio Novo Horizonte de Serra, Centro de Detenção Provisório de Serra, Centro de Detenção Provisório de Viana II, Penitenciária Estadual Feminina de Cariacica, Centro de Detenção Provisória de Cariacica Masculino, Departamento de Polícia Judiciária de Vila Velha, Casa de Custódia de Vila Velha CASCUVV e Centro de Reabilitação Social de Vila Velha, ponderou que por ser um relatório muito detalhado e extenso e que o Conselho teria acesso a ele após aprovado. O presidente Geder Luiz Rocha Gomes ponderou que a situação no Espírito Santo era bastante volumosa e exigia deliberações e sugeriu que o Conselho se debruce sobre esse procedimento naquela tarde e que o Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro fosse à busca de informações sobre a situação no Espírito Santo e na reunião do dia seguinte trouxesse as informações de já marcaram a reunião no Estado para junho em junho de 2010 ou não. Em seguida passou ao ponto de pauta que traria das designações das Comissões. Sugeriu e foi consenso que a Comissão fosse composta pelos conselheiros Valdirene Daufemback, Carlos Eduardo Adriano Japiassu, Adeildo Nunes, Rodrigo Duque Estrada Roig Soares e Gisela Maria Bester e como coordenador e vice-coordenador respectivamente conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassu e o conselheiro Adeildo Nunes. Para a Comissão de Boas Práticas foi consenso os nomes dos Conselheiros Marcos Flávio Rolim, Alvino Augusto de Sá, Valdirene Daufemback, Milton Jordão de Freitas Pinheiro e Christine Kampmann Bittencourt, tendo como coordenador o Conselheiro Alvino Augusto de Sá e vice-coordenador o Conselheiro Marcos Flávio Rolim. A Comissão de Indulto ficou composta pelo presidente do Conselho, Dr. Geder Luiz Rocha Gomes e pelos conselheiros Fernando Braga Viggiano, Rodrigo Duque Estrada Roig Soares, Marcos Flávio Rolim e Rodrigo Duque Estrada Roig Soares foi designado para ser o relator da Comissão o Conselheiro Rodrigo Duque Estrada Roig Soares. Na sequência convidou para fazer parte da mesa o Sr. André Luiz Almeida e Cunha, diretor de políticas penitenciárias no qual informou que na sua chegada ao DEPEN já havia o projeto de executivo da Escola Penitenciária Nacional. Esclareceu que a Escola Penitenciária Nacional deveria se destinar a: servir como centro de referência na formação e aperfeiçoamento do pessoal penitenciário no âmbito das unidades federadas e da União; Focar as suas atividades nos níveis de gerenciamento estratégico, gerenciamento tático e gerenciamento operacional, buscando com isso a padronização de condutas; Atuar como centro de pesquisa e consolidação de informações técnicas de todos os sistemas prisionais estaduais e; trabalhar em rede com as escolas penitenciárias estaduais e com nações amigas de acordos diplomáticos de cooperação científica. Sugeriu a criação de uma Comissão com a incumbência de elaborar o projeto político pedagógico que sua principal responsabilidade seria implementar a natureza de funcionamento e as premissas de trabalho conceituais e metodológicas da Escola Penitenciária Nacional e este seria submetido à aprovação deste Conselho. A Sra. Ana Cristina de Alencar Bezerra cumprimentou a todos e informou que fazia parte do PRODOC internacional, um que tinha um escopo bastante delimitado e dizia respeito a questão de educação nos presídios brasileiros. O Sr. Luciano Mendonça explicou que a pretensão da pesquisa de amostragem era atingir todas as penitenciárias brasileiras e partir disso obter uma informação consolidada e bastante consistente em termos de dados, que desse suporte ao desenvolvimento de uma metodologia mais eficaz na área de integração, mais especificamente na educação prisional e que para a não legalização de algo que não pudesse ser legalizado houve a restrição da pesquisa a somente penitenciárias. O Sr. André Luiz de Almeida e Cunha enfatizou que tinha conseguido enquanto diretor de políticas públicas reduzir muito o abismo existente entre essas áreas de atuação no sistema prisional levando a equipe de segurança para dentro do processo de discussão fazendo com que eles se sentissem sentiam parte do problema e parte da solução e que era preciso que existisse no país inteiro órgãos que implementassem essas ações. Em seguida o presidente com a palavra informou a todos que com relação à escola penitenciária informou ao Sr. André Luiz de Almeida e Cunha que o Conselho possuía uma Portaria estabelecendo uma comissão para trabalhar na revisão das Resoluções e criação de uma única Resolução, porém era necessário que essa comissão trabalhasse fora do âmbito do CNPCP. No segundo dia dos trabalhos o presidente do CNPCP, iniciou destacando que era um grande prazer receber a OAB na pessoa do Sr. Alberto de Paula Machado no CNPCP para que fosse possível tratar as questões de fortalecimento das Defensorias Públicas. O Sr. Alberto de Paula Machado iniciou agradecendo a todos o convite e ratificou as palavras do Sr. Geder Luiz Rocha Gomes dizendo que a OAB e o CNPCP tinham assunto em comum que poderiam trabalhar juntos. Informou que era naquele momento era vice-presidente do Conselho Federal da OAB, mas até alguns meses era presidente da Ordem dos Advogados da Seccional do Estado do Paraná onde desenvolvia alguns projetos entre os quais destacou o OAB Cidadania em que advogados voluntários sob a coordenação da própria Seccional faziam um trabalho no tocante à progressão de regimes e isso atendia e vinha atendendo a muitas pessoas ao longo de mais 10 anos de projeto. Enfatizou que deveriam haver esforços para envidar uma política adequada tanto para a melhoria as condições dasarceragens brasileiras, o sistema prisional como também era indispensável que o trabalho de reinserção dessas pessoas no seu ambiente social fosse pelo programa Começar de Novo, que era capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça, ou até mesmo por outros programas que pudessem ser desenvolvidos. Informou que o

propósito da OAB era integrar e colocar a disposição do Conselho todas as Comissões de Direitos Humanos existentes nas seccionais para que pudessem fazer as denúncias necessárias. Em Seguida O Sr. Geder Luiz Rocha Gomes designou o Conselheiro Erivaldo e o Conselheiro Milton Jordão de Freitas Pinheiro para estabelecer de maneira mais próxima a relação com a OAB, minutar o termo de cooperação e fomentar a oportunidade da assinatura desse termo. Na sequência convidou a compor a mesa o Sr. Luiz Henrique Garcia Esteves para que ele pudesse explicar um pouco tecnicamente, como era feito o orçamento, quais os passos, como é que se constrói o orçamento do DEPEN principalmente focado na questão do FUNPÊN. O Sr. Luiz Henrique Garcia Esteves informou que a principal receita do FUNPEN advinha do concurso de prognósticos, as loterias, e tinha uma arrecadação de 200 a 250 milhões/ano e esse valor era utilizado pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento que coordenava toda a elaboração do para fixar teto de despesa. Informou sobre o CEGOFI que era a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Justiça que tinha esses valores e alimentava um sistema chamado SIOPE que era o sistema que tratava da elaboração do orçamento. Como essas despesas ficavam a cargo realmente da CEGOFI, o DEPEN fornecia obviamente previsões de concurso público, aumento na carreira de agente penitenciário e esses dados eram fornecidos para que a CIGOFE conseguisse fazer uma estimativa e distribuir esses recursos entre os órgãos do Ministério da Justiça. Destacou que o Ministério estava na fase de análise, de avaliação da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2011 e que a Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento encaminhou a proposta ao Congresso e ela estava em apreciação na Comissão Mista que compunha com Deputados Federais e Senadores. Destacou que possuíam um limite fixado de cem milhões para um orçamento de 188 milhões e esse valor era fixado trimestralmente pela SOF com base na receita. Explicou que no caso dos convênios, muitas vezes o cronograma extrapolava o ano e ultrapassa para o ano seguinte e às vezes eram liberados os recursos em parcelas e era muito difícil a assinatura de um convênio num ano e a liberação do recurso financeiro no mesmo ano. O Sr. Geder Luiz Rocha Gomes sugeriu que poderia ser feito um encaminhamento formal do Diretor do DEPEN com apreciação, deliberação do Conselho e com isso poder construir um raciocínio de apoio pois o Conselho sofria da mesma aflição de estrutura. O Sr. Geder Luiz Rocha Gomes agradeceu a presença e os esclarecimentos do Sr. Luiz Henrique Garcia Esteves e anunciou a presença da Sra. Regina Miki, do Sr. Luciano e do Sr. Daniel Vila Nova assessor do Secretário Executivo do MJ. O Sr. Luciano Mendonça informou que estava sendo organizado Seminário Internacional de Educação em Prisões, com Divergência e Perspectivas que iniciaria no dia sete de junho e que aquele era um momento onde o Ministério da Justiça junto com o Ministério da Educação iria realizar atividades onde estariam presentes gestores penitenciários, gestores da pasta das Secretarias relacionados a pasta dos Estados, gestores das Secretarias de Educação. E naquele momento iria fazer a discussão do recente das diretrizes para a educação prisional do MEC, re-socialização de educação penitenciária. Informou que o processo estava em discussão no CNPCP no intuito de buscar construir convergências positivas, formas de trabalho em conjunto entre projeto e o CNPCP para a gente desenvolver de forma melhor as ações na área de educação prisional, e uma primeira iniciativa foi tomada era da realização de um encontro conjunto que seria juntar o encontro do nacional do CNPCP com um dos seminários regionais do Ministério. A Sra. Regina Miki enfatizou a necessidade já discutida da criação de uma Comissão com representação do CNPCP nessa de acompanhamento do PRODOC. E ponderou a possibilidade de uma mesa ou de um evento paralelo do CNPCP no seminário que ocorreria aqui em Brasília. Com relação à Comissão o Sr. Geder Luiz Rocha Gomes esclareceu que estava integrada e que havia consenso da Regina Miki como titular e do Sr. Luciano Mendonça como suplente e indicou os nomes do Sr. Carlos Eduardo Adriano Japiassu e da Sra. Valdirene Daufemback como membros da Comissão. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000071/2010-87 Assunto: Cópia do Relatório de inspeção realizada pelo Conselho Penitenciário do estado de Goiás na Cadeia Pública de Caldas Novas-GO. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada pede: para ser oficiado a Secretaria de Segurança Pública e Justiça, a Superintendência do Sistema de Execução Penal, solicitando esclarecimentos detalhados a este Conselho quanto aos fatos narrados, sejam oficiados a Secretaria de Segurança Pública e Justiça e à Superintendência do Sistema de Execução Penal solicitando imediata adoção de providências para o cumprimento de pena por parte das presas seja realizado em unidade destinada a pessoas condenadas e exclusivamente do sexo feminino, seja encaminhado ofício ao Governador, à Secretaria de Segurança Pública e à Superintendência do Sistema de Execução Penal do estado do Goiás, solicitando esclarecimentos detalhados a este Conselho sobre o estágio atual de implementação do serviço de Defensoria Pública no Estado. Aprovada diligência, à unanimidade. 2) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000031/2010-35 Assunto: Cópia dos autos 2008/11165, em trâmite nesta Comissão, para conhecimento e adoção das medidas que julgar pertinentes. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada pede: que seja oficiado à Secretaria de Segurança Pública e Justiça e à Superintendência do Sistema de Execução Penal do estado de Goiás, solicitando esclarecimentos detalhados a este Conselho, seja oficiado à Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO, solicitando o comparecimento à unidade prisional para colher o depoimento do preso Carlos Alexandre Martins quanto aos fatos narrados, bem como verificar seu estado de saúde, seja oficiado ao Juiz de Execução Penal relatando os fatos constantes do presente procedimento, solicitando a adoção das providências que entender cabíveis. Aprovada diligência, à unanimidade. 3) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000053/2010-03 Assunto: Relatório de inspeção do Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe, realizado no dia 21 de junho de 2009, no Complexo

Penitenciário Adv. Antonio Jacinto Filho, em Aracaju/SE. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada pede: que seja oficiado à Secretaria de Estado e Justiça e da Cidadania do estado de Sergipe, solicitando esclarecimentos detalhados a este Conselho: se há alguma obra prevista para a ampliação do refeitório e da biblioteca do Complexo Penitenciário Advogado Jacinto Filho; se e quais providências foram tomadas para a disponibilização de mais vagas para trabalho e estudo dos internos do Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho. Aprovada diligência, à unanimidade. 4) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000060/2010-05 Assunto: Relatório de inspeção realizada no Presídio Estadual de Rio Grande, no município de Rio Grande/RS, em 19/01/2010. Parecer do Conselheiro Milton Jordão de Freitas pede: que seja oficiado a Secretaria de Segurança do estado do Rio Grande do Sul e à SUSEPE, para que, querendo, prestem informações acerca das medidas adotadas para evitar a Constância dos lamentáveis que nos foram reportados, oficie-se também ao Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca do Rio Grande informações sobre o quanto ali exposto e que medidas têm sido adotadas para evitar a continuação de tais situações, informando que neste ano ainda realizará visita de inspeção no Estado. Aprovada diligência, à unanimidade. 5) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000073/2010-76 Assunto: Visita de inspeção no 12º Distrito Policial de Curitiba-PR em virtude das atribuições da Promotoria atuante na Vara da Corregedoria dos presídios bem como indicador 2 do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Paraná (Dignidade Humana nos estabelecimentos Penais). Parecer do Conselheiro Milton Jordão de Freitas pede: o apensamento dos processos, por se tratar da mesma causa de pedir, sendo desnecessária tramitação autônoma, pede que seja oficiado ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a Seccional do Paraná, oficiar à Secretaria de Segurança Pública, para que informe as medidas que desenvolve para evitar a permanência do quadro escrito, oficiar a Secretaria de Saúde daquele Estado, para que, possa providenciar equipe médica a fim de proceder exames para detecção de presos portadores de HIV, por fim sejam anotados os nomes e localização das delegacias, logo após seja levado o conhecimento ao Conselheiro Fernando Braga Viggiano. Aprovada diligência, à unanimidade. 6) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000074/2010-11 Assunto: Visita de inspeção na Delegacia de Furtos e Roubos de Curitiba-PR em virtude das atribuições da Promotoria atuante na Vara da Corregedoria dos Presídios bem como do indicador 2 no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Paraná (Dignidade Humana nos Estabelecimentos Prisionais). Parecer do Conselheiro Milton Jordão de Freitas pede: o apensamento dos processos, por se tratar da mesma causa de pedir, pede que seja oficiado ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a Seccional do Paraná, para tomar conhecimento dos abusos aos Direitos Humanos dos custodiados, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública, para que informe à medida que desenvolve para evitar a permanência do quadro descrito, oficie-se à Secretaria de Saúde daquele estado, para que, possa providenciar equipe médica a fim de proceder exames para detecção de presos portadores de HIV, sejam anotados os nomes e localização das delegacias, logo após seja levado o conhecimento ao Conselheiro Fernando Braga Viggiano. Aprovada diligência, à unanimidade. 7) Processo DEPEN/MJ nº 08001.011638/09-14 Assunto: Indulto (Graça) Parecer do Conselheiro Milton Jordão de Freitas pede: a Concessão do Indulto, nos seguintes termos: diminuir o tempo de pena, excluindo-se o quantum acrescido com a continuidade delitiva e mais, dada a excepcionalidade do caso, comutar a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito, a serem definidas as modalidades pelo MM Juízo da Vara de Execuções Penais, da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, outrossim, entende-se como urgente a impetração de habeas corpus perante o STJ, para ver cessada a ilegalidade suso mencionada, bem como seja feita comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes. Aprovado, à unanimidade. 8) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000028/2009-88 Assunto: Proposições para o processo de reintegração à vida social das pessoas liberadas do regime Penitenciário. Parecer da Conselheira Valdirene Daufemback pede: que para acolher o requerimento da Ilustre Ouvidoria. Aprovada diligência, à unanimidade. 9) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000195/2008-48 Assunto: Encaminha estudo feito pelo CNJ acerca da situação do atestado de pena dos Tribunais, embora ainda não tenha os federais. Parecer da Conselheira Valdirene Daufemback pede: para o referente processo seja encaminhado ao Conselheiro Carlos Japiassú. 10) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000056/2010-39 Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas, exercício 2009. Parecer do Conselheiro Marcos Flávio Rolim pede: para que o referente processo seja arquivado até futuras inspeções. Aprovado, à unanimidade. 11) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000043/2010-60 Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão, exercício 2009. Parecer da Conselheira Valdirene Daufemback pede: que o Conselho Penitenciário realize um levantamento para identificar as causas do baixo número de solicitações de indulto natalino e que divulgue e busque, junto com parceiros locais como os conselhos da comunidade, ONGs, governo do estado, Defensoria Pública; recomenda-se que mais conselheiros envolvam-se nessa atividade e que possam ao menos fazer uma visita por ano em cada unidade instalada; que o Conselho Penitenciário envolva-se na cobrança e articulação da implementação de serviço de atendimento mental; que a Secretaria de Estado de Segurança Pública estabeleça um plano em curto prazo para instalar, nos casos onde já foram iniciadas essas ações, as atividades de educação e de trabalho nas unidades, uma vez que foi possível constatar pela mostra que formulários de inspeção preenchidos que a assistência educacional e laboral; que a Secretaria de Estado de Segurança Pública realize concurso público com urgência para agentes penitenciários e equipe técnica visando minimizar o grave déficit; que seja informada a Defensoria Pública e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado cópia ao centro de apoio operacional com atribuições relacionadas com o direito constitucional do

cidadão e saúde pública para que tomem as providências cabíveis e pede que apense o processo de nº 08037.000052/2010-51 no processo nº 08037.000043/2010-60. Aprovada diligência, à unanimidade. 12) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000035/2010-13 Assunto: Cópia da ata de audiência de 09/12/2009, com as informações narradas pelo acusado WESLEY PEREIRA DA HORA. Parecer do Conselheiro Herbert Carneiro pede: pelo arquivamento do processo. Aprovado, à unanimidade. 13) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000012/2009-75 Assunto: Assistência à saúde de presos. Parecer dos Conselheiros Carlos Eduardo Adriano Japiassú pede: que archive-se o presente processo até futura inspeção. Aprovado, à unanimidade. 14) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000224/2009-52 Assunto: Cópia extraídas do expediente da Corregedoria nº 34/2007, referente a revogação da Portaria nº 01/2008 deste Juiz pela E. Corregedoria Geral da Justiça, datada de 13 de novembro de 2008. Parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú pede: que archive-se o referente processo até futura inspeção. Aprovado, à unanimidade. 15) Processo DEPEN/MJ nº 08016.007050/2008-16 Assunto: Informações sobre a situação das Escolas Penitenciárias Estaduais de Gestão Penitenciária. Parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú pede: que sejam convidados aqueles mencionados no item um do parecer 25/28 para futura reunião com os membros da Comissão da ESPEN ainda no ano de 2010. Aprovada diligência, à unanimidade. 16) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000019/2009-97 Assunto: Apuração de denúncias de crimes de tortura, abuso de poder e omissão de autoridades responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Sistema Prisional do estado de São Paulo. Parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú pede: oficie-se à Juíza citada no documento de fls. 198 e 210, para que informe a este CNPCP sobre providências adotadas considerando o teor do referido documento. Aprovada diligência, à unanimidade. 17) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000068/2009-20 Assunto: Relatório de Diligência realizadas nos presídios do Estado do Espírito Santo, em 16 de junho de 2009. Parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú pede: que seja informado que o conselheiro está ciente de que foi realizada diligência em unidades prisionais capixabas, nos dias 10 e 11/05/2010, devendo o relatório ser apresentado na reunião de maio de 2010 do CNPCP. Aprovado, à unanimidade. 18) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000227/2009-96 Assunto: Cópia da decisão deste Juízo no expediente diverso nº 20.2009.08517. Parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú pede: oficie-se ao juízo de Vila Velha signatário do documento de fls. 04/05, para que informe em 10 dias as disposições constantes das decisões. 19) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000078/2010-07 Assunto: Relatório de Atividade do Conselho Penitenciário do estado de Goiás, exercício 2009. Parecer do Conselheiro Alvinio Augusto de Sá pede: que inclua um representante profissional da psicologia no referido colegiado, também sugere que, entre as instituições nas quais realizam reuniões, que se incluam unidades prisionais, assim também que os profissionais dos presídios assistam reuniões do Conselho, quanto ao número de pedidos avaliados, que informassem o número de pedidos recebidos pelo Conselho durante o mesmo período e o teor das conclusões e percentagens, também que sejam oficiados ao Governador do estado e ao CRP de Goiás. Aprovada diligência, à unanimidade. 20) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000046/2010-01 Assunto: Denúncia de maus-tratos em Estabelecimentos Prisionais do Estado de Minas Gerais. Parecer da Conselheira Valdirene Daufemback pede: que a Ouvidoria do DEPEN realize uma inspeção preliminar. Aprovada diligência, à unanimidade. O Presidente Geder Luiz Rocha Gomes, encerrou os trabalhos e agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente

ATA DA 363ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 16 E 17 DE JUNHO DE 2010

Aos dezesesseis dias do mês de junho, do ano de dois mil e dez, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala de reuniões do Hotel Tambau, na cidade de João Pessoa/PB. Compareceram: o Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes; 1º Vice-Presidente, Herbert José de Almeida Carneiro, a 2ª Vice-Presidente, Valdirene Daufemback, e os seguintes demais membros: Adeildo Nunes; Alvinio Augusto de Sá; Erivaldo Ribeiro dos Santos; Fernando Braga Viggiano; Gisela Maria Bester e Renato Flávio Marcão, bem como a Secretária do CNPCP, Jussara Isaac Ribeiro e ainda o convidado, senhor Bonfim Santana Pinto, Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Tocantins. Justificaram a ausência os conselheiros: Ailton Aloisio Michels; Carlos Eduardo Adriano Japiassú; Carlos Frederico Barcellos Guazzelli; Christine Kampmann Bittencourt; Marcos Flávio Rolim; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes; Luiz Guilherme Mendes de Paiva e Rodrigo Duque Estrada Roig Soares. Prestou apoio logístico o servidor do Ministério da Justiça Kizio Makicelio da Silva Sousa. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião justificando as ausências dos demais conselheiros, inclusive a do novo membro do Conselho, Sr. José Laurindo de Souza Netto, que iria tomar posse nesta reunião. Ato contínuo, procedeu à assinatura dos termos de posse das reconduções dos Conselheiros Gisela Maria Bester e Fernando Braga Viggiano. Logo após passou às comunicações e proposições. O próprio Presidente iniciou esta fase, falando sobre o Seminário do CNPCP que ocorrerá nos dias 17 e 18 de Setembro de 2010 no Estado da Bahia, dizendo que já houve várias reuniões de Comissão própria para tratar da sua preparação. Logo após o Conselheiro Erivaldo Ribeiro dos Santos solicitou a palavra e pediu que ficasse registrado que seu nome e do Conselheiro Luiz Guilherme Mendes de Paiva foram retirados da viagem a ser realizada à cidade de Havana/Cuba, que acontecerá entre os dias 28/06/2010 a 02/07/2010, visando à participação em um evento vinculado à política criminal e penitenciária, devido o contingente do grupo, esclarecendo que ele

próprio abriu mão de ir para propiciar que as autoras - conselheiras Gisela Maria Bester e Valdirene Daufemback - de artigo científico a ser lá apresentado pudessem ir. Logo após passou-se a palavra ao conselheiro Adeildo Nunes, que comunicou que os Governos Peruano e Mexicano querem que o CNPCP esteja presente ainda esse ano em seus países para implantação do CNPCP em suas capitais. Logo após o Presidente fez o uso da palavra informando que teve uma reunião com o Ministro de Estado da Justiça e com a presença das seguintes pessoas: Felipe de Paula/SAL; Ailton Aloisio Michels/DEPEN; Favreto/SRJ; Marcelo/SRJ; Macilândia; Celso/GAB; Assessor Jurídico do Ministro e os Conselhos do CNPCP: Carlos Eduardo Japiassú e Erivaldo Ribeiro dos Santos, tendo como tema o Monitoramento Eletrônico, objetivando a solicitação ao Presidente do Brasil de veto total ao Projeto de Lei recentemente aprovado pelo Congresso Nacional sobre a temática. Em sua manifestação, a Conselheira Gisela Maria Bester parabenizou a Dra. Valdirene Daufemback pela ascensão ao posto de 2º Vice-Presidente do CNPCP e particularmente afirmou que a Conselheira irá exercer a função com a sua corriqueira competência; logo após agradeceu o envio do material sobre o Concurso de Monografia do CNPCP, elogiando a qualidade gráfica do mesmo, e comunicou que encaminhou no dia 07 de junho os cartazes e os folders respectivos para as seguintes entidades do Tocantins: Secretaria Estadual de Segurança Pública; Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça; Escola Penitenciária Estadual; Conselho Penitenciário Estadual e aos representantes do Ministério Público, do Centro de Direitos Humanos de Palmas e da OAB. A Conselheira também propôs que o nome do Conselheiro Erivaldo Ribeiro dos Santos passasse a compor a Comissão de Gênero do CNPCP, tendo em vista as vacâncias nela deixadas com as saídas dos Conselheiros Ela Wieko e Sérgio Shecaira, e sabedora que do interesse do Dr. Erivaldo pelas questões de gênero. Ainda em sua fala a Conselheira noticiou recente iniciativa do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, de abril de 2010, para provocar o Procurador-Geral da República e o Conselho Federal da OAB a proporem Ação Direta de Inconstitucionalidade parcial no que se refere aos artigos 1º, inciso VIII, e 7º e 8º, do Decreto de Indulto Natalino do ano de 2009 (número 7.046/09). Logo após o Conselheiro Alvinio Augusto de Sá elogiou a forma atual da Resolução de Prêmios de Boas Práticas, sendo que o Conselho aprovou por unanimidade o tema por ele apresentado ("Diálogo Sociedade e Cárcere") e ainda que serão confeccionados 5.000 mil cartazes grandes e 10.000 mil folders, com prêmio total no valor de 20.000 mil reais, assim distribuídos: R\$ 10.000,00 para o 1º colocado; R\$ 6.000,00 para o 2º colocado e R\$ 4.000,00 para o 3º colocado, conforme regras divulgadas pelo site do Conselho. O Presidente do CNPCP passou a palavra ao Conselheiro Adeildo Nunes e à Conselheira Valdirene Daufemback para a apresentação do Relatório de Inspeção do Estado de Minas Gerais, que foi aprovado por unanimidade e com várias diligências a serem realizadas. No turno da tarde a reunião teve prosseguimento com a realização de Audiência Pública com diversas autoridades do Estado da Paraíba e com a população em geral, onde apresentou-se e discutiu-se o relatório da última inspeção ao sistema penitenciário estadual realizada pelo CNPCP. A leitura do relatório deu-se pelo conselheiro Adeildo Nunes, à qual seguiu-se intenso debate. Os conselheiros presentes, sobretudo o Presidente, Dr. Geder, elogiaram largamente a presença de praticamente todas as autoridades estaduais envolvidas na execução penal nesta reunião pública. Finalizada a audiência pública, retomou-se o curso normal da reunião, procedendo-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000028/2010-11 Assunto: Relatório de inspeção nos Estabelecimentos Prisionais do Estado da Paraíba, nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2010. Parecer do Conselheiro Marcos Rolim pede: que o Poder Judiciário realize esforços para garantir a soltura de todos os internos que estejam presos preventivamente há mais de 81 dias; garantir que as penas de prisão sejam empregadas como última ratio e que se evitem penas privativas de liberdade para os casos onde seja possível a substituição; assegurar a concessão dos benefícios de progressão de regime, saídas temporárias e liberdade condicional a todos os apenados que tenham cumprido os requisitos legais; reduzir as prisões provisórias; que o governo do Estado da Paraíba reforce esforços para abolir em todo o Estado práticas abusivas consistentes no desnudamento dos visitantes (conhecidas como "Revista Íntima"); assegurar a todos os presos o direito de acesso aos meios de comunicação social, entre eles rádio e tv; assegurar a todos os presos as devidas alternativas de formação profissional e de educação e investir em uma política consistente de ressocialização, o que pressupõe a classificação e a individualização das penas e o fim dos regimes de contenção máxima caracterizados pela permanência dos internos em celas na maior parte do tempo. Aprovadas as diligências, à unanimidade. Tendo em vista que nos dias seguintes muitos conselheiros iriam colaborar como palestrantes e debatedores do VIII Encontro Nacional de Execução Penal e do I Seminário Estadual de Penas e Medidas Alternativas, eventos realizados no mesmo local desta reunião do CNPCP (Hotel Tambau), o Presidente do Conselho encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos na cidade de João Pessoa. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.060, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da



Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.024284/2009-55-SR/DPF/AM, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NILO TAVARES COUTINHO S/A - ESTALEIROS SÃO JOÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.561.684/0001-51, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GERALDO PINTO DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.218, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.029752/2010-74-DELESP/SR/MG, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO JARDIM FASHION MALL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.961.041/0001-32, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SÉRGIO PIRES MARTINS, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 50, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.041468/2010-76-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.825.121/0001-39, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 108, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.040260/2010-30-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ARUJAZINHO I, II e III, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.791.520/0001-99, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº33346, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.086, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7429/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 67.992.990/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 55 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.128, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/10/DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autoriza-

ção à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0030-70, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Pistola(s) calibre .380,
450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.129, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/15/DPF/DVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0024-21, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
-42 (quarenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.134, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/13/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0001-35, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-10 (dez) Espingarda(s) calibre 12,
-240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.135, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/9/DPF/DVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0024-21, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-2 (dois) Pistola(s) calibre .380,
-90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.136, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6589/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROJECTUS VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 02.241.223/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 19 (CNPJ nº 02.241.223/0001-76);e nº 19 (CNPJ nº 02.241.223/0001-76).

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.141, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/61/DPF/VDC/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1 (UMA) MÁQUINA DE RECARGA PARA MUNIÇÕES CALIBRE 38/380;
- 2 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 1 (UMA) PISTOLA CALIBRE 380;
- 1 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12;
- 22.700 (VINTE E DUAS MIL E SETECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38;
- 22.700 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 22.700 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS) ESTOJOS CALIBRE 38;
-6.000 (SEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.143, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7272/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 80000 (oitenta mil) Espoletas CALIBRE 38.
-80000 (oitenta mil) Projéteis CALIBRE 38.
-15000 (quinze mil) Gramas de pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.147, DE 07 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/37/DPF/CRU/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PERFIL - SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.542.022/0001-37, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
Da empresa cedente SEGNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, com CNPJ nº 05.832.256/0001-89:

-10 (dez) Revólver(es) Calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.150, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7419/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 77 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.151, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/134/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCE- DER autorização à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0001-31, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen- to Logístico do Comando do Exército:

- 23 (vinte e três) Revólver(es) calibre 38,
- 10 (dez) Espingarda(s) calibre 12,
- 10 (dez) Carabina(s) calibre 38,
- 820 (oitocentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 80 (oitenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

Da empresa cedente SIGA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, com CNPJ nº 05.037.406/0001-62:

-13 (treze) Revólver(es) Calibre 38.O PRAZO PARA INI- CIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.159, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7572/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CON- CEDER autorização à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGU- RANÇA LTDA, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen- to Logístico do Comando do Exército:

- 92 (noventa e dois) Revólver(es) calibre 38,
- 1104 (um mil, cento e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.181, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7497/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CON- CEDER autorização à empresa VITAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.648.031/0001-77, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen- to Logístico do Comando do Exército:

- 6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
- 90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.184, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7486/DPF/ATM/PA, resolve: CONCEDER autori- zação à empresa RONDA CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.211.676/0001-85, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen- to Logístico do Comando do Exército:

- 1 (um) Revólver(es) calibre 38,
- 12 (doze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DE- PARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o constante do processo nº 08.657.027.630/2010-07, resolve:

CREDENCIAR a empresa KADOSH ACESSORAMENTO E CARGAS PESADAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.952.563/0001-33, estabelecida à Rua Padre Albuquerque, número 157, Irajá, Rio de Janeiro - RJ, sob o número 236, a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "de TERCEI-

ROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Nor- mativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de janeiro de 2011

Nº 96 - Processo Administrativo nº 08012.001029/2007-66. Repre- sentante: SDE Ex-officio. Representado(s): Solvay S.A. e outros. Advs.: José Alexandre Buaiz Neto, Mauro Grinberg e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de As- suntos Jurídicos, Dra. Alessandra Lopes da Silva, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista a regular notificação dos Representados, ficam estes intimados do início do prazo de defesa, considerando-a como termo a quo a publicação deste despacho no DOU, atendendo-se o previsto no art. 191 do Código de Processo Civil e no art. 33 da Lei n. 8.884/94.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 97. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000307/2011-44 em que são Requerentes: Neoenergia S/A e Energyworks do Brasil Ltda. Advs.: Plínio Pinheiro Guimarães N. e René Mostardeiro Brunet.

ANA MARIA MELO NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, con- siderando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/10/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.Processo Nº 08000.006081/2010-43 - Pacifico Jr Estampador Villarante.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s) por falta do cum- primento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.006521/2010-62 - John Anthony Sand- ner

Processo Nº 08000.006605/2010-04 - Francois Charles Van Den Berg

Processo Nº 08000.006606/2010-41 - St John Irving Alley- ne

Processo Nº 08000.006608/2010-30 - Ian John Bryan

Processo Nº 08000.007720/2010-98 - Jacek Andrzej Ole- jnik

Processo Nº 08018.009871/2009-58 - Tulasayya Bondu.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08018.015905/2009-43 - Victor Froylan Avendano Rey, David Aven- dano Morado, Froylan Avendano Morado, Rosa Amelia Morado Di- mas e Sebastian Avendano Morado.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de tu- rista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.001793/2010-44 - Lucio Vega

Processo Nº 08492.017799/2010-71 - Nicolas Vicente Rol- dan.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto tempo- rário VII em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.008023/2010-14 - Nathan Jared Blacka- by, Eloisa Grace Blackaby, Jennifer Anne Blackaby e Micah Robert Blackaby

Processo Nº 08310.000138/2009-63 - Mary Iripulamkattil Abraham

Processo Nº 08390.002213/2009-88 - Andrzej Bogdan Wo- jteczek

Processo Nº 08390.005845/2010-37 - Bisimwa Nabarungu

Processo Nº 08495.005247/2010-90 - Randy Cenita Capus.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.007249/2009-71 - Jose Antonio Machado Perez

Processo Nº 08296.000079/2009-59 - Antonio Duarte Vieira Gonçalves

Processo Nº 08339.000011/2010-60 - Maria Iluminada Iba- nez Patino

Processo Nº 08495.001151/2006-76 - Carlos Eduardo Duhau Gutierrez

Processo Nº 08701.004389/2010-57 - Bekri Bajrami Nicolau de Oliveira

Processo Nº 08709.013537/2009-11 - Danping Li.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Re- solução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.002480/2010-74 - Nicolas Julien Sebas- tien Herve

Processo Nº 08495.001142/2010-61 - Jose Antonio Kelly Luciani

Processo Nº 08520.008885/2009-74 - Carlos Alberto Vil- lacorta Cardoso

Processo Nº 08520.008888/2009-16 - Oscar Alberto Zana- bria Sotomayor

Processo Nº 08707.006846/2008-73 - Nunzio Marco Tor- risi.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Re- solução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08451.003269/2010-21 - Zenayda Zapata Me- dina, Alix Viviana Vargas Zapata e Induara Yulieth Vargas Zapata

Processo Nº 08451.003272/2010-45 - Induara Yulieth Vargas Zapata.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem- porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Re- sidência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo re- lacionado(s):

Processo Nº 08492.017784/2010-11 - Angelo Idalencio Silva Mendez

Processo Nº 08495.000629/2010-27 - Virginia Janet Garcia Machado

Processo Nº 08495.000707/2010-93 - Julia Mariana Barboza Gambetta

Processo Nº 08495.002855/2010-42 - Walter Daniel Nunez Ballesteros

Processo Nº 08495.003991/2010-50 - Eliane Parra Tironi.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de- feritório, do(s) pedido(s) abaixo relacionado(s), para que surta(m) seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08354.002427/2006-48 - Diego de Jesus Her- nandez Jimenez, Ana Edith Hernandez Vazquez, Rebeca Eugenia Vazquez Vera e Ruth Paola Hernandez Vazquez

Processo Nº 08505.023435/2009-08 - Magali Pamela Bal- sells

Processo Nº 08505.097910/2009-74 - Laurent Maurice Oha- na e FARANAZE NATHOU ALIDINA RAVDJEE

Processo Nº 08505.013970/2010-86 - Yanjian Chen e Aixia Li.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in- subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 06/09/2010, página 39, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.Processo Nº 08505.069679/2009-29 - Daniela Dorina Macedo

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in- subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 22/11/2010, página 56, para conceder a permanência nos termos do Acordo Ope- racional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai. Processo Nº 08420.005001/2009-58 - Roberto Gaston Cabral Carneiro

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 16/09/2010, página 82, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, b da Lei 6.815/80.Processo Nº 08065.001301/2009-54 - Michael Sylvester Hemoh

Diante dos novos elementos trazido aos autos, torno IN- SUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO, publicado no D.O.U. de 21/05/2009, seção 1, pág. 48, para conceder a permanência com base no art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, somente ao Sr. MOHAMAD SALMAN FAHAT.Processo Nº 08389.003049/98-23 - MOHAMAD SALMAN FARHAT e Jihan Mohamad Hodroj

Torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 23/07/2009, tendo em vista não mais persistirem as condições do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.Processo Nº 08505.060148/2008-90 - Guancheng Zhang e Qing Xia

Torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2009, tendo em vista não mais persistirem as condições do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.Processo Nº 08390.004919/2008-01 - Antonio Patruno

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08457.000805/2011-68 - Valda Louise Smith,

até 18/02/2013

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.000697/2011-10 - Ivaltano Spinola Men- des, até 05/02/2012

Processo Nº 08270.028941/2010-10 - Etiandra Veiga Malabe da Fonseca, até 01/03/2012

Processo Nº 08295.001250/2011-71 - Julian Meinolf Ber- nhard Hustermeier, até 15/01/2012

Processo Nº 08295.035221/2010-22 - Benvinda Routte Lam- ba, até 24/02/2012

Processo Nº 08297.001182/2010-40 - Genick Mbaki Ma- songeie, até 12/02/2012

Processo Nº 08354.007437/2010-56 - Deonisia Gomes Ca, até 03/03/2012



Processo Nº 08354.007440/2010-70 - Isaac Manuel Garcia, até 06/02/2012
Processo Nº 08354.007442/2010-69 - Alberto Miguel Rodrigues de Figueiredo, até 06/03/2012
Processo Nº 08354.007605/2010-11 - Joseph Stephane Dat-choua, até 17/02/2012
Processo Nº 08354.007664/2010-81 - Paulo Manuel Muanza, até 05/02/2012
Processo Nº 08457.011424/2010-23 - Delcio Jucelino Menezes Barbosa, até 10/03/2012
Processo Nº 08492.019868/2010-81 - Gabriel Eduardo Marroquin Choto, até 15/01/2012
Processo Nº 08709.017473/2010-61 - Gisela Feliciana Buta João, até 02/02/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.006516/2010-50 - Kevin John McClymont, até 20/10/2011
Processo Nº 08000.007250/2010-62 - Janick Michel Char-donnet, até 16/10/2012
Processo Nº 08000.008486/2010-16 - Hannuman Hansa Bull, até 01/08/2011
Processo Nº 08000.008542/2010-12 - Erwin Sergio Sherpenhuijzen, até 22/12/2012
Processo Nº 08000.008754/2010-08 - Gordon McGoldrick Eadie, até 01/11/2011
Processo Nº 08000.008912/2010-11 - Igor Skrypnik, até 24/07/2011
Processo Nº 08000.008968/2010-76 - Gang Cai, Li Luo e Yuqing Cai, até 17/08/2012
Processo Nº 08000.009878/2010-01 - Adrian Avalos Perez, America Avalos, Fatima Avalos e Tamara Cendejas Davila, até 23/08/2012
Processo Nº 08000.010004/2010-98 - Alex Ramon Reyes Rodriguez, até 13/09/2012
Processo Nº 08000.010077/2010-80 - Gary Robert Munro, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.010276/2010-98 - John William Mc-creight, até 06/08/2011
Processo Nº 08000.010293/2010-25 - Baojian Xiao, até 28/08/2011
Processo Nº 08000.010353/2010-18 - James Franklin Mc Clellon Jr, até 06/12/2011
Processo Nº 08000.010373/2010-81 - Luisito Necesario Sa-lundaguit, até 24/04/2012
Processo Nº 08000.010382/2010-71 - William Fredrick Wolcott, até 30/09/2011
Processo Nº 08000.010389/2010-93 - Hirohisa Sagisaka, até 16/02/2013
Processo Nº 08000.010579/2010-19 - Paul Albert Barron, até 26/04/2013
Processo Nº 08000.011123/2010-68 - Matthew John Verme-er, até 01/01/2013
Processo Nº 08000.011226/2010-28 - Emelito Diangkinay Hernandez, até 08/11/2012
Processo Nº 08000.011498/2010-28 - Terrence Dean Schade, até 05/10/2012
Processo Nº 08018.004461/2009-11 - Victor Jr Martinez Ma-ranan, até 05/05/2011
Processo Nº 08018.010386/2009-27 - Manfred Wurm, até 31/03/2011
Processo Nº 08460.000270/2010-95 - Jody Damian La Bove, até 18/02/2011
Determino o arquivamento, dos pedido(s) abaixo relacio-nado(s), diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.005580/2010-13 - Maarten Johan Ver-meulen
Processo Nº 08000.006817/2010-83 - Michael Robert Rose
Processo Nº 08000.010757/2010-01 - Jose Manuel Borges Gutierrez
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.008516/2010-94 - Soren Skovgaard Han-sen
Processo Nº 08000.010625/2010-71 - Cundong Xu
Processo Nº 08000.010759/2010-92 - Fernando Bernardo Carlos Perez
Processo Nº 08000.010921/2010-72 - Qingqiang Song
Processo Nº 08018.004313/2009-04 - Jianmeng Liang
Processo Nº 08018.004315/2009-95 - Jun Cai
Processo Nº 08018.004317/2009-84 - Yuejun Zhang
Processo Nº 08018.004323/2009-31 - Lu Jing
Processo Nº 08018.015715/2009-26 - Michael Moeller
Processo Nº 08018.020373/2009-66 - Sun Guojiang
Processo Nº 08018.000857/2009-99 - David Ryan Leger
Processo Nº 08018.009994/2009-99 - Dariusz Adam Mania
Processo Nº 08097.002776/2008-18 - Richard Alexander Hluhan
Processo Nº 08097.002879/2008-70 - Kiritkumar Jayantilal Parikh
Processo Nº 08240.017593/2010-11 - Steven Ray Bishop
Processo Nº 08240.017695/2010-28 - Gonçalo Nuno Matias de Araujo
Processo Nº 08444.004820/2008-29 - Nora Szaszovszky

Processo Nº 08460.000839/2009-89 - Abraham Choque Ta-lavera
Processo Nº 08460.012631/2010-46 - Carther Robinson III
Processo Nº 08460.023501/2008-14 - Soren Hedegard Niel-sen
Processo Nº 08504.014999/2008-71 - Jan Siebert
INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação, temporário(s) item V, considerando o art. 4º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração tendo em vista que o(s) estran-geiro(s) já foi(ram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia.Processo Nº 08000.009784/2010-23 - Yefan Chen
INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionado(s), por falta do cum-primento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.006528/2010-84 - Daniel Sylwester Tu-rowski
Processo Nº 08000.006607/2010-95 - Allan Hall
Processo Nº 08000.007072/2010-70 - Marek Zorn
Processo Nº 08000.007722/2010-87 - David Wilkinson
INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionado(s), tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Di-visão.
Processo Nº 08018.000238/2010-38 - Jaime Grande Vela
Processo Nº 08458.003378/2009-45 - Michael David Nixon
Processo Nº 08458.004631/2009-88 - Michael Charles Bla-ck
Recebo o(s) pedido(s) de Reconsideração, abaixo relacio-nado(s), deixando de analisar o mérito, tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.009206/2008-83 - Tomas Arrabaça Mar-tins
Processo Nº 08505.051750/2008-36 - Allan Portuguez Cas-cante
Processo Nº 08018.015775/2009-49 - Dariusz Kulas
Processo Nº 08018.002483/2009-46 - Jiawei Wang
Processo Nº 08018.002891/2009-06 - Fan Zhikang
Processo Nº 08018.002681/2009-18 - Xiaohui Hu
Processo Nº 08018.002886/2009-95 - Chuanming Sun
Processo Nº 08018.002676/2009-05 - Laifa Zhang
Recebo o pedido de reconsideração deixando de analisar o mérito diante do pedido de cancelamento e desistência efetuado pelo representante legal da empresa. Determino o Arquivamento do feito.
Processo Nº 08000.003875/2010-55 - Justin Alexander Kisielewski
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/09/2010, Seção I, pag. 54, para determinar o arquivamento dos autos.Processo Nº 08000.003262/2010-18 - Kyle Kelly Harrington
JOSE AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08240.027029/2010-06 - Edgard Fernando Apa-za Riega, até 18/01/2012
Processo Nº 08280.033737/2010-00 - Shinelle Delice Hills, até 21/02/2012
Processo Nº 08352.004329/2010-41 - David Rolando Pa-lomino Montes, até 16/02/2012
Processo Nº 08352.004335/2010-07 - Inocêncio Julio Ca-lombe Noé, até 05/03/2012
Processo Nº 08460.053063/2010-33 - Lourdes Arasy Benitez Espinola, até 04/02/2012
Processo Nº 08460.053069/2010-19 - Sandrine Ester da Cruz Monteiro de Pina, até 16/02/2012
Processo Nº 08460.053869/2010-21 - Isabel Duarte Teixeira de Carvalho Pedro, Denise Madleine de Carvalho Pedro, Eliane Ku-jiza de Carvalho Pedro e Yanisbel Joisa de Carvalho Pedro, até 06/02/2012
Processo Nº 08460.053897/2010-49 - Iracelma Celeste Miti da Rosa, até 12/02/2012
Processo Nº 08460.054114/2010-44 - Lilia Renata Miguel da Silva, até 28/03/2012
Processo Nº 08460.054123/2010-35 - Janete Simone Evora Tavares, até 01/03/2012
Processo Nº 08460.054124/2010-80 - Hercules Jose da Veiga Fernandes Andrade, até 18/03/2012
Processo Nº 08460.054127/2010-13 - Olga Cristina, até 20/03/2012
Processo Nº 08460.054303/2010-17 - Benedita Sousa Ama-ral Bianchi de Aguiar, até 21/07/2011
Processo Nº 08460.054319/2010-20 - Ernesto Javier Ruano Herreria, até 23/02/2012
Processo Nº 08460.054849/2010-78 - Rodrigo Rueda Ter-razas, até 14/02/2012
Processo Nº 08460.054854/2010-81 - Abiude da Graça Soa-res Caracol, até 13/02/2012
Processo Nº 08460.054857/2010-14 - Giseth Johanna Bustos Sanabria, até 19/01/2012
Processo Nº 08460.054900/2010-41 - Carlin Jose Silva Lo-pes, até 09/03/2012
Processo Nº 08460.054945/2010-16 - David Antonio da Sil-va, até 27/01/2012
Processo Nº 08460.054946/2010-61 - Narcessia Mugginga Aurelio Clemente, até 22/02/2012
Processo Nº 08460.054947/2010-13 - Kunga Kiese Victor, até 27/01/2012

Processo Nº 08460.054948/2010-50 - Dulcineia Manuela de Sousa do Rosario, até 27/01/2012
Processo Nº 08460.054951/2010-73 - Ernesto Andre, até 27/09/2011
Processo Nº 08460.054954/2010-15 - Felix Galho Bindji, até 27/09/2011
Processo Nº 08460.054956/2010-04 - Daniel Isata Sampaio, até 27/09/2011
Processo Nº 08505.004809/2010-11 - Arlete Luciana Sam-bango, até 20/02/2011
Processo Nº 08514.010780/2010-06 - Enrique Mauricio Del Castillo, até 05/07/2011
Processo Nº 08707.011256/2009-43 - Fontes Nuno Eduardo Paulo, até 04/02/2011

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 27/08/2010, Seção I, Pág. 34, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moral-mente.Processo Nº 08339.000076/2006-29 - Luciano Insaurralde Es-cobar

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08339.000076/2006-29 - Luciano Insaurralde Escobar e Dolly Corina Suarez de Insaurralde.
No Diário Oficial da União de 21/03/2007, Seção I, Pág. 26, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, vez que o interessado se enquadra nos termos do Art.75, II, "a" da Lei 6.815/80.Processo nº 08702.004000/2006-87 - Francisco de Paula Antonio Nicolas Ribes
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):
Processo nº 08702.004000/2006-87 - Francisco Nicolas Ri-bes.

No Diário Oficial da União de 16/09/2010, Seção I, Pág. 82, Onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação de re-sidência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Bra-sil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mer-cosul.Processo Nº 08390.002318/2010-71 - Marcelo Gelmino Gia-cone, Cristina Stefania Giaconi e Mariel Gabriela Morales
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de re-sidência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Bra-sil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mer-cosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08390.002318/2010-71 - Marcelo Gelmino Gia-cone, Agustina Stefania Giaconi e Mariel Gabriela Morales.

No Diário Oficial da União de 02/09/2010, Seção I, Pág. 69, Onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação de re-sidência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Bra-sil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mer-cosul.Processo Nº 08460.006739/2010-08 - Noelia Eliana Alvarez
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de re-sidência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Bra-sil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mer-cosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08460.006739/2010-08 - Noelia Eliana Alvarez e Victoria Vincet

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:
Filme: O FILHO DE SPARTACUS (IL FIGLIO DI SPAR-TACUS, Itália - 1963)
Produtor(es): Franco Palaggi
Diretor(es): Sergio Corbucci
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Épico
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-torze) anos
Contém: Assassinato , Agressão Física e Lesão corporal
Tema: Império Romano
Processo: 08017.000028/2011-31
Requerente: Representações Arrais Ltda
Trailer: ESTAMOS JUNTOS (Brasil - 2011)

	Produtor(es): Rui Pires/André Montenegro Diretor(es): Toni Ventura Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	Episódio(s): 103 Título da Série: NO LIMITE DA LEI / DARK BLUE Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Danny Cannon/Dermott Down Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Policial Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos	Produtor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Diretor(es): Vladimir Carvalho Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Crença Religiosa Processo: 08017.008003/2010-02 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: VILA BOA DE GOYAZ (Brasil - 1975) Produtor(es): Centro Técnico de Audiovisual - CTAv Diretor(es): Vladimir Carvalho Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Cultura do Campo Processo: 08017.008004/2010-49 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: QUILOMBO (Estados Unidos da América - 1975) Produtor(es): Centro Técnico de Audiovisual - CTAv Diretor(es): Vladimir Carvalho Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Cultura do Campo Processo: 08017.008005/2010-93 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: CANTO DA SAUDADE (Brasil - 1952) Produtor(es): Centro Técnico Audiovisual CTAv Diretor(es): Humberto Mauro Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Vida Interiorana Processo: 08017.008012/2010-95 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: ENGENHOS E USINAS (Brasil - 1955) Produtor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv Diretor(es): Humberto Mauro Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Revolução Industrial Processo: 08017.008013/2010-30 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: CARAMUJO FLOR (Brasil - 1989) Produtor(es): Polifilmes Diretor(es): Joel Pizzini Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
EPP	Contém: Agressão Verbal Processo: 08017.000198/2011-15 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Filme: VOCAÇÃO ASSASSINA (KILLER BY NATURE, Unidos da América - 2010) Produtor(es): Rebekah Sindoris Diretor(es): Douglas S. Younglove Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato e Mutilação Tema: Horror Processo: 08017.007762/2010-40 Requerente: Playarte Pictures Programa: PROGRAMA A DOIS - VERSÃO 2011 (Brasil - 2010) Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A. Diretor(es): André Mineiro Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Game Show Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Competição Processo: 08017.007808/2010-21 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Produtor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Diretor(es): Humberto Mauro Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Constelação Processo: 08017.007994/2010-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Filmes	Filme: BRAVURA INDÔMITA (TRUE GRIT, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Scott Rudin/Ethan Coen/Joel Coen Diretor(es): Ehtan Coen/Joel Coen Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Faroeste Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato, Mutilação e Exposição de Cadáver Tema: Vingança Processo: 08017.000200/2011-56 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Programa: LUAU MTV (Brasil - 2010) Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A. Diretor(es): Rami Atarashi Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Musical Processo: 08017.007831/2010-15 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Produtor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Diretor(es): Humberto Mauro Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Constelação Processo: 08017.007994/2010-06 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: DESCOBRIMENTO DO BRASIL (Brasil - 1937) Produtor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Diretor(es): Humberto Mauro Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Cultura Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Colonização Processo: 08017.007995/2010-42 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: ROMEIROS DA GUIA (Brasil - 1962)
12 (doze) anos	Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato e Mutilação Tema: Rotina Hospitalar Processo: 08017.000658/2010-24 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Filme: LADRÕES (TAKERS, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Jason Geter/William Packer/T.I. Diretor(es): John Luessenhop Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato Tema: Roubo Processo: 08017.007944/2010-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Produtor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Diretor(es): Humberto Mauro Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Constelação Processo: 08017.007994/2010-06 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: DESCOBRIMENTO DO BRASIL (Brasil - 1937) Produtor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Diretor(es): Humberto Mauro Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Cultura Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Colonização Processo: 08017.007995/2010-42 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: ROMEIROS DA GUIA (Brasil - 1962)
EPP	Filme: AMERICAN PIE 6: CAINDO EM TENTAÇÃO (AMERICAN PIE 6: PRESENTS BETA HOUSE, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): W. K. Border Diretor(es): Andrew Waller Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas Gênero: Comédia Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Relação Sexual Tema: Adolescência Processo: 08017.003127/2009-50 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Filme: DENNIS, O PIMENTINHA - CRUZEIRO DAS TRAPALHADAS (DENNIS, THE MENACE IN - CRUISE CONTROL, Estados Unidos da América - 2002) Produtor(es): Andy Heyward Diretor(es): Patrick A. Ventura Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Infantil Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Aventuras Processo: 08017.003504/2008-70 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Filme: O CÉU DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO (Brasil - 1937) Produtor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Diretor(es): Humberto Mauro Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Constelação Processo: 08017.007994/2010-06 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: DESCOBRIMENTO DO BRASIL (Brasil - 1937) Produtor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Diretor(es): Humberto Mauro Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Cultura Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Colonização Processo: 08017.007995/2010-42 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: ROMEIROS DA GUIA (Brasil - 1962)	Produtor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Diretor(es): Humberto Mauro Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Constelação Processo: 08017.007994/2010-06 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: DESCOBRIMENTO DO BRASIL (Brasil - 1937) Produtor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Diretor(es): Humberto Mauro Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Cultura Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Colonização Processo: 08017.007995/2010-42 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: ROMEIROS DA GUIA (Brasil - 1962)
EPP	Especial: QUERIDO TRAPALHÃO (Brasil - 2010) Produtor(es): Central Globo de Produção Diretor(es): Teresa Lampreia Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Homenagem Processo: 08017.007511/2010-65 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: BAIRRO COREANO (K-TOWN, Estados Unidos da América - 2009)		Produtor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Diretor(es): Humberto Mauro Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Constelação Processo: 08017.007994/2010-06 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: DESCOBRIMENTO DO BRASIL (Brasil - 1937) Produtor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Diretor(es): Humberto Mauro Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Cultura Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Colonização Processo: 08017.007995/2010-42 Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv Filme: ROMEIROS DA GUIA (Brasil - 1962)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 20 de janeiro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "ATLETAS PELA CIDADANIA", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.199.487/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.021407/2010-29);

II. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL - OIKOS, com sede na cidade de ILHÉUS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 12.661.511/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.022215/2010-30);

III. ASSOCIAÇÃO ANJOS DO TRABALHADOR - AAT, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.147.982/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.017318/2010-88);

IV. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEMPO GLAUBER, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.482.964/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.018430/2010-36);

V. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MINAS GERAIS - AEMG, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.163.461/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.021418/2010-17);

VI. BANCO DE ALIMENTOS VALE DO SINOS, com sede na cidade de SÃO LEOPOLDO, Estado do Rio Grande do Sul -



CGC/CNPJ nº 10.416.700/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.022214/2010-95);

VII. BIBLIOTECA PROFESSORA ANTONIA GOMES, com sede na cidade de RIACHINHO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.363.303/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.016468/2010-74);

VIII. CENTRO FEMININO DE LONGA PERMANÊNCIA - "LAR DAS VELHINHAS", com sede na cidade de MONTES CLAROS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 16.923.245/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.021736/2010-70);

IX. GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - GINSO INTEGRAÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.431.334/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.004190/2011-73);

X. INSTITUTO DE APOIO AO TRABALHO HUMANO E GERAÇÃO DE RENDA - ATHUAR, com sede na cidade de RERIUTABA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 12.005.631/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.021402/2010-04);

XI. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL - "IDN", com sede na cidade de NOVA FRIBURGO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.607.345/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.021719/2010-32);

XII. INSTITUTO DE ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - QUANTUM, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 12.245.917/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.021732/2010-91);

XIII. INSTITUTO HUMANA RAÇA FÊMINA - INHURAFÊ, com sede na cidade de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 09.253.061/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.021715/2010-54);

XIV. INSTITUTO INDUSVAL MULTISTOCK DE SUSTENTABILIDADE - "INSTITUTO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.359.948/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.016492/2010-11);

XV. INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - INAC, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.033.988/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.021397/2010-21);

XVI. INSTITUTO NATURA - "INSTITUTO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.384.445/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.016483/2010-12);

XVII. INSTITUTO NOVO SER - ACESSIBILIDADE PLENA E INCLUSÃO SOCIAL - INS, com sede na cidade de JACAREPAGUÁ, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.621.379/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.022227/2010-64);

XVIII. INSTITUTO PAULISTA, EDUCACIONAL, SOCIAL, DE PROJETOS E PESQUISAS - IPESPP, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.903.047/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.016559/2010-18);

XIX. INSTITUTO THOTH DE PESQUISA, ENSINO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO - ITHOTH, com sede na cidade de SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.006.291/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.021404/2010-95);

XX. JUNIOR ACHIEVEMENT BAHIA - JA BAHIA, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 07.741.748/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.017531/2010-90);

XXI. LAR JESUS MARIA JOSÉ, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.853.922/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.021723/2010-09);

XXII. ORGANIZAÇÃO FUTURO MELHOR - OFM, com sede na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.182.144/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.021727/2010-89);

XXIII. ORGANIZAÇÃO NACIONAL TRÂNSITO & VIDA - ONTRAN, com sede na cidade de BARUERI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.414.775/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.016535/2010-51);

XXIV. ORGANIZAÇÃO ECOSOCIAL DO ARAGUAIA - OECA, com sede na cidade de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 12.464.136/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.021408/2010-73);

XXV. PROJEMAXI - PROJETOS, EVENTOS E DESENVOLVIMENTO, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 07.877.547/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.021414/2010-21);

XXVI. PROJETO IDE E ENSINAI, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.277.280/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.021741/2010-82);

XXVII. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO HUMANA IMACULADA CONCEIÇÃO - SAPIC, com sede na cidade de BIRIGUI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 46.151.205/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.021406/2010-84);

XXVIII. UNIDADE DE TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE - "UNITRANSS", com sede na cidade de PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 12.388.479/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.016471/2010-98).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do §6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e no art. 5º do Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e o que consta do Processo IBAMA nº 28341.002966/89-07, resolvem:

Art. 1º Estabelecer normas para o ordenamento da frota de arrasto que opera na captura de camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), e respectiva fauna acompanhante, na área compreendida entre os paralelos 18º 20'S (divisa dos estados da Bahia e Espírito Santo) e 33º 44'S (Foz do Arroio Chuí, estado do Rio Grande do Sul).

Art. 2º O esforço de pesca da frota de arrasto que opera na captura de camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), e respectiva fauna acompanhante, de que trata esta Instrução Normativa, fica limitado da seguinte forma:

I - às embarcações autorizadas e inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP nº 18, de 27 de junho de 2007;

II - às embarcações, por construir ou em construção, habilitadas com Permissão Prévia de Pesca para Embarcação a Construir na modalidade de arrasto de camarão sete barbas e respectiva fauna acompanhante, desde que vigentes e inscritas no RGP;

III - às embarcações pesqueiras artesanais sem autorização de pesca, cujo Poder de Pesca de Arrasto - PPA não poderá ultrapassar 200 PPA, ou com comprimento menor ou igual a 12 m (doze metros) quando não existirem informações sobre a potência do motor ou a arqueação bruta.

§1º O Poder de Pesca de Arrasto - PPA será definido por meio da multiplicação do comprimento total - CT pela arqueação bruta - AB de cada embarcação, com o somatório da potência do motor em horse-power - HP, de acordo com a equação: CT x AB + HP.

§ 2º Aos proprietários ou armadores de embarcações pesqueiras autorizadas com base no disposto no inciso I e II não se aplica o PPA previsto no inciso III desta Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Pesca e Aquicultura estabelecer os critérios e procedimentos administrativos complementares, para concessão da respectiva Autorização de Pesca de que trata o inciso III do art. 2º desta Instrução Normativa, observando, prioritariamente, os seguintes critérios:

I - os proprietários, armadores ou arrendatários deverão comprovar a captura do camarão sete barbas nos anos de 2007, 2008 e 2009 da respectiva embarcação pesqueira;

II - somente deverão ser autorizadas aquelas embarcações construídas até o ano de 2006;

III - aos proprietários, armadores ou arrendatários de embarcação pesqueira enquadrados nesta Instrução Normativa será concedida apenas uma autorização de pesca para embarcação de sua propriedade.

Parágrafo único. Após processo de seleção realizado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, será concedida autorização de pesca similar às concedidas para as embarcações descritas no inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º O Ministério da Pesca e Aquicultura fornecerá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no prazo de sessenta dias, após a conclusão do processo de seleção, a relação (nome, número do RGP e proprietário) e principais características (comprimento, arqueação bruta e potência do motor) das embarcações que forem autorizadas para a captura de camarão sete barbas.

Parágrafo único. As autorizações de pesca serão revisadas observada a capacidade de suporte dos estoques de camarão sete barbas e poderão ser suspensas ou canceladas em adequação ao limite de sustentabilidade dessa pescaria.

Art. 5º Nos casos de substituição das embarcações de pesca de que trata esta Instrução Normativa, o número total de embarcações e de arqueação bruta, por cada proprietário, não poderá ultrapassar o número autorizado nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Para a frota de arrasto que opera na captura do camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*) e respectiva fauna acompanhante, não serão aplicados os dispositivos da Portaria IBAMA Nº 97, de 22 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 1997.

Art. 7º Os infratores das disposições contidas nesta Instrução Normativa ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 8º Será instituído, até fevereiro de 2011, o Comitê de Gestão da Pesca de Camarões, que subsidiará as decisões dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente na regulação da atividade, indicando os parâmetros técnicos e normativos a serem adotados para assegurar a sustentabilidade no uso do camarão sete barbas, incluindo sua reavaliação periódica,

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI
Ministra de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 159, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, em Brasília, o cargo de Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento, código DAS 101.4, nº 30.0152, do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção Saúde.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.038383/2004-16

Operadora: Bradesco Saúde S/A

Registro ANS: 005711

Auto de Infração n.º 13.961 de 5/3/2004.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 245, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 26 de janeiro de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º A alínea "b" do inciso II, o subitem 2.2, do item 2, da alínea "b", os subitens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 4, 4.1 e 4.2 da alínea "c" e os subitens 1.1, 1.2, e 1.3, do item 1, da alínea "d", do inciso III do artigo 2º; o artigo 11-A; o caput e o inciso V do art. 13; o parágrafo único do artigo 32; o inciso V do artigo 33; os artigos 34 ao 37; os incisos VIII e XX do art. 38; o caput e os §§ 1º e 2º do art. 39; o inciso VII do art. 40; o caput e os incisos I ao III do art. 41; o art. 42; a alínea "a" do inciso III e o inciso IX do art. 43; o caput e o inciso V do art. 44; o caput e a alínea "a" do inciso III do art. 45; os arts. 46 ao 48; os incisos VI ao XIV e os §§ 1º ao 4º, todos do artigo 50; o artigo 54; o artigo 57; o § 1º do art. 78 e o inciso II do artigo 89 todos da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

II -

b) Assessoria Especial da Presidência - ASSES/PRESI; e

.....

III -

b)

2.

.....

2.2. Gerência de Habilitação e Estudos de Mercado - GEHAE.

c)

1.

1.1. Assessoria Normativa dos Produtos - ASSNT/DIPRO;

1.2. Gerência de Direção Técnica - GEDIT;

2.

2.1. Gerência de Estrutura e Manutenção dos Produtos - GEMP;

2.2. Gerência de Monitoramento da Operação dos Produtos - GMOP;

3.

3.1. Gerência de Monitoramento Econômico dos Produtos - GMPE;

3.2. Gerência Atuarial e de Financiamento dos Produtos - GAFF;

4. Gerência-Geral de Regulação Assistencial - GGRAS:

4.1. Gerência de Monitoramento Assistencial - GMOA;

4.2. Gerência de Assistência à Saúde - GEAS;

d)

1.

1.1. Assessoria Normativa - ASSEN;

1.2. Coordenadoria de Planejamento e Gestão - COOPG; e

1.3. Assessoria Especial de Informação e Sistema - AESIS;

....." (NR)

"Art. 11-A. Compete aos Núcleos da ANS, no âmbito de suas circunscrições territoriais, as atribuições das atividades administrativas e finalísticas da ANS, podendo os Diretores submeter à DICOL a execução de atribuições das suas respectivas áreas, a ser estabelecida por meio de Resolução Normativa.

Parágrafo único. As circunscrições territoriais dos Núcleos da ANS serão definidas por meio de Resolução Normativa." (NR)

"Art. 13. Ao Chefe da Assessoria Especial da Presidência compete auxiliar diretamente o Diretor-Presidente e o Secretário Executivo:

V - orientar e controlar as atividades afetas à Assessoria Especial da Presidência especialmente as relativas a assuntos administrativos;

....." (NR)

"Art. 32.

Parágrafo único. Compete à Assessoria Normativa - ASSNT/DIOPE auxiliar diretamente à DIOPE, através da elaboração de estudos, pesquisas, trabalhos e outras atividades determinadas pelo Diretor, bem como promover os atos necessários ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de autorização para realização das operações societárias de cisão, fusão, incorporação ou transferência do controle societário das Operadoras, e monitorar o cumprimento das normas próprias." (NR)

"Art. 33.

V - analisar e encaminhar ao Diretor os atos necessários ao cancelamento do registro das Operadoras.

....." (NR)

"Art. 34. À Gerência de Acompanhamento das Operadoras - GEAP compete:

I - coordenar, controlar e executar as atividades de acompanhamento econômico-financeiro das operadoras;

II - monitorar a situação econômico-financeira das operadoras e o cumprimento das normas relativas à regulação econômica da ANS;

III - elaborar notas técnicas de caráter econômico-financeiro para subsidiar a avaliação dos pedidos de autorização para realização das operações societárias de cisão, fusão, incorporação ou transferência do controle societário das Operadoras;

IV - elaborar notas técnicas de caráter econômico-financeiro para subsidiar a avaliação das operações de transferência de carteiras entre operadoras;

V - propor e acompanhar Planos de Recuperação;

VI - executar todos os procedimentos relacionados às visitas técnicas nas operadoras;

VII - analisar as Notas Técnicas Atuariais de Provisões e de Risco, inclusive no tocante ao Fundo Garantidor e aos Modelos de Capital Baseado em Risco Próprio;

VIII - promover os atos necessários para a aceitação, monitoramento e controle dos ativos garantidores das provisões técnicas;

IX - auxiliar o Diretor na elaboração de votos nos assuntos de sua competência; e

X - auxiliar o Gerente-Geral e o Diretor a elaborar consultas e prestar informações de natureza técnica e administrativa no âmbito de sua competência para as demais áreas da ANS e demais órgãos da administração pública." (NR)

"Art. 35. À Gerência de Habilitação e Estudos de Mercado - GEHAE compete:

I - promover os atos necessários à outorga e manutenção da autorização de funcionamento das Operadoras;

II - promover os atos necessários ao cancelamento do registro das operadoras na ANS;

III - promover os atos necessários à inabilitação do exercício de cargos diretivos nas Operadoras;

IV - classificar as Operadoras, conforme as suas peculiaridades;

V - manter atualizadas as informações de natureza cadastral das Operadoras;

VI - proceder ao monitoramento quanto ao envio de informações econômico-financeiras periódicas pelas operadoras de planos de saúde, bem como realizar os atos necessários ao envio de

notificações por descumprimento da legislação setorial, nos assuntos de competência da Gerência-Geral;

VII - realizar estudos setoriais no tocante aos aspectos de concentração, econômico-financeiros e organizacionais do mercado de saúde suplementar;

VIII - auxiliar o Gerente-Geral e o Diretor a elaborar consultas e prestar informações de natureza técnica e administrativa no âmbito de sua competência para demais áreas da ANS e demais órgãos da administração pública; e

IX - auxiliar a Gerência-Geral e a Diretoria na elaboração de normas nos assuntos de sua competência." (NR)

"Art. 36. À Gerência-Geral de Regimes Especiais - GGRE compete:

I - acompanhar e orientar as atividades exercidas por suas Gerências, bem como a integração de suas atividades;

II - identificar e propor alternativas de aprimoramento operacional das Gerências, bem como aprimoramento técnico dos seus agentes públicos;

III - identificar a necessidade e propor aprimoramentos no arcabouço regulamentar nos assuntos de sua competência;

IV - identificar as necessidades e propor programas de capacitação dos agentes públicos designados pela ANS ao desempenho das atividades de Direção Fiscal e Liquidação Extrajudicial;

V - acompanhar os processos de Direção Fiscal das operadoras, bem como promover os atos necessários ao cumprimento da legislação relacionada à matéria, em especial no que tange ao disposto no art. 24-A da Lei nº 9.656, de 1998;

VI - analisar a viabilidade das premissas econômico-financeiras das propostas de saneamento apresentadas pelas Operadoras no curso do regime de Direção Fiscal;

VII - propor a instauração de novo regime de Direção Fiscal ou a decretação de Liquidação Extrajudicial nas operadoras submetidas a regimes especiais, bem como acompanhar os respectivos processos;

VIII - analisar e propor ao Diretor o encaminhamento para deliberação da DICOL das propostas de decretação de Liquidação Extrajudicial indicadas pelos Diretores Fiscais nas operadoras submetidas a regimes especiais;

IX - analisar e propor ao Diretor o encaminhamento para deliberação da DICOL das propostas de encerramento da Liquidação Extrajudicial ou de decretação da falência ou insolvência civil das operadoras, conforme indicadas pelos Liquidantes;

X - auxiliar o Diretor nos atos necessários ao julgamento das impugnações de créditos habilitados na Liquidação Extrajudicial; e

XI - organizar, coordenar e controlar a instalação, instrução, tramitação e conclusão dos processos de inquérito administrativo." (NR)

"Art. 37. À Gerência de Direção Fiscal - GEDIF compete:

I - promover os atos necessários ao fiel cumprimento dos termos previstos no art. 24-A da Lei nº 9.656, de 1998;

II - selecionar e desenvolver programas para capacitar os agentes públicos designados pela ANS ao desempenho das atividades de Direção Fiscal;

III - auxiliar o Diretor na elaboração de votos nos assuntos de sua competência;

IV - auxiliar o Gerente-Geral e o Diretor a elaborar consultas e prestar informações de natureza técnica e administrativa no âmbito de sua competência para as demais áreas da ANS e demais órgãos da administração pública;

V - coordenar a equipe na condução dos atos e processos referentes ao regime especial de Direção Fiscal;

VI - orientar os agentes nomeados pela ANS ao cumprimento dos procedimentos necessários à condução do regime especial de Direção Fiscal; e

VII - avaliar o cumprimento dos requisitos fixados pela ANS para a nomeação dos Diretores Fiscais." (NR)

"Art. 38.

VIII - efetuar estudos, propor normas e realizar o monitoramento referentes aos aspectos assistenciais dos produtos ou planos privados de assistência à saúde, de beneficiários ativos e inativos, em especial em relação aos modelos assistenciais, às garantias de acesso e cobertura de procedimentos, às carências para acesso e sua portabilidade;

.....

XX - propor diretrizes para instauração do regime especial de Direção Técnica e alienação de carteira;

....." (NR)

"Art. 39. À Diretoria-Adjunta - DIRAD/DIPRO, além das atribuições previstas no inciso XX do art. 38 e no art. 84, compete:

§ 1º A DIRAD/DIPRO é integrada pela Assessoria Normativa dos Produtos - ASSNT/DIPRO e pela Gerência de Direção Técnica - GEDIT, cabendo a estes órgãos auxiliar diretamente o Diretor e o Diretor-Adjunto.

§ 2º Compete à ASSNT/DIPRO, além das atribuições previstas no parágrafo anterior, a elaboração de estudos, pesquisas, trabalhos e outras atividades determinadas pelo Diretor." (NR)

"Art. 40.

VII - estabelecer critérios para análise quanto ao enquadramento de operações no conceito de plano privado de assistência à saúde;

....." (NR)

"Art. 41. À Gerência de Estrutura e Manutenção dos Produtos - GEMP compete:

I - processar e executar as seguintes atividades:

II - estabelecer critérios para convênio de adesão para patrocinador de autogestão; e

III - analisar alteração na rede assistencial das operadoras, especialmente quanto à substituição e redimensionamento por redução de entidades hospitalares, dispostas no art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998." (NR)

"Art. 42. À Gerência de Monitoramento da Operação dos Produtos - GMOP compete:

I - processar e executar as seguintes atividades:

a) alienação e transferência das carteiras de planos privados de assistência à saúde das operadoras;

b) oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários de operadoras; e

c) enquadramento de operações no conceito de plano privado de assistência à saúde, conforme o caso;

II - aferir e acompanhar a estruturação técnico-operacional dos planos privados de assistência à saúde, visando garantir a compatibilidade da cobertura oferecida pelas redes assistenciais das operadoras com os recursos disponíveis na área geográfica de sua abrangência e atuação, sejam eles próprios ou contratualizados;

III - verificar a forma direta de administração da rede assistencial de autogestão;

IV - instaurar e conduzir o processo administrativo para comprovação do conhecimento prévio de Doença e Lesão Preexistente - DLP pelo beneficiário de plano privado de assistência à saúde no âmbito da ANS até a decisão que será proferida pelo Diretor; e

V - monitorar os contratos celebrados pelas operadoras com contratantes, pessoa física ou jurídica." (NR)

"Art. 43.

III-.....

a) às premissas e aos cálculos atuariais e estatísticos dos

pre-.....

ços;.....

IX - monitorar os aspectos mercadológicos dos planos de saúde nas características econômico-financeiras dos produtos que influenciam a concorrência do setor;

....." (NR)

"Art. 44. À Gerência de Monitoramento Econômico dos Produtos - GMPE compete:

V - monitorar os aspectos mercadológicos dos produtos que influenciam a concorrência do setor;

....." (NR)

"Art. 45. À Gerência Atuarial e de Financiamento dos Produtos - GAFF compete:

III

.....

a) às premissas e aos cálculos atuariais e estatísticos dos

preços, inclusive quanto ao estudo de alternativas aos modelos de

financiamento da operação de planos privados de assistência à

saúde;

....." (NR)

"Art. 46. À Gerência-Geral de Regulação Assistencial - GGRAS compete:

I - coordenar as atividades relacionadas aos modelos assistenciais e monitorar os serviços prestados pelas operadoras sob os aspectos epidemiológicos, de cobertura e qualidade assistencial;

II - coordenar o relacionamento externo sobre a organização e funcionamento dos conteúdos e modelos assistenciais ofertados pelos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como da gestão de tecnologias em saúde no âmbito da saúde suplementar;

III - propor, coordenar e participar de iniciativas de co-

operação técnica com órgãos e instituições públicas e privadas de

saúde sobre avaliação de tecnologias em saúde e coordenar tais ini-

ciativas no âmbito da ANS;

IV - coordenar estudos e monitorar a atuação das operadoras e prestadores de serviços em relação à abrangência das coberturas assistenciais e dos procedimentos obrigatórios;

V - coordenar as atividades relacionadas à elaboração, ado-

ção, implementação, monitoramento e avaliação conjunta de diretrizes

clínicas na saúde suplementar em parceria com associações de espe-

cialistas, conselhos profissionais, Ministério da Saúde e outras ins-

tituições;

VI - coordenar as atividades referentes à constituição, orga-

nização, monitoramento e efetividade das ações e programas de

promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças;

VII - propor e coordenar as atividades relacionadas à consti-

tuição, elaboração, implementação e monitoramento de diretrizes

assistenciais específicas para determinadas áreas de atenção à saú-

de;

VIII - coordenar ações e projetos assistenciais relacionados

ao envelhecimento populacional na saúde suplementar com vistas à

melhoria do cuidado em saúde;" (NR)

"Art. 47. À Gerência de Monitoramento Assistencial - GMOA compete:

I - realizar as atividades relacionadas à constituição de di-

retrizes, organização e execução conjunta de todos os procedimentos

necessários à realização de visitas técnicas para o monitoramento de

anormalidades administrativas e assistenciais relacionadas aos pro-

duetos das operadoras de planos privados de assistência à saúde que

possam constituir risco à qualidade ou à continuidade do atendimento

à saúde dos beneficiários;

II - analisar e executar as atividades relacionadas à elabo-

ração de indicadores e à constituição de parâmetros para o mo-

nitóreo da qualidade e cobertura das ações e serviços de saúde,

praticados pelos serviços próprios e/ou de terceiros, relacionados aos

produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

III - analisar e executar as atividades relacionadas à consti-

tuição de diretrizes, elaboração de indicadores e definição de pa-

râmetros para o monitoramento dos programas de promoção da saúde

e prevenção de riscos e doenças adotados pelas operadoras de planos

privados de assistência à saúde;



IV- analisar e executar as atividades relacionadas à elaboração de indicadores e à constituição de parâmetros para o monitoramento da atuação das operadoras em relação aos mecanismos de regulação do acesso e utilização dos serviços de saúde;

V- propor e executar as atividades relacionadas à implementação e ao monitoramento conjunto de diretrizes clínicas na saúde suplementar;

VI - coordenar e executar as atividades relacionadas à implementação e ao monitoramento de diretrizes assistenciais específicas para determinadas áreas de atenção à saúde;

VII - promover o monitoramento das operadoras posteriormente à recuperação assistencial em virtude do cumprimento integral do Plano de Recuperação Assistencial ou ao encerramento do Regime Especial de Direção Técnica;" (NR)

"Art. 48. À Gerência de Assistência à Saúde -GEAS compete:

I - estudar e avaliar os modelos assistenciais e serviços prestados pelas operadoras sob os aspectos epidemiológicos de cobertura e qualidade;

II - propor e participar de iniciativas de cooperação técnica com órgãos e instituições públicas e privadas de saúde sobre avaliação de tecnologias em saúde e coordenar tais iniciativas no âmbito da ANS;

III - estudar e monitorar a atuação das operadoras e prestadores de serviços em relação à abrangência das coberturas assistenciais e dos procedimentos obrigatórios;

IV - propor e executar atividades relacionadas à elaboração, adoção e avaliação conjunta de diretrizes clínicas na saúde suplementar;

V - organizar e estudar sobre a constituição, organização e efetividade das ações e programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças;

VI - executar as atividades relacionadas à constituição e elaboração de diretrizes assistenciais específicas para determinadas áreas de atenção à saúde; (NR)

"Art.50.....

VII - coordenar e assessorar, no âmbito da DIFIS, o processo de trabalho de uniformização de entendimentos para aplicação das normas da legislação setorial;

VIII - promover, no âmbito da DIFIS, a análise, instrução e a resposta de consultas, requerimentos e requisições de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária e da Defensoria Pública, bem como das áreas da ANS, encaminhando-os, conforme o caso, à Procuradoria Federal junto a ANS, ou ao órgão da DIFIS com atribuição para proceder à regular análise, instrução e resposta;

IX - promover, no âmbito da DIFIS, a difusão e o intercâmbio de informações e a integração funcional e técnica com as demais Diretorias;

X - auxiliar a Diretoria no processo de gestão do desempenho institucional junto aos programas da ANS e no planejamento e gestão dos seus processos de trabalho;

XI - auxiliar na coordenação, por meio de programa específico, das operações de fiscalização pró-ativa das operadoras de planos de saúde, zelando pelo cumprimento da Lei nº 9.656, de 1998, e da Lei nº 9.961, de 2000, e de suas regulamentações;

XII - promover as medidas para suprir as necessidades de infra-estrutura material e humana da Diretoria, articulando-se para tanto, com os órgãos competentes da ANS;

XIII - apresentar conteúdos destinados à constituição, consolidação e aperfeiçoamento do sistema de informação da Diretoria e sua conexão e integração com os sistemas das demais Diretorias, sem prejuízo das atribuições da GGSIS/DIDES;

XIV - articular e coordenar o trabalho de geração, análise e validação da informação no âmbito da Diretoria;

XV - promover estudos e medidas para a informatização do procedimento e do processo administrativo relacionado à atividade de fiscalização.

§ 1º A DIRAD/DIFIS é integrada, para o auxílio do Diretor e Diretor-Adjunto, dos seguintes órgãos:

I - Assessoria Normativa - ASSEN:
a) Coordenadoria de Assuntos Normativos - COOAN; e
b) Coordenadoria de Estudos Regulatórios - COERE;
II - Coordenadoria de Planejamento e Gestão - COOPG;
III - Assessoria Especial de Informação e Sistema - AESIS;

a) Assessoria de Sistema - ASSIS;
b) Coordenadoria de Sistema - COOSI; e
c) Coordenadoria de Estudos em Informação - COEIN.

§ 2º À ASSEN, auxiliada pela COOAN e COERE, à COOPG, e à AESIS competem, respectivamente, as atribuições previstas nos incisos II a VII, VIII a XI, e XII a XIV, do caput deste artigo.

§ 3º A ASSEN promoverá, conforme o caso, exames de legalidade para subsidiar a tomada de decisão da Diretoria, observando as manifestações da Procuradoria Federal junto à ANS.

§ 4º A COOSI, a ASSIS, e a COEIN são vinculadas diretamente à AESIS e auxiliam esta no exercício de suas atribuições." (NR)

"Art. 54. Compete à Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória - GEFIR o auxílio direto ao desempenho das atribuições previstas no art. 53, com o apoio da Coordenadoria de Fiscalização Regulatória - COFIR." (NR)

"Art. 57. À DIFIS cabe a supervisão, coordenação e controle das ações dos Núcleos da ANS relacionadas ao exercício das atribuições de fiscalização, inclusive quanto à avaliação do desempenho dos respectivos servidores, ficando a cargo da SEGER as demais atribuições relativas à supervisão das atividades de coordenação de apoio.

Parágrafo único. Compete aos Núcleos da ANS, no âmbito das respectivas circunscrições territoriais, as seguintes atribuições de fiscalização:

I - realizar o atendimento aos consumidores/beneficiários de planos privados de assistência à saúde;

II - proceder à mediação ativa dos interesses com vistas à produção do consenso na solução dos casos de conflito, aplicando as regras pertinentes;

III - receber as denúncias de supostas irregularidades no exercício da atividade de assistência suplementar à saúde e apurar os fatos a elas relacionados, lavrando o competente auto de infração, conforme o caso;

IV - instaurar e conduzir os processos administrativos iniciados de ofício ou em decorrência de denúncia encaminhada por consumidor/beneficiário, a fim de apurar infrações à legislação de saúde suplementar;

V - julgar em primeira instância, por delegação do Diretor de Fiscalização, o processo administrativo sancionador;

VI - proceder ao arquivamento de denúncia e dos processos administrativos extintos;

VII - encaminhar solicitação de informações técnicas às áreas da ANS para a necessária instrução processual, com o apoio da DIRAD/DIFIS;

VIII - proceder ao juízo preliminar para a celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC quando houver solicitação formal nos autos de processo administrativo sancionador, para encaminhamento posterior à GGARE, e auxiliar na fiscalização do cumprimento de TCAC, a critério do Diretor da DIFIS;

IX - participar de ações de articulação com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e da sociedade civil organizada, em apoio à GGERC;

X - promover, no âmbito de suas competências, a análise, instrução e a resposta de consultas, requerimentos, e requisições de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária e da Defensoria Pública, bem como das áreas da ANS, encaminhando o expediente para ciência ou resposta ao interessado, conforme o caso, à Procuradoria Federal junto a ANS, ou demais áreas da ANS responsáveis pelo devido processamento; e

XI - executar operações de fiscalização pró-ativa, no âmbito de programa específico, observado o disposto no inciso X, do artigo 50." (NR)

"Art. 78.
§ 1º Aos Gerentes-Gerais, chefes de Núcleos da ANS e ao Chefe da Assessoria Especial da Presidência cabe ainda expedir ofício.

....."(NR)

"Art. 89.
II - do Diretor-Presidente, Diretores, Diretores-Adjuntos, Secretários, Chefe da Assessoria Especial da Presidência, Gerente-Geral, Gerente, Procurador-Chefe, Ouvidor, Auditor Interno e Corregedor no caso de memorandos."(NR)

Art. 3º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida dos subitens 1.1.1, 1.1.2, no subitem 1.1, do item 1; dos subitens 1.3.1, 1.3.2, e 1.3.3, no subitem 1.3, do item 1; do subitem 2.1.1, no subitem 2.1, do item 2; do subitem 3.1.1, no subitem 3.1, do item 3; dos subitens 4.1.1, 4.1.2, e 4.1.3, no subitem 4.1, do item 4; todos da alínea "d", do inciso III, do artigo 2º; do art. 39-A; dos seguintes incisos nos artigos 38, 41 e 46 ao 48; do parágrafo único do artigo 52; do inciso V do artigo 55; e do parágrafo único do artigo 56; conforme segue:

"Art.2º.....

III.....

d)

1.....

1.1.....

1.1.1. Coordenadoria de Assuntos Normativos - COOAN; e

1.1.2. Coordenadoria de Estudos Regulatórios - COERE;

1.2.....

1.3.....

1.3.1. Assessoria de Sistema - ASSIS;

1.3.2. Coordenadoria de Sistema - COOSI; e

1.3.3. Coordenadoria de Estudos em Informação - COEIN;

2.....

2.1.....

2.1.1. Coordenadoria da Cooperação nas Relações de Consumo - COORC;

3.....

3.1.1. Coordenadoria de Fiscalização Regulatória - COFIR;

4.....

4.1.....

4.1.1. Assessoria de Termo de Compromisso e Ajuste de

Conduta - ATCAC;

4.1.2. Coordenadoria de Juízo de Admissibilidade e Reconsideração dos Recursos - COJUR;

4.1.3. Coordenadoria de Supervisão e Monitoramento dos

Núcleos da ANS - COSUP.

....."

"Art. 38.

XXII - promover visitas técnicas com vistas ao acompanhamento e verificação das informações encaminhadas à ANS, no âmbito de sua competência;

XXIII - propor à Diretoria Colegiada da ANS, a instauração do Regime Especial de Direção Técnica e Alienação de Carteira, conforme o disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998; e

XXIV - aprovar os Planos de Recuperação Assistencial apresentados ou executados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde."

"Art. 39-A. À Gerência de Direção Técnica - GEDIT compete:

I - propor e acompanhar a instauração do Regime de Direção Técnica, conforme o disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998;

II - analisar critérios e indicadores formulados para a instauração do regime especial de Direção Técnica;

III - conduzir e executar os processos relativos ao regime especial de Direção Técnica;

IV - coordenar a equipe na condução dos atos e processos referentes ao regime especial de Direção Técnica;

V - selecionar e desenvolver programas para capacitar os agentes públicos designados pela ANS ao desempenho das atividades de Direção Técnica;

VI - orientar os agentes nomeados pela ANS ao cumprimento dos procedimentos necessários à condução do regime especial de Direção Técnica das operadoras;

VII - avaliar o cumprimento dos requisitos fixados pela ANS para a nomeação dos Diretores Técnicos;

VIII - sugerir os regimes de Direção Fiscal e/ou Liquidação Extrajudicial à avaliação da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras;

X - analisar e acompanhar os Planos de Recuperação Assistencial apresentados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde; e

XI - propor a aprovação dos Planos de Recuperação Assistencial a serem executados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde."

"Art. 41.

IV - indicar conceitos e procedimentos referentes às doenças e lesões preexistentes."

"Art. 46.

IX - coordenar a análise e revisão periódica, em parceria com as demais áreas da DIPRO, do rol de procedimentos e eventos em saúde, inclusive odontológicos, que constitui a referência básica para as coberturas mínimas obrigatórias ofertadas pelos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

X - coordenar a avaliação e monitoramento do perfil da organização e produção de ações e serviços de saúde pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

XI - dispor sobre a constituição, organização, funcionamento e definição de critérios para o oferecimento de coberturas assistenciais além daquelas previstas como coberturas mínimas obrigatórias ofertadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

XII - coordenar as atividades relacionadas à organização, funcionamento e gestão de tecnologias em saúde, no que concerne à avaliação, incorporação, monitoramento de tecnologias em saúde e elaboração de diretrizes de utilização dos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

XIII - coordenar e propor, em conjunto com as áreas específicas da ANS, sistemas de informações compreendendo dados econômico-financeiros e assistenciais dos produtos oferecidos e mantidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à constituição de parâmetros e indicadores de qualidade e cobertura para a assistência à saúde praticada pelos serviços próprios e de terceiros e para a avaliação dos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, todos relacionados aos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde, objetivando subsidiar a realização de visitas técnicas;

XV - coordenar as atividades relacionadas à constituição de diretrizes, definição de parâmetros e indicadores para avaliação de desequilíbrios de natureza econômico-financeira e atuarial relacionados aos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde, objetivando subsidiar a realização de visitas técnicas;

XVI - coordenar as atividades relacionadas à constituição de diretrizes, organização e execução conjunta de todos os procedimentos necessários à realização de visitas técnicas para o monitoramento de anormalidades administrativas e assistenciais relacionadas aos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde que possam constituir risco à qualidade ou à continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários;

XVII - promover e coordenar atividades integradas com as demais áreas da DIPRO ou da ANS, com vistas a realização conjunta de visitas técnicas;

XVIII - analisar, executar as atividades relacionadas à elaboração de indicadores e à constituição de parâmetros para o monitoramento da atuação das operadoras em relação aos mecanismos de regulação do acesso e utilização dos serviços de saúde; e

XIX - coordenar as atividades relacionadas à elaboração de indicadores e à constituição de parâmetros para o monitoramento da atuação das operadoras em relação aos mecanismos de regulação do acesso e utilização dos serviços de saúde, assim como os relacionados aos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças.

"Art. 47.

VIII - coordenar, analisar e executar as atividades relacionadas à constituição de diretrizes, elaboração de indicadores e definição de parâmetros para avaliação e monitoramento de desequilíbrios de natureza econômico-financeira e atuarial relacionados aos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

IX - executar as atividades relacionadas à constituição, organização e definição de critérios para a solicitação de informações periódicas sobre as coberturas assistenciais e aspectos epidemiológicos relativos à prestação de serviços em saúde ambulatoriais, hospitalares e odontológicos no âmbito da saúde suplementar; e

X - atualização e monitoramento do cadastro do coordenador médico das operadoras de planos privados de assistência à saúde."

"Art. 48.
VII - analisar e rever periodicamente, em parceria com as demais áreas da DIPRO, o rol de procedimentos e eventos em saúde, inclusive odontológicos, que constitui a referência básica para as coberturas mínimas obrigatórias ofertadas pelos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde;
VIII - avaliar tecnologias em saúde com vistas a subsidiar a atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde;
IX - executar as atividades relacionadas à organização, funcionamento e gestão de tecnologias em saúde, no que concerne à avaliação, incorporação, monitoramento de tecnologias em saúde e elaboração de diretrizes de utilização dos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde; e
X - estudar, formular e propor a implementação de projetos estratégicos assistenciais com vistas a melhoria do cuidado em saúde na Saúde Suplementar.."
"Art.52.....
.....
Parágrafo único. A Coordenadoria da Cooperação nas Relações de Consumo - COORC auxilia a GERC no exercício das atribuições previstas nos incisos I, III, VI, do artigo 51."

"Art.55.....
V - supervisionar e monitorar diretamente a atividade de fiscalização dos Núcleos da ANS, inclusive quanto ao arquivamento de processos, e promover mecanismos objetivando fomentar a discussão e a fixação de entendimentos para aplicação das normas da legislação setorial, no âmbito da DIFIS."
"Art.56.....
Parágrafo único. A Assessoria de Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta - ATCAC, a Coordenadoria de Juízo de Admissibilidade e Reconsideração dos recursos - COJUR, e a Coordenadoria de Supervisão e Monitoramento dos Núcleos da ANS - COSUP, auxiliam a GEARE no exercício das atribuições previstas, respectivamente, nos incisos I, III e V do artigo 55."
Art. 3º Ficam revogados o subitem 1.4, do item 1, da alínea "d", do inciso III, do artigo 2º; o inciso I do caput e os incisos I ao XV do § 2º, todos do art. 39; os incisos XII ao XIV do art. 40 e a alínea "d" do inciso I do art. 42, os incisos XV a XVII, e §§ 5º e 7º, do artigo 50, todos da RN nº 197, de 2009.
Art. 4º Fica transformado, no âmbito da estrutura da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, um Cargo Comissionado de Gerência Executiva - IV, símbolo CGE IV, em três Cargos Comissionados Técnicos - IV, símbolo CCT IV, e um Cargo Comissionado Técnico - III, símbolo CCT III.

Art. 5º Ficam transformados, sem aumento de despesa, um Cargo Comissionado de Assessor, símbolo CA II, da SECEX/PRESI, um Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, símbolo CGE IV, da GAB/PRESI, um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT III da SSEAF/SECEX/PRESI, um Cargo Comissionado de Assessor Especial, símbolo CA I, da ASSAS/DIPRO, um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT III e um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT II da DIPRO, em um Cargo Comissionado de Chefe de Assessoria, símbolo CA I, e um Cargo Comissionado de Assessor, símbolo CA III na ASSES/PRESI, um Cargo Comissionado de Assessor, símbolo CA III, e um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT V na SECEX/PRESI, um Cargo Comissionado de Gerente, símbolo CGE III, na GEAS/GGRAS/DIPRO e um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT IV, na DIRAD/DIPRO.
Art. 6º Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da DIFIS, DIPRO, PRESI, DIOPE e PROGE passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.
Art. 7º O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.
Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.059154/2001-92	SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.	311316.	02.179.154/0001-18	Descumprimento de obrigação de indicar Coordenador Médico, previsto no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 4º da RDC 64/2001. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.226815/2003-63	ODONTOS UNIDADE ODONTOLOGICA LTDA	356042.	00.914.355/0001-96	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.209844/2002-80	AFUSIP - ASSOC. DOS FUNCIONÁRIOS DO SIST. PENITENCIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO	410918.	02.842.732/0001-54	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.210034/2002-76	CLINICA MÉDICO CIRURGICA SANTA MARGARIDA LTDA	407844.	33.401.076/0001-88	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.210486/2002-58	PRONTO ATENDIMENTO MEDICO JARDINS S/C LTDA	316920.	68.027.572/0001-06	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.226956/2003-86	EDSON ROMÃO DA SILVA - ME	402028.	09.614.439/0001-89	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.058810/2001-30	SAUD VIDA SERVIÇOS DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	402524.	02.411.598/0001-37	Descumprimento de obrigação de indicar Coordenador Médico, previsto no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 4º da RDC 64/2001. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.058442/2001-20	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130.	92.518.257/0001-58	Descumprimento de obrigação de indicar Coordenador Médico, previsto no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 4º da RDC 64/2001. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normati'va nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.226685/2003-69	MED NEW - PARTICIPAÇÕES S/S LT-DA.	338249.	01.803.324/0001-20	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.114930/2004-77	INSTITUTO DE ODONTOLOGIA BARBIN S/C LTDA	402427.	59.003.335/0001-06	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.115166/2004-57	ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412899.	04.015.891/0001-00	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.115029/2004-12	CLINICA MÉDICO CIRURGICA SANTA MARGARIDA LTDA	407844.	33.401.076/0001-88	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.226969/2003-55	STARMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	402435.	01.549.701/0001-47	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.226469/2003-13	TAVARES BASTOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	330141.	01.654.641/0001-22	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.210152/2002-84	EDSON ROMÃO DA SILVA - ME	402028.	09.614.439/0001-89	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.210381/2002-07	ODONTONET ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS LTDA.	413101.	02.261.093/0001-33	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.209749/2002-86	UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	309427.	40.999.724/0001-05	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.115092/2004-59	INTERPLAN CLINICA LT-DA.	411001.	02.454.211/0001-20	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.004510/2009-82	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em mar/09, cob. do proc.Artroplastia, solic.em 03/03/09, á ben.A.F.M.Inf.ao art.12,II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NUCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe substituto do NUCLEO DO ANS RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003061/2009-16	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	144000 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
25785.005117/2010-19	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.1º, §1º, c/c Art.12 da Lei 9.656 c/c Art.2º, VI da CONSU 8)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)
25785.004677/2009-12	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.006499/2009-56	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.003446/2009-83	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.003055/2009-69	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	75776,84 (SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
25785.003076/2009-84	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	174044,21 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
25785.006504/2009-21	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25785.005049/2009-46	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração nº 33.913. Arquivamento.
25785.007755/2009-22	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.4º, V da CONSU 08)	30000 (TRINTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE



DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe Substituto de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº nº 2.725, de 27/08/2008, publicada no DO de 27/08/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos casos de impedimentos legais, temporários e eventuais do chefe titular, e pela RN Nº 219, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005177/2009-90	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	192000 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)
25785.001209/2009-88	UNIMED REGIÃO DA FRONTEIRA - RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA	328375.	92.316.124/0001-07	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art.9º da Lei nº 9.656 c/c Art.11 da RN 0085 alterada pela RN 100)	100000 (CEM MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.022941/2009-51	ADRESS SÃO PAULO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	410161.	03.508.797/0001-20	Deixar de gar. cob. p/ Videolaparoscopia à benef. A.A.F.S., sob aleg. de DLP, em contr. s/ cláus. de CPT. Art. 11, § ún., c/c art.12, inc. II, alin. a, da Lei 9.656/98, c/c art.6º, § 1º e 2º da RN 162/2007.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.021983/2009-75	ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA	335657.	02.041.808/0001-42	Deixar de gar. cober. p/ colar cervical, utiliz. pelo benef. qndo de sua internação. Art. 25 da Lei 9.656/98.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.057179/2009-24	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. cob. obrig. ao proced. o Cintilografia de Miocárdio por Perfusão c/ Esforço ao benef. ATS. Art. 12, inc. I, alin. b da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.018316/2010-49	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as normas regulam. da ANS q aut. a aleg. de DLP do consum., c/ aplic. irreg. de (CPT) p/ doença ou lesão ã declar. pelo benef. em declar. de saúde. Art. 11 da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, inc. I e II da RN 162, alt. pela RN 195 e RN 200.	Advertência
25789.027220/2008-57	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Reduzir a capacid. da rede hosp. própria ou creden. s/ prévia aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.069959/2009-17	BRDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrig. prev. na cláus. 16.2 do contr., ao ã gar. à benef. C.P.S. a alt. do seu plano de assist. à saúde. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.004892/2010-17	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Deixar de comun. ao benef. R.K.D.S., a omissão de conhecim. de DLP por ocasião da contrat. do plano de assist. à saúde p/ imput. CPT. Art. 4º, IX, da Lei 9.961 c/c art. 25, da Lei 9.656/98, c/c inc. V do art. 18 da RN 162.	Auto de Infração nº 49.202 anulado.
25789.018259/2010-06	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Rescindir unilat. o contr. indiv. firm. pela benef. CNC. Art. 13, inc. II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.034730/2008-81	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Reduzir a capac. da rede hosp. creden., c/ a exclus. do EMED Serv. Méd. e Hospit. S/C Ltda, s/ a aut. da ANS, p/ todos os prod. vinc.. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	304.273,13 (TREZENTOS E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS)
25789.000580/2008-10	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	1) Redimensionar a rede hosp. por redução., c/ o descreden. do Prev. Diagnós. Méd. S/C Ltda. e do Hosp. e Mater. Casa Verde, s/ a autor. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	322.825,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
25789.045758/2010-68	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Deixar de gar. a Srª.E.L.P. a cob. p/ realiz. do proced. denom. dermolipec.. Alin. a, do inc. II, do art. 12 da Lei 9.656/98.	Auto de Infração nº 36.210 anulado.
25789.000810/2009-13	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS LTDA	388122.	61.799.946/0001-54	Reduzir a capacid. da rede hospit., c/ a exclu. da Socied. Bras. e Japon. de Benef. Sntº. Cruz, p/ atend. aos prods. aos quais era vincul., s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	186.345,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)
25789.000077/2006-94	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304883.	45.425.899/0001-22	Atrasar, por período sup. a 30 dias, a comun. dos reaj. aplic. nas mensal. do contr. empresarial. Art. 20, Lei 9.656/98 c/c art. 6º da RDC 66/2001, art. 7º da RN 8/2002 e art. 7º da RN 36/2003.	Advertência
25789.000885/2008-13	UNIMED DE CAPIVARI -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	366340.	59.499.251/0001-05	Deixar de gar. cob. de consul. méd. em Cirur. Vasc., à benef. S.M.G.C., ã disponib. profis. nqla especialid. na rede creden.. Art. 12, inc. I, alin. a, da Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.016586/2008-09	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. do exame de Tomo. Comput. do Crânio p/ a benef. V.S.C.. Art. 12, inc. I, alin. b, c/c art. 35-C, inc. I, ambos da Lei 9.656/98, c/c art.2º, inc. V da CONSU 8/98.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 315, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, registro de produto e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 316, DE 25 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 317, DE 25 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-RES, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 318, DE 25 DE JANEIRO DE 2011(*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação, Revalidação e a Declaração de Caducidade dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 319, DE 25 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do Produto para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde por Alteração de Titular na conformidade da relação anexa

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 320, DE 25 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do Produto para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde por Alteração de Titular na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 321, DE 25 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 322, DE 25 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 323, DE 25 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Revalidação, Declaração de Caducidade e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 324, DE 25 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Alteração, Inclusão, Revalidação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 331, DE 27 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 332, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3040 de 1º de Julho de 2010, única e exclusivamente quanto ao Arquivamento Temporário de processo referente à empresa VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 02.960.756/0001-08, PROCESSO 25351-062427/2008-16 publicada no Diário Oficial da União nº. 126 de 05 de Julho de 2010, Seção 1, página 38 e em Suplemento página 132.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 333, DE 27 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 336, DE 27 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revilação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 338, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 339, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, renovação de registro de medicamento, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, inclusão de nova apresentação comercial, retificação de publicação, suspensão temporária de fabricação, inclusão de novo acondicionamento, conforme relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 340, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 341, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, inclusão de local de fabricação do fármaco, alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, alteração de excipiente, alteração da produção do medicamento, inclusão de nova apresentação comercial e inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 342, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, inclusão de nova forma farmacêutica e registro de medicamento, conforme relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 343, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 344, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e ampliação de uso, conforme relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 345, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir, atualização de cepa de produção da vacina contra a gripe, alteração de prazo de validade, retificação de publicação, alteração de acondicionamento, transferência de titularidade do registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, revalidação de registro e suspensão temporária de fabricação a pedido, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 348, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da ANVISA.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados no fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.902, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA



ANEXO	
Razão Social: MB OSTEOS COMERCIO E IMPOR- TAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA	CNPJ: 58.850.728/0001-92
Expediente da Petição: 042728/10-4	
Endereço: RUA ARIZONA	
Nº. 1426	Complemento: ED. GOLD CENTER - CONJ. 12, 51 e 52
Bairro: BROOKLIN	CEP: 04.567-003
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 104.302-8	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 242, de 20-12-2010, Seção 1, pág. 756, e em Suplemento pág. 57/58, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 328, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria Nº 29, do Diretor-Presidente Substituto, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, § 4º da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o art. 56 do Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969; considerando os itens 2.9 e 3.1 f) da Resolução RDC Anvisa Nº 259, de 20 de setembro de 2002; considerando o Relatório Técnico de Inspeção, de 03 de agosto de 2010, expedido pela Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia- DIVISA, que informa sobre a adição de catuaba e ginseng, na composição do Composto Nutritivo Energít; considerando que a catuaba e a fáfia (ginseng) são substâncias farmacologicamente ativas e, portanto, não são permitidas em alimentos; considerando o Termo de Apreensão Nº 08739, Série C, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia -SESAB; considerando a Notificação nº 000226, Série A, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia -SESAB; resolve:

Art. 1º Determinar a APREENSÃO do produto COMPOSTO NUTRITIVO ENERGIT, Mistura para Preparo de Alimento Suco ou Vitamina, Contém Fibras, fabricado pela empresa Luciano de Jesus Santos-ME, CNPJ 03.587.044/0001-58, estabelecida à Rua São Mateus, Nº 483, Vila Praiana - Lauro de Freitas - BA, por apresentar catuaba e ginseng na sua composição, substâncias não permitidas em alimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO-RE Nº 329, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria Nº 29, do Diretor-Presidente Substituto, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, § 4º da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando a Resolução-RDC Nº 270, de 22 de setembro de 2005; considerando o Laudo de Análise Nº 1322.00/2010 emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels (Lacen/RJ), resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 101806-361 do produto AZEITE DE OLIVÁ EXTRA VIRGEM DA PRIMEIRA Prensagem A Frio, marca LISBOA PREMIUM, data de fabricação 18/06/2010, data de validade 18/06/2013, produzido pela empresa NATURAL ÓLEOS VEGETAIS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 08.529.643/0001-39, estabelecida na Rua Engenheiro Sérgio Shigueru Harada, Nº 60, Bairro Polvilho, Cajamar (SP), CEP: 07.770-000, face aos resultados insatisfatórios quanto às características sensoriais e quanto aos ensaios físico-químicos por apresentar índice de iodo (wijs) e índice de refração a 20°C, acima do limite permitido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO-RE Nº 330, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria Nº 29, do Diretor-Presidente Substituto, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, § 4º da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o art. 18, § 13 do Decreto Nº 6871, de 4 de junho de 2009; considerando o item 3.1.4 da Instrução Normativa Nº 12, de 4 de setembro de 2003; considerando a Resolução CNS/MS Nº 4 de 24 de novembro de 1988; considerando o item 3.1 da Resolução-RDC Nº 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a Resolução-RDC Nº 360, de 23 de dezembro de 2003; considerando o Laudo de Análise Nº 6454.00/2010 emitido pela Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED; considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 117/2010, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 03, do produto SUCO DE GOIABA, marca FRUTISA, data de validade 01/2011, fabricado pela empresa FRUTEB S.A, CNPJ 02.779.781/0001-90, estabelecida à Rodovia BR 101, Km 99, s/n, Zona Rural Povoador Quissamã, São Cristovão, Sergipe - CEP 49100-000, por apresentar teor de Dióxido de Enxofre (0,033 g/100 ml) acima do limite máximo permitido na legislação sanitária (0,02 g/100 ml) e resultado insatisfatório na Análise de Rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 334, DE 27 DE JANEIRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 335, DE 27 DE JANEIRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 337, DE 27 DE JANEIRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, inclusão de marca, registro único de alimentos e bebidas - importado, registro de alimentos e bebida importado, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 346, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas importados na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 347, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 349, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977; considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006; considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 350, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº. 354 de 2006,

**RESOLUÇÃO - RE Nº 361, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 362, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 363, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#ASS JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 364, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 365, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 366, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 56.998.982/0001-07, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.180-0,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 367, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa LFB - Hemoderivados e Biotecnologia Ltda., CNPJ n.º 07.207.572/0001-95 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.307-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 368, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.100-4 e Autorização Especial n.º: 1.20.378 - 0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 369, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 370, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 371, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A., CNPJ n.º 55.980.684/0001-27 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 372, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 373, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Torrent do Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.078.528/0001-32, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.525-3; Autorização Especial n.º: 1.20.121-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 374, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Marcos Pedrilson Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ n.º 33.348.731/0001-81 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.914-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 375, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck S/A., CNPJ n.º 33.069.212/0001-84, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.089-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 376, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 377, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 378, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 379, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 380, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 381, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 382, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 383, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 5 de 14 de Janeiro de 2011, publicado em DOU n.º 11 de 17 de Janeiro de 2011, Seção 1, Pág. 59 Onde se lê:

"

Empresa: BIO ENGENHARIA E INDUSTRIA DE IM-PLANTES

CNPJ: 00.097.446/0001-86

Processo nº: 25351-029294/00-67

Expediente Indeferido nº: 052240/09-6

Expediente do Recurso nº: 240242/10-4

Empresa: TARGMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.507.884/0001-29

Processo nº: 25351-504436/2009-95

Expediente Indeferido nº: 654077/09-5

Expediente do Recurso nº: 478509/10-6

Empresa: FINOR MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 09.089.720/0001-40

Processo nº: 25351-132461/2009-50

Expediente Indeferido nº: 170767/09-1

Expediente do Recurso nº: 437546/10-7

Empresa: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA

CNPJ: 57.146.607/0001-00

Processo nº: 25351-748798/2008-19

Expediente Indeferido nº: 449241/08-2

Expediente do Recurso nº: 463950/10-2

Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚS-TRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 54.516.661/0001-01

Processo nº: 25351-800662/2008-15

Expediente Indeferido nº: 064553/08-2

Expediente do Recurso nº: 364974/10-1

Empresa: BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA

CNPJ: 50.595.271/0001-05

Processo nº: 25351.308097/2006-41

Expediente Indeferido nº: 822054/09-9

Expediente do Recurso nº: 230481/10-3

Empresa: BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA

CNPJ: 50.595.271/0001-05

Processo nº: 25351.503309/2008-63

Expediente Indeferido nº: 821598/09-7

Expediente do Recurso nº: 230457/10-1"

Leia-se

"

Empresa: BIO ENGENHARIA E INDUSTRIA DE IM-PLANTES

CNPJ: 00.097.446/0001-86

Processo nº: 25351-029294/00-67

Expediente Indeferido nº: 052240/09-6

Expediente do Recurso nº: 240242/10-4

Empresa: TARGMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.507.884/0001-29

Processo nº: 25351-504436/2009-95

Expediente Indeferido nº: 654077/09-5

Expediente do Recurso nº: 478509/10-6

Empresa: FINOR MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 09.089.720/0001-40

Processo nº: 25351-132461/2009-50

Expediente Indeferido nº: 170767/09-1

Expediente do Recurso nº: 437546/10-7

Empresa: FIXANO COMERCIAL LTDA

CNPJ: 02.088.608/0001-45

Processo nº: 25351-748798/2008-19

Expediente Indeferido nº: 449241/08-2

Expediente do Recurso nº: 463950/10-2

Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚS-TRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 54.516.661/0001-01

Processo nº: 25351-800662/2008-15

Expediente Indeferido nº: 064553/08-2

Expediente do Recurso nº: 364974/10-1

Empresa: BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA

CNPJ: 50.595.271/0001-05

Processo nº: 25351.308097/2006-41

Expediente Indeferido nº: 822054/09-9

Expediente do Recurso nº: 230481/10-3

Empresa: BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA

CNPJ: 50.595.271/0001-05

Processo nº: 25351.503309/2008-63

Expediente Indeferido nº: 821598/09-7

Expediente do Recurso nº: 230457/10-1"

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 27 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

25759.222962/2007-61 - AIS:284272/07-6 (247/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

25759.224630/2007-11 - AIS:286422/07-3 (446/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

25759.228362/2007-14 - AIS:291332/07-1 (283/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BAYER S.A.

25759.475258/2007-17 - AIS:605664/07-4 (246/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BAYER S.A.

25759.402039/2006-20 - AIS:538475/06-3 (993/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CRAGEA - COMPANHIA REGIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓS-TOS ADUAN-EIROS

25759.448411/2007-25 - AIS:574890/07-9 (014/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

DEDETIZADORA ROMAR LTDA

25762.423775/2007-43 - AIS:546857/07-4 (009/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

FLEXIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

25759.107847/2007-67 - AIS:137595/07-4 (077/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

25759.326440/2006-56 - AIS:435096/06-1 (385/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GIVAUDAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA

25759.475609/2007-81 - AIS:606078/07-1 (975/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.

25752.038829/2007-98 - AIS:049975/07-7 (098/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

INOMED DO BRASIL LTDA - EPP

25759.123077/2007-08 - AIS:156748/07-9 (240/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

25759.109138/2007-16 - AIS:139204/07-2 (170/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A

25759.431177/2007-05 - AIS:555488/07-8 (893/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A

25759.475564/2007-45 - AIS:606027/07-7 (951/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

RIGELTEC LENTES DE CONTATO LTDA EPP

25759.447905/2007-92 - AIS:574306/07-1 (001/07) - GG-PAF/ANVISA (25759.447951/2007-91, 25759.447962/2007-71 e 25759.447975/2007-41 - Apensos)

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AE-REO S.A

25760.511372/2007-71 - AIS:643780/07-0 (030/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

TAM LINHAS AÉREAS S/A

25764.589900/2007-67 - AIS:736126/07-2 (006/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Em 28 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:

AB ENZIMAS BRASIL COMERCIAL LTDA

25759.439960/2007-17 - AIS:565503/07-0 (902/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

ART CIRURGICA LTDA

25759.507161/2006-91 - AIS:679733/06-4 (757/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.

25751.024423/2008-19 - AIS:030973/08-7 (046/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.

25743.592069/2007-79 - AIS:738747/07-4 (024/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.

25753.273852/2008-06 - AIS:347050/08-4 (002/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A

25351.127849/2008-36 - AIS:163108/08-0 (023/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

JOAO ERVALDO DE MORAES

25767.066138/2007-15 - AIS:085280/07-5 (111/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGA-MO LTDA

25759.258924/2006-65 - AIS:344537/06-2 (302/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LANCHONETE BELO LTDA

25759.088829/2007-79 - AIS:113634/07-8 (340/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

ODABRASA ORGANIZAÇÃO MARITIMA BRASIL LT-DA

25767.072446/2007-80 - AIS:092783/07-0 (016/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Advertência

ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA

25759.139050/2007-29 - AIS:176581/07-7 (284/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ROTARY CLUB DE NITEROI LESTE

25752.264686/2006-97 - AIS:352143/06-5 (017/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

SADIA S/A

25743.471784/2007-79 - AIS:601561/07-1 (034/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
25757.429158/2007-21 - AIS:553392/07-9 (27/07) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SOLAE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25751.281961/2007-28 - AIS:362671/07-7 (001/07) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SP FARMA LTDA
25759.234055/2005-01 - AIS:277727/05-4 (170/05) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SWISSPORT BRASIL LTDA
25757.523002/2007-35 - AIS:657154/07-9 (003/07) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
VRG LINHAS AÉREAS S/A
25351.443195/2008-95 - AIS:584521/08-1 (006/08) - GG-PAF/ANVISA
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Goiás e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB nº. 243, de 04 de outubro de 2010; e do Ofício nº 435/2010, de 21 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Incluir o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia, no Hospital São Bernardo, já habilitado nos serviços de cirurgia cardiovascular e cardiologia intervencionista, localizado em Aparecida de Goiânia/GO, inscrito no CNES sob o nº. 2589761, CNPJ nº. 26.878.439/0001-05.

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta inclusão deverá onerar o teto do Município de Goiânia de acordo com o Ofício nº 435/2010, de 21 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 49, do Decreto nº. 7.336, de 19 de outubro de 2010, e

Considerando o disposto na Alínea a, Inciso XXIV, Art. 22, da Portaria nº. 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde; e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº. 13/2009, na Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Definir os recursos que serão deduzidos dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, à título de compensação, no montante global de R\$ 3.567.648,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais), para aquisição de agulhas e seringas, destinadas as ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde - SES que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Definir que dos valores referentes à parcela anual correspondente a 1/3 (um terço) dos valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, serão deduzidas em 3 (três) parcelas, janeiro, maio e setembro de 2011, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto regular e automático, da parcela para o Fundo Estadual de Saúde do correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

UF	VALORES R\$
MG	3.099.440,00
RS	468.208,00
TOTAL	3.567.648,00

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 67, de 26 de outubro de 2010, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional e Financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto no subitem 1.6, do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, acrescido pela Resolução nº 585, de 19 de dezembro de 2008, ambas do Conselho Curador do FGTS;

Considerando o disposto no subitem 1.5, do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo item 1 da Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008, ambas do Conselho Curador do FGTS;

Considerando a necessidade de efetuar remanejamento no orçamento operacional do FGTS, aprovado pela Resolução nº 610, de 27 de outubro de 2009, destinados à área de saneamento básico para o exercício 2010, de modo a atender demanda do Agente Operador do FGTS, e

Considerando o disposto no item 2, da Resolução nº 629, de 23 de março de 2010, do Conselho Curador do FGTS; resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Instrução Normativa nº 67, de 26 de outubro de 2010, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional e Financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 644, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 126 a 135, onde se lê:

HAB	006282.01.67/2010-45	MG	Prefeitura	Salto da Divisa	Urbanização - Margens do Córrego Lava Pés	Urbanização - FNHIS	OGU	2,27
-----	----------------------	----	------------	-----------------	---	---------------------	-----	------

leia-se:

HAB	004311.01.67/2010-61	MG	Prefeitura	Salto da Divisa	Urbanização - Rua da Lagoa	Urbanização - FNHIS	OGU	2,27
-----	----------------------	----	------------	-----------------	----------------------------	---------------------	-----	------

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043512/2010-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ICD PRESTADORA DE SERVIÇOS VEICULAR LTDA ME, CNPJ - 12.163.625/0001-53, situada no Município de Indaial - SC, na ROD. BR 470, 380 - Benedito, CEP 89.130-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Indaial no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046335/2010-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS

ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO

Valores em R\$ 1.000,00

UF REGIÃO	SANEAMENTO PARA TODOS / SETOR PÚBLICO	SANEAMENTO PARA TODOS / SETOR PRIVADO	TOTAL SANEAMENTO BÁSICO
RO	32.000	0	32.000
AC	0	0	0
AM	0	0	0
RR	0	0	0
PA	205.000	0	205.000
AP	0	0	0
TO	12.600	0	12.600
NORTE	249.600	0	249.600
MA	550	0	550
PI	16.250	0	16.250
CE	0	0	0
RN	195.000	0	195.000
PB	0	0	0
PE	208.500	0	208.500
AL	0	20.415	20.415
SE	0	0	0
BA	84.250	0	84.250
NORDESTE	504.550	20.415	524.965
MG	359.250	0	359.250
ES	157.750	0	157.750
RJ	776.500	303.624	1.080.124
SP	1.028.313	246.244	1.274.557
SUDESTE	2.321.813	549.868	2.871.681
PR	135.000	0	135.000
SC	342.000	243.254	585.254
RS	183.300	0	183.300
SUL	660.300	243.254	903.554
MS	0	0	0
MT	8.350	0	8.350
GO	41.850	0	41.850
DF	0	0	0
CENTRO-OESTE	50.200	0	50.200
TOTAL	3.786.463	813.537	4.600.000

131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BR CAR - PERÍCIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.126.475/0001-08, situada no Município de Bauru - SP, na Rua Azarias Leite, 8-60 - Centro, CEP 17.015-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bauru e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Piratininga, Avaí, Iacanga e Arealva no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043943/2010-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TJL VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 12.249.591/0001-14, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Comendador Gil Pinheiro, 236 - Chácara Califórnia, CEP 03.406-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA



PORTARIA Nº 107, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033830/2010-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PHOTOCAR VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 04.808.207/0001-48, situada no Município de Araçoiaba da Serra - SP, na Rua Professor Toledo, S/N, Lt. 23 - Centro, CEP 18.190-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araçoiaba da Serra e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alambari, Alumínio, Capela do Alto e Sarapuí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044437/2010-74, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TOP ARARAS - PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.358.573/0001-70, situada no Município de Araras - SP, na Av. Dona Renata, 2754 - Vila Pastorello, CEP 13.600-515, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araras e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Engenheiro Coelho, Corumbatã, Águas da Prata, Mombuca e Saltinho no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 109, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.053077/2010-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MORELATO VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 09.373.845/0001-05, situada no Município de Mairiporã - SP, na Rua Cardoso César, 201, Fundos - Centro, CEP 07.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mairiporã e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Nazaré Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031767/2010-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ESPERANÇA & LIMA NETO VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.731.826/0001-47, situada no Município de Cianorte - PR, na Av. Paraná, 510 - Centro, CEP 87.200-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cianorte e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cornélio Procopio, Goioerê, Ivaiporã, Toledo e Umuarama no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.052765/2010-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARCIO ALEXANDRO CARLETO CAVALARO PERÍCIAS E VISTORIAS - ME, CNPJ - 04.997.860/0001-00, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Joaquina Ramalho, 1347 - Vila Guilherme, CEP 02.065-040, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 08650.000235/2010-39, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica DECKER & MARIANI LTDA, CNPJ: 09.351.655/0001-89, situada no Município de Uruguaiana - RS, na Travessa Nemezio Fabrício, nº 2.078, Box 1, Bairro Rui Ramos, CEP 97.500-450 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 113, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017230/2009-93, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 08.953.025/0001-11, situada no Município de Videira - SC, com sede na Rua Alberto Grando, 1.884 - São Cristóvão, CEP 089.560-000, em razão das irregularidades previstas nos itens 05 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução 362, de 15 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2010, na Seção 1, página 101, no anexo IV RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM ÔNIBUS E MICROÔNIBUS:

No item 6 Onde se Lê: Avarias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que Leia-se: Avarias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte interior das janelas).

No item 7 Onde se Lê: Estrutura com deformação vertical, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da Leia-se: Estrutura com deformação vertical, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroçaria com o chassi'.

No item 8 Onde se Lê: Estrutura com deformação lateral, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da Leia-se: Estrutura com deformação lateral, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroçaria com o chassi'.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Altera o artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, 'ad referendum' do CONTRAN, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I e X, do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; pelo artigo 6º do Regimento Interno do mencionado Colegiado; e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução nº 359, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º O Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, providenciará, no prazo máximo de duzentos e quarenta dias, a transferência para o DENATRAN dos processos administrativos, bem como toda documentação e do arquivo eletrônico de controle das empresas já habilitadas ou em processo de habilitação, de acordo com a definição entre as respectivas áreas técnicas'.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MC nº 1.419, de 28 de dezembro de 2010, processo nº 53000.019831/2008, da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010 - Seção 1 - pág. 123, onde se lê: no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Leia-se: no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 449, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.021710/2010. Expede autorização à MEGA WORLD INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 04.780.460/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 451, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.026961/2010. Expede autorização à JJVA PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF no 09.083.549/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 452, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.024266/2010. Expede autorização à ONDA LINK PROVEDOR DE ACESSO INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF no 07.084.245/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 458, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.023065/2010. Expede autorização à NOLVER INFORMÁTICA LTDA. - EPP, CNPJ/MF no 00.021.755/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 459, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.013399/2010. Expede autorização à NÚBIA MARÍLIA PINHEIRO VERAS DIAS - ME, CNPJ/MF no 11.858.766/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço a Região Nordeste.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 460, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.016677/2010. Expede autorização à SISTEC VOIP ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF no 12.013.947/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 559, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.023116/2010. Expede autorização à NET NEW TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 11.793.995/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 560, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.027240/2009. Expede autorização à AVANZI COMÉRCIO E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ/MF no 01.283.487/0001-20, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 565, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.021711/2010. Expede autorização à BONEBERG & COSTA LTDA., CNPJ/MF no 07.729.214/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 566, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.021378/2010. Expede autorização à GTV - SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF no 12.251.004/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 567, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.009006/2010. Expede autorização à TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ/MF no 09.093.813/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 568, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.024018/2010. Expede autorização à LEMOS & MORAIS LTDA., CNPJ/MF no 05.913.968/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 569, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.020897/2010. Expede autorização à PW ACCESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 01.001.496/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 570, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.025822/2010. Expede autorização à WELLINGTON SERRILHO SOLER - ME, CNPJ/MF no 12.376.527/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 571, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.025817/2010. Expede autorização à MARCOS TARDIN MARIANO - ME, CNPJ/MF no 12.295.638/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 572, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.026962/2010. Expede autorização à SILVIA HELENA SAMPAIO DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF no 10.214.374/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 573, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.017329/2010. Expede autorização à HYPERNET - TÉCNICA EM REDES DE COMUNICAÇÕES E COMPONENTES DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 11.789.771/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 574, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.024150/2010. Expede autorização à ALISON AUGUSTO LOPES - ME, CNPJ/MF no 11.872.576/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 575, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.027505/2010. Expede autorização à CONECTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 12.545.252/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 576, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.019550/2010. Expede autorização à BALBINO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF no 10.561.685/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 577, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.024265/2010. Expede autorização à R.M. DOS SANTOS INFORMÁTICA, CNPJ/MF no 07.321.600/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 578, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.025725/2010. Expede autorização à VIA PERSONAL TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF no 11.204.011/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 581, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.025954/2010. Expede autorização à HM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, CNPJ/MF no 01.620.396/0001-32, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 582, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.018667/2010. Expede autorização à JERENET - PROVEDOR DE INTERNET & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ/MF no 08.459.944/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 583, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.025722/2010. Expede autorização à FREE WIRE WIRELESS TELECOM LTDA. EPP, CNPJ/MF no 12.084.199/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de março de 2010

Processo nº 53563.000992/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, CNPJ 83.343.850/0001-35, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço Limitado Privado, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Processo nº 53563.000678/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 08.324.196/0001-81, pela operação de estação com licença de funcionamento inexistente, conduta incursa no Item 13.5, II "a" da norma nº. 13/97 c/c o disposto Art. 173, II da Lei 9472/97, em infringência aos itens 9.8 da Norma 13/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Em 19 de maio de 2010

Processo nº 53566.000338/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CIDADE DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, CNPJ 02.188.304/0001-50 pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina



do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 8 de junho de 2010

Processo nº 53560.002339/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RADIO SANTANA DE TIANGUÁ LTDA, CNPJ 07.525.579/0001-55, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço Limitado Privado, no Município de Tianguá, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.081,01(mil e oitenta e um reais e um centavo).

Processo nº 53560.004039/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO - MATERIAS ELETRÔNICOS - EPP, CNPJ 86.738.036/0001-92, por estar incurso no preceito do Art. 173, II da lei 9472/97 - Lei Geral de Telecomunicação, em infringência ao Art. 55, IV, "c" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicação, aprovado pela Resolução 242/2000.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.812,50 (mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Em 26 de julho de 2010

Processo nº 53563.000616/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ESTHER AMORIM, pessoa jurídica CNPJ nº. 05.131.329/0001-05, não outorgada para prestação do serviço de Comunicação Multimídia - SCM, no Município de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, conduta que infringe o preceito do Art. 131 da lei 9472/97, c/c Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº. 272/2001, com sanção administrativa prevista no Art.65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia c/c Art. 173, Inciso II, da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.111,76 (dois mil e cento e onze reais e setenta e seis centavos).

Em 10 de agosto de 2010

Processo nº 53563.000676/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 08.334.385/0001-35, executante do Serviço Limitado Privado, no Estado do Rio Grande do Norte, por operar estação com licença de funcionamento vencida, conduta que afronta o preceito do Item 9.8 da norma 13/97, com sanção prevista no Item 13.5.II da mesma Norma.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Em 15 de agosto de 2010

Processo nº 53563.000370/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao GINALDO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF 011.813.157-51, pessoa física não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Major Sales, no Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de agosto de 2010

Processo nº 53560.001835/2007

Decido pela aplicação de pena de Advertência a COMSAT BRASIL LTDA, CNPJ 74.280.256/0001-36, cujo embasamento jurídico-normativo se assenta no Art. 173, I da lei 9472/97 - Lei geral de Telecomunicação, em infringência aos Arts. 4º e 39 da res. 242/2000 e do Art. 28, XI do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Res. 441/2006.

Em 25 de agosto de 2010

Processo nº 53560.001555/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARARENDÁ, CNPJ 00.745.492/0001-44, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.001359/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOÃO PAULO DA SILVA, CPF 131.406.393-68, pessoa física, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de José de Freitas, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97

e por infração ao disposto no Art. 55, V, "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicação, aprovado pela Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.992,50 (três mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Processo nº 53563.001266/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a GLÁUCIO SILVA ARAÚJO, CPF 969.428.194-68, pessoa física outorgada para o Serviço Radioamador, na cidade de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, pela infração de uso de faixa de radiofrequência diversa da autorizada para a classe, conduta que infringe o preceito do Item 11.8 da Norma 31/94 MC e por uso de equipamento não homologado que faça uso de radiofrequência, conduta que infringe o preceito do Art. 55, V, "b" do Regulamento para certificação e homologação de produtos para telecomunicações - RCHPT, ambas com sanção administrativas prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Em 26 de agosto de 2010

Processo nº 53560.002337/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RADIO PRÍNCIPE IMPERIAL LTDA, CNPJ 06.876.635/0001-33, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço Limitado Privado, no Município de Crateús, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo)..

Processo nº 53563.000798/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a MARCOS PAULO DE LIMA, CPF 669.405.404-15, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Rádio do Cidadão, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Em 31 de agosto de 2010

Processo nº 53563.001281/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a TURBONET PROVIDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, pessoa jurídica CNPJ nº. 08.617.194/0001-80, não outorgada para prestação do serviço de Comunicação Multimídia - SCM, no Município de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, conduta que infringe o preceito do Art. 131 da lei 9472/97, c/c Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº. 272/2001, com sanção administrativa prevista no Art. 173, Inciso II, da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Em 06 de setembro de 2010

Processo nº 53560.002148/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FORTALNET BUREAU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.904.629/0001-66, pelo uso de estação não licenciada, na execução do Serviço Limitado de Rede Especializado, conduta incurso no Art. 173, inciso II da lei 9472/97, em infringência ao item nº. 9.8.1 da Norma 013/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.676,00 (mil e seiscentos e setenta e seis reais).

Em 06 de setembro de 2010

Processo nº 53566.001360/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, CPF 989.467.063-68, pessoa física, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e uso de equipamento não certificado, infração ao disposto no Art. 55, V, "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicação, aprovado pela Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 13 de setembro de 2010

Processo nº 53566.001167/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE BARRAS - PI, CNPJ 07.601.097/0001-37, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Barras, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e Arts. 79 e 80, ambos da Res. 259/2001 e por infração ao disposto no Art. 55, V, "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicação, aprovado pela Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 15 de setembro de 2010

Processo nº 53560.003367/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE VARJOTA, pessoa jurídica CNPJ nº. 04.695.264/0001-68, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Varjota, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 16 de setembro de 2010

Processo nº 53560.003477/2006

Decido pela aplicação da pena de advertência a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, autorizada para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, no município do Crato, no Estado do Ceará, por infração aos arts. 27,28 e 30 da Res. 272/2001 - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, c/c a Sanção prevista no Art. 173, I da Lei 9472/97.

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000902/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE COMUNICAÇÃO CRISTÃ, CNPJ 01.805.039/0001-49, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 30 de novembro de 2010

Processo nº 53566.001301/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PIÇARRA NOVA, CNPJ 07.807.660/0001-28, por infração ao disposto no Art. 55, V, "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicação, aprovado pela Resolução 242/2000, c/c Art. 173, II da lei 9472/97 - Lei Geral de Telecomunicação.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE
Gerente Regional - Anatel CE

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de janeiro de 2009

Processo nº 535450007192005. Despacho nº 577/2009-ER07SP/Anatel. Aplica a WELLINGTON ANTÔNIO ZONTA, CPF nº 304.342.618-58, entidade não outorgada do Serviço Radiotelefônico no Município de Água Boa, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 13 de março de 2009

Processo nº 535450007392005. Despacho nº 1691/2009-ER07SP/Anatel. Aplica a ADAÍLTON BATISTA DA CUNHA, CPF nº 550.239.831-53, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Serra Nova Dourada, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Em 12 de março de 2010

Processo nº 535510000892007. Despacho nº 1566/2010-ER07SP/Anatel. Aplica a LUIZ AUGUSTO COSTA CABRAL, CPF nº 950.443.451-72, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Miracema do Tocantins, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

Em 19 de março de 2010

Processo nº 535450006492007. Despacho nº 1860/2010-ER07SP/Anatel. Aplica a JAMIS PEDROSO SALOMÃO, CPF nº 914.547.861-91, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de Cuiabá, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Em 27 de abril de 2010

Processo nº 535450004402008. Despacho nº 3091/2010-ER07SP/Anatel. Aplica a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA VIDA NOVA, CNPJ nº 03.683.542/0001-02, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de União do Norte, MT a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 9 de junho de 2010

Processo nº 535450015992008. Despacho nº 4668/2010-ER07SP/Anatel, aplica a JOSE VITOR VIEIRA, CPF nº 433.129.771-34, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de Curvelândia, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97 e o artigo 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000.

Em 10 de junho de 2010

Processo nº 535450013692008. Despacho nº 4728/2010-ER07SP/Anatel, aplica a LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF nº 880.014.231-15, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Bom Jesus do Araguaia, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 17 de junho de 2010

Processo nº 535480004242010. Despacho nº 4902/2010-UO072/Anatel, aplica a ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, CPF nº 853.295.331-04, usuário de equipamentos não homologados no Município de Amambai, MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), por infringir o artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

Em 6 de agosto de 2010

Processo nº 535450007292010. Despacho nº 7091/2010-UO071/Anatel, aplica a VILSON ANTUNES MAXIMIANO, CPF nº 582.013.432-04, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de Campo Novo do Parecis, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97 e o artigo 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000.

Processo nº 535420027502010. Despacho nº 6952/2010-ER07SP/Anatel, aplica a AMAURI W. DE CARVALHO, CNPJ nº 11.343.562/0001-54, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Pires do Rio, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

Em 27 de agosto de 2010

Processo nº 535510006002008. Despacho nº 7673/2010-ER07SP/Anatel, aplica a MACIEL PERREIRA DUARTE, CPF nº 915.709.131-53, entidade não outorgada do Serviço Rádio Cidadão no Município de Guaraí, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte cinco centavos), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Em 30 de agosto de 2010

Processo nº 535450010002009. Despacho nº 7617/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ADALTO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF nº 208.703.451-68, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Gaúcha do Norte, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Em 27 de setembro de 2010

Processo nº 535450005502009. Despacho nº 9359/2010-UO071/Anatel, aplica a ROSEMEIRE MARTINS DE BRITO, CPF nº 788.569.491-72, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de Várzea Grande, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97 e o artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

Em 28 de setembro de 2010

Processo nº 535420030492008. Despacho nº 8839/2010-ER07SP/Anatel. Aplica a RADAR WISP LTDA, CNPJ nº 10.242.083/0001-89, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Jaraguá, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

Processo nº 535420037392009. Despacho nº 8831/2010-ER07SP/Anatel. Aplica a RENATO DOS SANTOS FRAZÃO, CPF nº 020.660.051-85, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Itumbiara, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

Processo nº 535510005992010. Despacho nº 8812/2010-ER07SP/Anatel, aplica a RAIMUNDO MARTINS DOS REIS, CPF nº 126.283.871-15, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de Tocantínia, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Processo nº 535510005992008. Despacho nº 8807/2010-ER07SP/Anatel, aplica a TRANSPORTADORA ROMA LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 75.073.767/0001-40, entidade não outorgada do Serviço Rádio Cidadão no Município de Guaraí, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 279,01 (duzentos e setenta e nove reais e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97 e o artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

Processo nº 535510005692008. Despacho nº 8808/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ADENILSO BENEDITO DE LIMA, CPF nº 341.190.432-15, entidade não outorgada do Serviço Rádio Cidadão no Município de Guaraí, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 275,25 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97 e o artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

Em 7 de outubro de 2010

Processo nº 535480020792010. Despacho nº 9300/2010-UO072/Anatel. Aplica a CLAUDINEI HERTES, CPF nº 019.252.071-70, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Deodápolis, MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

Processo nº 535480023802009. Despacho nº 9302/2010-UO072/Anatel, aplica a ANTÔNIO MENEGBEL, CPF nº 129.951.938-53, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Água Clara, MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 836,96 (oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Em 13 de outubro de 2010

Processo nº 535420026402009. Despacho nº 9452/2010-ER07SP/Anatel. Aplica a TECNOSYSTEM - TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 08.045.872/0001-88, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Goiânia, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

Em 15 de outubro de 2010

Processo nº 535420027092010. Despacho nº 9533/2010-ER07SP/Anatel, aplica a NUNES CASSIMIRO MOTOTÁXI LTDA, CNPJ nº 11.552.062/0001-22, entidade não outorgada do Serviço de Radiotáxi Privado no Município de Jataí, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.681,01 (mil, seiscentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 5 de novembro de 2010

Processo nº 535450009302009. Despacho nº 10549/2010-UO072/Anatel, aplica a IVO LUIZ RUARO, CPF nº 217.962.380-15, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Gaúcha do Norte, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por infringir o item 9.8 da Norma MC nº 13/97.

Processo nº 535450013192010. Despacho nº 10535/2010-UO072/Anatel, aplica a C. R. DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.504.200/0001-06, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Canarana, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.585,08 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97 e o artigo 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000.

Processo nº 535450018392009. Despacho nº 10533/2010-UO072/Anatel, aplica a ALAN JONES DA SILVA, CPF nº 704.244.111-72, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de Bom Jesus do Araguaia, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97 e o artigo 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000.

Processo nº 535450014402009. Despacho nº 10538/2010-UO072/Anatel, aplica a OSVALDO REZENDE, CPF nº 058.898.801-44, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Barra do Garças, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 792,91 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Processo nº 535510005402009. Despacho nº 10547/2010-UO072/Anatel, aplica a DALMON DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ nº 07.332.038/0001-00, comerciante de equipamentos não homologados no Município de Araguaína, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.925,00 (mil, novecentos e vinte e cinco reais), por infringir o artigo 55, IV, "c" da Resolução nº 242/2000.

Em 16 de novembro de 2010

Processo nº 535420034092010. Despacho nº 10525/2010-UO072/Anatel, aplica a HRE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 11.106.227/0001-32, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Itumbiara, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infringir os artigos 27 c/c 28 da Resolução nº 272/2001.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 8.510, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com alteração publicada no Boletim de Serviço nº 03, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel:

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviço, resolve:

Art. 1º - Decretar a extinção da autorização para uso de radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

Ord	PROCESSO	FISTEL	ENTIDADE
1.	53504.001604.1999	50004621140	AGROPECUÁRIA JUBRAN S/A
2.	53504.001944.1999	50005209390	AGUALAR DE BAURU COMERCIAL LTDA
3.	53504.001723.2001	50011279206	AIRCAM SISTEMAS ESPECIAIS PARA CINEMA E TV LTDA
4.	53504.0065882010	50406865795	ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
5.	53504.000380.2000	50009388605	ANTONIO DA SILVA FAGUNDES FILHO
6.	53504.002597.2000	50010512233	ANTONIO GARRIGOS
7.	53578.000092.2000	50005865492	ASSOCIAÇÃO CIVIL GREENPEACE
8.	53504.024038.2009	50406877610	ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
9.	53830.000393.1995	50000163198	ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE UNIDADES NO LOTEAMENTO JARDIM HARAS BELA VISTA
10.	53504.001215.1999	50004501675	ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORA-DORES DO LOTEAMENTO CHACARA RINÇAO GLEBA III
11.	53504.022566.2009	50406633312	AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA

12.	29100.171600.1983	02030120707	BENALCOOL AÇÚCAR E ALCOOL S/A
13.	53504.002237.2001	50011504773	BRASKEM S/A
14.	53830.000691.1995	50000281123	CARLOS EDUARDO CRETILLA
15.	29100.170439.1982	02020412470	CARMO CELSO GARCIA
16.	53504.0103642010	50407077545	CEBAL BRASIL LTDA
17.	53830.001425.1994	50000246565	CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA
18.	29100.111458.1979	02030100943	COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
19.	53830.002538.1997	50001303406	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COLINA DAS VEREDAS
20.	53504.005366.2002	50012763063	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONSOLIDATED COMODORE
21.	53504.016556.2007	50404694624	DANTE LUIS ZANOTI - ME
22.	53504.009651.2005	50402310241	DEVAIR OSCAR BARBOSA DA SILVA
23.	53504.006033.2002	50013025791	EWERTON RAUL DOS SANTOS
24.	53830.000183.1998	50002668890	FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL
25.	53504.000607.2000	50010875468	FIREGAS COMERCIO DE GAS LTDA
26.	53504.020970.2005	50402954130	HORII COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
27.	53504.004325.2001	50012088668	HOSPITAL DR. FRANCISCO RIBEIRO ARANTES
28.	53504.002843.2003	50013614436	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
29.	29100.002033.1989	02031728334	LAZARO TEIXEIRA COSTA
30.	53504.005215.2004	50014174650	LUIS AUGUSTO TIRONI
31.	53830.000127.1999	50002694387	LUIZ CARLOS FINOTO
32.	29100.004081.1975	02030278092	MARCELO BASSAN
33.	53548.001496.2004	50401191001	MARCOS VINICIUS SORIANO
34.	53504.013075.2004	50402631471	MARLI DE LIMA OLIVEIRA
35.	50830.000868.1993	50000922870	MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS S/C LTDA
36.	29100.044181.1973	02030099830	NESTLE BRASIL LTDA
37.	53504.020752.2006	50403988160	OXITENO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
38.	53504.023235.2008	50405643179	PAULO DE REZENDE BARBOSA
39.	53504.000702.2002	50012314269	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
40.	53504.000303.2000	50009387714	REICHHOLD DO BRASIL LTDA
41.	53830.001596.1995	50000495271	RENT ONE LTDA
42.	53504.000419.2001	50011489448	SAINT - GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA
43.	29100.174201.1981	02030378127	SEIJI KANASHIRO



44.	53830.000181.1998	50001344781	SÉRGIO BRYAN CORREA
45.	53504.001377.1999	50004525698	SÉRGIO NOGUEIRA SANEAMENTO, CONSTRU- COES E TERRAPLANAGEM LTDA
46.	53504.001055.2000	50009438050	SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVI- MENTO DA MEDICINA
47.	53504.000001.2001	50010952802	SOUZA CRUZ S/A
48.	53504.001577.1999	50004521781	SPSP SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA
49.	53504.003836.2001	50011953730	TREVAO DA CONSTRUÇÃO DE BARRETOS LT- DA
50.	53504.001678.1999	50005041511	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPE- RATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS
51.	53504.001155.1999	50004498275	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPE- RATIVA DE TRABALHO MEDICO

52.	29100.174220.1983	50000366897	USINA IPIRANGA DE ACÚCAR E ÁLCOOL
53.	53830.002496.1998	50002837757	ZEVAL ZELADORIA E PRESTAÇÃO DE SERVI- ÇOS LTDA

Art. 2º - Proceder à exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:
I - após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;
II - após as providências do inciso I, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.196, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

PADO n.º 53508.001099/2009 - Aplica à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.206.050/0001-80, a sanção de multa no valor de R\$ 9.361,05 (nove mil e trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos), em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 173, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Processo 53500.002000/2009. Outorga autorização de uso das radiofrequências 459,1125 MHz e 459,3125 MHz à TKS RADIOCOMUNICACAO LTDA ME, CNPJ: 10.379.608/0001-22, até 16/09/2020, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período, tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 181, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.025098/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à BRASILSITE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 01.315.835/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 264, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.033586/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à LINKTEL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.945.663/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 393, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53578.001749/2010 - Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, às autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

AGROPECUARIA JESUITA LTDA, 50005465630, 03377883000141, 18/04/2010 / ALMIRO ADAMES DE SOUZA, 50005880106, 22580433287, 29/06/2010 / ARMARINHO BAHIA LTDA, 50005272750, 34505370000100, 23/03/2010 / ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA RESIDENCIAL DE PORTO VELHO-AMVIR, 50005491207, 63623367000181, 19/04/2010 / C BORGES DO NASCIMENTO, 50009801740, 15814072000140, 07/11/2010 / CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 50000345628, 05559356000183, 08/09/2010 / CARLOS ALBERTO SOARES BEZERRA, 50009784632, 84535301000100, 15/09/2010 / COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA, 12030006181, 04382818000339, 05/12/2010 / CONSTRUTORA MARQUISE S/A, 50005490820, 07950702001076, 19/04/2010 / CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DOACRE, 50005852838, 63592323000131, 26/06/2010 / COTEMA CONSTRUTORA E TERRAP.MAMORE INDE COMERCIO LTDA, 16000014325, 04802013000135, 03/07/2010 / EDELSON FRANCISCO TOME, 50010150307, 41954122268, 19/12/2010 / EDUARDO BORGES DO NASCIMENTO, 50010085815, 33798303215, 07/12/2010 / FEDERACAO DAS ORGANIZACOES INDIGENAS DORIO NEGRO, 11030272123, 05543350000118, 13/07/2008 / FRANCEDMILSON PEREIRA DE PAULA, 50005489067, 19608829291, 19/04/2010 / FRANCISCO EVILASIO BERNARDES, 50005875455,

09042741287, 29/06/2010 / INSTITUTO DE PROTECAO AMBIENTAL DO AMAZONAS, 50005459230, 04624888000194, 18/04/2010 / J A PORTELA MOURA & CIA LTDA, 50005482135, 63714612000166, 19/04/2010 / JOSE SOARES DE SOUZA, 50000228230, 64583562772, 09/06/2010 / JUNGLE PALACE HOTEIS FLUTUANTE DE PESCA E LAZER LTDA, 50005261554, 03423897000154, 22/03/2010 / M.C.D. CARVALHO, 50005744512, 02748653000189, 21/06/2010 / MANOEL NOGUEIRA DE LIMA, 50009786767, 00703591215, 04/10/2010 / PPM EMPREENDIMENTOS LTDA, 12020563509, 15770324000186, 02/02/2010 / RENY DE A. RODRIGUES, 50005881773, 01982756000146, 03/07/2010 / SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -SEMEIA, 50009831304, 04034583000122, 07/11/2010 / SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, 50010065890, 01634845000100, 07/12/2010 / SERVICOS GERAIS DE SEGURANCA AO PATRIMONIO LTDA, 50000329002, 05943634000100, 23/08/2010 / TOMASELLI SOM & STUDIOS LTDA, 50005873754, 14189047000150, 29/06/2010 / TRANSALEX CARGAS LTDA, 12020565129, 84446830000137, 16/06/2010 / UNIAO DAS NACOES INDIGENAS DE TEFE - UNI TEFE, 50009934111, 84455443000167, 22/12/2010.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 402, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.005085/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NEOVIA TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ no 04.612.069/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 404, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.014002/2008. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 407, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.028810/2010. Expede autorização GUARACI PREFEITURA, CNPJ n.º 46.596.318/0001-88, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Guaraci, no Estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 408, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 535240002232000. Prorroga a autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) GOVERNADOR VALADARES PREFEITURA, CNPJ n.º 20.622.890/0001-80, sem exclusividade, até 15 de Agosto de 2020, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiodeterminação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 411, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.028907/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à IMG BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.013.211/0001-85, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 596, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sem exclusividade, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida anteriormente.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de janeiro de 2011

Nº 637-PVCPA/PVCP/SPV - Processo no 53500.011173/2007 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S.A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão contida no Ofício nº 0246/2007/PVCPA/PVCP/SPV, de 27 de abril de 2007, decidiu conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando a cobrança do ônus de 2% (dois por cento) sobre as receitas de interconexão da operadora recorrente, para fins de prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas aos Termos de Autorização PVCP/SPV/013/2002 - Anatel e 001/2006/PVCP/SPV - Anatel, em conformidade com o Informe nº 736/2010/PVCPA/PVCP, de 07 de dezembro de 2010, e o Parecer nº 771-2010/PGE/PFE-Anatel, de 30 de julho de 2010.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 539, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Processo. 53524.007066/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ADAUTO MANOEL RODRIGUES, 58817824615, 50009843906 , 15/9/2010 / ADRIANO DE SOUZA MARQUES, 07409245670, 50009341307 , 28/6/2010 / AGNALDO ROSARIO GONCALVES, 66345448672, 50009586598 , 2/8/2010 / AIRTON LISBOA DE OLIVEIRA, 65693299600, 50005331862 , 3/4/2010 / ALDERIO AGOSTINHO, 23722720630, 50009951202 , 11/10/2010 / ALESSANDRO CARVALHO ABRANCHES, 71659625653, 50005708478 , 23/5/2010 / ALEXANDRE EMERICH BARBOSA, 73984892691, 50009467157 , 17/7/2010 / ALEXANDRE LUIZ DA SILVA, 05095035600, 50005881340 , 20/6/2010 / ALMIR CANFIDELIS CAMPOS, 91960622668, 50005447658 , 17/4/2010 / ANTONIO ALMEIDA FERREIRA JUNIOR, 02533916609, 50005436966 , 14/4/2010 / ANTONIO DONIZETTI FERREIRA, 28681657615, 50009675000 , 16/8/2010 / ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS, 34148353634, 50009491961 , 20/7/2010 / ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS, 20187041687, 50010247068 , 11/12/2010 / ANTONIO MATOZINHO DE SOUZA COELHO, 80575595604, 50004482190 , 4/1/2010 / ATELSON ARANTES DOS SANTOS, 23510897153, 50005286891 , 27/3/2010 / BENONI RODRIGUES DA SILVA, 10525564691, 50005530393 , 26/4/2010 / CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, 02860797637, 50010290826, 19/12/2010 / CELIO ANTONIO ALVES, 27916782634, 50009465960 , 17/7/2010 / CLAUDIO DE JESUS BRAZ DA IMACULADA ANTUNES, 22289232653, 50009488405 , 19/7/2010 / CLAUDIO FERNANDES DIAS, 55980392653, 50004647297 , 27/1/2010 / CLAUDIO MARCIO GROTT, 66294274672, 50005332087 , 3/4/2010 / DANIEL FERREIRA DINIZ, 55185940620, 50005448468 , 17/4/2010 / DELEMAR ALVARENGA, 06716130144, 50004481704 , 4/1/2010 / DOMINGOS ROBERTO DA SILVA, 55578330649, 50005496780 , 20/4/2010 / ELVIANO TEIXEIRA DE RAMOS, 04429391670, 50004908007 , 15/2/2010 / FERNANDO AURELIO LEONARDO LACERDA, 18061974649, 50010245529 , 11/12/2010 / FERNANDO OTAVIO DA SILVA PINTO, 94635625834, 50010179550 , 29/11/2010 / FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, 76480518691, 50005453038 , 17/4/2010 / FRANCISCO FERNANDES BEZERRA, 56517831487, 50005759200 , 31/5/2010 / FRANCISCO JOSE PIRES DE ALMEIDA, 16807375620, 50009923691 , 4/10/2010 / GERALDO LUCIO

OLIVER, 81624425615, 50005314267, 30/3/2010 / GERSON RAIMUNDO DINIZ, 29464161604, 50009485724, 19/7/2010 / GIOVANNE ANDRADE ALMEIDA, 79289959649, 50005437423, 14/4/2010 / GIRLANE DINIZ LIMA, 43269761600, 50009486453, 19/7/2010 / HAIRTON ROMUALDO DA COSTA, 74249258653, 50005258090, 22/3/2010 / HELI ROMUALDO DA ROCHA, 73662208687, 50010313621, 26/12/2010 / HERNANDES NUNES DE SOUZA, 77323912687, 50005887623, 20/6/2010 / HUMBERTO PEREIRA BOIA, 57142130687, 50009596801, 3/8/2010 / JOAO ALBERTO JERONIMO, 45148520663, 50010140697, 21/11/2010 / JOAO ANTONIO BASSI, 19794833668, 50010188037, 30/11/2010 / JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, 34001646668, 50004632770, 25/1/2010 / JOAO BATISTA DE SOUZA, 60375396691, 50005369916, 6/4/2010 / JOSE ADAO BEVILAQUA, 16668065600, 50005507731, 24/4/2010 / JOSE AFONSO DIAS, 32827032600, 50010285660, 18/12/2010 / JOSE ANTONIO DE SOUZA, 23655550634, 50005571820, 3/5/2010 / JOSE CARLOS DAMASCENO, 29295785649, 50009939261, 9/10/2010 / JOSE CARLOS PEREIRA, 46967915649, 50010066438, 7/11/2010 / JOSE FRANCISCO DE FREITAS, 04738136615, 50010105514, 14/11/2010 / JOSE GERALDO DA SILVA, 11863064672, 50004611420, 21/1/2010 / JOSE MARTINS DA ROCHA, 13456326653, 50010271449, 15/12/2010 / JOSE MARTINS DOS SANTOS, 00536961824, 50004483596, 4/1/2010 / JOSE NILTON MENDES, 12999911653, 50005438748, 14/4/2010 / JOSE PIO DOS SANTOS NETO, 31094988634, 50005448700, 17/4/2010 / JOSIAS MARCOS DA SILVA, 48130621649, 50005881854, 20/6/2010 / JULIO CLAUDIO BECATTINI PEREIRA, 25470906604, 50005193109, 13/3/2010 / LAUDELI LUCIA DE SOUZA, 04834255670, 50004482948, 4/1/2010 / LAUDINEI CESAR DE OLIVEIRA, 03399610661, 50005452813, 17/4/2010 / LAZARO SOARES MACHADO, 57519579620, 50009480250, 18/7/2010 / LOURIVAL PEREIRA FLORENCIO, 03088442627, 50009598928, 4/8/2010 / LUCELIO LUCIANO LADEIRA ROSA, 46929762687, 50005696100, 22/5/2010 / LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA, 51662582668, 50010006370, 24/10/2010 / LUIZ CARLOS OLIVEIRA GOMES, 63483831649, 50005433355, 14/4/2010 / LUIZ FERNANDO DE FARIA, 40449190661, 50010208917, 4/12/2010 / LUIZ JOSE DA SILVA, 23728957615, 50004189809, 4/1/2010 / LUIZ MENEZES DA SILVA, 29270014649, 50005610400, 9/5/2010 / LUZIA DO CARMO DUTRA, 03207860648, 50005077540, 24/2/2010 / MARCIO ALEXANDRE RIZZA, 95167560691, 50004662253, 31/1/2010 / MARCIO FELICIO DA COSTA, 51905000634, 50010270043, 15/12/2010 / MARCO ANTONIO DE ANDRADE, 96313072634, 50009721126, 24/8/2010 / MARCOS ANTONIO ROQUE, 71305505620, 50005812291, 8/6/2010 / MARCOS VALERIO ROSA, 61813494649, 50009479759, 18/7/2010 / MARIO LUCIO CORDEIRO, 41028007604, 50009556508, 31/7/2010 / MATEUS FAVARO MENDES, 00003900622, 50005499453, 20/4/2010 / MAURICIO ALVES DA SILVA, 93348517834, 50005453976, 17/4/2010 / MAURILIO CESAR DE ARAUJO, 81341059634, 50005156505, 2/3/2010 / MIGUEL MARTINS SOTTORIVA, 01561410861, 50005438900, 14/4/2010 / MOACIR GONCALVES DE FREITAS, 66899966620, 50009316450, 23/6/2010 / NILTON MACHADO PINTO, 81004893604, 50005447496, 17/4/2010 / NILTON MIGUEL ABRÃO, 33011273634, 50009318151, 23/6/2010 / RAYMUNDO NONATO DA SILVEIRA, 07167946672, 50009881751, 25/9/2010 / REGINALDO ANTONIO DE ANDRADE, 71900950634, 50009448365, 13/7/2010 / REINALDO CORREA, 65312740853, 50009776028, 1/9/2010 / RICARDO DOS SANTOS LUIZ, 63963140615, 50005784654, 5/6/2010 / ROBERTO CARLOS CAMPOS DA CUNHA, 72368845615, 50010193545, 30/11/2010 / ROBSON DE SOUZA VIEIRA, 71871616620, 50005219434, 15/3/2010 / RODGERS DE OLIVEIRA SALES, 83262954691, 50004482352, 4/1/2010 / ROGERIO AUGUSTO RIZZA, 03593526697, 50004662920, 31/1/2010 / RONALD LUIZ DE SOUZA, 49232967634, 50009859748, 20/9/2010 / RONALDO JERONIMO BORGES, 51251230644, 50005092000, 24/2/2010 / RUBENS DE ASSIS VIUDES GARCIA, 76477312620, 50005584647, 5/5/2010 / RUGGERO VALPI, 01223725650, 50004610709, 21/1/2010 / SEBASTIAO FERREIRA DE MELO, 31610340663, 50009819363, 12/9/2010 / SERGIO LUIZ DA SILVA, 35914203600, 50009804501, 8/9/2010 / VANDEIR AVILA LARA, 66781299620, 50004703030, 3/2/2010 / VANDER LUCIO DAS GRACAS GONCALVES, 23058374615, 50005200849, 14/3/2010 / VICTOR LUIZ GERALDI, 01045953881, 50009837183, 14/9/2010 / VITOR MARCILIO DE AZEVEDO, 00410692697, 50005462886, 18/4/2010 / WAGNER JORGE DE SOUZA, 14442906653, 50005272831, 23/3/2010 / WESLEY GOMES DA SILVA, 04495923676, 50005880963, 20/6/2010 / WILLIAM HARBEN BASSI, 94974594672, 50005721300, 25/5/2010 / WILSON BRAGA GONCALVES, 40368238687, 50009990100, 19/10/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 543, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Processo. 53524.007067/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Relação de Entidades acompanhadas dos respectivos CNPJ/MF, FISTEL e validade da licença: ABELARDO JOSE DE SANT'ANNA., 09921907700, 02021823989, 13/3/2010 / ALBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA

NETO, 85086185815, 04020676810, 9/11/2010 / ALBERTO CLAUDIO RIBEIRO, 89047940644, 04020657432, 22/6/2010 / ALTINO DE MELO FILHO, 32566611653, 04020649928, 13/4/2010 / ANDERSON GOMES DE SOUZA, 50007695670, 50009371710, 3/7/2010 / ANDRE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA, 03381216686, 50009743529, 4/9/2010 / ANDRE LUIZ PEREIRA DO CARMO, 97255335691, 50009760296, 1/9/2010 / ANTONIO ISAIAS BARBOSA, 14837048668, 04000011103, 1/9/2010 / ARLINDO CESAR CARVALHO SANTOS, 87783967604, 50005555973, 28/4/2010 / ASTERIO DORVILLE LOUREIRO., 00593893468, 07000019808, 4/7/2010 / BRUNO FERRARI, 58226222672, 50009765417, 4/9/2010 / CAMILO CEZAR DE MOURA, 51057603600, 50009770844, 1/9/2010 / CARLOS ALBERTO APARECIDO ABREU, 35638656634, 50003741427, 12/1/2010 / CARLOS FREDERICO FASSHEBER JUNIOR, 33365040668, 14000073214, 24/8/2010 / CARLOS SERGIO DE JESUS, 27327728600, 50009765255, 8/9/2010 / CELIO DOS SANTOS ROSA, 43048943668, 50005128803, 28/2/2010 / CELSO CASSALHO, 03163132626, 50005539692, 26/4/2010 / CHRISTIANO MIGUEL MOYSES, 85791601620, 04020643806, 21/2/2010 / CLOVIS VIEIRA LOUREIRO JUNIOR, 01218510870, 04020641862, 15/2/2010 / CRISTIANE DO PRADO STACCIOLI, 78800919634, 50009809481, 11/9/2010 / CYRO LOPES, 11991666691, 04020705690, 1/9/2010 / DARCI APARECIDA CHAGAS, 59229578649, 04020676739, 2/10/2010 / EDNA MARIA PESSOA BORGES DE ARAUJO, 70550522620, 04020654255, 31/5/2010 / ELOISA DE FATIMA FELICIO VIEIRA, 55231250678, 04020674019, 24/8/2010 / EMERSON MARTOS DE REZENDE, 72707240915, 50009743286, 8/9/2010 / FERNANDO HENRIQUE PEREIRA, 01453137602, 50005735360, 29/5/2010 / FLAVIO DE AZEVEDO, 04914556669, 50009766812, 4/9/2010 / FRANCISCO JOSE CURIMBABA, 58662820620, 50009766731, 17/10/2010 / GABRIELA CAMPOS LAGE MARINHO DE BASTOS, 78118867668, 50009760377, 1/9/2010 / GEORGES VERSIEUX, 52584119668, 50010063927, 8/11/2010 / GERALDO MARTINS DA CONCEICAO, 00295213604, 04020598088, 3/7/2010 / GILMAR DE OLIVEIRA, 24037842653, 04020725020, 31/10/2010 / GUILHERME LOURENCO SOARES, 05561617699, 50010064141, 8/11/2010 / HAILTON JOSE MARTINS MILAGRES, 46615547600, 04020643130, 21/2/2010 / HUMBERTO NASCIMENTO, 18933599649, 04020674795, 25/8/2010 / ISAIAS FERNANDES DA SILVA, 22128387604, 04020597430, 8/6/2010 / JOAO CARLOS DIAS, 66244714687, 50009769838, 1/9/2010 / JOAO FERREIRA DE MATOS, 28986466600, 50005169828, 3/3/2010 / JOAO PAULO PRADO SOUZA LEAL, 04255079633, 50010064575, 8/11/2010 / JOAQUIM CARLOS BAPTISTA, 04188982861, 02035746302, 1/9/2010 / JOAQUIM CARVALHO DE ARAUJO, 12916889604, 04020682542, 26/9/2010 / JOAQUINA GARCIA GOMES FONSECA, 75692287668, 50005354056, 4/4/2010 / JOSE ANTONIO BERCOT, 00109054806, 04020652988, 10/5/2010 / JOSE AURELIO FERNANDES LOPES, 20101163649, 04020655901, 3/4/2010 / JOSE CARLOS DE SA, 11703997620, 04020651825, 10/5/2010 / JOSE CORDEIRO DE OLIVEIRA, 45170924615, 50005354560, 4/4/2010 / JOSE DE CARVALHO SIMAO, 25074164672, 50010064656, 8/11/2010 / JOSE FERNANDO DE AZEVEDO, 97263338653, 50009771140, 1/9/2010 / JOSE GABRIEL COSTA DE PAULA, 50830554815, 04020679916, 26/9/2010 / JOSE HENRIQUE DE MORAES LELLES, 68224184668, 50010064737, 8/11/2010 / JOSE PATROCINIO SANCHES DE MEDEIROS, 40141470615, 04020651906, 10/5/2010 / José Thucidides Berlando, 00014931672, 04020477965, 21/3/2010 / JOSE WALDER MENEZES, 36727121672, 13020206928, 8/11/2010 / JULIANO LAFAYETE MAIA, 22138544753, 04020778140, 15/5/2010 / JULIO CESAR MARTINS GONCALVES, 50396358691, 04020650349, 10/5/2010 / KONRAD FAUSTINO DO NASCIMENTO, 01386781894, 04020689555, 17/11/2010 / LEANDRO DANNAIN REZENDE, 73727644672, 50009758801, 21/9/2010 / LEIDE MARIA DE OLIVEIRA, 44618743620, 50004558944, 17/1/2010 / LEONARDO BARROUIN MELO, 58882944620, 04020651744, 10/5/2010 / LEONARDO LINO MENDONCA, 82553971672, 50005153158, 2/3/2010 / LOQUITONIO BATISTA CORREA JUNIOR, 95030620630, 50009763988, 1/9/2010 / LORENA GOUVEA BUENO MASCARENHAS, 03206836646, 04020643644, 27/10/2010 / LOURIVAL GOMES DE MORAIS, 41929551649, 04020647984, 13/4/2010 / LUIZ FERNANDO KALIL ROSENBERG DE CASTRO, 06628969630, 50010068309, 8/11/2010 / LUIZ GUSTAVO DE MORAIS, 27815118895, 50009781021, 8/9/2010 / LUIZ HENRIQUE DE MIRANDA, 38659557620, 04020621918, 10/5/2010 / LUIZA HELENA DA SILVA DE SOUZA, 87080010659, 04020652635, 10/5/2010 / MAICON PRATA DA MATA, 00000000000, 50009372016, 3/7/2010 / MANOEL ALVES PEREIRA, 26745631687, 50009373098, 3/7/2010 / MANOEL DAMIAO DE REZENDE SILVA, 37656619615, 04020649332, 10/5/2010 / MARDOQUEU CONRADO JUNIOR, 05628474649, 04000220284, 10/5/2010 / MARIA CRISTINA FERREIRA XAVIER, 27685284634, 04020656207, 13/6/2010 / MIGUEL MILTON DE ARAUJO, 17987008400, 04020648018, 1/9/2010 / MILTON SINGI, 00500755604, 50009758550, 11/9/2010 / NALDSO DE SOUZA VELLOSO, 02812644656, 04020750998, 4/4/2010 / NELSON LUIZ DOS SANTOS, 12121088172, 50005199735, 14/3/2010 / NELSON MARINHO DE BASTOS JUNIOR, 12068331810, 50009376518, 3/7/2010 / NILTON ANDRADE CHAVES, 76065960691, 50005736250, 3/7/2010 / QUERINO EUSTAQUIO CAMPOS, 09177540697, 04020644101, 22/2/2010 / RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, 31371752672, 50009957324, 13/10/2010 / RODRIGO BARCELAR DE OLIVEIRA, 27767310604, 04000062603, 25/9/2010 / RONAN VAZ, 46656537120, 04020724997, 6/10/2010 / RUBENS CAMARGOS, 10190600691, 04020687854, 24/10/2010 / SAVIO ENES GREGORIO, 19919506672, 50010069615, 8/11/2010 / SEBASTIAO AUGUSTO DE ASSIS, 03247147691, 04000191675,

24/10/2010 / SILVIO REIS BRAGA, 81784880868, 02000165982, 1/9/2010 / TAMARA FREITAS TORRES CARNEIRO, 00000000000, 50009767118, 2/10/2010 / VANDERLEI ZOPPELLO, 05752028825, 50005736684, 29/5/2010 / VANIA MARA PASCHOAL ALVES, 22984585615, 04020663831, 4/10/2010 / VERA LUCIA PEREIRA, 29448980604, 04020655812, 13/6/2010 / VICTOR PACHECO MOTTA, 01788051734, 04020520569, 3/8/2010 / WALDER SILAS PITA DE ANDRADE JUNIOR, 83078487687, 04020637911, 5/4/2010 / WALTER FACURY JUNIOR, 04416943814, 02000723667, 19/9/2010 / WILLER GOMES JUNIOR, 70976325691, 04020649090, 2/10/2010 / WILSON MARINS, 31367470625, 50004962052, 16/2/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 562, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo. 53557.001142/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ANA SUELY MENEZES VIEIRA, 20084242515, 23000064052, 26/10/2010 / CLETO PEREIRA LIMA, 07659156500, 23000071008, 11/1/2010 / ELENILDES APARECIDA DE A. SANTANA, 00000000000, 23000070451, 4/1/2010 / JADSON ALVES GOIS, 58774130587, 23000071423, 24/2/2010 / KERCIO SILVA PINTO, 06615627515, 23000068988, 10/4/2010 / LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSAO-LABRE-SE, 13151022000102, 06000076428, 17/11/2010 / LILIAN DE SOUZA FERREIRA, 15103765500, 23000068201, 9/1/2010 / MARIA CRISTINA DE JESUS SILVINO, 07289111591, 23000058087, 4/1/2010 / NOELIA LIMA BONFIM, 19846037520, 23000066772, 19/4/2010 / RUY CAMPOS VIEIRA, 10284656534, 23000063919, 26/10/2010 / SILVANE OLIVEIRA NASCIMENTO, 00000000000, 23000070370, 4/1/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 563, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo. 53557.001139/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
AUGUSTO CESAR SILVA SANTOS	45641919500	50009831142	13/9/2010
DIDER JOSE TOJAL MENDONÇA	53336739500	50005377935	7/4/2010
FRANKLIN BARBOSA DOS SANTOS	33641560500	50004987209	17/2/2010
JOILSON GOMES DE FREITAS	32952104549	50005504040	24/4/2010
JOSE CHAGAS DE SANTANA	79554717768	50005615542	10/8/2010
RAIMUNDO SANTOS DA SILVEIRA	19947275515	50004575369	18/1/2010
RILDON MACHADO GREGORIO	58508643500	50005379040	7/4/2010
SERGIO DOS SANTOS	65434226534	50004507878	6/1/2010

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 564, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº. 53557.001140/2010 - Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida:

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE: ANTONIO EDSON BARRETO, 30995906300, 50004534506, 11/1/2010 / EDMILSON BARRETO DE CARVALHO, 05072271234, 50004537866, 12/1/2010 / JOSUE MORAIS DE SOUZA, 34784233504, 50004532201, 11/1/2010 / LUCIANO HAGENBECK SOBRAL, 15462323549, 50005282985, 24/3/2010 / MARIA JOSE MORAIS DE SOUZA, 55781195572, 50005818494, 9/6/2010 / THAIS SOUZA DE SANTANA, 26548852591, 50005153310, 2/3/2010

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 711, de 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.001343/2009, e, em especial, da Informação nº 17/CORAT/GTPO/SSCE, de 12 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação do Professor Lucimar Antônio Cabral de Ávila, para o cargo de Diretor Executivo da FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria nº 950, de 27 de julho de 2009, da Universidade Federal de Uberlândia, que resultou em modificação do seu quadro diretivo conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.056468/2009 e 53000.007285/2010 e, em especial, da Informação nº 016/CORAT/GTPO/SSCE, de 12 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO UNIÃO DO VALE DO AÇO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos, com o objetivo de alterar os seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 565, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 711, de 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039258/2008, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a nomeação do Sr. SIMON SILVEIRA como procurador, com poderes de administração e gerência, da SOCIEDADE RÁDIO TREZE DE MAIO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 288, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.080515/2006. Aplicar à Beneficência Institucional Básica Integrada, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sanharó/PE, a pena de multa no valor de R\$ 1.514,52, por contrariar o disposto nos itens 14.2, c/c 17.2 e 18.2.9 da Norma Complementar 01/2004 e artigo 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitário.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 251, DE 28 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.051040/2006. Aplicar à Fundação Padre Adelmar da Mota Valença, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos,

na cidade de Garanhuns/PE, a pena de multa no valor de R\$ 3.330,56, por contrariar o disposto nos itens 6.4.1 e 7.2.1, alínea "m" do Regulamento Técnico para Emissoras de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651/99, artigo 18 da Resolução Anatel nº 303/2002, c/c artigos 42 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 362, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.052366/2006. Aplicar ao Sistema Atual de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapevi/SP, a pena de multa no valor de R\$ 8.388,61, por contrariar o disposto nos itens 4.1.6, 4.1.8.3, 5.4.1, 6.1.1, 6.1.4, 6.1.6 e 6.1.7 do Regulamento Técnico para Emissoras de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, artigo 18 da Resolução Anatel nº 303/2002, artigos 28, item 12, alínea "i" e 122, itens 33 e 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 397, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.001688/2009. Aplicar à Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pedra Azul/MG, a pena de multa no valor de R\$ 3.029,04, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 18.3.2.2 e 19.3 da Norma Complementar 01/2004, artigos 18 e 21, inciso IV da Lei 9.612/98 e artigos 38, inciso II e 40, incisos XV, XIX e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitário.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 443, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.007599/2009. Aplicar à Rádio Vale do Piauí Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João do Piauí/PI, a pena de multa no valor de R\$ 9.860,16, por contrariar o disposto nos itens 5.2.1.1, 5.3.1, 6.4.1, 7.2.1, alíneas "h", "i", "m" e "o" e 7.4.1, do Regulamento Técnico para Emissoras de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, artigo 18 da Resolução Anatel nº 303/2002, artigos 45 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e item II da Portaria nº 160/87.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 448, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.005133/2006. Aplicar à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Petrolina/PE, a pena de multa no valor de R\$ 2.366,45, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.3 e 18.3.2.2 da Norma Complementar 01/2004 e artigos 27, 38, inciso II e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitário e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 520, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.036875/2008. Aplicar à Associação da Rádio Comunitária Liberta Bailique FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Macapá/AP, a pena de multa no valor de R\$ 4.417,37, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 18.2.9.1 e 18.3.1.1 da Norma Complementar 01/2004, artigo 21, inciso IV da Lei 9.612/98, artigo 1º, § 1º da Lei 9612/98, c/c artigo 5º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitário e artigo 6º da Portaria MC nº 26/96, c/c artigo 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.737, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o ressarcimento financeiro, via Encargos de Serviços do Sistema, à Queiroz Galvão Energética S.A., referente aos custos incorridos para implantação do Sistema Especial de Proteção na Usina Hidrelétrica de Jauru.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; inciso IV do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.003576/2010-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento financeiro à Queiroz Galvão Energética S.A. no valor de R\$ 68.620,72 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e setenta e dois centavos) referente aos custos incorridos para implantação do Sistema Especial de Proteção - SEP na Usina Hidrelétrica de Jauru.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o "caput" será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, em parcela única, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira a ser realizado após a publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.738, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o ressarcimento financeiro, via Encargos de Serviços do Sistema, à Queiroz Galvão Energética S.A., referente aos custos incorridos para implantação do Sistema Especial de Proteção na Usina Hidrelétrica de Jauru.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; inciso IV do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.003576/2010-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento financeiro à Queiroz Galvão Energética S.A. no valor de R\$ 68.620,72 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e setenta e dois centavos) referente aos custos incorridos para implantação do Sistema Especial de Proteção - SEP na Usina Hidrelétrica de Jauru.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o "caput" será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, em parcela única, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira a ser realizado após a publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.743, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, as de áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Foz do Chapecó - Planalto, a operar na tensão nominal de 138 kV entre fases, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o

disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006111/2010-03, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, as áreas de terra situadas numa faixa de 25 (vinte e cinco) metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Foz do Chapecó - Planalto, que conectará a Subestação Foz do Chapecó à Subestação Planalto, através de circuito trifásico simples, na tensão nominal de 138 kV entre fases e terá extensão total de 25,85 km (vinte e cinco quilômetros e oitenta e cinco centésimos de quilômetro), localizada nos Municípios de Alpestre e Planalto, ambos no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o respectivo projeto e "Planta de Caminhamento da LT 138 kV Foz do Chapecó - Planalto", constantes no processo supracitado.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a RGE praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das linhas de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a RGE a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a RGE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.744, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Constantina - Sarandi, a operar na tensão nominal de 138 kV entre fases, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006056/2010-43, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, as áreas de terra situadas numa faixa de 25 (vinte e cinco) metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Constantina - Sarandi, que conectará a Subestação Constantina à Subestação Sarandi, através de circuito trifásico simples, na tensão nominal de 138 kV entre fases e terá extensão total de 23,96 km (vinte e três quilômetros e noventa e seis centésimos de quilômetro), localizada nos Municípios de Constantina, Rondinha e Sarandi, todos no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o respectivo projeto e "Planta de Caminhamento da LT 138 kV Constantina - Sarandi", constantes no processo supracitado.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a RGE praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das linhas de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a RGE a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a RGE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.746, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Transfere da Usina Termelétrica Palmeiras de Goiás Ltda. para a Bolognesi Participações S.A. a autorização objeto da Portaria nº. 252, de 03 de setembro de 2007, para explorar a UTE Palmeiras de Goiás, localizada no Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, na Portaria nº. 252, de 03 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº. 48500.002058/2006-51, resolve:

Art. 1º Transferir da Usina Termelétrica Palmeiras de Goiás Ltda. para a Bolognesi Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.664.185/0001-55, a autorização objeto da Portaria nº. 252, de 03 de setembro de 2007, para explorar a UTE Palmeiras de Goiás, com 174.300 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Portaria nº. 252, de 03 de setembro de 2007, sub-rogando-se a Bolognesi Participações S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 28 de janeiro de 2011

Nº 226 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.000896/2008-88, 48500.001488/2008-43, 48500.000882/2008-64, 48500.000865/2008-27, 48500.000875/2008-62, e 48500.000874/2008-18, resolve: I - Alterar a capacidade instalada das UTEs MC2 Camaçari 1, MC2 Senhor do Bonfim, MC2 Catu, MC2 Feira de Santana, MC2 Dias D'Ávila 1 e MC2 Dias D'Ávila 2, objeto das Portarias MME nº 396, 397, 398, 399, 400 e 401, de 16 de outubro de 2009, passando cada usina a ser constituída de vinte unidades motogeradoras de 8.825 kW, totalizando 176.500 kW, utilizando o Óleo Combustível B1 como combustível; II - Alterar a localização das UTEs MC2 Camaçari 1, MC2 Senhor do Bonfim, MC2 Catu, MC2 Feira de Santana, MC2 Dias D'Ávila 1 e MC2 Dias D'Ávila 2, para Via Matoin, s/nº, Município de Candeias, Estado da Bahia, a latitude 12º 42' 41" S e longitude 38º 29' 06" W; III - Alterar, em caráter provisório, os sistemas de transmissão de interesse restrito das UTEs MC2 Camaçari 1, MC2 Dias D'Ávila 1 e MC2 Senhor do Bonfim, que passam a ser constituídos de uma SE elevadora junto a cada usina, de 13,8/230 kV e 2 x 115 MVA cada uma, interligadas a uma SE coletora de 230 kV, compartilhada pelas três usinas, e uma LT em 230 kV, compartilhada pelas três usinas e as UTEs MC2 Catu e MC2 Feira de Santana, interligada ao ponto de conexão em um bay da SE Camaçari IV, da CHESF; V - Alterar os sistemas de transmissão de interesse restrito das UTEs MC2 Catu e UTE MC2 Feira de Santana, que passam a ser constituídos de uma SE elevadora junto a cada usina, de 13,8/230 kV e 2 x 115 MVA cada uma, interligadas a uma SE coletora de 230 kV,

compartilhada pelas duas usinas e pela UTE MC2 Dias D'Ávila 2, e uma LT em 230 kV constituída de dois trechos: (a) o primeiro trecho com cerca de 25 km de extensão, compartilhado pelas UTEs MC2 Catu, MC2 Feira de Santana, MC2 Dias D'Ávila 2, MC2 Camaçari 1, MC2 Dias D'Ávila 1 e MC2 Senhor do Bonfim, compreendido entre a SE coletora e a SE Camaçari IV, da CHESF, e (b) o segundo trecho com cerca de 24 km de extensão, compartilhado pelas UTEs MC2 Catu, MC2 Feira de Santana e MC2 Dias D'Ávila 2, que vai das proximidades da SE Camaçari IV até o ponto de conexão em um bay da SE Catu, da CHESF; VI - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE MC2 Dias D'Ávila 2, que passa a ser constituído de uma SE elevadora junto à usina, de 13,8/230 kV e 2 x 115 MVA, interligada a uma SE coletora de 230 kV, compartilhada com as UTEs MC2 Catu e MC2 Feira de Santana, e uma LT em 230 kV, com cerca de 25 km de extensão, interligando a SE coletora ao ponto de conexão no barramento de 230 kV da SE Camaçari IV, da CHESF.

Nº 227 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004225/2008-96 referente à Usina Eólica Nossa Senhora da Conceição, localizada no Município de Igarorã, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 693, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.340/0001-45, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 18 unidades geradoras de 1.600 kW, totalizando 28.800 kW de potência instalada.

Nº 228 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004248/2008-09 referente à Usina Eólica Pajeú do Vento, localizada no Município de Caetité, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 694, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Pajeú do Vento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.365.985/0001-75, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 16 unidades geradoras de 1.600 kW, totalizando 25.600 kW de potência instalada.

Nº 229 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº. 48500.004197/2008-15 referente à Usina Eólica Serra do Salto, localizada no Município de Guanambi, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 689, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Serra dos Saltos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.836/0001-12, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 12 unidades geradoras de 1.600 kW, totalizando 19.200 kW de potência instalada.

Nº 230 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004224/2008-41 referente à Usina Eólica Ilhéus, localizada no Município de Igarorã, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 690, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Ilhéus Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.468/0001-10, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 7 unidades geradoras de 1.600 kW, totalizando 11.200 kW de potência instalada.

Nº 231 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004199/2008-04 referente à Usina Eólica Candiba, localizada no Município de Guanambi, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 691, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Candiba Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.756/0001-67, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 6 unidades geradoras de 1.600 kW, totalizando 9.600 kW de potência instalada.

Nº 232 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004200/2008-92 referente à Usina



Eólica Licínio de Almeida, localizada no Município de Guanambi, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 692, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Licínio de Almeida Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.904/0001-43, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 15 unidades geradoras de 1.600 kW, totalizando 24.000 kW de potência instalada.

Nº 233 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004223/2008-05 referente à Usina Eólica Igaporã, localizada no Município de Igaporã, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 696, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Igaporã Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.011/0001-06, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 19 unidades geradoras de 1.600 kW, mantendo a potência instalada de 30.000 kW.

Nº 234 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007134/2010-27, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica Olhos D'Água e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.300 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 235 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004196/2008-62 referente à Usina Eólica Guirapá, localizada no Município de Guanambi, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 743, de 19 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Guirapá Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.345.796/0001-30, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 18 unidades geradoras de 1.600 kW, totalizando 28.800 kW de potência instalada.

Nº 236 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-

gimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004205/2008-15 referente à Usina Eólica Guanambi, localizada no Município de Guanambi, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 700, de 6 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Guanambi Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.350.499/0001-83, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 13 unidades geradoras de 1.600 kW, totalizando 20.800 kW de potência instalada.

Nº 237 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004209/2008-01 referente à Usina Eólica Rio Verde, localizada no Município de Caetité, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 742, de 19 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Rio Verde Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.350.476/0001-79, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 19 unidades geradoras de 1.600 kW, mantendo a potência instalada de 30.000 kW.

Nº 238 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004226/2008-31 referente à Usina Eólica Porto Seguro, localizada no Município de Igaporã, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 698, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Porto Seguro Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.056/0001-80, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 4 unidades geradoras de 1.600 kW, totalizando 6.400 kW de potência instalada.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de janeiro de 2011

Nº 224 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001265/2004-17, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG01, de 2.100 kW, da EOL Alhandra, localizada

no Município de Alhandra, Estado da Paraíba, de titularidade da empresa Cedin do Brasil Ltda., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 134, de 6 de abril de 2004 e que teve suas características técnicas alteradas nos termos do Despacho ANEEL nº 4.030, de 22 de dezembro de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 29 de janeiro de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 225 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006207/2000-66, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 11.500 kW cada, totalizando 23.000 kW de capacidade instalada, da PCH Barra da Paciência, localizada nos Municípios de Açucena e Gonzaga, Estado de Minas Gerais, de titularidade da SPE Barra da Paciência Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.199, de 15 de janeiro de 2008, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Eletroriver Energia S.A, que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 348, de 17 de dezembro de 1999, para início da operação em teste a partir do dia 29 de janeiro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de janeiro de 2011

Nº 223 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no art. 6º da Resolução Autorizativa nº 2.627/2010, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.000649/2011-00, e o constante do Processo nº 48500.005016/2009-41, resolve: I - considerar atendida, pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização das operações anuídas pela supracitada resolução; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de janeiro de 2011

Nº 222 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII, art. 4º, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no art. 28 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, nº 166, de 10 de outubro de 2005 e nº 347, de 6 de janeiro de 2009 e na Resolução Normativa nº 401, de 01 de junho de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica do mês de JANEIRO de 2011, a serem recolhidos até o dia 10 de FEVEREIRO de 2011, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósséis dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL), conforme tabela anexa. II - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO

RATEIO MENSAL DAS QUOTAS DE CCC
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2011
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE FEVEREIRO DE 2011

EM REAIS (R\$)

EMPRESAS	DISPÊNDIO	RESERVA	QUOTA MENSAL
CEB DISTRIBUIÇÃO	4.091.622,75	2.024.180,21	6.115.802,96
CELG	7.323.899,71	3.623.230,62	10.947.130,33
CEMAT	4.430.037,23	2.191.598,36	6.621.635,59
CHESP	60.630,24	29.994,59	90.624,83
ENERSUL	2.658.595,63	1.315.242,62	3.973.838,25
TOTAL CENTRO OESTE	18.564.785,56	9.184.246,39	27.749.031,95
CEAL	1.677.523,34	829.893,12	2.507.416,46
CELPE	7.058.434,26	3.491.901,34	10.550.335,60

CEMAR	2.284.644,84	1.130.244,19	3.414.889,03
CEPISA	1.276.518,06	631.510,47	1.908.028,53
COELBA	9.966.239,08	4.930.431,06	14.896.670,14
COELCE	5.432.073,09	2.687.318,83	8.119.391,92
COSERN	3.111.909,64	1.539.503,10	4.651.412,74
ENERGISA BO	426.846,49	211.166,64	638.013,13
ENERGISA PB	2.077.648,91	1.027.840,56	3.105.489,47
ENERGISA SE	1.554.173,86	768.870,49	2.323.044,35
SULGIPE	168.036,07	83.129,68	251.165,75
TOTAL NORDESTE	35.034.047,64	17.331.809,45	52.365.857,09
BOA VISTA	342.971,59	169.672,61	512.644,20
CEA	562.880,64	278.464,54	841.345,18
CELPA	4.356.452,26	2.155.194,89	6.511.647,15
CELTINS	897.484,53	443.997,54	1.341.482,07
CERR	35.364,99	17.495,53	52.860,52
CERON	1.450.954,44	717.806,46	2.168.760,90
ELETROACRE	457.204,03	226.184,92	683.388,95
JARI	14.386,70	7.117,29	21.503,99
AMAZONAS ENERGIA	3.364.396,29	1.664.411,60	5.028.807,89
TOTAL NORTE	11.482.095,47	5.680.345,37	17.162.440,84
AMPLA	6.885.643,16	3.406.419,27	10.292.062,43
BANDEIRANTE	10.604.931,85	5.246.400,86	15.851.332,71
CAIUA	795.611,27	393.599,48	1.189.210,75
CEMIG DISTRIB	27.123.824,69	13.418.516,92	40.542.341,61
CPEE	235.494,07	116.502,05	351.996,12
CPFL JAGUARI	421.560,98	208.551,82	630.112,80
CPFL MOCOCA	160.266,77	79.286,11	239.552,88
CPFL PAULISTA	20.486.608,71	10.134.997,88	30.621.606,59
CPFL PIRATININGA	10.581.685,24	5.234.900,47	15.816.585,71
CPFL STA CRUZ	621.572,08	307.499,98	929.072,06
CPFL SUL PTA	359.105,03	177.654,03	536.759,06
EEB	708.302,27	350.406,56	1.058.708,83
ELEKTRO	10.943.445,59	5.413.868,12	16.357.313,71
ELETROPAULO	33.302.531,94	16.475.205,59	49.777.737,53
ENERGISA MG	958.901,05	474.381,10	1.433.282,15
ENERGISA NF	247.538,44	122.460,57	369.999,01
ESCELSA	5.575.464,77	2.758.256,60	8.333.721,37
LIGHT	17.041.419,34	8.430.616,86	25.472.036,20
NACIONAL	399.363,46	197.570,41	596.933,87
POÇOS DE CALDAS	305.224,60	150.998,67	456.223,27
SANTA MARIA	296.261,99	146.564,75	442.826,74
VALE PARANAPANEMA	580.864,16	287.361,23	868.225,39
TOTAL SUDESTE	148.635.621,46	73.532.019,32	222.167.640,78

AES - SUL	6.055.295,49	2.995.635,24	9.050.930,73
CEEE DISTRIB	5.848.601,27	2.893.380,85	8.741.982,12
CELESC DIST	13.965.627,74	6.908.981,83	20.874.609,57
CFLO	188.617,37	93.311,53	281.928,90
COCEL	173.232,12	85.700,23	258.932,35
COOPERALIANÇA	111.432,81	55.127,29	166.560,10
COPEL DISTRIB	18.469.885,12	9.137.297,88	27.607.183,00
DEMEI	78.440,97	38.805,80	117.246,77
ELETRCAR	118.775,05	58.759,60	177.534,65
FORCEL	28.710,28	14.203,36	42.913,64

IGUAÇU ENERGIA	156.576,42	77.460,44	234.036,86
JOÃO CESA	7.981,70	3.948,65	11.930,35
MUXFELDT	38.967,18	19.277,59	58.244,77
NOVA PALMA	45.874,19	22.694,57	68.568,76
PANAMBI	64.677,06	31.996,60	96.673,66
RGE	6.129.495,11	3.032.342,78	9.161.837,89
URUSSANGA	45.739,28	22.627,83	68.367,11
TOTAL SUL	51.527.929,16	25.491.552,07	77.019.481,23
TOTAL DISTRIBUIDORAS	265.244.479,30	131.219.972,61	396.464.451,90

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 46, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998 e no Processo nº 48610.018813/2010-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, 12º andar, Gr. 1203 e 1204, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar reproprocessamento (PSDM) de dados sísmicos 3D - Autorização 374/09, não-exclusivos, do programa 0258_3D_SPEC_PAMA_9_10_11_12, na bacia sedimentar do Para-Maranhão na área definida pelos polígonos com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	+01 00 31.330	-046 24 56.395
2	+00 51 56.199	-046 24 56.395
3	+00 51 56.203	-046 15 33.845
4	+00 44 26.195	-046 15 33.847
5	+00 44 26.181	-045 59 29.120
6	+00 53 01.328	-045 59 29.123
7	+00 53 01.330	-046 06 59.126
8	+01 00 31.328	-046 06 59.124
9	+01 00 31.330	-046 24 56.395

Datum: SAD 69

Art. 2º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda, deverão ser identificados com o código «ETS-R0258».

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. compromissada a enviar à ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de reprocessamento de dados;

II - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação final de reprocessamento dos dados;

IV - Notificação de Venda de Dados Não- Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão do reprocessamento.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 4º - De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela WesternGeco deverão ser identificados com o código " ETS-R0258" e os resultados do reprocessamento deverão estar em formato:

I- Dados sísmicos e auxiliares segundo as especificações contidas no padrão ANP1B;

a) Arquivos resumidos com a batimetria;

b) Arquivo formato texto (ASCII) com a versão final das velocidades médias quadráticas (" root mean square" (RMS) antes de aplicada a migração;

c) Versão final dos dados migrados tal como destinada a interpretação

II- Relatório final do reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos reprocessados no prazo máximo de 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III- Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft"

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecer em padrão "pdf".

Art. 4º Fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda obrigada a observar na internet no endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP , de acordo com o Art.3º, da Portaria ANP 188/98.

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reproprocessamento de dados sísmicos 3D, da bacia sedimentar marítima do Pará e Maranhão, não-exclusivos, na área definida no Art. 1º.

Art. 6º. Fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda obrigada a informar a Agência Nacional do Petróleo sobre a identidade dos compradores de dados não exclusivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da operação de venda.

Art. 7º Fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda, obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados geofísicos provenientes do reprocessamento no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 8º, da Portaria 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

AUTORIZAÇÃO Nº 47, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998 e no Processo nº 48610.001234/2011-83, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, 12º andar, Grupo 1203/04, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar levantamentos de dados sísmicos 3D, não-exclusivos, na bacia sedimentar de Santos, na área definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Vertices	Latitude	Longitude
1	-24: 11: 21,280	-46: 06: 19,900
2	-24: 11: 21,280	-41: 16: 53,150
3	-26: 25: 31,720	-41: 16: 53,150
4	-26: 51: 07,120	-46: 06: 19,900
5	-24: 11: 21,280	-46: 06: 19,900

Datum: SAD 69

Art. 2º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda, deverão ser identificados com o código «ETS-0258».

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. compromissada a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades (Art. 11 da Portaria nº 188/98);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venham a ocorrer, relacionados com a aquisição;

VI - Relatório Final de Aquisição e de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reproprocessamento ou interpretação.

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em II, III e VI estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados, via correio eletrônico, para dados_tecnicos@anp.gov.br.

§ 2º Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para dados_tecnicos@anp.gov.br:

a)Na Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos:

i.o arquivo shape file da programação do levantamento (pré-plot);

ii.diagrama esquemático do projeto de aquisição. em papel e em arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados, assim como arranjo e características geométricas do conjunto ("offset diagram", "source diagram" e "streamer layout");

b)No Relatório Mensal: arquivo shape file contendo as linhas executadas no mês de referência;

Art. 4º Os dados resultantes da aquisição deverão ser entregues nas mídias e formatos estabelecidos no Padrão ANP 1B:

I - O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados de campo, serão aceitos também em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - O conjunto de arquivos que constituem os dados processados (pos-stack) poderão ser entregues em DVD;

III - O conjunto de arquivos que constituem os relatórios do observador, de aquisição e processamento poderão ser entregues em DVD;

IV - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

V - Em caso de inclusão de imagens fornece-las em meio digital formato « pdf »;

VI - Dados Sísmicos Pré-empilhados: Formato SEG-Y com merge de geometria, de acordo com padrão ANP1B, em meio magnético e óptico (CD), contendo os conjuntos de arquivos abaixo em mídias separadas:

a) Arquivos de Dados Sísmicos;

b) Arquivos Completos de Posicionamento com as elevações;

c) Arquivos Resumidos de Posicionamento com as elevações;

d) Arquivos de Relatório do Observador;

VII - Dados Sísmicos Pós-empilhados: Formato SEG-Y com merge de geometria, de acordo com padrão ANP1B, em meio magnético e óptico (CD), contendo os conjuntos de arquivos abaixo em mídias separadas:

a) Arquivos de Dados Sísmicos;

b) Arquivos Completos de Posicionamento com as elevações;

c) Arquivos Resumidos de Posicionamento com as elevações;

VIII - Última versão do processamento ou reproprocessamento de dados pós-empilhamento, nos termos da Portaria ANP 188/1998, de acordo com o Padrão ANP1B:

a) Versão final das velocidades médias quadráticas, root mean square (RMS) utilizada na Versão Final, antes de aplicada a migração, no formato ASCII "standard";

b) Versão final dos dados migrados, seja "PSTM" (Pré-Stack Time Migration), "PSDM" (Pré-Stack Deep Migration) ou a migração pós-empilhamento, tal como destinada à interpretação.

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamentos de dados sísmicos 3D, na bacia sedimentar marítima brasileira de Santos, não-exclusivos, na área definida no art. 1º.

Art. 6º. Fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda obrigada a informar a Agência Nacional do Petróleo sobre a identidade dos compradores de dados não exclusivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da operação de venda.

Art. 7º Fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda, obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados geofísicos provenientes dos levantamentos adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 4º, inciso V da Portaria 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo prazo de 36 meses, contados a partir da data de publicação desta autorização no Diário Oficial da União.

Art. 9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 39, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001585/2011-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 04.182.260/0001-86, localizada na Rua Irmãos Albemaz, nº 600, Parque da Indústrias, Taubaté - SP, com capacidade de produção autorizada de 503,27 m³/d, utilizando rota metilílica ou etilílica.



Art. 2º Fica revogada a autorização para comercialização nº 594, de 19/12/2008, publicada no DOU de 22/12/2008.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

AUTORIZAÇÃO Nº 40, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001462/2011-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa FIAGRIL LTDA,

CNPJ nº 02.734.023/0008-21, localizada na Rod. MT 449, Km 5, s/n, Lucas do Rio Verde - MT, com capacidade de produção autorizada de 563 m³/d, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a autorização para comercialização nº 586, de 16/12/2008, publicada no DOU de 17/12/2008.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de janeiro de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007 e na Resolução ANP nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 56	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003760/2010 - 16	MAGNATEC EXCLUSIVE	SAE 10W40	API SM, VW 501.01/505.00, ACEA A3/B4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9519
Nº 57	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003598/2010 - 36	TEXACO HAVOLINE ULTRA	SAE 5W40	API SM, API CF, ACEA A3/B3-08 E A3/B4-08, VW 501.01/502.00/505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE 4 TEMPOS	7352
	48600.003606/2010 - 44	TEXACO RANDO HDZ 46 ETL 09884	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	13011
	48600.003603/2010 - 19	TEXACO URSA LA 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	1337
	48600.003603/2010 - 19	TEXACO URSA LA 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	1337
	48600.003603/2010 - 19	TEXACO URSA LA 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	1337
	48600.003603/2010 - 19	TEXACO URSA LA 3	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	1337
	48600.003603/2010 - 19	TEXACO URSA LA 3	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	1337
	48600.003603/2010 - 19	TEXACO URSA LA 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	1337
	48600.003603/2010 - 19	TEXACO URSA LA 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	1337
	48600.003603/2010 - 19	TEXACO URSA LA 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	1337
	48600.003603/2010 - 19	TEXACO URSA LA 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	1337
	48600.003603/2010 - 19	TEXACO URSA LA 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	1337
	48600.003603/2010 - 19	TEXACO URSA LA 3	SAE 30	API CF, ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	1337
	48600.003603/2010 - 19	TEXACO URSA LA 3	SAE 30	API CF, ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	1337
	48600.003603/2010 - 19	TEXACO URSA LA 3	SAE 30	API CF, ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	1337
	48600.003604/2010 - 55	TEXACO HAVOLINE SUPER MOTOR OIL	SAE 20W-40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES À GASOLIN/ETANOL/FLEX/GNV DE 4 TEMPOS	1289
	48600.003604/2010 - 55	TEXACO HAVOLINE SUPER MOTOR OIL	SAE 20W-40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES À GASOLIN/ETANOL/FLEX/GNV DE 4 TEMPOS	1289
	48600.003604/2010 - 55	TEXACO HAVOLINE SUPER MOTOR OIL	SAE 20W-40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES À GASOLIN/ETANOL/FLEX/GNV DE 4 TEMPOS	1289
	48600.003604/2010 - 55	TEXACO HAVOLINE SUPER MOTOR OIL	SAE 20W-40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES À GASOLIN/ETANOL/FLEX/GNV DE 4 TEMPOS	1289
	48600.003607/2010 - 99	TEXACO MULTIGEAR PREMIUM EP	SAE 85W140	SAE J2360, API GL-5/MT-1 MIL-PRF-2105E, MAN 342 TYPE M-2, ZF TE-ML-12E, 16C, 16D, 21A, 05A, 08, MACK GO-J	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	13010
	48600.003599/2010 - 81	TEXACO RANDO HD LVZ	ISO 46	AFNOR E48-603 HV, CINCINNATI MACHINE P-70, DIN 51524 PART 3, EATON VICKERS I-286-S/M-2950-S, FORD M-6C32, GM LH-04-1/LH-06-1/LH-15-1, ISO 11158 HVLP, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0/HF-1/HF-2, REXROTH RE 90220, VOLVO VCE 1286,08 E 1286,09	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	13014
	48600.003599/2010 - 81	TEXACO RANDO HD LVZ	ISO 68	AENOR E48-603 HV, CINCINNATI MACHINE P-69, DIN 51524 PART 3, EATON VICKERS I-286-S/M-2950-S, FORD M-6C32, GM LH-04-1/LH-06-1/LH-15-1, ISO 11158 HVLP, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0/HF-1/HF-2, REXROTH RE 90220, VOLVO VCW 1286,08 E 1286,09	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	13014
Nº 58	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000012/2011 - 62	CHEVRON DELO 400 LE	SAE 10W30	API CI-4 PLUS/ CI-4/CI-4/CH-4/CG-4, API SM/SL, CATERPILLAR ECF-2/ECF-3, CUMMINS CES 20081, VOLVO VDS-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	11530
	48600.000012/2011 - 62	CHEVRON DELO 400 LE	SAE 10W30	API CG-4/CH-4/CI-4/CI-4 PLUS/ CJ-4, API SM/SL, CATERPILLAR ECF-2/ECF-3, CUMMINS CES 20081, VOLVO VDS-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	11530
	48600.004034/2010 - 11	TEXACO URSA TRANS	SAE 40	, ZF TE-ML-02H/TE-ML-04B	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS	7186
	48600.004034/2010 - 11	TEXACO URSA TRANS	SAE 40	, ZF TE-ML-02H/TE-ML-04B	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS	7186
	48600.000014/2011 - 51	TEXACO HAVOLINE AUTOMATIC TRANSMISSION FLUID DEXRON VI	SAE N.A	DEXRON VI	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA.	13018
Nº 59	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003610/2010 - 11	HYJET V	ISO 10	SAE AEROSPACE STANDART AS 1241, TYPE V, AIRBUS NSA 307110M, TYPE V, BOEING BMS 3-11N TYPE V, GRADE A, BOEING-LONG BEACH DMS 2014H TYPE 5, BOMBARDIER BAMS 564-003NC, TYPE V, ATR NSA307110M, TYPE V	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE AERONAVES	13017
Nº 60	DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 18.235.762/0001-32						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003758/2010 - 47	DAIROLL KN-1MM	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE LAMINAÇÃO A FRIO	13020
Nº 61	DEX PEÇAS E COMPONENTES PARA VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 05.577.567/0001-49						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003601/2010 - 11	DEX ÓLEO PARA MOTOR DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	9082
	48600.003601/2010 - 11	DEX ÓLEO PARA MOTOR DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	9082
	48600.003601/2010 - 11	DEX ÓLEO PARA MOTOR DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	9082
	48600.003601/2010 - 11	DEX ÓLEO PARA MOTOR DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	9082
	48600.003601/2010 - 11	DEX ÓLEO PARA MOTOR DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	9082
	48600.003601/2010 - 11	DEX ÓLEO PARA MOTOR DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	9082
	48600.003601/2010 - 11	DEX ÓLEO PARA MOTOR DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	9082
	48600.003601/2010 - 11	DEX ÓLEO PARA MOTOR DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	9082
Nº 62	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003608/2010 - 33	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOCICLETA API SF	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES DE 4 TEMPOS À GASOLINA.	13012
	48600.003608/2010 - 33	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOCICLETA API SF	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES DE 4 TEMPOS À GASOLINA.	13012



Nº 63	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000015/2011 - 04	AC DELCO DEXRON VI ÓLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA	SAE N.A	DEXRON VI	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA.	13019
	48600.000016/2011 - 41	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR SAE 5W30	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE QUATRO TEMPOS À GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	7383
	48600.000016/2011 - 41	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR SAE 5W30	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE QUATRO TEMPOS À GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	7383
	48600.000016/2011 - 41	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR SAE 5W30	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE QUATRO TEMPOS À GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	7383
	48600.000016/2011 - 41	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR SAE 5W30	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE QUATRO TEMPOS À GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	7383
Nº 64	INDÚSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA - CNPJ nº 92.678.432/0001-74						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003422/2010 - 84	LOTUS ROAD CF-4	SAE 25W50	API CF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	13007
	48600.003418/2010 - 16	LOTUS 2 TEMPOS	SAE 30	API-TC E JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	9560
Nº 65	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003733/2010 - 43	TRUSLIDE	SAE -	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS DE MÁQUINAS OPERATRIZES E LUBRIFICAÇÃO DE TEARES.	2882
	48600.003735/2010 - 32	BRUTUS ALTA PERFORMANCE	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7/A3/B3/B4-04, E5/E3-02, GLOBAL OIL DHD-1, VOLVO VDS-3, MB-APPROVAL 228.3, MAN 271 E 3275, MTU TYPE 2, MACK EO-M PLUS, CUMMINS CES 20076/78, RENAULT TRUCK RLD/RLD-2 E CATERPILLAR ECF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS ELETRÔNICOS, TURBOALIMENTADOS, ASPIRADOS E COM SISTEMA EGR.	1364
	48600.003734/2010 - 98	IPITUR AW 150 G	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE GÁS NATURAL AUTOMOTIVO.	11792
Nº 66	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001160/2010 - 85	ROCOL BG 4601	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS	3541
	48620.001157/2010 - 61	ROCOL BG 415	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS MANCAIS	3542
	48620.001163/2010 - 19	ROCOL GSE 300	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CONECTORES	3538
	48620.001164/2010 - 63	ROCOL GRA 002 T DELPHI	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS	3535
	48620.001162/2010 - 74	ROCOL POLYTERM T (BM)	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS	3536
	48620.001158/2010 - 14	ROCOL BG 417	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS MANCAIS	3539
	48620.001159/2010 - 51	ROCOL BG 446	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS	3540
	48620.001161/2010 - 20	ROCOL FOODLUBE PREMIER	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM GERAL	3537
Nº 67	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003799/2010 - 33	KLUBERPLEX AG 11-481	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	IMPREGNAÇÃO E SERVIÇO PARA ACIONAMENTOS ABERTOS.	3555
Nº 68	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003555/2010 - 51	LZ 9041F			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	637
Nº 69	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003431/2010 - 75	PARA 4	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESPECIAL PARA COMPRESSORES SISTEMA PARAFUSO	13008
	48600.003432/2010 - 10	CP-1008	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO - SISTEMA AMÔNIA	13009
Nº 70	NCH BRASIL LTDA - CNPJ nº 44.016.707/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003750/2010 - 81	PREMALUBE FG	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MULTIPROPÓSITO PARA APLICAÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS E QUALQUER APLICAÇÃO DE GRAU ALIMENTÍCIO.	3553
	48600.003750/2010 - 81	PREMALUBE FG	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MULTIPROPÓSITO PARA APLICAÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS E QUALQUER APLICAÇÃO DE GRAU ALIMENTÍCIO.	3553
	48600.003749/2010 - 56	PREMALUBE XTREME	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MULTIPROPÓSITO PARA TRABALHO EXTREMAMENTE PESADO.	3552
	48600.003749/2010 - 56	PREMALUBE XTREME	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MULTIPROPÓSITO PARA TRABALHO EXTREMAMENTE PESADO.	3552
	48600.003751/2010 - 25	PREMALUBE XTREME FOOD GRADE	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CERVEJARIAS, LATICÍNIOS, INDÚSTRIAS PROCESSADORA OU EMBALADORA DE ALIMENTOS EM GERAL.	3554
	48600.003751/2010 - 25	PREMALUBE XTREME FOOD GRADE	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CERVEJARIAS, LATICÍNIOS, INDÚSTRIAS PROCESSADORA OU EMBALADORA DE ALIMENTOS EM GERAL.	3554
	48600.003751/2010 - 25	PREMALUBE XTREME FOOD GRADE	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CERVEJARIAS, LATICÍNIOS, INDÚSTRIAS PROCESSADORA OU EMBALADORA DE ALIMENTOS EM GERAL.	3554
Nº 71	REPSOL IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003817/2010 - 87	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA MOTOR API SG	SAE 20W50	API SG/ CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES CICLO-OTTO DE ASPIRAÇÃO NORMAL OU TURBOALIMENTADOS	12848
	48600.003818/2010 - 21	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA MOTOR TURBO DIESEL	SAE 15W40	API CG4/SJ, ACEA A3/B4/E2, MB 228.0/1, MAN 270/1, VOLVO VDS, MACK EO-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL MODERNO DE SERVIÇO PESADO	12847
	48600.003822/2010 - 90	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA DIFERENCIAL	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAIS	12838
	48600.003819/2010 - 76	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA MOTOR API SL	SAE 20W50	API SL/CF, ACEA A2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO MINERAL PARA MOTORES CICLO-OTTO	12845
	48600.003820/2010 - 09	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA MOTOR API SJ	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, MINERAL PARA VEÍCULOS DE MOTOR CICLO-OTTO	12840
Nº 72	SETRAL DO BRASIL PRODUÇÃO DE LUBRICANTES LTDA - CNPJ nº 11.978.021/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003805/2010 - 52	MI-SETRAL-LI/PD	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E PARTES DESLIZANTES TRABALHANDO SOB CONDIÇÕES SEVERAS COMO: VIBRAÇÕES, CARGA DE CHOQUE.	3547
	48600.003805/2010 - 52	MI-SETRAL-LI/PD	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E PARTES DESLIZANTES TRABALHANDO SOB CONDIÇÕES SEVERAS COMO: VIBRAÇÕES, CARGA DE CHOQUE.	3547
	48600.003809/2010 - 31	SYN-SETRAL-INT/300	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PINOS EXTRATORES, UNIDADES DOBRÁVEIS, PARTES DESLIZANTES EM FERMENTA DE INJETORAS DE PLÁSTICO.	3550
	48600.003807/2010 - 41	ML-SETRAL-CA/C2 180	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS SOBRE CARGA EM AMBIENTES AGRESSIVOS.	3551
	48600.003806/2010 - 05	SYN-SETRAL-HSP/N	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTA VELOCIDADE / OU APLICAÇÃO EM TEMPERATURAS BAIXAS	3546
	48600.003808/2010 - 96	SYN-SETRAL-INT/250 A	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E ROLOS DE TAPETES TRANSPORTADORES, FORNOS E ESTUFAS DE LAQUEAÇÃO, FORNOS, ETC.	3543
	48600.003801/2010 - 74	SYN-SETRAL-SPEEDFLEX	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS DE ALTA ROTAÇÃO / OU APLICAÇÃO EM TEMPERATURA BAIXAS	3545
	48600.003802/2010 - 19	SYN-SETRAL-INT/250 FD	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS EM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	3544
	48600.003810/2010 - 65	SYN-SETRAL-PU	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS A TRABALHAREM SOB CONDIÇÕES SEVERAS COMO TEMPERATURA, ÁGUA, CARGA, VELOCIDADE, ETC.	3549
	48600.003803/2010 - 63	MI-SETRAL-PU 100	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, ROLETES, DOBRADIÇAS, BARRAMENTOS, JUNÇÕES E MECANISMOS SOB CARGAS.	3548
Nº 73	SHELL BRASIL LTDA. - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003754/2010 - 69	SHELL GADUS S1 V160	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÃO MÚLTIPLAS NA LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.	3556
	48600.003755/2010 - 11	SHELL CORENA S2 P	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE PARTES INTERNAS DE COMPRESSORES DE AR RECÍPROCOS.	13028
	48600.003753/2010 - 14	SHELL GADUS S2 V100	NLGI 3	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES MÚLTIPLAS NO CAMPO INDUSTRIAL.	3557
	48600.003756/2010 - 58	SHELL ADVANCE SX 2	SAE N.A	API FC, JASO FB, ISO-L-EGB	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES 2 TEMPOS.	13029
	48600.003757/2010 - 01	SHELL ADVANCE 4T AX5	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 TEMPOS.	13030
Nº 74	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003776/2010 - 29	TEXSA SUPER TURBO	SAE 15W40	API CG-4/CF/SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL	8845
	48600.003774/2010 - 30	TEXSA SUPREMA SF	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	7694
	48600.003774/2010 - 30	TEXSA SUPREMA SF	SAE 30	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	7694
	48600.003774/2010 - 30	TEXSA SUPREMA SF	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	7694



k	48600.003775/2010 - 84	TEXSA SUPER TURBO PLUS	SAE 15W40	API CI 4/CH4/CG-4/CF-4/CF, ACEA E7-08 (E5, E3), GLOBAL DHD-1, JASO DH-1, VOLVO VDS-3, MACK EO-M PLUS, MB 228.3 (228.1), CUMMINS 20078/20077/20076/20075/20072/20071, MAN M3276, MTU TYPE 2, RENAULT TRUCKS RLD-2 (RD-2), DDC 93K215, CATERPILLAR ECF-1*, ALLISON C-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	10352
	48600.003778/2010 - 18	TEXSA MAX TURBO	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	7762
	48600.003777/2010 - 73	TEXSA PREMIUM SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	12361
Nº 75	TREA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 96.651.617/0001-46						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003853/2010 - 41	COAIRE AIRLUBE S	ISO 46	DIN 51524 PART 2, ISO 6743 PORT 4 HM, SEB 181 222, THYSSSEN TH-N 256-142, U.S.STELL 127	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS LUBRIFICANTES SINTÉTICOS PARA COMPRESSORES ROTATIVOS PARAFUSOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS EM GERAL.	13021
	48600.003853/2010 - 41	COAIRE AIRLUBE S	ISO 32	DIN 51524 PART 2, ISO 6743 PORT 4 HM, SEB 181 222, THYSSSEN TH-N 256-142, U.S.STELL 127	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS LUBRIFICANTES SINTÉTICOS PARA COMPRESSORES ROTATIVOS PARAFUSOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS EM GERAL.	13021
Nº 76	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003569/2010 - 74	LUBRIOIL PLUS	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	7439
	48600.003568/2010 - 20	LUBRIOIL MOTOSERRA	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	13015
	48600.003567/2010 - 85	LUBRIOIL MASTER PLUS	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	7441
	48600.003572/2010 - 98	IRL REDUX	ISO 680	USS 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-D94, E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13016
	48600.003572/2010 - 98	IRL REDUX	ISO 220	USS 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-D94, E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13016
	48600.003572/2010 - 98	IRL REDUX	ISO 320	USS 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-D94, E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13016
	48600.003572/2010 - 98	IRL REDUX	ISO 460	USS 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-D94, E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13016
Nº 77	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003600/2010 - 77	VOLVO ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	13013
	48600.003600/2010 - 77	VOLVO ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	13013
	48600.003600/2010 - 77	VOLVO ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	13013
	48600.003600/2010 - 77	VOLVO ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	13013
	48600.003600/2010 - 77	VOLVO ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	13013
	48600.003600/2010 - 77	VOLVO ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	13013
	48600.003600/2010 - 77	VOLVO ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	13013
	48600.003600/2010 - 77	VOLVO ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	13013
Nº 78	ZONE HUNDRED COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA ME - CNPJ nº 00.100.732/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003796/2010 - 08	A 550 - ACTIOIL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	638

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 41, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.010788/2010-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SEC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA., CNPJ n.º 11.773.875/0001-42, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º 3330 autorizada a construir instalações a serem localizadas na Fz. Formigueiro, S/Nº - Distrito Capão Grande - Município de Várzea Grande - MS - CEP: 78110-000

A capacidade total de armazenamento das instalações será de 3.314,20 m³, conforme a relação de tanques verticais a seguir:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
01	10,50	10,00	865,90	EHC
02	10,50	10,00	865,90	EHC
03	8,60	10,00	580,90	ÓLEO DIESEL
04	8,60	10,00	580,90	GASOLINA A
05	6,68	6,00	210,30	BIODIESEL
06	6,68	6,00	210,30	EAC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 42, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto nas Portarias ANP n.º 312, n.º 314, n.º 315 e n.º 32, tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.015505/2010-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Quattor Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.017.802/0001-89, situada na Avenida Graça Aranha, n.º 182, 9º andar parte, Bairro Centro, no município do Rio de Janeiro - RJ, autorizada a exercer as atividades de importação de solventes, importação de gasolinas, exportação de biodiesel e derivados de petróleo e importação de naftas petroquímicas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício das atividades acima mencionadas, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 43, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Fuchs do Brasil S.A., situada na Via João de Góes, S/N, Km 1 + 214 mts., Bairro Jardim Alvorada, no município de Jandira - SP, inscrita no CNPJ n.º 43.995.646/0001-69, autorizada a exercer a atividade de importador de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.008059/2000-19.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 44, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto nas Portarias ANP n.º 313, n.º 314 e n.º 315 de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.015298/2010-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa North Sea Group Comércio, Importação e Exportação de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.284.311/0001-46, situada na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, Conjunto 1912, Bairro Brooklin Novo, no município de São Paulo - SP, autorizada a exercer as atividades de importação de óleo diesel, biodiesel, importação de gasolinas e exportação de biodiesel e derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício das atividades acima mencionadas, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 45, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 161, de 05 de novembro de 1998, e o que consta do processo do processo ANP n.º 48610.001988/1999-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SHV GAS BRASIL LTDA., CNPJ n.º 19.791.896/0090-78, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizadas na Av. Camilo Salgado Filho, s/nº, Terminal Petroquímico Miramar, Belém - PA.

As instalações compreendem os vasos de pressão aéreos e horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 681,98 m³.

VASO DE PRESSÃO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01	3,31	14,35	113,75
02	3,31	14,35	113,73
03	3,31	14,35	113,63
04	3,31	14,34	113,59
05	3,31	14,36	113,90
06	3,31	14,28	113,38

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogado o Despacho n.º 212, publicado no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2000.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de janeiro de 2011

Nº 79 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a SEC Distribuidora de Combustível Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.773.875/0001-42, sediada na Faz. Formigueiro - s/nº - Bairro Distrito de Capão Grande, no município de Várzea Grande - MT, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º 3330, conforme o Processo n.º 48610.010788/2010-91. O início do exercício da atividade dependerá de autorização específica da ANP.



Nº 80 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de Maio de 2004 e Portaria ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto no artigo 4º da Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de Setembro de 2010:

Empresa Adquirente	Rafinado de Pirólise (1)	Rafinado de Reforma (2)	C9 Dihidrogenado	Solvente C9 (2)	Tolueno (3)	Xilenos (3)	Benzeno	Hexanos (4)	Solventes Alifáticos (5)	Aguarrás Mineral
AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	149	747
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	70	-	-	-	-	90
AKZO NOBEL LTDA	-	-	-	476	98	1.134	-	-	-	-
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	358	-
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	48	-	-	-	293	-	-	344	-	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	5	-	82	609	35	-	-	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	60	220	330	-	-	5	59
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	44	-	-	45	-	-	44	-	-
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	-	-	-	-	90	-	-	-	400	-
ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	-	-	-	-	119	-	-	-	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	-	163	-	135	906	567	-	326	604	1.427
BASF S.A	-	-	-	328	-	194	-	-	-	-
BAYER S.A	-	-	-	-	-	60	-	-	-	-
BRENTTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	52	-	47	547	488	-	242	182	20
CARBONO QUÍMICA LTDA.	-	1.744	-	120	642	355	-	1.055	599	2.325
CBE - CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	-	-	-	-	-	-	8.681	-	-	-
CHEMISOL COMERCIAL QUIMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	493	-
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	-	246	-	133	205	104	-	59	30	170
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	-	78	-	-	-	296
DOW BRASIL NORDESTE LTDA	-	-	-	-	2.698	-	-	-	-	-
DUPONT DO BRASIL S.A	-	91	-	297	15	1.014	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	-	-	-	64	-	780	-	-	-
EUCATEX DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA.	-	-	-	-	120	-	-	-	-	238
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUIMICA	-	-	-	60	624	125	-	-	-	-
FCC FORNECEDORA COMPONENTES QUIMICOS E COUROS LTDA	-	327	-	-	181	-	-	108	-	-
IGK KOBER INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	938	-
INDUSTRIA QUIMICA UNA LTDA	-	58	-	-	-	-	-	-	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	32	455	-	402	1.258	1.231	-	393	1.587	531
KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS	-	78	-	30	339	60	-	290	-	-
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LT-DA.	-	-	-	30	15	45	-	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	30	-	-	92	30	-	-	-	30
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	238	-	-	-	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	-	-	-	-	3.544	2.194	-	2.899	2.749	4.015
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	23	103	45	-	-	-	37
PETROPOLI QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	270	-
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	60	-	-	-	-
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	412	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	1.737	-	-	-	-	-	-	2.322	549
REICHHOLD DO BRASIL LTDA	-	-	-	23	-	-	-	-	-	32
RENNER HERMANN S/A	-	-	-	10	-	100	-	-	-	-
RENNER SAYERLACK S.A	-	-	-	43	179	449	-	-	-	-
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	-	-	-	90	15	730	-	-	-	15
TINTAS HIDRACOR S/A	-	-	-	-	16	-	-	-	-	127
TINTAS IQUINE LTDA	-	-	-	60	89	-	-	-	-	473
UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A.	-	299	-	2.015	1.299	615	-	269	15	1.960
QUATTOR PARTICIPAÇÕES	-	-	-	115	-	-	17.974	-	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	-	-	710	-	-	-	-	-	512
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRO-DUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	268	-	-	493	114	-
EXPORTAÇÃO	-	-	-	-	7.959	3.542	48.153	-	-	-
VENDAS TOTAIS	81	5.330	-	5.289	22.721	13.824	75.588	6.522	11.226	13.653
PRODUÇÃO	7.842	17.380	7.183	7.147	21.411	16.180	96.656	6.505	24.463	12.536
VENDAS INTERNAS	81	5.330	-	5.289	14.762	10.281	27.435	6.522	11.226	13.653

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
- (2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
- (3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
- (4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Braskem Unib RS;
- (5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
- Obs.:
- (i) Unidade: metro cúbico;
- (ii) Fornecedores: Braskem, Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.

Nº 81 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de Maio de 2004 e Portaria ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto no artigo 4º da Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de Outubro de 2010:

Empresa Adquirente	Rafinado de Pirólise (1)	Rafinado de Reforma (2)	C9 Dihidrogenado	Solvente C9 (2)	Tolueno (3)	Xilenos (3)	Benzeno	Hexanos (4)	Solventes Alifáticos (5)	Aguarrás Mineral
AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	100	1.289
ÁGUIA QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	104	-	-	-	-	45
AKZO NOBEL LTDA	-	-	-	316	158	693	-	-	-	274
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	447	-
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	52	-	-	-	297	-	-	446	-	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	-	131	641	45	-	-	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	60	120	330	-	-	5	30
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	50	15	-	18	-	-
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	-	-	-	-	89	-	-	30	337	-
ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	-	-	-	-	123	-	-	-	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	-	15	-	244	863	480	-	417	446	1.499
BASF S.A	-	-	-	391	-	179	-	-	-	-
BAYER S.A	-	-	-	-	-	75	-	-	-	-
BRENTTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	-	47	456	536	-	156	95	-
CARBONO QUÍMICA LTDA.	-	1.888	-	105	751	300	-	1.196	638	2.386
CBE - CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	-	-	-	-	-	-	9.159	-	-	-
CHEMISOL COMERCIAL QUIMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	553	-
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	-	250	-	150	144	140	-	60	-	292
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	-	75	-	-	-	326
DOW BRASIL NORDESTE LTDA	-	-	-	-	3.355	-	-	-	-	-
DUPONT DO BRASIL S.A	-	61	-	361	-	976	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	-	-	-	63	-	838	-	-	-
EUCATEX DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA.	-	-	-	-	90	-	-	-	-	237
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUIMICA	-	-	-	60	541	168	-	-	-	-
FCC FORNECEDORA COMPONENTES QUIMICOS E COUROS LTDA	-	272	-	-	30	-	-	35	-	-
IGK KOBER INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	577	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	-	472	-	299	974	1.641	-	712	1.657	605
IPIRANGA PETROQUIMICA S/A	101	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS	30	-	-	30	478	152	-	308	-	-
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	15	15	44	-	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	40	-	-	97	-	-	-	-	30



NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	217	-	-	-	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	-	-	-	35	3.693	2.417	-	3.548	2.011	4.824
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	15	200	45	-	23	-	29
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	45	-	-	-	-
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	432	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A	-	2.144	-	-	1.369	-	-	2.760	-	563
REICHHOLD DO BRASIL LTDA	-	-	-	35	-	-	-	-	-	52
RENNER HERMANN S/A	-	-	-	15	-	96	-	-	-	-
RENNER SAYERLACK S.A	-	-	-	43	243	443	-	-	-	-
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	-	-	-	165	15	792	-	-	-	15
TINTAS HIDRACOR S/A	-	-	-	-	-	16	-	-	-	58
TINTAS IQUINE LTDA	-	-	-	60	199	-	-	-	-	507
UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A.	-	304	-	1.541	1.404	1.766	-	264	-	2.037
QUATTOR PARTICIPAÇÕES	-	-	-	-	-	-	17.974	-	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	-	-	1.241	-	-	-	-	-	1.201
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	254	-	-	344	119	-
EXPORTAÇÃO	-	-	-	-	2.410	3.728	24.149	-	-	-
VENDAS TOTAIS	183	5.447	-	5.359	19.227	15.415	52.120	10.893	6.840	16.300
PRODUÇÃO	7.316	25.822	5.922	7.678	20.464	15.703	90.246	7.237	24.554	19.929
VENDAS INTERNAS	183	5.447	-	5.359	16.817	11.687	27.971	10.893	6.840	16.300

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
- (2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
- (3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
- (4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Braskem Unib RS;
- (5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
- Obs:
- (i) Unidade: metro cúbico;
- (ii) Fornecedores: Braskem , Quattor, Petrobras, REFAP, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 7/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

706/2011-861.396/2010-CARLOS AUGUSTO MACHADO

707/2011-861.609/2010-JAIME DE MELO REIS

708/2011-861.752/2010-FABERTE DE SOUZA LAGE

709/2011-861.772/2010-JOAQUIM TOME DE ALMEIDA

NETO

710/2011-861.773/2010-JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA CPM STONE ME

711/2011-861.775/2010-SALMA DE OLIVEIRA OSMALA

712/2011-861.784/2010-RIBAS VERÍSSIMO DA SILVA

713/2011-861.795/2010-MANUEL RODRIGUES BALADA

FILHO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

714/2011-861.210/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA

715/2011-861.211/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA

716/2011-861.275/2010-RONILDA APARECIDA NUNES

717/2011-861.410/2010-FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA.

718/2011-861.416/2010-SAMI MANUTENÇÃO LTDA

719/2011-861.437/2010-LUIZ ANTONIO BARBOZA

720/2011-861.439/2010-LUIZ ANTONIO BARBOZA

721/2011-861.445/2010-JÚLIO CESAR TOMÁZ DE OLIVEIRA

722/2011-861.462/2010-GUSTAVO LACERDA RAMOS

723/2011-861.530/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

724/2011-861.533/2010-OTAVIO HAHN MURUSSI

725/2011-861.562/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.

726/2011-861.568/2010-JUSCELINO SARKIS

727/2011-861.584/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA

728/2011-861.585/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA

729/2011-861.588/2010-EDIVALDO PEREIRA NAVES

730/2011-861.612/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

731/2011-861.645/2010-TARCISIO NEY POVOA SOUZA

732/2011-861.776/2010-TJOLEIRA CEDRO LTDA

733/2011-861.801/2010-MARCIO RIVETTI

734/2011-861.804/2010-GEDEON SILVA DOS SANTOS

FILHO

735/2011-861.805/2010-GEDEON SILVA DOS SANTOS

FILHO

736/2011-861.806/2010-MUSA MINERAL LTDA

RELAÇÃO Nº 15/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

737/2011-861.407/2010-PAULO MIRANDA PORTUGAL

738/2011-861.440/2010-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ

739/2011-861.442/2010-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ

740/2011-861.523/2010-MAURO NUNES

741/2011-861.555/2010-MARCOS DE ASSIS AZERÊDO

742/2011-861.832/2010-J.R. PEREIRA

743/2011-861.834/2010-ANANIAS PONCE LACERDA

NETO

744/2011-861.842/2010-ADEMAR MIRANDA DA SILVA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

745/2011-861.365/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA

746/2011-861.366/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA

747/2011-861.421/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

748/2011-861.422/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

749/2011-861.423/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

750/2011-861.424/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

751/2011-861.425/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

752/2011-861.426/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

753/2011-861.428/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

754/2011-861.429/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

755/2011-861.430/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

756/2011-861.488/2010-AREIA CANAÃ LTDA

757/2011-861.561/2010-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA

758/2011-861.567/2010-RAIMUNDO VIANA DUTRA

759/2011-861.712/2010-FABIO BRUNO CHIAVEGATO

760/2011-861.713/2010-FABIO BRUNO CHIAVEGATO

761/2011-861.852/2010-GILBERTO MARTINS DA COSTA

TA

762/2011-861.853/2010-GILBERTO MARTINS DA COSTA

TA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 14/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

860.766/2005-LEONARDO DE DEUS FERREIRA-OF.

Nº043/2011

860.981/2006-JUAREZ PEREIRA DA COSTA-OF.

Nº2317/2010

861.009/2006-ANTONIO CARLOS MOREIRA-OF.

Nº048/2011

860.363/2007-ARM NAKAGAVA LTDA ME-OF.

Nº039/2010

861.654/2007-CARMÉLIA LÚCIA NORONHA-OF.

Nº2322/2010

860.235/2008-OZONES RIBEIRO DE PAIVA-OF.

Nº040/2010

860.020/2010-IEDA QUEIROZ CAETANO-OF.

Nº2311/2010

860.021/2010-IEDA QUEIROZ CAETANO-OF.

Nº2310/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.455/2008-IDEVALDO RODRIGUES SILVA FI-OF.

Nº037/2010

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

860.492/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº2316/2010

860.712/2005-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-OF. Nº047/2011

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

860.820/2000-CAIAPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte: Fonte dos Índios. Marca: Caiapó. Embalagem: 200 ml; 510 ml; 1,5 L; 5 L; 10 L e 20 L (sem gás); 510 ml (com gás).- JATAÍ/GO

RELAÇÃO Nº 28/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

860.494/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº2263/2010 e 2264/2010

860.308/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº2297/2010

860.309/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº2296/2010

860.367/2005-ALMEIDA E BARBOSA DE OLIVEIRA-OF.

Nº2320/2010

860.923/2007-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-OF.

Nº2313/2010

861.431/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº2278/2010

860.236/2008-OZONES RIBEIRO DE PAIVA-OF.

Nº038/2010

862.039/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO-OF.

Nº2306/2010

860.618/2009-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA-OF. Nº035/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.082/1989-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-
OF. Nº044/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
861.116/1989-CIA. CIMENTO PORTLAND LACIM-OF.
Nº2312/2010
860.533/1990-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
OF. Nº2267/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.670/1975-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.-OF.
Nº045/2011
860.057/2003-IDEVALDO RODRIGUES SILVA FI-OF.
Nº001/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.321/1998-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO-OF. Nº2283/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
890.004/2008-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES
LTDA- AI Nº445/2010
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.308/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO MORRO
GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº1.402/1998-Retifica o Des-
pacho PUB DOU Rel.nº168/2010, em 23/11/2010-Prorrogação do
Registro de Licença em epígrafe "Onde Lê-se Substâncias autorizadas
(i)Gnaisse (ii)Areia (iii)Argila" "Leia-se Substância autorizada
GNAISSE"

RELAÇÃO Nº 12/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
890.177/2009-JANE MARY RODRIGUES CODOGNOT-
TO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
890.541/2009-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.367/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF.
Nº0127/2011 DGTM
890.493/2010-ROSANA MARIA RIBEIRO BARRETO GO-
MES FREIRE-OF. Nº0133/2011 DGTM
890.726/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.
Nº0132/2011 DGTM
Indefere por interferência com área especial- Lei 9.985/2000-
SNUC.(173)
890.603/2006-JOÃO BOSCO CHARRA
890.225/2008-RIO MINAS 10 EMPREENDIMENTOS LT-
DA
890.246/2009-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL
POP LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
890.550/2008-RODOLFO SIQUEIRA NUNES- Alvará
nº8.356/2009 - Cessionario:890008/2011-GRACIELA RODRIGUEZ
FERNANDEZ BOCALETTI- CPF ou CNPJ 002.398.457-06
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.159/2008-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-GNAISSE
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.646/2007-M.J. ESTEVES NETO EPP-AI Nº057/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.069/1983-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LT-
DA-OF. Nº4.327/2010-DGTM
890.551/1998-ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0126/2011 DGTM
890.484/2002-AABC MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO
LTDA -OF. Nº0101/2011-FZ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.498/2003-IG3 COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LT-
DA-OF. Nº129/2011 DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
001.661/1967-FONTE SÃO FRANCISCO LTDA- Fonte São
Francisco - Rio Bonito - 510 mL(sem gás).- RIO BONITO/RJ
890.108/1999-PRINCESINHA DE MACAÉ VEÍCULOS E
CONSTRUÇÃO LTDA- VALE DO SOL/VALE DO SOL/330ML,
510ML, 1.5L, 5L, 10L e 20L (SEM GÁS)- SILVA JARDIM/RJ
890.129/2003-VALE DO MARMELO MINERACAO LT-
DA- NATÁLIA E RENATA/DA VIDA/310ML, 510ML E 1,5L
(COM GÁS E SEM GÁS)- TERESÓPOLIS/RJ

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.665/1965-LAFARGE BRASIL S.A.-OF. Nº064/2011-
FZ
001.661/1967-FONTE SÃO FRANCISCO LTDA-OF.
Nº062/2011-FZ
890.028/2008-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LEGAL
DE ITAPERUNA LTDA-OF. Nº065/2011-FZ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.638/2010-A C CERÂMICA INDUSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. Nº0131/2011 DGTM
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
890.400/2008-S. CÉSAR B. DE AZEVEDO CERAMICA

RELAÇÃO Nº 15/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
890.015/2011-TRANSPORTADORA E MINERADORA
JASPE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.553/2009-ROBSON RODRIGUES DA CUNHA-OF.
Nº0104/2011 DGTM
890.036/2010-ERNANI CECON-OF. Nº105/2.011 DGTM
890.226/2010-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº0107/2011 DGTM
890.523/2010-ROGÉRIO MARTINS DAFLON-OF.
Nº0109/2011 DGTM
890.559/2010-RICARDO BARRETO NOLASCO-OF.
Nº0110/2011 DGTM
890.720/2010-USITRAME USINA DE TRATAMENTO DE
MADEIRA DE EUCALIPTO LTDA-OF. Nº0106/2011 DGTM
890.763/2010-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO-OF.
Nº0113/2011 DGTM
890.764/2010-JULIO CEZAR PORTUGAL VALENTE-OF.
Nº0114/2011 DGTM
890.770/2010-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO DA
SILVA-OF. Nº0121/2011 DGTM
890.771/2010-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO DA
SILVA-OF. Nº0116/2011 DGTM
890.773/2010-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO DA
SILVA-OF. Nº0115/2011 DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
890.569/2007-CONSTANTINO RODRIGUEZ RODRI-
GUEZ- Alvará nº16.649/2008 - Cessionario:890.588/2010-CERÂMI-
CA SANTA IZABEL LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 29.546.140/0001-
41
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
890.407/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF.
Nº050/2011-FZ
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.206/2009-ALEXANDRE CABRAL MARINS -Alvará
Nº11738/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.495/2006-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A
890.497/2006-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A
890.498/2006-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.432/1936-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL MA-
RAVILHA LTDA-OF. Nº047/2011-FZ
007.805/1941-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº049/2011-
FZ
890.040/2002-NACSS MINERALIS CONSULTORIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº061/2010-FZ
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
890.392/2010-A.J. FARIAS EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIÁRIOS LTDA-OF. Nº0103/2011 DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
890.595/1990-GRANITOS CONCEIÇÃO LIMITADA- AI
Nº519/2008
Nega provimento a defesa apresentada(810)
890.595/1990-GRANITOS CONCEIÇÃO LIMITADA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.458/2009-OLARIA BARRO FORTE LTDA-OF.
Nº0102/2011 DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
890.005/2011-C G DA COSTA ARTEFATOS DE CIMEN-
TO ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.062/2010-ARYOVALDO FERENZINI DA SILVEIRA
890.596/2010-M.D.G. DE SOUZA CERÂMICA

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Aderbal Lucio Moreira - 866225/07
Ana Lucia Mantovani - 866223/04
Antonio Heinz Winter - 866170/04, 866188/04
Britaguia Ltda - 866574/03
Ceres Lêda de Almeida Ribeiro - 866296/04
Cooperareia Cooperativa de Extração de Substancias Mi-
nerais - 866121/04, 866124/04, 866122/04
e s de Carvalho Junior Comercio me - 866169/04
Eldes Martins da Silva Cia Ltda Epp - 866342/00
Evaldo Jung Júnior - 866033/04
Geologia Mineração e Assessoria LTDA. - 866048/04
J.A. Comércio e Extração de Areia Ltda me - 866947/05
Jayme Alfredo Dexheimer Leite - 866563/03
José da Conceição Coelho - 866090/08
José Edval Ferreira - 866608/03
Montague Brasil Recursos Minerais LTDA. - 866731/05
Mr3 Mineração Ltda Epp - 866028/03
Nelsi Coguetto Maria - 866304/04, 866500/04
Nelson Antônio Milhorini - 866443/03
Pedro Medeiros Neto - 866521/05
r. a. a. Mineração Ltda me - 866060/03
Serma Vertuosa Sandim Souza - 866639/04
Suely Leite do Nascimento - 866616/04
Valdir Casonatto - 866976/05, 866977/05

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1736)
826.295/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.296/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.297/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.298/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.299/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.300/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.301/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.302/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.303/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.304/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.305/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.306/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.307/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.308/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.309/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.310/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº22/2011
826.094/2004-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E ARGILA LTDA-OF. Nº07/2011
826.195/2007-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-OF.
Nº21/2011
826.208/2007-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E ARGILA LTDA-OF. Nº07/2011
826.133/2008-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA.-OF.
Nº17/2011
826.047/2009-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-OF.
Nº21/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
826.159/1995-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº05/2011
826.380/1998-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA.-OF. Nº12/2011
826.142/2000-RAPHAEL F GRECA E FILHOS LTDA-OF.
Nº11/2011
826.636/2006-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA
DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. Nº06/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
801.766/1976-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TAN-
CAL LTDA-OF. Nº08/2011
820.324/1979-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. Nº20/2011
821.005/1981-RIBAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº09/2011
820.161/1986-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TAN-
CAL LTDA-OF. Nº08/2011
820.749/1987-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TAN-
CAL LTDA-OF. Nº08/2011
826.264/1992-PEDREIRA SANTIAGO LTDA-OF.
Nº15/2011
826.242/1994-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-OF.
Nº14/2011
826.936/1994-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. Nº20/2011
827.034/1996-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-OF.
Nº14/2011



826.225/1998-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº20/2011
826.226/1998-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº20/2011
826.227/1998-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº20/2011
826.103/1999-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF. Nº07/2011
826.302/1999-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-OF. Nº14/2011
826.089/2000-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-OF. Nº14/2011
826.090/2000-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-OF. Nº14/2011
826.468/2000-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-OF. Nº14/2011
826.562/2001-REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº10/2011
826.377/2003-PEDREIRA SANTA CLARA LTDA. ME-OF. Nº17/2011
826.497/2005-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-OF. Nº21/2011
826.200/2007-PEDREIRA GUARAVERA LTDA-OF. Nº23/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
820.649/1986-PEDREIRA REZENDE LTDA-OF. Nº18/2011
826.229/1988-P. C. LOPES -EPP-OF. Nº24/2011
826.232/1988-P. C. LOPES -EPP-OF. Nº24/2011
820.681/1989-P. C. LOPES -EPP-OF. Nº24/2011
826.125/1989-P. C. LOPES -EPP-OF. Nº24/2011
826.167/1989-P. C. LOPES -EPP-OF. Nº24/2011
826.170/1989-P. C. LOPES -EPP-OF. Nº24/2011
826.172/1989-P. C. LOPES -EPP-OF. Nº24/2011
826.509/1989-P. C. LOPES -EPP-OF. Nº24/2011
827.022/1996-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA - ME-OF. Nº13/2011
827.023/1996-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA - ME-OF. Nº13/2011
827.024/1996-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA - ME-OF. Nº13/2011
826.667/2007-PEDREIRA NOIBEL LTDA-OF. Nº19/2011
826.125/2008-PEDREIRA VALE DO IVAI LTDA EPP-OF. Nº16/2011

RELAÇÃO Nº 5/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
826.201/1988-MINERAÇÃO PIANARO LTDA-OF. Nº28/2011
826.334/2005-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LT-
DA.-OF. Nº42/2011
826.587/2005-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LT-
DA.-OF. Nº42/2011
826.107/2006-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.-OF. Nº33/2011
826.112/2006-COSTA SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-OF. Nº46/2011
826.736/2007-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LT-
DA.-OF. Nº42/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
003.409/1943-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011
006.734/1951-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº27/2011
800.261/1968-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº34/2011
803.554/1968-MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO-OF. Nº29/2011
819.363/1971-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LT-
DA.-OF. Nº39/2011
824.371/1971-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011
824.376/1971-INDÚSTRIA E TRANSPORTES DE CAL "IGUAÇU" LTDA.-OF. Nº37/2011
818.059/1972-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº27/2011
802.393/1973-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011
802.451/1973-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011
811.439/1973-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº27/2011
816.250/1973-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011
800.627/1974-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº27/2011
811.152/1974-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº27/2011
801.594/1975-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011
801.842/1975-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011
805.914/1975-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011

810.630/1975-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011
811.167/1975-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011
811.168/1975-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011
811.913/1975-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011
803.429/1976-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº34/2011
804.201/1977-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS Balsa NOVA LTDA.-OF. Nº48/2011
802.443/1978-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011
803.645/1978-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011
803.948/1978-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº30/2011
820.618/1985-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LT-
DA.-OF. Nº39/2011
820.385/1987-INDÚSTRIA E TRANSPORTES DE CAL "IGUAÇU" LTDA.-OF. Nº37/2011
826.099/1988-DIAMANTE INDÚSTRIA DE CAL LTDA.-
OF. Nº44/2011
826.140/1989-INDÚSTRIAS DE CAL SAN FRANCISCO LTDA.-OF. Nº38/2011
826.157/1990-DIAMANTE INDÚSTRIA DE CAL LTDA.-
OF. Nº44/2011
826.355/1993-GTS MINÉRIOS LTDA-OF. Nº40/2011
826.166/1994-INDUSTRIA EXTRATIVA DE AREIA E PE-
DRA VERA CRUZ LTDA- EPP.-OF. Nº36/2011
826.201/1994-MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LT-
DA-OF. Nº25/2011
826.227/1994-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.-OF. Nº33/2011
826.297/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-
OF. Nº26/2011
826.298/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-
OF. Nº26/2011
826.432/1996-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS Balsa NOVA LTDA.-OF. Nº48/2011
826.020/1997-L. FRAZZATTO & CIA. LTDA.-OF. Nº31/2011
826.248/1998-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-
ME-OF. Nº47/2011
826.249/1998-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-
ME-OF. Nº47/2011
826.250/1998-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-
ME-OF. Nº47/2011
826.251/1998-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-
ME-OF. Nº47/2011
826.252/1998-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-
ME-OF. Nº47/2011
826.272/1998-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-
ME-OF. Nº47/2011
826.273/1998-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-
ME-OF. Nº47/2011
826.274/1998-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-
ME-OF. Nº47/2011
826.277/1998-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-
ME-OF. Nº47/2011
826.444/1998-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS Balsa NOVA LTDA.-OF. Nº48/2011
926.070/1999-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº27/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
826.089/1990-P. C. LOPES -EPP-OF. Nº24/2011
826.268/1991-P. C. LOPES -EPP-OF. Nº24/2011
826.144/2007-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDI-
MENTOS LTDA.-OF. Nº45/2011
826.066/2008-KAMAWERO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA EPP-OF. Nº32/2011

RELAÇÃO Nº 6/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1736)
826.342/2007-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. Nº57/2011
826.409/2007-AREAL DURAU LTDA.-OF. Nº58/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
826.279/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. Nº64/2011
826.475/2001-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. Nº63/2011
826.081/2002-PEDREIRA DO TREVO LTDA-OF. Nº73/2011
826.656/2003-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. Nº60/2011
826.353/2004-ANTONIO MORO & CIA. LTDA.-OF. Nº61/2011
826.365/2007-ANTONIO MORO & CIA. LTDA.-OF. Nº61/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)

824.557/1971-CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº49/2011
805.263/1972-CAVASSIM E CIA. LTDA.-OF. Nº51/2011
806.388/1973-AGUA MINERAL TIMBU LTDA-OF. Nº62/2011
804.704/1974-CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº49/2011
820.640/1982-ANTONIO MORO & CIA. LTDA.-OF. Nº61/2011
920.793/1987-CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº49/2011
826.161/1988-CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA.-
OF. Nº67/2011
826.174/1988-C. M. KOSSATZ & CIA LTDA ME-OF. Nº53/2011
826.276/1994-BRASCAL CALCAREO DO BRASIL LT-
DA-OF. Nº54/2011
826.198/1995-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. Nº60/2011
826.200/1995-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. Nº60/2011
826.201/1995-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. Nº60/2011
826.278/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. Nº64/2011
826.464/1995-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. Nº63/2011
826.035/1997-BAGGIO & BAGGIO LTDA-OF. Nº55/2011
826.134/1997-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº56/2011
826.137/1997-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº56/2011
826.349/1997-RIBEIRO CHOPTIAN E CIA LTDA-OF. Nº68/2011
826.445/1998-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS Balsa NOVA LTDA.-OF. Nº48/2011
826.541/1999-DIJKSTRA EXPLORADORA, ENVASADO-
RA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº65/2011
826.250/2000-ANTONIO MORO & CIA. LTDA.-OF. Nº61/2011
826.638/2001-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. Nº60/2011
826.639/2001-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. Nº60/2011
826.640/2001-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. Nº60/2011
826.045/2002-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. Nº57/2011
826.023/2003-AREAL DURAU LTDA.-OF. Nº58/2011
926.012/2003-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº66/2011
826.112/2004-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. Nº63/2011
826.265/2005-AREAL DURAU LTDA.-OF. Nº58/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
820.639/1982-ANTONIO MORO & CIA. LTDA.-OF. Nº61/2011
820.677/1984-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEOPOLDINO LTDA.-OF. Nº72/2011
820.669/1985-CALMINÉRIOS LTDA-OF. Nº52/2011

RELAÇÃO Nº 7/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
826.416/2004-PEDREIRAS IAPO LTDA. EPP -AI Nº001/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.181/2003-P. C. LOPES -EPP-OF. Nº71/2011
826.239/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-
TES RODOVIARIOS LTDA-OF. Nº70/2011
826.188/2008-A.G.DISSENHA AREAL LTDA. - ME-OF. Nº69/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.363/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-
TES RODOVIARIOS LTDA- Área de 96,96 ha para 49,76 ha-
AREIA
826.790/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-
TES RODOVIARIOS LTDA- Área de 412,28 ha para 50,00 ha-
AREIA
826.349/2004-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA- Área de 978,24 ha para 115,76 ha-ARGILA
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-
cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
826.136/2007-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORA- AI Nº01/2011

RELAÇÃO Nº 8/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-
quisa(196)
826.508/2007-JESSE RICARDO GOMES PRESTES- DOU de 22/12/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
826.283/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME - Publi-
cado DOU de 08/07/1999, Relação nº 07/99, Seção 1, pág. 25-
ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA. (3.17)..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA. (2.91)...ÁREA DE 50,00 HA PARA 40,21 HA..."
826.284/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME - Publi-
cado DOU de 08/07/1999, Relação nº 07/99, Seção 1, pág. 25-
ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA. (3.17)..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO FINAL DE PES-
QUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA. (2.91)...ÁREA DE 49,25 HA PARA 36,01 HA..."

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.452/2010-RAIMUNDO RONALDO LOPES-OF.
Nº006/11-SFISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.210/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ- Alvará nº8.550/2010 - Cessionario:848.362/2010-CAULINIA MINÉRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 07.377.899/0001-05
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.046/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA- Área de 262,39ha para 162,48ha-Esteatito
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.474/2007-CASSIANO BEZERRA -Alvará Nº1.862/2008
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.044/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-Esteatito e Esmeralda
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.945/1975-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1.239/10
RELAÇÃO Nº 4/11
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1,78)
Eudorio Oliveira Nato - 848272/09 - Not.11/2011 - R\$ 2.517,73, 848273/09 - Not.13/2011 - R\$ 425,11
Raimundo Bezerra Guimarães - 848083/08 - Not.9/2011 - R\$ 1.634,25

RELAÇÃO Nº 5/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Eudorio Oliveira Nato - 848272/09 - Not.12/2011 - R\$ 2.482,97, 848273/09 - Not.14/2011 - R\$ 2.482,97
Raimundo Bezerra Guimarães - 848083/08 - Not.10/2011 - R\$ 2.482,97

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 8/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
896.078/1999-PLAIDES MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº405/2009 - Ofício nº 2.233/2010 e multa nº 038/2010 - SR/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.259/1990-MARCOS RANGEL CONTI-OF. Nº0.181/2011 - SR/DNPM/ES - Realizar a quantificação do material extraído preteritamente sem título autoizativo na área do processo.
896.380/2003-NG MINERAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº0.246/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar resultados dos ensaios tecnológicos. Apresentar discussões a respeito dos resultados obtidos por meio dos ensaios.
896.060/2005-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA-OF. Nº2.298/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar as notas fiscais de venda dos produtos da lavra e outras exigências a mais.
896.730/2005-MINERADORA GRANÓPOLIS LTDA-OF. Nº2.408/2010 - SR/DNPM/ES - Sobre extração ilegal de granito.
896.125/2009-CMC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº0006/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar planta topogeoreferenciada em escala apropriada com os pontos amostrados com balsas de dragagem, poços trinchérias e os limites da reserva cubada delimitados e outras.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.126/2002-MARINA HELENA FORNACIARI FAVARATO ME-OF. Nº0.206/2011 - SR/DNPM/ES - referente ao ofício nº 1.511/2010, não consta assinatura do responsável técnico e a ART do mesmo.
896.380/2003-NG MINERAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº0.164/2011 - SR/DNPM/ES - referente ao ofício nº 1.419/2009. Defere pedido de reconsideração(262)
896.125/2009-CMC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.203/2004-GRAN PRIMOS GRANITOS LTDA. - ME.- SANTA LEOPOLDINA/ES - Guia nº 0071/2010-16.000TONELADAS-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.259/1990-MARCOS RANGEL CONTI-AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.532/1990-CROMUS GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-OF. Nº0.197/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Instrumento de procuração da empresa Graniti Brazil Indústria e Comércio Ltda. Apresentar original ou cópia autenticada da A.R.T. ref. ao plano de higiene e segurança e outros.

896.947/1995-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0.216/2011 - SR/DNPM/ES - Exigência para Requerimento de Lavra.

896.270/2000-MARCOLAN MINERAÇÃO LTDA - EPP-OF. Nº0.287/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial do Estado do E.S.

896.755/2009-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº0.198/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação ou certidão da trâmite regular do pedido de tal licença emitida pelo IEMA. Apresentar original ou cópia autenticada do Atestado de Capacidade Financeira.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.924/1994-GRANFALK GRANITOS LTDA ME-ÁGUA DOCE DO NORTE/ES - Guia nº 0003/2011-8.000TONELADAS-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
890.081/1989-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-GRANITO

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.081/1989-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.- AI Nº 568/2010 - SR/DNPM/ES e 569/2010 - SR/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.485/1985-ELOGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº2.444/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar Adequação do PAE às reservas REMANESCENTES recalculadas e aprovadas pelo DNPM para a ELOGRAN com horizonte máximo de 35 anos para o empreendimento mineiro.

890.081/1989-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA-OF. Nº2.361/2010 - SR/DNPM/ES - Análise de RAL 2010/2009 e ofício nº 2.367/2010 - SR/DNPM/ES - PAE atualizado.

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
896.602/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-OF. Nº0283/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Licença Ambiental Simplificada. Apresentar autorização do Titular do Direito Minerário da área 890.148/1989 para prosseguir com a Outorga do Registro de Extração.
896.603/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-OF. Nº0.284/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Licença Ambiental Simplificada. Apresentar autorização do Titular de Direito Minerário da área DNPM 896.316/2005.

Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
890.459/1994-GRANIPART MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
890.460/1994-GRANIPART MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 9/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.105/2010-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA-OF. Nº46/2011/SUP/DNPM/MA
806.411/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS-OF. Nº47/2011/SUP/DNPM/MA
806.412/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS-OF. Nº47/2011/SUP/DNPM/MA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.047/2010-DARLAN MARQUES DA CUNHA-Registro de Licença nº006/2011 de 24 DE JANEIRO DE 2011-Vencimento em 03 DE FEVEREIRO DE 2012
806.048/2010-L COSTA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME-Registro de Licença nº005/2011 de 24 DE JANEIRO DE 2011-Vencimento em 17 DE DEZEMBRO DE 2029
806.405/2010-JUCILEIDE P. DE SOUSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-Registro de Licença nº008/2011 de 24 DE JANEIRO DE 2011-Vencimento em 12 DE JULHO DE 2025
806.424/2010-MARFIM CONSTRUÇÃO DE MARMORE GRANITO PREMOLDADOS LTDA-Registro de Licença nº004/2011 de 24 DE JANEIRO DE 2011-Vencimento em 22 DE DEZEMBRO DE 2011
806.454/2010-ADIEL BARRETO LUCENA JUNIOR-Registro de Licença nº007/2011 de 24 DE JANEIRO DE 2011-Vencimento em 03 DE JANEIRO DE 2013
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
806.135/2005-BENEDITO T. CUNHA F.I.- NOT NºOf. 49/2011/SUP;DNPM/MA

JOMAR SILVA FEITOSA

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS GÁS S/A
INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE
CATARINENSE S/A - ICC
Em Liquidação
CNPJ: 83.881.433/0001-20

DESPACHO DO LIQUIDANTE Em 30 de novembro de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no item 2.3, b, do Decreto 2.745 de 24/08/98, e pelo MPC da PETROBRAS, para a contratação do seguinte serviço: Contratado: Silvio Nunes do Nascimento CRC/SC 12.873/O-0; Objeto: Assessoria Contábil -Financeira; Vigência: 365 (dias) a partir de1º/12/2010; Valor mensal R\$ 7.446,71; Dotação Orçamen- tária: 243000.

JOSÉ OCTÁVIO MENDONÇA
Liquidante

SILVIO N. NASCIMENTO
Procurador

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 09/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil de dólares norte-americanos) do produto TELEVISOR COM TELA DE PLASMA - Cód. Suframa 1297, consignado por meio da Portaria nº 162, de 27/04/2006, para o produto SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO - Cód. Suframa 0932, aprovado por meio da Resolução nº 17, de 29/09/2008, em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Inscrição SUFRAMA nº 20.0099.01-9.

Art. 2º ESTABELECEER que a PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO - Cód. Suframa 0932, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução n.º 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 005/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA EQUILÍBRIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 005/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONFECÇÕES EM TECIDOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I-o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 222-MDIC/MCT, de 10 de outubro de 2001;

II-o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III-a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV-o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK



Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o art. 4º da Lei nº 9.433, de 1997, que estabelece que a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum;

Considerando a Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e estabelece que o Estado articular-se-á com a União, com outros Estados e com Municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, com vistas ao aproveitamento, ao controle e ao monitoramento dos recursos hídricos em seu território;

Considerando a Lei Estadual nº 12.726, de 26 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos do Estado do Paraná e estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articulará com a União, outros Estados vizinhos e Municípios, atuação para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território;

Considerando a Resolução CNRH nº 5, de 11 de abril de 2000, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica e a Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010, que estabelece procedimentos complementares para a criação e acompanhamento dos Comitês de Bacia;

Considerando a Resolução Conjunta ANA/SP/PR nº 613, de 9 de novembro de 2010, para criação do CBH-Paranapanema;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, consubstanciada por meio da Nota Técnica nº 33/2010/GAC/DRH/SRHU, de 29 de outubro de 2010; e

Considerando a manifestação favorável da Agência Nacional de Águas-ANA consubstanciada por meio da Nota Técnica nº 82/2010/SAG, de 8 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema.

Parágrafo único. A instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema será efetivada por ato do Presidente da República.

Art. 2º A União, os Estados do Paraná e de São Paulo e os Comitês de Bacias Hidrográficas instituídos no âmbito desses Estados, com áreas contidas total ou parcialmente na bacia do rio Paranapanema, articular-se-ão em prol de um Pacto para a Gestão Integrada das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, concomitantemente com o processo de instalação do CBH Paranapanema, por meio de celebração de um acordo para a definição de metas do arranjo institucional, das atribuições compartilhadas e principalmente da garantia de funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. O Pacto para a Gestão Integrada das Águas da Bacia Hidrográfica do rio Paranapanema referido no caput deverá ser apresentado ao CNRH ao término do processo de instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário-Executivo

ANEXO PROPOSTA DE DECRETO Nº , DE DE DE 2011

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, com área de atuação localizada nos Estados do Paraná e São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, no âmbito de jurisdição da bacia hidrográfica do rio Paranapanema, vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, cujo rio principal é de domínio da União, localizada nos Estados do Paraná e São Paulo, é definida pelos limites geográficos da bacia hidrográfica do rio Paranapanema, delimitada pela área de drenagem com sua foz localizada, em escala 1:50.000, nas coordenadas 53º5'2,059"W e 22º39'14,525"S.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema será composto por representantes:

I - da União;

II - dos Estados do Paraná e São Paulo;

III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV - dos usuários das águas de sua área de atuação; e

V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua escolha e indicação, serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, observado o estabelecido no art. 39 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 2º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 3º O funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema será definido por seu Regimento Interno, em conformidade com os preceitos da Lei nº 9.433, de 1997.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê será aprovado por seus membros e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º As reuniões do Comitê serão públicas, sendo sua convocação amplamente divulgada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MOÇÃO Nº 54, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Recomenda a implementação de ações de combate à clandestinidade na construção de poços e exploração das águas subterrâneas e o fomento aos mecanismos de mobilização, comunicação, informação e educação.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que as Águas Subterrâneas incluem-se entre os bens dos Estados, conforme art. 26, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando o art. 9º da Resolução nº 15, de 11 de dezembro de 2002, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que trata do cadastro das empresas perfuradoras de poços tubulares profundos junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e órgãos Estaduais de gestão de Recursos Hídricos;

Considerando que no processo de formulação e implementação de políticas públicas deve ser observado que a água é um bem natural limitado, de domínio público, essencial à vida e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando a existência de atividades de construção de poços para captação e uso das águas subterrâneas, em desacordo com as normas técnicas e legais e seus consequentes impactos negativos;

Considerando a existência de exploração clandestina das águas subterrâneas, em todo o território nacional;

Considerando que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos;

Considerando que Estados, Distrito Federal e Municípios têm competência específica para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos em seus territórios, conforme disposto no inciso XI do art. 23 da Constituição;

Considerando que a exploração inadequada das águas subterrâneas pode resultar na alteração indesejável de sua quantidade e qualidade;

Considerando ainda que a exploração das águas subterrâneas pode implicar na redução da capacidade de armazenamento dos aquíferos, na redução das descargas básicas aos corpos de água superficiais e na modificação da direção dos fluxos naturais nos aquíferos;

Considerando a necessidade da regularização técnica e legal dos poços para a implementação do enquadramento dos recursos hídricos subterrâneos, conforme disposto na Resolução nº 91, de 5 de novembro de 2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando que poços tubulares são obras de engenharia e, portanto necessitam de responsável técnico;

Considerando o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, em seu Capítulo I, art. 3º, inciso VI; e que incumbiu à sociedade como um todo manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais;

Considerando a Resolução nº 98, de 26 de março de 2009, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e

Considerando o disposto no Programa Nacional de Águas Subterrâneas-PNAS do Plano Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Aprovar moção dirigida aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal para que em articulação com os órgãos Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos, com os Organismos de Bacias Hidrográficas, com o Sistema CONFEA/CREAS, com os municípios, com os órgãos fiscalizadores tributários, ambientais e de saúde pública, e com as organizações civis de recursos hídricos implementem ações de combate à clandestinidade na construção de poços e exploração das águas subterrâneas e, nesse sentido, também fomentem mecanismos de mobilização, comunicação, informação e educação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.000239/2010-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Miracatu de imóveis urbanos para restauração da edificação e instalação de escola de violão, imóveis que se assim se descrevem e caracterizam: IMÓVEL 1 - NBP 3.517.004-0000 - as divisas desta área tem início no ponto 1, situado em normal ao km 233+102,50m, afastado 5,00m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo alinhamento divisório, paralelo ao eixo da via férrea, com uma distância de 33,50m, até encontrar o ponto 2, situado em normal ao km 233+136,00m, afastado 5,00m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta perpendicular ao eixo da via férrea, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 20,00m, até encontrar o ponto 3, situado na Av. Washington Luiz, parcialmente construída em próprios da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A em normal ao km 233+136,00m, afastado 25,00m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório paralelo ao eixo da via férrea, com uma distância de 9,00m, até encontrar o ponto 4, situado em normal ao km 233+127,00m, afastado 25,00m do eixo da via férrea, ao lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório com uma distância de 8,50m, até encontrar o ponto 5, situado em normal ao km 233+127,00m, afastado 16,50m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório, paralelo ao eixo da via férrea, com uma distância de 24,50m, até encontrar o ponto 6, situado em normal ao km 233+102,50m, afastado 16,50m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 11,50m, até encontrar o ponto 1, origem desta descrição. Confrontantes: Confrontando nos pontos 1-2, 2-3, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A; nos pontos 3-4, com a Av. Washington Luís parcialmente construída em próprios da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A; nos pontos 4-5, 5-6, com propriedade da Prefeitura Municipal de Miracatu; nos pontos 6-1, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A. Benfeitorias: NBP 470.399 - Sanitário, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de fibrocimento com esquadrias de ferro com instalações elétrica e hidráulica, área construída de 41,00m²; NBP 470.400 - Estação de Miracatu, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, esquadrias de madeira, com instalações elétrica, e hidráulica, com área construída de 234,75m²;

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a restauração do imóvel e implantação de escola de violão gratuita.

Art. 3º A presente cessão provisória terá vigência até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 26 de janeiro de 2010

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46210.006531/2009-88
Entidade	STR - Sindicato dos Taxistas de Rondonópolis-MT
CNPJ	11.142.125/0001-72
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rondonópolis
Categoria Profissional	dos taxistas de Rondonópolis
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 02/2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46207.009969/2009-77
Entidade	SINDASPES - Sindicato dos Agentes do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo
CNPJ	11.332.464/0001-11
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria Profissional	agente penitenciário e agente de escolta e vigilância penitenciária
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 03 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46200.001330/2009-11
Entidade	SINTECT/ACRE - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos do Acre
CNPJ	10.239.912/0001-74
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Acre
Categoria Profissional	trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da Diretoria Regional do Acre
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 04 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.023523/2005-48
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corumbiara/RO
CNPJ	01.330.680/0001-74
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Corumbiara- RO

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 05 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46207.006975/2009-72
Entidade	SINDBOMBEIROS-ES - Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Civis Profissionais das Empresas Terceirizadas no Estado do Espírito Santo
CNPJ	11.035.089/0001-48
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria Profissional	trabalhadores e trabalhadoras bombeiros civis profissionais das empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista, terceirizadas especializadas em prevenção de combate a incêndio
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 06 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46203.027087/2009-23
Entidade	SINDPD-AP - Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado do Amapá
CNPJ	10.825.622/0001-02
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amapá

Categoria Profissional- dos Trabalhadores de Empresas de Processamento de Dados, trabalhadores em empresas de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) não customizáveis, tecnologia da informação, consultoria em tecnologia da informação, prestadores de serviços em informática e tecnologia da informação, Lotéricas, Lan House, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, provedores de acesso à internet, que manipulam, processam, organizam, guardam, constroem ou utilizam soluções em equipamentos eletrônicos e computadores e de todas as atividades que utilizam a computação em seu processo, serviços de informática, birôs, casas "softwares", casas de sistemas, consultoria de sistemas, educação em informática, comércio, aluguel e manutenção de equipamentos de informática, trabalhadores das instituições de tecnologia da informação e processamento de dados da administração pública indireta, empresas públicas e sociedade de economia mista, no âmbito Federal, Estadual e Municipal bem como os demais no âmbito Federal, Estadual e Municipal bem como os demais trabalhadores deste ramo de atividade econômica.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 07 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46217.002527/2008-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de João Dias/RN
CNPJ	09.225.610/0001-68

Abrangência	Municipal
Base Territorial	João Dias/RN

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 08 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46214.001876/2009-13
Entidade	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nazária-PI
CNPJ	10.704.920/0001-44
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nazária-PI

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 09 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46214.005019/2007-12
Entidade	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caxingó - PI
CNPJ	03.510.092/0001-48
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Caxingó - PI

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 10 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46204.009660/2009-15
Entidade	SINDITABACO/BA - Sindicato da Indústria do Tabaco no Estado da Bahia
CNPJ	15.235.880/0001-52
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia
Categoria Econômica	da Indústria do fumo
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 01 /2011/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46218.010223/2009-87
Entidade	Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre- RS
CNPJ	92.966.316/0001-50
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alvorada e Porto Alegre
Categoria Econômica	Lojistas do Comércio, comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), comércio varejista de material médico, hospitalar, científico, comércio varejista de calçados, comércio varejista de material elétrico a aparelhos eletrodomésticos, comércio varejista de livros, comércio varejista de flores e plantas e comércio varejista de material de escritório e papelaria.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 02 /2011/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46230.005312/2005-10
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Instalação e Manutenção de Elevadores, de Casa de Diversões, Empresa de Compra, Venda, Locação de Administração de Imóveis, de Barbearias, de Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhora e Limpeza Urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Silva Jardim, Tanguá, Marica, Saquarema, Araruama, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Rio das Ostras e Armação de Búzios - SINTACCLUS- RJ.

CNPJ	15.235.880/0001-52
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arraial do Cabo, Araruama, Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim e Tanguá - RJ.
Categoria profissional	Trabalhadores em empresas de Asseio, Conservação, Instalação e manutenção de Elevadores, de Casa de Diversões, Empresa de Compra, Venda, Locação de Administração de Imóveis de Barbearias, de Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhora e Limpeza Urbana.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 03 /2011/CGRS/SRT/DICNES



Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 12/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao STIEMBA - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Metais Básicos do Município de Campo Formoso - Estado da Bahia, nº. 46204.001693/2010-42, CNPJ 63.100.572/0001-62, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores na indústria de extração de metais básicos, com abrangência municipal e base territorial no município de Campo Formoso-BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Campo Formoso- BA da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração, Pesquisa e Benefício de Ferro, Metais Básicos e Preciosos - PB - SINDIMINA, nº 46000.006495/2004-13, CNPJ 16.448.490/0001-23, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 11/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINERPU - JEQUERI - MG - Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura Municipal de Jequeri - MG, nº. 46240.000121/2010-18, CNPJ 11.367.415/0001-14, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura, com abrangência municipal e base territorial no município de Jequeri - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Jequeri - MG da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67 e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Rio Grande do Sul - RS, Processo de número 24400.002400/90-53, CNPJ 95.156.956/0001-93 e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo de número 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

Em 28 de janeiro de 2011

Cancelamento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 22/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical nº. 46000.026069/2006-68, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Posto de Abastecimento e Revendas de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais (SINPOSPETRO-MG), CNPJ nº. 08.687.233/0001-16, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG nos autos do processo nº. 00597-2007-139-03-00-8.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 171 de 27.01.2011, publicada no DOU de 28.01.2011, seção 01, págs. 101 a 102, onde se lê : "Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT II V2 BB, sob número de registro 000XX", leia-se: "Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT II V2 BB, sob número de registro 00099".

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA
SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso III do art. 5º do Decreto nº 5.811, de 21 de junho de 2006, e tendo em vista a Deliberação Plenária em sua IX Reunião Ordinária, realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2010, e,

Considerando que a publicação do Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010 instituiu o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário - SCJS, e criou sua Comissão Gestora Nacional e deu outras providências.

Considerando que seu art. 5º estabelece a composição da Comissão Gestora Nacional do Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário - SCJS, a ser formada com um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

I - do Trabalho e Emprego;

II - do Desenvolvimento Agrário; e

III - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Considerando que esta Comissão será integrada também por membros representantes da sociedade civil, sendo:

I - dois de entidades do segmento dos empreendimentos econômicos solidários;

II - dois de entidades do segmento de apoio e fomento ao comércio justo e solidário; e

III - dois de entidades do segmento de redes de economia solidária.

Considerando ainda que, segundo o parágrafo 7º, o Conselho Nacional de Economia Solidária indicará os representantes da sociedade civil da Comissão Gestora Nacional conforme processo previsto em resolução específica que definirá os critérios de credenciamento e escolha das entidades representativas de cada segmento previsto no parágrafo 2º; resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes critérios de credenciamento e escolha de entidades representativas junto à Comissão Gestora Nacional do Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário - SCJS:

I - Critérios gerais:

a)ter atuação comprovada na temática de economia solidária e/ou comércio justo e solidário por pelo menos 3 anos;

b)ter atuação nacional ou macro-regional; e

c)participar de fóruns, redes e articulações de economia solidária e/ou comércio justo e solidário.

II - Critérios para entidades do segmento dos empreendimentos econômicos solidários:

a)contemplar representantes de produtores, comerciantes e consumidores; e

b)atender às características estabelecidas pelo Sistema de Informação da Economia Solidária - SIES.

III - Critérios para entidades do segmento de apoio e fomento ao comércio justo e solidário:

a)ter capacidade técnica instalada e comprovada para a atuação com a temática; e

b)ter em seus objetivos estatutários e regimentais a definição de atuação com a temática.

IV - Critério para entidades do segmento de redes de economia solidária: ser signatária e delegada por uma plataforma nacional de economia solidária e/ou comércio justo e solidário;

Art.2º Criar no âmbito do Conselho Nacional de Economia Solidária uma Comissão Especial, que em nome deste selecionará as entidades da sociedade civil para serem indicadas ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para compor a Comissão Gestora Nacional do SCJS.

I - Os membros da Comissão Especial serão indicados e aprovados em reunião do Conselho Nacional de Economia Solidária;

II - A Comissão Especial deverá receber, analisar e escolher as entidades representativas da sociedade civil na Comissão Gestora do SCJS com base nos critérios estabelecidos no art.1º desta resolução;

III - A Comissão Especial deverá indicar os membros titulares e suplentes ao Secretário Nacional de Economia Solidária, para que sejam formalmente nomeados;

IV - A Comissão Especial terá o prazo de 30 dias, a partir da aprovação dessa Resolução pelo Conselho Nacional de Economia Solidária, para a conclusão dos trabalhos; e

V - A Comissão Especial será coordenada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Nacional de Economia Solidária indicados para compor a Comissão Especial não poderão ser indicados para compor a Comissão Gestora Nacional do SCJS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de janeiro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000022683200812 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Passaporte: EG052490 Estrangeiro: JAN VAN DE VELDE, Processo: 46000015308200735 Empresa: PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA Passaporte: 202471004 Estrangeiro: WILLIAM TILTON SCROGGIE, Processo: 46000004865200569 Empresa: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA Passaporte: TG4434662 Estrangeiro: NOZOMU TSUJI, Processo: 46000002572200890 Empresa: SOLVAY FARMA LTDA. Passaporte: J332068 Estrangeiro: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GUEDES DA COSTA, Processo: 46000002114200931 Empresa: EMI MUSIC BRASIL LTDA. Passaporte: 422086512 Estrangeiro: FABIO LEON ALVAREZ, Processo: 46000015209200915 Empresa: ROMER LABS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Passaporte: P3181182 Estrangeiro: GERALD GÜTSCHER, Processo: 46000028653200909 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Passaporte: A463828 Estrangeiro: COSIMO VOZZA, Processo: 46000017687201001 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: 761204395 Estrangeiro: TONY JAMES LEATHERLAND, Processo: 46000013176201011 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Passaporte: TK1554298 Estrangeiro: MASAHARU TAKEDA, Processo: 46000013174201013 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Passaporte: TK1554644 Estrangeiro: KAZUHIITO EGUCHI, Processo: 46000012977201051 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Passaporte: JV016037 Estrangeiro: PIERRE GIRARD, Processo: 46000012556201020 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Passaporte: G35123919 Estrangeiro: JUN LI, Processo: 46000008853201071 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS

BRASIL LTDA Passaporte: 4256944 Estrangeiro: MARIO DANIEL CHAPARRO LUY, Processo: 46094002190201089 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 002302953 Estrangeiro: ANGEL LEONEL PLANCHART, Processo: 46000033472200996 Empresa: BANCO FATOR S/A Passaporte: 05320006941 Estrangeiro: HOLDA SOFIA GARRIDO INARRITU, Processo: 46000031279200830 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Passaporte: 136095261 Estrangeiro: ROGER DALE LEGER, Processo: 46000030750200953 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL HESPLANADA LTDA - EPP Passaporte: JG511354 Estrangeiro: JESSICA LORRAINE WIERSMA, Processo: 46000016782200946 Empresa: GRACE BRASIL LTDA. Passaporte: JR037037 Estrangeiro: CRAIG ARTHUR MERRILL, Processo: 46000004592200986 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA Passaporte: CC80075952 Estrangeiro: DIEGO FERNANDO SALAS ARCINIEGAS, Processo: 46000002559200911 Empresa: DUBUIT - COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA. Passaporte: 06AB19309 Estrangeiro: NOUHAD AICHOUR, Processo: 46000031014200831 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: L3976377 Estrangeiro: RODNEY THOMAS KEARNEY, Processo: 46094002184201021 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 451223918 Estrangeiro: ARTHUR RICHARD CONMAN, Processo: 46000035246200940 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 105203011 Estrangeiro: GRAHAME JOHN JEWITT, Processo: 46000035245200903 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 093228374 Estrangeiro: IGNATIUS MCGHEE, Processo: 46000034200200911 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 27155798 Estrangeiro: SVEIN ARE FREDRIKSEN, Processo: 46000032287200984 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 093043549 Estrangeiro: RONALD JOHN MORRIS, Processo: 46000032280200962 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 094420984 Estrangeiro: MATTHEW JAMES CRAWFORD, Processo: 46000031822200980 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 454956217 Estrangeiro: MICHAEL ALAN SEYMOUR Passaporte: 436158668 Estrangeiro: MATTHEW WILLIAM SPIETH, Processo: 46000031423200919 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 353856770 Estrangeiro: MILEN STANKOV STANCHEV, Processo: 46000031420200985 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 25872223 Estrangeiro: KRISTOFFER ANDREASSEN Passaporte: 02M014131049 Estrangeiro: BJORN BRUN, Processo: 46000031419200951 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 400762279 Estrangeiro: STEPHEN BRIAN LAPWORTH Passaporte: 099057542 Estrangeiro: ROBERT IAN MURRAY Passaporte: 800558969 Estrangeiro: ROBERT ALEXANDER LAWRENCE STORRER Passaporte: 457026663 Estrangeiro: MICHAEL JOHN GRAHAM Passaporte: 402615381 Estrangeiro: DAVID MAITLAND Passaporte: 401477876 Estrangeiro: COLIN STUART HEYWOOD Passaporte: 070771111 Estrangeiro: ANDREW DAVID SYMONDS, Processo: 46000031175200914 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 26634177 Estrangeiro: RICHARD BENJAMINSEN Passaporte: 26962807 Estrangeiro: ODDBJORN KVAM Passaporte: 26278145 Estrangeiro: NILS JOHANNES JOHNSEN Passaporte: 25769844 Estrangeiro: MADIS BRYHNI Passaporte: 20332193 Estrangeiro: JAN ARVE TORLAND Passaporte: 03 M051795715 Estrangeiro: HANS PETTER GLORUD Passaporte: 26754100 Estrangeiro: GLENN KARE SLETVIK Passaporte: 02 M0324249-25 Estrangeiro: ENDRE NORDHOY Passaporte: 21276541 Estrangeiro: TORE ARNTSEN, Processo: 46000030382200943 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F6276999 Estrangeiro: SHAVEZ ABDUL RAZZAK DAKHVE, Processo: 46000028328200857 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: WT483826 Estrangeiro: CALVIN HUGH LEGGETT, Processo: 46000027942200982 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Passaporte: TT0817626 Estrangeiro: RONALD HEDRIANA DE LA VIDA, Processo: 46000026096200983 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: VV0472418 Estrangeiro: LOU ANGELES BALAJADIA, Processo: 46000021789200980 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 05AA05465 Estrangeiro: IRAKLI TSITELADZE, Processo: 46000019860200964 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 51Nº2260851 Estrangeiro: ALEXEY SINYAVSKIY, Processo: 46000017671201091 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Passaporte: EG122658 Estrangeiro: RONNY VERMEIREN, Processo: 46000012246201013 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 800215184 Estrangeiro: CHARLES EDWARD JOHNSON, Processo: 46000011471200991 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 62Nº6984365 Estrangeiro: KONSTANTIN BELOUSOV, Processo: 46000011193200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: H0300769 Estrangeiro: VEERENDRA KUMAR PACHAURI, Processo: 46000008766201013 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: AK772421 Estrangeiro: OLEKSANDR TERESHCHENKO Passaporte: EK468304 Estrangeiro: BORYS MARKOVSKIY, Processo: 46000008765201079 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: AH5972402 Estrangeiro: ZDZISLAW WAREJKO Passaporte: AP3119861 Estrangeiro: MIECZYSLAW ROMAN HORAK, Processo: 46000008764201024 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: 369533213 Estrangeiro: CVETAN GEORGIEV SLAVKOV, Processo: 46000008763201080 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: EA213785 Estrangeiro: SERGIY VORONYUK Passaporte: EC521068 Estrangeiro: VOLODYMYR FESHCHENKO, Processo:

46000008761201091 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: 15422273 Estrangeiro: FLORIN HUTU, Processo: 46000003570200907 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: 705170317 Estrangeiro: DAVID ANDREW POLLARD, Processo: 46000003127201061 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Passaporte: XX1479409 Estrangeiro: REYNALDO SOTTO PAA, Processo: 46000002702200975 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 704925084 Estrangeiro: TIMOTHY STEPHEN THOMAS, Processo: 46000002552201033 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: AU4353630 Estrangeiro: KRZYSZTOF JAKUB WALCZYK, Processo: 46000002340201056 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F2516323 Estrangeiro: HITEN UDAY PAWAR, Processo: 46000001677200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: B2567299 Estrangeiro: ASHOK KUMAR SINGH, Processo: 46000001251201092 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 093119753 Estrangeiro: MARTIN KEITH IRWIN, Processo: 46094002969201002 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Passaporte: BM8586081 Estrangeiro: MIROSLAWA AGNIESZKA BARSKA Passaporte: A9530114 Estrangeiro: SEDRICK RAIMUND FERNANDES Passaporte: 209515875 Estrangeiro: DAVID MILTON MC FARLAND, Processo: 46094000719201020 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Passaporte: RR0320920 Estrangeiro: BERNIE TEODOCIO BURGOS, Processo: 46000032523200962 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES DO VALE DO PARAIBA LTDA Passaporte: TH8371561 Estrangeiro: TAKASHI KUSHIMOTO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46094003590201010 Empresa: ASSIGNIA INCORPORACAO IMOBILIARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO CASTROMAN POLLERO Passaporte: BB624085, Processo: 46094006495201060 Empresa: CURSOS ÍCHIBAN IDIOMAS LTDA EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSANNE SCHUTT Passaporte: C7486M4XY, Processo: 46094016510201088 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNNAM PARK Passaporte: M11882118, Processo: 46094016509201053 Empresa: INFORMATICA EL CORTE INGLES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLEMENTE MIGUEL QUERO PASCUAL Passaporte: X327902, Processo: 46094016575201023 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN HO KIM Passaporte: M28820334, Processo: 46094016577201012 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG GEON KIM Passaporte: M89707312, Processo: 46094009453201081 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: até 01/04/2011 Estrangeiro: AKI PETRI KORPI Passaporte: PL6993641, Processo: 46094012982201061 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ADAMSON TAYLOR Passaporte: 456637751, Processo: 46000019002201053 Empresa: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA Passaporte: CC94394714 Estrangeiro: LIBARDO PENARANDA GARCIA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0043/2011 de 24/01/2011, 0044/2011 de 25/01/2011, 0045/2011 de 26/01/2011 e 0047/2011 de 27/01/2011, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094001214201163 Empresa: AVAI FUTEBOL CLUBE Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: Johnatan estrada Campillo Passaporte: CC8162777, Processo: 46094001478201117 Empresa: CLUBE TIJUCA TENIS CLUBE Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: RAYSHAUN HORACE AMES Passaporte: 443112050, Processo: 46094001810201143 Empresa: OLARIA ATLETICO CLUBE Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: CESAR AUGUSTO MENA MOSQUEIRA Passaporte: RN13525891.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094005532201012 Empresa: FLASH COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANA MARIA CASTRILLON BUITRAGO Passaporte: CC31935757, Processo: 46220004416201093 Empresa: TERMO-TECNICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONNY AMARILDO CAYTANO TERAN Passaporte: 2711448, Processo: 46094012584201045 Empresa: CASA DE CARNES E FRIGORIFICO MEHADRIIN LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELI-MELECH FERTIG Passaporte: 13682015, Processo: 46094011206201044 Empresa: ICTEL INSTRUMENTACAO CONTROLES E TELEMETRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Enrico Colasante Passaporte: YA0595869, Processo: 46094008774201068 Empresa: FUNDACAO TORINO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO DELUSSU Passaporte: 992332W, Processo: 46094014096201072 Empresa: LADICHO GLOBAL SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgia Lynn Brittain Passaporte: 455077266, Processo: 46094011475201019 Empresa: GUEPARDO INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REID THOMAS NAHM Passaporte: 454443097, Processo: 46094011474201066 Empresa: GUEPARDO INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER ANDERSON BRADFORD Passaporte: 076888268, Processo: 46094011817201092 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YA ZHANG Passaporte: G38998749, Processo: 46094009852201041 Empresa: EDGE AUTO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI JOSÉ GON-

ÇALVES DE OLIVEIRA Passaporte: J665874, Processo: 46094013637201045 Empresa: OMI DO BRASIL TEXTIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAFUMI AZUMA Passaporte: TK2870147, Processo: 46094010616201078 Empresa: VINÍCOLA MIOLO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ÂNGELO VICENTE ALMEIDA Passaporte: J047157, Processo: 46094013171201088 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luís Filipe Sernache Gonçalves Lopes Passaporte: J396083, Processo: 46094013170201033 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Jorge Marcos Moleiro de Quintela Lopo Miranda. Passaporte: J469305, Processo: 46094013654201082 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Blanca Cecilia Mendoza Martinez Passaporte: 07270015928, Processo: 46094013361201003 Empresa: AMADEUS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO GONÇALO SANTOS DOS REIS Passaporte: J790723, Processo: 46094013997201047 Empresa: NEC BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAAKI AKAMATSU Passaporte: TG1151826, Processo: 46094013626201065 Empresa: CALVO & ESCOBAR LANCHONETE LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elisabeth Morgado Maravalhas Passaporte: L461729, Processo: 46094013668201004 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRETT MICHAEL MORRISON Passaporte: 135407129, Processo: 46094016598201038 Empresa: NITTSU DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHOZO KONISHI Passaporte: MS2341937, Processo: 46094014232201024 Empresa: ENERTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Manuel Villalobos Dominguez Passaporte: G05242359, Processo: 46094014084201048 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Gerardo Gonzalez Sanchez Passaporte: 09832468176, Processo: 46094014863201043 Empresa: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYOUNGKUEN KIM Passaporte: TM0982990, Processo: 46215039660201046 Empresa: CIVIL MASTER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE TRAGO FONTES FIGUEIRA Passaporte: G834704, Processo: 46094014757201060 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pierre-Olivier Claude Bonnel Passaporte: 06AX93709, Processo: 46094015300201072 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SCHULZ Passaporte: 7131455200, Processo: 46094017301201051 Empresa: VIJAI ELETRICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRAHMA REDDY SOMALA Passaporte: H5323935, Processo: 46094016589201047 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAJIME TSUCHIYA Passaporte: TZ 0640729, Processo: 46094016340201031 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hemant Yashavanthbhai Lele. Passaporte: Z2111653, Processo: 46094013421201080 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GUILHEM MARIE ARNOULD Passaporte: 05HF171621, Processo: 46094017112201089 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS MAIER Passaporte: 927725703, Processo: 46094017552201036 Empresa: AUTODESK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIO JOSE FREIRE COUSELO Passaporte: XCO52719, Processo: 46094016412201041 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO NELSON DA PALMA MOURÃO FERRO Passaporte: J691024, Processo: 46094016459201012 Empresa: LOGICINFO CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELDER FERNANDO SANTOS SOUSA Passaporte: J159941, Processo: 46094016458201060 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALI KUNTER KANBEROGLU Passaporte: 307351735, Processo: 46094016542201083 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUN XUE Passaporte: G18025766, Processo: 46094016676201002 Empresa: AKTAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SUSPENSÃO A AR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARIS ÇELIK Passaporte: 922822, Processo: 46094016541201039 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUI LI Passaporte: G18942132, Processo: 46094017036201010 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ignacio José Aparicio Pastor Passaporte: BD810724, Processo: 46094014175201083 Empresa: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAJI KUTTEPPURATH KUTTY ZACHARIAH Passaporte: F9306126, Processo: 46094014100201001 Empresa: LADICHO GLOBAL SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEGHAN MARIE SCARPINO Passaporte: 475452962, Processo: 46094014146201011 Empresa: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR.JOAO AMORIM" Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA HELENA VICENTE ANDRADE Passaporte: J213994, Processo: 46094016794201011 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN JOHANN ANTON PREBECK Passaporte: CFJJ1C7CK, Processo: 46094017124201011 Empresa: DORIS ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN GEORGE MARIE ROUSSE Passaporte: 04FH66638, Processo: 46094017113201023 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINA DE SEPULVEDA E L NUNES DE OLIVEIRA Passaporte: L237866, Processo: 46094017091201000 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAN YE Passaporte: G35974050, Processo: 46094017359201003 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIYUAN ZHU Passaporte: G42598129, Processo: 46094017118201056 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GRICE Passaporte:

N1208248, Processo: 46094017090201057 Empresa: DOKA BRASIL FORMAS PARA CONCRETO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL CASTELHANO CARTAXO Passaporte: G711110, Processo: 46094017092201046 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WUDAN LAN Passaporte: G42027127, Processo: 46094017089201022 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI LIU Passaporte: G35740993, Processo: 46094017353201028 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER BRUCE GORRILL Passaporte: 711092731, Processo: 46094017365201052 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA CAMPAGNOLI Passaporte: YA0953881, Processo: 46094017352201083 Empresa: JOHN DEERE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JHON JAIRO LOPEZ VALENCIA Passaporte: CC-7553617, Processo: 46094017651201018 Empresa: AVON COSMETICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN SCOTT CHOLOWSKY Passaporte: 22044157, Processo: 46094017356201061 Empresa: YDREAMS BRASIL - SERVICOS E SOLUCOES INTERATIVAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELENA DELMAS SANTANA NUNES DA ROCHA Passaporte: L354646, Processo: 46094017368201096 Empresa: FRAGA, BEKIERMAN E PACHECO NETO ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORA DE BENEDITTIS Passaporte: 04ED68881, Processo: 46094017358201051 Empresa: RAYMOND JAMES BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER AGIE THORNSBERRY Passaporte: 442723741, Processo: 46094017360201020 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINJUE LIU Passaporte: G39762721, Processo: 46094017548201078 Empresa: LAGO DOURADO MINERACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MURRAY DYCE CAMERON PATERSON Passaporte: E4011966, Processo: 46094017550201047 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEI SONG Passaporte: G38104884, Processo: 46094017549201012 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YU SU Passaporte: G28063580, Processo: 46094017551201091 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOJIN ZOU Passaporte: G23704896, Processo: 46094017630201001 Empresa: BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasco Vieira Martins Henriques de Almeida Passaporte: L498682, Processo: 46094017621201010 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS GOMEZ FERNANDEZ Passaporte: BF021613, Processo: 46094016484201098 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA URBAN Passaporte: AA1107892, Processo: 46094017585201086 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMANDEEP SINGH LALLI Passaporte: 308553571, Processo: 46094017631201047 Empresa: BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Salvador Champalimaud Simões de Almeida Passaporte: J984083, Processo: 46880000113201028 Empresa: COMMCORP COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR GIANCARLO PACHECO CALCIN Passaporte: 4751051, Processo: 46094015317201020 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK CAMILLE CHARLES JACQUES GUILLAUME Passaporte: EI 278537, Processo: 46094015367201015 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUPERT JOSEF BLANK Passaporte: 832115257, Processo: 46094015683201089 Empresa: ASSOCIACAO NACIONAL DOS POS-GRADUADOS EM INSTITUCOES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA GABRIELA OLIVEIRA GOMES DE FERREIRA LOPES Passaporte: L356172, Processo: 46094015907201052 Empresa: REPSOL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WAHYU HERU PAMUNGKAS Passaporte: A015252, Processo: 46094015919201087 Empresa: NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAO FURUKAWA Passaporte: TK1478575, Processo: 46094016029201092 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY EUGENE WENDT Passaporte: 452090392, Processo: 46094016201201016 Empresa: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD JAN CHRISTIAAN VAN DER LANDE Passaporte: NX2FR85F6, Processo: 46094016024201060 Empresa: SOUZA CRUZ S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALTER MARIN PERDOMO REYES Passaporte: B287864, Processo: 46094016025201012 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO ANTONIO ARNONE Passaporte: YA0315229, Processo: 46094015982201013 Empresa: BANDEIRANTE QUIMICA LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO VICTAL GARCÍA Passaporte: G05153506, Processo: 46094016154201001 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE LIGUORO Passaporte: Y524511, Processo: 46094016413201095 Empresa: PR2 - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGWEI PEI Passaporte: G22676822, Processo: 46094016319201036 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINI CITRA Passaporte: U684962, Processo: 46094016503201086 Empresa: INTEGRA ASSOCIADOS - REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSUE ANTONIO PRADA III Passaporte: 135856813, Processo: 46094016627201061 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANIL JEET JHALA Passaporte: Z1784516, Processo: 46094016331201041 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR AUGUSTO BAR-



RIOS LOPEZ Passaporte: 000301673, Processo: 46094016320201061 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDELWIS JOSE GONCALVES FREITAS Passaporte: D0581424, Processo: 46094016576201078 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOKBEOM KIM Passaporte: M26911573, Processo: 46094016321201013 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZAKKARY CHINWEIKE UBU Passaporte: A01142727, Processo: 46094016325201093 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO ANDRADE BRAUER Passaporte: 1707316970, Processo: 46094016445201091 Empresa: WHIRLPOOL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER JANECKO Passaporte: 4904230, Processo: 46094016416201029 Empresa: LEXMARK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO RUIZ JIMENEZ Passaporte: G01090415, Processo: 46094016543201028 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUTH CONSTANZA TORRES ARBOLEDA Passaporte: CC52071267, Processo: 46094016323201002 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADITYA PRATAP NEGI Passaporte: F8651738, Processo: 46094016322201050 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO ENRIQUE AVILES GAMARRA Passaporte: 0373523, Processo: 46094016324201049 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA GABRIELA NARANJO BAUTISTA Passaporte: 1802401834, Processo: 46094016326201038 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED FARES JAJEH Passaporte: 001964911, Processo: 46094016316201001 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AQUILES RAFAEL CEDENO AMATO Passaporte: D0492072, Processo: 46094016802201011 Empresa: FORMIL QUIMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONGZHAO SHI Passaporte: G23406062, Processo: 46094016875201011 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL NAVARRO MASCARELL Passaporte: XDA069296, Processo: 46094016720201076 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT POLCHOW Passaporte: 402828510, Processo: 46094016625201072 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REGINA DE LOS ANGELES VALDEZ CASADO Passaporte: G05440030, Processo: 46094016847201095 Empresa: SANGARI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARLITA CHRISTINA MC NAMEE Passaporte: 104655670, Processo: 46094016828201069 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITA KALASHNIKOVA Passaporte: 710416334, Processo: 46094016973201040 Empresa: SICOR BRASIL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CORDOARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR GOMES DE OLIVEIRA Passaporte: L157035, Processo: 46094016943201033 Empresa: RUAS TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERMY KARIN COYURI SAIRE Passaporte: 3975642.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094010756201046 Empresa: USINAS SIDRURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KEIJI TAKEI Passaporte: TH6262938, Processo: 46094014230201035 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANIGET MBONGA Passaporte: OB0046305, Processo: 46094009820201046 Empresa: MARINE TECHNOLOGIES COMUNICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BLAKE STEPHEN COLE Passaporte: 431047108, Processo: 46094016253201084 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: até 01/04/2011 Estrangeiro: LARS EERIK SAARINEN Passaporte: PF4362940, Processo: 46094017507201081 Empresa: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LACOURT Passaporte: 04IF36735, Processo: 46094015414201012 Empresa: ALSTOM WIND EQUIPAMENTOS EOLICOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS KRAFT Passaporte: 354817449, Processo: 46094015416201010 Empresa: ALSTOM WIND EQUIPAMENTOS EOLICOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO TAIBO GARRIDO Passaporte: AE241695, Processo: 46094015417201056 Empresa: ALSTOM WIND EQUIPAMENTOS EOLICOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL NOVOA MIGUELEZ Passaporte: AAC023533, Processo: 46094015418201009 Empresa: ALSTOM WIND EQUIPAMENTOS EOLICOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JAVIER LOPEZ SALGADO Passaporte: AC580654, Processo: 46094015415201067 Empresa: ALSTOM WIND EQUIPAMENTOS EOLICOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN RAMIREZ MARTIN Passaporte: BA363637, Processo: 46094016426201064 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOREE SCOTT ROBERTSON Passaporte: BA533445, Processo: 46094016425201010 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENLI HUANG Passaporte: 402751508, Processo: 46094016600201079 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN THOMAS WAGNER Passaporte: 476050466, Processo: 46094016601201013 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM GARY CARGO JR Passaporte: 448608908, Processo: 46094016602201068 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT GENE PLANTE Passaporte: 432075550, Processo:

46094016603201011 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MICHAEL RANONI Passaporte: 475063748, Processo: 46094016604201057 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ALEXANDER CARLSON Passaporte: 445022414, Processo: 46094014087201081 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN ALBERTO APPELSHAEUSER SARMIENTO Passaporte: 031624976, Processo: 46094017499201073 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK WILSON Passaporte: 402424384, Processo: 46094016362201000 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAGURAMAN BALASUBRAMANIAN Passaporte: E6842987, Processo: 46094017500201060 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN PAUL OBIOL Passaporte: 135140918, Processo: 46094016361201057 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAKTHIVEL THANGAVEL Passaporte: E9164568, Processo: 46094016540201094 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG SCHMIDT Passaporte: 866005456, Processo: 46094016130201043 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDON JOO Passaporte: M30197868, Processo: 46094016372201037 Empresa: EXTENSITY BRASIL SISTEMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINAY KUMAR UJJINI HAVILDAR Passaporte: F8692642, Processo: 46094016455201026 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAKON LOKAS Passaporte: 26403452, Processo: 46094016457201015 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRIVATSAN SRIRAMADESIKAN Passaporte: F7477356, Processo: 46094017501201012 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD JOHN ADAMS Passaporte: 215092484, Processo: 46094016537201071 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BJORN HOLST Passaporte: C1M6C19XT, Processo: 46094016539201060 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS-PETER KUHN Passaporte: 804461875, Processo: 46094016767201030 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL RAE HAINES Passaporte: 464573630, Processo: 46094016536201026 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNITA LADHARAM DHOLIYA Passaporte: E2162120, Processo: 46094017502201059 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES RUBEN BANTA IV Passaporte: 466884056, Processo: 46094017520201031 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: até 13/09/2010 Estrangeiro: STEFANIA AUTORINO Passaporte: AA4501704, Processo: 46094017518201061 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MONICA D'ANGELO Passaporte: DB18836, Processo: 46094017508201026 Empresa: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN FREDRIC OESCH Passaporte: 462870403, Processo: 46094016919201002 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOTHAR GEORG KARL MAIHOFNER Passaporte: 869808229, Processo: 46094016916201061 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS ARNE FISCHER Passaporte: 470204100, Processo: 46094016915201016 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERND HELMUT GRABOWSKI Passaporte: 510166806, Processo: 46094016897201072 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERG MUTH Passaporte: C0K41L957, Processo: 46094016918201050 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEINRICH BAUER Passaporte: 622516160, Processo: 46094016898201017 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW KUCHALSKI Passaporte: C71C8K28P, Processo: 46094016760201018 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAO CHENG Passaporte: G31229208, Processo: 46094016757201002 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI LEI Passaporte: G28562931, Processo: 46094016912201082 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEVKAN TASKAN Passaporte: 468714, Processo: 46094017378201021 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EZIO RASTELLI Passaporte: AA0175605, Processo: 46094017370201065 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEKAZU MORIGUCHI Passaporte: TG1478539, Processo: 46094017371201018 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIRONOBU TAKAGI Passaporte: TK3219995, Processo: 46094017373201007 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOBUYUKI TAKAHASHI Passaporte: TK0599001, Processo: 46094017374201043 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIGETOSHI SEKI Passaporte: TG4162601, Processo: 46094017375201098 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKUMI KANEKO Passaporte: TG6224098, Processo: 46094017376201032 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE

Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHITAKA ODAGIRI Passaporte: TG2437623, Processo: 46094017377201087 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIO KAGEYAMA Passaporte: TH9635984, Processo: 46094017342201048 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS BERNHARD ROITH Passaporte: CFY22M140, Processo: 46094017594201077 Empresa: SCANA DO BRASIL INDUSTRIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF HARALD BUSENGDAL Passaporte: 27162868, Processo: 46094017593201022 Empresa: SCANA DO BRASIL INDUSTRIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE JØRGEN STRAND Passaporte: 27097285, Processo: 46094017516201072 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGNESE MONTANINO Passaporte: AA200881, Processo: 46094015065201039 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO DIAZ VILLANUEVA Passaporte: AA564055, Processo: 46094015409201018 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KAZUNORI KOGA Passaporte: TG5251414, Processo: 46094015730201094 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR GONZALEZ CRUZ Passaporte: 01330053572, Processo: 46094015885201021 Empresa: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD DIETER SCHOENENBACH Passaporte: C4F019RT6, Processo: 46094015871201015 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ALFONSO SANCHEZ PINTO Passaporte: CC13849258, Processo: 46094015876201030 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENDRE NAGY Passaporte: BA4202668, Processo: 46094015956201095 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ALBERT KRICHBAUM Passaporte: CFWR03HY8, Processo: 46094015906201016 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUART RAFAEL PERNALETE NOGUERA Passaporte: 001428414, Processo: 46094015870201062 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN CAMILO BURGOS MORA Passaporte: RN8476900, Processo: 46094015910201076 Empresa: OMNISYS ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YVES SERGE RIOLOBOS Passaporte: 01AC22613, Processo: 46094016034201003 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN EUGENE PIERRE CAUDRELIER Passaporte: 07AC42434, Processo: 46094016035201040 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNE-SOPHIE ISABELLE VENANDET Passaporte: 07CA02195, Processo: 46094016033201051 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLVIE VALÉRIE SAUVAIRE Passaporte: 08AL32126, Processo: 46094016140201089 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELI JOSE PEREZ PEROZO Passaporte: 019133580, Processo: 46094016149201090 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE WOOD Passaporte: 099057313, Processo: 46094016117201094 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMERSON JOSE RUZ CHIRINOS Passaporte: D0427162, Processo: 46094016115201003 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FRANCISCO NIETO LOPEZ Passaporte: D0050988, Processo: 46094016245201038 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESA HARRI JUHANI PYYSING Passaporte: 17014274, Processo: 46094016116201040 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSUE DANIEL GARCIA AGUIRRE Passaporte: G05377833, Processo: 46094016711201085 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DHEVARAJAN BALASUBRAMANIAN Passaporte: F4796609, Processo: 46094016148201045 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS WILLIAM PICKARD Passaporte: 099029651, Processo: 46094016161201002 Empresa: PLURIS RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRY ADRIAN MURRAY ALLEN Passaporte: 650649703, Processo: 46094016477201096 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI ANZAI Passaporte: TK2198805, Processo: 46094016475201005 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO OISHI Passaporte: TH1700306, Processo: 46094016626201017 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD WAYNE MCCARTHY Passaporte: BA441311, Processo: 46094016476201041 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIYA IKUTA Passaporte: TH4955278, Processo: 46094016473201016 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINYA MATSUMOTO Passaporte: TK3179362, Processo: 46094016512201077 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP JAMES SMITH Passaporte: 099182524.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094001355201186 Empresa: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: YU JIAQING Passaporte: P01123261, Processo: 46094007823201045 Empresa: FT AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALDEN RICHARD CASTOR Passaporte: 017253947,

Processo: 46094016526201091 Empresa: SAMSUNG ELETROINICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG KYU CHOUN Passaporte: M73343333, Processo: 46094016646201098 Empresa: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: CHEN XIANG Passaporte: P00727617, Processo: 46094016644201007 Empresa: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WU LEYU Passaporte: P01123255, Processo: 46094016645201043 Empresa: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: YANG RENQIANG Passaporte: P00723143, Processo: 46094016379201059 Empresa: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATJA MICHAELA SCHMIDT Passaporte: 617644216, Processo: 46094016643201054 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WANG JUNYI Passaporte: P01123782, Processo: 46094014635201073 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO ANDRES ROJAS FIGUEROA Passaporte: 80850943, Processo: 46094014634201029 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FAUSTO SIMOES BRANCO Passaporte: J328359, Processo: 46094014637201062 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURO VISENTIN Passaporte: 646256X, Processo: 46094014638201015 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CANTON Passaporte: F362258, Processo: 46094014636201018 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERMANO LEVISARO Passaporte: D776034, Processo: 46094014854201052 Empresa: MINERACAO AURIZONA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE CORREIA LEAL Passaporte: L130284, Processo: 46094016482201007 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNICHI SANO Passaporte: TG2934517, Processo: 46094016483201043 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADANOBU ISHIKAWA Passaporte: TK3263196, Processo: 46094014632201030 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMONE MARCUZZI Passaporte: AA357826, Processo: 46094014631201095 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELE TOLAZZI Passaporte: AA0344444, Processo: 46094014630201041 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKE ALTMANN Passaporte: C96JJKZ9V, Processo: 46094016597201093 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLEKSANDR MASLOV-BERINH Passaporte: AK813738, Processo: 46094016593201013 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMO CAVALLARI Passaporte: YA0652470, Processo: 46094016596201049 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA TOGNONI Passaporte: AA3860108, Processo: 46094015446201018 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL KLAUS PREUKSCHAS Passaporte: CH947XNF9, Processo: 46094016260201086 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIATCHESLAV MASHNOVSKY Passaporte: MP2166779, Processo: 46094016259201051 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DMYTRO BONDARENKO Passaporte: EA434167, Processo: 46094016256201018 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL PETER SCHMIDT Passaporte: C7VCT13ZT, Processo: 46094016257201062 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULRICH SCHUMACHER Passaporte: 204914690, Processo: 46094016800201021 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM JOHN DAVIDSON Passaporte: 461852695, Processo: 46094015997201081 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENDRIK ARJEN HOEKMAN Passaporte: NTCD763J6, Processo: 46094016190201066 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Darryl James Chartrand Passaporte: JQ707736, Processo: 46094015620201022 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yang Xianwen Passaporte: P00744632, Processo: 46094016261201021 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLODYMYR IASHKOV Passaporte: EK144022, Processo: 46094015813201083 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER SIEGFRIED OEHLCLLE Passaporte: C9HM-PCN9, Processo: 46094015882201097 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEITH ALAN SOMMERS Passaporte: 215358837, Processo: 46094016258201015 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGHUN KIM Passaporte: GN1480451, Processo: 46094015809201015 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DETLEF REINER KUETTNER Passaporte: C6MYT348C, Processo: 46094016515201019 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SERGE PAUL RIGAL Passaporte: 09PI48031, Processo: 46094016452201092 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL THOMAS HEREGHTY Passaporte: F0624570, Processo: 46094016009201011 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL MIGUEL CAMARA Passaporte: JQ425711, Processo: 46094015987201046 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERARD ROBERT PINCHON Passaporte: 05HH10505, Processo: 46094016634201063 Empresa: IHC ENGENHARIA E REPRESENTACOES TECNICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER THEODOR LANSER Passaporte: NYFLCJJ87, Processo: 46094016635201016 Empresa: IHC ENGENHARIA E RE-

PRESENTACOES TECNICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAAS ADRIAAN VAN DEN BOS Passaporte: BL7LPF3R6, Processo: 46094016636201052 Empresa: IHC ENGENHARIA E REPRESENTACOES TECNICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WICHARD PETER BOOTSMAS Passaporte: NSHP48489, Processo: 46094016007201022 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK KRISTOPHER DAVIS Passaporte: WN854345, Processo: 46094016006201088 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHEVLIN JOHN SMITH Passaporte: WG711633, Processo: 46094016504201021 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO DIAZ SANCHEZ Passaporte: G03616207, Processo: 46094016079201070 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WENCHAO HE Passaporte: G46145605, Processo: 46094016186201006 Empresa: NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carmine Del Grosso Passaporte: AA5017164, Processo: 46094016118201039 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Louis Le Dee Passaporte: 218314831, Processo: 46094016119201083 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMY DEAN HOWELL Passaporte: 403077439, Processo: 46094016192201055 Empresa: EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Horacio Rueda Arenas Passaporte: CC91241706, Processo: 46094016380201083 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN HERZOG Passaporte: C9GH52HH9, Processo: 46094016660201091 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: HUI GANG Passaporte: P00110739, Processo: 46094016661201036 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LI ZENGLI Passaporte: P01123786, Processo: 46094016656201023 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LOU BINBIN Passaporte: P01049754, Processo: 46094016647201032 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: ZHANG HAO Passaporte: P00367557, Processo: 46094016801201076 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORAY ERIC ANDERSON Passaporte: 109621988, Processo: 46094016799201035 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID STUART ALEXANDER HOOD Passaporte: 309503124, Processo: 46094016367201024 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY CHARLES FARMER Passaporte: 466366306, Processo: 46094016360201011 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRENT DAVID BOZEMAN Passaporte: 452138533, Processo: 46094016357201099 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRAD EDWARD PRANSCHKE Passaporte: 445582263, Processo: 46094016359201088 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JAMES CARTER Passaporte: 451233523, Processo: 46094016738201078 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ICHIRO AOKI Passaporte: TH1053421, Processo: 46094016739201012 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOETSU FUKUYAMA Passaporte: TH4452369, Processo: 46094016523201057 Empresa: SAMSUNG ELETROINICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNG TAE SEO Passaporte: JR3735172, Processo: 46094016519201099 Empresa: SAMSUNG ELETROINICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUI SEOK HWANG Passaporte: GB0854383, Processo: 46094016521201068 Empresa: SAMSUNG ELETROINICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG WON LEE Passaporte: M67470783, Processo: 46094016911201038 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LING HUANG Passaporte: G27278884, Processo: 46094016517201008 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN JAMES GIROIR Passaporte: 405709425, Processo: 46094016516201055 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN JOHN KRAEMER Passaporte: 401460478, Processo: 46094016616201081 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hans - Joachim Diesner Passaporte: C7VRK1FT4, Processo: 46094016615201037 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Karlheinz Spies Passaporte: 9033044995, Processo: 46094016618201071 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ralf Hermann Manfred Giessbeck Passaporte: 8923369705, Processo: 46094016617201026 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Willibald Meister Passaporte: 904103557, Processo: 46094016756201050 Empresa: SMR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURESH BABU VENDATHAM Passaporte: H9578210, Processo: 46094016752201071 Empresa: SAMSUNG ELETROINICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEOK GYU CHOI Passaporte: JR3744170, Processo: 46094016792201013 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VISHAL PATWARI Passaporte: G9676811, Processo: 46094016793201068 Empresa: GODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS CHARLES MAHONY JR Passaporte: 212848340, Processo: 46094016771201006 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARRY DENNIS HIBBS Passaporte: BA620346, Processo: 46094016834201016 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bernd Irzik Passaporte: CG6J7L98L, Processo: 46094016855201031 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHEW ANAK JAMIN Passaporte:

K15971957, Processo: 46094016935201097 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: James Robert Geoghagan Passaporte: 444767679, Processo: 46094016908201014 Empresa: SAMSUNG ELETROINICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGBAE LIM Passaporte: M70066152, Processo: 46094016902201047 Empresa: SAMSUNG ELETROINICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUN WOO PARK Passaporte: JR3738791, Processo: 46094016909201069 Empresa: SAMSUNG ELETROINICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IH SANG BAEK Passaporte: M65707090, Processo: 46094016906201025 Empresa: SAMSUNG ELETROINICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEONGHWAN KIM Passaporte: M09687831, Processo: 46094016905201081 Empresa: SAMSUNG ELETROINICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNSEUP HAN Passaporte: M38480215, Processo: 46094015274201082 Empresa: SNOWDEN DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVOR WILLIAM OSBORNE JONES Passaporte: N1036236, Processo: 46094015254201010 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUKAWAT DEESAMER Passaporte: B956769, Processo: 46094015551201057 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHANE ERNEST HARRISON Passaporte: EB352357, Processo: 46094015536201017 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAU CHUNG HAN Passaporte: KK22708772, Processo: 46094015555201035 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER VINCENT CLEGG Passaporte: 099057928, Processo: 46094015503201069 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIGI CORBETTA Passaporte: AA3346453, Processo: 46094015694201069 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENHUA ZHAO Passaporte: G39987979, Processo: 46094015733201028 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS GUILLERMO FRANCO CASTRO Passaporte: 08380026342, Processo: 46094015695201011 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XU ZHOU Passaporte: G45813692, Processo: 46094015509201036 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE ZANI Passaporte: AA0333654, Processo: 46094015648201060 Empresa: BRANDAO MACHADO MATERIAIS E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAKI TOYODA Passaporte: MS0891113, Processo: 46094015609201062 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JURGEN RICHTER Passaporte: 9513684901, Processo: 46094015628201099 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT GLEN YON Passaporte: 422080877, Processo: 46094015608201018 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF POLZMACHER Passaporte: 924917393, Processo: 46094015803201048 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MARCUS SWEENEY Passaporte: 135677844, Processo: 46094015499201039 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIORGIO VIGANI Passaporte: AA5188293, Processo: 46094015716201091 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD DUDLEY MATTHEWS Passaporte: 111436902, Processo: 46094015751201018 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INIGO BUSTINZA PUJANA Passaporte: BC431294, Processo: 46094015720201059 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEDERICO IGNACIO MEHRING Passaporte: 32284788N, Processo: 46094015741201074 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ALEXANDER STEPHEN Passaporte: 099034839, Processo: 46094015725201081 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER RESHETNIKOV Passaporte: 710651639, Processo: 46094015721201001 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD ANDREW SELLERS Passaporte: BA383684, Processo: 46094015739201003 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUSLAN VILYAMOV Passaporte: 702509246, Processo: 46094015752201054 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AIMAR GOROSPE OLABARRIETA Passaporte: BC426015, Processo: 46094015738201051 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VLADISLAV MAKAEV Passaporte: 64N0177805, Processo: 46094015732201083 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL REID Passaporte: 093210528, Processo: 46094015714201000 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BRIAN LAWRIE Passaporte: 400277080, Processo: 46094015887201010 Empresa: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRITS SMID Passaporte: NW44R8K66, Processo: 46094015901201085 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK SCHMIDT Passaporte: CG4T7H0T4, Processo: 46094015908201005 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Mes(es) Estrangeiro: CHRISTIAN



HEINZ HEMPFLING Passaporte: 886304887, Processo: 46094015949201093 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHELTON RAMDHAM Passaporte: TA153265, Processo: 46094015900201031 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN MICHAEL RIPPLE Passaporte: 310196922, Processo: 46094015718201080 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN NOEL HANKS Passaporte: 099104673, Processo: 46094015769201010 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHARON SUE OENNING Passaporte: 443819557, Processo: 46094015713201057 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANOLITO DAVID PENEDO Passaporte: 302707379, Processo: 46094015712201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COLIN EAST Passaporte: 099050410, Processo: 46094015715201046 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL ALEJANDRO GIL LIRA Passaporte: D0145956, Processo: 46094015737201014 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL STUART CLUBB Passaporte: 452977496, Processo: 46094015731201039 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMUALDO DOS REIS CORREIA VICTOR Passaporte: N0911712, Processo: 46094015917201098 Empresa: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOTAKA SHINYA Passaporte: TG6491366, Processo: 46094015948201049 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN SASHA RAJESH RAGOONANAN Passaporte: TA134537, Processo: 46094015898201008 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEAN MASON GERBERG Passaporte: 402824687, Processo: 46094015950201018 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH EDWARD LYLE Passaporte: 402704206, Processo: 46094015795201030 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNE HERIKSTAD Passaporte: 02-M042318329, Processo: 46094015717201035 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS ZAMBRANO ZAMBRANO Passaporte: C1936137, Processo: 46094015830201011 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN ZARSKE Passaporte: 886304623, Processo: 46094015794201095 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OVE RICHARD OLSEN Passaporte: 26189713, Processo: 46094015829201096 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN EMANUEL KAULBACH Passaporte: CG57Y0XMI, Processo: 46094015831201065 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN JOVANY HERNANDEZ VALDEZ Passaporte: G03590181, Processo: 46094016038201083 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEATHER CATHERINE FARRELL Passaporte: WR441272, Processo: 46094016044201031 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAKUB MACIEJ KOZDRANSKI Passaporte: AS8773379, Processo: 46094016058201054 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS ROUND Passaporte: 456591243, Processo: 46094016057201018 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES KNOX Passaporte: 210222288, Processo: 46094016059201007 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUKE RALPH RITCHIE Passaporte: 099159296, Processo: 46094016121201052 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE CARA VERTICCHIO Passaporte: 208148388, Processo: 46094016120201016 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REBECCA LAMBRIGHT Passaporte: 450652904, Processo: 46094016123201041 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA LEE GARY Passaporte: 221212672, Processo: 46094016208201020 Empresa: DIXIE TOGA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VITO ANTONIO MARTINO Passaporte: JQ470643, Processo: 46094016060201023 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL COTAM Passaporte: 093089616, Processo: 46094016203201005 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLARENCE CHRISTOPHER ROHBACHER III Passaporte: 133999348, Processo: 46094016122201005 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO MELENDEZ GARCIA Passaporte: 027958067, Processo: 46094016204201041 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK ANTONY MITCHELL Passaporte: 085172021, Processo: 46094016205201096 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN JAMES HEATH Passaporte: 099053540, Processo: 46094016246201082 Empresa: WÄRTSILÄ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONRAD MONTAYRE ALVISO Passaporte: LA215285, Processo: 46094016200201063 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLÊS, DO PAÍS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELEANOR MARY WEST Passaporte: 099101182, Processo: 46094016151201069 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS JEROME

PAUL HOLL Passaporte: 07AX59911, Processo: 46094016144201067 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLANDIS RASHAWN ROBERTSON Passaporte: 435284802, Processo: 46094016207201085 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN ALBERT CURRIE Passaporte: 464921419, Processo: 46094016247201027 Empresa: WÄRTSILÄ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL GOUGH Passaporte: LA018939, Processo: 46094016206201031 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEVIL LYNDON BRAKE Passaporte: 761273714, Processo: 46094016651201009 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUMITO ABE Passaporte: 000824271, Processo: 46094016327201082 Empresa: WESTERNGEICO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS URHAUG Passaporte: 20542131, Processo: 46094016508201017 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MONJIE ACHIM SPATH Passaporte: C8H3H8X6R, Processo: 46094016548201051 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAWN DANIEL BARRAS Passaporte: 42369974, Processo: 46094016328201027 Empresa: WESTERNGEICO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAYA VABOE MONGSTAD Passaporte: 26079294, Processo: 46094016443201000 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAIKRISHNAN KENJANOOR MURUGESAN Passaporte: G6925202, Processo: 46094016317201047 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW CURTIS HODGE Passaporte: 435284803, Processo: 46094016318201091 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TREVON OMEKO DUNCOMBE Passaporte: 459530455.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094002090201133 Empresa: INSTITUTO AUDITORIO IBIRAPUERA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARIEL ALBERTO RODRIGUEZ Passaporte: 22682073N Estrangeiro: GUILLERMO RUBIN Passaporte: 27791382N Estrangeiro: GUSTAVO ROBERTO MULE Passaporte: 23517092N Estrangeiro: IGNACIO PEDRO VARCHAUSKY Passaporte: 25440624N Estrangeiro: JUAN PABLO VILLARREAL Passaporte: 27270791N Estrangeiro: JULIAN CAMILO FERRERO Passaporte: 22251821N Estrangeiro: MARTIN RAMIRO VAZQUEZ Passaporte: 20621775N, Processo: 46094001501201173 Empresa: C&A MODAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHLEY M MATARAZZO Passaporte: 470307679 Estrangeiro: CHRISTINA MARIA AGUILERA Passaporte: 113167047 Estrangeiro: FRANCESCA MARCHIO Passaporte: YA0401491 Estrangeiro: JERI PAUL SLAUGHTER II Passaporte: 017935313 Estrangeiro: PETER PREDRAG SAVIC Passaporte: 038381774 Estrangeiro: ROBERT KEVIN IZZARD Passaporte: 047143863 Estrangeiro: SIMONE CAMILLE HAROUCHE Passaporte: 456932845 Estrangeiro: TEAL CANNADAY Passaporte: 454520440, Processo: 46094001686201116 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TIM BERGLING Passaporte: 62226732, Processo: 46094002008201171 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JAMES MC LEAN Passaporte: 447608151 Estrangeiro: ANDREW WILLIAM PHILIP Passaporte: 211203823 Estrangeiro: BRETT MATTHEW STEC Passaporte: 422095982 Estrangeiro: BRIAN THOMAS LITRELL Passaporte: 440871212 Estrangeiro: DAVID MICHAEL HERRINGTON Passaporte: 217340957 Estrangeiro: DYLAN MICHAEL TAYLOR Passaporte: 406875243 Estrangeiro: HOWARD DWAIN DO-ROUGH Passaporte: 432690525 Estrangeiro: JASON MICHAEL ZITO Passaporte: 028351306 Estrangeiro: JENNIFER MACHADO SOUSA Passaporte: 464978944 Estrangeiro: JOHN ROMAN ELGANI Passaporte: 038968725 Estrangeiro: JOSHUA OSCAR NARANJO Passaporte: 435095491 Estrangeiro: JUSTIN RAY SEGURA Passaporte: 448706687 Estrangeiro: LANI RICHARD CLEARY Passaporte: 460541308 Estrangeiro: MICHAEL ELGANI Passaporte: 464117997 Estrangeiro: NICKOLAS GENE CARTER Passaporte: 464979404 Estrangeiro: NICOLE REYES JANOWICZ Passaporte: 213610707 Estrangeiro: PETER HARRISON YOZELL Passaporte: 210511369 Estrangeiro: PETER SERVOS Passaporte: WL160286 Estrangeiro: RICHARD SAMUEL PROCOPIO JR Passaporte: 077903777 Estrangeiro: ROGER TAILLEFER Passaporte: BA170967 Estrangeiro: TIERNEY MARIE BURCHETT Passaporte: 475325634 Estrangeiro: WILLIAM LARRY HEINZLMER JR Passaporte: 221673115, Processo: 46094002006201181 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON KRISTOPHER HOLMES Passaporte: 160481704 Estrangeiro: ANDREW CLAYTON WEISS Passaporte: 113037082 Estrangeiro: CHAD JOSEPH PETERS Passaporte: 134018097 Estrangeiro: DARREN LEE NORRIS Passaporte: 047087571 Estrangeiro: ERIK TRENT LEIGHTY Passaporte: 445781450 Estrangeiro: FRANK KIRKMAN KELSEY Passaporte: 046422080 Estrangeiro: HARRIS ANDREW LEWIS Passaporte: 463546915 Estrangeiro: HAYLEY NICHOLE WILLIAMS Passaporte: 017809903 Estrangeiro: JEREMIAH CLAYTON DAVIS Passaporte: 215236630 Estrangeiro: JONATHAN MICHAEL HOWARD Passaporte: 447403753 Estrangeiro: JOSEPH QUINN HOWARD Passaporte: 450793488 Estrangeiro: JOSHUA RYAN FREESE Passaporte: 206556991 Estrangeiro: JOSIAH DAVID RONCO Passaporte: 048308351 Estrangeiro: JUSTIN MICHAEL YORK Passaporte: 452268849 Estrangeiro: KIMBERLY E

BURKART Passaporte: WS514901 Estrangeiro: NATHAN JAMES WARSHOWSKY Passaporte: 048562360 Estrangeiro: RILEY JOHN EMMINGER Passaporte: 420591509 Estrangeiro: TAYLOR BENJAMIN YORK Passaporte: 437215208 Estrangeiro: TRAVIS RAY BING Passaporte: 046059374, Processo: 46094001688201113 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MAURICE BOS Passaporte: NXF9HOD55 Estrangeiro: KRISTIN SCHROT Passaporte: 991921757, Processo: 46094001568201116 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY COMERCIO DE CDs LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JONATHAN NEUFELD Passaporte: BA515962 Estrangeiro: ARMAN MAJIDI Passaporte: 038045223 Estrangeiro: CASEY PAUL HJELMBERG Passaporte: 078193338 Estrangeiro: CRAIG CHRISTOPHER SETARI Passaporte: 422060998 Estrangeiro: LOUIS PIERRE KOLLER Passaporte: 441137280 Estrangeiro: MATTHEW MICHAEL KEIL Passaporte: 404189188 Estrangeiro: MEI-LING SOPHIA KOLLER Passaporte: 301602740 Estrangeiro: MICHAEL JASON FULLAM Passaporte: 112856247 Estrangeiro: PIERRE MICHEL KOLLER Passaporte: 428347527 Estrangeiro: TANNER BROOKE HERMAN Passaporte: WS741404, Processo: 46094001566201119 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL FRANCIS PEARSON Passaporte: 463778297 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD BENNETT JR Passaporte: 304182017 Estrangeiro: RICHARD DALE KOTZEN JR Passaporte: 028197262, Processo: 46094001567201163 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW VENTURA BACA Passaporte: 467020823 Estrangeiro: BRENT WILLIAM EDWARD FITZ Passaporte: BA422801 Estrangeiro: EDWARD MANUEL MALDONADO Passaporte: 467020316 Estrangeiro: IAN BRUCEKEITH Passaporte: 476132189 Estrangeiro: JAMES NORMAN SURVIS Passaporte: 476134291 Estrangeiro: MARK MATTHEW KUNTZ Passaporte: 476132486 Estrangeiro: MARTIN RICHARD WALKER Passaporte: 099223727 Estrangeiro: MONTY JEFFREY CARLO Passaporte: WQ825091 Estrangeiro: MYLES RICHARD KENNEDY Passaporte: 467020315 Estrangeiro: PETER ANTHONY MERLUZZI IV Passaporte: 467020312 Estrangeiro: ROBERT WAYNE SCHNECK Passaporte: 467020825 Estrangeiro: SAMUEL CUYLER RISBRIDGER Passaporte: 476132494 Estrangeiro: SAUL HUDSON Passaporte: 467020061 Estrangeiro: TODD STEWART KERNS Passaporte: BA349409, Processo: 46094001687201161 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARMIN JOZEFJACOBUS DANIEL VAN BUUREN Passaporte: BVH4J1FB1 Estrangeiro: CAROLUS CHRISTIAAN RUIJGERS Passaporte: NL2101460 Estrangeiro: GLENN MORRISON Passaporte: BA363217 Estrangeiro: SANDER MICHAEL RENEMAN Passaporte: NNK63J3H2, Processo: 46094002007201126 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SIMON FRANKS Passaporte: 094256537 Estrangeiro: THOMAS EDWARD DINSDALE Passaporte: 801479958, Processo: 46094002235201104 Empresa: LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA ALVES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AGUSTINA MARIA SOJO Passaporte: 28910931N Estrangeiro: ARCHIE LEE TURNER Passaporte: 472473739 Estrangeiro: CYNTHIA ANN LAUPER Passaporte: 113315514 Estrangeiro: JOHN GERARD CALLAHAN Passaporte: 221845271 Estrangeiro: KEVIN ALAN COFIELD Passaporte: 038919323 Estrangeiro: LISA BARBARIS Passaporte: 444936802 Estrangeiro: MARCELO BALDIN BONOMI Passaporte: YA170943 Estrangeiro: MICHAEL PETER MULE Passaporte: 442518680 Estrangeiro: NICOLE FONTANELLA Passaporte: 450934494 Estrangeiro: ORRIS FRASER HENRY Passaporte: 038730164 Estrangeiro: RAYMIE ANTHONY KOPELS Passaporte: 434071550 Estrangeiro: STEPHEN ANTHONY GABOURY SR Passaporte: 222639890 Estrangeiro: STEPHEN ANTHONY POTTS Passaporte: 402232470 Estrangeiro: WILLIAM PAUL WITTMAN Passaporte: 457779645 Estrangeiro: WILLIE MICHAEL TOLES III Passaporte: 454779558, Processo: 46094001562201131 Empresa: MARCELO CARNEIRO FERNANDES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESSICA MARYSE BEGIN Passaporte: QA857482, Processo: 46094001563201185 Empresa: MARCELO CARNEIRO FERNANDES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL CHRISTOPHER SMITH Passaporte: 465011346, Processo: 46094001783201117 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA-EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CÉDRIC MARIO CLEMENT ANDRIEUX Passaporte: 07AV68482, Processo: 46094001693201118 Empresa: LIVE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES GRAY Passaporte: GBR 209129824 Estrangeiro: FRANK BENJAMIN REID III Passaporte: 425772681 Estrangeiro: MATTHEW CHARLES ALLEN Passaporte: 540347126 Estrangeiro: PATRICK STEPHEN TURNER Passaporte: 540469588 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH MILLS Passaporte: 447791290 Estrangeiro: WILLIAM GEOFFREY KULKE Passaporte: 801012313 Estrangeiro: ZENITA SHARON JAMES-KULKE Passaporte: M7275935.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094000276201158 Empresa: COSTA CRUZEROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN SANTOS PINGUL Passaporte: XX4904022 Estrangeiro: ALEXIS EVANGELISTA GONZALES Passaporte: TT0525317 Estrangeiro: ALFIO VIRZI Passaporte: AA5951617 Estrangeiro: ANDREW ESPINOSA SANTIAGO Passaporte: XX0671301 Estrangeiro: ANTONIO DE JESUS MEDECILO Passaporte: XX4631965 Estrangeiro: CLAYBURGH FERNANDES Passaporte: H2005715 Estrangeiro: DANTE VELASCO LACSINA Passaporte: XX4789338 Estrangeiro: ELMER CHRISTOPHER FERNANDEZ ALMADIN Passaporte: WW0110447 Estrangeiro: EUPERT ANTONIO WALKER THOMPSON Passaporte: 700520230 Estrangeiro: FELIX ARTURO CASTRO GABRIELLI Passaporte: 5162268 Estrangeiro: GERALD LOUIE ANI RIGOR Passaporte:

XX3585100 Estrangeiro: IMELDA LASCANO PASCUA Passaporte: XX3589400 Estrangeiro: JONATHAN LESCANO GULAY Passaporte: XX3544129 Estrangeiro: JONNHILL CORCEGA SOLIMAN Passaporte: XX5213217 Estrangeiro: JULIUS SASPA SALAYON Passaporte: UU0664806 Estrangeiro: MICHAEL JOHN CONCHICO MANNAG Passaporte: XX3204337 Estrangeiro: MICHAEL UNGRIANO MARTINEZ Passaporte: UU0071939 Estrangeiro: NELSON JOCSON TIAMZON Passaporte: VV0504300 Estrangeiro: NOEL MARTIN AGUSTIN Passaporte: XX0963448 Estrangeiro: PETER JOHN SANTOS LIMBAGA Passaporte: XX0550157 Estrangeiro: RANDY GREGORIO MARCELINO Passaporte: XX5101270 Estrangeiro: RENE JONJELL SARCILLA SIMON Passaporte: TT0389058 Estrangeiro: RESTITUTO AMBAT BUNYI Passaporte: EA0014487 Estrangeiro: ROMMEL CARAAN NIBAY Passaporte: XX0048651 Estrangeiro: RONALDO MELITANTE LABITAG Passaporte: XX0068975 Estrangeiro: SANTIAGO SALAZAR GONZALES Passaporte: 2843397, Processo: 46094000400201185 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLIE CARILLO PORLARES Passaporte: EB1366797 Estrangeiro: CYNIL ALPAJORA VALLEJO Passaporte: UU0961815 Estrangeiro: DONNIE BULAHAN AMBROSIO Passaporte: XX5154285 Estrangeiro: FRANCISCO ABARCA CAYUBIT Passaporte: XX2765715 Estrangeiro: JESSICA MUELLE Passaporte: C0P0XZPOH Estrangeiro: JOACHIM ALFRED FUERST Passaporte: CFNYJGPIY Estrangeiro: JOHANNA VOLLMER Passaporte: C2JZ8Y58Z Estrangeiro: KATHARINA WOLF Passaporte: CCY-XOH18Y Estrangeiro: LISA UTE REUTER Passaporte: CHGM-TR04K Estrangeiro: MICHAEL ILIUS Passaporte: 552519943 Estrangeiro: MICHAEL KRENN Passaporte: P2976828 Estrangeiro: OLIVER FRITSCH Passaporte: CCJOC3MH7 Estrangeiro: RHONI PEREGRINO ARENDAIN Passaporte: VV0103252 Estrangeiro: THOMAS JOHN Passaporte: H2398906, Processo: 46094001713201151 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMOR RAMOS FEJOO Passaporte: UU0977179 Estrangeiro: BABILO MUNDIA SALA Passaporte: VV0576215 Estrangeiro: EMIL VESELINOV GEORGIEV Passaporte: 358595295 Estrangeiro: GEORGI ANDONOV GEORGIEV Passaporte: 366770443 Estrangeiro: YORDAN PENCHEV YORDANOV Passaporte: 369520818, Processo: 46094001709201192 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FLORIN MUGUREL ZABAVA Passaporte: 13821946, Processo: 46094001708201148 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGI ANDREA FIGUEROA URIBE Passaporte: 3691444 Estrangeiro: CESAR JESUS CHICO CORNELIO Passaporte: 5113235 Estrangeiro: KELLY MONICA BERMUDEZ MEJIA Passaporte: 4385453 Estrangeiro: VICTOR GUILLERMO LARENAS MALDONADO Passaporte: 4410746, Processo: 46094001710201117 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO PUNZALAN MEJIA Passaporte: XX3832466 Estrangeiro: ARIES RULLODA JARLEGO Passaporte: XX0271781 Estrangeiro: CHRISTIAN PAUL CRUZADA LUGTU Passaporte: UU0259441 Estrangeiro: DARREN GENE VILLEGAS Passaporte: XX2279617 Estrangeiro: DONNIE KING ZITA DIMATULAC Passaporte: XX3428946 Estrangeiro: FREDERICK SANCHEZ GUINTO Passaporte: VV0465621 Estrangeiro: JAYSON PHILIP MANALO BONGALING Passaporte: XX3683452 Estrangeiro: JEFFERSON CUIZON BALIAD Passaporte: WW0096734 Estrangeiro: JOENINO RENACIDO ALMADIN Passaporte: XX1728703 Estrangeiro: JOSE III ARGUELLES MIJARES Passaporte: XX2966904 Estrangeiro: JOSEPH GALMAN ABELLA Passaporte: XX3400579 Estrangeiro: OSCAR JIMENEZ NAVOA Passaporte: XX1453354 Estrangeiro: RONALD CAPULE BAUTISTA Passaporte: XX5038161 Estrangeiro: SILVANA KATHERINE FANO MENDOZA Passaporte: 4463926 Estrangeiro: TOMMASO PERELLI Passaporte: AA0305917 Estrangeiro: VICTOR FERNANDO PINILLOS DIAZ Passaporte: 5190367, Processo: 46094001915201101 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS BARCELO CAMACHO Passaporte: BC856948 Estrangeiro: MARIANO MARCELO CONTI Passaporte: 32333719N, Processo: 46094001916201147 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD PALARUAN BONIFACIO Passaporte: VV0424007 Estrangeiro: ELY JR SALES DAYAWON Passaporte: XX0088899 Estrangeiro: JUSTIN MONTRI CLEMENTE MAGBANUA Passaporte: XX0625090 Estrangeiro: NESTOR JR SORIANO BUENO Passaporte: EA0022584 Estrangeiro: PATRICK ANTHONY ROSARIO DAGDAG Passaporte: EA0021631.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094017931201026 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CALEB JAMES EASTON Passaporte: 208055153, Processo: 46094014151201024 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alan Rowcroft Passaporte: 463214633 Estrangeiro: Bennie Roy Steward Passaporte: 469326256 Estrangeiro: Francisco Corpuz Ferrer Passaporte: XX4112869 Estrangeiro: Luke David Williams Passaporte: 402276054 Estrangeiro: Michael Shaun Dillon Passaporte: 135413330 Estrangeiro: Mohamed Ahmed Mohamed Abdalla Passaporte: 1739283, Processo: 46094017702201010 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERTRAND JEAN JACQUES TOUPET Passaporte: 03RC27848, Processo: 46094017821201064 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 23/10/2011 Estrangeiro: Reynaldo Sotto Paa Passaporte: XX1479409 Estrangeiro: Ronald Hederiana De La Vida Passaporte: TT0817626, Processo: 46094016719201041 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: CELESTINO AGULLEIRO TRILLO Passaporte: AAB753359 Estrangeiro: CRI-

SOFORO CABRERA SOLIS Passaporte: 06060045114 Estrangeiro: DEMETRIO CUEVAS SANCHEZ Passaporte: 08150005334 Estrangeiro: EDWIN FIGATILLI OSNAYA Passaporte: G01779862 Estrangeiro: ERNESTO MORGADO HERNANDEZ Passaporte: 06060045638 Estrangeiro: FELIX CASTILLO SANCHEZ Passaporte: G01845250 Estrangeiro: FRANCISCO BARRAGAN ROBLES Passaporte: G04740015 Estrangeiro: FRANKLIN POUSINAL GOMEZ Passaporte: H3635403 Estrangeiro: GERMAN LOPEZ PITALLUA Passaporte: 07060055738 Estrangeiro: GREGORIO RUEDA Passaporte: 06060044984 Estrangeiro: GUSTAVO ALONSO CRUZ SILVA Passaporte: G02916305 Estrangeiro: IVAN DE JESUS OCA-NA ACOSTA Passaporte: G04740009, Processo: 46094016715201063 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: JACINTO ZARATE CRUZ Passaporte: G04686462 Estrangeiro: JAIME CARREON CRUZ Passaporte: 07060047947 Estrangeiro: JAVIER HERNANDEZ SALAZAR Passaporte: G04739958 Estrangeiro: JESUS MANUEL SANCHEZ MARTINEZ Passaporte: G04842432 Estrangeiro: JESUS RANGEL DEL ANGEL Passaporte: 07060048458 Estrangeiro: JOEL CASTILLO AVILA Passaporte: 07060048502 Estrangeiro: JORGE LOPEZ LUSTRES Passaporte: BA748362 Estrangeiro: JORGE MIGUEL RUZ DOMINGUEZ Passaporte: 08310005297 Estrangeiro: JOSE ANTONIO CHANS OSINDE Passaporte: BA029422 Estrangeiro: JOSE CAMPOS MARTINEZ Passaporte: BF465300 Estrangeiro: JOSE DOSIL OTERO Passaporte: BE479008 Estrangeiro: JOSE JUAN ALBERTO GALVAN BAIZABAL Passaporte: G01331517 Estrangeiro: JOSE LORENZO SANCHEZ PEREZ Passaporte: 08150004209 Estrangeiro: JOSE LUIS DE LA TORRE GARCIA Passaporte: 07060046026 Estrangeiro: JOSE LUIS YANEZ SANCHEZ Passaporte: Q853993, Processo: 46094018144201000 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE ALAN HENDERSON Passaporte: 433080872, Processo: 46094017700201012 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 04/06/2012 Estrangeiro: MARIAN ZAHARIA Passaporte: 13853961, Processo: 46094018116201084 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE JOUSSELME Passaporte: 05RV50803, Processo: 46094017699201026 Empresa: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 12/06/2011 Estrangeiro: IAN TOLENTINO APLAON Passaporte: UU 0800117, Processo: 46094017701201067 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 04/06/2012 Estrangeiro: MARIUS SAVOIU Passaporte: 13852543, Processo: 46094018240201040 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARRY HARRIS LUCAS DILBERT Passaporte: C426914, Processo: 46094017564201061 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Zau Sequi Passaporte: N0718367, Processo: 46094017832201044 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: CRESENCIANO JR. OCFEMIA MAGNO Passaporte: EB1432373, Processo: 46094017825201042 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/04/2011 Estrangeiro: ADONIRAM MAGPUSAO CLAUD Passaporte: XX4239127, Processo: 46094017842201080 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/04/2011 Estrangeiro: DAN JOHN LARUSCAIN CASTIGADOR Passaporte: XX0605129, Processo: 46094017841201035 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAVIN KRIZ ALCANTARA MENDOZA Passaporte: XX0828470 Estrangeiro: TAGE GUNNAR CHRISTENSEN Passaporte: 101753633, Processo: 46094017823201053 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: CLAUD BACHER Passaporte: 201012666 Estrangeiro: JIMMIE JUEL CLAUSEN Passaporte: 204368087, Processo: 46094017772201092 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL PRITCHARD Passaporte: 309634478 Estrangeiro: SIMON PETER MACAULAY Passaporte: 800972813, Processo: 46094017774201059 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: EIRIKUR KRISTIANSSON ANDRESEN Passaporte: 203064880, Processo: 46094017773201012 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: DANIEL NICHOLAS RADCLIFFE Passaporte: 209752266 Estrangeiro: JONATHAN LEWIS JACKMAN Passaporte: 458044063, Processo: 46094017775201001 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM MARSH Passaporte: 500578668 Estrangeiro: MATTHEW SPENCER HAYWARD MCDONALD Passaporte: 107878153, Processo: 46094017822201017 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/10/2012 Estrangeiro: STEFAN SERBUTA Passaporte: 050263068, Processo: 46094017840201091 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: DINESHKUMAR SOMABHAI TANDEL Passaporte: H2258860, Processo: 46094017776201048 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN ENEAAS CARMICHAEL Passaporte: 093128436, Processo: 46094017837201077 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROQUE PAMALIAS SALA Passaporte: EB1345065, Processo: 46094017835201088 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANUSZ IGNATOWICZ Passaporte: AB6259612 Estrangeiro: JAROSLAW MARIAN DUSZKA Passaporte: AT3377850 Estrangeiro: TOMASZ MIECZYSLAW WOJTASZAK Passaporte: AP4326293, Processo: 46094017836201022 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAWID LUKASZ TOMCZYK Passaporte: AS0429225 Estrangeiro: GRZEGORZ RODZIEWICZ Passaporte: AT5581846, Processo: 46094017831201008 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATALIN NAE Passaporte:

050500255 Estrangeiro: RENE PERALTA TABUADA Passaporte: XX4527841, Processo: 46094017685201011 Empresa: NORSEAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENEUSZ MIROSLAW KWIATKOWSKI Passaporte: AS 4594240 Estrangeiro: TADEUSZ ROMAN WIKTORSKI Passaporte: AM 0082842, Processo: 46094017834201033 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN JOLTIVINSCHI Passaporte: 14568156 Estrangeiro: VICA MUSAT Passaporte: 15377418, Processo: 46094017675201077 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDITO JR BONABON EULIN Passaporte: XX4687004 Estrangeiro: KYAW SWAR HLAING GYI Passaporte: 782008 Estrangeiro: NG ENG KIE Passaporte: A21189345 Estrangeiro: WIN MYINT TUN Passaporte: M025477, Processo: 46094018200201006 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR SELAS Passaporte: AA1408165, Processo: 46094017771201015 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTUS JOHN GRANT Passaporte: 093026611, Processo: 46094017819201095 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: VASU KAINTH Passaporte: E8764508, Processo: 46094017690201015 Empresa: BRADRILL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID SCOTT VAUGHN Passaporte: 135146372 Estrangeiro: KAREL JEAN EMIEL WALMAGH Passaporte: EH555964 Estrangeiro: PAUL C. J. G. VAN HAREN Passaporte: EG464264 Estrangeiro: ROEL JOHAN HENDRIK SCHIPPERS Passaporte: EH555447, Processo: 46094017830201055 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/09/2011 Estrangeiro: VIPIN KUMAR Passaporte: H8349814, Processo: 46094017818201041 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: ANDREY KORKISHKO Passaporte: 702425714 Estrangeiro: VLADIMIR GRIBKOV Passaporte: 63N9811251, Processo: 46094017826201097 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS VLATAS Passaporte: AH1605801, Processo: 46094017817201004 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: RAY JEAN TRIBUTO TABACO Passaporte: XX0579208, Processo: 46094017838201011 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JOHN GREEN Passaporte: WJ204575, Processo: 46094018077201015 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: RANDON ETHAN DE VILLIER Passaporte: 136225791 Estrangeiro: WILSON J ADAMS JR Passaporte: 450484766, Processo: 46094000036201153 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 24/03/2012 Estrangeiro: Piotr Drozd Passaporte: AJ3339544, Processo: 46094018176201005 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2011 Estrangeiro: NOLI BARRETE GERALDO Passaporte: XX0413955, Processo: 46094018177201041 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/11/2011 Estrangeiro: NELSON PEANA MONERA Passaporte: XX3601620, Processo: 46094000016201182 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 24/03/2012 Estrangeiro: Edi Basic Passaporte: 003620345, Processo: 46094018337201052 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NITEEN SHASHIKANT KHATU Passaporte: G4116969, Processo: 46094000039201197 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 24/03/2012 Estrangeiro: Clifford Alexander Gaetz Passaporte: WF791789, Processo: 46094018178201096 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: DMITRY OSMakov Passaporte: 703353088, Processo: 46094018076201071 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/01/2012 Estrangeiro: GENARO MOREYRA MONTOYA Passaporte: G02588876 Estrangeiro: JORGE IRVING ERNESTO CERVANTES AVILES Passaporte: G03565073, Processo: 46094018138201044 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANNY VAN DER EEM Passaporte: NURDDJ24 Estrangeiro: PER RUNE BYTINGSVIK Passaporte: 28159418, Processo: 46094018159201060 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/10/2012 Estrangeiro: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA Passaporte: R571079, Processo: 46094018416201063 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAMANTIOS ANTONIOS GEORGIOU Passaporte: AE1471208 Estrangeiro: CESAR AREVALO PARAON Passaporte: UU0458866 Estrangeiro: FOTIOS KARZIS Passaporte: AE0599288 Estrangeiro: NIKOLAOS TSAKIRIS Passaporte: AB7195065, Processo: 46094018248201014 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: até 05/11/2011 Estrangeiro: WILLY EVERT ERIKSEN Passaporte: 20690503, Processo: 46094018412201085 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW JOSEF SIKORSKI Passaporte: EA2558859 Estrangeiro: SLAWOMIR LUKASZ OPIECZONEK Passaporte: AH9800365 Estrangeiro: TADEUSZ KIEDROWSKI Passaporte: AV3092292, Processo: 46094018309201035 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 07/04/2012 Estrangeiro: MATTHEW DAVID PEARSON Passaporte: 405465710, Processo: 46094018310201060 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID G BRONSON Passaporte: 406069856, Processo: 46094018400201051 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: ALISTAIR WATERSON WILSON Passaporte: 452442717, Processo: 46094000002201169 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFFAELE MASTELLONE Passaporte: D 347622, Processo: 46094018422201011 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL IATAN Passaporte: 12373717, Processo: 46094018402201040 Em-



presa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: ELLEN BEATE HEUM Passaporte: 25095360, Processo: 46094018325201028 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: AKOM SIRISA Passaporte: E772502 Estrangeiro: BOONHOM KHAMLAR Passaporte: E785676 Estrangeiro: BUNLAI WILAIWONG Passaporte: V817821 Estrangeiro: CHAIYONG KAMSAARD Passaporte: S719735 Estrangeiro: CHALOEMPAT CHUACHAN Passaporte: C865538 Estrangeiro: CHAO SUK-AREE Passaporte: V817429 Estrangeiro: EKACHAI THONGKHIAN Passaporte: J848349 Estrangeiro: LOP PHRAIKHIEO Passaporte: V811603 Estrangeiro: NARONG KAEN-IN Passaporte: I902064 Estrangeiro: PLENG POR-SOONGNERN Passaporte: W795379 Estrangeiro: PRAMOTE MEPRASOP Passaporte: Z839275 Estrangeiro: PRASIT SAENGDEE Passaporte: V725445 Estrangeiro: PREEDA BUNMAPREM Passaporte: W781057 Estrangeiro: PUWANAI MALAIRUK Passaporte: B876435 Estrangeiro: RUNG TONCHINDA Passaporte: V651558 Estrangeiro: SANGWORN JETINAI Passaporte: J707616, Processo: 46094018327201017 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: ANAN AMNUAI-SIN Passaporte: X784132 Estrangeiro: PORAMATE TANTHAISONG Passaporte: L795434 Estrangeiro: SAYAN MOUNSAEN Passaporte: M709389 Estrangeiro: SOMCHAI SOOKMUANG Passaporte: A700868 Estrangeiro: SOMCHAI TOOPHONG Passaporte: W752583 Estrangeiro: SOMKHUAN SRINAWAT Passaporte: L887865 Estrangeiro: SOMSAK PETCHANART Passaporte: E994532 Estrangeiro: SURAPHONG THONGKHIEH Passaporte: N779827 Estrangeiro: SUTHAT JANTHABAN Passaporte: K770248 Estrangeiro: TANAPHOL SRINAWAT Passaporte: V818054 Estrangeiro: THONG RUANGTHONG Passaporte: N757977 Estrangeiro: TOI THONGSAI Passaporte: N718574 Estrangeiro: VANICH PINTHAI Passaporte: V802353 Estrangeiro: VICHIT SAOVAKON Passaporte: J744501 Estrangeiro: YUTTAPOOM CHAIVORAPOL Passaporte: V610195 Estrangeiro: YUTTHANA KLAIBUA Passaporte: V615273, Processo: 46094018409201061 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: JOHN VINCENT PINEDA NARIDO Passaporte: XX3169711 Estrangeiro: NOEL BRUFAL LONDON Passaporte: SS0645089, Processo: 46094018410201096 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: EVANGELOS PARAVALOS Passaporte: AH2674506, Processo: 46094018311201012 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAUL FERNANDO REYES FLORES Passaporte: 03030050083, Processo: 46094018408201017 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2011 Estrangeiro: RICARDO DELA CRUZ LADRIDO Passaporte: UU0084129, Processo: 46094000065201115 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY RYSZARD ZAWADZKI Passaporte: AU 4896072, Processo: 46094018424201018 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2011 Estrangeiro: ENRIQUE CALAGUAS FELICIANO Passaporte: VV0540439 Estrangeiro: RE-NE ANASARIAS AMOROTO Passaporte: XX3149099, Processo: 46094018423201065 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/08/2012 Estrangeiro: SERGEY TOLMACHEV Passaporte: 70 3209188, Processo: 46094018413201020 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2011 Estrangeiro: ERNESTO ALONSO ROJAS GALVEZ Passaporte: 000814773 Estrangeiro: JOSE REGINALDO PEREZ LARIOS Passaporte: 001943386 Estrangeiro: MANUEL DE JESUS MEJIA SORIANO Passaporte: 003628728 Estrangeiro: MARVIN ALEXANDER GUARDADO SIERRA Passaporte: 003630652 Estrangeiro: NELSON ALEXANDER OLIVA PEREZ Passaporte: C596640, Processo: 46094018406201028 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR IULIAN NICOLESCU Passaporte: 085698367, Processo: 46094018405201083 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2011 Estrangeiro: ARMANDO HABAL GITO Passaporte: XX0044526, Processo: 46094018407201072 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS SOUSTIS Passaporte: AB1523877, Processo: 46094000035201117 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 24/03/2012 Estrangeiro: JONATHAN CALANG ESCUYOS Passaporte: XX2760102, Processo: 46094018415201019 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: AMARDEEP SINGH Passaporte: H8187732 Estrangeiro: DEEPAK DAHIYA Passaporte: H7288793 Estrangeiro: DHEERAJ RANA Passaporte: F2911144 Estrangeiro: RAJEEV RANJAN SINHA Passaporte: G1771165 Estrangeiro: WASIMAHMED SHAIKH Passaporte: G4313707, Processo: 46094018399201064 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: NURHALIM KANDOW Passaporte: T196705 Estrangeiro: RIDWAN MATTULIA Passaporte: R053625, Processo: 46094018326201072 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: CHAO PHAENGPHAN Passaporte: N761814 Estrangeiro: CHARIT PIMCHAN Passaporte: V814955 Estrangeiro: LUAN UTSASARN Passaporte: W715253 Estrangeiro: PHOL CHAILANGKA Passaporte: W705696 Estrangeiro: SAMRAN KWANJAENG Passaporte: L756480 Estrangeiro: SOMPHRON SRIPHANOM Passaporte: J739947 Estrangeiro: THONGLANG PHAIPHA Passaporte: W795346, Processo: 46094018417201016 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILARETOS VLASSOPOULOS Passaporte: AA3360886 Estrangeiro: IOANNIS TALIADOULOS Passaporte: AB1363713 Estrangeiro: KONSTANTINOS KOTSOPoulos Passaporte: AE0798386 Estrangeiro: MARCEL VASILE Passaporte: 12342176 Estrangeiro: SPYRIDON VAGIAKAKOS Passaporte: AE4878158 Estrangeiro: ZAE-NUL MUTABI'IN Passaporte: P253413, Processo:

46094018404201039 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS POLIOUDAKIS Passaporte: AH1831863, Processo: 46094018428201098 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/04/2011 Estrangeiro: LEO LIZADA MORAN Passaporte: UU0701801, Processo: 46094018425201054 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS LYRANTZAKIS Passaporte: AA3968872, Processo: 46094000074201114 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BUCK ROSHTO Passaporte: 402821628 Estrangeiro: JOHN MICHEAL KING Passaporte: 480841373, Processo: 46094000079201139 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: RONNIE COMPETENTE CUEBILLAS Passaporte: XX0532331, Processo: 46094000080201163 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: GARY ALVARO ODEVILAS BABON Passaporte: EB0909799, Processo: 46094000076201103 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: ANON WATANAWICHIAN Passaporte: L782661 Estrangeiro: BANJONG DONGKRATOK Passaporte: X684188 Estrangeiro: CHUAY SUAJAI Passaporte: I717562 Estrangeiro: PIYAWAT THANEE Passaporte: R735954 Estrangeiro: SANEH PHINTHA Passaporte: L873062 Estrangeiro: SUJIN YAEMTHAWEESEP Passaporte: J827440 Estrangeiro: SURACHAI KHETCHAROEEN Passaporte: V812170 Estrangeiro: THAWAT THAENTHAISONG Passaporte: V810353, Processo: 46094017178201079 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX ABEL HUACHHUACO ZAMBRANO Passaporte: 3773097, Processo: 46094016972201003 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/11/2012 Estrangeiro: BRANKO BAUK Passaporte: 003675661, Processo: 46094017319201053 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARYL LEE BOONE Passaporte: 135400883, Processo: 46094017459201021 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY BALLA MENDOZA Passaporte: EB0700814, Processo: 46094017490201062 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 13/02/2012 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER NEAL Passaporte: 472762280, Processo: 46094017479201001 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: REDGY WERNER GERMONPRE Passaporte: EH577001, Processo: 46094017639201011 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SHAUN HIGGINS Passaporte: E4018093, Processo: 46094017611201076 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANDREW POLLARD Passaporte: 108672950, Processo: 46094017635201025 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIELS KORTE Passaporte: NU070LH26, Processo: 46094017636201070 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARRELL GORDON CALLAN Passaporte: BA333486, Processo: 46094017839201066 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEWIS MARTIN JONES Passaporte: 403291854, Processo: 46094017827201031 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: ABENIR REJUSO TIRONA Passaporte: VV0391750, Processo: 46094017828201086 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/04/2011 Estrangeiro: JULIO GUILTY Passaporte: 463039651, Processo: 46094017824201006 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/04/2011 Estrangeiro: SILVIO LINO Passaporte: 450485275, Processo: 46094017612201011 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERLING VAGESKAR Passaporte: 27582327, Processo: 46094017881201087 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARD DIGNOS ALGABRE Passaporte: XX3507116, Processo: 46094017883201076 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/04/2011 Estrangeiro: NOEL TEMPOROSA PEREIRA Passaporte: XX5338593, Processo: 46094017882201021 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADARSH SHUKLA Passaporte: H6961276, Processo: 46094017884201011 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARD ERIK ESPEDALEN Passaporte: 25632943, Processo: 46094017880201032 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER WILLIAM MASSEY Passaporte: 099144273, Processo: 46094017927201068 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JAMES BIBBY Passaporte: BA548975, Processo: 46094018157201071 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2011 Estrangeiro: RENE JOHANNES VAN DER VOORT Passaporte: NPF85B6C1, Processo: 46094018096201041 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: BOJAN STANISAVLJEVIC Passaporte: 003200483, Processo: 46094018155201081 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2011 Estrangeiro: ROBERT SNIJDERS Passaporte: NUF9R6KB9, Processo: 46094018179201031 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS RAK Passaporte: 079792318, Processo: 46094018078201060 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: até 16/08/2011 Estrangeiro: MYKHAYLO KHOKHLOV Passaporte: EA400594, Processo: 46094018156201026 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2011 Estrangeiro: JAN KAREL CRUCQ Passaporte: NYR3F0FR2, Processo: 46094018143201057 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2011 Estrangeiro: MART MARRINK Passaporte: NT865PHC3, Processo: 46094018113201041 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE

PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSIY SHUMIK Passaporte: AH695911, Processo: 46094018114201095 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACEK BOGDAN NOGALSKI Passaporte: AV3453358, Processo: 46094018273201090 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASBJORN OLSEN Passaporte: 26995408.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º):

Processo: 46094017910201019 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 05/12/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER HUERTO OLAYA Passaporte: XX0490441 Estrangeiro: GIL ONCENO DUREZA Passaporte: EB0533941 Estrangeiro: LUIS III GERNADE GEMUDIANO Passaporte: TT0997743 Estrangeiro: MARIO BELTRAN GELLE Passaporte: XX3949836 Estrangeiro: RAYMAR CONDEZ MARTE Passaporte: TT0925087 Estrangeiro: RONALD MEDINA MUSICO Passaporte: XX3554528 Estrangeiro: RUEL MANUEL CABINGAN Passaporte: EB 0556576, Processo: 46094017911201055 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKLAVZ NOVAK Passaporte: P00451010, Processo: 46094017686201057 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ JAN RADAJAK Passaporte: AU 5244481 Estrangeiro: PIOTR JAN ZALEWSKI Passaporte: AT 6744392, Processo: 46094018312201059 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE DE JESUS HOYOS DOMINGUEZ Passaporte: 06060037173, Processo: 46094000070201128 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO SIGRISI Passaporte: AA3969450, Processo: 46094000071201172 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN NEREZ Passaporte: EE334176, Processo: 46094000075201151 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIA GEORGE TOHME Passaporte: 402824940 Estrangeiro: JESSE ALBERT KOERSE Passaporte: BK0C09143 Estrangeiro: MICHAEL VICENT VERRETTE Passaporte: 447576728, Processo: 46094000068201159 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 07/06/2012 Estrangeiro: ANTE MINDOLJEVIC Passaporte: 004107485.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094011809201046 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALEJANDRO TOSTA OTAMENDI Passaporte: 012032501, Processo: 46094012653201011 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ALEJANDRA BELLI Passaporte: AA 0831338, Processo: 46094012841201049 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: TRAN MANH DAT Passaporte: B3087114, Processo: 46094012842201093 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: DOAN DINH PHU Passaporte: B0492369, Processo: 46094017802201038 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FERNANDO ARCOS HERRERA Passaporte: G05003484, Processo: 46094017803201082 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: JESSICA OSIRIS LAMOTHE VARGAS Passaporte: 07390010702, Processo: 46094011892201053 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE SIR-SENIOR Passaporte: 07BC27915, Processo: 46094015462201019 Empresa: BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ANDRÉ CABANELAS MESQUITA Passaporte: J120324, Processo: 46094015968201010 Empresa: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER JACQUES GUY MIA MULLIEZ Passaporte: EI316433, Processo: 46094000284201102 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ERGYS PRENIKA Passaporte: Z1031858, Processo: 46094016467201051 Empresa: DET NORSKE VERITAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIN THONER Passaporte: 28150949.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094015842201045 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SUHYEONG KANG Passaporte: BN0008883, Processo: 46094017009201039 Empresa: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marta Beatriz Almada de Insfran Passaporte: 000925859, Processo: 46094016807201043 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Germano Colombo Passaporte: AA4588821, Processo: 46094016920201029 Empresa: ERRELABELS DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO DA COSTA GUERREIRO Passaporte: G564342, Processo: 46094018315201092 Empresa: SKC RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Guillermo Hernan Montenegro Navarrete Passaporte: 130280153, Processo: 46094017412201068 Empresa: DAICOLOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EITARO ABE Passaporte: TK0589419, Processo: 46094017366201005 Empresa: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONGHYUK LEE Passaporte: M87827897, Processo: 46094017418201035 Empresa: VALONIA SERVICOS DE INTERMEDIACAO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Lars Leber Passaporte: CHIHT6XGJ, Processo: 46094017367201041 Empresa: CEGELEC LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ERIC ROBERT JEAN CLAUDE SIMON Passaporte: 06AB96144, Processo: 46094018208201064 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WAYNE COWDEN Passaporte: 213796316, Processo: 46094017589201064 Empresa: INDRA BRASIL LTDA. Prazo: 5



Ano(s) Estrangeiro: HORACIO MANUEL ALVES SABINO Passaporte: J483698, Processo: 46094017808201013 Empresa: SELEC-TA BRASIL GESTAO DE ATIVOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL VARELA DE MORAIS BAROSA Passaporte: L235866, Processo: 46094018052201011 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ILL HWAN KIM Passaporte: M91603856, Processo: 46094018167201014 Empresa: BAXTER HOSPITALAR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUARTE PINTO COELHO DE CASTELO BRANCO Passaporte: G394197, Processo: 46094018051201077 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEOK HWAN CHAE Passaporte: JR3458375, Processo: 46094018295201050 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HEE SUK JUNG Passaporte: M50114998, Processo: 46094018294201013 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MYOUNG JE SUNG Passaporte: M11667108, Processo: 46094018293201061 Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO RIOS PATRON Passaporte: G01987597, Processo: 46094017667201021 Empresa: CANON DO BRASIL IND. E COM. LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUYUKI MIYOSHI Passaporte: TK3091043, Processo: 46094016507201064 Empresa: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DAI WUPING Passaporte: G28156453, Processo: 46094016506201010 Empresa: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LU YONGJIAO Passaporte: G30664168, Processo: 46094016429201006 Empresa: ARMOR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS PARA IMPRESSAO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MARC FLO MAR-

TIN Passaporte: BD956873, Processo: 46094016466201014 Empresa: PROXISOL DO BRASIL COMERCIALIZACAO DAS PROXIMAS GERACOES EM SOLUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONALD DEAN STRENGER Passaporte: 444794241, Processo: 46094016648201087 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO NANNI Passaporte: Y272491, Processo: 46094016655201089 Empresa: JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RIHITO KAMBAYASHI Passaporte: TH1216799, Processo: 46094016845201004 Empresa: AUZOÁ DO BRASIL COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL BARRIO GONÍ Passaporte: AC872822, Processo: 46094017327201008 Empresa: NORSKE SKOG PISA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH MCNAMARA Passaporte: L1613115, Processo: 46094017614201018 Empresa: SCHOTT BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ALEXANDER MIAS Passaporte: C7TC9GXMR, Processo: 46094017364201016 Empresa: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS OTTO DIETRICH Passaporte: C4FXJG483, Processo: 46094017528201005 Empresa: LACO MANAGEMENT PARTICIPACOES, CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM BARRETT CONE Passaporte: 475458804, Processo: 46094017581201006 Empresa: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HYUNJOON BAEK Passaporte: M72565130, Processo: 46094017650201073 Empresa: FUSHENG SOUTH AMERICA PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LIANG FENG Passaporte: G43650732, Processo:

46094017580201053 Empresa: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SOON JOONG KANG Passaporte: M77429388, Processo: 46094017850201026 Empresa: EDUCAEDU FORMACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ECHEAZARRA ORTIZ DE APODACA Passaporte: AAA365145. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JUAN DAVID URREGO RESTREPO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador no NOVAPOL PLASTICOS LTDA. Processo: 460940.16451/2010-48, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002266/2010-21.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria n.º 201, de 21 de janeiro de 2011, publicada na Seção 1, págs. 100 e 101 do Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2011: no subitem 18.15.25.1, onde se lê: "A tela prevista no subitem 18.15.25.1 deve ser completa e ser instalada desde.....", leia-se: "A tela prevista no subitem 18.15.25 deve ser completa e ser instalada desde....." no subitem 18.15.27, onde se lê: "Os andaimes tubulares móveis podem ser utilizados sobre superfície plana,", leia-se: "Os andaimes tubulares móveis podem ser utilizados somente sobre superfície plana," no item 18.39, Andaimes, aliena "h", onde se lê: "Tubo e Abraçadeira - istema constituído.....", leia-se: "Tubo e Abraçadeira - sistema constituído....."

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DES PACHOS DA SECRETÁRIA
Em 24 de janeiro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º. 186/2008

Processo	46218.012521/2010-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Pelotas e Região/RS
CNPJ	91.560.326/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 95 /2011

Processo	47501.000112/2009-20
Entidade	Sindicato dos Taxistas e Transportadores Autônomo de Passageiros de Pelotas.
CNPJ	88.388.715/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 96 /2011

Processo	46222.006553/2009-17
Entidade	Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Miguel do Guamá, Irituia, Mãe do Rio e Aurora do Pará - PA
CNPJ	03.666.720/0001-89
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 97 /2011

Processo	46318.002859/2009-27
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar, Mandioca, Carne, Avícolas, Bebidas, Alimentação Animal, Oleos e Azeites, Trigo, Laticínios, Panificados, Confeitarias, Torrefação e Moagem de Café, Massas Alimentícias e de Alimentação de Maringá - STIAM
CNPJ	76.349.919/0001-57
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 98 /2011

Processo	46226.000077/2010-16
Entidade	Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, das Loteadoras, das Colonizadoras, das Urbanizadoras, dos Condomínios Horizontais, Verticais e de Edifícios Residenciais e comerciais, Verticais e Horizontais, Flats, Shopping Center's, Galerias, Centros Comerciais e Incorporadoras, no Estado do Tocantins - SECOVITOCANTINS/TO
CNPJ	04.633.614/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 99 /2011

Processo	46219.030036/2009-18
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Arujá e Região - SP.
CNPJ	66.654.476/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 100 /2011

Processo	46220.005715/2009-10
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajai
CNPJ	84.307.784/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 101 /2011

Processo	46243.001912/2010-27
Entidade	Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Contagem e Betim - SINDEHOTÉIS - MG
CNPJ	03.883.962/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 102 /2011

Processo	46218.012223/2010-55
Entidade	Sindicato dos Auditores de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAF - RS.
CNPJ	009154600001.40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 103 /2011

Processo	46215.019278/2010-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA/RJ.
CNPJ	04.121.168/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 104 /2011

Processo	46261.001046/2010-56
Entidade	Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Eletro-Eletrônicas da Baixada Santista - SIMEES/SP.
CNPJ	60.012.168/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 105 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º. 186/2008

Processo	46000.021170/2010-17
Entidade	SindGestor - Sindicato dos Gestores Governamentais de Goiás
CNPJ	05.790.591/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 87 /2011

Processo	46222.002592/2010-71
Entidade	SINDSMOR - O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal do Poder Executivo e do Legislativo, Administração Direta e Indireta do Município de Oriximiná
CNPJ	11.378.622/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 88 /2011

Processo	46210.001233/2010-35
Entidade	SINDICATO RURAL DE TABAPORA
CNPJ	09.460.724/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 89 /2011

Processo:	46219.007126/2010-31
Entidade:	Sindicato das Micro e Pequenas Empreiteiras de Mao de Obra e Profissionais Autônomos da Construção e da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo - SIMPECON/SP.
CNPJ:	11.733.719/0001-58
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 90 /2011



Processo:	46211.008457/2010-68
Entidade:	Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado de Minas Gerais - FETAM-MG/CUT
CNPJ:	04.415.026/0001-51
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 91/2011

Processo	46000.020744/2010-21
Entidade	SIMPROMAR - Sindicato dos Músicos Profissionais de Maringá e Região
CNPJ	10.529.754/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 92 /2011

Processo	46000.018814/2004-33
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Lavouras de Mandioca, Feijão e Milho
CNPJ	13.227.186/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 93 /2011

Processo	46010.001889/00-06
Entidade	Sindicato Interestadual das Empresas de Marinas, Garagens Náuticas e As-semelhadas
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 94 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 28 de janeiro de 2011

Pedido de Registro Sindical
O , no uso de suas atribuições legais e fundamento na Nota Técnica nº. 24/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve publicar o pedido de registro sindical nº. 46210.003351/2008-63, de interesse do Sindicato Estadual das Indústrias de Arroz no Estado de Mato Grosso -SINDARROZ, CNPJ nº. 09.224.885/0001-87, para representar a categoria patronal da indústria de arroz e seus produtos derivados, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar, com fundamento no artigo 6º, da Portaria nº. 186/2008, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo nº. 0001358-87.2010.5.10.0020.

ANDRE LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.628, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Aprova a 3ª Revisão Ordinária, 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-101/RJ, trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela Autopista Fluminense S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 008/11, de 20 de janeiro de 2011 e no que consta dos Processos nº 50500.018807/2010-16 e nº 50500.118206/2010-11,
CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão celebrado com a Autopista Fluminense S.A., relativo ao Edital nº 004/2007 e
CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI da BR-101/RJ, trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela concessionária Autopista Fluminense S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI - de R\$ 2,25785 para R\$ 2,24777.
Art. 2º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI da BR-101/RJ, trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela concessionária Autopista Fluminense S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI - de R\$ 2,24777 para R\$ 2,34500 e seu reajuste, com base na variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.
Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), nas Praças de Pedágio de P1, em Campos dos Goytacazes, P2, em Conceição de Macabu, P3, em Casimiro de Abreu, P4, em Rio Bonito, e P5, em São Gonçalo.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 2 de fevereiro de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

<i>Categoria de Veículos</i>	<i>Tipo de Veículo</i>	<i>Número de Eixos</i>	<i>Rodagem</i>	<i>Multiplicador da Tarifa</i>	<i>Valores a serem Praticados</i>
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,00	2,80
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,00	5,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,50	4,20
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	8,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,00	5,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4,00	11,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5,00	14,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6,00	16,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simplex	0,50	1,40

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 006/11, de 27 de janeiro de 2011 e no que consta do Processo n.º 50500.006131/2011-07, delibera:
Art. 1º Autorizar a devolução, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do bem imóvel localizado no km 020+000m da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/RJ, no município de Três Rios/RJ, atualmente sob responsabilidade da Concessionária Rodovia do Aço S/A, por ocasião do Termo de Entrega e Cessão de Bens assinado em decorrência da concessão da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, trecho Divisa MG/RJ - Entroncamento com a Via Dutra e seus acessos, objeto do Contrato de Concessão do Edital n.º 007/2007, referente à 2ª Etapa de Concessões Rodoviárias.
Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência da presente Deliberação ao DNIT e à Rodovia do Aço S/A, para que procedam à devolução do bem.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, e o artigo 29, inciso XXIX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, conforme anexos I e II a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGE - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ milhares	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS
		(a)	(b)
		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	
		(c) = (a - b)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			
Recursos Ordinários (00)		7.262	7.262
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		7.262	7.262
TOTAL (III) = (I + II)		7.262	7.262

FONTE: SIAFI
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral em Exercício
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO II
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")		R\$ milhares	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Liquidados e Não Pagos (Processados)	Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			



Recursos Ordinários (00)				6.009	7.262
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VIN- CULADOS (II)				6.009	7.262
TOTAL (III) = (I + II)				6.009	7.262

FONTE: SIAFI

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
em Exercício
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 760 Data:27/01/2011 Hora:15:47
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000099/2011-19
Tipo Proc:Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Não informado
Relator : Cláudio Barros Silva

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002362/2010-15
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: HILARION HOFFMEISTER VASQUES
Relatora: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Assim, ante a manifesta falta de interesse do requerente para formulação do pleito, de-
termino seu arquivamento, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea ' b' do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.002357/2010-11
PROCESSO CNMP Nº: 2357/2010-11
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
REQUERENTE: FRANCISCA IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO

(...)Destarte, inexistindo providência a ser tomada neste momento, determino o arquivamento do
feito, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea 'b', do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
Nº 0.00.000.000068/2011-50
PROCESSO CNMP Nº: 0.00.000.000068/2011-50
Relatora: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: JULIANA GULNARA APARECIDA CHADO GRACIOLI
DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e
determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos
2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.002193/2010-13
PROCESSO CNMP Nº: 0.00.000.002193/2010-13
RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: José Alberto Machado Brito
REQUERIDO: Ministério Público Federal
DECISÃO

"(...) Assim sendo, o Conselho Nacional do Ministério Público só pode exercer, segundo o já
mencionado artigo 130-A da Constituição Federal, o controle dos atos relativos à atividade meio do
Ministério Público, ou seja, referentes à gestão administrativa e financeira da Instituição e, excep-
cionalmente, quando houver omissão do órgão controle disciplinar de origem.

Diante do exposto, não conheço a presente representação por inércia ou por excesso de prazo,
nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno. Determino, após as providências de
estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.Comuniquem-se o Procurador-Chefe da Pro-
curadoria da República no Estado da Bahia e o Ouvidor Nacional dos Direitos Humanos, Fermino
Fechio Filho.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCESSO N.º 0.00.000.001497/2010-63
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
MATO GROSSO DO SUL
REQUERIDO: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES.
DECISÃO

(...)Ante o exposto, e tomando por base os ditames do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho
Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000054/2011-36
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Relatora: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Assim, ante a manifesta falta de interesse do requerente para formulação do pleito, de-
termino seu arquivamento, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea ' b' do RICNMP.
Brasília, 19 de janeiro de 2011.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

ACÓRDÃOS DE 26 DE JANEIRO DE 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE AVOCACÃO Nº 0.00.000.002027/2010-
17

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
EMBARGANTE: Paulo Gomes Junior
ADVOGADO: Ivan Machado Barbosa (OAB DF 20.432), Fernanda de Oliveira Xavier (OAB
DF 27.131), Cristiana de Santis M. D. F. Mello (OAB DF 20.527), Renato Gustavo Alves Coelho (OAB
DF 18.903), Manoel Pinto (OAB/BA 11.024), Mariangela Leal Espinheira (OAB/BA 15.313), Fabiani
Oliveira Borges da Silva (OAB/BA 15.365), Lucas Pinto de Araujo Perira (OAB/BA 25.031)
EMBARGADO: Corregedoria Nacional

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
OBSCURIDADE, DÚVIDA, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DE-
CLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A natureza reparadora dos embargos de declaração só permite a sua oposição contra decisão
acolmada de obscuridade ou contradição, bem como nos casos de omissão. Não ocorrendo qualquer das
hipóteses, descabe o manejo do recurso.
2. Se o acórdão decidiu contrariamente às pretensões do embargante, não será na via dos
embargos declaratórios que este poderá obter a reforma do decisum, pena de se lhes atribuir efeitos
modificativos ou infringentes, hipótese só admitida excepcionalmente.
3. Embargos de declaração são próprios para aclarar a decisão. Não pode, pela via estreita do
recurso de embargos de declaração, haver nova discussão do mérito. Precedentes deste CNMP.
4. Falta de intimação de suposta parte do Pedido de Avocação.
5. Não reconhecimento de prescrição de possível falta disciplinar à luz da Lei Orgânica do
MP/BA. O procedimento disciplinar em curso no CNMP e a consequente sanção a ser aplicada devem
estar ajustados aos ditames legais previstos expressamente na lei orgânica da Instituição a que pertence
o membro investigado.
6. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do
Ministério Público, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do
relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0.00.000.000858/2009-11
PROCESSO CNMP Nº: 0.00.000.000858/2009-11
RELATORA: TAÍS FERRAZ
EMBARGANTE: LUÍS FAUSTO DIAS VALOIS SANTOS

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ARGUI-
ÇÃO DE ERRO MATERIAL. TRANSCRIÇÃO EQUIVOCADA DE LAPSO TEMPORAL. ACO-
LHIMENTO.

- 1.Os embargos de declaração prestam-se a sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou
omissão do julgado, sendo admitido, também, para correção de eventual erro material do decisum.
- 2.Na hipótese, verificada a ocorrência de erro material na decisão, no que diz ao período em que o
recorrente exerceu a função comissionada de Assessor da Corregedoria Geral do MP/SE, há de se
acolher os embargos de declaração opostos, para o fim de se reconhecer a regularidade da parcela
incorporada pelo embargante pelo exercício de função comissionada no período de 01/02/2005 a
26/07/2005.
- 3.Embargos de declaração acolhidos com o fim de sanar erro material.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do
Ministério Público, por unanimidade, em dar provimento aos embargos de declaração com o fim de
sanar erro material, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora



PROCESSO CNMP Nº: 0.00.000.002161/2010-18
RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
EMBARGANTE: CLÁUDIA PITWAK MAGDALENA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, DÚVIDA, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DE QUESTÕES EXPRESSAMENTE DISCUTIDAS E DECIDIDAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A natureza reparadora dos embargos de declaração só permite a sua oposição contra decisão acoimada de obscuridade ou contradição, bem como nos casos de omissão. Não ocorrendo qualquer das hipóteses, descabe o manejo do recurso.
2. Se o acórdão decidiu contrariamente às pretensões da embargante, não será na via dos embargos declaratórios que este poderá obter a reforma do decisor, pena de se lhes atribuir efeitos modificativos ou infringentes, hipótese só admitida excepcionalmente.
3. Embargos de declaração são próprios para aclarar a decisão. Não pode, pela via estreita do recurso de embargos de declaração, haver nova discussão do mérito. Precedentes deste CNMP.
4. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.002172/2010-06

PROCESSO CNMP Nº: 0.00.000.002172/2010-06

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO

EMBARGANTE: JOSÉ OTÁVIO RAMOS BARION

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, DÚVIDA, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DE QUESTÕES EXPRESSAMENTE DISCUTIDAS E DECIDIDAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A natureza reparadora dos embargos de declaração só permite a sua oposição contra decisão acoimada de obscuridade ou contradição, bem como nos casos de omissão. Não ocorrendo qualquer das hipóteses, descabe o manejo do recurso.
2. Se o acórdão decidiu contrariamente às pretensões da embargante, não será na via dos embargos declaratórios que este poderá obter a reforma do decisor, pena de se lhes atribuir efeitos modificativos ou infringentes, hipótese só admitida excepcionalmente.
3. Embargos de declaração são próprios para aclarar a decisão. Não pode, pela via estreita do recurso de embargos de declaração, haver nova discussão do mérito. Precedentes deste CNMP.
4. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2010, conforme anexos I a V a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		2.432.031	52.006
Pessoal Ativo		2.014.005	48.841
Pessoal Inativo e Pensionistas		418.026	3.165
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		519.968	34
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores		138.224	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		381.744	34
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1.912.063	51.972
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			1.964.035

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,39
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%	2.999.200
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%	2.849.240

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 45, de 19 de janeiro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO II
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		385.878	949
Pessoal Ativo		330.494	66
Pessoal Inativo e Pensionistas		55.384	883
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		82.070	16
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores		34.196	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		47.874	16
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		303.808	933
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			304.741

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,0610

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%	459.877
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%	436.883

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 45, de 19 de janeiro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO III
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ milhares	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)	2.494	1	2.493
Contribuição Social sobre o Lucro Pessoas Jurídicas (51)	76	39	37
Contribuição p/ Financ. Seguridade Social (53)	5		5
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)	1.316	1.392	-76
Contribuição Patronal p/ Plano de Segur. Social Serv. (69)	7		7
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (78)	3.500		3.500
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	7.398	1.432	5.966
Recursos Ordinários (00)	434.083	85.831	348.252
Recursos Diversos (90)	83	83	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	434.166	85.914	348.252
TOTAL (III) = (I + II)	441.564	87.346	354.218

FONTE: SIAFI

Nota: Foi cancelada, pela nota de empenho nº 2011NE000001, obrigação financeira no valor de R\$ 123.494,23 apropriada na destinação de recursos "56" (CPSS), em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO IV
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")		R\$ milhares			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)			1	36	2.493
Contribuição Social sobre o Lucro Pessoas Jurídicas (51)			39		37
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)			1.392	47	-76
Contribuição Patronal p/ Plano de Segur. Social Serv. (69)				2	7
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			1.432	85	2.461
Recursos Ordinários (00)	2.078	2.725	80.986	235.733	348.252



TOTAL DOS RECURSOS NÃO VIN- CULADOS (II)	2.078	2.725	80.986	235.733	348.252	
TOTAL (III) = (I + II)	2.078	2.725	82.418	235.818	350.713	

FONTE: SIAFI

Nota 2: Foi cancelada, pela nota de empenho nº 2011NE000001, obrigação financeira no valor de R\$ 123.494,23 apropriada na destinação de recusos "56" (CPSSS), em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

Auditor-Chefe

ANEXO V

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL - MPU	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.964.035	0,39

Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,60%	2.999.200	0,60
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,57%	2.849.240	0,57

DESPESA COM PESSOAL - MPDET	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	304.741	0,0610
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,092%	459.877	0,0920
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,0874%	436.883	0,0874

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RES- TOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS DO EXERCÍ- CIO)
Valor Total	235.818	

Fontes: Demonstrativos da Despesa com Pessoal, da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

Auditor-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000594/2004-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: a ocupação irregular da área de preservação permanente nas margens da Represa de Graminha no Município de Caconde/SP.

Possíveis Responsáveis: AES Tietê S.A., IBAMA, Município de Caconde e proprietários dos imóveis no entorno da Represa.

Peças de Informação que deram início à apuração: Relatório Técnico referente à levantamento de ocupações irregulares nas Áreas de Preservação Permanente da Usina Hidroelétrica de Graminha, localizada no Rio Pardo (rio federal) encaminhado pelo Ofício nº 329/04/ERRP/IBAMA/SP do Escritório Regional do IBAMA em Ribeirão Preto, em atendimento à requisição da Promotoria de Justiça de Caconde.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Tendo em vista que os fatos também configuram crime ambiental, e que já existem inquéritos policiais instaurados contra alguns proprietários, em fase de elaboração de Laudo Ambiental com previsão para os próximos 30 dias, determino sejam realizadas as seguintes diligências: a) verificar se há IPL instaurado em face dos autuados às fls. 373/471; b) expedir ofício à DPF/Campinas, encaminhando cópias dos autos de infração e requisitando a instauração de IPL, para os casos em que ainda não tenham sido instaurados. Após, acautelem-se os presentes autos por 90 dias, no aguardo do retorno dos inquéritos policiais.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES

CARDOSO

Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.025.000019/2005-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: extração de saibro no Sítio Mogi, bairro Tanquinho, no Município de Mogi Mirim - acompanhamento de Plano de Recuperação da Área Degradada.

Possíveis Responsáveis: Antônio Carlos Maróstica ME.

Peças de Informação que deram início à apuração: Ofício nº 560/05-2º.DS/DNPM/SP do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES

CARDOSO

Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.004.000945/2003-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: degradação ambiental na área de preservação permanente às margens do Rio Jaguari-Mirim, no Município de Aguaí/SP. Possíveis Responsáveis: a serem identificados.

Peças de Informação que deram início à apuração: Ofício P.J. Nº 281/03 da Promotoria de Justiça de Aguaí.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES

CARDOSO

Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.004.000532/2000-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: poluição do Rio Mogi Guaçu - falta de tratamento de esgotos - acompanhamento de construção de Estações de Tratamento de Esgotos.

Possíveis Responsáveis: Municípios de Aguaí, Estiva Gerbi, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Vargem Grande do Sul.

Peças de Informação que deram início à apuração: Termo de Abertura subscrito pela Procuradora da República Dra. Silvana Moccilin, com instauração de ofício, em decorrência do noticiado em reportagem realizada pela EPTV .

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES

CARDOSO

Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.025.000030/2008-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: acompanhamento e monitoramento da atuação dos órgãos de fiscalização nas questões de biossegurança, envolvendo OGM - Organismos Geneticamente Modificados - Transgênicos e Agrotóxicos, nos municípios de Mogi Mirim e Mogi Guaçu.

Possíveis Responsáveis: Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio e Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAPA.

Peças de Informação que deram início à apuração: Ofício nº 169/2008/PRR1/GAB/MSCC/GT-TRANSGÊNICOS da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES

CARDOSO

Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.025.000107/2009-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: ausência de licenciamento ambiental no assentamento agroecológico Hugo Mazzilli no Município de Caconde.

Possíveis Responsáveis: INCRA.

Peças de Informação que deram início à apuração: Ofício nº 180/2009 da Promotoria de Justiça de Caconde.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES

CARDOSO

Procurador da República

PORTARIA Nº 202, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Interessado: Município de Petrópolis; APA- Petrópolis; INEA; Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COM-DEP.

Ementa: "MEIO AMBIENTE - Notícia encaminhada pela presidente do Projeto Araras versando sobre a existência de vazadouro de lixo em área de vegetação, localizada entre Vista Alegre e Santa Luzia em Petrópolis/RJ - Área inserida nos limites de Unidade de Conservação Ambiental Federal (APA Petrópolis) - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis (COMDEP)."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 15-10, encaminhado pela presidente do Projeto Araras, versando sobre a existência de vazadouro de lixo em área localizada entre Vista Alegre e Santa Luzia em Petrópolis/RJ, inserida nos limites de Unidade de Conservação Ambiental Federal (APA Petrópolis).

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a devida publicidade;

2 - Expeça-se ofício à Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, tendo em vista notícia encaminhada pela presidente do Projeto Araras àquele órgão, por meio do ofício nº 15-10, para que preste as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) quais providências foram efetivamente adotadas para cessar o despejo de lixo no local e evitar que terceiros continuem a fazê-lo;

b) identificação do proprietário do terreno;

c) nome do(s) possível(is) responsável(is) pelo despejo de lixo no local;

3 - Expeça-se ofício à APA-Petrópolis e ao INEA para que informem, no prazo de 20 (vinte) dias, quais providências foram efetivamente adotadas para cessar o despejo de lixo no local, tendo em vista notícia encaminhada pela presidente do Projeto Araras àqueles órgãos, por meio do ofício nº 15-10;

4 - Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 206, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Interessados: Município de Petrópolis; APA Petrópolis; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Petrópolis.
Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio Ambiente - Notícia de ocupações e construções irregulares no final da Servidão Carlos Simões Basílio, Rua G, Loteamento Samambaia, Petrópolis/RJ - Local inserido nos limites da APA Petrópolis."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a representação anônima protocolizada nesta procuradoria versando sobre ocupações e construções irregulares no final da Servidão Carlos Simões Basílio, Rua G, Loteamento Samambaia, Petrópolis/RJ (local inserido nos limites da APA Petrópolis), RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Petrópolis, com cópia da representação supracitada, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, devendo indicar as providências efetivamente adotadas caso sejam constatadas ocupações irregulares, além de enviar relatório com as seguintes informações:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se a área se encontra inserida nos limites geográficos de alguma unidade de conservação. Se sim, qual(is)?

c) se na área em referência houve remoção de vegetação ou movimentação de terras;

d) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

d.1) descrever pormenorizadamente os eventuais danos, indicando sua extensão;

d.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente;

d.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Em caso positivo, indicar a forma recomendável;

d.4) apontar quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada;

e) identificar, se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.

f) indicar as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso;

g) indicar qual a extensão da área eventualmente ocupada, se a ocupação ocorre em área de risco, o número de moradias no local, e eventual existência de serviços públicos como energia elétrica, fornecimento de água, serviço de esgoto, transporte público, etc.

i) esclarecer se no local há lançamento de esgoto diretamente em corpo hídrico e sem tratamento.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 210, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Interessados: Maria Helena Lisboa de Oliveira; Prefeitura Municipal de Petrópolis; Águas do Imperador.
Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio Ambiente - Notícia de vazamento, mau cheiro e possível contaminação de nascentes, decorrentes de defeito em biodigestor instalado na Estrada de Ferro Leopoldina, Lote 104, Alto da Serra, Lopes Trovão - Local inserido nos limites da APA Petrópolis."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a representação anônima protocolizada nesta procuradoria versando sobre ocupações e construções irregulares no final da Servidão Carlos Simões Basílio, Rua G, Loteamento Samambaia, Petrópolis/RJ (local inserido nos limites da APA Petrópolis), RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 - apense-se este ICP no procedimento nº 1.30.007.000145/2007-31

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200035/2007-58

1. Fundamentos Legais:
As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:
Requerente(s): Luiz Souza
Requerido(s): Estado de São Paulo/SP

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:
Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: Apurar denúncia acerca de possíveis irregularidade pertinentes ao abandono do patrimônio da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:
Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento pre-

paratório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:
Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e 'AS' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2 Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afiação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.001073/2003-04
1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:
Requerente(s): Instituto de Pesquisa Ambiental de Louveira - MPF/PR/SP

Requerido(s): A apurar
3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:
Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: preservação do acervo ferroviário da ex-Companhia Paulista de Estradas de Ferro (FEPASA) no município de Louveira/SP

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:
Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e 'E2' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2 Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afiação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

**PORTARIA Nº 132, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.000171/2008-29
1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Instauração de ofício

Requerido(s): Estado de São Paulo/SP

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Ven-cido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: Apurar responsabilidade pelo dano à coletividade e/ou promover a regularização do imóvel Palácio da Mogiana, localizado no centro de Campinas, para que ele possa ser reparado e para que sejam tomadas as medidas pertinentes para impedir que ocorram danos irreparáveis à sua condição

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e 'AS' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2 Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afiação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar existência de risco oriundo da falta de manutenção da estrutura do prédio do Cine Teatro Mussi, localizado no município de Laguna/SC, de suposta propriedade/administração do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.007.00002/2011-01.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CELSON ANTONIO TRES

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a existência de denúncia a respeito do precário estado de conservação da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000080/2010-10 com vistas a investigar as irregularidades supramencionadas, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

c) após, voltem-me conclusos para novas determinações. Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

SU-	PR/SP	ETIQ.	3823/2011
Procedimento		Preparatório	nº
1.34.001.00006701/2004-41			
Portaria de Conversão em Inquérito Civil Público			

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c", Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a defesa do patrimônio histórico, artístico e social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 215 e 216, determina a proteção às obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, considerando-os como pertencentes ao patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO a designação constante na Portaria PGR nº 307, de 22 de junho de 2009 e a necessidade de documentação da atuação do Parquet federal na salvaguarda dos bens culturais integrantes do acervo do Instituto Cultural Banco Santos, Cid Collection e demais pertencentes ao ex-banqueiro Edegar Cid Ferreira;

CONSIDERANDO o valor cultural dos conjuntos das coleções de objetos artísticos e documentais do acervo supracitado;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório; resolve:

a signatária CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.34.001.00006701/2004-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório n. 1.34.00.006701/2004-41 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do Inquérito Civil Público é a tutela dos bens culturais integrantes do acervo do Instituto Cultural Banco Santos, Cid Collection e demais pertencentes ao ex-banqueiro Edegar Cid Ferreira;

3) registre-se que o investigado será determinado no decorrer do presente Inquérito Civil Público, caso necessário;

4) retifique-se a ementa que passará a ter o seguinte conteúdo: "PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Tutela dos bens culturais integrantes do acervo do Instituto Cultural Banco Santos, Cid Collection e demais pertencentes aos ex-banqueiro Edegar Cid Ferreira";

5) regularize-se o procedimento no Sistema Único, despendendo-o do procedimento nº 1.34.001.000416/2006-88 e apensando este ao presente;

6) oficie-se à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico - UPPH, indagando sobre o andamento dos processos de tombamento n. 57.941/2008, que versa sobre o estudo de tombamento das obras de arte do Instituto Cultural Banco Santos e n. 57.880/2008, sobre o estudo de tombamento do imóvel da Rua Gália, n. 120, e de seus bens móveis;

7) cumpridas as determinações supra e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, que garante a permanência de inquiridos civis públicos sob a presidência do membro do MPF ao qual foi distribuído antes da reestruturação desta PR/SP, encaminhe-se os autos à Divisão de Tutela Coletiva - DITC, para que realize as devidas alterações no Sistema Único, vinculando o presente ICP a esta signatária;

Comunique-se a E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85, e:

a) considerando os termos do expediente OF/PR/RS/NMA-PH/N. 4796/2010, oriundo do Núcleo do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico da PR/RS, e documentos anexos, que notificam o descumprimento da obrigatoriedade fixada pelo Decreto n. 6.325, de 27 de dezembro de 2007 e Instrução Normativa n. 67, de 18 de dezembro de 2007, da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, acerca da exibição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras no ano de 2008, pelas salas de cinema;

b) considerando as funções constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do patrimônio cultural brasileiro, previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000213/2010-28, instaurado para apurar o cumprimento do Decreto n. 6325/2007, pelas empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas de exibição pública comercial de obras cinematográficas localizadas na área de jurisdição da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Caxias do Sul, integrantes do rol que compõe o quadro demonstrativo fornecido pela Agência Nacional do Cinema (Ofício n. 342/2008/ANCINE/DIR-PRES, de 23.7.2008);

d) considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a defesa do patrimônio cultural brasileiro (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000213/2010-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, para dar seguimento às diligências já empreendidas;

e) considerando que o presente Inquérito Civil Público foi distribuído ao gabinete da Procuradora da República Dra. Luciana Guarnieri, ora em gozo de férias, este signatário assume interinamente o presente feito;

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente portaria.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF;

Aguarde-se o prazo de acautelamento determinado nos autos para a solicitação de novas informações à ANCINE.

Registre-se.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Eme PRM-CPQ-SP-00000040/2011

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200080/2010-16
1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Procuradoria da República em Campinas

Requerido(s): a apurar

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Ven-cido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: MEIO AMBIENTE. ÁREA DE GRANDE VALOR AMBIENTAL PERTENCENTE AO EXÉRCITO. ACOMPANHAR A DESTINAÇÃO DA FAZENDA REMONTA (CAUDELARIA).

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:
Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:
6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes:
Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

PRM-CPQ-SP-00000041/2011

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200108/2010-15

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): 4ª CCR

Requerido(s): municípios de Campinas e região

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO POR RESÍDUOS SÓLIDOS. RISCO À SAÚDE. CADASTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ACERCA DAS POPULAÇÕES EXPOSTAS A RISCO EM ÁREAS CONTAMINADAS. PREENCHIMENTO DO CADASTRO PELOS MUNICÍPIOS. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE SAÚDE ÀS POPULAÇÕES DESTAS ÁREAS.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes:
Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.1.1 Designo como corresponsável pelo trâmite do feito:

*E3.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

PRM-CPQ-SP-00000043/2011

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200038/2008-72

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Procuradoria da República em Campinas

Requerido(s): Responsáveis legais no âmbito do SAAE

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: MEIO AMBIENTE. APURAR NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE UM LIXÃO ÀS MARGENS DO RIO CAMANDUCAIA, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE DOMINIALIDADE FEDERAL, POSSIVELMENTE UTILIZADA PELA SAAE PARA O DESPEJO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E RESTOS DE PODA.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes:
Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.1.1 Designo como corresponsável pelo trâmite do feito:

*E2.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

PRM-CPQ-SP-00000046/2011

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200109/2010-51

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Promotoria de Justiça de Campinas

Requerido(s): Centro de Tecnologia da Informação Renato

Archer

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: MEIO AMBIENTE. SUPRESSÃO OU DANOS À VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA URBANA NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO RENATO ARCHER, NO BAIRRO AMARAI, EM CAMPINAS. PODA E SUPRESSÃO POSSIVELMENTE IRREGULARES, PARA FINS ESTÉTICOS.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes:
Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.1.1 Designo como corresponsável pelo trâmite do feito:

*E2.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

PRM-CPQ-SP-00000048/2011

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200050/2009-68

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Juiz de Direito de Jarinú

Requerido(s): Responsáveis legais pela empresa Cerâmica

Jarinu

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: MEIO AMBIENTE. APURAR ATIVIDADE IRREGULAR DE MINERAÇÃO (EXTRAÇÃO DE ARGILA) PELA EMPRESA CERÂMICA JARINU, NA LOCALIDADE DO SÍTIO SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE JARINU.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes:
Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.1.1 Designo como corresponsável pelo trâmite do feito:

*E3.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando a constatação feita pelo INEA, através do Relatório de Vistoria 1081.12.10, de possível aterro da faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul, na Rua Angelino de Oliveira, ao lado do nº 1254, Barra do Piraí/RJ;

d) considerando que o INEA verificou ainda que o imóvel e obras são de responsabilidade da Senhora Sueli Leite;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.010.000048/2011-75, a partir da documentação apresentada pelo INEA através do MPF/PRM/VR/PROTOCOLO 1.30.910.000068/2011-01, com a finalidade de investigar os possíveis danos ambientais causados na faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul, em imóvel situado na Rua Angelino de Oliveira, ao lado do nº 1254, Barra do Piraí, RJ.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Junte-se a este autos cópia da Recomendação expedida no Inquérito Civil Público 1.30.010.000536/2010-00 e após voltem os autos conclusos para análise.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES



PORTARIA Nº 33, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO nº 08127.000152/98-75
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IN-
QUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para acompanhar o licenciamento ambiental da Ferrovia Norte Sul, em construção ao longo do Estado do Tocantins, desde Aguiarnópolis até Talismã;

Considerando que o licenciamento ambiental do empreendimento é conduzido pelo IBAMA;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo de licenciamento ambiental, resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;

INTERESSADOS: VALEC S/A(empreendedor) e IBAMA.

FATO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental da Ferrovia Norte Sul;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- Oficie-se ao IBAMA/DILIC requisitando cópia dos relatórios das vistorias realizadas ao longo de 2010, bem como dos relatórios apresentados para VALEC com o objetivo de comprovar o cumprimento das condicionantes das licenças expedidas.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Ordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IN-
QUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

Considerando o contido na representação formulada pela STOPE- Sociedade Tocantinense de Pesca Esportiva, em que pede a intervenção do MPF para proteger o Meio Ambiente a atividade pesqueira, notadamente a exercida em caráter profissional pelas Colônias de Pescadores, sem licenciamento ambiental;

Considerando que no dia 20.04.2010 foi realizada reunião nesta PR/TO com a presença, além do MPF, do MPE, IBAMA/TO, NATURATINS, Ministério da Pesca, Colônia de Pescadores de Peixe - TO e outros representantes de grupos de pesca esportiva, onde se discutir a necessidade de licenciamento ambiental para a prática de pesca profissional;

Considerando que nova reunião foi realizada em 17.06.2010, com os mesmos participantes, onde se concluiu pela criação de um "Grupo de Trabalho", com a finalidade de discutir e constituir um acordo de pesca envolvendo os municípios de Peixe, São Valério e Jaú do Tocantins;

Considerando, por fim, que não há consenso quanto à necessidade de licenciamento ambiental para colônias de pescadores;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Sociedade Tocantinense de Pesca Esportiva - STOPE;

INTERESSADOS: Colônia de Pescadores de Peixe - TO, Ministério da Pesca/Superintendência Estadual do Tocantins, IBAMA e NATURATINS.

FATO: Definição quanto à necessidade de licenciamento ambiental para atividades desenvolvidas pela Colonia de Pescadores de Peixe - TO;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- Oficie-se à Superintendência da Pesca no Tocantins encaminhando cópia da ata da reunião do dia 17.06.2010 e requisitando informações sobre as providências adotadas desde então.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Ordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Proc. MPF/PR/TO nº
1.36.000.000554/2001-98
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IN-
QUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para acompanhar o licenciamento ambiental da UHE Estreito, construída no Rio Tocantins, municípios de Estreito - MA e Aguiarnópolis - TO, na divisa dos Estados do Tocantins e Maranhão.

Considerando que o licenciamento ambiental do empreendimento é conduzido pelo IBAMA;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente, bem como defender os direitos das comunidades indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo de licenciamento ambiental; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;

INTERESSADOS: Consórcio Estreito Energia - CESTE (empreendedor) e IBAMA.

FATO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental da UHE Estreito;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- Oficie-se ao IBAMA/DILIC requisitando cópia da Licença de Operação do empreendimento, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram sua expedição.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Ordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO nº 08127.000513/98-00
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IN-
QUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para "averiguar a existência de atividade mineradora em cavernas e sítios arqueológicos no município de Xambioá - TO";

Considerando que em 29/01/2001 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, entre a COSIPAR, IBAMA e MPF (fls. 219/222);

Considerando que., visando o cumprimento das medidas definidas no TAC, foi firmado convênio entre a COSIPAR e a Associação Pró-Caverna, para a realização de pesquisas e levantamentos espeleológicos no Estado do Tocantins, com vista à criação de uma Unidade de Conservação (fls. 236/241);

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Grupo Espeleológico de Marabá;

INTERESSADOS: COSIPAR (empreendedor) e IBAMA.

FATO: Danos ambientais a cavernas no município de Xambioá - TO, em razão de atividade mineradora;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

Oficie-se ao IBAMA/TO requisitando informações quanto ao cumprimento das medidas constantes no TAC que estavam pendentes, bem como acerca da criação da Unidade de Conservação na região de Taguatinga-TO;

Oficie-se à COSIPAR informando a instauração do presente ICP e requisitando informações quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no referido TAC.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Ordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

Considerando o contido no Ofício nº 15, NEOAMBIENTAL, de 12.11.2010, em que convida a PR/TO para audiências públicas para licenciamento ambiental do complexo hidrelétrico Balsas, que possui como área de influência os municípios de Ponte Alta do Tocantins, Almas, Pindorama do Tocantins, Silvanópolis, Monte do Carmo, Santa Tereza do Tocantins, Palmas e Novo Acordo;

Considerando que o licenciamento ambiental do empreendimento é conduzido pelo NATURATINS, órgão estadual de Meio Ambiente, mas existe interesse da União envolvido, uma vez que a autorização para exploração do potencial elétrico é de atribuição da ANEEL; Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente, onde se inclui exigir o correto licenciamento ambiental de empreendimentos de significativos impacto ambiental;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo de licenciamento ambiental; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;

INTERESSADOS: Renova S/A e Centra Hidrelétrica São Silvestre Ltda (empreendedores) e NATURATINS.

FATO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental do complexo hidrelétrico Balsas;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- Oficie-se à consultoria Neoambiental Meio Ambiente Ltda. requisitando cópia do EIA/RIMA do empreendimento em meio digital;

Oficie-se ao NATURATINS requisitando vista dos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Ordenação e Revisão do MPF para publicação;

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Preparatório nº
1.36.000.000322/2007-25
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IN-
QUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

Considerando o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para apurar a regularidade da obtenção de licença de desmatamento dos imóveis integrantes da Gleba "TAUÁ", no município de Barra do Ouro - TO;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente e que, segundo informa o documento juntado a f. 05, a referida gleba é de domínio da União;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada, resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Associação Independente dos Reassentados do Córrego do Prata;

INTERESSADOS: INCRA, NATURATINS, Comissão Pastoral da Terra - Araguaína;

FATO: Apurar eventual ilegalidade na ocupação da Gleba Tauá e, por via de consequência, dos desmatamentos nela realizados;

FUNDAMENTO: Art. 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

-Designo reunião, com o objetivo de discutir a ocupação e regularização fundiária da Gleba Tauá, para o próximo dia 14.02.2011, às 14 horas, nesta PR/TO, para a qual deverão ser convidados: o INCRA/TO, a CPT/Araguaína, os representantes dos atuais ocupantes (Euclides José Brusch, fazer contato através dos advogados das ações civis por eles propostas para obter a regularização);

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Ordenação e Revisão do MPF para publicação;

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.26.006.000038/2010-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 4º, II, e § 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e também no art. 2º, II, c/c art. 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que incumbe ao Ministério Público defender a Ordem Jurídica e promover as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionais, inclusive no que tange à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos § 4º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

- suposta irregularidade praticada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF), consistente na omissão de promover a licitação necessária para regularizar a situação dos imóveis construídos no Núcleo Habitacional 01 do Projeto Manicoba, em Juazeiro/BA.

REPRESENTANTE(S): Maria da saúde Pereira da Costa e outros

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF.

RESUMO: Apurar notícia de irregularidade supostamente praticada pela CODEVASF, consistente na omissão de regularização de casas edificadas no Núcleo Habitacional no Projeto Manicoba, localizado no Município de Juazeiro/BA.

Autue-se a presente portaria e após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; bem como nos artigos 5º, inciso V, alíneas "a" e "b"; 6º, inciso VII, alíneas "a" e "c" e 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 1º e § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido desde a atuação do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002815/2000-98, que visa apurar irregularidades na execução do Convênio SUS nº 01/91, celebrado entre a União/Ministério da Saúde e o Estado de São Paulo, bem como a malversação de recursos públicos na execução dos Convênios firmados pela Fundação Zerbini com a União sob os nºs 09/90, 44/91, 57/91, 134/92, 150/93, 156/93 e 190/94 e dos Termos Aditivos celebrados com a SES/SP de nºs 05/93 e 18/93;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar com as investigações, até que se conclua os processos de ressarcimento do valor devido por algumas seguradoras;

Resolve CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório acima referido como inquérito civil público.

Registre-se e publique-se na página da internet.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para publicação no Diário Oficial.

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Peças de Informação nº 1.26.000.000133/2011-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não seja possível instruir o feito no prazo de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar a demora no andamento do processo de aposentadoria de Jonathan Borges da Silva, que tramita no Posto da Previdência Social em Escada/PE".

Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício ao Instituto de Previdência Social de Escada/PE, a fim de que forneça informações acerca dos fatos noticiados, inclusive, acerca do atual estágio do processo de aposentadoria. Por fim, que encaminhe toda a documentação referente ao Representante.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Peças de Informação nº
1.26.000.000049/2011-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando a impossibilidade de conclusão da apuração no período de seis meses, em razão da complexidade dos fatos sob apuração;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar notícia de possíveis irregularidades referentes à contratação de médicos no Município de Camaragibe, sem prévio concurso público, bem como às péssimas condições da saúde pública naquele Município.

Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Extraia-se cópia do DVD com informações complementares fornecidas pelo SIMEPE (Anexo 1).

Determino, ainda, que seja expedido ofício à Prefeitura do Município, requisitando informações sobre os fatos narrados na apresentação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve: converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000025/2004-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar existência de débito e identificação dos responsáveis, em face dos indícios de superfaturamento da obra referente à Construção do Centro de Recuperação de Reeducandos em Cuiabá/MT, objeto do convênio nº 221/2001, firmado com o DEPEN e o Governo do Estado de Mato Grosso; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000393/2003-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível malversação de verbas públicas ocorridas durante a execução do Convênio/Contrato nº 892/2001 celebrado entre o Município de Itirubá/MT e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000103/2007-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para apurar as irregularidades constatadas no relatório de fiscalização nº 624/2005-CGU no município de Fortaleza dos Nogueiras, referente a recursos recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Eliomar de Souza Nogueira e Gildásio Chaves Ribeiro.

3) Autor(es) da representação: Controladoria Geral da União.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI,



c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000187/2007-99 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado após representação de estudantes da UFMA dando conta de irregularidades no funcionamento dos cursos do CCSST.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Estudantes representantes dos CAs dos cursos do campus CCSST.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: I - Oficie-se à UFMA para que preste informações detalhadas a respeito do cumprimento das cláusulas do termo de acordo, referentes aos itens que se encontravam em tramitação, uma vez que decorrido o prazo para sua implementação. II - Com a resposta, oficie-se aos estudantes dirigentes dos Centros Acadêmicos, ora representantes, para que se manifestem sobre as informações prestadas pela UFMA às reivindicações.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.001439/2007-150 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para apurar a ausência de prestação de contas e a não realização do objeto do convênio nº 1037/99 (SIAFI 391019), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a prefeitura municipal de São Francisco do Brejão.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Francisca Sônia Araújo dos Santos.

3) Autor(es) da representação: Município de São Francisco do Brejão/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Controle Executivo do TCU para que preste informações sobre o julgamento da Tomada de Conta Especial relacionada ao convênio objeto deste procedimento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000031/2006-27 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo após denúncias de irregularidades ocorridas no processo seletivo para criação da lista de servidores habilitados ao cargo de Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Denízia Farias Ramos. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o ofício de fl. 214.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

(Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000314/2010-69 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008, segundo a qual cabe aos Ofícios Previdenciários da Unidade atuar "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social; b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Administração direta ou indireta do Ministério da Previdência Social".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMFP, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir de mensagem eletrônica em que servidores da Agência da Previdência Social Especializada em Benefícios por Incapacidade em Copacabana notificaram a esta Procuradoria e a outros órgãos supostas condições insalubres e de desconforto térmico na referida Agência. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMFP nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a mesma Ementa atualmente constante dos autos do Procedimento.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMFP nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

(Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000573/2010-90 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008, segundo a qual cabe aos Ofícios Previdenciários da Unidade atuar "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social; b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Administração direta ou indireta do Ministério da Previdência Social".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir de Representação em que o Sr. Jeozadaque Rodrigues da Silva notifica possível desrespeito ao direito fundamental de certidão por parte da Agência da Previdência Social Avenida Brasil, que teria condicionado a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição ao Regime Geral da Previdência Social à apresentação de Ofício do quartel do Corpo de Bombeiros em que o servidor é atualmente lotado. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a mesma Ementa atualmente constante dos autos do Procedimento.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo
nº 1.21.001.000061/2010-61 em Inquérito
Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo
nº 1.21.001.000143/2006-20 em Inquérito
Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão do Procedimento Administrativo
nº 1.21.001.000014/2008-01 em Inquérito
Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão do Procedimento Administrativo
nº 1.21.001.000169/2009-11 em Inquérito
Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo
nº 1.21.001.000084/2009-32 em Inquérito
Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo
nº 1.21.001.000122/2009-57 em Inquérito
Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;



CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo
nº 1.21.001.000034/2006-11 em Inquérito
Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo
nº 1.21.001.000098/2009-56 em Inquérito
Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo
nº 1.21.001.000088/2009-11 em Inquérito
Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 18 , DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo
nº 1.21.001.000165/2005-17 em Inquérito
Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo
nº 1.21.001.001260/2006-11 em Inquérito
Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo
nº 1.21.001.000005/2003-06 em Inquérito
Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo
nº 1.21.001.000064/2007-08 em Inquérito
Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000076/2005-62 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000119/2006-91 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000136/2005-47 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000144/2006-74 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000205/2005-12 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000366/2004-19 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA



6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

CONSIDERANDO o que consta da ata de reunião realizada em 18.01.2011, na sede da Procuradoria da República de Três Lagoas, da qual participaram o Coordenador Técnico Local da FUNAI em Brasilândia, Rafael Dutra Munhoz, o Coordenador Técnico Local da AGRAER em Brasilândia, José Melo de Carvalho e os indígenas Ofayé-Xavantes Ramona Coimbra Pereira e Osmar Pereira;

CONSIDERANDO que eles informaram naquela reunião que o Sr. Marcelo da Silva Lins, presidente da Associação Indígena Ofayé-Xavante, havia alienado, sem consulta aos pares, bens que foram repassados pelo Estado de Mato Grosso do Sul à comunidade indígena, entre eles uma caminhonete F-350 e a balança do mangueiro, assim como havia vendido a roçadeira e o triturador de cana do local, sendo que nenhuma parte do dinheiro resultante de tais vendas foi repassada para as famílias indígenas;

CONSIDERANDO que afirmaram, ainda, que o Sr. Marcelo Lins está vendendo as terras e o trator da comunidade e que ele já destina esse veículo primeiramente ao arrendamento para terceiros, sendo preterido o uso dos índios, para quem o trator é importante instrumento de trabalho, uma vez que necessitam do mesmo para preparar o solo, plantar e colher;

CONSIDERANDO que os bens citados são patrimônio da comunidade como um todo, portanto, indisponíveis por decisão exclusiva de apenas um de seus membros;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Índio prescreve que "as terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas" (art. 18);

CONSIDERANDO que o art. 26 do Estatuto Social da Associação Indígena Ofayé-Xavante dispõe que "os bens pertencentes à Associação só podem ser utilizados pelos sócios, sendo vedada/proibida a sua utilização em benefício individual, sob pena de perder o direito como sócio quem se utilizar desta prática";

CONSIDERANDO que "os bens, móveis e imóveis pertencentes à Associação não poderão ser alienados a não ser por decisão da Assembleia Geral. Se isso ocorrer, deve ser necessário para tal intento, a participação de todos os sócios e onde os mesmos decidam de forma unânime, e, além do mais, ser um bem que a Associação não faça mais uso do mesmo" (art. 27, do mesmo Estatuto);

CONSIDERANDO que na Associação não será permitido o favorecimento de um ou de outro sócio em detrimento da maioria (art. 32, idem);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso V, da CF/88), assim como compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção dos interesses relativos às comunidades indígenas (art. 6º, VII, c, da LC n.º 75/93);

instauo o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

i) objeto do inquérito civil público: apurar a ocorrência de alienações e arrendamentos irregulares de bens pertencentes à comunidade indígena Ofayé-Xavante, fatos originariamente atribuídos ao Presidente da Associação Indígena Ofayé-Xavante, Marcelo da Silva Lins;

ii) nome dos representantes: Rafael Dutra Munhoz, José Melo de Carvalho, Ramona Coimbra Pereira e Osmar Pereira;

iii) nome do representado: Marcelo da Silva Lins;

iv) diligência inicial: expeça-se Recomendação a Marcelo da Silva Lins, recomendando que se abstenha de alienar ou arrendar quaisquer bens pertencentes à comunidade indígena Ofayé-Xavante, de modo que eles devem ser utilizados exclusivamente pelos índios e não devem ser retirados da comunidade para uso de terceiros, salvo a hipótese prevista no art. 27 do Estatuto Social da Associação Indígena Ofayé-Xavante;

v) comunique-se à E. 6ª CCR a instauração do presente inquérito civil público.

Designo a servidora Rúbia Motizuki para secretariar o feito.

LEONARDO AUGUSTO GUELFÍ
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO a representação formulada, no ano de 2004, pela Comunidade Indígena Mamaindê (grupo da etnia Nambikwara) do Posto Indígena Capitão Pedro em Comodoro/MT, noticiando a falta de infraestrutura, segurança e conforto da Escola Municipal de 1º Grau Capitão Pedro - Povo Mamaindê. Solicitam providências para melhor assistência e atendimento na escola com a eventual construção de novas instalações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos bens e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas (art. 5º, III, "e" da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas (art. 6º, VII, "c" da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 6º, XI, da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as condições de prestação do ensino fundamental na Escola Municipal de 1º Grau Capitão Pedro - Povo Mamaindê aos índios da Comunidade Indígena Mamaindê (grupo da etnia Nambikwara) do Posto Indígena Capitão Pedro no município de Comodoro/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham, nos termos do art. 5º, III, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

II - oficie-se ao Coordenador Regional da Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Cuiabá/MT, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a esfera de poder (municipal ou estadual) tem o dever de prestar a educação indígena em nível fundamental e qual a atual situação da prestação do ensino fundamental na Escola Municipal de 1º Grau Capitão Pedro - Povo Mamaindê aos índios da Comunidade Indígena Mamaindê (grupo da etnia Nambikwara) do Posto Indígena Capitão Pedro no município de Comodoro/MT, em especial, quais as condições físicas atuais da referida escola, encaminhando relatório fotográfico na medida do possível;

III - oficie-se ao Prefeito Municipal de Comodoro/MT, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a atual situação da prestação do ensino fundamental na Escola Municipal de 1º Grau Capitão Pedro - Povo Mamaindê aos índios da Comunidade Indígena Mamaindê (grupo da etnia Nambikwara) do Posto Indígena Capitão Pedro no município de Comodoro/MT, em especial, quais as condições físicas atuais da referida escola, encaminhando relatório fotográfico na medida do possível.

IV - comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular PRR/3ª Região nº 3.392/2009/GABPRR44-PTGS/SP, expedido no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.013542/2009-33, encaminhado pelo Procurador Regional da República Coordenador do Grupo de Trabalho de Registro Civil da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os problemas envolvendo o registro civil dos índios, como a cobrança de taxas inexistentes por cartórios para registros de nascimento, casamento e óbito, a recusa em registrar o nascimento de quem tem pais ainda sem documentos e a negativa de funcionários de cartórios em anotar nos livros públicos os nomes indígenas escolhidos, violando a identidade indígena, em vários municípios do Brasil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos bens e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas (art. 5º, III, "e" da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas (art. 6º, VII, "c" da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 6º, XI, da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000007/2010-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguação se existem problemas envolvendo o registro civil dos índios nos municípios que compõem a área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo - PA que a acompanha, mantendo-se o número da autuação do PA, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Coordenador Regional da Fundação Nacional do Índio - FUNAI Cuiabá/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe se está sendo expedido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - RANI e a "carteira de identidade indígena", esta sem amparo legal, para os índios que residem nas comunidades sob sua responsabilidade;

III - oficie-se aos titulares dos cartórios de registro civil de pessoa natural dos Municípios de Cáceres, Araputanga, Comodoro, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações a respeito de como está sendo feito o registro civil de indígena na localidade, em especial, se há observância da gratuidade dos registros públicos, se é efetuado o registro de nascimento de quem tenha pais ainda sem documentos e se os nomes indígenas escolhidos são registrados, como forma de preservar a identidade indígena;

IV - comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000032/2003-29 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o fim de apurar irregularidades na prestação de contas de convênio para construção de escolas indígenas nas aldeias Tarumã, Lagoa Quieta e Bacabalzinho.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Tomaz da Silva Guajajara. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à FUNAI questionando a respeito da construção das escolas indígenas citadas à fl. 103: a) Se as obras foram concluídas; b) Em caso negativo, em qual estágio se encontram as obras.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000018/2001-63 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo após manifesto dos índios KYIATÊJÊ (Comunidade dos Gaviões), reivindicando providências para recuperar ou compensar a perda de seu território de origem, que foi objeto de interdição temporária do Governo Federal, através do Decreto nº 63.515/68 e deu lugar ao Município de Cidelândia/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Índios KYIATÊJÊ. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 08 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000016/2010-53, instaurado a partir de despacho de autuação, fundamentado em termo de declarações prestadas pela Srª. Carmélia Maria da Silva Feitosa, na sede da Procuradoria da República do Município de Arapiraca, nas quais consta que cerca de 300 (trezentos) índios da etnia KATOKIN invadiram aproximadamente vinte tarefas da fazenda dela, localizada no município de Pariconha/AL, em região conhecida como Sítio Chico Quelé;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000016/2010-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Requisite-se ao analista pericial em antropologia nota técnica no prazo de 30 dias;

d) Cumpra-se o item 02 do despacho de autuação de fls. 02.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000039.2010-68, instaurado a partir de despacho de autuação, elaborado em razão de notícias de irregularidades detectadas na gestão de Wellington Damasceno Freitas, durante o período de 2005/2008, observadas na execução dos convênio 5091/2004 (SIAFI 520286), firmado entre a Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado em Alagoas e o Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares, resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000039.2010-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Requisite-se à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU cópias da tomada de contas n.º 25000.002623/2010-28. Prazo de 15 dias;

d) Concluso em 60 (sessenta) dias, ou com as respostas, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 160, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0368.2010.01.006/1-603, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de jornada de trabalho excessiva e não pagamento de adicional de horas extras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0368.2010.01.006/1-603 em face de VALMIR PINTO DA SILVA MERCEARIA ME, com sede na Rua Cabo Frio, nº 22, Lote 13 Qd 10, Jardim Esmeralda, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 161, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0379.2010.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de jornada de trabalho excessiva e pagamento de parcelas salariais "por fora".

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0379.2010.01.006/5-603 em face de DROGARIA NOVA UNIÃO LTDA, com sede na Rua Oliveira Botelho, nº 349, Box 11 a 13, Neves, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 162, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0424.2010.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de jornada de trabalho excessiva e irregularidades atinentes ao controle de ponto.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0424.2010.01.006/5-603 em face de N. M. COMERCIAL LTDA EPP, com sede na Rua Dr. Borman, nº 23, sala 302, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 163, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0385.2010.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes ao meio ambiente de trabalho..

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:



Instaurar o Inquérito Civil nº 0385.2010.01.006/7-603 em face de LANT RECICLAGEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME e NELSON AUGUSTO DE SOUZA LIMA ME - ANNALIX POLÍMEROS, ambas com sede na Av. Vila Esperança nº 250, Vila Esperança, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0465.2010.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes ao meio ambiente de trabalho..

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0465.2010.01.006/0-603 em face de CMN - CENTRO MÉDICO MAGEENSE ATENDIMENTO AMBULATORIAL LTDA CNPJ: 07.786.456/0001-78, ambas com sede na Rua Alcindo Guanabara nº 85 e 105, Centro, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000011.2011.03.010/7, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e Registro de Empregados, Extinção do Contrato Individual do Trabalho: Não Pagamento de verbas, Fiscalização: Deixar de apresentar documentos sujeitos a fiscalização e Impedimento à sua realização, FGTS, Gratificação de natal, INSS, Salário e outros, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000011.2011.03.010/7 em face de : Mauro Antônio Gonçalves (World Gym Fitness), inscrita no CNPJ sob o nº 04.501.923/0001-88, localizada na Rua Espírito Santo, 588 - Centro - Divinópolis/MG - CEP 35500-030.

Determina-se, de início, conclusão dos autos para designação de audiência administrativa.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000143.2010.03.008/4, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Nanuque-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000143.2010.03.008/4, contra: ABN AMRO REAL S/A - GRUPO SANTANDER BRASIL S/A, CNPJ 33.066.408/0505-62, localizada à Avenida Santos Dumont, nº 31 - Centro, Nanuque-MG, CEP: 39.860-000

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE
CARVALHO

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 0000012.2011.03.006/3, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho do Município de Governador Valadares constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO

CIVIL 0000012.2011.03.006/3, contra INDÚSTRIA DE BATERIAS RAIOM LTDA EPP, CNPJ 00.645.578/0001-03, localizada à Rua 2, nº 216, Bairro Distrito Industrial, Governador Valadares/MG - CEP 35040-600.

Determina-se, de início, notificação para apresentação de documentos.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000131.2010.03.010/8, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Formiga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e Registro de Empregados, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000131.2010.03.010/8 em face de: CHACON ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.320.615/0001-26, localizada na Rua Professor Joaquim Rodarte, 22 - Centro - Formiga/MG - CEP 35570-000.

Determina-se, de início, conclusão dos autos.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 319, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho da 20ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação nº 000069.2010.20.001/9-ITA, bem como do despacho proferido nos autos às fls.25/25;

Considerando que o procedimento versa sobre violação de direitos e interesses metaindividuais, especialmente os temas: 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 01.06 EPC Equipamento de Proteção Coletiva; 01.07 PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR07); 01.07.01 Exames Médico (ASO admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); 01.09 PPRA Programa de Prevenção de Riscos ambientais (NR09); 01.12 Máquinas e Equipamentos (NR 12); 01.15 Atividades e Operações Insalubres (NR 15); 01.15.01 Agentes Químicos (poeira minerais, sílica, amianto, produtos químicos-agrotóxicos), Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de Luciano Andrade de Oliveira Santos, para melhor apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 24 minutos, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência, em férias, do Ministro Valmir Campelo e do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 1, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 19 de janeiro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 129, adotado no processo nº TC-023.303/2010-7, constante da Relação nº 2 do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Acórdão nº 130, adotado no processo nº TC-007.291/2003-2, constante da Relação nº 3 do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Acórdão nº 131, adotado no processo nº TC-000.287/2011-3,

constante da Relação nº 3 do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Acórdão nº 132, adotado no processo nº TC-006.178/2007-3, constante da Relação nº 3 do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Acórdão nº 133, adotado no processo nº TC-028.027/2009-1, constante da Relação nº 3 do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Acórdão nº 134, adotado no processo nº TC-032.362/2010-2, constante da Relação nº 1 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 135, adotado no processo nº TC-020.565/2005-0, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados:

Acórdão nº 136, adotado no processo nº TC-004.162/2010-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 137, adotado no processo nº TC-007.679/2010-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 138, adotado no processo nº TC-024.962/2007-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 129, 136 e 137, a seguir transcritos. Abaixo consta ainda o de nº 138, cujo sigilo foi retirado somente em relação ao acórdão. Os acórdãos nºs 136 e 137 constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 2/2011 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 129/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de caráter reservado do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 234, 235 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, levantar a chancela de sigilo que recai sobre estes autos, e adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante e à Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais:

1. Processo TC-023.303/2010-7 (DENÚNCIA)
- 1.1. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda Em Minas Gerais
- 1.2. Interessado: identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 127 da Resolução TCU 191/2006)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Medida: alertar a Superintendência Regional de Administração do Ministério de Fazenda em Minas Gerais, sobre:
 - 1.5.1. a necessidade de que as diligências realizadas com fundamento no art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005 e no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, sejam completas e consistentes, suficientes para esclarecer, de forma objetiva e com base nos requisitos estabelecidos no edital, todas as dúvidas suscitadas e respaldar uma correta tomada de decisão pela Administração; e
 - 1.5.2. a improcedência de se exigir índice de performance de equipamento descontinuado, nas aquisições de microcomputadores, conforme verificado no Pregão Eletrônico GRA/MF/MG nº 26/2009, devendo-se atentar para, quando for o caso, exigir-se a conformidade destes equipamentos com índices de desempenho usualmente praticados e em vigor.

Ata nº 2/2011 - Plenário

Data da Sessão: 26/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 136/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.162/2010-2
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (§ 1º do art. 55 da Lei 8.443/1992, art. 236 do Regimento Interno e art. 127 da Resolução TCU 191/2006).
- 3.1. Responsável: Maurélio de Lima Batista Ribeiro, secretário (CPF 107.498.828-08).
4. Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT - SMS/Cuiabá.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de falta de isonomia na regulação oncológica pediátrica pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT - SMS/Cuiabá, com violação das Diretrizes do Pacto pela Saúde (Portaria GM/MS 399/2006) e descumprimento de determinações contidas no acórdão 1.291/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 53 e 55 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 234, § 4º, 235 e 250, II, do Regimento Interno:

9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. fixar prazo de 90 (noventa) dias para que a SMS/Cuiabá:

9.2.1. estabeleça, de maneira fundamentada e por meio de normativos públicos, o modelo de regulação de oncologia pediátrica considerado adequado por sua Central de Regulação;

9.2.2. na hipótese de opção por modelo de regulação com substituição total ou parcial da escolha dos pacientes pela escolha pela Central de Regulação:

9.2.2.1. publique em seu sítio eletrônico os protocolos utilizados na regulação oncológica pediátrica, com indicação do peso de cada critério no julgamento a ser exercido pelo profissional regulador por ocasião do encaminhamento de pacientes pediátricos aos estabelecimentos de saúde cadastrados no SUS como Unacon;

9.2.2.2. altere os contratos vigentes com o Hospital Beneficente da Santa Casa de Misericórdia e com o Hospital do Câncer de Mato Grosso, de modo a que passem a conter previsão de multa ou de glosa de procedimento originado de burla ao processo regulatório prévio ou que ultrapasse o admitido nos protocolos de regulação;

9.2.2.3. divulgue em seu sítio eletrônico as condições das Unacons no que se refere ao atendimento oncológico pediátrico, de forma a dar publicidade aos elementos objetivos caracterizadores da prestação do serviço necessários (infraestrutura, perfil da equipe médica, indicadores de qualidade do serviço prestado e outros), relevantes ou que podem influenciar a decisão do regulador ou a escolha pelo cidadão;

9.2.2.4. encaminhe cópia dos atos acima mencionados à Secex/MT, acompanhados de esclarecimentos sobre escolhas efetuadas, atos praticados e contratos e aditivos firmados;

9.3. recomendar à SMS/Cuiabá que o estabelecimento do modelo de regulação seja baseado em evento público, com participação das Unacons, dos profissionais de regulação, de representantes dos cidadãos-pacientes, de Defensoria Pública, do Ministério Público e de outros eventuais interessados;

9.4. encaminhar cópia eletrônica integral dos autos deste processo e do processo TC 019.350/2008-9 ao CFM, ao CRM/MT e ao TJMT, ante a existência da ação civil pública 126/2009 (código 395523), movida pelo Movimento Organizado pela Moralidade Pública e Cidadania - Moral contra o Estado de Mato Grosso e o Município de Cuiabá;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.5.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, como subsídio à formulação de políticas de regulação da assistência à saúde e para avaliação da possibilidade de transferência de pacientes de Oncologia Pediátrica para Unacons de Mato Grosso, dada a existência de oferta de tratamento superior à demanda naquele Estado;

9.5.2. ao denunciante, ao Hospital Beneficente da Santa Casa de Misericórdia, ao Hospital do Câncer de Mato Grosso, à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, à Auditoria Geral do SUS em Mato Grosso e à Secex/4;

9.6. determinar à Secex/MT o monitoramento do cumprimento das determinações contidas neste acórdão;

9.7. cancelar o sigilo dos autos e arquivá-los.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0136-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 137/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº 007.679/2010-6.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia, em que foram noticiadas possíveis irregularidades na área de pessoal no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS que, após atualizar a quantidade dos servidores requisitados e cedidos, referentes a cartórios eleitorais e a secretaria do TRE/MS, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação que contemple a devolução aos órgãos de origem, dos servidores cujas requisições contrariem os arts. 2º, §1º, 3º, e 4º da Lei n. 6.999/1982, bem como a adequação do percentual de serventuários requisitados ou cedidos de outros órgãos às disposições do art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 88/2009;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e ao Movimento Nacional pela Criação de Cargos na Justiça Eleitoral;

9.4. retirar o sigilo dos autos, nos termos do art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0137-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 138/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.962/2007-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF); Ministério da Fazenda (MF) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de denúncia por meio da qual notícia-se que suposta funcionária ocupante do cargo de engenheira fiscal de obras da Caixa Econômica Federal no Município de Salvador, BA, estaria beneficiando sociedade empresária da qual é sócia com informações privilegiadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, com base no art. 53 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar, em parte, as razões de justificativa apresentadas em conjunto pela Sra. Rita de Cássia Mercês de Oliveira (atual Supervisora de Sustentação de Negócio/CEF/Feira de Santana/BA - fls. 352) e pelo Sr. Sérgio Henrique Merlo Araujo (atual Coordenador de Sustentação de Negócio/CEF/Feira de Santana/BA - fls. 352);

9.3. em virtude da não observância do disposto na Cláusula Terceira, itens V e VI do contrato de fls. 20/27 - Volume Principal, determinar à Superintendência da Caixa Econômica Federal da Bahia, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, o descredenciamento da sociedade empresária MSM Engenharia Ltda. para prestar serviços de natureza técnica de engenharia, arquitetura e agronomia;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal que requeira a todas as pessoas físicas e jurídicas por ela contratadas para acompanhar e fiscalizar obras objeto de contratos de repasse, questionando-as sobre o cumprimento das disposições contidas na Cláusula Terceira, itens V e VI, do contrato padrão de fls. 20/27 - Volume Principal, informando este Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado apurado e as providências adotadas;

9.5. alertar à Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (GIDUR/SA) de Salvador/BA no sentido de que oriente suas unidades de apoio localizadas no interior do Estado da Bahia (REDUR) quanto ao impedimento de empresas contratadas como prestadoras de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e agronomia, mais especificamente para o acompanhamento de obras públicas (vistorias) advindas de contratos de repasse firmados com o governo federal, de participaram do mesmo empreendimento (negócio), ainda que em momentos distintos, na qualidade de executora do objeto pactuado, ou parte dele, e de representante dessa instituição financeira;

9.6. alertar à Superintendência da Caixa Econômica Federal na Bahia quanto à necessidade de detalhar, a contento, quando da celebração de contratos de repasse de recursos federais, o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo pactuado independentemente de transcrição, consoante art. 30, inciso I, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008;

9.7. encaminhar à Controladoria Geral da União (CGU/SFC) o inteiro teor das impropriedades contidas no item 4, **a**, **b**, e **c**, da instrução de fls. 381/392 - Volume 1, evidenciadas no âmbito do presente processo de Denúncia, TC 024.962/2007-5, relativas a contratos de repasse firmados recentemente entre a União, via Caixa Econômica Federal, e os municípios baianos de Santa Inês, Cravolândia e Governador Mangabeira, de forma que sejam levadas em conta, ou mesmo aprofundadas, pelos respectivos Ministérios concedentes, quando da avaliação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, em especial por ocasião da análise das prestações de contas dos aludidos contratos de repasse;

9.8. desentranhar, para autuação em separado, como Representação a ser instruída pela Secex/BA, a documentação constante destes autos oriunda do município de Valença/BA (Anexo 4), por contemplar indícios de irregularidades (item 4, **e**, da instrução de fls. 381/392 - Volume 1) alheios aos apontados na presente Denúncia, constanciados no item IX, da proposta de encaminhamento contida na instrução de fls. 291/318 desta Unidade Técnica do TCU;

9.9. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao denunciante e à sociedade empresária MSM Engenharia Ltda.;

9.10. levantar a chancela de sigilo do presente acórdão; e

9.11. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0138-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 29 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de janeiro de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 3/2011
SESSÃO ORDINÁRIA

Em 2 de fevereiro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15º, 94º, 97º, 105º, 130º, 141º, §§ 1º ao 5º, e 143º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-020.587/2005-8

Apenso: 002.837/2006-2

Natureza: Recurso de Revisão - Representação

Recorrente: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar (78.350.188/0001-95)

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/PR

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.129/2001-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Centro de Ensino Unificado de Brasília; Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes; Marcus Vinícius Lisboa de Almeida; Marise Ferreira Tartuce; Wigberto Ferreira Tartuce
Órgão: Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do DF - Seter/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.561/2010-4

Natureza: Monitoramento

Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.179/2010-2



Natureza: Relatório de Acompanhamento
Entidades: Banco do Brasil S.A. - MF; Secretaria do Tesouro Nacional - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.014/2011-7
Natureza: Solicitação
Interessados: José Roberto Peres (051.126.968-42); Superintendência Regional do DPF no Acre (00.394.494/0019-65)
Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Walter - AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.755/2004-3
Apenso: TC 024.154/2007-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adriana Martins Guedes (897.197.436-20); Ardilino de Assis Serrano (337.439.676-34); Construtora Chavez e Rangel (04.153.192/0001-27); Elizangela Lopes Pereira (042.106.437-42); Engeminas Construcoes Ltda (03.217.907/0001-03); Fernando Franco Bengnami (734.287.366-72); Horacio Ricardo Neiva Neto (007.951.877-00); Karla Mara de Carvalho Franco Bengnami (012.018.656-03); Mauricio Paes de Alvarenga Massote (261.129.816-53); Narciso Teixeira Neto (335.856.446-00); Regiane Ferreira de Souza (056.200.296-03); Tropical Construções Ltda. (03.440.031/0001-51)
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuparaque - MG
Advogados constituídos nos autos: Aloísio Augusto Cordeiro de Ávila (OAB/MG 26.252), Amando Prates (OAB/MG 25.760), André Myssior (OAB/MG 91.357), Cairo Teixeira de Siqueira Júnior (OAB/MG 59.452), Carlos Eduardo Araújo de Carvalho (OAB/MG 90.479), Eduardo Cardoso Prates (OAB/MG 7.009-E), Henrique Abi-Ackel Torres (OAB/MG 102.343), Loyanna de Andrade Miranda (OAB/MG 111.202), Luciana Araújo Prates (OAB/MG 84.603), Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941), Neander Silva Araújo (OAB/MG 90.559), Rita Aparecida Faria (OAB/MG 81.685) e Viviane Macedo Garcia (OAB/MG 80.902).

TC-022.439/2006-2
Natureza: Representação
Responsáveis: José Maria Lins Calheiros (CPF 260.781.397-20), diretor do HFA; José Maurício Lopes Martins de Sá (CPF 585.025.211-87), fiscal do contrato 17/2009 e ex-chefe da Divisão de Engenharia; Avelino M. Ottoni de Carvalho (CPF 431.058.237-00), ordenador de despesas; Gabriel Raimundo Magno Pinto (CPF 224.526.727-34), ordenador de despesas; José Alexandre Pires (CPF 760.800.307-30), ordenador de despesas; Manoel Cardoso de Moura (CPF ignorado), responsável pelo termo de referência do pregão 1/2005; e Engeclínic Serviços Ltda. (CNPJ 04.128.433/0001-88).
Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Unidade: Hospital das Forças Armadas - HFA/Ministério da Defesa
Advogados constituídos nos autos: Felipe Batracke Patrício Ribeiro (OAB/RJ 144.511), Julio Mochelin Monteiro Dias (OAB/RJ 145.196), Anderson Rocco Ribeiro (OAB/RJ 152.936), Patricia Mendanha Lino (OAB/DF 28.669), Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794), Mauro Porto (OAB/DF 12.878), e Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31.994).

TC-033.445/2010-9
Natureza: Solicitação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE (00.378.257/0001-81)
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.911/2010-0
Natureza: Solicitação
Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso (03.471.158/0001-38)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-016.332/2010-5
Responsáveis: Domingos Sávio Dias Braga (734.132.087-72); Fernando Rocha Silveira (107.545.124-87); Luiz Henrique Maiolino de Mendonça (637.967.677-53); Paulo Sergio Ortiz Rosa (844.001.107-53)
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT; 1º Batalhão de Engenharia de Construção - Md/ce
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2(SECOB-2)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.792/2004-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte - MME (00.357.038/0001-16); Francisco de Assis Barros Fernandes (646.941.518-00); Joaquim Cordeiro de Faria Neto (071.340.531-72); Paulo Edgar Dias Almeida (060.873.452-72); Pedro Paulo Mariano (026.168.072-20)
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - Eletronorte - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

TC-013.240/1994-3
Apenso: TC 030.663/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ângela Maria Gazetta de Frias (120.241.201-72); Antonio Kandir (146.229.631-91); Antônio Nilson Craveiro Holanda (000.197.633-87); Gilvan Gomes dos Santos (145.919.281-87); Heloisa Camargos Moreira (085.591.391-68); José Valente Chaves (112.721.551-53); Lísicio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Milton Barbosa (060.472.388-15); Olinda Ribeiro de Magalhães (221.178.061-04); Ricardo Luis Santiago (140.160.526-53); Roberto Brás Matos Macedo (033.587.478-91); Vera Cruz de Amorim (020.637.947-15); Wagner Ignácio Ribeiro (238.761.311-20)
Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.045/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Rogério Carvalho Santos (411.687.205-91)
Entidade: Secretaria Estadual da Saúde de Sergipe (SES/SE)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.327/2004-0
Apenso: TC 020.995/2009-4 (Cobrança Executiva); TC 016.864/2009-6 (Cobrança Executiva)
Natureza: Denúncia
Responsáveis: Dário Elias Berger (341.954.919-91), Édio Osvaldo Vieira (223.344.839-15), Zilda Schitt (224.660.619-53), Vanildo Macedo (442.195.719-49), Karin Cristine Geller (892.764.269-49).
Entidade: Prefeitura Municipal de São José - SC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.867/2010-7
Apenso: TC 027.963/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de C ontas - Exercício: 2009
Responsáveis: Darlene Lopes (161.018.043-72); Elias Antonio Jorge (117.893.366-00); Elzira Maria do Espírito Santo (190.052.371-04); Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06); Heloisa Marcolino (284.986.901-53); José de Ribamar Tadeu Barroso Jucá (010.122.663-20); Lúcia de Fátima Nascimento de Queiroz (324.826.474-87); Luísa Guimarães Queiroz (526.664.176-20); Luiz Fernando Beskow (120.230.510-53); Marcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00); Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91); Sandra Yoko Sato (557.889.711-87); Silvana Leite Pereira (344.390.136-00); Vagner de Souza Luciano (473.420.481-00)
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.314/2009-5
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sesan/MDS
Unidade Técnica: Secretaria de Fisc. e Avaliação de Programas de Governo (Seprog)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.184/2010-1
Natureza: Monitoramento
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Acre - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.303/2005-6
Natureza: Embargos de Declaração em Prestação de Contas
Responsáveis: Beatriz Mac Dowell Soares (307.615.067-72) e outros
Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Henrique Leite Gomes (OAB/DF 13.440); Felipe Carlos Schwingel (OAB/DF 24.046); Gladys Terezinha Reis do Nascimento (OAB/DF 13.022); Lucivalter Expedito da Silva (OAB/MG 91.079); Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096) e Paula Cristina de Souza Santana (OAB/DF 24.247).

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-011.514/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Anderson Wanderley dos Santos (818.949.291-87); e outros
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.454/2000-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Ariosvaldo Targino de Araujo (039.196.414-34); e outros
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Advogados constituídos nos autos: Valentim Marinho de Oliveira Neto, OAB/RN 2.547; Rosália Alves de Oliveira, OAB/RN 929;

Moisés Samarone das Chagas, OAB/RN 4.281; José Agostinho Nunes, OAB/RN 2.150; José Hêldison Carvalho de Aquino, OAB/RN 1.630; Lincoln Micaele Rego Lima, OAB/PB 11.278; Claudio Alexandre da Silva, OAB/PB 11.223

TC-019.739/2008-3
Natureza: Representação
Interessados: Manuel Alves Dourado Filho (027.356.442-00); Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
Órgão/Entidade: Município de Manacapuru/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.786/2009-9
Natureza: Monitoramento
Responsável: Robson Santos Cardoso (418.563.927-91)
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Departamento Regional/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.864/2010-3
Natureza: Representação
Interessado: Esplanada Indústria e Comércio de Divisórias e Móveis Ltda. (06.031.911/0001-62)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.415/2010-9
Natureza: Solicitação
Interessado: Manoel de Jesus Botelho, CPF 238.784.443-20
Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.894/2010-4
Natureza: Solicitação
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Tocantins
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-021.391/2009-7
Natureza: Representação.
Interessado: Silvio Felix da Silva (051.227.158-58).
Responsável: Raimundo Pires Silva (022.766.778-64).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de São Paulo (Incra/SP).
Advogados constituídos nos autos: Cláudia Cristina Mota de Paula, (OAB/SP nº 277.566); Juliana Moretti Monteiro dos Santos Sbragi, (OAB/SP nº 205.896) e Rodrigo Rodrigues, (OAB/SP nº 237.221).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-029.515/2009-2
(com 2 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.
Recorrente: TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 67.726.505/2001-09).
Advogados constituídos nos autos: Flávia Andrade Moraes Pinheiro (OAB/SP 182.426) e Rui Pinheiro Júnior (OAB/SP 71.118).

**Interessado(s) na Sustentação Oral
Rui Pinheiro Júnior - OAB/SP 16.220**

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-001.634/2010-0
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Getúlio Vaz, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Nacional de Justiça.
Órgão: Conselho Nacional de Justiça
Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Jacques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546).

TC-012.538/2009-1
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)
Interessado/Embargante: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.079/2005-9
Apenso:TC-019.702/2005-9
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Laguna, em Santa Catarina
Responsáveis: Adilcio Cadorin (CPF: 068.277.210-00); New Millennium Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ: 03.735.830/0001-55) e

Evaldo Santos Gonçalves Marcos (CPF: 018.968.069-53) Interessado/Embarcante: New Millennium Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ: 03.735.830/0001-55)

Advogados constituídos nos autos: Aglaie Sandrini Botega Possamai (OAB/SC nº 15.475); Andrea Rodrigues (OAB/SC nº 16.571); Ariadva Ferreira Rego Leite (OAB/SC nº 20.712); Claudio Scarpeta Borges (OAB/RS nº 30.352 e OAB/SC nº 8.461-B); Clésio Moraes (OAB/SC nº 13.855); Cristhiane C. Barreto L. Franco (OAB/SC nº 20.738); Cristiani Werner Boeing (OAB/SC nº 19.070); Douglas Philips Freitas (OAB/SC nº 18.167); Eduardo de Carvalho Canziani (OAB/SC nº 12.115); Joel Antônio Abreu (OAB/SC nº 19.626); Juarez Bittencourt Junior (OAB/SC nº 6.582); Leila Lucchese (OAB/SC nº 22.502); Patrícia Müller (OAB/SC nº 18.295); Rodrigo Bruschi (OAB/SC nº 20.848)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-019.177/2010-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.472/2009-7

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Clóvis de Almeida Júnior, Luiz Alberto de Oliveira Miranda, Luiz Alberto Martins de Miranda, César Arantes Sobral, Renato de Souza Duque, Pedro José Barusco Filho, Sérgio dos Santos Arantes, Sandoval Dias Aragão, Marco Tullio Jennings, Fernando Almeida Biato, José Paulo Assis, Consórcio Camargo Correa/WEG/Sênior, Weg Equipamentos Elétricos S.A.

Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Êsio Costa Júnior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 110.580; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Urym, OAB/RJ 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078; Dimas Tarcisio Vanin, OAB/SC 3.431; Alidor Lueders, OAB/SC 1.447; Edenilson Schneider, OAB/SC 12.323; Paulo Ubiratan Mehret da Silva, OAB/SC 21.216; Ana Carolina Bianchini Brandenburg, OAB/SC 21.251-B; Milena Fernandes Mundim, OAB/DF 23.881; Flávia Viana Venâncio, OAB/DF 22.320; Marcelo Maciel Torres Filho, OAB/DF 27.077, Paula Farani de Azevedo Silveira, OAB/DF 28.309; Pedro Augusto Maia Felizola, OAB/DF 31.571; Déborah de Sousa e Castro Melo, OAB/MG 119.345; Ana Virgínia Vangelotti Souto, OAB/RJ 134.894.

TC-021.474/2009-1

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Agnello A. Simões de Almeida, Armando Silva Almeida, César Arantes Sobral, Renato de Souza Duque, Pedro José Barusco Filho, Sérgio dos Santos Arantes, Sérgio de Araújo Costa, Sandoval Dias Aragão, Marcelo Joecil da Rosa, Fernando Almeida Biato, Guilherme Saber de Assis, José Paulo Assis, Consórcio Conenge/Elco.

Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Êsio Costa Júnior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 110.580; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Urym, OAB/RJ 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078; Paola Gomes Estrella Krueger, OAB/SC 6611.

TC-021.552/2010-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria de Conformidade

Entidade: Município de Cianorte, no Estado do Paraná

Responsáveis: Rogério Sossai e Jandira Cordeiro Batista, então secretários Municipais de Saúde de Cianorte/PR

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.678/2005-3

Natureza: Representação.

Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP/RO.

Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.

Responsáveis: Rondoterra - Construções e Terraplenagem Ltda. (CNPJ 02.498.361/0001.35), JK Construções & Terraplanagem Ltda. (CNPJ 01.886.611/0001-41), CRO Construtora Rondoniense de Obras Ltda. (CNPJ 03.707.204/0001-55), GUIISO Construções e Terraplenagem Ltda. (CNPJ 84.572.098/0001-41), M-4 Construtora e Terraplenagem Ltda. (CNPJ 04.125.508/0001-77), Aureo Maegaki Ono (CPF 782.012.921-20), Everton José dos Santos Filho (CPF 113.422.932-15), Wanderly Lessa Mariaca (CPF 317.013.372-15), Aparecida Ferreira de Almeida Soares (CPF 523.175.101-44), Júlio Augusto Miranda Filho (CPF 826.270.968-34), Emanuel Leite Borges (CPF 029.015.442-15), Ariosvaldo Nunes Cavalcante (CPF 160.573.334-20), Jacques da Silva Albagli (CPF 699.938.625-20), Pedro Katusyoshi Nakayama (CPF 315.654.847-20), Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Antônio Mota Filho (CPF 048.416.973-49) e Alexandre Silveira de Oliveira (CPF 790.224.996-34).

Advogados constituídos nos autos: Paulo Cezar R. de Araujo (OAB/RO 3.182), Rafael Oliveira Claros (OAB/RO 3.672), Fabrício da Costa Bensiman (OAB/RO 3.931), Cecília Vasconcelos Filomeno Moreira Chagas (OAB/RO 4.115), Evandro Freitas de Farias (OAB/RO 444-E), Alessandra Elaine Matuda (OAB/RO 1.713), Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2.947) e José Clemente de Araújo Neto (OAB/MG 72.523-B).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-003.903/2010-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão: Congresso Nacional

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-475.231/1995-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 47/2010)

Entidade: Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

Responsáveis: Luiz Gonzaga de Miranda Burity; Haroldo Coutinho de Lucena; João Agripino Maia de Vasconcelos; Annibal Peixoto Filho; Faustino José da Costa Filho; Silvestre Rodrigues Neto; Raimundo Nunes de Resende; Construtora OAS Ltda.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Engeplan Ltda. e Construtora Sanccol Ltda.

Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Marco Aurélio de Oliveira Barbosa (OAB/PB 9709), Mônica Maria Vieira de Melo Suassuna (OAB/PE 14.041), Bernardo Tavares Q. Sobrinho (OAB/PB 2712), Dorgival Terceiro Neto (OAB/PB 555), Ivanildo de Moraes Coelho (OAB/PB 3545), Irapuan Leal de Oliveira (OAB/PB 2195), José Tácito Duarte Souto (OAB/PB 9.400), Ivan Burity de Almeida (OAB/PB 4677), Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio (OAB/PB 8337-B), Annibal Peixoto Neto (OAB/PB 10.715), Paulo Américo Maia Peixoto (OAB/PB 10.539), Amauri de Lima Costa (OAB/PB 3594), Jailson Florentino Diniz (OAB/PB 11.143), Gilson de Brito Lira (OAB/PB 7.830), Dalva Ermira de Souza (OAB/PB 107), Mabel Lima Tourinho (OAB/DF 16.486), João Agripino de Vasconcelos Maia (OAB/DF 482/A), Joaquim Guilherme Rosário Fusco Pessoa de Oliveira (OAB/DF 14.343)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.818/2009-9

Natureza: Relatório de Levantamento

Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Responsáveis: Eurides Luiz Mescolotto; Fábio de Oliveira Figueiró; José Roberto Ramalho Calleja; Milton Mendes de Oliveira; Rodrigo de Oliveira Fernandes; Ronaldo dos Santos Custódio; Ênio César Campesatto dos Santos

Interessado: Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817) e Anna Jéssica Araújo Costa (OAB/MG 23.720E)

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe I - Recursos

TC-001.051/2007-1

(com 2 volumes e 4 anexos)

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Advogado constituído nos autos: José Ribeiro Braga (OAB-DF 8874).

TC-023.487/2006-4

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Ministério do Turismo

Recorrente: Juliana Sônia Palatucci Menezes (CPF 210.540.531-20)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.636/2004-7

Natureza: Representação

Entidade: Município de Areia/PB

Responsáveis: Ádria Perazzo Gomes - CPF 023.404.784-48; Ademair Paulino de Lima CPF 023.065.304-91; Elson da Cunha Lima Filho CPF 486.329.104-34

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-005.268/2005-1

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Alexsandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG 101.743); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); André Luis Fares Francis (OAB/RJ 66.211); André Urym (OAB/RJ 110.580); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); Antonio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Carolina Feitosas Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Daniela Lemos Farrulla (OAB/RJ 96.130); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Erika Cilena Baumann (OAB/RJ 133.791); Erlon Andre de Matos (OAB/MG 103.096); Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Fabio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 131.412); Fabiola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845); Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ 118.350); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Juassara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883); Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ 127.591); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943); Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011); Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ 153.242); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Marcela Valiante de Farias Ribeiro (OAB/RJ 138.779); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/SP 152.104); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108); Marco Antonio Cavalcante da Rocha (OAB/PE 2.940); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Marina Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440); Miriam



Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Pedro Bastos de Souza (OAB/DF 135.165); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Ra-faella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Sílvia Alegratti (OAB/DF 19.920); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466); e Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ 97.299).

TC-007.254/2003-9

Natureza: Recurso de Revisão.

Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-tecimento em Tocantins - Mapa.

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); José Ca-lazans dos Santos (150.533.771-20); Júlio César Abreu Lima (049.834.162-34); Maria das Dores Fontes (184.794.645-34); Mauro Medeiros de Moura (195.298.134-49); Rosinalva Gomes Bó (361.161.061-53); Sebastião de Oliveira Costa (017.952.012-15); Car-lito Francisco Lopes (456.029.481-04) e Gilson Humberto Moro-mizato (470.639.391-49).

Advogado constituído nos autos: Antonio Luiz Bandeira Junior, OAB/TO nº 63-B.

TC-010.578/2000-4

Natureza: Embargos de Declaração.

Recorrente: João Weine Nobre Chaves (107.122.594-49).

Entidade: Escola Superior de Agricultura de Mossoró/ESAM.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-016.793/2002-5

Natureza: Recurso de Revisão.

Unidade: Município de Conceição do Almeida/BA.

Recorrente: João Valter de Souza Neiva (CPF nº 116.081.965-34).

Advogados constituídos nos autos: Chrisvaldo Monteiro de Almeida (OAB/BA 9.672), Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118) e Romildo de Souza Neiva Júnior (OAB/DF 28.361).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formu-ladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-018.996/2010-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão: Governo do Estado do Piauí

Interessado: Senado Federal - SF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.462/2010-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão: Senado Federal.

Interessado: Senador da República Heráclito Fortes.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de com-petência do Plenário.

TC-017.157/2010-2

Natureza: Representação.

Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp/SP

Interessado: Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo - Secex/SP.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-033.264/2008-9

Natureza: Representação.

Unidade: Município de São José dos Campos/SP.

Responsáveis: Nelson Borges Moreira (CPF 074.566.708-20); SHA Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 61.980.272/0001-90); e Pre-feitura Municipal de São José dos Campos/SP (CNPJ 46.643.466/0001-06).

Interessado: Carlos Delphino Alves (CPF 086.328.608-95).

Advogados constituídos nos autos: Adriana Mançanares Ferreira (OAB/SP 258.013), Angélica Cristiane Ribeiro (OAB/SP 257.585), Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG 98.725) e Maria Cristina do Prado (OAB/SP 102871).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formu-ladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-022.026/2010-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessada: Presidência do Senado Federal.

Unidade: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.604/2009-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessada: Presidência do Senado Federal.

Unidade: Município de Santos/SP.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-025.957/2010-4

Natureza: Monitoramento.

Unidade: Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT. Responsáveis: Rui Barbosa Igual (CPF 364.213.701-63), Nilton de Brito (CPF), Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Deise Silva Torres Souza (CPF 631.395.701-63), e Delta Construções S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.002/2010-5

Natureza: Acompanhamento.

Unidades: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Mi-nistério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tri-bunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça do Trabalho. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.307/2010-8

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

Responsável: José Cupertino de Oliveira Sampaio, coordenador de equipe (CPF 204.559.257-04).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-004.246/2001-7

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Es-pecial.

Unidade: Secretaria do Audiovisual - MinC

Interessados: Renato Bulcão de Moraes e Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batochio Segall OAB/SP 154000, José Roberto Batochio OAB/SP 20685, Guilherme Octavio Batochio OAB/SP 123000, Ricardo Toledo Santos filho OAB/SP 130856.

TC-006.947/2005-4

Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

REVISOR: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVAL-CANTI (ATA 46/2010)

Interessado: Ilson José Tristão (CPF 036.145.496-15).

Unidade: Município de Alvorada do Norte/GO.

Advogada constituída nos autos: Heliane Rodrigues Póvoa Lemes (OAB/GO 6.437).

TC-008.245/1999-1

Apenso: TC 575.173/1998-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 1998)

Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev

Responsáveis: Auta Bressanelli Azevedo (CPF 036.111.917-87), Cré-sio de Matos Rolim (CPF 049.901.455-34), Edson Dias Pinheiro (CPF 539.867.507-97), Ernesto Carneiro Preciado (CPF 584.243.771-68), Francisco José Pompeu Campos (CPF 177.129.636-49), Gilberto Leonel de Almeida Velloso (CPF 026.132.477-20), Hélio Gonçalves Costa (CPF 092.626.441-91), Hugo Rocha Braga (CPF 010.974.827-15), Jocelino Francisco de Menezes (CPF 067.443.975-91), José Pi-nheiro de Sousa (CPF 112.767.701-20), José Pinheiro Filho (CPF 345.128.887-72), José Tinoco Machado de Albuquerque (CPF 003.722.774-20), José Raimundo Fernandes de Aguiar (CPF 010.555.856-72), Luiz Antônio Calaça (CPF 056.688.591-34), Ma-noel Messias de Jesus (CPF 105.406.015-00), Nilo da Luz Gutemberg (CPF 256.209.161-20), Onofre Soares dos Santos (CPF 210.814.766-72), Reynaldo Miranda de Abreu (CPF 003.489.291-53), Roberto Calónico dos Santos (CPF 207.038.647-34), Ronaldo Panayotis Con-topoulos (CPF 043.023.707-34) e Ruy Lourenço Martins (CPF 031.022.467-53) e Tânia Maria da Silva Gonçalves (CPF 030.034.502-34)

Interessados: José Pinheiro Filho (CPF 345.128.887-72), Roberto Ca-lónico dos Santos (CPF 207.038.647-34) e Ruy Lourenço Martins (CPF 031.022.467-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.021/2005-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial)

Unidade: Município de Serra dos Aimorés - MG

Interessados: Célio Alves Pinto, Alvary de Almeida Santos, Elma Barbosa de Avelar e Abelardo Silva Oliveira

Advogados constituídos nos autos: Sandra Albuquerque Dino de Cas-tro e Costa (OAB/DF 18712) e Francisco Galvão de Carvalho (OAB/MG 8809)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formu-ladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-016.970/2010-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Estado de Minas Gerais

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de com-petência do Plenário.

TC-008.950/2008-3

Natureza: Representação

Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/PR e a Fundação Universidade de Brasília - FUB/MEC

Responsáveis: Matilde Ribeiro (CPF 023.257.548-71), Secretária Es-pecial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Denise Antônia de Paulo Pacheco (CPF 375.246.666-91), Gerente de Projetos; Ale-xandro da Anunciação Reis (CPF 906.032.575-34), Subsecretário de Ações Afirmativas - SUBAA/SEPPIR/PR;

Interessado: TCU

Advogados constituídos nos autos: Helder Lafeté Martins (OAB/MG 113.165); Cyntia Teixeira Pereira Carneiro (OAB/MG 67.641); Ana Carolina Motta Guatimosim (OAB/MG 97.426); Luiz José Bueno de Aguiar (OAB/SP 48.353); Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz (OAB/SP 263.597); Fernando Bernardo Ancona Lopez (OAB/SP 222.868); Kadra Regina Zeratin Rizzi (OAB/SP 48.353); Renato Gi-menez Perricone (OAB/SP 166.094-E)

TC-015.916/2009-0

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Denúncia.

REVISOR: Ministro AROLD0 CEDRAZ (Ata 25/2010)

Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.

Interessado: identidade preservada (§ 1º do art. 55 da Lei 8.443/1992 e inciso II do § 4º do art. 35 da Resolução-TCU 77/96).

Advogados constituídos nos autos: Irineu de Oliveira Filho (OAB/DF 5.119), Viviane Braga de Loura (OAB/DF 29.496), Luiz Piauhyilino Monteiro (OAB/DF 1.296-A), Evandro Catunda de Clodoaldo Pinto (OAB/DF 10.579), Felipe Adjuto de Melo (OAB/DF 19.752), Ro-drigo Alves Chaves (OAB/DF 15.241).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.626/2010-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas da União

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Teresina - PI

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.405/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Responsáveis: Augusto Silveira de Carvalho e Fabíola de Aguiar Nunes.

Interessados: Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Pro-gramas de Governo (SEPROG)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.408/2010-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas da União

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santos/SP

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.507/2010-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/MS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.959/2010-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas da União

Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - SC

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-003.361/2005-7

(com 4 volumes e 3 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Es-pecial

Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA

Recorrente: Manoel Mariano de Sousa (ex-prefeito, CPF 021.881.043-15)

Advogado constituído nos autos: José Jerônimo Duarte Junior (OAB/MA nº 5.302)

TC-015.981/2009-8

Natureza: Pedido de Reexame em Denúncia

Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Recorrente: Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - Sisejufe

Advogados constituídos nos autos: Rudi Meira Cassel (OAB/DF nº 22.256), Ricardo Quintas Carneiro (OAB/DF nº 1445 A), Amílcar Hecht da Costa (OAB/RS nº 57.250), Eduardo Vilani Morosino (OAB/RJ nº 153.974), Dayane Palmieri Cardoso (OAB/RJ nº 152.844)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.816/2007-0

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB Reponsáveis: João Batista Dias (prefeito, CPF 429.191.347-87), Tânia Maria Cavalcante (secretária municipal de educação, CPF 395.071.574-68) e Josilene Monteiro Cordeiro Dias (secretária municipal de saúde, CPF 396.093.754-72)

Interessada: Controladoria-Geral da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.368/2010-0

Natureza: Desestatização

Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

Responsável: Nelson Hubner, Diretor-Geral da Aneel

Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.439/2008-2

Apenso: TC 005.627/2009 3, TC 010.946/2009 6 e TC 022.796/2006 5

Natureza: Representação

Unidade: Senado Federal

Interessados: Brasília Soluções Inteligentes - BSI do Brasil Ltda., HN Soluções em Recursos Humanos Ltda. e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal Advogados constituídos nos autos: João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF nº 19.442) e Fernanda Rosa Calais Goulart (OAB/DF nº 27.803)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**Classe I - Recursos**

TC-013.211/2005-3

Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

Unidade: Ministério da Cultura (MinC)

Responsável: Ricardo de Lima Bittencourt, ex Chefe da Divisão de Comunicação Social do MinC (CPF 693.008.871-49)

Advogados constituídos nos autos: Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo (OAB/DF 19.956); Mauro Pedroso Gonçalves (OAB/DF 21.278); Valério Pedroso Gonçalves (OAB/DF 18.533); Geralda Pedroso Toscano (OAB/DF 1836); Fabiana Garcia Cavalcante Marques (OAB/DF 18.547)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-019.140/2010-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Estado de Santa Catarina.

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.157/2010-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Estado de Santa Catarina.

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.029/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Responsável: Maria Angélica Fonseca Krause, CPF 016.059.458-89 Advogados constituídos nos autos: Oswaldo Miqueluzzi, OAB/SC 2.641, e Cleuza da Silva Miqueluzzi, OAB/SC 6.171

TC-021.492/2003-0

(com 6 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS.

Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado, ex Secretário de Estado, Emprego e Renda (CPF 220.387.791-04); Associação Beneficente Douradense (CNPJ 03.604.782/0001-66); José Luiz dos Reis, ex Superintendente de Qualificação Profissional (CPF 422.152.691-20).

Advogados constituídos nos autos: Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150); Kátia Silene Álvares Pinheiro (OAB/MS 6.540); Raul dos Santos Neto (OAB/MS 5.934).

TC-025.503/2007-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Estado de Roraima

Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos (CPF 021.097.782-53), Wellington Lins de Albuquerque (CPF 048.452.692-87) e Carlos Eduardo Levischi (CPF 291.321.008-25)

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330), Alexander Ladislau Menezes (OAB/RR 226), Daniela Resende Moura de Bessa (OAB/DF 15.377), Arnaldo Rocha Mundim Júnior (OAB/DF 9.446), Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315), Alessandra Tereza Pagi Chaves (OAB/DF 13.406), Rosene Carla Barreto Cunha Castro (OAB/DF 15.894), Guilherme Rodrigues (OAB/DF 18.443), Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga (OAB/DF 25.496), Anderson Ângelo de Oliveira (OAB/DF 21.026), Evandro Saraiva Reato (OAB/DF 18.600), Danielle Lorencini Gazoni Rangel (OAB/DF 20.056), Fernanda Bandeira Andrade Rodrigues Leite (OAB/DF 20.758), Grace Mary Vêras Osik (OAB/DF 25.649), Luis Fernando Cunha Castro (OAB/DF 15.042), Benedito Cerezzo Pereira Filho (OAB/SP 142.109), Ana Carolina Martins Severo de Almeida (OAB/DF 26.281)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.846/2010-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-032.659/2010-5

Natureza: Representação

Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ

Interessada: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730), Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421), Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos (OAB/DF 28.583), Bruno Caetano Amancio Coimbra (OAB/DF 28.584)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-015.134/2001-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Engenpre Construção Indústria Comércio Premoldados Ltda., CNPJ n. 01.141.793/0001-21; Sigma Empreendimentos Ltda., CNPJ n. 03.959.409/0001-28; José Ubaldino Alves Pinto Júnior, CPF n. 402.171.675-00, André Dórea da Silva, CPF n. 873.856.005-49; Márcia Carvalho de Mendonça, CPF n. 671.052.627-53; Fábio Sampaio de Castro, CPF n. 931.807.725-49; Agildo Tadeu Gil Prates, CPF n. 757.523.876-04 e Alcione Cardoso Cruz Filho, CPF n. 474.132.045-68.

Entidade: Município de Porto Seguro/BA.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.770/2009-9

Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade.

Responsáveis: Desembargador Arquilau de Castro Melo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (021.993782-68); Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (005.611262-91); Desembargador João José da Silva Maroja, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (002.778.512-20); Desembargadora Nelma Celeste Sousa Silva Costa, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (0633.62803-49); Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (041.810263-53); Desembargadora Gizela Nunes da Costa, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (001.507973-20); Desembargador Expedito Ferreira de Souza, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (056.053774-34); Desembargador Júlio Paulo Neto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (003.367694-15) Desembargador Roberto Ferreira Lins, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (102.449564-72); Desembargador Estácio Luiz Gama de Lins, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (007.392194-72); Desembargador Claudio Dinart Deda Chagas, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (067.974.235-20); Desembargador Sinésio Cabral Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (017.411605-53); Desembargador Jose Tarcizio de Almeida Melo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (001.848106-04); Desembargador Manoel Alves Rabelo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (159.833747-53); Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (073.505.208-59); Desembargador Alberto Motta Moraes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (091.750087-34); Desembargador Marco Cesar Muller Valente, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (608.483.598-87); Desembargador Ivan Gradowski, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Paraná (002.360.479-49); Desembargador Claudio Barreto Dutra, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (029.914.549-20); Desembargador Sylvio Baptista Ne-

to, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rio Grande do Sul (285.042.917-15); Leônidas Duarte Monteiro- Desembargador, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (002.139.421-00); Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (213.657.171-00); Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (282.422.206-97); Desembargador Dacio Vieira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (008.596.481-68); Desembargador Jose De Moura Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins (020.864.171-87); Desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (276.423.562-34); Desembargador Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (004.987.932-49).

Órgãos: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AM - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RO - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RR - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.477/2009-2

Natureza: Representação.

Interessada: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-029.598/2009-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Município de Manaus - AM

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.601/2009-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Município de Fortaleza - CE

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.402/2007-7

Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA

Responsáveis: Edna Maria Teodoro (CPF 578.335.831-20), Salmeron dos Santos Vieira (CPF 587.672.311-87), Terezinha Ramos Lopes (CPF 297.674.901-91), Maria do Socorro Abreu de Oliveira (CPF 410.969.161-34) e Mauro Sergio Rodrigues (CPF 359.335.691-00) Advogado constituído nos autos: Lairson Rodrigues Bueno, OAB/DF 19.407

TC-013.934/2007-2

Natureza: Prestação de Contas Simplificada

Entidade: Senac - Departamento Regional em Sergipe

Responsáveis: Adilson Carlos Leite (266.944.335-49); Afs-construções e Serviços Ltda (02.489.107/0001-70); Agnaldo dos Santos (127.078.725-04); Alex Cavalcante Garcez (588.272.695-68); Ancelmo de Oliveira (002.632.225-00); Andréa Silva Barra (563.838.945-87); Antonio Belarmino da Paixão (067.375.955-53); Antonio Fernando Pereira de Carvalho (236.205.365-20); Carlos Alberto de Oliveira Lyra (002.778.945-49); Carlos Eduardo Lazzaro Traversa (806.210.828-72); Cleiton Freitas Feijo de Melo (196.672.724-00); Clemisson da Silva Araujo (001.969.245-53); Dayse Goes Prado (574.594.015-87); Engecop- Engenharia, Consultoria e Projetos Ltda (03.207.308/0001-09); Fabio Menezes Souza e Silva (537.444.625-87); Gibson Barbosa de Araújo (286.870.785-87); Givando de Oliveira Silva (103.457.795-68); Heribaldo Machado (045.437.505-00); Hugo Lima França (067.440.525-00); Jamar Miranda Souza (034.428.614-20); Jose Carlos Quintino de Moura (103.546.625-20); Jose Raimundo dos Santos (003.690.125-34); José Jilson dos Santos (132.716.445-00); João Everton Mainart Dantas (556.237.945-72); Laredo Construcoes Ltda (02.768.461/0001-34); Marcelo Oliveira (010.845.425-87); Marcondes Correia Santos (275.281.205-10); Marcos Antonio Barros Barreto (297.715.101-00); Maria Jose Tavares Xavier (045.144.595-34); Maria Lúcia dos Santos (116.472.565-34);



Maria Roseniura de Oliveira Santos (585.608.075-00); Mariana Dórea Figueiredo (777.531.945-34); Rodrigo Sales Albuquerque Cunha (881.671.435-20); Ronildo Torres Almeida (153.933.055-91); Selma Maria Ferraz Arruda (090.242.908-64); Walker Martins Carvalho (067.675.325-68) Exercício de 2006 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe I - Recursos

TC-009.117/2009-8
Apenso: TC 012.938/2010-6.
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit-MT).
Responsáveis: Afonso Bandeira Florence (177.341.505-00); Armino Gonzalez Miranda (158.741.255-15); Hugo Sternick (296.677.716-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Maria Del Carmen Fidalgo Sanchez Puga (070.630.165-04); Paulo Roberto Neves de Souza (118.349.435-15); Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00).
Interessado: Congresso Nacional. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF nº 800-A); Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073); Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF nº 22.998); Eduardo Mascarenhas Britto (OAB/BA nº 21.340); André Luiz Berro Pereira (OAB/BA nº 25.189); Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA nº 15.055); Maurício Brito Passos Silva (OAB/BA nº 20.770); Itana Carla de Carvalho Maia Galvão (OAB/BA nº 16.850); Bruno Menezes Brasil (OAB/BA nº 16.722 e OAB/SP nº 199.522); Bruno Semino (OAB/SP nº 196.758); Renata Viana Machado (OAB/SP nº 254.948); Carlos Manoel Leite Gomes Florentino (OAB/SP nº 222.111); Rodrigo Zuniga de Melo Sousa (OAB/BA nº 17.464); Agenor Xavier Valadares (OAB/BA nº 5.275); Guilherme Teixeira Pereira (OAB/SP nº 220.285).

Secretaria das Sessões, 28 de janeiro de 2011.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 3/2011
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 2 de fevereiro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-028.402/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.018/2010-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.412/2006-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.980/2010-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.682/2010-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.046/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.140/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.316/2010-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-029.569/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Aluísio Coutinho Guedes Pinto (OAB/SC 3.899), Gabriela Steffens Sperb (OAB/SC 12.013), Rodrigo de Abreu (OAB/SC 14.820), Roberta Volpato Hanoff (OAB/SC 24.268), Luis Gustavo de Souza Parente (OAB/SC 20.695), Mariana Linhares Waterkemper (OAB/SC 24.324), Luiz Eduardo Tesserolli Abreu (OAB/SC 22.445), Bruno Condini (OAB/SC 29.236) e Diogo Machado Ulisses Figueiredo (OAB/SC 30.037).

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-020.681/2006-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.469/2010-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.478/2010-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-015.703/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.215/2010-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-015.266/2003-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
REVISOR: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (ATA 38/2010)
Advogados constituídos nos autos: Frederico Coelho de Souza, OAB/PA n. 1074; Bruno Menezes Coelho de Souza, OAB/PA n. 8770; Roberta Menezes Coelho de Souza, OAB/PA n. 11.307-A; Mário Sérgio Pinto Tostes, OAB/PA n. 3352/M-5675; Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, OAB/PA n. 1810; José de Arimatéia Chaves Sousa, OAB/PA n. 4559; Andreza Maria Morais de Farias, OAB/PA n. 11.142; Maria do Socorro de Figueiredo Miralha da Silva, OAB/PA n. 3000; Roberta dos Anjos Moreira, OAB/PA n. 8169; Giovanni dos Anjos Pickerell, OAB/PA n. 11.529; Daniela Valle Lima, OAB/PA n. 11.544; Bruno Bittar, OAB/DF; Fábio Melo Maia, OAB/PA n. 10.245; Éder Augusto dos Santos Picanço, OAB/PA n. 10.396; Alessandro Puget Oliva, OAB/PA n. 11.847; Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, OAB/DF n. 19.325; Cristiano Coutinho de Mesquita, OAB/PA n. 10.311; Paulo Érico Moraes Gueiros, OAB/PA, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; e Jacques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.126/2003-4
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-021.629/2007-0
(com 7 anexos e 9 volumes de anexo)
Apenso: TC-025.427/2008-1 e TC-027.395/2009-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Advogado constituído nos autos: Breno Azevedo Lima (OAB/RO 2.039)

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-026.007/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Bernardo Alfredo Salomon Filho, OAB/RJ nº 182.829-E, e Mariana Morales de Souza Pereira, OAB/RJ nº 169.560-E

Secretaria das Sessões, 28 de janeiro de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Reabre, em favor da Câmara dos Deputados, crédito especial, no valor de R\$ 2.000.000,00, aberto pela Lei que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, no art. 64 da Lei nº 12.309, de 9/8/10, e ainda com base no art. 3º, da Portaria SOF nº 176, de 7/12/10, RESOLVE:
Art. 1º Fica reaberto, em favor da Câmara dos Deputados, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), crédito especial aberto pela Lei nº 12.370, de 29 de dezembro de 2010, para atender à programação contida no Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXO

Órgão: 01000 - Câmara dos Deputados
Unidade: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Reabertura de Crédito Especial RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados								2.000.000	
		PROJETOS									
01 122	0553 10C4	Construção do Centro de Gestão e Armazenagem de Materiais da Câmara dos Deputados, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA								2.000.000	
01 122	0553 10C4 0101	Em Brasília - DF								2.000.000	
			F	4	2	90	0	300		2.000.000	
TOTAL - FISCAL										2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.000.000	

SIOP Formalização nº 197

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011013100211

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SENADO FEDERAL

ATO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2011
(publicado no DOU de 27-1-2011)

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO-CESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Fonte 56 - Contrib. Ao Plano de Seguridade Social do Servidor					17.633.021,73	
Fonte 69 - Contrib. Patronal p/ Plano Seguridade Social do Servidor					18.217.976,43	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)					35.850.998,16	
Fonte 00 - Recursos Ordinários		63.118.144,86	1.690.209,54	66.151.043,19	189.249.286,85	
Fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional					4.443,08	
Fonte 48 - Operações de Crédito Externas - Em moeda				1.878.886,16	1.878.886,16	
Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados					53.553.961,02	
Fonte 51 - Contrib. Social s/ Lucro das Pessoas Jurídicas					31.012.295,83	
Fonte 53 - Contrib. p/ Refinanciamento da Seguridade Social					76.116,99	
Fonte 77 - Fonte a Classificar					337.719,85	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		63.118.144,86	1.690.209,54	68.029.929,35	276.112.709,78	
TOTAL (III) = (I + II)		63.118.144,86	1.690.209,54	68.029.929,35	311.963.707,94	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES1						

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES1
FONTE: SIAFI e SSCONT/SF
O total registrado na fonte 77 foi reclassificado em 19 de janeiro de 2011 para as seguintes fontes: "00 - Recursos Ordinários" - R\$ 36.513,62 e "50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados" - R\$ 301.206,23.
EDVAL FERREIRA SILVA
Diretor Financeiro
ANTÔNIO ARIUTON BATISTA NETO
Diretor da Secretaria de Controle Interno em Exercício

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral

(*) N.da Coejo: Republicado por ter saído na Edição nº 19, do DOU de 27-1-2011, Seção1, pág.117, com incorreção.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições e considerando o constante no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os valores do subsídio de Ministro e da remuneração dos servidores do Tribunal, conforme Anexos I a V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FELIX FISCHER

ANEXO I

Cargo	Valor (R\$)
Ministro do Superior Tribunal de Justiça	25.386,97

ANEXO II

Cargo em Comissão / Função Comissionada	Retrobuição Integral (R\$)
CJ-04	11.686,76
CJ-03	10.352,52
CJ-02	9.106,74
CJ-01	7.945,86
FC-06	4.726,70
FC-05	3.434,43
FC-04	2.984,45
FC-03	2.121,65
FC-02	1.823,15
FC-01	1.567,95

ANEXO III

Cargo	Classe	Referência	Vencimento	GAJ	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11
	A	5	4.915,86	2.457,93	7.373,79
		4	4.772,68	2.386,34	7.159,02
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52
	C	15	4.240,47	2.120,24	6.360,71
		14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
		13	3.997,05	1.998,53	5.995,58
		12	3.880,63	1.940,32	5.820,95
		11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
		10	3.564,43	1.782,22	5.346,65

Técnico Judiciário	B	9	3.460,61	1.730,31	5.190,92
		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43
	A	5	2.996,17	1.498,09	4.494,26
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88
		1	2.662,06	1.331,03	3.993,09
	C	15	2.511,37	1.255,69	3.767,06
14		2.403,23	1.201,62	3.604,85	
13		2.299,74	1.149,87	3.449,61	
12		2.200,71	1.100,36	3.301,07	
11		2.105,94	1.052,97	3.158,91	
Auxiliar Judiciário	B	10	1.992,37	996,19	2.988,56
		9	1.906,58	953,29	2.859,87
		8	1.824,48	912,24	2.736,72
		7	1.745,91	872,96	2.618,87
	A	6	1.670,73	835,37	2.506,10
		5	1.580,63	790,32	2.370,95
		4	1.512,57	756,29	2.268,86
		3	1.447,43	723,72	2.171,15
		2	1.385,10	692,55	2.077,65
		1	1.325,46	662,73	1.988,19

GAJ : Gratificação de Atividade Judiciária

ANEXO IV

Cargo	Classe	Referência	Vencimento	GAJ	GAE	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador Federal)	C	15	6.957,41	3.478,71	2.435,09	12.871,21
		14	6.754,77	3.377,39	2.364,17	12.496,33
		13	6.558,03	3.279,02	2.295,31	12.132,36
		12	6.367,02	3.183,51	2.228,46	11.778,99
		11	6.181,57	3.090,79	2.163,55	11.435,91
	B	10	5.848,22	2.924,11	2.046,88	10.819,21
		9	5.677,88	2.838,94	1.987,26	10.504,08
		8	5.512,51	2.756,26	1.929,38	10.198,15
		7	5.351,95	2.675,98	1.873,18	9.901,11
		6	5.196,07	2.598,04	1.818,62	9.612,73
	A	5	4.915,86	2.457,93	1.720,55	9.094,34
		4	4.772,68	2.386,34	1.670,44	8.829,46
		3	4.633,67	2.316,84	1.621,78	8.572,29
		2	4.498,71	2.249,36	1.574,55	8.322,62
		1	4.367,68	2.183,84	1.528,69	8.080,21

GAJ : Gratificação de Atividade Judiciária

GAE : Gratificação de Atividade Externa

ANEXO V

Cargo	Classe	Referência	Vencimento	GAJ	GAS	Remuneração (R\$)
Analista	C	15	6.957,41	3.478,71	2.435,09	12.871,21
		14	6.754,77	3.377,39	2.364,17	12.496,33
		13	6.558,03	3.279,02	2.295,31	12.132,36
		12	6.367,02	3.183,51	2.228,46	11.778,99
		11	6.181,57	3.090,79	2.163,55	11.435,91
		10	5.848,22	2.924,11	2.046,88	10.819,21



Judiciário (Inspetor de Segurança Judiciária)	B	9	5.677,88	2.838,94	1.987,26	10.504,08
		8	5.512,51	2.756,26	1.929,38	10.198,15
		7	5.351,95	2.675,98	1.873,18	9.901,11
		6	5.196,07	2.598,04	1.818,62	9.612,73
		5	4.915,86	2.457,93	1.720,55	9.094,34
	A	4	4.772,68	2.386,34	1.670,44	8.829,46
		3	4.633,67	2.316,84	1.621,78	8.572,29
		2	4.498,71	2.249,36	1.574,55	8.322,62
		1	4.367,68	2.183,84	1.528,69	8.080,21
		15	4.240,47	2.120,24	1.484,16	7.844,87
Técnico Judiciário (Agente de	C	14	4.116,96	2.058,48	1.440,94	7.616,38
		13	3.997,05	1.998,53	1.398,97	7.394,55
		12	3.880,63	1.940,32	1.358,22	7.179,17
		11	3.767,60	1.883,80	1.318,66	6.970,06
		10	3.564,43	1.782,22	1.247,55	6.594,20
	B	9	3.460,61	1.730,31	1.211,21	6.402,13
		8	3.359,82	1.679,91	1.175,94	6.215,67

Segurança Judiciária)		7	3.261,96	1.630,98	1.141,69	6.034,63
		6	3.166,95	1.583,48	1.108,43	5.858,86
	A	5	2.996,17	1.498,09	1.048,66	5.542,92
		4	2.908,90	1.454,45	1.018,12	5.381,47
		3	2.824,17	1.412,09	988,46	5.224,72
		2	2.741,92	1370,96	959,67	5.072,55
		1	2.662,06	1.331,03	931,72	4.924,81

GAJ : Gratificação de Atividade Judiciária

GAS : Gratificação de Atividade de Segurança

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.38.00.74.3506-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: SUCESSORES DE RITA APARECIDA DE FREI-
TAS ZEMUNER
ADV/PROC: NÃO CONSTITUÍDO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PE-
REIRA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado pelo Instituto Nacional de Seguro Social, em face de acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais, que negou provimento a recurso inominado interposto pela Autarquia, ao entendimento de que não é suficiente à comprovação da adesão do(a) segurado(a) ao acordo administrativo (extra-judicial) documento produzido unilateralmente (telas do sistema DATAPREV - PLENUS), sem assinatura do recorrido.

Postula-se, através do presente Pedido de Uniformização, seja reconhecida a divergência em relação aos acórdãos paradigmas proferidos nos seguintes processos:

- REsp nº 362.288/RS;
- REsp nº 546.616/RN;
- REsp nº 524.775/PB e
- EDREsp nº 235.694/RN

Foram oferecidas contrarrazões pelo(a) Recorrido(a).

Admitido o incidente, vieram-me os autos conclusos por distribuição.

Decido.

As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de juris-
prudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se
disciplinadas pelo artigo 14 da Lei nº 10.259, de 2001.

Foram arrolados como paradigmas os seguintes acórdãos do Superior
Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENE-
FÍCIO. PLANILHAS DATAPREV. COMPROVAÇÃO DE PAGA-
MENTO ADMINISTRATIVO. FALTA DE ASSINATURA. JUNTA-
DA POR PROCURADOR. VALIDADE.

1. As autarquias são desdobramento administrativo do Poder Público
e prestam serviços próprios do Estado, militando, por conseguinte, a
favor dos documentos por elas emitidos, a presunção de veracidade.

2. É válida a comprovação de pagamento, na via administrativa, de
diferenças de débito previdenciário, por meio de planilhas expedidas
pela DATAPREV, não subscritas por servidor, mas trazidas aos autos
por procurador do INSS, juntamente com peça subscrita por este.

3. Recurso conhecido e provido.

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP - 362288/RS,
SEXTA TURMA, Decisão: 23/04/2002, DJ DATA: 19/12/2002, Re-
lator HAMILTON CARVALHIDO).

PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO - PAGAMENTO
ADMINISTRATIVO - PLANILHA INFORMATIZADA - DOCU-
MENTO DE FÉ PÚBLICA - ARTIGOS 334 E 364 DO CPC.

- As planilhas elaboradas por processamento eletrônico da DATA-
PREV, subscritas por funcionário autárquico, possuem veracidade
presumida e constitui documento hábil para comprovação de pa-
gamento na via administrativa de benefícios previdenciários. Pre-
cedentes.

- Recurso da autarquia previdenciária conhecido e provido.

PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPE-
CIAL - PREQUESTIONAMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRU-
DENCIAL - IPC's - INCLUSÃO.

- A teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, não basta a simples
transcrição de ementas para apreciação da divergência jurisprudencial,
devendo ser mencionadas e expostas às circunstâncias que identificam
ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias
integrais de tais julgados, ou, ainda, citado repositório oficial de
jurisprudência. Precedentes.

Divergência jurisprudencial comprovada.

- Os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da cor-
reção monetária, pois compõem este instituto, configurando-se como
valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do
índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários,
entre outros. Se é remansoso nesta Corte Superior que a correção
monetária nada acrescenta e tão-somente preserva o valor da moeda
aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas
sim um minus, tem-se por legítima e necessária a sua correta apu-
ração. Aplicável, portanto, no cálculo da correção monetária, em sede
de liquidação de sentença, os índices relativos aos "expurgos in-
flacionários", ainda que omissa a decisão exequenda e, mesmo, não
requerida na inicial, sem ofensa à coisa julgada, conforme reiterado
entendimento jurisprudencial desta Corte.

Precedentes.

- O índice IPC aplicável na correção monetária de janeiro de 1989 é
de 42,72%, e não de 70,28%. Precedentes.

- Recurso dos segurados conhecido e provido.

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP - 546616/RN,
QUINTA TURMA, Decisão: 03/02/2004, DJ DATA: 05/04/2004, Re-
lator JORGE SCARTEZZINI).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO
COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. PLANILHAS. DATA-
PREV. VERACIDADE PRESUMIDA. DOCUMENTO HÁBIL.
COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO.

Com efeito, as planilhas elaboradas por processamento eletrônico da
DATAPREV, subscritas por funcionário autárquico, possuem vera-
cidade presumida e constitui documento hábil para comprovação de
pagamento na via administrativa de benefícios previdenciários.

Recurso conhecido e provido.

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP - 524775/PB,
QUINTA TURMA, Decisão: 22/03/2005, DJ DATA: 18/04/2005, Re-
lator JOSÉ ARNALDO DA FONSECA).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL.
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PLANILHAS
DATAPREV. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO ADMINISTRATI-
VO. FALTA DE ASSINATURA. JUNTADA POR PROCURA-
DOR. VALIDADE.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando "houver, na sen-
tença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;" ou "for omitido
ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." (artigo 535
do Código de Processo Civil).

2. Em não tendo sido apreciada a questão relativa à valoração formal
das planilhas apresentadas pela autarquia previdenciária, é de se re-
conhecer a ocorrência de omissão no decísium.

3. As autarquias são desdobramento administrativo do Poder Público
e prestam serviços próprios do Estado, militando, por conseguinte, a
favor dos documentos por elas emitidos, a presunção de veracidade.

4. É válida a comprovação de pagamento, na via administrativa, de
diferenças de débito previdenciário, por meio de planilhas expedidas
pela DATAPREV, não subscritas por servidor, mas trazidas aos autos
por procurador do INSS, juntamente com peça subscrita por este.

5. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de excepcionais
efeitos infringentes.

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EDRESP -
235694/RN, SEXTA TURMA, Decisão: 16/10/2003, DJ DA-
TA:15/12/2003, Relator HAMILTON CARVALHIDO).

In casu, não deve ser reconhecida a divergência, porquanto o acórdão
recorrido não guarda similitude fática com os acórdãos paradigmas
mencionados (Questão de Ordem nº 22, desta TNU). Senão, ve-
jamos.

O acórdão objurgado entendeu que as informações impressas do sis-
tema informatizado do INSS não teriam o condão de comprovar a
adesão do(a) Recorrido(a) ao acordo do IRSM, por se tratar de do-
cumento produzido unilateralmente e desacompanhado de assinatura
do(a) segurado(a).

A seu turno, examinando-se o inteiro teor dos votos proferidos pelos
Relatores, verifica-se que foi conferido valor probante às telas im-
pressas do sistema DATAPREV - PLENUS apenas para fins de com-
pensão dos valores que já foram pagos administrativamente, e não
para fins de comprovação de adesão a acordo extrajudicial.

Esta Turma Nacional, na ocasião do julgamento do processo nº
2006.38.00.71.4741-9, já teve oportunidade de apreciar incidente de
uniformização em que foram invocados os mesmos acórdãos pa-
radigmas ora aduzidos, tendo assim decidido:

PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. PLA-
NILHAS DATAPREV. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO
ADMITIDO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDI-
CA.

1. O conhecimento de incidente de uniformização de interpretação de
lei federal, previsto no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, pressupõe a
existência de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os
acórdãos invocados como paradigmas, a qual, no caso, não foi de-
monstrada.

2. No acórdão recorrido não se reconheceu o valor probante das
planilhas da DATAPREV, não subscritas pelo segurado, para fins de
demonstração da adesão do segurado ao acordo do IRSM, o que tem
relevância para fins de extinção do processo sem condenação à re-
visão do IRSM e, portanto, sem futura execução judicial.

3. Já nos acórdãos do STJ invocados como paradigmas (REsp nº
362.288, REsp nº 546.616/RN, REsp nº 524.775/PB e EDclREsp nº
235.694/RN), se reconheceu o valor probante das planilhas da DA-
TAPREV, ainda que não subscritas por servidor público, para fins de
demonstração de pagamento parcial, o que tem relevância para fins de
abatimento/compensação na fase de execução judicial.

4. Pedido de uniformização não conhecido.

(JEF - TNU, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRU-
DÊNCIA - 2006.38.00.71.4741-9, Turma Nacional de Uniformização,
Decisão: 18/12/2008, DJ 09/03/2009, Relator JUÍZA FEDERAL
JACQUELINE MICHELS BILHALVA).

Além deste, são dignos de nota os seguintes precedentes desta TNU:
2006.38.00.70.5714-3, 2007.38.00.71.8595-0, 2006.38.00.72.4275-1 e
2006.38.00.72.1073-8

Diante das razões acima declinadas, não conheço do presente Pedido
de Uniformização, mercê de o mesmo não se enquadrar nas hipóteses
de cabimento previstas no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259, de
2001.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

(*) PROCESSO Nº 0000007-97.2010.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: GISLAINE PADAVINE
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS
JEF'S DE SÃO PAULO
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMEN-
TO

DECISÃO

A TNU não possui competência para o processo e julgamento de
mandado de segurança impetrado contra ato de juiz federal membro
de turma recursal. Compete à própria Turma Recursal o julgamento
nessa hipótese. Neste sentido, STF, MS-ED 25087, Rel. Carlos Britto,
21.09.2006:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO
COMO AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRADO CONTRA COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS
ESPECIAIS. INCOMPETÊNCIA DO STF. PRETENDIDA REMES-
SA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. RISCO DE PERE-
CIMENTO DO DIREITO. AJUSTE DE VOTO. Em razão da ta-
xatividade da competência deste Supremo Tribunal em sede de man-
dado de segurança (alínea "d" do inciso I do art. 102), é da própria
Turma Recursal a competência para julgar ações mandamentais im-
petradas contra seus atos. Precedentes. O risco de perecimento do
direito justifica a remessa dos autos à Corte competente para o feito.
Pelo que é de se rever posicionamento anterior que, fundado na
especialidade da norma regimental, vedava o encaminhamento do
processo ao órgão competente para sua análise. Embargos decla-
ratórios recebidos como agravo regimental. Agravo regimental a que
se nega provimento, determinando-se, contudo, a remessa dos autos
ao Juizado Especial impetrado.

Pelo exposto, declino da competência e determino a remessa dos
autos à 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São
Paulo.

Brasília, 23 de agosto de 2010.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

(*) Consta Despacho referente a este processo nesta publicação.

ACÓRDÃOS JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2005.70.50.01.2330-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: MÁRCIO JAMBERSI
ADVOGADO: SABRINA NASCHENWENG
RELATOR: JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

EMENTA

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO PROCEDENTE. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PELO CONTRIBUINTE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO PROVIDO.

1. É fato que o montante especificamente apurado do IR indevido há de refletir sobre o que foi ao final apurado em declaração de ajuste anual. Porém, considerando-se que tal declaração abrange muito mais que o objeto em discussão judicial, constitui patente afronta ao direito de ação (incluindo-se, nesta, a fase executória) e ao pleno acesso à Justiça, condicionar a entrega do bem jurídico à realização de obrigação administrativa de natureza acessória, sobre a qual a Fazenda tem total poder e acesso, destacando-se o poder-dever de fiscalizar, apurar, confirmar (mediante homologação) ou rejeitar as informações apresentadas pelo contribuinte.

2. A decisão judicial constitui fato superveniente modificador da situação que ensejou as declarações de ajuste de anos-base anteriores (essas de pleno conhecimento da Fazenda Nacional). Mais consensuado com as condições e deveres de cada uma das partes envolvidas, é atribuir à Administração, como extensão do seu poder-dever de atuação de ofício, na eventualidade de constatação de excesso na execução dos valores decorrentes da procedência da ação de repetição, a responsabilidade por apresentar as competentes declarações de ajuste que justifiquem a impugnação. Precedente do STJ (REsp 1001655/DF).

3. Pedido de Uniformização não provido.

ACÓRDÃO

A Turma, preliminarmente, por maioria, conheceu do incidente, vencidos os Juizes Federais Jacqueline Bilhalva, Manoel Rolim, José Savaris e Ronivon de Aragão que não conheciam do incidente, e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juizes Federais Cláudio Canata, Joana Carolina, Otávio Port e José Eduardo que davam provimento ao incidente.

Brasília (DF), 12 de agosto de 2010.

DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA
FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2006.81.10.00.1430-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - CE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A)(S): JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. Não tendo o recorrente atacado nenhum dos 2 (dois) fundamentos efetivamente adotados no acórdão recorrido como razão de decidir, o pedido de uniformização não merece ser conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 08 e 09 de abril de 2010.

JACQUELINE MICHELS BILHALVA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º 2004.70.51.007223-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE APARECIDO PEREIRA SENE
ADV./PROC.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR JUIZ FEDERAL CLÁUDIO ROBERTO CANATA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. REQUISITOS. NÃO COMPROVAÇÃO

A via do incidente de uniformização não se mostra adequada à discussão de matéria processual. Ademais, para conhecimento do incidente de uniformização mister que a parte demonstre a similitude entre o caso posto em debate e aquele outro decidido no precedente invocado. Hipótese não configurada. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.72.54.00.3209-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO
ADV./PROC.: GUSTAVO RONCHI FARIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PARADIGMAS APRESENTADOS QUE NÃO GUARDAM SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA COM O CASO DOS AUTOS. QUESTÃO DE ORDEM TNU Nº 22. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto divergente.

Brasília, 12 e 13 de agosto de 2010.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal (Relator para acórdão)

PROCESSO: 2005.38.00.75.1942-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: JOSÉ ALVES AFONSO
ADV/PROC: AGOSTINHO SOARES DUARTE
RELATORA ORIGINAL: JUIZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO ADQUIRIDO. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

1. O presente pedido não merece ser conhecido quanto à questão relativa à caracterização do regime de economia familiar diante da extensão da propriedade rural, tendo em vista a ausência de cópias dos acórdãos paradigmáticos, todos emanados de Turmas Recursais (Questão de Ordem n.º 03 desta Turma Nacional).

2. Quanto à necessidade de comprovação do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, o autor, in casu, já contava com carência suficiente à concessão do benefício quando do implemento do requisito etário, possuindo direito adquirido ao benefício previdenciário anteriormente ao requerimento administrativo.

3. Pedido de Uniformização parcialmente conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, conhecer parcialmente do pedido de uniformização, para lhe negar provimento, nos termos do relatório, do voto condutor e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 03 de agosto de 2009.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal (Relatora para o acórdão)

PROCESSO: 2008.70.53.00.0052-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: PEDRO LAVEZZO
ADV/PROC: MARLISA DIAS PINTO
RELATORA ORIGINAL: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO STJ EM RELAÇÃO À MATÉRIA OBJETO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA NÃO DOMINANTE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça proferiu julgado em que adota o entendimento do enunciado nº 27 da súmula de jurisprudência desta TNU. Vide REsp nº 922.283.

2. Portanto, não há mais que se falar em "jurisprudência dominante" do STJ favorável à tese do INSS, conforme exigido pelo § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001.

2. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal (Relatora para o acórdão)

PROCESSO: 2008.70.54.00.1175-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: MARLY GODOY GUERRA
ADV/PROC: JULIO CEZAR FECCHIO
RELATORA ORIGINAL: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO STJ EM RELAÇÃO À MATÉRIA OBJETO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA NÃO DOMINANTE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça proferiu julgado em que adota o entendimento do enunciado nº 27 da súmula de jurisprudência desta TNU. Vide REsp nº 922.283.

2. Portanto, não há mais que se falar em "jurisprudência dominante" do STJ favorável à tese do INSS, conforme exigido pelo § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001.

2. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal (Relatora para o acórdão)

PROCESSO: 2008.72.51.00.3669-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO DERETTI
ADV/PROC: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA



EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUERIMENTO DE SEGUNDA PERÍCIA, POR MÉDICO ESPECIALISTA. DESNECESSIDADE.

1. O artigo 437 do Código de Processo Civil, a respeito, estatui que "O juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida". A regra parte do princípio do livre convencimento: somente determinará a realização de segunda perícia o juiz que não se considerar esclarecido, de maneira segura, pelo primeiro laudo oferecido. A insegurança pode se manifestar até em grau de recurso, o que demandará a anulação da sentença, para fins de elaboração de um segundo exame pericial.

2. É inegável que, em determinadas situações, faz-se mesmo necessário um segundo exame, o que ocorre quando, v.g., é o primeiro laudo insuficiente ou lacônico. A realização de um segundo exame por outro médico, por seu turno, pode se afigurar recomendável quando o próprio perito, em seu laudo, demonstrar insegurança ou sugerir o encaminhamento do periciando a um especialista. Pode-se acrescentar a tais hipóteses as situações em que, dada a natureza da especialidade, não se poderia mesmo cogitar da realização do exame pelo médico designado: na existência de problemas psiquiátricos, exempli gratia, a perícia não poderia ser realizada por um ortopedista.

3. No caso dos autos, não houve hesitação ou sinal de insegurança por parte do perito, o qual se baseou em atestados e exames apresentados pelo autor, bem como no próprio relato deste. Foi afirmado pelo experto, de forma contundente, que "não existe incapacidade para o trabalho". Dispensável, portanto, a realização de segunda perícia.

4. Pedido de Uniformização não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, negar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Aracaju, 8 de fevereiro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.70.54.00.2073-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLIMÉRIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RURÍCOLA. VÍNCULO URBANO DO CÔNJUGE. DESCARACTERIZAÇÃO DO LABOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR APÓS ANÁLISE ACERCA DA IMPRESCINDIBILIDADE DO LABOR RURAL PARA A SUBSISTÊNCIA DA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O conhecimento de incidente de uniformização de interpretação de lei federal, previsto no art. 14, § 1º, da Lei nº 10.259/01, pressupõe a existência de divergência entre o acórdão recorrido e os acórdãos invocados como paradigmas, a qual, no caso, não foi demonstrada.

2. Enquanto as decisões apontadas como paradigmas impedem que um exame superficial afaste a caracterização do labor rural em regime de economia familiar, o que determinou o improvemento do recurso, in casu, foi, precisamente, a ponderação sobre a imprescindibilidade do labor rural para a subsistência da família, após exame das provas produzidas nos autos.

3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 10/11 de maio de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2002.81.10.005168-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO MONTEIRO BARBOSA
ADV/PROC: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A TODOS OS FUNDAMENTOS DA IMPROCEDÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A Turma Recursal a quo fundamentou sua decisão de improcedência em dois argumentos, quais sejam: (i) o fato de a esposa do demandante haver se aposentado como comerciária; e (ii) o reconhecimento da inexistência de início de prova material. O Incidente de Uniformização, a seu turno, trata exclusivamente do segundo requisito elencado.

2. Se as razões do Incidente não abrangem todos os fundamentos do acórdão recorrido, versando apenas acerca de uma das razões de improcedência do pleito inicial, configura-se hipótese passível de aplicação da Questão de Ordem nº 18 desta Turma Nacional de Uniformização, segundo a qual "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.33.00.70.8031-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: RITA DE SOUZA CARNEIRO
ADV/PROC: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL CLÁUDIO ROBERTO CANATA
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS POR ORDEM JUDICIAL. LEI 9.032, DE 1995. ENTENDIMENTO ENTÃO PREDOMINANTE. BOA-FÉ. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. NÃO CONHECIMENTO.

1. De acordo com a jurisprudência sedimentada na Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (v. AR nº 3809/AL, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julg. 15.12.2008, DJe 06.02.2009), a despeito de haver o Supremo Tribunal Federal decretado a inaplicabilidade da alteração promovida pela Lei nº 9.032, de 1995, nos artigos 44, 57, § 1º, e 75, da Lei nº 8.213, de 1991, aos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência, não se poderia obrigar os segurados a restituir os valores recebidos a este título de boa-fé, por determinação judicial.

2. A jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, portanto, ostenta posicionamento similar àquele constante do acórdão recorrido.

3. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto condutor e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal (Relatora para o acórdão)

PROCESSO: 2007.70.51.00.0467-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ BIANCO SOBRINHO
ADV/PROC: THAÍS TAKAHASHI
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. PROVA DOCUMENTAL QUE NÃO ABRANGE TODO O PERÍODO. PROVIMENTO PARCIAL. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE RURAL COMO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO.

1. "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício." (Enunciado nº 14 da súmula de jurisprudência da TNU.)

2. Conquanto a documentação não abranja, ano a ano, todo o período que o requerente almeja comprovar, deve ser admitida como início de prova material idôneo à comprovação do labor rurícola por todo o período alegado.

3. Pretensão - que não se conhece - de que a atividade rural exercida seja computada como especial, baseada em paradigmas que não falam da atividade de agricultor ou sobre a eventual possibilidade de reconhecê-la como especial através de prova pericial. Ausência de similitude fática.

4. Pedido de Uniformização parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer parcialmente do Pedido de Uniformização e, neste ponto, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.95.01.2387-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDIR SMITH FARIAS
ADV/PROC: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO, CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA E CARTÃO DE VACINAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL A SER COMPLEMENTADO POR PROVA TESTEMUNHAL.

1. Diversos acórdãos desta TNU consagram o entendimento de que variados documentos civis constituem início razoável de prova material para comprovação do tempo de serviço na condição de rurícola, levando em consideração as dificuldades do trabalhador rural em amealhar prova documental para comprovação do seu tempo de labor.

2. A certidão de casamento em nome do autor, em que consta a sua profissão de lavrador, a conta de energia elétrica em nome do seu genitor, na qual aparece o pecuária como sua atividade, e o cartão de vacinação, indicando o endereço do requerente na área rural, devem ser admitidos como início razoável de prova material do tempo de serviço rural.

4. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos ao Juizado Especial Federal de origem, para colheita de prova testemunhal e adequação do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.71.95.015970-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCI ORESTES MARCHIORO
ADV/PROC: MAURÍCIO FERRON
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. SEGURADO ESPECIAL. PRODUTOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Na hipótese dos autos, não completou o autor, no primeiro período enquanto trabalhador rural, antes de perder a condição de segurado, a carência, a qual, para quem, a exemplo do demandante, preencheu o requisito etário em 2005, é de 144 meses, de acordo com o art. 142 da Lei nº 8.213, de 1991. Também o período laborado de 1999 até a data do implemento da idade, ou até a data do requerimento administrativo, não é suficiente para o cumprimento de tal requisito, conforme, inclusive, disposto no decism verberado.
2. Os acórdãos paradigmas não falam de tal situação, mas cuidam, ao tratarem do preenchimento não simultâneo dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, diferentemente, da hipótese de quem já havia cumprido a carência antes de perder a qualidade de segurado.
3. A demonstração do dissídio jurisprudencial pressupõe a ocorrência da similitude fática entre o decism atacado e os paradigmas, o que não ocorreu in casu. Assim, porquanto o acórdão recorrido não guarda similitude fática com os acórdãos paradigmas, não deve ser reconhecida a divergência.
4. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.70.51.006083-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HELENA KULIBARA PERRI
ADV/PROC: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. É vedado o reexame de matéria fático-probatória (reapreciação das provas dos autos) em incidente de uniformização de jurisprudência, sob pena de se criar mais uma instância recursal.
2. Para o julgamento do mérito do presente incidente, seria necessário verificar, partindo dos elementos de prova constantes dos autos, se as condições mentais da autora a tornam incapaz de exercer alguma atividade laborativa. Tal expediente implicaria revolver o conteúdo fático-probatório do processo, o que refoge aos limites do incidente de uniformização.
3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Incidente, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.72.95.000151-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARILETE TONELLO
ADV/PROC: MARCOS DEZEM
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. É vedado o reexame de matéria fático-probatória (reapreciação das provas dos autos) em incidente de uniformização de jurisprudência, sob pena de se criar mais uma instância recursal.

2. Para o julgamento do mérito do presente Incidente, seria necessário verificar, partindo dos elementos de prova constantes dos autos, se a incapacidade da requerente era, realmente, pré-existente à sua filiação ao RGPS. Tal expediente implicaria revolver o conteúdo fático-probatório do processo, o que refoge aos limites do incidente de uniformização.
3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Incidente, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2008.32.00.703596-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALILA PONTES DE AMORIM
PROC / ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS E DE SUA VALORAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANDO COLHIDAS EM JUIZADOS ITINERANTES. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.

1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização da atividade rural.
2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização.
3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora.

Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2007.70.95.00.8001-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ PELEGRINO
ADV/PROC.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORÂNEA. NÃO COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não merece conhecimento Pedido de Uniformização quando não demonstrada a divergência sobre questão de direito material entre os precedentes suscitados como paradigma e a decisão recorrida.
2. O acórdão deixou de reconhecer o exercício de atividade rural entre 01.01.1973 e 28.11.1980 por entender que a prova material referente a este período apresentou irregularidades e inconsistências. No entanto, considerou que a prova testemunhal ampliou a eficácia prospectiva dos documentos, pois determinou que o INSS averbasse o tempo de serviço rural entre 29.11.1980 e 31.10.1989, data imediatamente anterior ao primeiro vínculo urbano do autor-recorrente. Neste sentido, julgado segundo o qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente todo o período de carência, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória, não conflita com o acórdão recorrido.
3. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 12 de agosto de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2007.70.50.001538-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO SIQUEIRA FILHO
ADV/PROC.: MOACYR ALVARO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ EM SENTIDO CONTRÁRIO AO ACÓRDÃO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 5 DA TNU INAPLICÁVEL AO CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não merece seguimento Pedido de Uniformização que não comprova a existência de jurisprudência dominante do STJ em sentido contrário à decisão impugnada.
2. Se o julgado do STJ suscitado como paradigma não explicita a existência de decisões reiteradas daquele Tribunal Superior no mesmo sentido - e tampouco tal entendimento é de conhecimento notório -, é inaplicável a Questão de Ordem nº 5 deste Colegiado ("Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte").
3. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

A Turma, por maioria, não conheceu do Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Salvador, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2007.72.95.00.3245-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: REGINA MOKUA
ADV/PROC.: FABIANA ROBERTA MATTANA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE RURAL. SÚMULA 14/TNU. EFICÁCIA PROSPECTIVA E RETROSPECTIVA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 06/TNU. PROVIMENTO.

1. O acórdão recorrido admitiu como início de prova material do exercício de atividade rural documentos referentes aos anos de 1942, 1956, 1961, 1967, 1977, 1978, 1986 e 1994. Assim, reconheceu o tempo de serviço rural prestado pela autora-recorrente entre 01.01.1977 e 31.12.1981 e considerou ausente a demonstração desta atividade no período de 15.03.1968 (12 anos) a 31.12.1976 devido à ausência de documentos referentes a estes anos, contrariando a inteligência da Súmula nº 14 deste Colegiado ("Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício").
2. Precedentes da TNU admitindo a eficácia retrospectiva e prospectiva dos documentos hábeis a comprovar o exercício de atividade rural (PU 2005.70.95.00.5818-0, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 04.09.2009; PU 2007.72.95.00.3211-7, Rel. Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, DJ 16.03.2009).
3. Se o acórdão recorrido reconheceu a atividade rural no interstício de 01.01.1977 31.12.1981, motivando a improcedência do pedido em relação ao período imediatamente anterior na ausência prova material, e se esta TNU considerou a eficácia retrospectiva da documentação apresentada, o reconhecimento do direito à averbação do período controverso é medida que se impõe, nos termos da primeira parte da Questão de Ordem nº 06/TNU ("Se a Turma Recursal não reconhecer a existência de início de prova material e este juízo for contrariado pela Turma Nacional de Uniformização, esta só poderá prosseguir no julgamento da causa se a instância ordinária tiver aprofundado o exame da prova testemunhal; se a Turma Nacional só proclamar a existência do início de prova material, devolverá os autos à origem, para que a Turma Recursal extraia da prova as suas consequências, seja pela procedência, seja pela improcedência da ação", grifou-se).
4. Pedido de Uniformização parcialmente provido, com a determinação do retorno dos autos ao juízo singular para adequação do julgado.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do Pedido de Uniformização e, no mérito, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Salvador, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator



PROCESSO Nº: 2008.72.51.005054-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): HONORATO RAUZIS ROSA
ADV./PROC.: LUZIA IZABEL ROSA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. FALTA DE INDICAÇÃO DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Em se tratando de mero inconformismo com os termos da decisão embargada, sem a indicação precisa do vício que se pretende dela retirar, os Embargos de Declaração não devem ser conhecidos (TNU, PU 2007.70.50.00.2845-7, Rel. p/ acórdão Juiz Federal Ronivon de Aragão, j. 10.05.2010).
2. "Os embargos de declaração não se prestam para forçar o ingresso na instância extraordinária se não houver omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida" (STJ, AgRg no EDcl no REsp 741.659, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 12.09.2006).
3. Embargos de Declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Salvador, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º: 2004.81.10.008872-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AUZERINA IZIDORO DE MORAIS
ADV./PROC.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EXISTÊNCIA DE DOIS FUNDAMENTOS APTOS A ANCORAR O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE UM DELES, OU DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL A ELE RELATIVA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 18. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

1. Tendo o acórdão recorrido, para efeito de afastamento da pretensão de concessão de benefício de pensão por morte, se ancorado na inexistência de união estável no período anterior ao óbito e na inexistência de documentação idônea a demonstrar dependência econômica, a ausência de impugnação específica do primeiro, suficiente, por si só, a manter a integridade da decisão, atrai a aplicação da questão de ordem n. 18, recomendando o seu não conhecimento.
2. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado. Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2004.81.10.021781-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: FRANCISCO IDALBERTO DE SOUSA
ADV./PROC.: FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO POR QUALQUER MEIO DE PROVA EM DIREITO ADMITIDO, COM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. REQUISITO LEGAL NÃO COMPROVADO. QUESTÃO DE ORDEM N. 20 DESTA TNU. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

1. Acórdão prolatado por esta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, em sentido oposto ao recorrido, possui aptidão para configurar divergência suficiente a provocar o conhecimento e julgamento de incidente de uniformização.
2. A manifestação da Autarquia Previdenciária, na via administrativa, restrita à ausência da deficiência necessária à concessão de benefício assistencial não implica afastamento da necessidade de produção de prova, em juízo, relativamente ao requisito da vulnerabilidade social,

que há de ser especificamente demonstrado quando sua ausência for alegada em contestação.
3. Incidente de Uniformização ao qual se dá parcial provimento, com determinação de reabertura da instrução processual para comprovação da presença do requisito de miserabilidade, na forma da legislação aplicável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar parcial provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado. Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2005.81.10.057530-9
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA SOARES DE ALBUQUERQUE
ADV./PROC.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR AUSÊNCIA DE EXPLICAÇÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR.

1. Decisões que genericamente afastam o valor probatório de documentos sem promover sua expressa identificação ou trazer os motivos existentes para essa desconsideração equivalem à negativa de prestação jurisdicional, caracterizando vício de julgamento por infringência ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.
2. Os princípios retóricos dos processos em curso nos juizados especiais, tais sejam, da simplicidade, oralidade, informalidade e celeridade, não afastam a necessidade de fundamentação adequada das decisões nem o vício de nulidade dela advinda.
3. Declaração de nulidade do acórdão prolatado, restando prejudicado este Pedido de Uniformização de Jurisprudência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, anular o acórdão prolatado, considerando prejudicado este Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado. Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2007.70.53.00.0868-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO: BENEDITA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADV./PROC.: DALILA CAVALARO CASCARO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADEQUAÇÃO. DECISÃO QUE SE SINTONIZA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA TURMA.

1. O artigo 557 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o Relator negar, monocraticamente, seguimento a recurso quando a tese nele veiculada esteja em confronto com a jurisprudência do respectivo órgão colegiado, faculdade que ancora a legitimidade da decisão recorrida.
2. Nos termos de jurisprudência consolidada nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a aplicação analógica do art. 34 do Estatuto do Idoso permite a exclusão de benefício previdenciário de valor mínimo percebido por idoso do cálculo da renda per capita do grupo familiar considerado. (Cf. Pedilef 2007.70.60.00015825, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, julgado em 08/02/2010, DJ 23/03/2010; Pedilef 2008.70.60.00012336, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, julgado em 08/02/2010, DJ 08/03/2010; Pedilef 2007.77.25.00076225, Relator Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes, DJ 11/06/2010; Pedilef 2008.70.53.0011786, Relatora Juíza Federal Jacqueline Michels Bihalva, DJ 11/06/2010; Pedilef 2007.70.51.0074026, Relator Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 13/05/2010; Pedilef 2007.70.51.0079127, Relatora Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann, DJ 05/04/2010).
3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negar pro-

vimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado. Salvador, 13 e 14 de setembro de 2010.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2007.70.59.00.2028-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO: VICTOR EDUARDO DOS SANTOS
ADV./PROC.: ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADEQUAÇÃO. DECISÃO QUE SE SINTONIZA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA TURMA.

1. O artigo 557 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o Relator negar, monocraticamente, seguimento a recurso quando a tese nele veiculada esteja em confronto com a jurisprudência do respectivo órgão colegiado, faculdade que ancora a legitimidade da decisão recorrida.
2. Nos termos de jurisprudência consolidada nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a aplicação analógica do art. 34 do Estatuto do Idoso permite a exclusão de benefício previdenciário de valor mínimo percebido por idoso do cálculo da renda per capita do grupo familiar considerado. (Cf. Pedilef 2007.70.60.00015825, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, julgado em 08/02/2010, DJ 23/03/2010; Pedilef 2008.70.60.00012336, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, julgado em 08/02/2010, DJ 08/03/2010; Pedilef 2007.77.25.00076225, Relator Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes, DJ 11/06/2010; Pedilef 2008.70.53.0011786, Relatora Juíza Federal Jacqueline Michels Bihalva, DJ 11/06/2010; Pedilef 2007.70.51.0074026, Relator Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 13/05/2010; Pedilef 2007.70.51.0079127, Relatora Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann, DJ 05/04/2010).
3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado. Salvador, 13 e 14 de setembro de 2010.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2007.70.64.000026-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDILENE DE LOURDES MUNCINELLI PIMENTEL E OUTRA
ADV./PROC.: MARCO AURÉLIO HLADCZUK
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DEVIDA A MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EM PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS DO ÓBITO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. FIXAÇÃO NA DATA DO ÓBITO. INAPLICABILIDADE DE PRAZO PRESCRICIONAL EM DESFAVOR DE MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ.

1. Divergência caracterizada por força de diferente interpretação conferida ao art. 74 da Lei n. 8.213/91 pelas Turmas Regionais do Paraná e Mato Grosso.
2. O artigo 74 da Lei n. 8.213/91, ao impor penalidade pela inércia do titular de um direito, fixando diferentes datas de início do benefício em função do protocolo de pedido administrativo em prazo superior ou inferior a trinta dias do óbito do instituidor, estabelece prazo prescricional que, por força do disposto no artigo 198, I, c/c art. 3, II, ambos do novo Código Civil (Lei n. 10.406/2002), não corre contra menor absolutamente incapaz.
3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência ao qual se dá provimento, com aplicação da questão de ordem n. 2.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado. Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2007.70.95.014858-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: MARGARIDA ALZIRO DO ROSÁRIO E OUTRO
ADV./PROC.: ROSEMÉRI SIMON BERNARDI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. AUSÊNCIA. PROVA DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGO. IRRELEVÂNCIA, À ESPÉCIE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O recolhimento de mais de 120 contribuições por parte do segurado garante-lhe, na forma da legislação em vigor, a manutenção da qualidade de segurado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento do último vínculo empregatício, nos termos do art. 15, II, §1º da Lei n.º 8.213/91.
2. A simples menção, na decisão recorrida, à possibilidade de extensão do período de graça por mais 12 (doze) meses por força da situação de desemprego, sem necessidade de comprovação do registro próprio junto ao Ministério do Trabalho, não autoriza o conhecimento de incidente que se apóia exclusivamente em paradigmas que afirmam a obrigatoriedade desse registro, eis que refletem situação distinta da examinada nos autos.
3. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2007.70.56.00.2003-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO: ZILDA DO CARMO TABORDA
ADV./PROC.: ALESSANDRA BITTAR KAVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADEQUAÇÃO. DECISÃO QUE SE SINTONIZA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA TURMA.

1. O artigo 557 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o Relator negar, monocraticamente, seguimento a recurso quando a tese nele veiculada esteja em confronto com a jurisprudência do respectivo órgão colegiado, faculdade que ancora a legitimidade da decisão recorrida.
2. Nos termos de jurisprudência consolidada nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a aplicação analógica do art. 34 do Estatuto do Idoso permite a exclusão de benefício previdenciário de valor mínimo percebido por idoso do cálculo da renda per capita do grupo familiar considerado. (Cf. Pedilef 2007.70.60.00015825, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, julgado em 08/02/2010, DJ 23/03/2010; Pedilef 2008.70.60.00012336, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, julgado em 08/02/2010, DJ 08/03/2010; Pedilef 2007.77.25.00076225, Relator Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes, DJ 11/06/2010; Pedilef 2008.70.53.0011786, Relatora Juíza Federal Jacqueline Michels Bihlhalva, DJ 11/06/2010; Pedilef 2007.70.51.0074026, Relator Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 13/05/2010; Pedilef 2007.70.51.0079127, Relatora Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann, DJ 05/04/2010).
3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Salvador, 13 e 14 de setembro de 2010.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2008.70.51.00.4029-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO: JAIR ESPEDITO PEREIRA
ADV./PROC.: RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO E WALTER DE CAMARGO BUENO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADEQUAÇÃO. DECISÃO QUE SE SINTONIZA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA TURMA.

1. O artigo 557 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o Relator negar, monocraticamente, seguimento a recurso quando a tese nele veiculada esteja em confronto com a jurisprudência do respectivo órgão colegiado, faculdade que ancora a legitimidade da decisão recorrida.
2. Nos termos de jurisprudência consolidada nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a aplicação analógica do art. 34 do Estatuto do Idoso permite a exclusão de benefício previdenciário de valor mínimo percebido por idoso do cálculo da renda per capita do grupo familiar considerado. (Cf. Pedilef 2007.70.60.00015825, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, julgado em 08/02/2010, DJ 23/03/2010; Pedilef 2008.70.60.00012336, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, julgado em 08/02/2010, DJ 08/03/2010; Pedilef 2007.77.25.00076225, Relator Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes, DJ 11/06/2010; Pedilef 2008.70.53.0011786, Relatora Juíza Federal Jacqueline Michels Bihlhalva, DJ 11/06/2010; Pedilef 2007.70.51.0074026, Relator Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 13/05/2010; Pedilef 2007.70.51.0079127, Relatora Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann, DJ 05/04/2010).
3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Salvador, 13 e 14 de setembro de 2010.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2008.70.51.004294-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: JEREMIAS RIO BRANCO
ADV./PROC.: DENISE KAMINAGAKURA PEREIRA SOARES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO. ENTENDIMENTO DESTA TURMA NACIONAL COINCIDENTE COM O VEICULADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 13.

1. Tendo o acórdão recorrido, para efeito de concessão de benefício assistencial, afastado do cômputo da renda per capita do grupo familiar o benefício previdenciário de valor mínimo percebido por idoso, configura-se divergência com as 5ª e 6ª Turmas do eg. Superior Tribunal de Justiça que rechaçam a possibilidade de aplicação analógica do art. 34 do Estatuto do Idoso para essa finalidade.
2. Para a concessão do benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93 permite-se a exclusão de benefício previdenciário de valor mínimo percebido por idoso do cálculo da renda per capita, por força do princípio da isonomia.
3. Possuindo o acórdão recorrido linha de fundamentação coincidente com a atualmente adotada por esta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, é de se aplicar a Questão de Ordem n.º 13, que impede o conhecimento deste incidente.
4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Salvador, 13 e 14 de setembro de 2010.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2008.70.53.00.2811-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO: MARIA DOS ANJOS RODRIGUES ZANCAM
ADV./PROC.: CARMEN LUCIA BASSI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADEQUAÇÃO. DECISÃO QUE SE SINTONIZA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA TURMA.

1. O artigo 557 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de

o Relator negar, monocraticamente, seguimento a recurso quando a tese nele veiculada esteja em confronto com a jurisprudência do respectivo órgão colegiado, faculdade que ancora a legitimidade da decisão recorrida.

2. Nos termos de jurisprudência consolidada nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a aplicação analógica do art. 34 do Estatuto do Idoso permite a exclusão de benefício previdenciário de valor mínimo percebido por idoso do cálculo da renda per capita do grupo familiar considerado. (Cf. Pedilef 2007.70.60.00015825, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, julgado em 08/02/2010, DJ 23/03/2010; Pedilef 2008.70.60.00012336, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, julgado em 08/02/2010, DJ 08/03/2010; Pedilef 2007.77.25.00076225, Relator Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes, DJ 11/06/2010; Pedilef 2008.70.53.0011786, Relatora Juíza Federal Jacqueline Michels Bihlhalva, DJ 11/06/2010; Pedilef 2007.70.51.0074026, Relator Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 13/05/2010; Pedilef 2007.70.51.0079127, Relatora Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann, DJ 05/04/2010).
3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Salvador, 13 e 14 de setembro de 2010.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

DESPACHOS JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2004.81.10.00.9391-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HÉLDER IRAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ADV./PROC.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de concessão de pensão por morte a menor sob guarda, dependente do segurado. Ocorre que se encontram pendentes de julgamento no Superior Tribunal de Justiça Incidente de Uniformização Jurisprudencial contra acórdão desta Turma Nacional de Uniformização (a Pet n.º 7.436/PR), bem como recurso de embargos de divergência com incidente de inconstitucionalidade perante a Corte Especial (EREsp n.º 727.716), em que se discute a referida matéria, e, por conta disso, este Colegiado deliberou, na sessão de fevereiro de 2010, pelo sobrestamento dos demais Pedidos que, assim como este, cuidassem do tema.

Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos deste Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o aludido julgamento do Superior Tribunal de Justiça, à Secretaria da TNU.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.81.10.06.2604-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: FRANCISCO VIDAL DA SILVA
ADV./PROC.: VINÍCIUS MAIA LIMA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de aplicação do art.29 §5º, da Lei n.º 8.213/91 para o cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Ocorre que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal o RE n.º 583.834 (com reconhecimento da repercussão geral), em que se discute a constitucionalidade da aplicação da nova redação do referido artigo da Lei n.º 8.213/91, conferida pela Lei n.º 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999), devendo, por conta disso, a apreciação deste Incidente permanecer sobrestada até o pronunciamento final da Suprema Corte.



Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos deste Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso extraordinário, à Secretaria da TNU.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.70.50.00.6914-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS ANDRADE RAVAGNANI
ADV/PROC: IDERALDO JOSÉ APPI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de incidência de imposto de renda sobre juros moratórios de verbas decorrentes de condenação em reclamação trabalhista. Ocorre que se encontra pendente de julgamento pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça o REsp nº 1.002.665/RS, em que se discute a referida matéria, e, por conta disso, este Colegiado deliberou, na sessão de fevereiro de 2010, pelo sobrestamento dos Pedidos que, assim como este, cuidassem do tema.
Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos deste Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso especial, à Secretaria da TNU.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.50.01.0227-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: LUIZ EDSON MANELLI DOS SANTOS
ADV/PROC: DIEGO MARTINS CASPARY
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de incidência de imposto de renda sobre juros moratórios de verbas decorrentes de condenação em reclamação trabalhista. Ocorre que se encontra pendente de julgamento pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça o REsp nº 1.002.665/RS, em que se discute a referida matéria, e, por conta disso, este Colegiado deliberou, na sessão de fevereiro de 2010, pelo sobrestamento dos Pedidos que, assim como este, cuidassem do tema.
Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos deste Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso especial, à Secretaria da TNU.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.50.00.2221-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: JUÇARA TEREZINHA CAMPANHOLO MURBACH
ADV/PROC: SABRINA NASCHENWENG
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de incidência de imposto de renda sobre juros moratórios de verbas decorrentes de condenação em reclamação trabalhista. Ocorre que se encontra pendente de julgamento pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça o REsp nº 1.002.665/RS, em que se discute a referida matéria, e, por conta disso, este Colegiado deliberou, na sessão de fevereiro de 2010, pelo sobrestamento dos Pedidos que, assim como este, cuidassem do tema.

Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos deste Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso especial, à Secretaria da TNU.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.50.00.2787-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: DIONE KUCZKOWSKI
ADV/PROC: INÊS ESTANISLAVA PUCCI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de incidência de imposto de renda sobre juros moratórios de verbas decorrentes de condenação em reclamação trabalhista. Ocorre que se encontra pendente de julgamento pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça o REsp nº 1.002.665/RS, em que se discute a referida matéria, e, por conta disso, este Colegiado deliberou, na sessão de fevereiro de 2010, pelo sobrestamento dos Pedidos que, assim como este, cuidassem do tema.
Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos deste Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso especial, à Secretaria da TNU.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.50.00.4015-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: DAVID CARBENTE
ADV/PROC: DIEGO MARTINS CASPARY
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de incidência de imposto de renda sobre juros moratórios de verbas decorrentes de condenação em reclamação trabalhista. Ocorre que se encontra pendente de julgamento pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça o REsp nº 1.002.665/RS, em que se discute a referida matéria, e, por conta disso, este Colegiado deliberou, na sessão de fevereiro de 2010, pelo sobrestamento dos Pedidos que, assim como este, cuidassem do tema.
Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos deste Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso especial, à Secretaria da TNU.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.59.002618-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RENATA PIRES DA SILVA
ADV/PROC: SILVANA MARIA PICOLOTTO
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de verificação da miserabilidade, para fins de concessão do benefício assistencial, por outros critérios além do previsto no art. 20, §3º, da Lei nº 8.742/93. Ocorre que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal o RE nº 567.985, em que se discute a referida matéria, devendo, por conta disso, a apreciação deste Incidente permanecer sobrestada até o pronunciamento final da Suprema Corte.

Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos do presente Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso extraordinário, à Secretaria do Colegiado.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.72.51.00.8679-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de verificação da miserabilidade, para fins de concessão do benefício assistencial, por outros critérios além do previsto no art. 20, §3º, da Lei nº 8.742/93. Ocorre que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal o RE nº 567.985, em que se discute a referida matéria, devendo, por conta disso, a apreciação deste Incidente permanecer sobrestada até o pronunciamento final da Suprema Corte.
Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos do presente Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso extraordinário, à Secretaria do Colegiado.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.72.55.00.0550-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIO TEIXEIRA
ADV/PROC: FABRÍCIO NATAL DELL'AGNOLO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC: RODRIGO AZANHA SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da incidência de expurgos inflacionários, para o cálculo da correção monetária, na liquidação de débito resultante de decisão judicial. Ocorre que o julgamento de tal matéria se encontra afetado à Segunda Seção do col. Superior Tribunal de Justiça, por força de decisão proferida, em 18.11.2009, no REsp nº 1.090.399, e, por conta disso, esta Turma Nacional de Uniformização deliberou pelo sobrestamento dos Incidentes que, assim como o presente, cuidassem do tema.
Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos do presente Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça, à Secretaria da Corte.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.56.00.0193-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: REINALDO FRANCISCO
ADV/PROC: SABRINA NASCHENWENG
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de incidência de imposto de renda sobre juros moratórios de verbas decorrentes de condenação em reclamação trabalhista. Ocorre que se encontra pendente de julgamento pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça o REsp nº 1.002.665/RS, em que se discute a referida matéria, e, por conta disso, este Colegiado deliberou, na sessão de fevereiro de 2010, pelo sobrestamento dos Pedidos que, assim como este, cuidassem do tema.

Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos deste Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso especial, à Secretaria da TNU.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.71.95.019695-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO: EDUARDO DE MORAES
ADV/PROC: MAURO ANTONIO WOLKMER
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de concessão de pensão por morte a menor sob guarda do segurado. Ocorre que se encontram pendentes de julgamento no Superior Tribunal de Justiça Incidente de Uniformização Jurisprudencial contra acórdão desta Turma Nacional de Uniformização (a Pet nº 7.436/PR), bem como recurso de embargos de divergência com incidente de inconstitucionalidade perante a Corte Especial (EResp nº 727.716), em que se discute a referida matéria, e, por conta disso, este Colegiado deliberou, na sessão de fevereiro de 2010, pelo sobrestamento dos demais Pedidos que, assim como este, cuidassem do tema.
Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos deste Pedido de Uniformização à Secretaria da TNU, devendo a apreciação do agravo regimental nele interposto aguardar o julgamento dos aludidos incidentes pelo STJ.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.50.00.4845-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO: ROSANA MARIA SUCHA SOUZA
ADV/PROC: CARLOS ROBERTO ZILLI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de incidência de imposto de renda sobre juros moratórios de verbas decorrentes de condenação em reclamação trabalhista. Ocorre que se encontra pendente de julgamento pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça o REsp nº 1.002.665/RS, em que se discute a referida matéria, e, por conta disso, este Colegiado deliberou, na sessão de fevereiro de 2010, pelo sobrestamento dos Pedidos que, assim como este, cuidassem do tema.
Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos deste Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso especial, à Secretaria da TNU.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.70.51.00.0423-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: MARLENE KOTELOK DINIZ
ADV/PROC: RICARDO MUSSI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de incidência de imposto de renda sobre juros moratórios de verbas decorrentes de condenação em reclamação trabalhista. Ocorre que se encontra pendente de julgamento pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça o REsp nº 1.002.665/RS, em que se discute a referida matéria, e, por conta disso, este Colegiado deliberou, na sessão de fevereiro de 2010, pelo sobrestamento dos Pedidos que, assim como este, cuidassem do tema.

Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos deste Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso especial, à Secretaria da TNU.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.70.51.007348-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELLEN CÁSSIA PEREIRA CAMARGO
ADV/PROC: GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de verificação da miserabilidade, para fins de concessão do benefício assistencial, por outros critérios além do previsto no art. 20, §3º, da Lei nº 8.742/93. Ocorre que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal o RE nº 567.985, em que se discute a referida matéria, devendo, por conta disso, a apreciação deste Incidente permanecer sobrestada até o pronunciamento final da Suprema Corte.
Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos do presente Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso extraordinário, à Secretaria do Colegiado.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.70.53.00.2791-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENTO DUARTE NOVAES
ADV/PROC: CAROLINE ANGÉLICA JACOMEL
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de verificação da miserabilidade, para fins de concessão do benefício assistencial, por outros critérios além do previsto no art. 20, §3º, da Lei nº 8.742/93. Ocorre que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal o RE nº 567.985, em que se discute a referida matéria, devendo, por conta disso, a apreciação deste Incidente permanecer sobrestada até o pronunciamento final da Suprema Corte.
Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos do presente Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso extraordinário, à Secretaria do Colegiado.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.70.50.00.4867-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: GERSON RODRIGUES DOS ANJOS
ADV/PROC: LINCOLN TADEU CERKUNVIS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de incidência de imposto de renda sobre juros moratórios de verbas decorrentes de condenação em reclamação trabalhista. Ocorre que se encontra pendente de julgamento pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça o REsp nº 1.002.665/RS, em que se discute a referida matéria, e, por conta disso, este Colegiado deliberou, na sessão de fevereiro de 2010, pelo sobrestamento dos Pedidos que, assim como este, cuidassem do tema.

Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos deste Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso especial, à Secretaria da TNU.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.70.55.00.1410-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO: MARIA JOSILDA NASCIMENTO
ADV/PROC: CRISTIANE AGATTI STANOGA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da possibilidade de incidência de imposto de renda sobre juros moratórios de verbas decorrentes de condenação em reclamação trabalhista. Ocorre que se encontra pendente de julgamento pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça o REsp nº 1.002.665/RS, em que se discute a referida matéria, e, por conta disso, este Colegiado deliberou, na sessão de fevereiro de 2010, pelo sobrestamento dos Pedidos que, assim como este, cuidassem do tema.
Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos deste Pedido de Uniformização à Secretaria da TNU, devendo a apreciação do agravo regimental nele interposto aguardar o julgamento do aludido recurso especial.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.83.00.50.1943-5
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: GLAUBER CABRAL DE VASCONCELOS JÚNIOR
ADV/PROC: ANA CARLA GUEDES BELFORT
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da aplicação da Lei Complementar nº 118/2005 para a definição do prazo de prescrição da pretensão de repetição de indébito tributário. Ocorre que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal o RE nº 561.908 (com reconhecimento da repercussão geral), em que se discute a inconstitucionalidade de parte do artigo 4º do referido diploma legal, devendo, por conta disso, a apreciação deste Incidente permanecer sobrestada até o pronunciamento final da Suprema Corte.
Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos do presente Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso extraordinário, à Secretaria da Corte.
Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.72.64.00.0020-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CELSO FISCHER
ADV/PROC: THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC: LUIZ PAZINI FILHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESPACHO

O presente Pedido de Uniformização trata da incidência de expurgos inflacionários, para o cálculo da correção monetária, na liquidação de débito resultante de decisão judicial. Ocorre que o julgamento de tal matéria se encontra afetado à Segunda Seção do col. Superior Tribunal de Justiça, por força de decisão proferida, em 18.11.2009, no REsp nº 1.090.399, e, por conta disso, esta Turma Nacional de Uniformização deliberou, na sessão de fevereiro de 2010, pelo sobrestamento dos Incidentes que, assim como o presente, cuidassem do tema.



Tendo tal fato em vista e considerando o encerramento do mandato desta Relatora junto à Turma Nacional, em 15 de setembro do corrente ano, devolvo os autos do presente Pedido de Uniformização, cuja apreciação deverá aguardar o julgamento do aludido recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça, à Secretaria da Corte. Recife, 15 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2007.70.50.011462-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO (A) : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO(A): CELSO SIDNEI GIRARDI
ADVOGADO (A): LINCOLN TADEU CERKUNVIS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

DESPACHO

A matéria trazida a exame no presente Pedido de Uniformização envolve a interpretação quanto à incidência do imposto de renda sobre os juros de mora e correção monetária, recebidos em decorrência de sentença trabalhista. O Excelentíssimo Ministro Francisco Falcão, através da decisão exarada no Processo n.º 2009.00.00.000000-2/SC, determinou o sobrestamento dos procedimentos relacionados à matéria, até a conclusão do julgamento do REsp N.º 1.062.665/RS, pela Egrégia Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, em observância a decisão proferida no Processo n.º 2009.00.00.000000-2/SC, determino o sobrestamento do feito no aguardo do julgamento definitivo do mencionado processo, para que sejam adotadas as providências cabíveis, oportunamente. Encaminhar os presentes autos à Secretaria desta TNU, para anotação no sistema, em face do sobrestamento determinado, cientificando as partes. De Salvador para Brasília, 21 de outubro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2007.70.50.00.9479-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO (A) : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO(A): CARLOS ALBERTO EDART
ADVOGADO (A): CARLOS ROBERTO ZILLI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

DESPACHO

A matéria trazida a exame no presente Pedido de Uniformização envolve a interpretação quanto à incidência do imposto de renda sobre os juros de mora e correção monetária, recebidos em decorrência de sentença trabalhista. O Excelentíssimo Ministro Francisco Falcão, através da decisão exarada no Processo n.º 2009.00.00.000000-2/SC, determinou o sobrestamento dos procedimentos relacionados à matéria, até a conclusão do julgamento do REsp N.º 1.062.665/RS, pela Egrégia Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, em observância a decisão proferida no Processo n.º 2009.00.00.000000-2/SC, determino o sobrestamento do feito no aguardo do julgamento definitivo do mencionado processo, para que sejam adotadas as providências cabíveis, oportunamente. Encaminhar os presentes autos à Secretaria desta TNU, para anotação no sistema, em face do sobrestamento determinado, cientificando as partes. De Salvador para Brasília, 21 de outubro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal

PROCESSO Nº 2007.71.95.016222-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: INSS
ADVOGADO (A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): JOSÉ RICARDO PINTO PALMA
ADVOGADO (A): DOMENICO BRUNI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

DESPACHO

A matéria trazida a exame no presente Pedido de Uniformização envolve a interpretação em relação à concessão de pensão previdenciária a menor sob guarda. O Excelentíssimo Ministro Jorge Mussi, através de decisão proferida na PET N.º 7436, concedeu medida liminar para suspender os processos nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia, a teor do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 14 da Lei n.º 10.259/2001 e artigo 2º da Resolução 10/2007 do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, em observância a decisão proferida na PET N.º 7436/PR,

determino o sobrestamento do feito no aguardo do julgamento definitivo do mencionado processo, para que sejam adotadas as providências cabíveis, oportunamente. Encaminhar os presentes autos à Secretaria desta TNU, para anotação no sistema, em face do sobrestamento determinado, cientificando as partes. De Salvador para Brasília, 21 de outubro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2008.70.58.000112-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO (A): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): VILSON LUIZ MARTINS
ADVOGADO (A): ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

DESPACHO

A matéria trazida a exame no presente Pedido de Uniformização envolve a interpretação quanto à incidência do imposto de renda sobre os juros de mora e correção monetária, recebidos em decorrência de sentença trabalhista. O Excelentíssimo Ministro Francisco Falcão, através da decisão exarada no Processo n.º 2009.00.00.000000-2/SC, determinou o sobrestamento dos procedimentos relacionados à matéria, até a conclusão do julgamento do REsp N.º 1.062.665/RS, pela Egrégia Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, em observância a decisão proferida no Processo n.º 2009.00.00.000000-2/SC, determino o sobrestamento do feito no aguardo do julgamento definitivo do mencionado processo, para que sejam adotadas as providências cabíveis, oportunamente. Encaminhar os presentes autos à Secretaria desta TNU, para anotação no sistema, em face do sobrestamento determinado, cientificando as partes. De Salvador para Brasília, 21 de outubro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2008.70.51.002182-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): ANTONIO DONIZETE SPITZER
PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

DESPACHO

A matéria trazida a exame no presente Pedido de Uniformização envolve a interpretação quanto à incidência do imposto de renda sobre os juros de mora e correção monetária, recebidos em decorrência de sentença trabalhista. O Excelentíssimo Ministro Francisco Falcão, através da decisão exarada no Processo n.º 2009.00.00.000000-2/SC, determinou o sobrestamento dos procedimentos relacionados à matéria, até a conclusão do julgamento do REsp N.º 1.062.665/RS, pela Egrégia Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, em observância a decisão proferida no Processo n.º 2009.00.00.000000-2/SC, determino o sobrestamento do feito no aguardo do julgamento definitivo do mencionado processo, para que sejam adotadas as providências cabíveis, oportunamente. Encaminhar os presentes autos à Secretaria desta TNU, para anotação no sistema, em face do sobrestamento determinado, cientificando as partes. De Salvador para Brasília, 21 de outubro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

(**) PROCESSO: 2006.70.50.007489-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MIRIAM JACLY DONINI CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Ante a possibilidade de efeitos infringentes decorrentes da interposição dos embargos de declaração, e para preservar o contraditório e a ampla defesa, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 5 dias. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para elaboração de relatório e voto. Remetam-se os autos à Secretaria da TNU para as providências devidas. Brasília, 13 de janeiro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

(**) Consta Ato Ordinatório referente a este processo nesta publicação.

(***) PROCESSO Nº 0000007-97.2010.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: GISLAINE PADAVINE
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JEF'S DE SÃO PAULO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Nada a prover quanto à petição de fls., protocolizada em 27.10.2010, tendo em vista que já foi proferida decisão por este Relator declinando da competência para outro órgão jurisdicional. Ao órgão indicado como competente caberá apreciar todas as questões posteriores. Remetam-se os autos, novamente à Secretaria da TNU para cumprimento da decisão declinatória proferida em 23.08.2010, e conseqüente envio dos autos ao órgão ali indicado. Registro que se nesse meio tempo novas petições forem protocolizadas nestes autos, isso não implicará retorno dos autos a este Relator, em vista da decisão declinatória anteriormente citada. I-se. Brasília, 20 de janeiro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

(***) Consta Decisão referente a este processo nesta publicação.

PROCESSO Nº. 2007.70.95.01.2744-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JUVENAL ANTUNES
ADV./PROC.: MARLI BRUCK KUNIFAS
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DESPACHO

Não conheço do pedido de reconsideração por falta de previsão legal. I-se. Florianópolis (SC), 20 de outubro de 2010.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao embargado para responder aos embargos de declaração.

(****) PROCESSO: 2006.70.50.007489-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): MIRIAM JACLY DONINI CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS

(****) Consta Despacho referente a este processo nesta publicação.

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas aos suscitados para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

PROCESSO Nº 2007.72.51.00.5907-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: EGON JUNG
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO, FABIANE DALMÔNICO E RODRIGO COELHO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO Nº 2009.72.95.000810-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: MARIA DE LURDES RODRIGUES
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO E FABIANE DALMÔNICO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação de 27 de janeiro de 2011, página 119, no Diário Oficial da União, Seção 1, onde se lê "PROCESSO Nº 2005.63.02.012255 2-2", leia-se "PROCESSO Nº 2005.63.02.012255-2".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 35,DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 26/2011, publicada no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2011.

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional, correspondente ao terceiro quadrimestre de 2010, nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")				R\$ mil
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	
0100 - Recursos Ordinários	1.020	74	946	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	320	-	320	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.341	74	1.267	
TOTAL (III) = (I + II)	1.341	74	1.267	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE				
Nota¹: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.				

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R\$ Mil
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	26.418	20	26.438	
Pessoal Ativo	25.642	20	25.663	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-	
Demais despesas com Pessoal Ativo	25.642	20	25.663	
Pessoal Inativo e Pensionistas	776	-	776	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-	
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	776	-	776	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.418	-	1.418	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	695	-	695	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	722	-	722	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.000	20	25.021	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,005001%	0,000004%	0,005005%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,007835%			39.165
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,007443%			37.206

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R\$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO) INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	21	39	14	946	946	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	320	320	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	21	39	14	1.267	1.267	-
TOTAL (III) = (I + II)	21	39	14	1.267	1.267	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota¹: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ mil	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	25.021		0,005005
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	39.165		0,007835
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	37.205		0,007443
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	1.267		1.267

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Diretor-Geral

DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
Gestor Financeiro

MOISÉS SILVA CAMPOS
Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

DESPESA COM PESSOAL		R\$ Milhares	
		DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-ROCESSADOS
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		77.796	583
Pessoal Ativo		61.750	583
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo		61.750	583
Pessoal Inativo e Pensionistas		16.046	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		-	-



Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	16.046	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	16.572	14
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	588	14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.984	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	61.224	570
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		61.794

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,012362
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,024545	122.692
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,023318	116.559

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
¹Valores referentes à Portaria STN nº 45, de 19/01/2011
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2010 A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")				R\$ Milhares
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
		(a)	(b)	(c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas		-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor		-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor		2	2	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		2	2	-
0100 - Recursos Ordinários		5.047	701	4.345
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário		213	179	34
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados		1.016	-	1.016
0190 - Recursos Diversos		-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac		-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores		18	-	18
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores		-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso		16	16	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		6.309	896	5.413
TOTAL (III) = (I + II)		6.311	898	5.413
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹		2	2	-
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE				

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")		R\$ Milhares				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	8	33	661	4.345	4.345	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	179	34	34	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	1.014	1.016	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	18	18	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8	33	839	5.412	5.413	-
TOTAL (III) = (I+II)	8	33	839	5.412	5.413	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE						
NOTA: ¹A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.						

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	61.794	0,012362
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	122.692	0,024545
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	116.559	0,023318
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	5.412	5.413

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Des. VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO
Presidente do Tribunal

FRANCISCO ANDRADE DE FREITAS
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

CARLOS EDUARDO RIBEIRO BASTOS
Diretor-Geral em substituto

CARLOS EDUARDO RIBEIRO BASTOS
Secretário de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
11ª REGIÃO

N. da Coejo: Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 178, de 26-1-2011, ocorrida na Edição do DOU nº 20 de 28-1-2011, Seção 1, pág. 218.

21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 63, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro/2010 a dezembro/2010, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. RONALDO MEDEIROS DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Mil
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total	
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	137.243	-	-	137.243
Pessoal Ativo	123.529	-	-	123.529
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	2.075	-	-	2.075
Demais Despesas com Pessoal Ativo	121.454	-	-	121.454
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.714	-	-	13.714
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	13.714	-	-	13.714
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.538	-	-	19.538
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	2.075	-	-	2.075
Despesas de Exercícios Anteriores	5.307	-	-	5.307
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.156	-	-	12.156
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	117.705	-	-	117.705
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	0,023547%	0,000000%		0,023547%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,038802%			193.958
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,036862%			184.260

FONTE: SIAFI 2010 e SECAN/SOF/TRT21

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

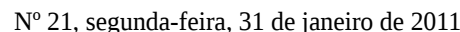
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo;

3) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 18.419 referem-se a Contribuição Patronal;

4) Do Total de Sentenças Judiciais, R\$ 1.280 refere-se a pagamento de Precatórios e R\$ 795 a Sentenças de Pequeno Valor;

5) O valor pago referente a Destaques para pagamento de Precatórios da Adm. Indireta (não incluído no RGF) é de R\$ 34.642.



R\$ mil

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

R\$ mil

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

R\$ Milhares

FONTE: SIAFI 2010 e SECAN/SOF/TRT21

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



22ª REGIÃO

ATO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os arts. 54 "III" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - 3º Quadrimestre de 2010, referente ao período de janeiro/2010 a dezembro/2010, na forma dos anexos deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ Mil
DESPESA COM PESSOAL			
Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	77.847	287	78.134
Pessoal Ativo	73.787	133	73.920
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	48	-	48
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	777	-	777
Demais Despesas com Pessoal Ativo	72.962	133	73.095
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.060	154	4.214
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	4.060	154	4.214
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)	8.745	287	9.032
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	825	-	825
Despesas de Exercícios Anteriores	4.452	281	4.733
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.468	6	3.474
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	69.102	-	69.102
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			499.866.613
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,013824%	0,000000%	0,013824%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,017255%		86.252
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,016392%		81.939

FONTE: SIAFI
GEREN-
CIAI/SOF/TRT
Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) No item "Sentenças Judiciais com Precatórios" o total da despesa informada corresponde à soma de Precatórios no valor de R\$ 731 mil e de "Sentenças Judiciais de Pequeno Valor" no importe de R\$ 46 mil. 3) Não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamento de Precatórios da Administração Indireta no valor de R\$ 589 mil.

DES. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor Geral de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO SOTERO COSTA
Diretora do Serviço de Controle Interno, em exercício

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ Mil		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	2		2	-
69 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	4		4	-
				-
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	6		6	-
00 - Recursos Ordinários	3.925		3.925	-
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	108		108	-
				-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	4.033		4.033	-
TOTAL (III) = (I + II)	4.039		4.039	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (*)				-

FONTE: SIAFI GERENCIAL/SOF/TRT
Nota: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DES. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor Geral de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO SOTERO COSTA
Diretora do Serviço de Controle Interno, em exercício

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")		R\$ Mil				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De exercícios anteriores	Do exercício	De exercícios Anteriores	Do Exercício		
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	-	-	-	2	2	-
69 - Contribuição Patronal Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	4	4	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	6	6	-
00 - Recursos Ordinários	178	66	657	2.842	3.743	-
27 - Custos e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	108	108	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	178	66	657	2.950	3.851	-
TOTAL (III) = (I + II)	178	66	657	2.956	3.857	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (*)	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI GERENCIAL/SOF/TRT
Nota: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

DES. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor Geral de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO SOTERO COSTA
Diretora do Serviço de Controle Interno, em exercício

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças



ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	69.102		0,013824
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,017255%	86.252		0,017255
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,016392%	81.939		0,016392
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	2.956		2,956

FONTE: SIAFI GERENCIAL/SOF/TRT.

Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor Geral de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO SOTERO COSTA
Diretora do Serviço de Controle Interno
em exercício

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Institui a Controladoria Geral das atividades administrativas do Conselho Federal de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de sua competência legal estabelecida no artigo 8º da Lei 5905 de 1973;

CONSIDERANDO que é através do controle, como uma das funções do administrador, que se acompanha o curso da ação administrativa, para prevenir-lhe e corrigir-lhe os equívocos, com vista a mantê-la em consonância com as normas preestabelecidas e com as decisões previamente tomadas;

CONSIDERANDO que a função de controle, dado o universo das questões administrativas, pode e, não raro, deve ser estruturada em sistema centralizado em órgão da estrutura organizacional que auxilie os gestores a exercê-la;

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle o acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicas de administração que assegure a excelência da gestão dos recursos disponíveis e o primado da sua integridade e acessibilidade aos enfermeiros;

CONSIDERANDO que a atividade de controle interno está a descoberto de unidade auxiliar da Administração que o centralize na estrutura organizacional;

CONSIDERANDO o capítulo II do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução 340/2008, bem como para assegurar a observância da Legislação aplicável ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais, resolve:

Art. 1º Fica instituído a Controladoria Geral vinculada à Diretoria do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, consubstanciada em um sistema composto da Divisão de Auditoria Interna, Divisão de Controle Interno e Ouvidoria, visando a controlar as atividades administrativas, operacionais e financeiras das unidades integrantes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, na forma definida nesta Resolução.

§1º A instituição da Controladoria Geral não exime os titulares das chefias das unidades hierarquizados do COFEN e da diretoria dos Conselhos Regionais, da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observadas a Lei Federal em vigor, e as normas de gestão expedidas pela Instituição.

§ 2º Excluem-se do âmbito de atuação da Controladoria Geral atividades-fim do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, sujeitas a regime próprio de controle.

Art. 2º São objetivos da Controladoria Geral, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais:

I - fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, Regulamentos aprovados pela Resolução COFEN 340/2008 e os princípios estabelecidos para a gestão pública responsável;

II - controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

III - acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, para as verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;

IV - prover orientação aos administradores, com vista a racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

V - subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando-lhes as atividades;

VI - velar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

VII - colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;

VIII - velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;

IX - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes;

Art. 3º O controle interno, exercido pela Controladoria Geral instituído por esta Resolução, deverá estruturar-se visando a contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição, na Lei Federal aplicável e nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e concomitante.

II - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos, mediante atuação posterior.

Art. 5º A Controladoria Geral atuará no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais sobre todas as atividades administrativas, compreendendo as seguintes áreas:

I - gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle da arrecadação das receitas e realização das despesas, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiros, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

II - gestão patrimonial, que visa a tutelar o patrimônio da instituição, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como contrato de aquisição, alienação e de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras;

III - gestão de pessoal, através do acompanhamento da estruturação de cargos, subsídios e vencimentos, dos provimentos e vacâncias dos mesmos, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV - gestão operacional, visando à eficiência funcional da Administração, através da racionalização dos serviços e suas rotinas, estabelecendo normas padronizadas de instrumentalização e processamento e de comportamento do pessoal na execução das tarefas;

V - gestão técnica, realizada através da medição e avaliação de serviços, com vista a observância ou a revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas e projetos traçados e sistemas estruturados;

VI - gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.

Art. 6º O controle interno previsto no artigo 4º, será executado nas seguintes formas:

I - preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores e das atividades de cada unidade visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

II - documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;

III - retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;

IV - pericial, para atender solicitações dos comandos hierarquizados ou determinações do Plenário e diretoria do COFEN.

Parágrafo único - Os atos e fatos administrativos serão analisados dentro do prazo planejado pelas divisões integrantes da Controladoria Geral, previamente aprovados pelo Controlador Geral, bem como prazos estabelecidos em normativos que rege a matéria.

Art. 7º As formas de execução do controle previstas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:

I - orientação e treinamento do pessoal para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução dos trabalhos que lhe são afetos, bem como proposição de medidas necessárias pelo não atendimento às normas legais e regimentais.

II - exame e verificação dos documentos relativos aos atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;

III - verificação total dos fatos por solicitação explícita das unidades administrativas interessadas na apuração da realidade;

IV - preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de anomalias verificadas.

Art. 8º Integram a estrutura da Controladoria Geral:

I - a Controladoria Geral, como órgão central; e

II - a Divisão de Auditoria Interna, a Divisão de Controle Interno e Ouvidoria.

Art. 9º Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:

I - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - organizar as prestações de contas do ordenador de despesa e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;

III - buscar atingir as metas previstas nas leis orçamentárias e fiscalizar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas de acordo com o Plano Plurianual e do Orçamento Anual, contribuindo para o cumprimento das metas previstas.

IV - aprovar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público;

V - prestar assistência ao Presidente, à Diretoria, ao Plenário e à CTC, em assuntos da área de controle interno, contábil e financeira;

VI - auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas formulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais.

VII - avaliar os resultados de programas e ações da Diretoria, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão.

VIII - acolher ou não os relatórios de auditorias emitidos pela chefia da Auditoria Interna.

IX - assessorar a Comissão de Tomada de Contas nas atividades de competência regimentais.

X - defender na Ouvidoria os interesses do cidadão junto ao COFEN.

XI - promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos a todos os integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, visando a qualificação, atualização e reciclagem dos procedimentos e rotinas de trabalho adotados, visando a contínua atualização;

XII - emitir o certificado anual de auditoria com base no relatório da divisão de auditoria interna das atividades na unidade auditada e sobre a prestação de contas anual.

Art. 10 A Chefia da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, será exercida por servidor, efetivo ou comissionado, que seja bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Conselheiro Federal, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o programa aprovado pela Presidência.

§1º As chefias da Divisão de Auditoria Interna e Controle Interno serão nomeadas pelo Controlador Geral com aprovação da Presidência.

Art. 11- As Divisões da Controladoria Geral previstas no artigo 8º, terão as seguintes atribuições:

§1º Pela Divisão de Auditoria Interna:

I - analisar, tanto no COFEN quanto nos Conselhos Regionais, os processos licitatórios os de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da administração pública e autenticidade da documentação suporte;

II - realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela instituição auditada na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;

III - executar o programa de auditoria interna e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;

IV - coordenar e executar o programa de auditoria interna;

V - elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, encaminhando-a ao Controlador Geral para aprovação;

VI - realizar auditoria nas unidades administrativas do COFEN e Conselhos Regionais, quando solicitada, visando a comprovar a legalidade ou irregularidades, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas;

VII - realizar tomadas de contas encaminhando os processos de apuração de responsabilidade à instância competente e verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário;

VIII - acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas, propondo, quando for o caso, encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

IX - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

X - acompanhar o envio mensal de relatórios, demonstrações e outros documentos exigidos pelas normas em vigor;

XI - acompanhar a utilização, contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de convênios;

XII - emitir o relatório das atividades na unidade auditada e sobre a prestação de contas anual.

§2º Pela Divisão de Controle Interno:

I - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira do COFEN;

III - no COFEN, proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas;

IV - No Sistema Cofen/Conselhos Regionais, acompanhar a elaboração e o cumprimento dos atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos e de estruturação de sistemas de funcionamento, com vista à sua legalidade, viabilidade técnica e eficiência;

V - promover o acompanhamento das despesas com pessoal, bem como planejar e implementar as medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, quando este seja ultrapassado de acordo com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen X Conselhos Regionais, bem como o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;

VI - orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas, observando a responsabilidade das autoridades pela guarda e aplicação de dinheiros, valores e bens móveis e imóveis do Conselho Federal de Enfermagem ou a estes confiados;

VII - preparar manuais de procedimentos, de rotinas técnicas e administrativas, bem como elaborar e sugerir a adoção de formulários padronizados, de utilização por todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

VIII - propor, junto à área competente, a revisão de normas internas relativas aos sistemas de pessoal, material, patrimonial, orçamentário, financeiro e outros, de forma a adequarem-se à legislação vigente;

IX - exercer o controle sobre as contas "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores.

§3º Pela Ouvidoria:

I - promover a coparticipação da sociedade na missão de controlar a Administração Pública, garantindo maior transparência das ações no Sistema COFEN/Conselhos Regionais;

II - receber, registrar e analisar as sugestões, reclamações, críticas, elogios, informações e esclarecimentos a respeito ao funcionamento e aos serviços prestados pelo COFEN, propondo à Presidência as medidas cabíveis;

III - receber, analisar e identificar a pertinência das solicitações, localizando a área competente e requisitando esclarecimentos e soluções aos usuários;

IV - elaborar relatórios semestrais e anuais sobre as atividades da Ouvidoria, encaminhando-os à Presidência do COFEN;

V - responder ao cidadão e aos demais interessados, ágil e objetivamente, os resultados das demandas encaminhadas à Ouvidoria, incluídas as providências adotadas;

VI - propor à Presidência do COFEN, ações visando ao aperfeiçoamento e à eficiência dos serviços prestados;

VII - manter controle, acompanhar e requisitar das unidades competentes informações sobre as providências adotadas quanto às demandas registradas na Ouvidoria;

VIII - implementar programas e ações que visem assegurar um canal eficaz de comunicação com a sociedade;

IX - propor a realização de seminários e cursos sobre assuntos relativos ao controle social, tendo em vista as demandas recebidas;

X - divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria, os resultados alcançados, as formas de acesso, além de sua importância como instrumento de controle social.

XI - verificar se o processo anteriormente assinalado se encontra devidamente retificado e aprimorado, prestando todas as informações às instâncias superiores.

Art. 12 A Controladoria Geral contará com a composição mínima:

I - 01 Controlador Geral, consoante os ditames constantes no artigo 11;

II - 03 contadores, 02 na Divisão de Auditoria Interna e 01 na Divisão de Controle Interno;

III - 01 administrador, na Divisão de Controle Interno;

IV - 04 técnicos administrativos, distribuídos entre todas as unidades da Controladoria Geral.

§1º - Aos contadores, administrador, todos com formação superior, e integrantes do quadro de servidores efetivos do órgão, compete preparar os relatórios, atuando cada qual em área correspondente à sua habilitação profissional.

§2º - Os técnicos administrativos serão servidores destinados à prestação de serviços auxiliares e suporte logístico definido no plano de cargos e salários do Conselho Federal de Enfermagem;

§3º - Fica a critério da Diretoria do COFEN a nomeação de Servidores efetivos ou comissionados na composição do quadro acima definido e suas chefias;

§4º - A função de Ouvidor Geral será exercida pelo Controlador Geral, podendo utilizar o corpo funcional da Controladoria na execução das atribuições, sem qualquer acréscimo remuneratório.

Art. 13 As unidades da Controladoria Geral do Conselho Federal de Enfermagem atuarão:

I - ordinariamente, de acordo com o plano de atuação aprovado pela Presidência do COFEN;

II - por solicitação expressa dos órgãos, deferida pela Presidência;

III - por determinação do Plenário e Presidência, que indicará os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.

Art. 14 O plano de atuação incluirá nas prioridades os controles emanados das disposições da Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, Regimento Interno do COFEN, Regulamento da Administração Contábil Financeira do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, princípios da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações federais aplicáveis;

Art. 15 - A Controladoria Geral poderá contar com o assessoramento de técnicos de outros órgãos, procurando instrumentalizar a sua atuação, através de medidas técnicas como as seguintes:

I - consolidação de leis e atos normativos sobre assuntos de interesse do controle;

II - elaboração de manual de procedimentos;

III - criação e desenvolvimento de modelos de relatórios que contenham, de forma objetiva, todas as informações necessárias, pertinentes à atuação do órgão.

Art. 16 - A fim de imprimir maior eficiência às atividades administrativas de controle ou promover auditoria aprofundada e específica em alguma unidade, processo ou Conselho Regional, pode o Presidente do Conselho Federal de Enfermagem propor a contratação de serviços técnicos de empresas de auditoria ou de profissionais especializados, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores, para a realização de procedimento conjunto com a Controladoria Geral.

Art. 17 - Os integrantes da Controladoria Geral observarão, no exercício de suas funções, postura e técnica exemplares, adotando, para tanto, os seguintes preceitos:

I - não fazer julgamento precipitado;

II - interpretar criteriosamente as distorções e falhas verificadas;

III - orientar os trabalhos dentro dos princípios científicos da administração;

IV - dar validade apenas a atos e fatos efetivamente comprovados;

V - estabelecer regras de controle para os documentos examinados;

VI - guardar sigilo de suas atividades, observada a legislação pertinente;

VII - agir com discrição, inserindo as observações necessárias no relatório respectivo;

VIII - atuar com senso de objetividade;

IX - inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das novas rotinas e recomendações de postos de comando;

X - manter um registro de assinaturas para efeito de conferência;

XI - inteirar-se das leis e das normas regimentais em vigor;

XII - procurar a cooperação espontânea de todos os setores;

XIII - sugerir à autoridade imediatamente superior e por meio de relatório, medidas decisórias;

XIV - agir com presteza;

XV - relatar com imparcialidade, espírito analítico e objetividade, evitando o emprego de termos, adjetivações ou valoração pessoal; e

XVI - proceder à revisão de qualquer relatório que haja causado dúvidas ou ambiguidades.

Parágrafo único - A Controladoria Geral deverá criar critérios permanentes de atualização, certificação e aperfeiçoamento profissional visando a qualificação do corpo funcional de toda estrutura.

Art.18 - O Conselheiro Federal que comporá o Comitê Permanente de Controle Interno será o Coordenador da Comissão de Tomada de Contas do Cofen - CTC/Cofen;

Parágrafo único - O Comitê Permanente de Controle Interno terá as seguintes atribuições:

I - assessorar, quando necessário, o Controlador Geral em temas relativos à implementação e diretrizes do sistema de controle interno;

II - proceder à discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;

III - analisar e emitir parecer final sobre os normativos indicados pela Controladoria antes de sua aprovação;

IV - recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

V - proceder a discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;

VI - receber e examinar denúncias e representações feitas contra qualquer servidor do quadro técnico da Controladoria por infringência às normas de comportamento ético.

Art. 19 As Unidades de Controladoria criadas nos Conselhos Regionais deverão emitir relatórios anuais à Controladoria Geral do COFEN visando a padronização e avaliação rotineira dos procedimentos executados.

Parágrafo único - A Controladoria Geral do COFEN expedirá normas complementares para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 20 Os valores das remunerações dos empregos públicos criados pela esta Decisão serão definidos em ato próprio pelo Plenário.

Art. 21 A partir da publicação desta Resolução fica a Auditoria Interna do COFEN subordinada à Controladoria Geral, obedecendo aos aspectos legais remuneratórios.

Art. 22 O Presidente do COFEN poderá, através de ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do órgão e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.

Art. 23 O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a penalidades administrativas.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

JULITA CORREIA FEITOSA
Presidente do Conselho
em Exercício

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Segundo-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2505-058/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 40/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Su-



perior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que reformou para ABSOLUÇÃO do recorrido a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, caracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 6º, 29, 55, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1998), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de novembro de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7158-180/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6214-305/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 98 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 68 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4360-107/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1217/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42, 62, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 37, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) JULIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4361-108/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1109-43/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4884-120/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 22/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 104 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 75 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8162-205/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6015-107/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL",

prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8507-218/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 0362/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10006-271/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1669/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132, 133 e 136 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 113 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0123/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0382/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 33, 38 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 5º, 10 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7465/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 030/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos apelados, determinando ainda a abertura de sindicância em desfavor do Dr. D.M.M. (apelante), para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e do Dr. O.B.X., para apurar indícios de infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2011.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 236, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Amplia o prazo do art. 3º da RN nº 232/2010, para profissionais e empresas jurisdicionadas ao CRQ-XXI.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 2.800/56,

Considerando que a efetiva instalação do Conselho Regional de Química da 21ª Região (CRQ XXI), com jurisdição sobre o Estado do Espírito Santo, somente ocorrerá a partir do mês de fevereiro/2011;

Considerando que a Resolução Normativa nº 232 de 18/11/2010 autoriza em seu artigo 3º, o desconto de 5% sobre o valor das anuidades, quando pagas até 31/01/2011;

Considerando o fato de que, o funcionamento regular do CRQ XXI, somente ocorrerá após findo o mês de janeiro deste ano, privando as Empresas e Profissionais de usufruírem do benefício esculpido no artigo 3º da Resolução Normativa nº 232/2010; resolve:

Art.1º- Fica, o CRQ XXI autorizado a conceder o desconto de 5% a Empresas e Profissionais a ele jurisdicionados, que fizerem o recolhimento de suas anuidades, até o dia 28/02/2011.

Art. 2º- Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação no DOU.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No inciso III do artigo 28 da Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no DOU nº 125 de 02 de julho de 2010, Seção 1, páginas 275/278, alterado pela Resolução CFESS nº 588, de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 20 de setembro de 2010, Seção 1, página 151, Onde se lê: III. Comprovação de cumprimento de estágio curricular, mediante apresentação de declaração firmada em papel timbrado da Unidade de Ensino assinada pelo coordenador do curso e/ou coordenador de estágio ou supervisor de campo e supervisor acadêmico, constando a instituição onde foi realizado o estágio e a carga horária total do estágio. Leia-se: III. Comprovação de cumprimento de estágio curricular, mediante apresentação de declaração firmada em papel timbrado da Unidade de Ensino assinada pelo supervisor de campo conjuntamente com o coordenador do curso e/ou coordenador de estágio e/ou supervisor acadêmico, constando a instituição onde foi realizado o estágio e a carga horária total do estágio.

A
informação
oficial
ao seu
alcance





Informações Oficiais